II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 Número 22

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 1445/2020:

Designa, em regime de substituição, o licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos para exercer o cargo de secretário-geral da Economia 18

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 1687/2020:

Designa Maria Dulce dos Reis Marreiros Correia Lourenço como técnica de informática, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática 20

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1446/2020:

Organismo de verificação metrológica de contadores de gás e dispositivos de conversão de volume — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade . . . 21

Despacho n.º 1447/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Viana do Castelo . . . 23

Despacho n.º 1448/2020:

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (IPnA) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade 25

Despacho n.º 1449/2020:

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade. 27

Despacho n.º 1450/2020:

Organismo de verificação metrológica de analisadores de gases de escape (AGE) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade 29

Despacho n.º 1451/2020:

Organismo de verificação metrológica de opacímetros — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade 31

Despacho n.º 1452/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.015 de Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.da 33

Despacho n.º 1453/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.140 — Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A. 35

Despacho n.º 1454/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.048 — Flausino Coelho — Unipessoal, L.da . . . 37

Despacho n.º 1455/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.138 — Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da 39

Despacho n.º 1456/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.066 — António Araújo & Irmãos, L.da 41

Despacho n.º 1457/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.078 — Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da 43

Despacho n.º 1458/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.036 — António Araújo & Irmãos, L.da 45

Despacho n.º 1459/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.183 — Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da 47

Despacho n.º 1460/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.139 — Veríssimo & Veríssimo, L.da 49

Despacho n.º 1461/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.184 — Veríssimo & Veríssimo, L.da 51

Despacho n.º 1462/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.068 — Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da 53

Despacho n.º 1463/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.038 — Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da 55

Despacho n.º 1464/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.074 — Electro CMIO — Reparações e Montagens Eléctricas Auto, L.da 57

Despacho n.º 1465/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.185 — Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A.. 59

Despacho n.º 1466/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.084 — Manuel dos Santos Lourenço, L.da 61

Despacho n.º 1467/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.061 — Tacópeças, Unipessoal, L.da 63

Despacho n.º 1468/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.082 — José Manuel Pires Tavares 65

Despacho n.º 1469/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.088 — Tacópeças, Unipessoal, L.da 67

Despacho n.º 1470/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.075 — Electro Pacense — Reparações Eléctricas Auto, L.da 69

Despacho n.º 1471/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.083 — José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.da 71

Despacho n.º 1472/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.057 — Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da 73

Despacho n.º 1473/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.085 — Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da 75

Despacho n.º 1474/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.056 — Manuel dos Santos Lourenço, L.da 77

Despacho n.º 1475/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.214 — Tecnopetrol — Sociedade Técnica de Instalações Petrolíferas, L.da 79

Despacho n.º 1476/2020:

Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.006 — Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão 81

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1477/2020:

Renovação da comissão de serviço de Filipa Marta de Figueiroa Quelhas, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 83

Despacho (extrato) n.º 1478/2020:

Designação de Carlos Miguel Rodrigues Duarte, no cargo de adido técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 85

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1688/2020:

Consolidação de mobilidades na categoria na Direção de Finanças de Ponta Delgada. 87

Aviso (extrato) n.º 1689/2020:

Designação, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de finanças adjunta do Porto 88

Finanças e Justiça

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Justiça:

Portaria n.º 105/2020:

Autoriza a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar com o procedimento de aquisição de veículos especiais de segurança prisional, em regime de compra 89

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 106/2020:

Autoriza a Secretaria-Geral da Educação e Ciência a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos serviços de higiene e limpeza, nos anos económicos de 2020 e 2021 91

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1479/2020:

Delegação de competências no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 93

Despacho n.º 1480/2020:

Fixa as taxas devidas pelo exercício de caça na zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida 95

Despacho n.º 1481/2020:

Aprova a Minuta do Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte Relativo à Cooperação em Operações de Busca e Salvamento Aéreo e Marítimo 96

Despacho n.º 1482/2020:

Delegação de competências no chefe do Gabinete, Paulo Jorge Lopes Lourenço 97

Despacho n.º 1483/2020:

Designação da Dr.ª Maria Manuel Ribeiro Ferreira Bastos para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos 98

Despacho n.º 1484/2020:

Alienação de material de guerra — viaturas blindadas 99

Despacho n.º 1485/2020:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes Fonseca 101

Despacho n.º 1486/2020:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro 103

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1487/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2586 JGS (Edition 02) — NATO Geospatial Metadata Profile 104

Despacho n.º 1488/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2934 ICGIF (Edition 04) — NATO Land-Based Fire Support Procedures 105

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 1489/2020:

Consolidação da mobilidade dos trabalhadores civis do Hospital das Forças Armadas na Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar. 106

Marinha:

Despacho n.º 1490/2020:

Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval 107

Despacho n.º 1491/2020:

Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval 108

Despacho n.º 1492/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores. 109

Despacho n.º 1493/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores. 111

Exército:

Despacho n.º 1494/2020:

Promoção ao posto de Segundo-Cabo do 4.º Curso de Promoção a Cabo 2019 — contingente normal 113

Despacho n.º 1495/2020:

Cessação de graduação do 4.º Curso de promoção a Cabo 2019 — contingente normal. 115

Despacho n.º 1496/2020:

Ingresso no posto de Soldado dos militares do 7.º CFGCPE19-CN/Ilhas. . . 116

Despacho n.º 1497/2020:

Cessação de graduação de militares do 7.ºCFGCPE19-CN/Ilhas 121

Despacho n.º 1498/2020:

Ingresso na categoria de oficial em regime de contrato de aspirante graduado 122

Despacho n.º 1499/2020:

Abate aos quadros permanentes 123

Despacho n.º 1500/2020:

Graduação no posto de soldado de militares do 8.º CFGCPE19-CN/CE. . . 124

Despacho n.º 1501/2020:

Promoção ao posto de Coronel 125

Despacho n.º 1502/2020:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 127

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 1503/2020:

Transição para a situação de reserva — guardas 129

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 1690/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da assistente operacional Maria Margarida da Cruz Oliveira 130

Aviso (extrato) n.º 1691/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, para a colónia de férias da Costa da Caparica dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana 131

Aviso (extrato) n.º 1692/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, para a Colónia Balnear Infantil de Quiaios dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana 133

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1504/2020:

Subdelega no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. Mário Belo Morgado, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2019, de 10 de janeiro — realização de despesa de diversas entidades do Ministério da Justiça, através de um procedimento de contratação centralizada de serviços de cópia e impressão, para um período de 36 meses 135

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 1505/2020:

Subdelega competências no diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), juiz conselheiro João Manuel da Silva Miguel 136

Modernização do Estado e da Administração Pública, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1506/2020:

Designação da inspetora Paula Filomena das Neves Carreira para substituir a chefe de equipa multidisciplinar, Ana Isabel Teté Garcia, nas suas ausências e impedimentos. 138

Cultura

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso (extrato) n.º 1693/2020:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 139

Aviso (extrato) n.º 1694/2020:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício de funções no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 141

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Despacho n.º 1507/2020:

Designa vogal do conselho diretivo do IGeFE, I. P., para exercer o cargo em regime de substituição 143

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 1508/2020:

Estabelece os valores máximos de preços mensais de alojamento para estudantes que não sejam bolseiros de ação social, a praticar no âmbito dos imóveis integrados no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado 145

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1695/2020:

Lista unitária final homologada de ordenação dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional a tempo parcial 147

Aviso n.º 1696/2020:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional, de grau 1 148

Aviso n.º 1697/2020:

Delegação de competências — Direção do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada 151

Aviso n.º 1698/2020:

Nomeação para o cargo de subdiretora e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada 152

Aviso n.º 1699/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de assistente técnica Vanda Carla Tavares Salvado 153

Aviso n.º 1700/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Paulo Alexandre da Silva Monteiro 154

Aviso n.º 1701/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Teresa Domingues Casaca 155

Aviso n.º 1702/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 156

Aviso (extrato) n.º 1703/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 157

Aviso (extrato) n.º 1704/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 158

Aviso n.º 1705/2020:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018. 159

Aviso n.º 1706/2020:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019. 160

Aviso n.º 1707/2020:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31.12.2019 161

Aviso n.º 1708/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, restrito, com carácter de urgência destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Professor Paula Nogueira, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior 162

Aviso n.º 1709/2020:

Pessoal docente admitido no quadro agrupamento e no quadro de zona pedagógica 163

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 90/2020:

Retificação de lapso de escrita relativamente ao Aviso n.º 545/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020 164

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 1509/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, de Dina Paula Correia Baiona 165

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 1710/2020:

Preenchimento de 10 postos de trabalho para a carreira pluricategorial de assistente operacional, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. . . . 166

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 1711/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico de Maria José Quitério da Silva Isabel no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. 167

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1712/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8860/2019, de 22 de maio — referência DRH/TS/11/2019 168

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1713/2020:

Faz-se público que, por deliberação do conselho diretivo de 13 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de quatros trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior (um licenciado em Engenharia Mecânica, um licenciado em Engenharia Eletrotécnica, um licenciado em Engenharia do Ambiente e um licenciado em Arquitetura), em regime de mobilidade 169

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 168/2020:

Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Cávado I — Braga 170

Deliberação n.º 169/2020:

Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo 172

Deliberação n.º 170/2020:

Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto 173

Deliberação n.º 171/2020:

Nomeação de coordenador para a coordenação do internato médico de saúde pública da Zona Norte 176

Deliberação n.º 172/2020:

Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do ACES do Grande Porto II — Gondomar 178

Despacho (extrato) n.º 1510/2020:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte 181

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1714/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial de enfermagem 182

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 1715/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 183

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Despacho n.º 1511/2020:

Nomeação, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, para o cargo de chefe de divisão de Informação e Comunicação, da licenciada Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira 184

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Despacho n.º 1512/2020:

Estabelece, para o ano de 2020, as prestações pecuniárias a efetuar em benefício da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro. 185

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1716/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Filipa Marlene Resende da Silva, Paula Cristina de Barros Fortes, Raquel Pereira Delgado e Maria Helena Lourenço Costa 186

Coesão Territorial

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1513/2020:

Determina a não renovação da comissão de serviço de José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 187

Despacho n.º 1514/2020:

Determina a não renovação da comissão de serviço de Fernando Sousa Ferreira no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 188

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso (extrato) n.º 1717/2020:

Abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para exercer funções equiparadas a técnico superior 189

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1718/2020:

Constituição da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos 193

Agricultura e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 1515/2020:

Designa, em regime de substituição até à conclusão do respetivo procedimento concursal, no cargo de chefe da Divisão de Contratação Pública o licenciado Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira 194

PARTE D

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

Despacho (extrato) n.º 1516/2020:

Nomeação para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas 196

Parecer n.º 2/2020:

Relatório e parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2018. 197

Secção Regional da Madeira:

Despacho (extrato) n.º 1517/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório. 298

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1518/2020:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira 299

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 173/2020:

Nomeação de juiz desembargador para o Tribunal Central Administrativo Norte 300

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 77/2020:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. 301

Ordem dos Advogados

Edital n.º 174/2020:

Pena disciplinar de dois meses de suspensão aplicada ao Dr. Hercílio Ribeiro, cédula n.º 2130C 323

Edital n.º 175/2020:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria João Salzedas, CP 13976L. 324

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 60/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Cristina dos Ramos Simão Godinho, como assistente convidada, em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo 325

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 1719/2020:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho de especialista de informática para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 326

Aviso (extrato) n.º 1720/2020:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 332

Despacho n.º 1519/2020:

Criação do Mestrado em Design de Comunicação da Faculdade de Belas-Artes 333

Despacho n.º 1520/2020:

Criação do Mestrado em Pintura da Faculdade de Belas-Artes. 337

Despacho n.º 1521/2020:

Criação do Mestrado em Desenho da Faculdade de Belas-Artes 341

Despacho n.º 1522/2020:

Criação do Mestrado em Arte Multimédia da Faculdade de Belas-Artes . . . 345

Despacho n.º 1523/2020:

Criação do Mestrado em Design para a Sustentabilidade da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão 351

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 1524/2020:

Consulta pública — Projeto de Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 357

Universidade do Minho

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 91/2020:

Retificação do concurso para professor associado, na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia. 358

Declaração de Retificação n.º 92/2020:

Retificação do concurso para professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia. 359

PARTE G

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 1721/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de Gastrenterologia, das carreiras médica e especial médica hospitalar. . . 360

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Regulamento n.º 78/2020:

Republicação do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a Implementação do PART 364

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 79/2020:

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior. 379

Regulamento n.º 80/2020:

Regulamento de Apoio ao Ensino Superior 384

Município de Aljezur

Declaração de Retificação n.º 93/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com dois assistentes técnicos — nadador-salvador — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento — aviso de retificação. 389

Município de Almeirim

Aviso n.º 1722/2020:

Revogação da estrutura interna organizativa dos Serviços do Município e revogação do atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e publicação do novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e da nova estrutura interna organizativa dos Serviços do Município de Almeirim 391

Aviso n.º 1723/2020:

Retificação ao aviso já publicado de procedimento concursal de reservas de recrutamento em engenharia civil 416

Município de Angra do Heroísmo

Declaração de Retificação n.º 94/2020:

Retificação que procede à correção do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo 417

Município da Azambuja

Edital n.º 176/2020:

Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja 419

Edital n.º 177/2020:

Regulamento do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja. 428

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 1724/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Sandra Isabel Ventura Gomes 435

Aviso (extrato) n.º 1725/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador António José Correia Gomes. 436

Aviso (extrato) n.º 1726/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Margarida Banza Martins 437

Aviso (extrato) n.º 1727/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Fernanda Janeiro Almeida 438

Aviso (extrato) n.º 1728/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Deolinda Maria Palma Dias Palma 439

Aviso (extrato) n.º 1729/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador Hugo Filipe Charrua Felício 440

Aviso (extrato) n.º 1730/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria José Cláudio Batista Gato 441

Município de Fafe

Aviso n.º 1731/2020:

Regresso de licença sem remuneração da assistente operacional Ermelinda Manuela Silva Castro Lage, com efeitos a 2 de janeiro de 2020 442

Município de Góis

Regulamento (extrato) n.º 81/2020:

Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais 443

Município de Mafra

Declaração de Retificação n.º 95/2020:

Retificação da redação do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra. 513

Município de Mira

Aviso n.º 1732/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras de Rui Filipe Laranjeiro Rodrigues 514

Município de Monchique

Aviso n.º 1733/2020:

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais 515

Aviso n.º 1734/2020:

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais 516

Aviso n.º 1735/2020:

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais 517

Aviso n.º 1736/2020:

Conclusão de período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro. 518

Aviso n.º 1737/2020:

Conclusão de período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro. 519

Município de Oeiras

Louvor n.º 45/2020:

Louvor atribuído ao Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares. 520

Município de Olhão

Aviso n.º 1738/2020:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente . . . 521

Município de Pinhel

Despacho n.º 1525/2020:

Organização dos Serviços do Município de Pinhel. 522

Município do Porto

Aviso n.º 1739/2020:

Resultados do 3.º método de seleção e lista unitária de ordenação final 545

Regulamento n.º 82/2020:

Regulamento do Mercado do Bolhão e alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto, artigo D/4, 1.º, n.º 4 546

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 1740/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação 569

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 1741/2020:

Exoneração do coordenador municipal de Proteção Civil 570

Aviso n.º 1742/2020:

Designação, em comissão de serviço, de coordenador municipal de Proteção Civil 571

Aviso n.º 1743/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 573

Aviso n.º 1744/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 574

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1745/2020:

Renovação de cargos dirigentes 575

Aviso n.º 1746/2020:

Consolidação de mobilidade. 576

Município de Santa Marta de Penaguião

Declaração de Retificação n.º 96/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior 577

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 1747/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de um técnico superior e de três assistentes operacionais. 582

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 1748/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho . . . 583

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 1749/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2019-2028 — consulta pública 594

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 1750/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (área de som e imagem) — referência TS/15/2019. 595

Aviso (extrato) n.º 1751/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (educação) — referência TS/14/2019 596

Freguesia de Beato

Aviso n.º 1752/2020:

Conclusão do período experimental de Vanda Rute dos Santos Sousa . . . 597

Aviso n.º 1753/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 598

Freguesia de Castelo de Penalva

Regulamento n.º 83/2020:

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia 599

Freguesia de Estrela

Aviso n.º 1754/2020:

Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (um) e técnico superior (um) previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela 612

Aviso n.º 1755/2020:

Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente técnico (dois lugares) e técnico superior (dois lugares) previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela 618

Freguesia de Pampilhosa

Aviso (extrato) n.º 1756/2020:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 624

Freguesia de Santa Maria Maior (Lisboa)

Edital n.º 178/2020:

Regulamento de esplanadas na freguesia 625

Edital n.º 179/2020:

Regulamento AMBIJOVEM. 637

Freguesia de Vila Nova da Rainha

Aviso (extrato) n.º 1757/2020:

Projeto de regulamento do mercado diário e projeto de regulamento de funcionamento e utilização dos balneários públicos e lavadouros públicos da Freguesia de V. N. da Rainha 641

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1758/2020:

Procedimento concursal n.º 1021_CReSAP_55_07/19 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor-geral da Política de Justiça 642

Aviso (extrato) n.º 1759/2020:

Procedimento concursal 1053_CReSAP_15_02/19 — repetição do procedimento concursal n.º 973_CReSAP_15_02/19 de recrutamento e seleção para o cargo de presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto. 643

Aviso (extrato) n.º 1760/2020:

Procedimento concursal n.º 1051_CReSAP_78_12/19 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral de Alimentação e Veterinária . . . 644

PARTE J3

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 9/2020:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o SINTAP 645

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 1445/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, o licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos para exercer o cargo de secretário-geral da Economia.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos titulares dos cargos de direção superior seja efetuada na sequência de procedimento concursal, o qual ocorre com respeito pelas regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no referido diploma.

Considerando que o cargo de secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Economia se encontra vago por termo da comissão de serviço da licenciada Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás no dia 1 de janeiro de 2020, afigura-se pois necessário e urgente proceder à designação de novo titular do referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento deste organismo, até conclusão do respetivo procedimento concursal.

Tendo em conta que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual e no uso da competência delegada por Sua Excelência o Ministro da Economia e da Transição Digital na alínea *a*) do n.º 9.1) do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, e com os fundamentos acima descritos:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de secretário-geral da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

2 — A designação ora efetuada, fundamenta-se na experiência profissional do designado e na reconhecida aptidão para exercer o cargo, conforme o atesta a sua nota curricular, que, para cumprimento do disposto no n.º 16 do artigo 19.º aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 27.º, ambos da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O designado pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — Autorizo o designado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

5 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de fevereiro de 2020.

14 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Manuel Pinto Ferreira dos Santos.
Nascimento: Lisboa (1956).

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia (Instituto Superior de Economia/Universidade Técnica de Lisboa — 1976/81);

Frequência do Curso conducente ao Mestrado em Gestão e Administração Pública (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/Universidade Técnica de Lisboa — 1999/2000);

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2017).

3 — Experiência profissional:

Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças/Ministério da Finanças desde 15/10/1987.

3.1 — Cargos dirigentes:

Subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças (Ministério das Finanças; desde 01/02/2015 até ao presente), responsável pela área do Controlo Financeiro Público;

Chefe de equipa multidisciplinar (Inspeção-Geral de Finanças; Ministério das Finanças; 2007 a 2014);

Subdiretor-geral da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (Ministério da Justiça; 2001 a 2006), com competências delegadas nas áreas dos Recursos Financeiros, Recursos Humanos, Tecnologias de Informação e Obras e Infraestruturas;

Inspetor de finanças chefe (Inspeção-Geral de Finanças; Ministério das Finanças; 1999 a 2001).

3.2 — Outros cargos/grupos de trabalho:

Grupo de Monitorização do Programa «Pagar a Tempo e Horas»; Despacho MEF; 2008/2009;

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto do Trabalho Portuário/Ministério do Mar; Despacho MEF; 1995/1998;

Formador/orador em seminários e ações de formação sobre Administração financeira do Estado e Auditoria e controlo financeiro: Inspeção Regional de Finanças da Madeira (Funchal), Inspeções-Gerais integrantes do SCI — Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (Lisboa), InspeçãoGeral de Finanças de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe e Lisboa), Inspeção-Geral da Administração Pública da Guiné-Bissau (Lisboa), Instituto Português de Auditoria Interna (Lisboa), Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (Porto), CAAJ — Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (Lisboa) e INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lisboa).

312926161

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 1687/2020

Sumário: Designa Maria Dulce dos Reis Marreiros Correia Lourenço como técnica de informática, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática.

Para os devidos efeitos se faz público que designo, precedido de concurso para técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática (carreira não revista), com efeitos a 20 de janeiro de 2020, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a seguinte candidata, aprovada no concurso interno de acesso limitado, cuja lista de classificação final foi homologada em 30 de dezembro de 2019: Maria Dulce dos Reis Marreiros Correia Lourenço — posicionada no escalão 3, índice 530, a que corresponde o montante de 1819,38€ (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

20 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

312942742

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1446/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de contadores de gás e dispositivos de conversão de volume — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de contadores de gás e dispositivos de conversão de volume

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Contadores de Gás e Dispositivos de Conversão de Volume, a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Contadores de Gás e Dispositivos de Conversão de Volume.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Gás e Dispositivos de Conversão de Volume;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 5893/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312902022

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1447/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sede na Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Viana do Castelo;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 115/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	1 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2 e M3	200 g a 5 kg

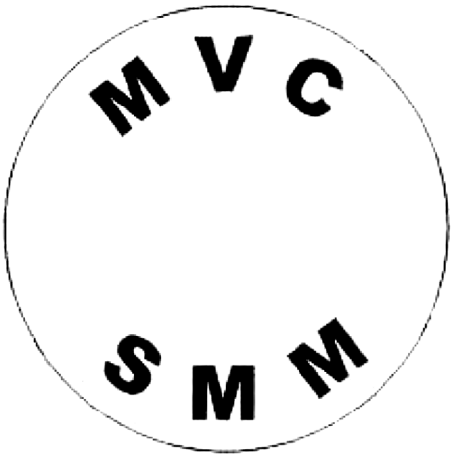

312920629

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1448/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (IPnA) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem não automática (IPnA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Pesagem não Automática (IPnA), a Portaria n.º 320/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Pesagem não Automática (IPnA).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 320/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática (IPnA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 411/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312902541

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1449/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM), a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real Sto. António, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel, Coruche, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 416/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312904445

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1450/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de analisadores de gases de escape (AGE) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de analisadores de gases de escape (AGE)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Analisadores de Gases de Escape (AGE), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Analisadores de Gases de Escape (AGE).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Analisadores de Gases de Escape (AGE);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico

da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 5894/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312900751

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1451/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de opacímetros — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de opacímetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Opacímetros, a Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Opacímetros.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Opacímetros;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira

de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 5895/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

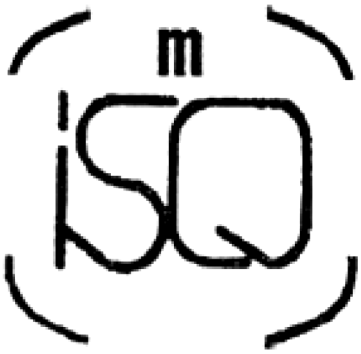

312904478

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1452/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.015 de Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.015

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede na Rua Dr. António Machado, n.º 65 — Zona Industrial das Cantarias, 5300-428 Bragança, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.05.6.016, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

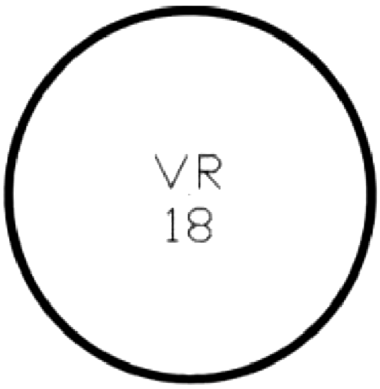

312899051

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1453/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.140 — Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.140

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., com sede na Estrada de Leiria, Emporão, 3101-901 Pombal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.12.6.033, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

VULCAL

312927839

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1454/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.048 — Flausino Coelho — Unipessoal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.048

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Flausino Coelho — Unipessoal, L.da, com sede na Rua do Jorge, n.º 7, Coimbrões, São João de Lourosa, 3500-886 Viseu, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Flausino Coelho — Unipessoal, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.001, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

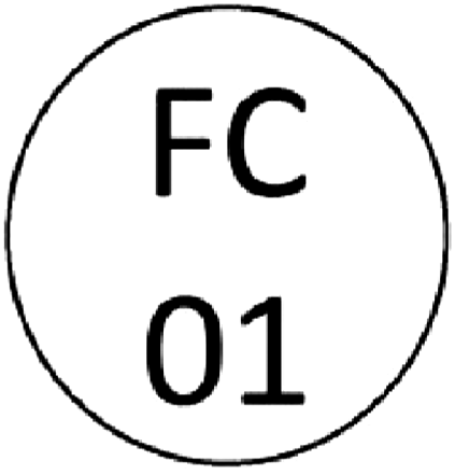

312936043

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1455/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.138 — Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.138

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da, com sede na Ponte da Couraça, Estrada Nacional n.º 1, km 30.5, 2584-957 Carregado, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.12.6.022, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928673

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1456/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.066 — António Araújo & Irmãos, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.066

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade António Araújo & Irmãos, L.da, com sede na São Gonçalo — Arcozelo, 4990-150 Ponte de Lima, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Araújo & Irmãos, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica;

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.051, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

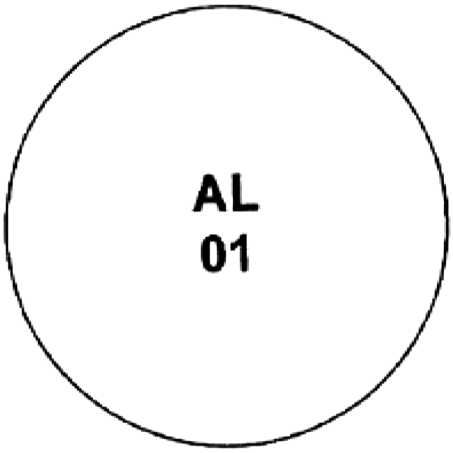

312937818

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1457/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.078 — Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.078

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da, com sede na Av. dos Mourões, 135/155, Zona Industrial, 4410-500 São Félix da Marinha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Fontes Costa — Reparações e Instalações Eléctricas Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.109, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312936084

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1458/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.036 — António Araújo & Irmãos, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.036

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade António Araújo & Irmãos, L.da, com sede na São Gonçalo — Arcozelo, 4990-150 Ponte de Lima, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Araújo & Irmãos, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.027, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

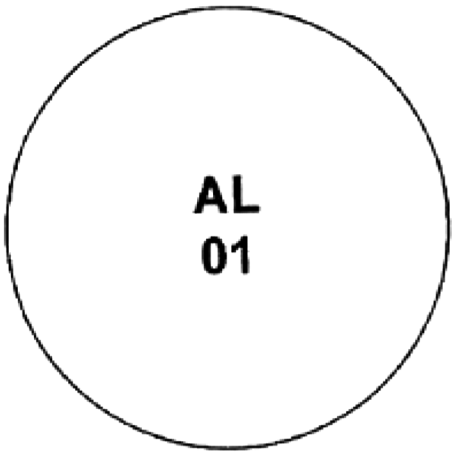

312937697

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1459/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.183 — Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.183

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da, com sede na Ponte da Couraça, Estrada Nacional n.º 1, km 30.5, 2584-957 Carregado, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.041, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312927944

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1460/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.139 — Veríssimo & Veríssimo, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.139

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Veríssimo & Veríssimo, L.da, com sede na Rua Isaura Costa Sousa — A-dos-Cãos, 2670-341 Loures, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Veríssimo & Veríssimo, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.035, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928024

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1461/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.184 — Veríssimo & Veríssimo, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.184

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Veríssimo & Veríssimo, L.da, com sede na Rua Isaura Costa Sousa — A-dos-Cãos, 2670-341 Loures, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Veríssimo & Veríssimo, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.10.6.117, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312927799

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1462/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.068 — Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.068

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da, com sede na Lugar do Casal do Chão, Britiande, Apartado 77, 5101-909 Lamego, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.085, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

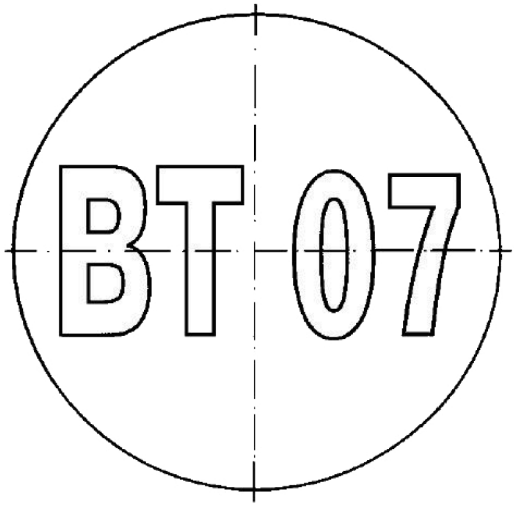

312937989

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1463/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.038 — Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.038

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da, com sede na Lugar do Casal do Chão, Britiande, Apartado 77, 5101-909 Lamego, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Frade & Martinho — Reparação de Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.02.6.040, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

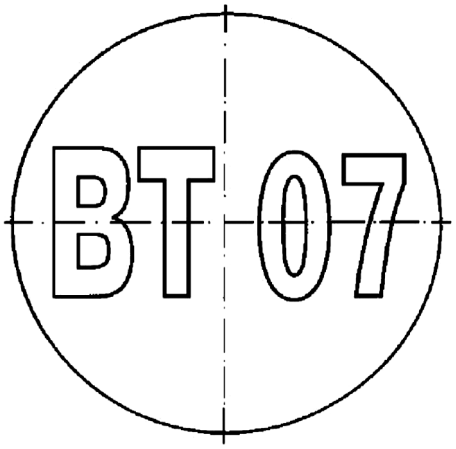

312937875

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1464/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.074 — Electro CMIO — Reparações e Montagens Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.074

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro CMIO — Reparações e Montagens Eléctricas Auto, L.da, com sede na Estrada Nacional 8, n.º 52, Freixofeira, 2565-773 Turcifal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro CMIO — Reparações e Montagens Eléctricas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.058, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

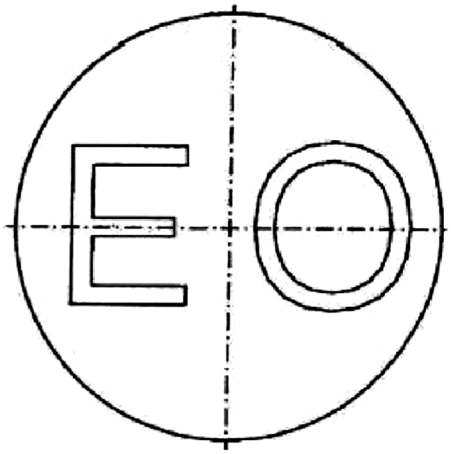

312935833

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1465/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.185 — Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.185

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., com sede na Estrada de Leiria — Emporão, 3101-901 Pombal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.097, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

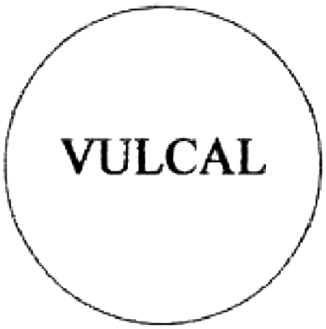

312927896

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1466/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.084 — Manuel dos Santos Lourenço, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.084

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Manuel dos Santos Lourenço, L.da, com sede na Estrada Nacional 333, n.º 200, Corga, Águeda, 3750-715 Recardães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Manuel dos Santos Lourenço, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.072, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

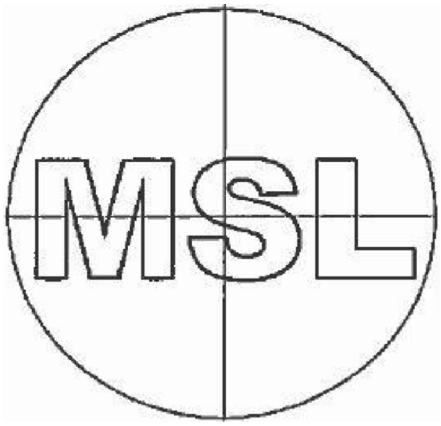

312928908

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1467/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.061 — Tacópeças, Unipessoal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.061

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tacópeças, Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Guimarães, Edifício da Vinha, Fração AZ s/n, 4600-069 Amarante, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tacópeças, Unipessoal, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.004, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928649

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1468/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.082 — José Manuel Pires Tavares.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.082

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Manuel Pires Tavares, com sede na Rua Eng.º Luis Mira Amaral, n.º 33, Zona Industrial de Portalegre, 7300-058 Portalegre, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Manuel Pires Tavares, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.15.6.148, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

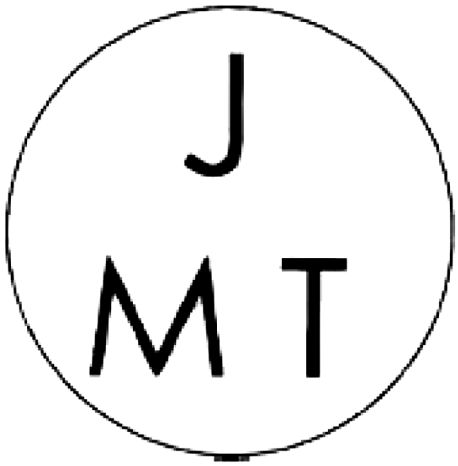

312935922

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1469/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.088 — Tacópeças, Unipessoal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.088

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tacópeças, Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Guimarães, Edifício da Vinha, Fração AZ s/n, 4600-069 Amarante, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tacópeças, Unipessoal, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.112, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928624

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1470/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.075 — Electro Pacense — Reparações Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.075

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Pacense — Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Rua de São Domingos, 44/48, Carvalhosa, 4590-260 Paços de Ferreira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Pacense — Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.048, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312927352

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1471/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.083 — José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.083

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.da, com sede na Rua de Contriz, n.º 1, 4570-229 Estela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.107, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

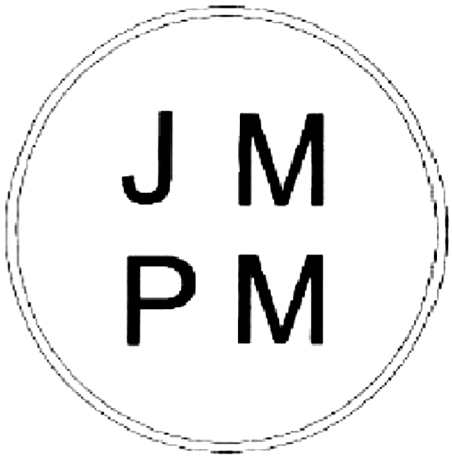

312935566

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1472/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.057 — Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.057

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, com sede na Zona Industrial, Lote 20, 2080-221 Almeirim, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.18.6.013, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312929094

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1473/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.085 — Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.085

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, com sede na Zona Industrial, Lote 20, 2080-221 Almeirim, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.18.6.170, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312928851

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1474/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.056 — Manuel dos Santos Lourenço, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.056

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Manuel dos Santos Lourenço, L.da, com sede na Estrada Nacional 333, n.º 200, Corga, Águeda, 3750-715 Recardães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Manuel dos Santos Lourenço, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.006, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312927247

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1475/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.214 — Tecnopetrol — Sociedade Técnica de Instalações Petrolíferas, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.214

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Tecnopetrol — Sociedade Técnica de Instalações Petrolíferas, L.da, com sede na Rua de Entremuros, 54, Letra BG, Núcleo Empresarial da Junqueira, 2660-533 São Julião do Tojal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tecnopetrol — Sociedade Técnica de Instalações Petrolíferas, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.002 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

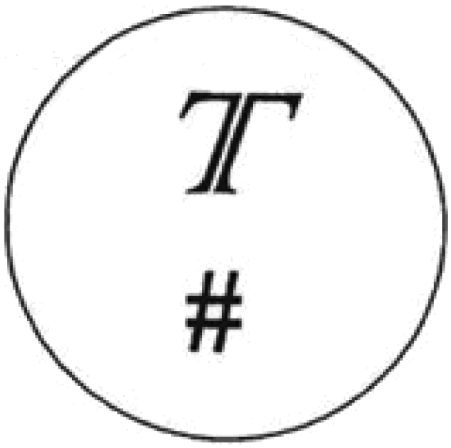

312910009

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1476/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.006 — Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão.

Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.006

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Reparador de Contadores de Água de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, com sede na Estrada de Chelas, 186, 1900-151 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, como Reparador de Contadores de Água, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação, após a reparação;

b) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

c) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.63.94.6.019 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312910552

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1477/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Filipa Marta de Figueiroa Quelhas, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 13 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra da Justiça, a comissão de serviço de Filipa Marta de Figueiroa Quelhas, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Filipa Marta de Figueiroa Quelhas, nascida em Lisboa, a 9 de fevereiro de 1978.

Habilitações académicas:

Conclusão da fase curricular do Mestrado em Ciências Jurídico-empresariais (2015, 16 valores), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Pós-graduação de Especialização em Direito dos Valores Mobiliários (2012, 15 valores), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Curso de Especialização em Ciências Jurídico-Criminais integrado no Mestrado em Ciências Jurídico-criminais (2008, 17 valores), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Direito [1996-2001, Bom (feliciter)], Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional:

Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, no Núcleo Justiça e Assuntos Internos, responsável pelo Direito civil e comercial e pela Justiça Eletrónica (desde fevereiro 2017).

Consultora em Política Legislativa, na Direção-Geral da Política de Justiça (Ministério da Justiça), afeta às Relações Internacionais na Unidade Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional (2013 a 2017).

Jurista na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2009 a 2013), a cujo quadro ainda pertence.

Advogada (2004 a 2013), com inscrição suspensa a seu pedido.

Assessoria jurídica na Câmara Municipal de Lisboa (2002 a 2004).
Formadora em diversos cursos presenciais e à distância (2004 a 2015).

23 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312956918

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1478/2020

Sumário: Designação de Carlos Miguel Rodrigues Duarte, no cargo de adido técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 15 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 331/2018, de 21 de dezembro, que alarga o mapa de Pessoal da REPER, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Carlos Miguel Rodrigues Duarte, no cargo de adido técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Carlos Miguel Rodrigues Duarte, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com especialização em Ciências Jurídico-Públicas (1993), é pós-graduado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa (1995) e em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (1999).

Iniciou a sua carreira profissional em 1994, no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), organismo no qual desempenhou funções na gestão dos apoios do Fundo Social Europeu ao Emprego e à Formação Profissional, até 1999, e em 2002 e 2009 na Assessoria Jurídica e de Contencioso. Em 1999 integrou a Estrutura de Apoio Técnico para a Presidência Portuguesa da União Europeia, no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e é nomeado, em 2000, assessor para as relações internacionais do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, tendo representado o Ministério em vários grupos de trabalho. De abril a dezembro de 2002 exerceu funções na Assessoria Jurídica e de Contencioso do IEFP.

Em janeiro de 2003 foi nomeado Conselheiro Técnico Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, para as áreas do Emprego, Política Social e Igualdade de Género, até dezembro de 2008. No período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007, coincidindo com a Presidência Portuguesa da União Europeia, presidiu ao Grupo das Questões Sociais, do Conselho, e de 2005 a 2008 foi membro suplente do Comité de Emprego da União Europeia, por designação ministerial.

Em julho de 2009 foi nomeado conselheiro para os Assuntos Sociais na Embaixada de Portugal em Madrid, cargo que exerceu até fevereiro de 2012. Em março desse ano regressou a Lisboa para chefiar a Divisão das Políticas Setoriais da Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em 16 de agosto 2016 foi nomeado Vice-Presidente da Comissão para Cidadania e a Igualdade de Género (Presidência do Conselho de Ministros), funções que atualmente exerce.

É membro efetivo do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, desde 29 de setembro de 2016, e funcionário do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 2014. Participou como orador e perito, ao longo da sua carreira, em diversos seminários e conferências nacionais e internacionais, sobre diversos temas.

24 de janeiro de 2020. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312956861

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1688/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades na categoria na Direção de Finanças de Ponta Delgada.

Por despacho de 26 de dezembro de 2019 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente aos trabalhadores Catarina Mafalda Bizarro Domingues, Diane Correia, Elisabete Marília Baptista Almeida Piques, Nuno Alexandre Soares Botelho, Tânia de Fátima Tostões Tavares da Ponte Couto e Vanda Medeiros Duarte com a categoria de assistentes técnicos no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocados na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

3 de janeiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312897294

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 1689/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de finanças adjunta do Porto.

Por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2019.12.27, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Finanças Adjunta do Porto, a técnica da administração tributária assessora principal, Maria Inês Barrigas do Nascimento, com efeitos a 24 de janeiro de 2018.

9 de janeiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312913469

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Justiça

Portaria n.º 105/2020

Sumário: Autoriza a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar com o procedimento de aquisição de veículos especiais de segurança prisional, em regime de compra.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, integrado no Ministério da Justiça (MJ), que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

No âmbito das suas atribuições, compete à DGRSP propor a aquisição ou a contratação do uso de viaturas e respetiva afetação, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, I. P.) a quem compete assegurar a supervisão do parque automóvel adstrito aos serviços do Ministério da Justiça.

Para o cumprimento da sua missão e atribuições, a DGRSP possui uma frota de viaturas celulares e de viaturas especiais de segurança prisional que já ultrapassaram largamente a sua vida útil, por possuírem mais de 18 anos, apresentando atualmente uma baixa taxa de operacionalidade e uma onerosa manutenção, pelo que é urgente proceder à substituição de parte da frota.

Considerando que já se encontra em vigor o Acordo Quadro para Aquisição de Veículos (AQ-Veículos), a DGRSP e o IGFEJ, em articulação, pretendem participar no procedimento de aquisição de veículos especiais de segurança prisional, em regime de compra, a desenvolver pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), enquanto entidade gestora do Parque de Veículos do Estado (PVE), nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, assim como da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril. A DGRSP procede à aquisição de 46 veículos especiais de segurança prisional, em regime de compra, até ao montante de 1.886.000,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e o IGFEJ, I. P., procede à aquisição de 39 viaturas especiais celulares ligeiras até ao montante de 889.200,00 EUR a que acresce o IVA à taxa legal, todos destinados a renovar a frota do parque prisional.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, o seguinte:

1 — Ficam a DGRSP e o IGFEJ, I. P., autorizados a assumir, os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, nos valores globais estimados de 1.886.000,00 EUR, e de 889.200,00 EUR, respetivamente, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos entre 2020 e 2023, não podendo exceder em cada ano económico os seguintes valores, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

	2020	2021	2022	2023	Total
DGRSP	492 000,00 €	492 000,00 €	451 000,00 €	451 000,00 €	1 886 000,00 €
IGFEJ	237 120,00 €	237 120,00 €	207 480,00 €	207 480,00 €	889 200,00 €
Total	729 120,00 €	729 120,00 €	658 480,00 €	658 480,00 €	2 775 200,00 €

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da DGRSP e do IGFEJ, I. P., referentes ao ano indicado.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

312936651

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 106/2020

Sumário: Autoriza a Secretaria-Geral da Educação e Ciência a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos serviços de higiene e limpeza, nos anos económicos de 2020 e 2021.

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), através da Direção de Serviços de Contratação Pública, vai proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

Considerando que a SGEC se propõe, proceder à abertura do respetivo procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea *a*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes do contrato da aquisição de serviços de higiene e limpeza, que se estimam no valor de € 224 413,46 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos), não incluindo o IVA;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Educação e Ciência autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos serviços de higiene e limpeza que não poderão, nos respetivos anos económicos de 2020 e 2021, exceder as importâncias abaixo indicadas:

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

2020 — € 58 480,79 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros e setenta e nove cêntimos), não incluindo o IVA;

2021 — € 78 551,30 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e trinta cêntimos), não incluindo o IVA;

Secretaria-Geral da Educação e Ciência — Programa Operacional Capital Humano:

2020 — € 37 052,11 (trinta e sete mil, cinquenta e dois euros e onze cêntimos), não incluindo o IVA;

2021 — € 50 329,26 (cinquenta mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e seis cêntimos), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano económico de 2020.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312936684

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1479/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, no âmbito da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, enquanto serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas e de pagamentos, desde que integrados em atividades da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, até ao montante de 299 278,74 Euros, relativos a:

i) Inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios no estrangeiro;
ii) Deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
iii) Empreitadas de obras públicas, gestão de imóveis, aquisição e locação de bens e aquisição de serviços;

b) Gerir e fiscalizar a execução dos contratos de empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de bens e aquisição de serviços, incluindo a competência para liberar, reduzir ou executar as cauções contratuais e para exercer os poderes a que se refere o artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que a outorga dos respetivos contratos tenha sido delegada no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional ou nos seus antecessores;
c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
d) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de maio, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1275/2009, de 19 de outubro;
e) Licenciar as transferências intracomunitárias e as operações de exportação, reexportação, importação, trânsito, transbordo e passagem de produtos relacionados com a defesa, previstas na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, com vista ao exercício dos atos de comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, e respetiva intermediação, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e o artigo 19.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, se requerido, seja favorável;
f) Emitir os certificados internacionais de importação (CII), os certificados de garantia de entrega (CGE) e os certificados de destino final (CDF), certificar as empresas estabelecidas em território português, destinatárias de transferências intracomunitárias recebidas ao abrigo de uma licença geral de outro Estado-membro e emitir o respetivo certificado de conformidade de empresa destinatária (CCED), nos termos da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, e demais legislação aplicável;
g) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º daquela lei;

h) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito em Portugal, com fundamento na possibilidade de lesão dos interesses da defesa nacional, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro;

i) Ratificar os NATO *Standardisation Agreements* (STANAG), bem como praticar os atos daí decorrentes, uma vez cumpridas as necessárias condições e pressupostos.

2 — Delego ainda no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 5990/2016, de 21 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 (construção dos NPO 3 e 4);

b) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 10714/2016, 16 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto de 2016 (projetos cooperativos de Investigação e Desenvolvimento — I&D — da defesa nacional, de âmbito nacional e internacional);

c) Dos atos previstos no n.º 7 do Despacho n.º 3176/2017, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017 (aquisição dos módulos SIC-T);

d) Dos atos previstos no Despacho n.º 4214/2017, 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017 (projetos no âmbito do 8.º Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação) e os atos relativos aos projetos integrados na Ação Preparatória (PADR — *Preparatory Action Defence Research*) do futuro programa de investigação de defesa europeu;

e) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 689/2018, de 21 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, no n.º 2 do Despacho n.º 255/2017, de 16 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, no n.º 2 do Despacho n.º 6843/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, e no Despacho n.º 2325/2015, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2015 (alienação de 12 aeronaves *F-16* à Roménia — contrato original e aditamentos);

f) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 4082/2019, de 27 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019 (alienação para sucata de 6 aeronaves *T-33,* 2 aeronaves *Cessna FTB337* e de material sobressalente dos Sistemas de Armas C-130 e P-3P);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 4083/2019, de 27 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019 (procedimento de aquisição e instalação dos equipamentos e serviços necessários à Edificação da Capacidade Inicial da Rede SST-PT);

h) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 8023/2019, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019 (Alienação de Aeronaves e Material do Sistema de Armas Alpha-jet);

i) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 8382/2019, de 22 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019 (contrato de aquisição e instalação de duas antenas HF TX no âmbito do Projeto HF POMBAL).

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937372

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1480/2020

Sumário: Fixa as taxas devidas pelo exercício de caça na zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida.

A zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida foi criada pela Portaria n.º 962/2009, de 25 de agosto, que concessionou a sua administração, pelo período de 12 anos, ao Estado-Maior do Exército.

Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, o exercício da caça nas zonas de caça nacional está sujeito ao pagamento de taxas pelos caçadores, cujo montante é fixado por despacho do ministro que tutela a entidade que gere a zona de caça.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — As taxas devidas pelo exercício da caça na zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida são as constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Revogo o Despacho n.º 22106/2009, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Processo de caça	Espécies	Limites de peças por caçador/dia	Taxas de caçador por jornada de caça							
			Abate				Inscrição			
			A	B	C	D	A	B	C	D
Caça de salto	Perdiz	1	2,50 €	3,50 €	4,50 €	5,50 €	5 €	20 €	25 €	30 €
	Lebre	1	2,50 €	3,50 €	4,50 €	5,50 €				
	Coelho	2	1,50 €	2,50 €	3,50 €	4,50 €				
	Galinhola	3	1 €	2 €	3 €	4 €				
Caça de espera	Patos	10	1 €	2 €	3 €	4 €	5 €	20 €	25 €	30 €
	Pombos	50	1 €	2 €	3 €	4 €				
	Rolas	4	1 €	2 €	3 €	4 €				
	Tordos.	40	0,10 €	0,20 €	0,30 €	0,50 €				
Montarias	Javali	-	-	-	-	-	30 €	50 €	55 €	60 €
Esperas	Javali	1	-	-	-	-	450 €			

A — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
B — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
C — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
D — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

312938044

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1481/2020

Sumário: Aprova a Minuta do Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte Relativo à Cooperação em Operações de Busca e Salvamento Aéreo e Marítimo.

Tendo presente a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 (doravante designada por «Convenção de Chicago») e os seus anexos, em particular o Anexo 12, que estabelece normas e práticas recomendadas para a busca e salvamento (SARP) e a necessidade de celebração de acordos internacionais entre os Estados responsáveis pelas Regiões de Busca e Salvamento (SRR) adjacentes;

Tendo igualmente presente a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo assinada em Hamburgo em 27 de abril de 1979 (doravante designada por «Convenção SAR»);

Considerando o disposto no Manual sobre Busca e Salvamento Marítimo e Aéreo Internacional (IAMSAR), publicado conjuntamente pela ICAO e pela IMO;

Tendo em conta o disposto no Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em matéria de Cooperação no Domínio da Defesa, de 29 de janeiro de 2010;

Ciente da importância da assistência mútua no âmbito das operações de busca e salvamento aéreo, de acordo com os princípios e as disposições da Convenção de Chicago e a Convenção SAR;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto nas alíneas *f*) e *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, as minutas em língua portuguesa e em língua inglesa do Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte Relativo à Cooperação em Operações de Busca e Salvamento Aéreo e Marítimo, enviadas em anexo ao Ofício n.º SAI_DGPDN/2019/775, de 16 de dezembro de 2019, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Mendes Calado, e no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Piloto-Aviador Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, a assinatura do referido Protocolo, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937997

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1482/2020

Sumário: Delegação de competências no chefe do Gabinete, Paulo Jorge Lopes Lourenço.

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Paulo Jorge Lopes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição do fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

e) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

f) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete em serviço ao estrangeiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 18 de julho, na sua redação atual, bem como o correspondente processamento das despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar em serviço veículos próprios, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

k) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos diretores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde o dia 26 de outubro de 2019 até à data de entrada em vigor do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937794

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1483/2020

Sumário: Designação da Dr.ª Maria Manuel Ribeiro Ferreira Bastos para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada em Direito Maria Manuel Ribeiro Ferreira Bastos, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937842

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1484/2020

Sumário: Alienação de material de guerra — viaturas blindadas.

Considerando a necessidade da alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de Auto Blindado de Lagartas 6T M548A1 M/96 (1 unidade), Auto Blindado de Lagartas M106 M/80/89 com Morteiro 107mm (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas M125A2 M/82/90 com Morteiro 81mm (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas M577A2 Posto de Comando M/81 A 87 (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas TP 12 M113A1 M/76-78 (9 unidades), Auto Blindado Ligeiro Socorro M578 Lagartas M/95 (7 unidades), Auto Sistema Míssil AA AP M48A2 CHAPARRAL M/90 (4 unidades), Auto Sistema Míssil AA AP M48A3 Chaparral M/98 (10 unidades), Carro de Combate 51 Ton D 105 mm M60A3 TTS M/92 (90 unidades), Carro de Combate 50 Ton D 152 mm M60A2 M/73-90 (Instrução) (7 unidades) e Torre Chaparral (4 unidades) do Exército por terem atingido o fim do ciclo de vida útil por força de incapacidade resultante de desgaste e obsolescência;

Considerando o cumprimento de todas as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, é atribuição da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional «planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização»;

Considerando que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, a alienação de material de guerra é efetuada através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Considerando que as regras a que deve obedecer o processo de desmilitarização e destruição deste material constam do Protocolo sobre Procedimentos que Regulam a Redução de Armamentos e Equipamento Convencionais Limitados pelo Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa, cuja ratificação pelo Estado Português se deu através do Decreto do Presidente da República n.º 17/92, de 15 de julho;

Considerando que resulta também deste Tratado que Portugal deverá notificar todos os Estados Membros, através da Unidade Nacional de Verificação do Estado-Maior-General das Forças Armadas (UNAVE/EMGFA), da intenção de alienar material militar, antes da data em que tiver efeito a tal alienação e que a UNAVE/EMGFA confirma que este material apenas poderá ser alienado por via da destruição com destino a sucata ou por via da conversão para fins civis;

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de material de guerra obsoleto, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, do material acima identificado.

2 — Delego, no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para aprovação das peças e nomeação do júri do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato.

3 — Delego, no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, as competências de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, aqui aplicável com as necessárias adaptações.

4 — Autorizo que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, o produto resultante da venda deste material dê entrada nos cofres do Estado e seja consignado à inscrição ou reforço das verbas afetas ao Exército para aquisição de novos materiais mais adequados às necessidades ou beneficiações das infraestruturas.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937907

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1485/2020

Sumário: Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes Fonseca.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes Fonseca, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6000 € (seis mil euros) por entidade e de 30 000 € (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

b) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

c) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

e) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018;

f) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11162/2019, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 (aquisição de gás propano e butano a granel);

g) Dos atos previstos no Despacho n.º 6480/2019, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2019 (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

h) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7581/2019, de 2 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado).

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937689

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1486/2020

Sumário: Delegação de competências no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado João Miguel Martins Ribeiro, a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas, outorga dos contratos e posterior acompanhamento da sua execução, referentes a assuntos de funcionamento corrente por conta das dotações designadas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar o pagamento dos encargos assumidos pelo Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;

c) Autorizar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos membros do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, bem como autorizar o processamento do abono adiantado das ajudas de custo e transporte referentes a deslocações previamente autorizadas;

d) Autorizar a cedência para utilização de espaços do Forte de São Julião da Barra, desde que seja previamente confirmada a disponibilidade de datas junto do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;

e) Autorizar a deslocação de viaturas do Estado ao estrangeiro de todos os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados na Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo secretário-geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Secretaria-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312937291

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1487/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2586 JGS (Edition 02) — NATO Geospatial Metadata Profile.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2586 JGS (Edition 02) — NATO Geospatial Metadata Profile — AGeoP-08 Edition B, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312949563

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1488/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2934 ICGIF (Edition 04) — NATO Land-Based Fire Support Procedures.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2934 ICGIF (Edition 04) — NATO Land-Based Fire Support Procedures — AArtyP-1 Edition C, com reservas de implementação na Marinha e com implementação, na data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

15 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312949636

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1489/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade dos trabalhadores civis do Hospital das Forças Armadas na Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar.

Consolidação da mobilidade dos trabalhadores civis do Hospital das Forças Armadas na Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e reunidas as condições previstas no artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de novembro de 2019 de V. Exª. o TGEN ADJPC, foi autorizada nos termos propostos a consolidação definitiva da mobilidade dos trabalhadores civis, deixando de pertencer ao mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas e passando a pertencer no mapa de pessoal civil do EMGFA/Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar:

Nome	Categoria/carreira	PR	NR	PR/NR — Valor	Despacho do ADJPC
Albertino José da Rocha Freitas	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Aldina de Castro Moreno	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Anabela Joana Bandeira	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Branca Rosa da Silva Lopes	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Carlos José Castanheira Lourenço Sousa	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Isabel Maria Dinis do Rosário	Assistente Operacional. . .	5	5	683.13 €	N.º 6170/2019 20NOV19
João dos Reis Alfaiate Franco	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
João José da Conceição Pires	Assistente Operacional. . .	11	11	995.51 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Joana Teresa Emília Ramalho Trindade	Assistente Operacional. . .	8	8	837.60 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Joaquim José Poupa Trindade	Encarregado Operacional	7	14	1.149.99 €	N.º 6170/2019 20NOV19
José António da Assunção Carvalho	Assistente Operacional. . .	8	8	837.60 €	N.º 6170/2019 20NOV19
José Manuel Caçador Batista Caeiro	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Laura Elisabete Pereira Almeida Fonseca	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Manuel Alberto Vaz Pinto	Assistente Operacional. . .	10	10	944.02 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Celeste Almendra	Assistente Operacional. . .	5	5	683.13 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Emília Barreira Cabaço Afonso	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Gorete Ferreira Mota da Silva	Assistente Operacional. . .	7	7	789.54 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Isabel Oliveira Duarte Gomes	Assistente Operacional. . .	6	6	738.05 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria João Clemente Henriques	Assistente Operacional. . .	5	5	683.13 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Luísa Pinheiro da Silva Rebelo	Assistente Operacional. . .	5	5	683.13 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Maria Madalena Coelho Antunes	Assistente Operacional. . .	5	5	683.13 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Nuno Ramiro Silva Nunes	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Paula Cristina Ferreira Mota Ferreira	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Rui Miguel Cabeça Izaias	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Silvia Filomena Melo Rodrigues	Assistente Operacional. . .	4	4	635.07 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Vítor Manuel Ferreira Esteves	Assistente Operacional. . .	9	9	892.53 €	N.º 6170/2019 20NOV19
Vítor Manuel Quaresma da Silva	Assistente Operacional. . .	10	10	944.02€	N.º 6170/2019 20NOV19

16 de janeiro de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

312931289

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 1490/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 1779/2019, de 16 de janeiro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312940547

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 1491/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Capitão-de-Fragata Hermínio Alberto Sousa Miranda, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312940571

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 1492/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Como-

doro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

8 — É revogado o Despacho n.º 1782/2019, de 16 de janeiro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 fevereiro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312940588

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 1493/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 377/2019, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 377/2019, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 377/2019, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 377/2019, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3) do Despacho n.º 377/2019, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando de Zona Marítima dos Açores, Centro de Comunicações dos Açores e Depósito POL NATO de Ponta Delgada.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312940611

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1494/2020

Sumário: Promoção ao posto de Segundo-Cabo do 4.º Curso de Promoção a Cabo 2019 — contingente normal.

Artigo único

1 — Por despacho de 30 de dezembro de 2019 do Ex.mo Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências, conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos (Graduados) em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Nome	Classificação
07149113	António Candeias Vilhena	17,94
06199617	Vasco Manuel Fernandes Duarte	17,76
17492419	Ricardo José Frade Duarte	17,22
04674415	Ricardo Daniel Portela Pinto	16,88
00997214	João Carlos Martins Rosa	16,61
06283216	Hugo Miguel da Silva	16,54
03628314	Pedro Miguel Marques Freitas	16,47
03350912	Tiago Miguel Martins Antunes	16,10
08828119	Xavier Costa Cabral	16,03
10598318	Daniel da Cunha Jorge	16,01
01562415	João Carlos Neves Rodrigues	15,99
17487211	David Alexandre Rodrigues Afonso	15,90
06861717	Marcos Rúben Martins Seixas	15,81
07815711	Edgar Ricardo Caleiro e Silva	15,81
17365416	Miguel Ângelo de Melo Leão Pacheco	15,76
16938916	José Diogo Nunes Fernandes Alves	15,75
02332717	Fernando António Vitorino Aguiar	15,72
06340012	Oleksandr Samoilov	15,71
01605819	Rúben Alexandre Marques Gomes	15,71
00350616	Daniel Alexandre Morais Alegria	15,66
01860915	Ricardo Alexandre Fernandes Martins	15,58
07860212	José Batista Moreira da Mata Lavres	15,55
09256518	Ricardo Filipe Melo Pereira	15,51
12647818	Rúben Daniel de Sá Reis Monteiro dos Santos	15,48
01550214	João Rómulo André Costa	15,26
13753320	Telmo Alves Costa	15,20
18468718	Diogo Catalão Amiguinho Matias	15,12
17130415	Gloria da Conceição Alves Dias	15,09
03643119	Daniel Silva Santos	15,03
18664119	Márcio Rafael Dourado Quintela	14,99
11940611	Luís Geraldes Miranda	14,98
09217718	Fábio Miguel da Silva Carvalho	14,98
07671618	Iara Marisa das Neves Ruivo	14,95

NIM	Nome	Classificação
03910219	Marcelo Duarte Pedro	14,94
18690414	Mariia Hutik	14,93
08798013	Rui Filipe Torres Arruda Gonçalves	14,86
00642617	Eduardo Augusto Alves dos Anjos	14,70
17023920	João Francisco Lopes	14,64
10290118	Rodrigo Sebastião Palminha Gomes Pego	14,56
00151814	Mário Jorge da Costa Gonçalves	14,53
04391417	Rute Tatiana Varela da Silva	14,53
16703820	Pedro Miguel Coelho Lopes	14,51
00840918	Luís Filipe Terra Macedo Inácio Nunes	14,46
08440518	Ricardo Jorge Perdízio Amaral	14,46
13540419	Nuno André Reis Moreira	14,41
19479918	Paulo Francisco Ferreira Esparteiro	14,35
01637817	João Miguel Godinho Reis	14,30
17526816	Miguel Ângelo do Carmo Simões	14,18
00610415	Rúben Miguel Lopes Coelho	14,14
19571013	Adriano Manuel Colaço da Silva	14,10
01307714	Rodolfo Martins Peixoto	14,04
00783114	Cristiano António Conceição	14,01
17425217	André Mendes do Cabo Fragoso	13,98
02085315	Ricardo Miguel Afonso Miranda	13,97
03271113	Aldemar Adriano Correia Couto Pinto	13,92
01905320	João Carlos Barreiras Soeiro	13,91
10926613	Carla Beatriz Ribeiro Coelho	13,73
13406519	Marina Marques Delgado Laneiro	13,70
00809819	Iúri Maçarico Antunes	13,69
05539717	Francisco Católico Silva	13,63
03390420	Ana Carolina Rodrigues Fernandes	13,63
10219513	André Filipe Sousa Almeida	13,62
17861917	João Carlos Cruz Cardoso	13,41
15122516	Filipe Boto Martins	13,38
17628714	Diogo Miguel de Oliveira Ferreira Rodrigues	13,26
18311417	Luís Henrique Vieira Carvalho	13,24
05044115	Jorge Filipe Nujo Matias	13,23
16356817	João Paulo Pinto Pereira	13,19
03425416	Ana Manuela Costa Inverneiro	13,09
18649818	João Paulo Ferreira Teixeira	13,07
07505816	Carlos António Garrido Casal Barbosa	13,06
10308315	Andreia Sofia Gonçalves Amorim	12,97
10872017	Joana Inês Domingues dos Santos	12,94
09898413	Nélson do Vale Teles da Silva	12,90
16466915	Beatriz Alexandra Recto Nascimento	12,83
18893916	Sérgio André de Sousa Santos	12,64
00695518	Pedro Rafael de Sousa Rodrigues	12,56
07502416	Ana Isabel Magalhães Nunes	12,35
19275118	Diogo Sebastião Carriço da Silva	12,11
09781518	Alexandre Manuel Carreira Oliveira	11,59

2 — Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 02 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 5 e n.º 7 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicado através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

30 de dezembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312934367

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1495/2020

Sumário: Cessação de graduação do 4.º Curso de promoção a Cabo 2019 — contingente normal.

Artigo único

Por despacho de 30 de dezembro de 2019 do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências, conferidas pelo Exmo. TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 6 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, é cessada a graduação no posto de Segundo-Cabo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio na sua redação atual, aos Segundos-Cabos Graduados abaixo indicados, desde a data a que cada um se indica:

NIM	Nome	Curso	Data cessação
06758812	Fábio Daniel Gonçalves Henriques.	4.ºCPCB19	05/12/2019
06523914	André Pires Simões.	4.ºCPCB19	17/12/2019

30 de dezembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312933581

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1496/2020

Sumário: Ingresso no posto de Soldado dos militares do 7.º CFGCPE19-CN/Ilhas.

Artigo único

1 — Por despacho de 09 de janeiro de 2020 do Ex.mo Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março e no cumprimento do Despacho do Ex.mo TGen AGE, de 30 de novembro de 2018, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2019, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Classificação
12782720	Bina Beatriz Coelho de Jesus	17,44
14591819	Pedro Ricardo dos Anjos Carvalho	17,32
17360220	Tiago Samuel da Costa Amorim	17,18
03117921	Luís Manuel Mendes da Silva	17,11
07471820	Nuno Fernando Pereira Mota	17,03
15074620	João Dias Lopes	17,03
12673920	Samuel Magalhães Azevedo	16,76
08568320	Rogério Bernardo Rodrigues	16,75
17559120	Fábio Ferreira Gaipo	16,75
12938120	Carlos Filipe Lourenço de Carvalho	16,75
06955819	Laurin Raffael Diedrich	16,58
03448016	Paulo Jorge Guimarães Alves	16,57
19721317	Pedro Miguel Guimarães Araújo	16,57
19711820	Hugo Manuel Pereira Ribeiro	16,49
16743121	João Eduardo da Ponte Figueiredo	16,40
04763919	Tiago Correia Faustino	16,36
19459616	Catarina Miranda Simões	16,34
09907821	Diana Jacinta Couto Ferreira	16,26
10056520	José Samuel Fernandes Abrantes	16,20
10460520	Rúben Emanuel Esperança Teixeira	16,19
05940718	Vasco Diogo da Rocha Melo	16,17
09954221	Rafael Tavares Eleutério	16,17
01755817	Pedro Filipe Lemos Alves	16,16
04784217	Tiago Alexandre Neves Roque	16,15
15474520	Miguel Paiva Fernandes	16,15
05305920	Rúben Daniel Cardoso Teixeira	16,13
14004819	José Leandro Vieira Rabeca	16,04
07319720	Duarte Filipe Rebelo Ramalho	15,96
02560019	José Fradique Casais da Silva	15,92

NIM	Nome	Classificação
11153519	Bruno Miguel Devesa Vieira	15,92
02599421	Gonçalo Espiridião Pinheiro Faria Santos	15,90
03470120	Manuel José Caulino Monteiro	15,88
17694421	Tadeu Mões Pereira	15,87
10118217	Ângelo Manuel Cenrada Figueira	15,87
17050521	Maria João Baptista Moniz Ribeiro	15,85
14776717	Adriano Rafael Carvalho Faria	15,85
09952121	Daniel Gonçalves Caridade	15,83
17207816	Fábio José Neves Martinho	15,82
07736421	Dalila Filipa Rodrigues de Matos	15,73
17514217	Igor Miguel Pereira Goulart	15,71
09693719	Leonardo Alexandre Araújo Melo	15,70
10363521	Nuno José Teixeira Pereira	15,67
12272317	Rúben da Silva Rodrigues	15,66
08768521	Rodrigo Rego Varão	15,59
14869521	Simão Pedro Rodrigues Botelho	15,59
01910218	Joana Cristina Nobre Silva	15,58
00299518	Hugo Rafael Pereira Peixoto	15,58
06701820	Fábio Miguel Vedoria Carvalho	15,56
19080521	Leandro Filipe da Cruz Silva	15,55
01186520	António da Silva Bento Rodrigues	15,53
02871120	José Manuel Furtado Pereira	15,53
08856220	Jorge Gonçalves Santos	15,51
06921821	João Tomás Correia Pereira	15,51
15494220	David Prazeres Rosado	15,51
03741319	Ana Isabel Sampaio Macedo	15,50
06674020	Airton Tomas Monteiro dos Santos	15,49
12571821	Kaleb Fontes Alves da Silva	15,45
01972619	José Fernando Mota Alves	15,44
19139321	Rita da Conceição M. Ferreira Moscatel Lopes	15,43
07117521	Ricardo Daniel Ribeiro Francisco	15,40
07176320	João Miguel Silva Leal	15,40
17506120	Rodrigo Freitas Melo	15,40
11282219	João Lucas de Oliveira Pinto	15,37
04199720	Jorge Filipe Ribeiro Faria	15,36
11940321	Gonçalo Soares Guerreiro	15,34
11533118	Tiago José Batista Tomas	15,33
16273221	Gonçalo Duarte Teixeira Gil	15,31
14022820	João Pedro Borges Raposo	15,30
05672120	André Filipe Veríssimo Milho	15,29
05982920	Nélson André Rodrigues Casquinha	15,28
07339120	Jéssica Marisa Neves Vieira	15,27
01737520	José Luís da Silva Caria	15,26
05607116	Pedro Miguel de Almeida Ferreira	15,22
06648320	Tomás Afonso de Albuquerque Barata Abreu	15,22
09411317	João de Medeiros Terra	15,22
05527016	Pedro Frederico Rebelo Martins Singeis Lopes	15,19
06644719	João Miguel do Vale Guerra	15,18
06773921	Hernâni Filipe Ribeiro Lopes	15,10
09565320	Sara Pinheiro Araújo	15,09
11728817	Marcos António Neto Gomes	15,09
09906820	Eduardo Alexandre dos Santos Delgado	15,09
18236619	Luís Filipe Santos Correia	15,08
01810719	Iúri Cristiano de Sousa Valcorba Pacheco	15,07
18139519	Miguel Gonçalo Morais Refoios	15,04
09889618	Mónica Arieira Parente	15,03
01982217	André Filipe Caetano de Jesus	15,02
12370920	Hélder Morgado Gomes	15,02
15619621	Henrique Miguel Antunes Vaz	15,01
03842920	Sofia Rozhko Popelych	15,00
15586620	Jorge Daniel Pinto Briga	15,00
18651420	Rúben Filipe Martins Fontes	15,00
07783920	João Arruda Ferreira	14,97

NIM	Nome	Classificação
04693219	Diogo Ricardo Maia Torres	14,94
02186020	Sérgio Vasco da Silva Oliveira	14,94
15964120	Cátia Sofia da Silva Rocha	14,92
05021118	Marcelo Filipe Costa Santos	14,89
03251220	Jesus Gabriel Junqueira Teixeira	14,82
04426215	Jorge Manuel de Sousa Carvalho	14,78
00320920	Jorge Davide Nunes Almeida	14,78
10597620	João Ricardo Fernandes Barros	14,78
14432715	Leonardo Alexandre Pacheco Silva	14,78
12471421	João Pedro Pazeiro Delfino	14,78
15720421	Ricardo Conceição Moura	14,77
07439315	Emanuel de Jesus Noia	14,76
11493119	Barbara Isabela Hayes	14,76
01411218	Pedro Rafael Alves Lourenço	14,74
18124520	Rui Pedro Ferreira Vicente	14,69
02556419	Marcelo Filipe Teixeira Paredes	14,66
15319818	Alexandre Filipe Pontes Camara	14,66
06018820	Diogo António Duarte Graça	14,64
19306820	Afonso Rosado	14,59
12467820	Paulo José Menegucci Horschutz	14,59
11381520	Leandro Miguel Soares Diniz	14,57
13536817	Ana Patrícia Santos Silva	14,57
12028621	Jorge Rafael Pinto Martins	14,55
06108420	João Paulo Ferreira Rodrigues Matos Fernandes	14,53
11946017	Miguel Almeida Pereira Sequeira	14,52
01377216	Carlos David Fortes Fonseca	14,50
05470117	Daniel Gonçalo Quintanilha Pires	14,50
09478517	Rogério Alexandre Santos Pais Mamede	14,49
07854520	Rui Miguel Cabral Costa	14,48
04455221	Jéssica Maria Ferreira de Medeiros	14,46
04218515	Cristian Iutis	14,45
11305921	José Daniel Cunha Gonçalves	14,43
01887321	Juliana Gonçalves Correia	14,42
04049220	André Filipe Guerreiro Faustino	14,41
09550720	Fábio André Alves Moreira	14,39
15546919	Tomé Tomás Bregieiro	14,39
08581917	Aua Filomena de Sousa Djau	14,38
14441020	Gonçalo Torrão Monteiro Ferreira	14,35
10633920	José Carlos Ferreira Mateus	14,31
18886216	Cristiana Patrícia da Silva Moreira	14,30
02176817	João Pedro Ribeiro de Oliveira	14,28
03383316	José António Ferreira da Silva	14,28
09217221	Diana Sofia Pereira Esteves	14,27
16441920	Hugo Miguel Alves Lapa	14,26
00756318	Diogo Correia Cabral	14,25
16720119	Nuno Sérgio Rodrigues Cardoso	14,25
00009521	Diogo Alves Pereira	14,24
16098919	João Manuel Colaço Castro	14,24
16599019	Raquel Maria Limpinho Ricardo	14,23
09286418	Ricardo Miguel Lapa Tavares	14,22
11158616	André Filipe Moniz Valério	14,22
11938619	Diogo Filipe Araújo Soares	14,21
13273915	Fábio Miguel Vieira Correia	14,17
00998320	Eduarda Angélica Pango Pina	14,16
14089514	Mafalda Coutinho Carreto Tavares Rebelo	14,14
06754421	Nádia Filipa Cabral Bernardo	14,13
00762520	Eduardo Simão Barata Fernandes	14,13
04508221	Kevin Varela Carvalho	14,13
06317814	Pedro Mário Neves Granjeia	14,12
12974717	Joel David Bento Francisco	14,06
16546221	Fábio Miguel Monteiro Portal	14,04
04495118	Rodolfo Medeiros Rodrigues	14,00
16550820	Jorge Daniel Malta de Sousa	13,99

NIM	Nome	Classificação
12018720	Rafael José Paixão Belo	13,97
15483521	Bruno Manuel Alves Valente	13,95
08604920	André Rodrigues Dias	13,94
08931219	Fernando Manuel Rodrigues Raposo	13,90
10592516	Fábio Filipe Barbosa Ferreira	13,89
08587420	Tiago Miguel dos Santos Moleiro	13,83
16884615	Adelino Alexandre da Rocha Areias	13,82
13430020	Luís Filipe Medeiros Taveira Ferreira	13,82
06744920	Henrique Botelho Leocádio	13,77
12002220	Carlos Daniel Rocha Correia	13,76
00143317	José António dos Anjos Paulo	13,75
04647818	Miguel Leandro Gama Martins	13,74
03663121	Rúben Manuel Bajanca Caetano	13,74
10618221	Érica Vasconcelos Lopes	13,70
12176619	Sara Rodrigues Araújo	13,66
18099519	Luís Miguel Esteves Vicente	13,63
15752919	Érico Filipe Cordeiro Ribeiro	13,62
02126421	Rodrigo de Araújo Fernandes	13,60
01190019	Carlos Miguel Cadilhe Ferreira	13,60
02455217	Luís Miguel Serra Arcangelo	13,59
05897518	João Pedro Damião dos Reis Ferreira	13,58
18002818	Rafaela Filipa Soares Mendonça	13,58
16945919	Hugo José Fernandes Silva	13,56
15721718	Sandra Maria Chocalheira Rosa	13,55
09825517	Luís Filipe Carvalho Medeiros	13,51
02878921	João Francisco de Castro Rodrigues	13,47
05436718	Luís Miguel dos Santos Oliveira	13,46
02012820	Tiago Miguel Marques Timóteo	13,42
07761418	João Miguel Pereira Hipólito	13,40
11698520	Luís Francisco Lima Dias	13,38
02870821	Carlos Duarte Carvalho Coelho	13,31
03656620	José Eduardo Machado Gonçalves	13,29
14989414	Emanuel Dias Coutinho	13,27
03773014	Cláudia Patrícia dos Santos Rodrigues	13,27
05578417	Gonçalo Almeida Santos	13,27
02576019	Matheus de Jesus Fernandes	13,26
10282918	Marta Sofia Machado Fonseca	13,20
15489519	Luís Henrique Correia Flora	13,14
19696921	Bernardo Branco Caetano de Matos	13,14
10515920	Ana Sofia Gomes Morgado	13,14
12813620	Ana Maria da Silva Gonçalves	13,12
15362419	Rodrigo Costa Miranda	13,12
11338018	Fábio Miguel Pereira Nunes Teixeira	13,08
18793720	Beatriz Pimentel Bilhete	13,06
01035316	Rúben Filipe Canhão Mirones	13,05
01252719	Jorge Alexandre Fonseca	13,04
04024718	Cristiana Filipa Martins dos Santos	13,02
03050219	Tony Vieira Moura	12,97
12677217	Carlos Miguel Prates Gazela	12,97
08981519	Pedro Gabriel Costa Silva	12,96
00197719	Diogo Filipe Carvalho Mendes	12,96
17287619	Marta Maria Garcia Almeida	12,92
02238418	Diogo Miguel Dias Coelho	12,89
04006921	Pedro Miguel Brum Da Rosa	12,85
03146220	José André da Silva Rego Andrade	12,84
12645318	Nuno Miguel Gomes Leitão	12,84
07607717	Leandra Caetano	12,77
09684520	Sandro Daniel Silva Moreira	12,74
02919320	Diana Alexandra Moreira Pereira	12,74
10056718	Francisco António Arrais de Abreu	12,72
17206720	Tiago Alexandre Matias Ferreira	12,71
03319619	Duarte Nuno dos Santos Oliveira Belém	12,59
06692416	Henrique Gomes Maio	12,59

NIM	Nome	Classificação
09330319	Iúri Luís Antunes Correia	12,59
12153216	Daniel António Ribeiro Morgado	12,59
03585017	Paulo Albano Ventura de Oliveira Cardoso	12,58
03849720	António Gonçalo Gomes Ventura	12,58
13679419	Luís Filipe Coelho Inverno	12,56
17383420	Gonçalo Abrantes Alves	12,55
07127620	Dário Miguel Rodrigues Fernandes	12,48
06919720	Rúben Filipe Fernandes da Silva	12,44
19648120	Mariana Francisca Loucão de Amorim	12,42
06210520	Henrique Jorge Dias Borges	12,40
00178418	Ibrahim Abbas Vicente Syed	12,36
06559919	Diogo Simas Ponte	12,28
15331718	Cristiano Alexandre Lourenço de Sousa	12,26
13644716	Rodrigo Valdemar Oliveira Vieira	12,02
12807019	Diana Patrícia Ferreira Costa	11,97
12405318	João Carlos Castro Ribeiro	11,90
11332918	Sílvia Cristina Ferraz Batista	11,87
06710820	Leonardo Pacheco Tome	11,81
17453720	Nádia Sofia Rodrigues Peixoto	11,75
04422521	Joana Paula Otero Pinheiro	11,61
18077920	Ana Clara Oliveira Reis	11,60
12755317	João Adriano Martins de Sousa	11,55
19248321	Ana Beatriz Canudo Santos	11,04
19605120	João Pedro Moniz Fraga	10,83

2 — Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 28 de outubro de 2019, nos termos do n.º 5 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicado através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

9 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312933135

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1497/2020

Sumário: Cessação de graduação de militares do 7.ºCFGCPE19-CN/Ilhas.

Artigo único

Por despacho de 09 de janeiro de 2020 do Ex.mo Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências, conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, é cessada a graduação no posto de Soldado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio na sua redação atual, aos Soldados Graduados abaixo indicados, desde a data a que cada um se indica:

NIM	Nome	Turno	Data cessação
03639018	Maria João Silva Martinho	7.ºCFGCPE19	06/11/2019
14485321	João Raimundo Fagundes	7.ºCFGCPE19	18/11/2019
05188517	João Paulo Cordeiro Raposo	7.ºCFGCPE19	18/11/2019
09075020	Ana Lúcia Martins de Sousa	7.ºCFGCPE19	20/11/2019
02865117	Catarina Vanessa Lopes Oliveira	7.ºCFGCPE19	20/11/2019
03688820	Rafaela da Silva Rola	7.ºCFGCPE19	20/11/2019
09179017	Adriana Rodrigues Dias	7.ºCFGCPE19	20/11/2019
18283219	Liliana Inês Cordeiro	7.ºCFGCPE19	20/11/2019
19353320	Maria João da Costa Figueiredo	7.ºCFGCPE19	21/11/2019
18008220	Carolina Varandas da Silva	7.ºCFGCPE19	29/11/2019
16857820	Afonso Fernando Pereira Moleiro	7.ºCFGCPE19	10/12/2019
12172521	Francisca Barbosa e Cunha	7.ºCFGCPE19	12/12/2019
10353614	Gerlany Stephany Alves da Silva	7.ºCFGCPE19	13/12/2019

9 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312933451

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1498/2020

Sumário: Ingresso na categoria de oficial em regime de contrato de aspirante graduado.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 08 de janeiro de 2020, ingressar na categoria de Oficiais, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Aspirante a Oficial, o seguinte Asp Grad:

NIM	Nome	Especialidade	Classificação final (valores)
18886416	Hugo Miguel Fresta Graça	669 TP Op de Transportes	16,66

2 — O supracitado militar concluiu com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2019.

3 — Conta a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 01 de julho de 2019, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

9 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312924914

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1499/2020

Sumário: Abate aos quadros permanentes.

Artigo único

Por Despacho do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, ao abrigo dos poderes delegados por S. Ex.a o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são abatidos aos Quadros Permanentes, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 171.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, os seguintes Oficiais:

Posto	NIM	Nome	Data do despacho	Data de abate ao QP
TCor	04641194	Francisco Vítor Gomes Salvador	05 de novembro de 2019	08 de novembro de 2019
Cap	08323210	Nuno Miguel dos Santos Marques . . .	17 de outubro de 2019	01 de novembro de 2019

14 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312945764

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1500/2020

Sumário: Graduação no posto de soldado de militares do 8.º CFGCPE19-CN/CE.

Artigo único

1 — Por despacho de 26 de novembro de 2019 do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no DR, 2.ª serie, n.º 106 de 3 de junho (pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Exmo. TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2019 (pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, são graduados no posto de Soldado, nos termos n.º 1 do artigo 73.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 257.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março e no cumprimento do Despacho do Exmo. TGen AGE, de 30 de novembro de 2018, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2019, os Soldados Recrutas a seguir indicados:

NIM	Nome
03372721	José Eduardo Vieira Oliveira.
08553719	Hugo Filipe de Sousa Gonçalves.
12910418	Rui Manuel Almeida da Cunha.
13073817	Diogo Miguel Machado Pereira.
07822319	Bruno Miguel Pereira Miranda.

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar do Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército em 26 de novembro de 2019, contando a antiguidade desde essa data.

3 — Ficam integrados na segunda posição da estrutura remuneratória do posto em que são graduados, correspondente ao nível remuneratório 4, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, tendo direito ao vencimento pelo posto de graduação desde 26 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

15 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312938863

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1501/2020

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 08 de janeiro de 2020, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	06866989	Octávio João Marques Avelar	31/12/2019	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Artilharia 16878887, Rui Pedro Magro do Gago, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	04138589	António Pedro Velez Quaresma Rosa . . .	30/12/2019	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Transmissões 03179286, Francisco António Veiga, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	06210486	Carlos Alberto Ferreira Alves	23/12/2019	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Coronel de Administração Militar 16220986, Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 08 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

15 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* Cor Art.

312944168

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1502/2020

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 08 de janeiro de 2020, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *b*) do artigo 198.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na sua última redação, por remissão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	05762697	Nuno Alexandre de Sá e Figueiredo.	23/12/19	Quadro.
Maj	13163696	Fausto Ferreira de Campos	27/12/19	Quadro.
Maj	32055092	Paulo Jorge Fernandes Laranjo	31/12/19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Tenente-Coronel de Infantaria 18073396, Hugo Miguel Miranda Ribeiro Correia Barbedo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	17158895	José Miguel Sequeira Maldonado	30/12/19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 14952096, João Miguel de Oliveira Capitulino, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	11785695	Fernando Amorim da Cunha	30/12/19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Cavalaria 16466194,Fernando Jorge Ferreira Lopes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	18555896	Carlos Filipe Henriques Pereira	30/12/19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Engenharia 01744894, Aníbal Fernandes do Nascimento, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	03604396	Rui Filipe Ponteiro Henriques.	29/12/19	Quadro.
Maj	05630394	José António Lourenço Campos Ramos	30/12/19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Tenente-Coronel de Administração Militar 06820195, João Miguel Correia da Silva Tavares, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 08 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

15 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, Cor Art.

312943796

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 1503/2020

Sumário: Transição para a situação de reserva — guardas.

Por subdelegação do Ex.mo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor da Direção de Recursos Humanos, António Alfredo Rodrigues Pereira, Coronel, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data da reserva
Cabo-Mor	INF	1890286	António Henrique de Carvalho	01-10-2019
Cabo-Mor	INF	1880510	António Henriques Casacão Melão	04-10-2019
Cabo-Mor	INF	1890394	Mário de Jesus Mendes Godinho	21-10-2019
Cabo-Mor	INF	1896159	António Manuel Almeida Figueiredo	26-10-2019
Cabo-Chefe	TIE	1886142	Paulo António Valente Martins	31-10-2019
Cabo	INF	1886208	Nélio Venceslau Gonçalves Coelho	04-10-2019
Cabo	INF	1890318	Dinis Leal Loureiro	17-10-2019
Cabo	INF	1890308	Manuel Domingos Gonçalves de Amorim	21-10-2019

13 de dezembro de 2019. — O Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira,* Coronel.

312860421

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 1690/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da assistente operacional Maria Margarida da Cruz Oliveira.

Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Margarida da Cruz Oliveira, assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, extinguindo-se, dessa forma, o seu vínculo de emprego público, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

9 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso,* Coronel.

312932714

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 1691/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, para a colónia de férias da Costa da Caparica dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 28 (vinte e oito) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 07 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — de 28 (vinte e oito) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2020 dos Serviços Sociais da GNR, da Carreira de Assistente Técnico, de Assistente Operacional e da carreira subsistente de Enfermeiro.

2 — Local de Trabalho: Colónia Férias da Costa da Caparica, sita na Rua Afonso de Albuquerque, 2825-443 Costa da Caparica.

3.1 — Categoria/Carreira: Assistente Técnico

Referência A — 08 (oito) Monitores, para acompanhamento permanente das crianças, utentes da Colónia.

3.2 — Categoria/Carreira de Assistente Operacional:

Referência B — 06 (seis) Ajudantes de Cozinheiro, para apoio ao serviço de cozinha.
Referência C — 10 (dez) Rececionistas, para receção e apoio aos utentes.
Referência D — 02 (dois) Socorristas.

3.3 — Categoria/Carreira subsistente de Enfermeiro:

Referência E — 02 (dois) Enfermeiros.

4 — Prazo contratual:

Referência A — 25 de junho a 25 de julho de 2020;
Referencias B, C, D e E — 01 de junho a 30 de setembro de 2020.

5 — As funções serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho por turnos.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A — 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de formação de monitor de campo de férias ou animador sócio cultural.

Referências B e C — habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos.

Referências D — habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos, com curso complementar de técnica de socorrismo ou similar.

Referência E — habilitação com a Licenciatura em Enfermagem.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria — Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 09:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, remetidas por correio registado com aviso de receção, endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior, ou, ainda, através do endereço eletrónico concursocfcc@ssgnr.pt, até às 23.59 horas do último dia do prazo estipulado na alínea anterior.

Os interessados são convidados a consultar o aviso integral deste procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e o sítio da internet dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (www.ssgnr.pt).

15 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso,* Coronel.

312932941

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 1692/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, para a Colónia Balnear Infantil de Quiaios dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 40 postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 07 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — de 40 (quarenta) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2020 dos Serviços Sociais da GNR, da carreira de Assistente Técnico, de Assistente Operacional e da carreira subsistente de Enfermeiro.

2 — Local de Trabalho: Colónia Balnear Infantil de Quiaios dos Serviços Sociais da GNR, sita na Rua Manuel Bento, 3080-514 Quiaios.

3 — Descrição sumária das funções, categoria/carreira e número de postos por função:

3.1 — Categoria: Encarregado Geral Operacional/Carreira: Assistente Operacional

Referência A — 2 (dois) Cozinheiros.

Referência B — 02 (dois) Nadadores — Salvadores, para vigilância da praia reservada aos beneficiários dos SSGNR e das piscinas da colónia.

3.2 — Categoria: Assistente Operacional/Carreira: Assistente Operacional

Referência C — 05 (cinco) Auxiliares de limpeza, para tarefas de limpeza e serviços gerais.
Referência D — 04 (quatro) Rececionistas, para a receção e apoio aos utentes.
Referência E — 05 (cinco) Ajudantes de Cozinheiro, para apoio ao serviço de cozinha.
Referência F — 02 (dois) Socorristas.

3.3 — Categoria: Coordenador Técnico/Carreira: Assistente Técnico

Referência G — 02 (dois) Monitores Coordenadores, para a direção da equipa de monitores.

3.4 — Categoria: Assistente Técnico/Carreira: Assistente Técnico

Referência H — 16 (dezasseis) Monitores, para acompanhamento permanente das crianças, utentes da Colónia.

3.5 — Categoria: Enfermeiro/Carreira subsistente de Enfermeiro:

Referência I — 02 (dois) Enfermeiros.

4 — Prazo contratual: 15 de junho de 2020 a 4 de setembro de 2020.

5 — As funções das referências A, C, D, E, F, G, H e I serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho por turnos; a função da referência B, na modalidade de horário de trabalho rígido.

6 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A — 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de formação de cozinheiro.

Referência B — 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de nadador — salvador profissional, certificado ou reconhecido pelo ISN, nos termos do previsto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Referências C a E — habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos.

Referências F — habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos, com curso complementar de técnicas de socorrismo ou similar.

Referências G e H — 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de formação de monitor de campo de férias ou animador sócio cultural.

Referência I — habilitação com a Licenciatura em Enfermagem.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, na Secretaria — Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 09:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas ou remetidas por correio registado com aviso de receção endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior ou enviadas para o endereço eletrónico concursocbiq@ssgnr.pt até às 23.59 horas do último dia do prazo referido na alínea anterior.

Os interessados são convidados a consultar o aviso integral deste procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e o sítio da internet dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (www.ssgnr.pt).

15 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso,* Coronel.

312933054

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1504/2020

Sumário: Subdelega no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. Mário Belo Morgado, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2019, de 10 de janeiro — realização de despesa de diversas entidades do Ministério da Justiça, através de um procedimento de contratação centralizada de serviços de cópia e impressão, para um período de 36 meses.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2019, de 10 de janeiro, autorizou a realização de despesa de diversas entidades do Ministério da Justiça, através de um procedimento de contratação centralizada de serviços de cópia e impressão, conduzido pela Unidade Ministerial de Compras, para um período de 36 meses e no valor de €6.804.705,00;

Considerando que nos termos do n.º 6 da resolução supraidentificada, foi delegada, com faculdade de subdelegação, na Ministra da Justiça, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da mesma;

Considerando o vertido no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que prevê que os atos de delegação de poderes efetuados pelo Conselho de Ministros nos respetivos membros do Governo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que ainda não esgotaram todos os seus efeitos, não se extinguem, considerando-se as delegações efetuadas nos membros do Governo que os sucederam nas suas atribuições e competências:

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. Mário Belo Morgado, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da resolução do conselho de ministros acima referenciada.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

312934804

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 1505/2020

Sumário: Subdelega competências no diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), juiz conselheiro João Manuel da Silva Miguel.

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, subdelego no diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), juiz conselheiro João Manuel da Silva Miguel, as seguintes competências, no âmbito do referido Centro:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do CEJ;

b) Conferir posse aos diretores-adjuntos, dirigentes e docentes por mim nomeados;

c) Nomear os membros dos júris de seleção, não magistrados, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

d) Fixar, anualmente, o montante de comparticipação no custo do procedimento pelo pedido de revisão de provas da fase escrita, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

e) Nomear a entidade que assegura a realização do exame psicológico de seleção, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

f) Nomear ou designar os docentes, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

h) Autorizar a equiparação de bolseiro no País, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de maio, e do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;

i) Autorizar deslocações ao estrangeiro de dirigentes, agentes da formação e trabalhadores ao serviço do CEJ para participação em atividades realizadas ao abrigo de protocolos, bem como em assembleias gerais, reuniões de direção e grupos de trabalho, no âmbito de redes internacionais de formação de magistrados a que o CEJ tenha sido autorizado a aderir;

j) Autorizar deslocações ao estrangeiro não abrangidas na alínea anterior, que não envolvam encargos para o CEJ ou que, envolvendo encargos, tenham duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados;

k) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €200 000;

l) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de €1 000 000;

m) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às aquisições de bens e serviços, nos termos da lei, até aos montantes referidos nas alíneas *k*) e *l*);

n) Autorizar a atribuição de telefones móveis para uso oficial, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada do *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 195, de 24 de agosto.

2 — Autorizo o Diretor do CEJ a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, com exceção das constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *h*), *i*), e *j*).

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, desde a data da posse do signatário, no exercício das competências suprarreferidas.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

312936749

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1506/2020

Sumário: Designação da inspetora Paula Filomena das Neves Carreira para substituir a chefe de equipa multidisciplinar, Ana Isabel Teté Garcia, nas suas ausências e impedimentos.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo a Inspetora Paula Filomena das Neves Carreira, para substituir a Chefe de Equipa Multidisciplinar Ana Isabel Teté Garcia nas suas ausências e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados no período compreendido entre 28 de outubro e 31 de dezembro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José M. Brito e Silva*.

312931791

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso (extrato) n.º 1693/2020

Sumário: Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade na categoria prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura na área de Gestão e/ou Administração, Contabilidade ou Economia para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Conhecimentos sobre o Código de Contratação Pública e prática na elaboração de peças de procedimento no âmbito de procedimentos de contratação pública por Ajuste Direto, Concursos Públicos e via Acordos Quadro;

Experiência no acompanhamento e controlo da execução do orçamento da responsabilidade do Serviço; análise financeira e elaboração de documentos de prestação de contas; consulta, interpretação e avaliação dos documentos orientadores e demais legislação de suporte às atividades de administração e execução do orçamento; elaboração de relatórios de gestão e de execução; elaboração de propostas e informações com conhecimento da legislação específica que rege as áreas de gestão e contabilidade públicas; experiência de utilização de aplicações contabilísticas, designadamente, GERFIP; recolha e reporte de informação, em interface com as entidades de coordenação e controlo; registo, controlo e reconciliação dos movimentos bancários;

Instrução de candidaturas e acompanhamento de projetos com financiamento comunitário.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior.

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Habilitações: Licenciatura em Gestão e/ou Administração, Contabilidade ou Economia;

4.2 — Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem.

7 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

8 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

10 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

312935574

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso (extrato) n.º 1694/2020

Sumário: Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício de funções no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional para o exercício de funções no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) pretende recrutar, mediante o recurso à figura da mobilidade na categoria prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um assistente operacional — motorista, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, no seu mapa de pessoal, com vista ao desempenho funções com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Conduzir viaturas ligeiras para transporte de pessoas;

Zelar pela conservação e segurança das viaturas, incluindo a respetiva limpeza e pequenas reparações;

Participar superiormente a necessidade de serem efetuadas as manutenções preventivas e corretivas das viaturas;

Garantir a realização das revisões e inspeções das viaturas do GEPAC;

Apoio à área de expediente na distribuição de correspondência junto dos CTT e de outras entidades.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Habilitações: ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

4.2 — Ser detentor de carta de condução categoria B;

4.3 — Será valorizada a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem.

7 — Local de Trabalho: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

8 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação

jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

10 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

312935606

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 1507/2020

Sumário: Designa vogal do conselho diretivo do IGeFE, I. P., para exercer o cargo em regime de substituição.

Considerando que as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, são aplicáveis aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior são recrutados na sequência de procedimento concursal, nos termos previstos no referido Estatuto;

Considerando também que importa garantir o normal e eficaz funcionamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., até à conclusão do respetivo procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando ainda que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, regula, no artigo 27.º, a designação em regime de substituição para cargos de direção superior, ali se estabelecendo que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º da referida Lei;

Considerando igualmente a necessidade de reforçar uma das linhas de orientação na área da ciência e do ensino superior do XXII Governo Constitucional, com o objetivo de apoiar o equilíbrio financeiro como garante da contenção da despesa, acompanhando e colaborando com as instituições de ensino superior quanto às medidas de controlo orçamental a implementar, designadamente no âmbito do reforço das atribuições do Grupo de Monitorização e de Controlo Orçamental das Instituições de Ensino Superior Público;

Considerando, por último, que o ora designado evidencia a experiência profissional, a competência técnica, a aptidão e a formação adequadas ao exercício do cargo, determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos e do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, designa-se o licenciado Edgar Filipe Lima Romão para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho diretivo do IGeFE, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 24 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Edgar Filipe Lima Romão.

Formação académica e profissional: Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Licenciatura em Teologia (Pré-Bolonha) — Faculdade de Teologia da Universi-

dade Católica Portuguesa; Curso de Gestão de Projetos — Formação Executiva — Porto Business School — Universidade do Porto.

Experiência profissional: 10/2019-01/2020 — Adjunto do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXII Governo Constitucional; 10/2018-10/2019 — Adjunto do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 03/2016-10/2018 — Secretário-Geral do Conselho Nacional de Juventude; 08/2015-11/2015 — Secretário executivo do Conselho Nacional de Juventude; 05/2015-08/2015 e 11/2015-03/2016 — *Policy adviser* no Conselho Nacional de Juventude, na área da Educação; 04/2016-10/2018 — Formador; 04/2009-10/2018 — Gestor e consultor de empresas.

Outras atividades: Exercício de diversas funções associativas e de representação, designadamente, membro do Conselho Nacional de Educação (2008-2011); Membro do Conselho Consultivo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (2009-2010); Membro do Conselho Geral (2007-2009; 2011-2014) e da Assembleia Estatutária (2008) do Instituto Politécnico do Porto; Membro do Conselho Pedagógico (2009-2014) e da Assembleia Estatutária (2009) da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão; Presidente da mesa da Assembleia Geral (2007-2009) e administrador (2009-2010) da Federação Académica do Desporto Universitário; Presidente do Conselho Fiscal (2004) e tesoureiro (2005-2008) da Federação Académica do Porto; Relator (2006) e presidente do Conselho Fiscal (2007), e vice-presidente (2008) da Associação de Estudantes da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão; Tesoureiro da Associação de Estudantes da Faculdade de Teologia do Porto (2002-2004).

312960805

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 1508/2020

Sumário: Estabelece os valores máximos de preços mensais de alojamento para estudantes que não sejam bolseiros de ação social, a praticar no âmbito dos imóveis integrados no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

Em maio de 2018 foi apresentado o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), assente nos princípios e missão da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, com o objetivo de dar uma resposta integrada e de longo prazo às necessidades de alojamento dos estudantes do ensino superior em todo o território nacional. Nesse sentido foi aprovado o Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, que estabelece o plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes.

O plano de intervenção, que será executado de forma faseada, num horizonte temporal de 10 anos, prevê, para além de outras modalidades de criação de alojamentos para estudantes deslocados do ensino superior, em articulação entre as autarquias locais, instituições de ensino superior e outras entidades, a integração de imóveis sem utilização, da propriedade das instituições de ensino superior e de outras entidades, no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), cuja criação foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016, de 1 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito da implementação da Nova Geração de Políticas de Habitação, regulamentando as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que cria o Programa de Arrendamento Acessível, a Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, estabelece os limites gerais de preço de renda mensal por tipologia, na modalidade habitação, determinando a existência de escalões e definindo os limites para o quarto individual, conforme o disposto no n.º 2 do seu Anexo I.

Nestes termos, importa estabelecer os valores máximos de preços mensais de alojamento para estudantes que não sejam bolseiros de ação social, a praticar no âmbito dos imóveis integrados no FNRE para este fim, desenvolvendo o regime vigente no que diz respeito aos limites a aplicar às diversas tipologias de quarto.

O presente despacho define, assim, estes valores máximos, a partir dos dados mais recentes publicados pelo Instituto Nacional de Estatística do valor mediano das rendas por metro-quadrado de novos contratos de arrendamento de alojamentos nos últimos 12 meses, por concelho (relativos ao 1.º semestre de 2019), por comparação com o valor nacional do mesmo indicador estatístico. São definidos 5 escalões de preços máximos a praticar, em função do concelho em que o imóvel se localiza, cujos valores correspondem aos escalões E2 a E6 da referida Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho; a aplicação destes escalões aos concelhos é determinada a partir da variação do valor mediano das rendas por concelho face ao valor nacional, fixando-se os limites dos escalões em 85 %, 115 %, 145 % e 175 % deste valor nacional.

Considerando que a cama em quarto duplo é a tipologia de referência da oferta, determina-se a partir dela os valores aplicáveis às demais tipologias: o valor máximo mensal de preço de alojamento em quarto duplo, por cama, corresponde a 70 % do valor do quarto individual, sendo o valor máximo mensal do preço em quarto triplo 80 % do valor em quarto duplo.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Direção-Geral do Ensino Superior.

Assim, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação, determinam o seguinte:

1 — No âmbito dos imóveis integrados no FNRE para alojamento de estudantes do ensino superior, os valores máximos de preço mensal de alojamento a praticar a estes estudantes, em

quarto duplo, são os que constam do Anexo ao presente despacho, em função do concelho em que o imóvel se localiza.

2 — O valor máximo de preço mensal de alojamento por cama em quarto duplo, em cada concelho, constante do Anexo, corresponde a 70 % do valor do quarto individual.

3 — O valor máximo de preço mensal de alojamento por cama em quarto triplo, em cada concelho, corresponde a 80 % do valor por cama em quarto duplo, constante do Anexo.

4 — O modelo de gestão a aplicar a cada imóvel terá de detalhar qual o padrão normal de consumo energético a aplicar, em função da região em que se insere.

5 — O modelo de gestão referido no número anterior define ainda, no caso de unidades de alojamento coletivo, se lhe é aplicável ou não uma majoração aos valores constantes do Anexo, nunca superior a 5 %, em função do acréscimo de custos que esta tipologia comporta.

6 — Os valores constantes do Anexo podem ser objeto de atualização anual, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ensino superior e da habitação.

21 de janeiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 20 de janeiro de 2010. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

ANEXO

Valor máximo mensal de preço de alojamento em quarto duplo, por cama

Preço * (em euros)	Concelhos
96,25	Todos os concelhos não incluídos nos escalões seguintes.
125,13	Alcochete, Alenquer, Aljezur, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja, Barreiro, Braga, Coimbra, Espinho, Évora, Figueira da Foz, Góis, Gondomar, Ílhavo, Lagoa, Lagoa (R.A.A.), Leiria, Machico, Mafra, Maia, Moita, Montijo, Olhão, Ovar, Palmela, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Ponta Delgada, Póvoa de Varzim, Santa Cruz, Sesimbra, Setúbal, Silves, Sines, Terras de Bouro, Torres Vedras, Valongo, Velas, Viana do Castelo, Vila da Praia da Vitória, Vila do Bispo.
154,00	Albufeira, Alcoutim, Calheta (R.A.M.), Castro Marim, Faro, Funchal, Lagos, Loulé, Loures, Monchique, Ponta do Sol, Portimão, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santana, São Vicente, Seixal, Sintra, Tavira, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia, Vila Real de Santo António.
202,13	Almada, Amadora, Matosinhos, Odivelas, Porto.
231,00	Cascais, Lisboa, Oeiras.

* O preço indicado exclui os custos energéticos individualizados que ultrapassem os padrões normais de consumo constantes do modelo de gestão a que se refere o n.º 4 do presente despacho.

312960254

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso n.º 1695/2020

Sumário: Lista unitária final homologada de ordenação dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional a tempo parcial.

Nos termos do art. 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, bem como da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se pública, depois de homologada por despacho do Diretor, Domingos Augusto Ramos Mendes, de 15 de janeiro de 2020, e de acordo com a autorização concedida pelo despacho de 23/08/2019, da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, a lista unitária final homologada de ordenação dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, deste Agrupamento de Escolas de Albufeira, aberto através do Aviso (extrato) n.º 19483/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 05 de dezembro.

Ordenação	Nome	Classificação (em valores)
1	Dina Fernanda Pereira Rodrigues Guerreiro	13,00
2	Vanessa Alexandra Gonçalves Jesus	10,60

Esta lista foi publicada na página electrónica do Agrupamento e afixada no *placard* da entrada principal da escola sede deste agrupamento.

16 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

312934489

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Amora, Seixal

Aviso n.º 1696/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional, de grau 1

A Escola Secundária da Amora, Seixal torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mediante o despacho de 21 de novembro 2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

1 — N.º de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Escola Secundária da Amora, Seixal, sita na Rua Mário Sacramento, em Amora, 2845-122 Amora.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

4 — Horário semanal: 3h30min/dia.

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Desde a data de início até 9 de junho de 2020.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular (100 %).

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (30 %), a Experiência Profissional (45 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária

a) 20 valores para os portadores de habilitação literária de curso superior;

b) 18 valores para os portadores de 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe seja equiparados;

c) 16 valores para os portadores de escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar

a) 20 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional com mais de 50 horas;
b) 18 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional com menos 50 horas;
c) 14 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional com mais de 50 horas;
d) 12 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional com menos de 50 horas;
e) 10 Valores — sem formação.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.esec-amora.pt, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar na Escola Secundária da Amora, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola Secundária da Amora.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Certificado de habilitações literárias; *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional; Certificados comprovativos de formação profissional.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Francisco António Morgado Nunes, Subdiretor.

b) Vogais efetivos:

Regina Célia Cardoso Brites, Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Margarida Conceição Cruz Canilho Correia, Adjunta do Diretor.

c) Vogais suplentes:

Sandra Isabel Sampaio Santos — Coordenadora Técnica;
Maria dos Anjos Conceição Arroz Ferrão, Adjunta do Diretor.

d) O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir e a deliberação a proferir sobre as mesmas, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, podem ter por suporte um formulário tipo a ser disponibilizado na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Unidade Orgânica.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária da Amora, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Unidade Orgânica.

7 de janeiro de 2020. — O Diretor, *João Alberto Candeias Godinho*.

312907548

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 1697/2020

Sumário: Delegação de competências — Direção do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas António Gedeão, em Almada, delego, sem possibilidade de subdelegação, na subdiretora e adjuntos as seguintes competências:

1) Ana Isabel Lopes Castro Bastos Nunes — Adjunta do Diretor, com a responsabilidade de gestão do Pré-Escolar, 1.º Ciclo e Educação Especial;
2) Anabela Ribeiro Monteiro Curado — Adjunta do Diretor, com a responsabilidade de gestão do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Apoios Educativos;
3) Cristina Rosa Martins Pissarra — Subdiretora, com responsabilidade de gestão do Pessoal Docente, Assistentes Técnicos, Ensino Secundário e Apoios Educativos;
4) Narciso do Nascimento Lopes — Adjunto do Diretor, com responsabilidade de gestão dos Assistentes Operacionais, Infraestruturas e Comunidade Local.

O presente despacho produz efeitos a 7 de junho de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

312918134

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 1698/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de subdiretora e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada.

Nos termos do disposto no ponto 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas António Gedeão, em Almada, nomeio por um período de quatro anos, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas António Gedeão, Cristina Rosa Martins Pissarra e para Adjuntos do Diretor os Professores Ana Isabel Lopes Castro Bastos Nunes, Anabela Ribeiro Monteiro e Narciso do Nascimento Lopes.

A nomeação produz efeitos a 7 de junho de 2019.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

312917965

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 1699/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de assistente técnica de Vanda Carla Tavares Salvado.

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de assistente técnica de Vanda Carla Tavares Salvado

Segundo as disposições contidas na LTFP, na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 12 de junho de 2019, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnica, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (Prevpap) aberto através da Bolsa de Emprego Público (BEP) OE 201904/0156 de 04/04/2019, e após homologação da Diretora pelo Aviso n.º 10014/2019 *Dário da República*, 2.ª série n.º 112 de 12/06/2019 constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de assistente técnica, da trabalhadora Vanda Carla Tavares Salvado, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

312933102

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 1700/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Paulo Alexandre da Silva Monteiro.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da carreira de professor do quadro de Agrupamento, Paulo Alexandre da Silva Monteiro, posicionado no índice 188/1709,60€ com efeitos a 02 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

312932471

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 1701/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente operacional da trabalhadora Maria Teresa Domingues Casaca.

Ao abrigo dos termos n. os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10330/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho de 2019, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, da trabalhadora Maria Teresa Domingues Casaca, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

16 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

312932066

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 1702/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após homologação, por meu despacho de 16 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, conforme (Aviso n.º 10383/2019, de 24 de junho, *Diário da República,* n.º 118), foi afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Bonfim.

Candidato	Resultado
Cristina Manuel Vaz Magno	18,680
Amélia Joana Mafra Carvalho	16,920
António José Bagina Alegria	16,380
Sónia Isabel Morais Gaio	15,080
Sara Cristina Maia Carrilho de Cáceres Pires	15,080
Luísa Maria de Assis Barros Carrilho	14,980
Lénia Cristina Gil de Bastos	13,920
Maria da Conceição Costa Marques	12,880
Isilda Maria Cordeiro Lopes	*11,480

*A recrutar no âmbito do PREVPAP.

16 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.

312936943

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 1703/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que esta unidade orgânica celebrou um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Cristina Gomes Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Operacional. A remuneração mensal foi situada na 4.ª posição, nível 4 da tabela única, a que corresponde o montante pecuniário de € 635,07. A lista unitária de ordenação final do concurso que deu origem ao presente contrato foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, Parte C, n.º 246, de 23.12.2019, página 38.

8 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda*.

312908609

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

Aviso (extrato) n.º 1704/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho da Subdiretora (em substituição do Diretor) da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas, de 13 de setembro de 2019 e de acordo com o Despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 11 de setembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, com a duração de 3,5 horas diárias cada, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, até 30 de julho de 2020, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Aviso integral deste procedimento é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica desta Escola (www.epadd-paia.pt).

16 de janeiro de 2020. — A Subdiretora, *Irina das Neves Gonçalves Vinhas*.

312936076

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 1705/2020

Sumário: Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018

Em observância do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório operadas ao abrigo do artigo 156.º, n.º 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa àquela Lei, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos preconizados no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado anteriormente formalizados com os trabalhadores do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, identificados no quadro infra reproduzido:

Nome	Categoria	Posicionamento remuneratório			
		31/12/2017		01/01/2018	
		Posição	Nível	Posição	Nível
Maria da Conceição de Pina Cabral.	Técnico Superior	12.ª	51	13.ª	54
José Manuel Coutinho Almeida	Assistente Técnico	2.ª	7	4.ª	9

16 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Carlos Pereira Baptista.*

312931742

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 1706/2020

Sumário: Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019

Em observância do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório operadas ao abrigo do artigo 156.º, n.º 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa àquela Lei, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, nos termos preconizados no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado anteriormente formalizados com os trabalhadores do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, identificados no quadro infra reproduzido:

Nome	Categoria	Posicionamento remuneratório a:			
		31/12/2018		01/01/2019	
		Posição	Nível	Posição	Nível
Maria da Conceição de Pina Cabral	Técnico Superior	13.ª	54	14.ª	57
José Manuel Coutinho Almeida	Assistente Técnico	4.ª	9	5.ª	10
Fernanda Conceição da Silva Figueiredo	Assistente Operacional	4.ª	4	5.ª	5
Maria da Conceição Vale Almeida	Assistente Operacional	7.ª	7	8.ª	8
Maria de Lurdes Anjos Nereu	Assistente Operacional	3.ª	3	4.ª	4
Maria do Céu Mendes Amaral Santos	Assistente Operacional	6.ª	6	7.ª	7
Paula Manuela Almeida Mateus Gingeira	Assistente Operacional	4.ª	4	5.ª	5
Victor Manuel Brito Moura	Assistente Operacional	4.ª	4	5.ª	5

16 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Carlos Pereira Baptista.*

312931807

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 1707/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31.12.2019.

Para cumprimento dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de dezembro de 2019.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Elisabete da Silva Bárbara*.

312935671

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, Olhão

Aviso n.º 1708/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, restrito, com carácter de urgência destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Professor Paula Nogueira, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada Professor Paula Nogueira na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, de 17/01/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um (1) posto de trabalho do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

17 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Santos Gaspar*.

312935111

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 1709/2020

Sumário: Pessoal docente admitido no quadro agrupamento e no quadro de zona pedagógica.

De acordo com o determinado na al. *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente admitido no Quadro Agrupamento e Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Carreira de Pessoal Docente

Quadro Agrupamento

Anabela de Lemos Bernardes — Grupo 110 — índice 245.
Maria da Graça Neves Bizarro Santos — Grupo 110 — índice 340.
Maria dos Anjos Mendes de Almeida — Grupo 120 — índice 205.
Maria Manuela Roupa dos Reis — Grupo 200 — índice 245.
Paula Cristina de Oliveira Melanda — Grupo 220 — índice 218.
António José Nobre Casqueiro — Grupo 230 — índice 205.
Branca Maria Simões — Grupo 250 — índice 245.
Mário Carlos Ferreira Ramos — Grupo 260 — índice 205.
Ana Teresa de Almeida Pereira e Novais de Matos — Grupo 510 — índice 218.
Teresa da Conceição Crispim Couceiro Lourenço — Grupo 910 — índice 218.

Quadro de Zona Pedagógíca

Sónia Helena Benites Bernier — Grupo 210 — QZP 07 — índice 167.
Gil Miguel Oliveira Gonçalves — Grupo 290 — QZP 03 — índice 167.
Dulce Maria de Freitas Gonçalo Cabeço — Grupo 910 — QZP 06 — índice 167.

6 de dezembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.

312830184

EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Declaração de Retificação n.º 90/2020

Sumário: Retificação de lapso de escrita relativamente ao Aviso n.º 545/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020.

Retificação de lapso de escrita relativamente ao Aviso n.º 545/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020

Promove-se a seguinte correção de lapso de escrita:

Onde se lê:

Nome	Carreira	Janeiro 2019	
		Posição rem. 01/01/2019	Nível rem. 01/01/2019
Maria de Jesus Chaves	Técnica superior.	6.ª	11

deve ler-se:

Nome	Carreira	Janeiro 2019	
		Posição rem. 01/01/2019	Nível rem. 01/01/2019
Maria de Jesus Chaves	Assistente técnica. . . .	6.ª	11

A presente declaração de retificação de lapso de escrita produz efeitos retroativos à data da publicação do Aviso n.º 545/2020.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira dos Santos*.

312936198

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 1509/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, de Dina Paula Correia Baiona.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 20 de novembro de 2019 e, por despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, datado de 01 de janeiro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, da trabalhadora Dina Paula Correia Baiona, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 10.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 01 de janeiro de 2020.

16 de janeiro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312934991

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 1710/2020

Sumário: Preenchimento de 10 postos de trabalho para a carreira pluricategorial de assistente operacional, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, para a carreira pluricategorial de assistente operacional, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1 e n.º 3, e nos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 07/12/2019, produzido ao abrigo da delegação de competências do Conselho Diretivo, efetuada pela Deliberação n.º 1174/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 2019-11-11, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis.

2 — Tendo em vista o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho na carreira pluricategorial de assistente operacional, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções nos Centros de Educação e Desenvolvimento deste instituto público, sitos no distrito de Lisboa.

3 — Neste sentido, o candidato deverá ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado.

4 — No presente procedimento, a posição remuneratória de referência proposta é a 4.ª, Nível 4.º, da categoria de assistente operacional a que corresponde o montante pecuniário de 635,07€ (seiscentos e trinta cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, e do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

5 — O aviso integral com os requisitos do concurso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), disponível em: https://www.bep.gov.pt/Default.aspx.

13/01/2020. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe.*

312937801

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 1711/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico de Maria José Quitério da Silva Isabel no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico de Maria José Quitério da Silva Isabel, no mapa de pessoal da DGERT, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 10.ª posição, 15.º nível da tabela remuneratória única da carreira de assistente técnico, sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

312925449

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1712/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8860/2019, de 22 de maio — referência DRH/TS/11/2019.

Por despacho de 22 de outubro de 2019 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 8860/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 22 de maio de 2019 — Referência DRH/TS/11/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Catarina Verdade Couto Trindade Diniz Ferreira	2.ª	01-01-2020

14 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

312932009

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1713/2020

Sumário: Faz-se público que, por deliberação do conselho diretivo de 13 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de quatros trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior (um licenciado em Engenharia Mecânica, um licenciado em Engenharia Eletrotécnica, um licenciado em Engenharia do Ambiente e um licenciado em Arquitetura), em regime de mobilidade.

Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho por mobilidade na categoria para a categoria e carreira de técnico superior

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal, para recrutamento de quatros trabalhadores para a carreira e categoria de Técnico Superior (um licenciado em Engenharia Mecânica, um licenciado em Engenharia Eletrotécnica, um licenciado em Engenharia do Ambiente e um licenciado em Arquitetura), em regime de mobilidade entre órgãos ou serviços, para desempenhar funções na Unidade de Instalações e Equipamentos deste Instituto, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação integral do Aviso na BEP (www.bep.gov.pt) a ocorrer até ao 2.º dia útil após publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* e na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em http://www.acss.min-saude.pt/2016/10/06/recrutamento, disponível para consulta a partir da publicitação na BEP.

17 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

312937656

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 168/2020

Sumário: Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Cávado I — Braga.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr. Rui Macedo do ACES Cávado I — Braga, por deliberação de 17 de outubro de 2019 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foi designado o profissional abaixo identificado como Vogal daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira
Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira	Especial Médica, área de Saúde Pública.

Nota curricular

Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira, natural de Braga, nascido a 05.01.1982.

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 2007. Internato Médico do Ano Comum nos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 2008. Curso de Especialização em Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa — Escola Nacional de Saúde Pública, em 2011. Curso de Medicina das Viagens do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, em 2012. Internato Médico de Saúde Pública na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I — Braga, de 2009 a 2013. Especialidade na Área de Saúde Pública, em 2013. Curso de Pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal (pessoal) pós traumático do Centro de Estudos de Pós-graduação em Medicina Legal, em 2018. Médico Interno do Ano Comum nos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 2008. Médico Interno de Saúde Pública na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I — Braga, de 2009 a 2013. Médico Especialista em Saúde Pública na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I Braga, de abril de 2013 a abril de 2014. Médico Assistente de Saúde Pública no Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, de abril de 2014 até março de 2019. Médico Assistente de Saúde Pública no Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I — Braga desde abril de 2019. Delegado de Saúde (Autoridade de Saúde), desde abril de 2014. Coordenador Local do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, de abril de 2014 a fevereiro de 2017. Coordenador do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, de dezembro de 2014 até março de 2019. Coordenador Local do Programa Nacional de Saúde Ocupacional no Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, de abril de 2014 a fevereiro de 2017. Elemento da Comissão de Qualidade e Segurança do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul de maio 2015 até março de 2019. Responsável pela Área Funcional de Planeamento em Saúde da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul de março de 2017 até março de 2019. Interlocutor do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul de março de 2017 até março de 2019. Vogal efetivo da 24.ª Junta Médica de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., desde maio de 2014. Vogal suplente da 12.ª Junta Médica de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica

correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., desde maio de 2014. Vogal da 28.ª Junta Médica de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., desde março de 2016. Docente Convidado Externo da Área Científica de Saúde Comunitária do Mestrado Integrado em Medicina da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho de 2011 a 2015. Assistente Convidado da Área Científica de Saúde Comunitária do Mestrado Integrado em Medicina da Escola de Medicina da Universidade do Minho desde 2015. Orientador de Formação do Internato Médico de Saúde Pública desde 2017. Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul de julho de 2018 até março de 2019. Coordenador do Centro de Aconselhamento e Deteção Precoce da Infeção pelo VIH/SIDA do Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I — Braga desde abril de 2019. Interlocutor do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física, Saúde e Bem-Estar da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Cávado I — Braga desde abril de 2019.

30 de dezembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

312932463

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 169/2020

Sumário: Designação do presidente do conselho clínico e de saúde do ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Diretor Executivo, Dr. Fernando Filgueiras do ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo, por deliberação de 17 de outubro de 2019 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I. P., foi designado, a título excecional, o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira
Gustavo João Lopes Simões Melo Ferreira	Especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar.

Nota Curricular

Gustavo João Lopes Simões Melo Ferreira.

Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Grande Porto III — Maia/Valongo, desde 2015.

Médico assistente de Medicina Geral e Familiar na USF Bela Saúde, Ermesinde, desde 2013.

Iniciou a sua atividade clínica em 2005 como Médico eventual no Centro Hospitalar de Vila Real. Posteriormente e até 2013, integrou diferentes equipas médicas em diferentes âmbitos, quer ao nível de eventos desportivos, cuidados integrados, apoio domiciliário, unidade de apoio integrado e orientação de jovens. Foi ainda elemento médico da CPCJ de Amarante.

Auditor de Normas Clínicas desde 2016, DGS.

Mestrando de Gestão das Organizações — Ramo: Gestão de Unidades de Saúde, 2019, Instituto Politécnico do Porto.

Pós-graduação em Medicina Desportiva, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Orientador de Formação do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar.

Assistente Convidado da Disciplina de Traumatologia e Socorrismo do plano de estudos da Licenciatura em Educação Física e Desporto do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE), Felgueiras, até 2009.

Assistente da Disciplina de Fisiologia do Exercício do plano de estudos da Licenciatura em Educação Física e Desporto no Instituto de Ciências Educativas (ISCE), Felgueiras, até 2008.

Investigador, coautor e autor de vários trabalhos de revisão, apresentados em reuniões científicas e congressos nacionais e internacionais.

Pertenceu a Comissões Científicas e Organizadoras de vários eventos científicos nacionais e internacionais.

Presidiu e moderou mesas em jornadas, reuniões e outros eventos médicos.

Frequentou inúmeros cursos de formação no âmbito da sua formação profissional.

30/12/2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveiral*.

312932382

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 170/2020

Sumário: Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr. António Miguelote do ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, por deliberação de 25 de novembro de 2019 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I. P., foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira
Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva Santos	Especial Médica, área de Saúde Pública.
Cristina Maria de Sousa Antunes	Especial de Enfermagem.
Manuel António Carvalho Marinho	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica.

Nota curricular

Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva Santos, nascida a 04/06/1970, natural de Macau, residente na Póvoa de Varzim.

Inscrita na Ordem dos médicos desde novembro de 1996, com a Cédula profissional n.º 36917/11881, Ordem dos Médicos — Secção Regional do Norte e no Colégio de Especialidade em agosto de 2002.

Formação pré e pós graduada:

1996 — Licenciatura em Medicina, pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar — Porto;

1997-1998 — Internato Geral no Hospital Geral de Santo António — Porto;

1999-2002 — Internato Complementar de Saúde Pública no Centro de Saúde de Esposende;

2002-2004 — Assistente eventual de Saúde Pública no Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães;

2004-2009 — Assistente de Saúde Pública no Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães;

2009-2013 — Assistente de Saúde Pública no ACES Ave II — Guimarães/Vizela;

2013-2015 — Assistente de Saúde Pública no ACES Porto I — Santo Tirso/Trofa;

2015-2019 — Assistente Graduada de Saúde Pública no ACES Porto I — Santo Tirso/Trofa.

Experiência Profissional:

2004-2006 — Coordenadora Distrital do Programa de Saúde Escolar e Saúde Oral;

2004-2008 — Coordenadora do Programa Saúde Escolar e Saúde Oral no Centro de Saúde Arnaldo Sampaio — Guimarães;

2006-2012 — Interlocutora Concelhia para o Programa Escolas Livres de Tabaco;

2008-2012 — Interlocutora Concelhia para o Programa Regional de Educação Sexual em Meio Escolar;

2009:

Responsável pela elaboração do Plano de Contingência da Gripe e sua implementação;
Gestora do Programa de Saúde Escolar, no ACES Ave II — Guimarães/Vizela;
Coordenadora Local SICO, no ACES Ave II — Guimarães/Vizela;
Coordenadora Local SINAVE, no ACES Ave II — Guimarães/Vizela;

2012 — Coordenadora do Observatório Local de Saúde, tendo atualizado o Diagnóstico de Situação de Saúde e elaborado o Plano Local de Saúde 2011-2016, do ACES Ave II Guimarães/Vizela;

2014-2017 — Coordenadora Local do SINAVE, no ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa;

2013-2016 — Orientadora de Internos do Ano Comum, no âmbito do estágio em Cuidados de Saúde Primários, área de Saúde Pública;

2014-2019 — Orientadora de Formação do Internato Complementar de Saúde Pública;

2013-2017 — Interlocutora do Rastreio de Retinopatia Diabética, no ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa;

2013-2019 — Responsável pela área de Planeamento em Saúde/Observatório Local de Saúde, tendo efetuado a avaliação do Plano Local de Saúde, 2011-2016, o Diagnóstico de Situação de Saúde 2018 e o Perfil do VIH/SIDA — 2018;

2013-2019 — Integra a Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes;

2013-2019 — Vogal médico no Conselho Clínico e de Saúde no ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa;

2017-2019 — Integra o Grupo Regional de Governação Clínica e de Saúde.

Nota curricular

Cristina Maria de Sousa Antunes, nascida em 31/03/1981.

Enfermeira Especialista em Saúde Infantil e Pediatria, a exercer funções no Centro de Saúde Professor Arnaldo Sampaio — Guimarães/Sede — Coordenadora da Equipa de Saúde Escolar.

Experiência Profissional:

2009-2012 — Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico do ACES Guimarães/Vizela;
2013-2019 — Colaboradora no Departamento Contratualização ARS Norte;
2016-2018 — Elemento da Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento do Norte — ERA Norte;
2016-2019 — Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Alto Ave;
2017-2018 — Coordenadora do Grupo Técnico Regional da Governação Clínica e de Saúde.

Educação e Formação:

Licenciatura em Enfermagem e Especialidade em Saúde Infantil e Pediatria;
Pós-Graduação em Orientação Educativa/Educação Sexual, na Universidade Católica;
Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde, na Universidade do Minho — Braga;
Formação PACES — Programa de Formação para Conselhos Clínicos dos ACES;
Competência Acrescida Avançada em Gestão atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;
Frequenta Licenciatura de Gestão Pública, no IPCA.

Informação Adicional:

Responsável de enfermagem em unidades de saúde CS Guimarães;
Integração de profissionais de enfermagem no serviço;
Orientação e avaliação dos estudantes do Curso de Licenciatura/Especialização em Enfermagem;
Participação em grupos de trabalho: GT regional das UCC; GT regional do PNP Tabagismo; GT nacional SIMSNS; GT SAPE;
Elaboração de pósteres e resumos em jornadas;
Frequentadora e palestrante de Jornadas, Encontros e Congressos.

Nota curricular

Manuel António Carvalho Marinho, nascido a 31 de março de 1983 na freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto.

Habilitações académicas e profissionais:

Bacharel em Saúde Ambiental, pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste (2005);
Licenciatura em Saúde Ambiental, pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste (2007);
Certificado de Aptidão Profissional, para exercer a Profissão de Formador (IEFP — 2008);
Técnico Superior de Segurança no Trabalho (ACT — 2012);
Pós-Graduação em Administração e Gestão de Unidades de Saúde (2017);
Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos (2017).

Experiência profissional:

Técnico de Saúde Ambiental, da carreira especial Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, na Unidade de Saúde Publica do ACES do Alto Ave, de novembro de 2005 ao presente;

Gestor Local de Energia e Carbono do ACES do Alto Ave de agosto de 2014 ao presente;

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Alto Ave de janeiro de 2016 ao presente.

Outras atividades:

Vogal da Direção Nacional do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

Presidente da Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Celorico de Basto e Arnoia;

Participação em grupos de Trabalho: Representante do STSS na Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional; Membro do Grupo Técnico Regional Norte para a Governação Clínica e de Saúde;

Participação em diversas formações na área da saúde, promoção e proteção da saúde, saúde pública, saúde ambiental e na formação «Planeamento em Saúde: Principais Conceitos e Práticas», promovida pela ARS Norte, I. P.;

Colaboração na organização de congresso na área da saúde ocupacional e membro da comissão científica do mesmo;

Participação, com pósteres em congressos de saúde pública e de saúde ocupacional;

Colaboração na organização e Orador no V Congresso das Ciências e Tecnologias da Saúde.

30/12/2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

312932536

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 171/2020

Sumário: Nomeação de coordenador para a coordenação do internato médico de saúde pública da Zona Norte.

Nomeação de coordenador da coordenação do internato médico de saúde pública da Zona Norte

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, por deliberação de 2 de janeiro de 2020, o Conselho Diretivo desta instituição nomeou a Dr.ª Marta Losada Salgado, Assistente Graduada de Saúde Pública, como Coordenadora do Internato Médico de Saúde Pública da Zona Norte, pelo período de 3 anos, atendendo a que reúne as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes àquele cargo, conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

A nomeação produz efeitos à data de 1 de agosto de 2019.

Nota curricular

1 — Identificação:

Marta Losada Salgado
Nacionalidade: Espanhola
Data de nascimento: 18 de abril de 1968
Cédula profissional n.º 37239, Ordem dos Médicos Portuguesa, Secção Regional do Norte, desde 11 de setembro de 1997.
Inscrita no Colégio da Especialidade de Saúde Pública, desde 23 de abril de 2002.

2 — Habilitações:

Licenciatura em Medicina e Cirurgia, pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), em novembro de 1994.
Reconhecimento da equivalência ao Internato Geral, em setembro de 1997, ao abrigo da Diretiva 93/16/CEE.
Grau de Especialista em Saúde Pública, em fevereiro de 2001.
Grau de Consultor em Saúde Pública, em abril de 2015 (procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012).

3 — Cargos e funções desempenhadas:

Médica assistente de Saúde Pública no Centro de Saúde de Melgaço, de abril de 2001 a dezembro de 2002 e no Centro de Saúde de Viana do Castelo, de setembro de 2006 a maio de 2010.
Assessora da Coordenação do Internato Médico de Saúde Pública (IMSP) da Zona Norte, de dezembro de 2002 a setembro de 2006, e Diretora do IMSP na Coordenação da Zona Norte, de setembro de 2006 até julho de 2013.
Membro do Gabinete de Promoção da Saúde do Serviço de Saúde Pública do Alto Minho, de fevereiro de 2001 a julho de 2003, com funções de gestora do Programa Distrital de Saúde Escolar e de interlocutora sub-regional de Saúde para a Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (RNEPS).
Membro do Gabinete de Administração em Saúde e Epidemiologia (GASEPI) da Unidade de Saúde Pública do Alto Minho, de dezembro de 2003 a julho de 2013, participando na elaboração dos planos estratégicos da ULSAM 2008-2011 e 2011-2013 e, ainda, no Plano Local de Saúde 2013-2016.

Coordenadora da Qualidade a tempo parcial para os projetos de Certificação ISO 9001 de março de 2009 a julho de 2013, integrando a Comissão de Gestão da Qualidade da ULS do Alto Minho, E. P. E.

Membro da Direção do Colégio da Especialidade de Saúde Pública desde dezembro de 2017 até outubro de 2019.

Coordenadora do Internato Médico de Saúde Pública da Zona Norte, desde agosto de 2013.

Membro da Comissão Executiva da Comissão Regional do Internato Médico da zona Norte, desde setembro de 2013 e da Comissão Permanente do Conselho Nacional do Internato Médico, desde julho de 2015.

16/01/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

312937356

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 172/2020

Sumário: Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do ACES do Grande Porto II — Gondomar.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta da Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr.ª Raquel Moreira do ACES do Grande Porto II — Gondomar, por deliberação de 30 de dezembro de 2019 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I. P., foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira
Catarina da Conceição Fonseca Guimarães	Especial Médica, área de Saúde Pública.
Maribel Santos Fernandes	Especial de Enfermagem.
Sílvia Manuela Moreira de Carvalho	Técnica Superior de Serviço Social.

Nota curricular

Catarina da Conceição Fonseca Guimarães, nascida a 1 de março de 1956, natural de Massarelos, Porto.

Habilitações académicas:

1982 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
1986/87 — Curso de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública;
1997/99 — Curso de Medicina do Trabalho da Universidade do Porto;
2000/01 — Curso de Mestrado em Saúde Pública da Universidade do Porto (componente letiva);
2009/10 — Curso de «Paces Team» — Programa Avançado para Conselhos Clínicos dos ACES.

Atividade profissional:

1991 a 1993 e de 1996 a 1998 — Assistente Graduada de Saúde Pública no Centro de Saúde de Lousada, Sub-Região de Saúde do Porto, onde coordenou o Serviço de Saúde Pública e exerceu funções de Autoridade de Saúde concelhia;

1993 a 1995 — Assistente Graduada de Saúde Pública no Centro Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Regionais da Região Autónoma da Madeira, onde integrou o Gabinete Técnico da Direção Regional de Saúde;

Desde 1996 — Integra Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidades;

Desde 1997 — Assistente Graduada de Saúde Pública no Centro de Saúde de Rio Tinto do concelho de Gondomar;

Desde 1999 — Adjunta do Delegado Concelhio de Saúde de Gondomar;

2002 a 2009 — Representante da Saúde na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar;

1998 a 2012 — Representante da Saúde no Núcleo Local de Inserção de Gondomar do Rendimento Social de Inserção;

2006 a 2009 — Integrou o Grupo Coordenador do Programa Escola Livres de Tabaco (PELT) do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte;

Desde 2009 — Integrou o Conselho Clínico como vogal médica, do ACES de Gondomar, até à presente data.

Nota curricular

Maribel Santos Fernandes, nascida a 12/11/1965.

Habilitações académicas e profissionais:

2010 — Pós Graduação em Economia e Gestão dos Serviços de Saúde — UFP;

2007 — Mestrado em Saúde Pública — FMUP;

1999 — Licenciatura com Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica na Escola Superior de Enfermagem de São João;

1988 — Bacharelato em Enfermagem na Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Experiência Profissional:

Desde janeiro de 2011 até novembro de 2019 — Coordenadora da Unidade de Cuidados na Comunidade Inovar do ACES Grande Porto II — Gondomar;

Desde setembro de 2015 até ao presente — Vogal da Direção de Enfermagem do ACES Grande Porto II — Gondomar;

Desde fevereiro de 2006 — Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Rio Tinto/São Pedro da Cova — Unidade de Rio Tinto;

Nomeada em janeiro de 2005, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2003, Coordenadora da Unidade de Apoio à Comunidade e de Enfermagem, do Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova;

Desde outubro de 2000 a fevereiro de 2006 — Enfermeira Especialista de Saúde Infantil e Pediátrica no Centro de Saúde de Rio Tinto/São Pedro da Cova — Unidade de Rio Tinto;

Desde julho de 1998 a outubro de 2000 — Enfermeira Graduada no Centro de Saúde de Rio Tinto/São Pedro da Cova — Unidade de Rio Tinto;

Desde junho de 1997 a julho 1998 — Enfermeira Graduada no Hospital Distrital de Valongo — Bloco Operatório;

Desde janeiro de 1989 a junho de 1997 — Enfermeira no Hospital Distrital de Valongo — Bloco Operatório.

Elementos curriculares relevantes:

Competências acrescidas na área da gestão — atribuída pela Ordem Enfermeiros;

Integrou a Unidade Coordenadora Funcional da Criança e Adolescente;

Participou na Organização, Comissões Científicas e como Palestrante em várias Jornadas e Cursos, com trabalhos publicados;

Instrutora de Processo de Averiguações;

Integrou a Comissão de Humanização do Centro de Saúde de Rio Tinto/São Pedro da Cova;

Foi membro da Comissão de Controlo de Infeção da ARS Norte, I. P.;

Foi membro do Júri de Análise para Aquisição de Materiais de Consumo Clínico da ARS Norte, I. P.;

Foi membro da Comissão de Acompanhamento dos Centros de Saúde da ARS Norte, I. P., orientação em gestão e acondicionamento de *stocks*;

Lecionou na Universidade Fernando Pessoa — Faculdade de Ciências da Saúde as disciplinas de Educação e Saúde Comunitária, Enfermagem Comunitária, Enfermagem Saúde Infantil, sendo Regente da disciplina Enfermagem na Comunidade e da disciplina Enfermagem Saúde Infantil;

Foi Enfermeira formadora do Centro de Saúde de Rio Tinto/ São Pedro da Cova, com curso de Formação de Formadores e respetivo CAP;

Eleita por sufrágio universal para a Assembleia Municipal de Gondomar nos mandatos 2007 a 2010, 2010 a 2013 e 2017 a 2021.

Nota curricular

Sílvia Manuela Moreira de Carvalho, nascida a 19-01-1970, natural de Matosinhos.
Licenciada em Serviço Social no ano de 1993, pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Percurso profissional:

Técnica Superior de Serviço Social na Maternidade Júlio Dinis de 1994 a 1996;
Técnica Superior de Serviço Social na Segurança Social — Serviço Local de Ação Social de Vila Nova de Gaia de julho de 1997 a janeiro de 2004;
Técnica Superior de Serviço Social colocada no Centro de Saúde da Foz do Sousa em janeiro de 2004, integrando o ACES Grande Porto II — Gondomar até ao presente.

Cargos e funções desempenhadas:

Responsável pelo atendimento de serviço social nas USF Renascer, Amanhecer e Beira Douro, integrando as equipas referenciadoras para a Rede Nacional de Cuidados Continuados dessas unidades;
Representante do ACES na Comissão Social Inter Freguesias Douro Nascente e Comissão Social Inter Freguesias da União de Freguesias da Foz do Sousa e Covelo no âmbito da Rede Social;
Responsável pelo Gabinete do Utente do Centro de Saúde da Foz do Sousa de 2004 a 2009;
De 2009 até à presente data, responsável pelo Gabinete do Cidadão do ACES Grande Porto II — Gondomar;
Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados de 2009 a março 2017;
Integra o Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco de Gondomar e Foz do Sousa;
Integra a Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) Gondomar e Foz do Sousa desde 2011;
Integra a Unidade Coordenadora Funcional da Saúde da Mulher e Neonatal;
Membro da Comissão da Qualidade e Segurança (CQS) desde outubro de 2013 até ao presente;
Membro da Unidade Local de Gestão do Acesso (ULGA) desde outubro de 2017;
Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) do ACES Grande Porto II — Gondomar.

Formação:

Realização de vários cursos, com destaque para a «Formação dos Coordenadores das URAP» (60 horas); «Boas Práticas de Governação nos Cuidados de Saúde Primários»; «Curso Básico de Cuidados Paliativos»; «SIADAP — Avaliadores do Regime Geral»; «Tratamento e Acesso a Informação e Dados em Saúde».

16/01/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

312934691

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1510/2020

Sumário: Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte.

Por despachos de 18 e 23 de dezembro de 2019 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que os Médicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final — Período experimental
João Miguel Rocha Santos	17,83
Sandra Silva Maciel	14,50
José João Vilarinho Esteves	18,50

2 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

312927003

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1714/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial de enfermagem.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I.P datada de 18/11/2019, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10946-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 188, 2.ª série, de 25 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial de enfermagem, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, do mapa de pessoal da ARS Alentejo/ ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Local	Início funções
Olinda da Graça de Oliveira Coelhas Polónia	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC-SAP de Vendas Novas	01-12-2019
Paula Alexandra Parreirinha Falcão	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC-SAP de Vendas Novas	01-11-2019
Cristina Leocádio Barreiros Lourenço	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC-SUB DE Montemor-o--Novo.	03-01-2020
Rute Sofia Madruga Pereira Sadio	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC — UCSP de Estremoz	03-01-2020
Maria Albertina Delgado Pico	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC — SUB de Estremoz	15-12-2019
Raquel do Rosário Moura Charrua Lopes	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC — UCC de Borba	03-01-2020
Maria Luís Arranja Martins de Barros	Enfermagem/Enfermeiro	1.ª/15	ACES/AC — UCC de Vila Viçosa	01-01-2020

8 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

312934001

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1715/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Ref. TS_DGRH-INEM-01/2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação de 24 de janeiro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra afixada nas instalações do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., sito na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, bem como disponível na respetiva página eletrónica em www.inem.pt.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

312960846

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Despacho n.º 1511/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, para o cargo de chefe de divisão de Informação e Comunicação, da licenciada Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira.

Nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão revista e atualmente em vigor, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, para o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Comunicação, a Licenciada Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira.

A nomeada reúne os requisitos legais de provimento constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão revista e atualmente em vigor, tendo demonstrado elevada capacidade de liderança e dinamização de equipas, boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, orientação para a inovação e mudança, planeamento e organização, conhecimento do serviço e alinhamento com os desígnios do SICAD, juntando-se em anexo a sinopse curricular.

20 de dezembro de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão.*

Sinopse curricular

Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira nasceu em Loures, a 13 de janeiro de 1975.

Licenciou-se em Comunicação Social e Cultural, na Universidade Católica Portuguesa, em 1998 e fez uma especialização em Marketing das Artes Performativas e Visuais, no Instituto das Novas Profissões, em 2001. Paralelamente, fez várias formações relacionadas com a Comunicação.

Iniciou a sua carreira na função pública na Câmara Municipal de Beja, na área da Comunicação e Cultura e, posteriormente, na Câmara Municipal de Loures onde exerceu funções de Assessoria de Imprensa, Redação e na Área Social.

Esteve, enquanto técnica de Comunicação, na Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.

Desde 2017, é Chefe de Divisão de Informação e Comunicação, em regime de substituição, no SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências.

Frequentou a European Summer Drug School, no ISCTE, em 2019 e foi membro do comité organizador da conferência europeia Lisbon Addictions, em 2017 e 2019.

312931775

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 1512/2020

Sumário: Estabelece, para o ano de 2020, as prestações pecuniárias a efetuar em benefício da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., tem por objeto a constituição e manutenção das reservas de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Os encargos associados à constituição e manutenção de reservas estratégicas são integralmente suportados pelos operadores obrigados, mediante prestações pecuniárias, a efetuar em benefício da ENSE, E. P. E., definidas anualmente, para cada categoria de produtos, devendo permitir recuperar as despesas em que aquela entidade pública empresarial incorra, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro.

Assim,

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, determino o seguinte:

1 — Estabeleço, para o ano de 2020, pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, as prestações seguintes:

Categoria A — 1,99 (euros/ton. coe);
Categoria B — 1,99 (euros/ton. coe);
Categoria C — 1,99 (euros/ton. coe).

2 — O n.º 1 do presente despacho produz efeitos reportados ao 1.º dia do ano civil de 2020.

23 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba.*

312954066

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1716/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Filipa Marlene Resende da Silva, Paula Cristina de Barros Fortes, Raquel Pereira Delgado e Maria Helena Lourenço Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Contratação Pública, aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público no dia 12 de agosto de 2019, e fazendo uso da reserva de recrutamento constituída, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Marlene Resende da Silva e Paula Cristina de Barros Fortes, com efeitos a 9/12/2019, e Raquel Pereira Delgado e Maria Helena Lourenço Costa, com efeitos a 1/1/2020, sendo as remunerações correspondentes à 2.ª posição, nível 15, da referida carreira.

16 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

312934667

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1513/2020

Sumário: Determina a não renovação da comissão de serviço de José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente e ordenamento do território, determina-se a não renovação da comissão de serviço do Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 2393/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2015.

10 de janeiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

312951863

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1514/2020

Sumário: Determina a não renovação da comissão de serviço de Fernando Sousa Ferreira no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente e ordenamento do território, determina-se a não renovação da comissão de serviço do Dr. Fernando Sousa Ferreira no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 2392/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2015.

10 de janeiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

312951911

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso (extrato) n.º 1717/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para exercer funções equiparadas a técnico superior.

Abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para exercer funções equiparadas a técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos números 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho na versão atual (doravante designada LTFP) e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, (doravante designada Portaria), e obtida autorização através da Informação n.º 393/DRJE/2017 de 10 de abril de 2017 da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, com Despacho n.º 3/2017-SEAEP de 28 de julho de 2017 da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público tendo em conta o Despacho n.º 546/2017/SEO do Senhor Secretário de Estado do Orçamento em matéria orçamental e com concordância prévia do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão exarada em 23 de março de 2017, faz-se público que, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Professora Doutora Ester Gomes da Silva, de 4 de dezembro de 2019, no uso da da competência delegada na área da gestão dos recursos humanos de acordo com o Despacho n.º 9056/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para o posto de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria, declara-se não estarem reunidas reservas de recrutamento internas.

4 — Local de trabalho: Sede da CCDR-N, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caraterização do posto de trabalho: Funções equiparadas a técnico superior, grau de complexidade 3, a exercer no Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020 gerido pela Divisão de Gestão de Programas de Cooperação Transfronteiriça da CCDR-N, designadamente:

a) Assegurar a gestão e o acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos aprovados, designadamente: verificação das despesas apresentadas pelos Beneficiários; análise do procedimentos de contratação pública e assegurando o cumprimento da legislação comunitária e nacional; análise das modificações substanciais de projetos; emissão de parecer final sobre a execução dos projetos;

b) Realizar visitas de acompanhamento/ações de verificação/auditoria técnica de projetos, designadamente: realização de visitas aos projetos (verificações no local); elaboração ou participação na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; acompanhamento das ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação, Auditoria e Coordenações Nacionais;

análise e emissão de contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios, assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

c) Participar no processo de avaliação de candidaturas e na proposta final para aprovação de projetos pelas estruturas de gestão competentes;

d) Participar no sistema de gestão e controlo do Programa de Cooperação Transfronteiriça;

e) Emitir contributos para a elaboração de documentos referenciais e de ferramentas de análise;

f) Colaborar no exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Controladores, funcionando, nomeadamente como interlocutor regional;

g) Colaborar nas ações de comunicação e divulgação do Programa de Cooperação Transfronteiriça;

h) Participar na organização dos Comités Territoriais das Áreas de Cooperação do Norte de Portugal com Espanha;

i) Gerir e acompanhar projetos de Cooperação Territorial Europeia.

6 — Nos termos do artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 dezembro, equivalente a 1.201,48€, sem possibilidade de negociação.

7 — Os requisitos de admissão gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Ao presente procedimento concursal podem concorrer candidatos com ou sem vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecido, que reúnam as condições expressas no presente aviso, conforme Despacho n.º 3/2017-SEAEP de 28 de julho de 2017 da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público tendo em conta o Despacho n.º 546/2017/SEO do Senhor Secretário de Estado do Orçamento em matéria orçamental e com concordância prévia do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão exarada em 23 de março de 2017.

9 — O nível habilitacional exigido é a licenciatura em Economia a que corresponde o grau de complexidade 3 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

10 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas preferencialmente em suporte eletrónico para dscgaf@ccdr-n.pt ou em suporte papel enviadas por correio registado com aviso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, podendo ser entregues pessoalmente, entre as 9h30 e as 17h, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009,

disponível em www.ccdr-n.pt/Institucional/Recursos Humanos/Recrutamento. A candidatura deve ser claramente identificada com a menção "Procedimento concursal POCTEP".

12.3 — O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

Curriculum vitae datado do qual deve constar o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração), as funções atuais (se for o caso) bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa aos últimos ciclos avaliativos, não superior a 3, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove, designadamente certificado de habilitações e comprovativos de formação.

12.4 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/ expressão.

13 — Métodos de seleção a utilizar:

13.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 5.º, 6.º, 9.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são a avaliação curricular (AC), método obrigatório, e a entrevista profissional de seleção (EPS), método facultativo.

13.2 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e a avaliação de desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através de média aritmética ponderada.

13.3 — A EPS visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para tal serão considerados os seguintes critérios: competências inerentes ao exercício da função, sentido crítico, capacidade de comunicação, inovação e qualidade. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetovamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples.

13.4 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS.$$

13.5 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13.6 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

13.7 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os oito (8) melhor classificados na avaliação curricular.

13.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Mário Nuno Braz Cunha Guimarães, Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça da CCDR-N.

1.º Vogal efetivo — Isabel Maria de Almeida Bastos Sá da Costa, Coordenadora da Unidade de Apoio Jurídico e Auxílio de Estado do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Maria Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — José Pedro Ramos de Figueiredo, Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Coordenação de Projetos e Redes Institucionais.

2.º Vogal suplente — Fernando Jorge Zilhão de Abreu, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos.

14.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam as atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 4, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

18 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em em www.ccdr-n.pt/Institucional/Recursos Humanos/Recrutamento.

19 — A CCDR-N informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da Portaria. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso dos presentes procedimentos concursais respeita o previsto no artigo 47.º da referida Portaria.

20 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP, da Portaria e do Código do Procedimento Administrativo.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da CCDR-N, *Fernando Freire de Sousa*.

312935274

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1718/2020

Sumário: Constituição da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos.

Por despacho de 4 de janeiro de 2020, do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Câmara Municipal Arruda dos Vinhos
Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal Mafra
Câmara Municipal de Alenquer
Câmara Municipal de Sobral Monte Agraço
Câmara Municipal de Loures
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Direção-Geral de Energia e Geologia
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Turismo de Portugal, I. P.
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto de Mobilidade e dos Transporte, I. P.
Infraestruturas de Portugal, S. A.
Administração Regional de Saúde, I. P.
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção-Geral do Património Cultural
Águas do Vale do Tejo

17 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

612939121

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 1515/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição até à conclusão do respetivo procedimento concursal, no cargo de chefe da Divisão de Contratação Pública o licenciado Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira.

Considerando que o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Contratação Pública se encontra vago, bem como a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão, prevista na estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, constante do artigo 16.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, alterado pelos Despachos n.os 3700/2018, de 6 de abril, e 1102/2020, de 17 de janeiro:

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição até à conclusão do respetivo procedimento concursal, no cargo de chefe da Divisão de Contratação Pública o licenciado Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota Curricular

Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira.

Data de nascimento: 23-12-1983, Lisboa.

Habilitações académicas: Licenciatura em Estudos Europeus pela Faculdade de Letras de Universidade de Lisboa (2005).

Experiência profissional:

Junho de 2010 até janeiro de 2020 — Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School, Lisboa (Portugal). Planeamento, direção e coordenação dos recursos humanos; Supervisão dos programas de higiene, saúde e segurança no trabalho; Identificação das necessidades de formação profissional dos recursos humanos e elaboração do Plano de Formação; Elaboração da previsão das despesas com os recursos humanos a incluir no projeto de orçamento; Gestão dos orçamentos, controlo das despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos; Gestão do mapa de pessoal.

Junho de 2010 até janeiro de 2020 — Responsável pelo Departamento de Gestão Administrativa e Financeira de Projetos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School, Lisboa (Portugal). Organização dos processos de aquisição de bens e de prestação de serviços, desenvolvendo os procedimentos legalmente exigíveis; Manutenção de registo atualizado dos contratos de prestação de serviços vigentes; Acompanhamento dos procedimentos contratuais nas plataformas; Acompanhamento das auditorias financeiras nacionais e comunitárias dos projetos.

Janeiro de 2010 até junho de 2010 — Técnico Superior no Departamento de Serviços Financeiros do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School, Lisboa (Portugal).

Outubro de 2008 até dezembro de 2009 — Técnico Superior em regime de contrato de prestação de serviços no Departamento de Serviços Financeiros do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School, Lisboa (Portugal).

Formação complementar:

Formação em Inglês (Wall Street English e Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, Espanha); SIADAP (INA); SIgADAP (INA); Primavera — Património (Expert); Primavera — Recursos Humanos (Expert); Formação de 1.ª Intervenção (Grupo Safety); Primavera — Logística: Tabelas, Vendas, Compras, Stocks (Expert); Primavera — Financeira: Contabilidade Geral e Orçamental (Expert); A Gestão de Recursos Humanos na A. P. (INA); Curso Prático de Contabilidade e Análise de Balanços (APOTEC).

312963973

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Despacho (extrato) n.º 1516/2020

Sumário: Nomeação para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, datado de 10 de janeiro de 2020, e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso interno, aberto pelo Aviso n.º 7177/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2018, alterado pelo Aviso n.º 8425/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, foram nomeados para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, com a duração de um ano, ao abrigo do artigo 45.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, conjugado com os artigos 16.º, n.º 5, 21.º e 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, os seguintes trabalhadores:

Área funcional	Remuneração
Direito	
Carolina Moura Fontes	Durante o período de estágio, escalão 4, índice 23, definidos na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, à qual acrescem os subsídios contemplados no artigo 30.º, n.º 2, alínea *n*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.
Ana Cristina Bettencourt Melo Carlos Filipe Brum Amaral Melo	Escalão 1, índice 120, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, a que acresce o subsídio previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.
Ciências económico-financeiras, de auditoria, contabilidade, organização e gestão de empresas	
Pedro Alexandre Ferreira Alves da Silva	Durante o período de estágio, escalão 3, índice 19, definidos na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, à qual acresce os subsídios contemplados no artigo 30.º, n.º 2, alínea *n*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.
Cristiana Maria Brandão Oliveira Camilo	Escalão 1, índice 120, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, a que acresce o subsídio previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.

16 de janeiro de 2020. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

312931134

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Parecer n.º 2/2020

Sumário: Relatório e parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2018.

Parecer

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património.

O Relatório e Parecer visa emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, bem assim, sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Processo orçamental e de prestação de contas

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 não teve subjacente um quadro plurianual de programação orçamental, elaborado de acordo com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, abrangendo, designadamente, o conjunto do sector público administrativo regional e estabelecendo limites de despesa por programa e por agrupamento de programas.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa dentro do prazo legal e, de um modo geral, observa as disposições legalmente aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Ainda não foi acatada a recomendação que a Assembleia Legislativa fez em 2012 e reiterou em 2015 no sentido de os mapas que integram a proposta do Orçamento, especialmente os que se referem às despesas, serem detalhadamente desagregados, por classificação económica.

À semelhança do ocorrido em anos anteriores, o regulamento que põe em execução o Orçamento prevê a existência de um período complementar da execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte, com a possibilidade de ser alargado, também por via meramente administrativa, até 31 de março seguinte. Como se destacou no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, esta previsão vai muito para além do estritamente necessário ao fecho das operações, pondo em causa o cumprimento da regra da anualidade.

Por via do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 16 de janeiro, foi alterado o limite das operações ativas a realizar em 2018. Esta alteração não chegou a produzir efeitos: o diploma só entrou em vigor em janeiro de 2019, numa altura em que o ano económico de 2018 já tinha terminado e as operações que pretendia cobrir já tinham sido realizadas.

A Conta foi remetida ao Tribunal de Contas no prazo legal e compreende o relatório e os mapas legalmente exigidos.

Execução orçamental

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações e irregularidades assinaladas, a conta do sector público administrativo regional de 2018 apresentou um total de recebimentos de 1 565,6 milhões de euros, menos 159,9 milhões de euros do que a previsão no Orçamento revisto, sendo constituída, essencialmente, por *receitas próprias* (49 %), das quais 89 % são *receita fiscal*, por *transferências* (26 %) e por *passivos financeiros* (25 %). Foram arrecadados mais 26,8 milhões de euros do que em 2017.

A despesa totalizou 1 551 milhões de euros, menos 174,4 milhões de euros do que a previsão no Orçamento revisto, sendo constituída, essencialmente, por *despesas correntes* (58 %), com destaque para as *despesas com o pessoal* (57 %) e para as verbas redistribuídas, através de

transferências correntes e de capital, *subsídios* e *ativos financeiros* (24 %), salientando-se ainda os *passivos financeiros* (13 %). Foram despendidos mais 9,2 milhões de euros do que em 2017.

O sector público administrativo regional apresentou um baixo grau de autonomia financeira, tendo as respetivas *receitas próprias* financiado apenas 49 % da despesa total.

Não foram observadas as regras numéricas de equilíbrio orçamental, de acordo com os critérios fixados na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

O *saldo global ou efetivo* foi negativo, atingindo em termos de execução 85,2 milhões de euros, o que corresponde a um agravamento de 16,9 milhões de euros em relação a 2017. A despesa efetiva (1 253 milhões de euros) aumentou 40 milhões de euros face a 2017, enquanto a receita efetiva (1 167,8 milhões de euros) aumentou 23,2 milhões de euros.

Por seu turno, o *saldo corrente,* deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros, excedendo em 252,6 milhões de euros o limite máximo anual, o que sujeita a Região ao risco de sanções.

Este saldo reflete um ligeiro agravamento, face a 2017, de 9,6 milhões de euros, salientando-se que, atendendo à dimensão do desequilíbrio acumulado ao longo do mandato do Governo Regional (–868,3 milhões de euros), o Orçamento para 2020 — no limite, por corresponder ao último ano do mandato — dificilmente acomodará o ajustamento necessário para assegurar o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

O *saldo primário* foi também negativo, de 34,8 milhões de euros, registando um agravamento de 20,8 milhões de euros em relação a 2017.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice em percentagem do PIB de 3,2 %, o que corresponde a um agravamento em relação a 2017 (1,7 %).

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Os fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional para entidades públicas fora do perímetro orçamental tiveram como destino empresas públicas regionais (59,8 milhões de euros, cabendo às empresas do grupo SATA 46,6 milhões de euros — 78 %), entidades da Administração Local (7,1 milhões de euros, sem contar com as transferências provenientes do Orçamento do Estado no total de 104,7 milhões de euros), entidades da Administração Central (4,1 milhões de euros) e instituições sem fins lucrativos públicas (729,7 mil euros).

Os fluxos obtidos tiveram origem: na Administração Central (292,7 milhões de euros), com destaque para as transferências no âmbito do princípio da solidariedade; e em sociedades não financeiras públicas (11,3 milhões de euros), sendo estes relativos a dividendos (9 milhões de euros) e à contrapartida financeira da concessão de exploração de recursos geotérmicos (2,3 milhões de euros).

Fluxos financeiros com a União Europeia

Na Conta, continua sem ser apresentada informação acerca do valor global dos fundos comunitários transferidos para os Açores.

Em conformidade com os dados disponibilizados pelas entidades intervenientes na gestão destas verbas:

• Os fundos comunitários transferidos para os Açores ascenderam a 292,5 milhões de euros, menos 7,6 milhões de euros (–2,5 %) do que em 2017;

• As comparticipações pagas aos beneficiários finais totalizaram 291,3 milhões de euros — acréscimo de 728,4 mil euros (+0,3 %) face ao ano anterior — dos quais 190,7 milhões de euros (65,5 % do total) foram atribuídos a entidades privadas.

À semelhança do verificado em anos anteriores, os fluxos financeiros associados à movimentação de verbas nas contas bancárias específicas de fundos comunitários, apesar de divulgados

na Conta, não foram objeto de registo contabilístico, estando em causa receitas na ordem dos 151 milhões de euros e despesas no valor de cerca de 150,3 milhões de euros.

Subvenções

O Governo Regional transferiu 128,6 milhões de euros para o sector privado, sob a forma de subvenções.

Pela análise dos processos de prestação de contas das entidades responsáveis pela gestão das subvenções, concluiu-se que cerca de 80 % prestaram informação sobre o assunto no relatório de gestão ou em relatórios específicos. Todavia, a maior parte das entidades distribuiu as verbas sem avaliar os resultados. Continua também em falta uma avaliação global, com base nos contributos de cada entidade.

Dívida e outras responsabilidades

A Conta não apresenta informação completa sobre a dívida total do sector público administrativo regional, já que em relação à dívida não financeira das entidades do perímetro se limita a divulgar a dívida comercial, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários se não existissem as limitações referidas, em 2018, a dívida total do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória de crescimento observada nos últimos anos, tendo registado um aumento de 101,3 milhões de euros (+ 5,6 %), atingindo o montante de 1 912,1 milhões de euros (44,5 % do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018), dos quais 1 736 milhões de euros diziam respeito à dívida financeira.

O desempenho orçamental evidenciado pelo sector público administrativo regional nos últimos cinco anos determinou o agravamento das condições de sustentabilidade da dívida pública regional, face aos sucessivos défices registados e à consequente necessidade de recorrer a endividamento adicional para os financiar.

A dívida total do sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32 %) o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Porém, se as transferências do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem classificadas como receitas de capital, atendendo à sua natureza, tal agravaria o grau de incumprimento do referido limite legal, com o excesso de endividamento a atingir os 732,8 milhões de euros (62 %).

A generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando o grupo EDA) continua a apresentar riscos elevados para as finanças públicas regionais, que se agravaram em 2018, face à persistente deterioração da posição e desempenho financeiros daquelas entidades, aspeto que poderá condicionar ainda mais o acesso das mesmas aos mercados financeiros, de forma autónoma, para refinanciarem a sua dívida.

O valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, reportado a 31-12-2018, ascendia a 655 milhões de euros (15,3 % do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018).

Foram concedidos 14 avales, no montante global de 239,7 milhões de euros. De acordo com a Conta, no final do ano, as responsabilidades assumidas por esta via ascendiam a 958,1 milhões de euros — uma redução de 12 milhões de euros comparativamente a 2017. Este resultado beneficiou da extinção da SPRHI, S.A., que era titular de dívida garantida por avales no montante de 169,2 milhões de euros.

Foram emitidas 16 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias contraídas por empresas públicas regionais e por cooperativas do sector dos laticínios, totalizando cerca de 59,7 milhões de euros. A Conta omite a informação relativa às cartas de conforto que tiveram como patrocinadas as referidas cooperativas, envolvendo responsabilidades no montante de 25 milhões de euros. Nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2018 tinha a natureza de garantia pessoal.

O limite anual para a concessão de garantias pela Região Autónoma dos Açores foi fixado em 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida, a qual, com

base nos pressupostos subjacentes aos cálculos apresentados na Conta, registou uma redução de 12 milhões de euros.

Património

A Conta continua a não apresentar informação relativa às operações ativas realizadas pelas entidades públicas reclassificadas. Não obstante tal omissão, e apenas com base nos elementos referentes à Administração Regional direta, verificou-se que o limite legal para a realização de operações ativas, fixado em 25 milhões de euros para 2018, foi ultrapassado em pelo menos 17,1 milhões de euros.

O Governo Regional deliberou promover um novo aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A., no montante de 27 milhões de euros, cuja realização foi diferida pelo prazo de seis anos, até 2023. Aprovou, igualmente, um plano de reestruturação do sector público empresarial regional, que está em execução, tendo já sido concretizadas nove das 16 operações previstas.

A posição e o desempenho financeiros das entidades sob controlo da Região, em particular das que constituem o sector público empresarial regional, voltaram a deteriorar-se de forma significativa em 2018. Em termos agregados, os encargos da dívida foram superiores aos recursos obtidos através das respetivas atividades operacionais, acentuando-se o grau de descapitalização e o nível de endividamento das referidas entidades.

A dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental prosseguiu a trajetória ascendente evidenciada em anos anteriores, tendo aumentado 63,3 milhões de euros (+9,3 %) em 2018, ascendendo a 747,6 milhões de euros no final deste ano, dos quais 292,3 milhões de euros (39,1 %) diziam respeito ao grupo SATA.

Apesar das melhorias constatadas, subsistem insuficiências e limitações ao nível da informação relativa às entidades que constituem o sector público administrativo regional, as quais continuam a impossibilitar a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas que proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da respetiva posição financeira e suas alterações, bem como do desempenho financeiro e orçamental, no período em apreciação.

PARTE I

Introdução

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores ([1]).

No relatório e parecer sobre a Conta, cabe ao Tribunal apreciar a atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património ([2]).

O relatório e parecer visa emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, bem assim, sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno. Podem ser formuladas recomendações à Assembleia Legislativa ou ao Governo Regional, em ordem a serem supridas as deficiências de gestão orçamental, tesouraria, dívida pública e património, bem como de organização e funcionamento dos serviços ([3]).

Metodologia

O presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 fundamenta-se nos trabalhos preparatórios realizados, cujos resultados constam de 11 relatórios ([4]).

Neste documento apresenta-se uma síntese das principais observações efetuadas nos relatórios das ações preparatórias, tendo em conta as respostas apresentadas em contraditório. De qualquer modo, o Tribunal de Contas disponibiliza os resultados dessas ações preparatórias na sua página eletrónica na Internet ([5]).

A metodologia seguida em cada uma das ações preparatórias encontra-se explicitada nos respetivos relatórios.

Em apêndice, consta uma tabela com a referência aos diplomas legais que serviram de critério da análise efetuada, onde se apontam as alterações legislativas relevantes. Também se incluiu um glossário, para evitar a repetição de conceitos ao longo do texto.

Nos termos legais, o Relatório e Parecer é publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores. Adverte-se que estas publicações não incluem a capa, o plano, os índices, a numeração dos parágrafos e as hiperligações. O documento completo é disponibilizado em www.tcontas.pt.

Contraditório

Os 11 relatos das ações preparatórias, que consubstanciam o anteprojeto do presente Relatório e Parecer, foram submetidos a contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Para esse efeito, todos os relatos foram remetidos ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional do Açores e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Em razão da matéria, foram também submetidos a contraditório de outras 30 entidades, na parte que lhes dizia respeito.

Obtiveram-se 32 respostas, das quais 11 foram apresentadas pelo Gabinete do Vice-Presidente do Governo, que se pronunciou sobre todos os relatos.

As respostas dadas em contraditório, que incidiram sobre as matérias selecionadas para serem incluídas neste documento, são citadas e comentadas ao longo do texto e transcritas, por extrato, nos Anexos A) a L).

Tais respostas encontram-se transcritas, na íntegra, em anexo aos relatórios das ações preparatórias, divulgados na página eletrónica do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

Processo orçamental e de prestação de contas

1 — Restrições ao Orçamento

1.1 — Quadro plurianual de programação orçamental

De acordo com o previsto no artigo 17.º, n.os 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas é submetida a um quadro de programação orçamental, o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as respetivas finanças.

Esta matéria foi analisada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, para onde se remete ([6]).

A elaboração do Orçamento para 2018 não foi enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2018 a 2021.

À semelhança do observado relativamente aos Orçamentos de 2016 e de 2017, a elaboração do Orçamento para 2018 não foi enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2018 a 2021, o qual não foi aprovado pela Assembleia Legislativa, nem as perspetivas macroeconómicas subjacentes à sua preparação chegaram a ser apresentadas ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) ([7]).

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial informou que «o Governo Regional elaborou e apresentou à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma proposta de Decreto Legislativo Regional com o QPPO para os anos de 2019 a 2022», salientando que «[o] Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro, aprovou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022, definindo os limites de despesa por departamento governamental» e manifestando a convicção

de que «o orçamento para o ano de 2019, teve subjacente um QPPO devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores».

O Tribunal já se pronunciou sobre o "quadro plurianual de programação orçamental" aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro, tendo observado que o mesmo não respeita os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, desde logo porque não estabelece limites de despesa para o conjunto do sector público administrativo regional, nem impõe limites por programa orçamental, porque continua a não prever programas ([8]).

Na resposta dada em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial informou ainda que «Em 2019, de novo, foi apresentada uma proposta de Decreto Legislativo Regional com o QPPO para os anos de 2020 a 2023, o qual, inclui já, todo o perímetro de consolidação da administração pública regional, e que enquadrará o Orçamento da Região para 2020».

Em 12-11-2019, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, que aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023. Os limites de despesa são fixados segundo um critério orgânico, por cada departamento do Governo Regional (e pela Assembleia Legislativa), sem qualquer referência à denominação e conteúdo dos programas. Tal indicia que cada programa irá corresponder a um departamento do Governo e que cada departamento só terá um programa, na medida em que não estão previstos agrupamentos de programas.

Por outro lado, os limites de despesa passaram a estar fixados para o conjunto do sector público administrativo regional, mas não está abrangida a despesa financiada por receita não efetiva, nomeadamente por empréstimos, nem a despesa coberta por dotações provisionais, quando a lei exige que o quadro plurianual abranja os limites da despesa total ([9]).

Em contraditório, adiantou-se que «a proposta de Orçamento para 2020, já inclui um Mapa com a despesa por programas orçamentais, bem como, procede à revisão do QPPO 2020 a 2023, adequando-o à estrutura por Programas Orçamentais».

Infere-se da resposta dada em contraditório que, em 2020, serão dados os primeiros passos no sentido do cumprimento da exigência legal da orçamentação integral por programas.

1.2 — Lei do Orçamento do Estado

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, estabeleceu, à semelhança dos anos anteriores, um conjunto de regras com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores. Destacam-se:

QUADRO 11

Quadro sinóptico das regras e mapas da Lei do Orçamento do Estado para 2018 com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores

Transferências	**259 255 450,00 euros**, sendo 185 182 464,00 euros, em cumprimento do princípio da solidariedade (artigo 48.º da LFRA) e 74 072 986,00 euros, ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (artigo 49.º da LFRA).	Artigo 69.º e Mapa XVIII
	5 610 921,00 euros referentes à comparticipação dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas.	Artigo 73.º
	9 205 019,00 euros, destinados à política do emprego e formação profissional.	Artigo 118.º, n.º 2
	Financiamento das medidas previstas no Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), incluindo a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória ([10]).	Artigo 72.º, n.º 1
	Aplicação de verbas inscritas no Fundo Ambiental, no cumprimento dos compromissos emergentes de abastecimento de água no concelho da Praia da Vitória, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016, sendo os critérios de transferência de verbas para o Município da Praia da Vitória fixados mediante Resolução do Governo Regional ([11]).	Artigo 72.º, n.os 2 e 3
	Possibilidade de uma parcela das transferências do Orçamento do Estado ser retida para satisfazer certos débitos.	Artigo 12.º

Endividamento	Impossibilidade da Região Autónoma acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, admitindo-se exceções.	Artigo 70.º
	Não são considerados, para efeitos do limite da dívida total da Região Autónoma, nos termos do artigo 40.º da LFRA, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, (desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB dos Açores do ano n -1).	
	A Região Autónoma pode contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do Ministro das Finanças.	

2 — Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento

A proposta de Orçamento observou, de um modo geral, as disposições legalmente aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, em 31-10-2017, tendo sido respeitado o prazo estabelecido para o efeito no n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (que fixa como data limite o dia 31 de outubro do ano económico anterior).

A proposta apresentada observou, de um modo geral, o disposto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com as especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais, exceto no que concerne às despesas de *investimento*, que continuam a não ser especificadas por classificação económica.

As despesas de investimento continuam a não estar especificadas por classificação económica.

No tocante aos mapas orçamentais, verifica-se que todas as despesas estão especificadas segundo as classificações orgânica e funcional ([12]) e que as despesas de *funcionamento* também estão especificadas segundo a classificação económica ([13]). Tal não acontece, porém, com as despesas de *investimento* (Capítulo 50 — *Despesas do Plano*), que continuam a não estar discriminadas por classificação económica ([14]), em violação do princípio da especificação ([15]).

No Orçamento de 2018, a inobservância do princípio da especificação envolveu o montante de 509,3 milhões de euros, o que representa cerca de 40 % da previsão de despesas orçamentais.

A falta de classificação, em despesa de capital ou em despesa corrente, deste significativo volume de despesa orçamental tem como consequência que o Governo apresentou à Assembleia Legislativa a proposta de Orçamento sem demonstrar que o mesmo cumpre o limite anual do défice corrente e em que medida contribui para alcançar o equilíbrio corrente durante o mandato do Governo Regional, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

A Conta, por seu turno, apresenta a execução orçamental relativa às despesas de *investimento* por classificação económica, evidenciando as respetivas dotações orçamentais da despesa, apesar de estas não constarem do Orçamento ([16]), o que implica que essas dotações só sejam conhecidas depois de terminada a execução orçamental, perdendo-se a respetiva função.

Assim, em 2018, voltou a não ser acatada a recomendação reiteradamente formulada pela Assembleia Legislativa no sentido de que os mapas que integram a proposta do Orçamento, especialmente os que se referem às despesas, sejam detalhadamente desagregados, de acordo com o classificador económico em vigor ([17]).

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial considerou pertinente referir que:

O Mapa IV anexo ao Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região e que apresenta a despesa por classificação económica tem mantido a mesma estrutura ao longo dos anos, sem qualquer reparo por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Face a esta conclusão, iremos diligenciar para que, na preparação do Orçamento para 2021, as despesas de investimento, constantes do Mapa IV, passem a ser desagregadas por classificação económica. ([18])

Salienta-se que a matéria, além de ter sido objeto de recomendações da Assembleia Legislativa, foi anteriormente mencionada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2012 ([19]) e no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014 ([20]).

A proposta de Orçamento não foi acompanhada de um conjunto de anexos informativos.

No âmbito da proposta de Orçamento apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, também não foram incluídos os anexos informativos, com a estrutura fixada no artigo 13.º da referida Lei de Enquadramento.

O relatório que acompanhou a proposta omite a informação relativa: à situação financeira dos serviços e fundos autónomos; aos subsídios regionais e critérios de atribuição; às transferências orçamentais para as empresas públicas; à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos; ao balanço individual de cada uma das empresas; à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região; ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento; às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas; ao prazo médio de pagamento a fornecedores; e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta ([21]).

3 — Orçamento

3.1 — Orçamento aprovado

O Orçamento relativo a 2018 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, com efeitos a 01-01-2018 (*cfr.* artigos 1.º e 59.º).

O Orçamento para 2018 inclui no seu perímetro a Assembleia Legislativa, as entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 62 serviços e fundos autónomos, uma instituição sem fins lucrativos pública e 13 empresas públicas regionais.

O Orçamento inclui, para além da Assembleia Legislativa e das entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 62 serviços e fundos autónomos, dos quais 39 são fundos escolares, nove são unidades de saúde de ilha, um trata-se de uma instituição sem fins lucrativos pública e 13 são empresas públicas regionais incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais ([22]). Constam também do Orçamento quatro entidades não incluídas no sector institucional das Administrações Públicas ([23]).

O total do orçamento da Administração Regional direta ascende a 1 509,7 milhões de euros. A receita distribui-se por *corrente* (60,7 %), *capital* (25,2 %), *outra* (0,1 %) e *operações extraorçamentais* (14 %). A despesa, por seu turno, reparte-se em *corrente* (46,8 %) e *capital* (5,4 %), a que acresce a despesa não classificada do *capítulo* 50 — *Despesas do Plano* (33,8 %) e *operações extraorçamentais* (14 %).

QUADRO 22

Orçamento aprovado

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas
Receita	**1.297.955.067,00**	**682.789.127,00**
Corrente	916.319.214,00	441.329.865,00
Capital	379.535.853,00	240.786.669,00
Outra (1)	2.100.000,00	672.593,00
Operações extraorçamentais	**211.712.400,00**	**8.922.161,00**
Total do Orçamento	***1.509.667.467,00***	***691.711.288,00***
Despesa	**1.297.955.067,00**	**682.789.127,00**
Corrente	706.912.935,00	525.851.981,00
Capital	81.741.700,00	156.937.146,00
Capítulo 50 - Despesas do Plano	509.300.432,00	-
Operações extraorçamentais	**211.712.400,00**	**8.922 161,00**
Total do Orçamento	***1.509.667.467,00***	***691.711.288,00***

Fonte: Mapas I, IV, VI e VIII do Orçamento de 2018.

Nota: (1) Refere-se às reposições não abatidas nos pagamentos e ao saldo da gerência anterior.

O orçamento dos serviços e fundos autónomos ([24]) fixa-se em 691,7 milhões de euros. Para as entidades públicas reclassificadas, foram previstos 461,9 milhões de euros, o que equivale a 66,8 % do total.

A previsão de *receita corrente* e as dotações de *despesa corrente*, para os serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, representam 63,8 % e 76 % do total do respetivo orçamento.

3.2 — Alterações ao Orçamento

Na Administração Regional direta, as alterações orçamentais não influenciaram as previsões globais da receita e da despesa.

Durante o exercício, foram concretizadas diversas alterações ao Orçamento, da competência do Governo Regional. Com exceção das alterações orçamentais referentes ao primeiro trimestre de 2018, que foram publicadas em junho, quando o deveriam ter sido até 30 de abril, a publicação das demais ocorreu em conformidade com o calendário legal ([25]).

No final do exercício, as previsões globais da receita e as dotações globais da despesa, na Administração Regional direta, correspondiam às inicialmente aprovadas.

Nas alterações efetuadas ao Mapa X *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional*, no tocante à cobertura do investimento público a realizar pela componente *Plano*, verifica-se que o montante relativo ao *financiamento regional* sofreu um acréscimo correspondente à redução operada no *financiamento comunitário*. Porém, o Mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores* não sofreu qualquer alteração ao longo do exercício.

Em contraditório, foi referido que:

Não se compreende a conclusão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na qual se considera que uma alteração entre Ações/Projetos do Plano da Região, que não pode naturalmente produzir qualquer aumento da despesa, necessite de ser refletida no Mapa I, que contém a receita da Região.

O Mapa I contempla as previsões de receita para o ano de 2018 e, salvo melhor opinião, não deve ser alterado pelo Governo Regional apenas porque uma qualquer dotação vai ficar aquém ou será excedida pela respetiva execução orçamental.

Acontece que, com este procedimento, não é compatibilizada a previsão da receita com a previsão do financiamento regional necessário à cobertura do investimento público.

No âmbito da despesa, foram efetuadas alterações orçamentais: nas *despesas de funcionamento*, os reforços mais significativos registaram-se em *despesas com o pessoal* (800 mil euros) e em *aquisição de bens e serviços correntes* (300 mil euros); a principal anulação verificou-se em *outras despesas correntes* (1,2 milhões de euros).

O orçamento dos serviços integrados prevê um saldo da gerência anterior, no montante de 100 000 euros. A importância inscrita no orçamento não sofreu qualquer alteração ao longo do exercício. No entanto, o saldo que transitou da gerência anterior cifrou-se em 359 983,75 euros.

Face ao exercício anterior, o orçamento revisto dos serviços integrados, excluindo as *operações extraorçamentais*, registou um acréscimo de 5,2 milhões de euros.

Nos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, o orçamento revisto apresentou um aumento de 149,4 milhões de euros.

O orçamento revisto dos serviços e fundos autónomos apresentou um aumento de 149,8 milhões de euros, face ao orçamento inicial.

QUADRO 3

Orçamento revisto *versus* orçamento inicial — SFA e EPR

(em Euro)

Designação	Orçamento inicial	Orçamento revisto
Receitas correntes	441.329.865,00	422.977.014,00
Receitas de capital	240.786.669,00	402.636.657,00
Outras receitas	672.593,00	15.926.908,00
Operações extraorçamentais	8.922.161,00	13.187,00
Total da receita	**691.711.288,00**	**841.553.766,00**
Despesas correntes	525.851.981,00	586.862.700,00
Despesas de capital	156.937.146,00	254.677.879,00
Operações extraorçamentais	8.922.161,00	13.187,00
Total da despesa	**691.711.288,00**	**841.553.766,00**

Fonte: Mapas VI e VIII do Orçamento de 2018 e das respetivas alterações.

No que concerne à receita, é de salientar o acréscimo dos *passivos financeiros* (156 milhões de euros). Quanto à despesa, destaca-se o incremento verificado nos *ativos financeiros* (47,2 milhões de euros), nos *passivos financeiros* (39,4 milhões de euros) e na *aquisição de bens e serviços correntes* (37,3 milhões de euros).

A parcela mais significativa da dotação provisional foi utilizada em despesas com o pessoal.

No orçamento inicial do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, encontrava-se inscrita, no subagrupamento 06.01 — *Outras despesas correntes — Dotação provisional,* uma dotação de 10,1 milhões de euros.

De acordo com o relatório da conta da despesa e o relatório das alterações orçamentais, ao longo do exercício, procedeu-se ao reforço das dotações de outros subagrupamentos económicos, com contrapartida na dotação provisional, em cerca de 3,9 milhões de euros.

QUADRO 4

Utilização da dotação provisional

(em Euro)

Agrupamento	Montante
01 - Despesas com o pessoal	2.800.065,00
02 - Aquisição de bens e serviços	276.867,00
03 – Juros e outros encargos	700.000,00
07 - Aquisição de bens de capital	87.411,00
Total	**3.864.343,00**

Fonte: Quadro da p. 16 do Volume I da Conta.

A parcela mais significativa da dotação provisional (2,8 milhões de euros), correspondente a 96,7 % do total, foi canalizada para o financiamento de despesas com o pessoal.

Depois de terminado o ano económico de 2018, foi alterado o limite das operações ativas a realizar em 2018, o que viola o princípio da anualidade.

Em 2018, o Governo Regional estava autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 25 milhões de euros, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento ([26]), ao abrigo da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ([27]).

Depois de terminado o ano económico de 2018, em janeiro do ano seguinte, numa altura em que já estava em vigor o Orçamento para 2019 ([28]), foi alterado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 16 de janeiro, o limite das operações ativas a realizar em 2018, para 40 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais ([29]).

Assinala-se a alteração introduzida ao critério de cálculo do limite para a realização de operações ativas: o limite máximo passaria a ter por referência a variação anual das operações ativas, em vez do montante global das operações realizadas no ano. O que significa que não existiria limite para a concessão de empréstimos cujo reembolso ocorresse no mesmo exercício orçamental.

Esta alteração viola o princípio da anualidade, nos termos do qual o Orçamento, incluindo os mapas orçamentais e o articulado do diploma que o aprova, é anual e o ano económico coincide com o ano civil ([30]). Se a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não prevê a existência de um período complementar, depois de terminado o ano económico, para registar receitas e efetuar pagamentos ([31]), muito menos o prevê para a realização de operações ativas.

A alteração não chegou, porém, a produzir efeitos. O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A foi publicado em 16 de janeiro e, nos termos do seu artigo 2.º, entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação, portanto, numa altura em que o ano económico de 2018 já tinha terminado. Donde se conclui, conforme decorre logicamente do princípio da anualidade, que:

• As operações ativas realizadas pelo Governo Regional em 2018 estavam sujeitas ao limite em vigor na data em que foram praticadas, ou seja, até 25 milhões de euros, limite que se manteve durante o ano económico;

• As operações ativas realizadas a partir de 01-01-2019 estão sujeitas ao limite fixado no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2019, sem prejuízo de eventuais alterações durante o ano económico.

Em contraditório, referiu-se entre o mais que «a alteração orçamental foi aprovada ainda no decurso do exercício orçamental a que respeita, tendo contudo a sua publicação e vigência vindo a ocorrer já no período complementar de execução do orçamento, o qual — nos termos do mencionado artigo 14.º, n.º 4 da LEO — constitui uma exceção legalmente prevista e reconhecida ao princípio da anualidade», concluindo-se, então, que «o limite das operações ativas é o fixado pelo DLR n.º 3/2019/A (…), ou seja, até € 40.000.000, em termos de fluxos líquidos anuais, diploma

aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 13 de dezembro de 2018 e publicado durante o período complementar de execução do orçamento de 2018».

O n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental, em que se fundamenta a resposta dada em contraditório, prevê a «possibilidade de existir um período complementar de execução orçamental, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental». Naturalmente que a norma se reporta ao Orçamento do Estado, não havendo decreto-lei de execução do Orçamento regional.

3.3 — Regime do período complementar

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro, estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento para 2018, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, com efeitos a 01-01-2018.

Em 2018, prevê-se um período complementar de execução orçamental com uma extensão que põe em causa a regra da anualidade.

Neste contexto, foram previstas diversas regras, de entre as quais importa aqui destacar as relativas aos prazos para a submissão de pedidos de libertação de créditos e para a realização das operações, quando ligadas ao fecho da execução orçamental (artigo 8.º).

Ao fixar os prazos para a realização das operações, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro, tal como vem acontecendo, prevê a existência de um período complementar da execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte. Assim:

• Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira podem registar receitas e efetuar pagamentos até ao dia 25 de janeiro do ano seguinte [artigo 8.º, n.º 5, alínea *c*)];

• As Tesourarias da Região podem registar receitas e efetuar pagamentos até 31 de janeiro do ano seguinte, por conta do Orçamento do ano anterior [artigo 8.º, n.º 5, alínea *b*)];

• Este prazo pode ser prolongado até 31 de março do ano seguinte, por Resolução do Conselho do Governo, em casos excecionais devidamente fundamentados (artigo 8.º, n.º 7).

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2019, de 14 de março, aprovada em 27-02-2019, já depois de terminado o período complementar da receita, este foi alargado até 31-03-2019, permitindo-se, até esta data, o registo de receita proveniente de fundos comunitários.

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores está sujeito à regra da anualidade, coincidindo o ano económico com o ano civil, o que envolve não só a aprovação anual do Orçamento pela Assembleia Legislativa, como também a sua execução anual pelo Governo ([32]).

Conforme se concluiu no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 ([33]) e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 ([34]), a previsão, em regulamento, de um período complementar de execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte, com a possibilidade de o mesmo poder ser alargado, também por via meramente administrativa, até 31 de março seguinte, vai muito para além do estritamente necessário ao fecho das operações, pondo em causa o cumprimento do princípio da anualidade e dificultando o processo de consolidação, por falta de homogeneidade temporal das contas das diversas entidades do perímetro.

Em contraditório, foi referido, com referência à execução do Orçamento para 2019, que «o Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/A, de 29 de julho, mediante uma alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro, eliminou a possibilidade do período complementar ser prorrogado para além de 31 de janeiro do ano seguinte, através de Resolução do Conselho do Governo».

4 — Prestação de contas

As contas provisórias foram publicadas tempestivamente, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente à estrutura das referidas contas, a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores menciona apenas a relativa à Conta da Região (artigos 25.º a 29.º), referindo que esta deve ser idêntica à do orçamento, podendo ser apresentada também sob a forma consolidada.

No Relatório n.º 8/2017-FS/SRATC (*Auditoria aos sistemas de informação de gestão orçamental e financeira da Administração Regional*), aprovado em 20-09-2017, relativo ao exercício de 2015, observou-se que, tendo «em consideração a finalidade das contas provisórias a sua estrutura deverá ser semelhante, devendo incluir, de forma sumária, informações que abranjam as contas de todas as entidades que integram o perímetro orçamental, permitindo, através da sua divulgação, acompanhar a execução orçamental e possibilitar uma adequada análise económica e financeira ao longo do ano» ([35]). Destacou-se, também, que a «informação contida nas contas provisórias apenas abrange os recebimentos e os pagamentos autorizados no trimestre, de uma parte do sector público administrativo regional» ([36]). Esta observação mantém a sua pertinência no exercício de 2018, no tocante aos quadros I a VII apresentados nas contas provisórias, que não abrangem os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.

Em contraditório, foi informado que «Na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, as contas provisórias trimestrais relativas ao ano de 2019, já incluem os quadros VIII e IX, com a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas», salientando-se ainda que «relativamente ao ano de 2018, quer as contas provisórias trimestrais quer o boletim mensal de execução orçamental publicado no site da DROT, bem como, a síntese de execução orçamental da DGO, disponibilizaram informação consolidada de todo o perímetro da administração pública regional».

A Conta relativa a 2018 foi aprovada pelo Conselho do Governo, em 27-06-2019, e remetida ao Tribunal de Contas em 01-07-2019, dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.

A Conta apresenta uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreende o relatório e mapas legalmente exigidos.

CAPÍTULO II

Fiabilidade da Conta e regularidade das operações

5 — Fiabilidade da Conta

5.1 — A Conta omite informação relevante

A informação apresentada na Conta tem limitações que condicionam a confirmação e a análise da execução orçamental do sector público administrativo regional. Sobre esta matéria, salienta-se:

• O Orçamento inicial e as respetivas alterações orçamentais não contêm o orçamento consolidado do sector público administrativo regional. A informação relativa ao orçamento revisto só foi integrada no relatório da Conta ([37]).

Em contraditório, foi referido que «O processo orçamental, como não poderia deixar de o fazer, contempla a totalidade das dotações orçamentais, nos mapas anexos ao Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, do qual fazem parte integrante. O relatório que acompanha a proposta de orçamento entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta a proposta de orçamento consolidado de todo o Sector Público Administrativo.» ([38]).

O orçamento consolidado não foi aprovado juntamente com o Orçamento da Região, aspeto que poderá ser ultrapassado com a apresentação de demonstrações orçamentais previsionais consolidadas, nos termos do SNC-AP.

• A conta do sector público administrativo regional não segue a estrutura da demonstração consolidada do desempenho orçamental constante da NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental. A informação divulgada é insuficiente, não permitindo a elaboração da demonstração numérica das operações orçamentais e das operações extraorçamentais, uma vez que ([39]):

— Só integra o saldo do ano anterior decorrente da execução das operações orçamentais da Administração Regional direta (360 mil euros), não evidenciando o relativo à Administração Regional indireta (11,1 milhões de euros);

— Não procede ao apuramento do saldo para o ano seguinte;

— Não evidencia as operações extraorçamentais.

• A despesa do conjunto do sector público administrativo regional não está classificada por funções.

Nos anexos à Resolução do Conselho do Governo Regional de 27-06-2019, que aprova a Conta de 2018, é apresentada uma classificação funcional da despesa, mas separadamente para o subsector da Administração Regional direta e para o subsector da Administração Regional indireta, faltando a informação consolidada ([40]).

• A informação contemplada no relatório da Conta abrange apenas os valores despendidos em funcionamento e em investimento pela Administração Regional direta, encontrando-se em falta a informação relativa à Administração Regional indireta.

• A despesa do sector público administrativo regional não se encontra estruturada por programas, desconhecendo-se ainda os valores consolidados despendidos em funcionamento e em investimento ([41]).

• Nos instrumentos de planeamento regional, não se encontram fixadas metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração, associados aos objetivos estratégicos estabelecidos.

Apesar de se tratar de instrumentos elementares de qualquer adequado processo de planeamento, foi alegado em contraditório que «(…) a legislação não refere este aspeto» ([42]).

Em consequência, o relatório anual não apresenta qualquer avaliação, mas apenas a execução material e financeira das ações, contrariamente ao determinado na alínea *b)* do n.º 5 do artigo 5.º do regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores.

Em contraditório, considerou-se que «Haverá alguma matéria de alguma confusão e conflitualidade de conceitos, na legislação ainda em vigor, entre acompanhamento da execução e um processo avaliação, matérias diversas e diferenciadas.» ([43]).

• Falta informação que justifique a inclusão na despesa de *investimento* de 81,7 milhões de euros relativos a *aquisição de bens e serviços correntes* (19 % do total das *despesas do Plano*) e de 3,2 milhões de euros de *despesas com o pessoal* ([44]).

• Acrescem as verbas redistribuídas, que atingiram cerca de 66 % das *despesas do Plano*, num total de 270,5 milhões de euros, sem que se demonstre que foram efetivamente aplicadas em *investimento* pelas entidades beneficiárias ([45]).

• No relatório da Conta, é efetuada uma análise à execução orçamental que abrange apenas a Administração Regional direta, omitindo as restantes entidades do sector público administrativo regional.

Relativamente a estas, a Conta limita-se a quantificar o saldo global ou efetivo, na perspetiva do orçamento revisto e da execução.

• O Governo Regional não divulgou o saldo orçamental de acordo com a regra do equilíbrio corrente definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, apesar de se encontrar em condições de o poder fazer por se encontrar obrigado a comunicá-lo ao Ministério das Finanças, nos termos do artigo 22.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio ([46]).

Em sede de contraditório foi alegado, o seguinte:

Como a Região tem vindo a defender nos últimos anos, os critérios fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas para aferir o equilíbrio orçamental e os limites à dívida pública estão desatualizados, necessitando de revisão.

Como já é do conhecimento público, o Governo da República já assumiu que a referida Lei irá ser objeto de revisão, aguardando-se que a mesma se concretize no decurso de 2020. ([47])

A verdade é que a opinião sobre a Lei das Finanças das Regiões Autónomas não afasta a sua aplicação.

A informação apresentada na Conta tem limitações que condicionam a análise da posição do sector público administrativo regional. Sobre esta matéria, salienta-se:

• A Conta não apresenta informação sobre a aplicação conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental. Deste modo, o Governo Regional continua a não cumprir o disposto na subalínea 1) da alínea *V*) do artigo 27.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

• A informação divulgada na Conta relativa aos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra continua a ser insuficiente, pois omite a posição dos empréstimos contraídos por esta Instituição, cujos encargos são maioritariamente comparticipados por verbas provenientes do Orçamento Regional. Por conseguinte, não é possível apurar a expressão das responsabilidades assumidas pela Região ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais que deveriam ser consideradas na respetiva dívida financeira.

• A Conta apresenta informação acerca da dívida comercial das entidades do perímetro orçamental, mas omite as restantes obrigações já constituídas que integram a respetiva dívida não financeira. Deste modo, não é possível apurar a verdadeira expressão da dívida total do sector público administrativo regional e consequentemente aferir com rigor a respetiva posição face ao correspondente limite legal.

Em contraditório, foi assumido o compromisso de «… introduzir melhorias na informação prestada» ([48]).

• Foi omitida informação relativa às cartas de conforto que tiveram como patrocinadas cooperativas do sector dos lacticínios, envolvendo responsabilidades no montante de 25 milhões de euros.

• Não é apresentada informação relativa às operações ativas realizadas pelas entidades públicas reclassificadas.

• Na Conta, continua sem ser divulgada informação acerca do valor global dos fundos comunitários transferidos para os Açores, desconhecendo-se, inclusivamente, a proveniência das verbas registadas a este título por alguns serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, ao nível do respetivo enquadramento por programa e por fundo comunitário.

5.2 — Aspetos que afetam a fiabilidade da conta

Foram adotados procedimentos que influenciam a correção dos registos e dos valores apresentados na Conta. Sobre esta matéria, salienta-se:

• Em virtude das contas das entidades a consolidar terem sido elaboradas com base em referenciais contabilísticos distintos e estarem reportadas a períodos diferentes, o processo de consolidação encontra-se afetado por falta de homogeneização de estrutura e temporal, o que influi na correção dos valores apresentados na conta do sector público administrativo regional ([49]).

• Foram efetuadas correções ao saldo de encerramento de 2017, de operações orçamentais e extraorçamentais da Administração Regional indireta, sem que tal se encontre justificado, apesar da obrigação de reporte de informações sobre a execução orçamental e do dever legal de controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro ([50]).

• Indevida inscrição e registo, no Orçamento e na Conta, em *receita corrente* da Administração Regional direta, de verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 185,2 milhões de euros.

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial alegou o seguinte ([51]):

Como já se referiu em anos anteriores, o Governo Regional reafirma que está a registar estas receitas de acordo com a sua natureza e exatamente, nos mesmos termos que são utilizadas pelo Orçamento do Estado e pela Região Autónoma da Madeira.

No nosso entender, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas está a sustentar a sua posição num artigo do EPARAA, no artigo 17.º, o qual, tendo como epígrafe "política de desenvolvimento económico e social da Região", não pode ir além do seu âmbito, contudo, e salvo melhor opinião, não esgotando o âmbito do princípio da solidariedade nacional.

Efetivamente, o princípio da solidariedade nacional está devidamente enquadrado no artigo 12.º do EPARAA, o qual, não estabelece qualquer tipo de ligação às despesas de investimento da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, não se pode concordar com o entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, quando afirma que a contabilização destas transferências afeta a fiabilidade da Conta, uma vez que consideramos que, se as mesmas fossem registadas de acordo com a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aí sim, a Conta da Região não era comparável, nem respeitava a necessária normalização, com as Contas do Estado e da Região Autónoma da Madeira.

O Governo Regional considera, atualmente, que estas transferências deverão ser inscritas no Orçamento e registadas na Conta, «[n]os termos da classificação económica utilizada pelo Orçamento do Estado.» ([52]).

No entanto, na afetação das referidas verbas, não se pode ignorar completamente o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que as destina à cobertura de investimentos públicos, pelo que deveriam ser inscritas e contabilizadas em *transferências de capital* ([53]).

O relacionamento financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas não é matéria própria do Estatuto, mas sim da Lei das Finanças das Regiões Autónomas ([54]). Por isso, o alcance útil que se poderá retirar da referida norma do Estatuto parece ser o de a encarar como uma diretriz exigente de política financeira regional, no sentido de dar preferência à aplicação das verbas recebidas ao abrigo do princípio da solidariedade no investimento, o que implica, consequentemente, que o funcionamento deve ser assegurado por receitas correntes próprias. A inserção sistemática da norma no título III do Estatuto, relativo ao regime económico e financeiro, sob a epígrafe Política de desenvolvimento económico e social da Região, confirma este entendimento ([55]).

A contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em *transferências correntes* tem impactos materialmente relevantes ao nível do saldo *corrente*, aparentando criar margem para o acréscimo da *despesa corrente*, sem afetar a regra do equilíbrio corrente constante do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e, ao nível dos limites legais da dívida regional, aparentando aumentar os limites da dívida flutuante e da dívida fundada, que têm como referência a *receita corrente* cobrada, conforme determinado nos artigos 39.º e 40.º, n.º 1, daquela Lei ([56]).

• A conta do sector público administrativo regional regista, de forma indevida, em *passivos financeiros* mais 9 178 920,63 euros. Por seu turno, em *outras receitas de capital*, foi suprimido o referido montante.

A observação decorre da resposta dada em contraditório pela Atlânticoline, S.A., a qual informou que «(…) o valor de receitas "*passivos financeiros*" está incorreto, por lapso na classificação de contas contabilísticas (…)», explicando que os 9 178 920,63 euros deverão ser contabilizados

em *outras receitas de capital*, por serem provenientes «(…) do recebimento da indemnização da seguradora pela perda do navio "*Mestre Simão*" (…).» ([57]).

A situação descrita afeta a quantificação das *receitas próprias* e dos *passivos financeiros* apresentados na conta do sector público administrativo regional, bem como a *receita efetiva*, tendo impacto no cálculo do grau de autonomia deste sector e na apreciação do seu desempenho orçamental ([58]).

• O relatório da Conta quantifica os *encargos assumidos e não pagos* a fornecedores, existentes no final de 2018, em cerca de 137,2 milhões de euros, mas continua a não especificar os encargos abrangidos, ou seja, quais as rubricas de classificação económica que são consideradas para o efeito, nem o critério subjacente ao seu apuramento, nomeadamente se se trata de compromissos assumidos e não pagos, vencidos ou vincendos.

Aquele valor é inferior em 3,4 milhões de euros ao apresentado nos documentos de prestação de contas das entidades individualmente consideradas ([59]).

• Os fluxos financeiros associados à movimentação de verbas nas contas bancárias específicas dos fundos comunitários tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apesar de divulgados na Conta, não foram objeto de registo contabilístico.

Em 2018, tal como sucedeu em anos anteriores, os movimentos realizados nas contas bancárias específicas dos fundos comunitários, apesar de divulgados na Conta, não foram contabilisticamente registados. Está em causa a não evidenciação de receita na ordem dos 151 milhões de euros e de despesa no valor de cerca de 150,3 milhões de euros, omissões que provocam distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região, bem como no valor do saldo global da Conta.

Na resposta dada em contraditório, foi alegado que todos os movimentos de verbas associados às contas bancárias específicas dos fundos comunitários foram contabilisticamente registados na designada "Entidade Contabilística Região" ([60]).

A propósito da "Entidade Contabilística Região", o Tribunal já assinalou que só estará em condições de proceder ao exame da respetiva atividade quando existir um adequado quadro normativo que a regule ([61]).

• Inadequação ou ausência de registos contabilísticos relativamente a operações envolvendo verbas provenientes de fundos comunitários ([62]).

• O anexo 1 da Conta não identifica os beneficiários concretos de alguns apoios ([63]).

• Na Conta, são classificadas despesas no montante de 13,5 milhões de euros como sendo para entidades do sector privado, mas que não têm a natureza de subvenções ou não se destinam efetivamente a entidades privadas ([64]).

6 — Regularidade das operações

6.1 — Operações de execução orçamental irregulares

Há operações de execução orçamental que, tal como estão apresentadas na Conta, evidenciam situações irregulares:

• Foram registados recebimentos sem prévia inscrição orçamental pela Administração Regional direta, no valor de 598 mil euros, e pela Administração Regional indireta, no montante de 8,8 milhões de euros, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental» ([65]).

Tal poderia ter sido evitado com uma alteração orçamental à previsão da receita ([66]).

• Foram registados pagamentos pela SPRHI, S.A., e pela Atlânticoline, S.A., que excederam a dotação orçamental, no montante de 7,2 milhões de euros, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual «As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas» ([67]).

• No âmbito da disciplina orçamental, nem todas as entidades que integram o perímetro orçamental cumpriram o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A,

de 3 de janeiro, quanto ao cativo de 6 % do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços* ([68]).

• No âmbito dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas foram registados valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais e extraorçamentais, pelas seguintes entidades ([69]):

QUADRO 5

Saldos negativos de operações orçamentais e extraorçamentais

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas	Operações orçamentais	Operações extraorçamentais	
	Saldo do ano anterior	*Saldo do ano anterior*	*Saldo para o ano seguinte*
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	-416 000,53		
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	-45 291,58		
Unidade de Saúde da Ilha da Terceira			-66 961,23
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	-1 304 212,81		-1 121,13
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	-1 819 039,39		-2 066,30
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	-650 943,62		
Unidade de Saúde da Ilha do Faial		-9 147,88	
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	-791 139,48		-237 862,16
Unidade de Saúde da Ilha de Corvo		-1 838,49	-551,65
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.		-163 667,06	
Saudaçor, S.A.			-39 202,83
Total	**-5 026 627,41**	**-174 653,43**	**-347 765,30**

Fonte: Conta, volume 2, mapas *Resumo das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, e d*ocumentos de prestação de contas da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

• Realizaram-se operações extraorçamentais, de descontos e retenções e de entrega de descontos e retenções, sem a devida relevação contabilística na Conta, no montante de 61,8 milhões de euros.

O valor em causa também não foi evidenciado nos documentos de prestação de contas das três tesourarias da Região ([70]).

O procedimento adotado não tem sustentação legal, sendo obrigatório o registo da totalidade dos fluxos financeiros movimentados, com e sem impacto orçamental, em operações orçamentais ou extraorçamentais ([71]).

6.2 – A área da tesouraria apresenta deficiências

As tesourarias da Região e da Administração Regional direta apresentam deficiências. Salienta-se:

Ausência de registos sobre a atividade da tesouraria da Região e sobre a atividade da tesouraria da Administração Regional direta.

Os responsáveis pelas atividades de tesouraria continuam a não prestar contas e o modelo organizativo e funcional continua a não coincidir com o legalmente instituído.

As contas prestadas pelas três tesourarias, com funções de caixa da tesouraria da Administração Regional direta, registam apenas 1,5 % das entradas de fundos evidenciadas na Conta como recebimentos ([72]).

Violação dos princípios da unidade de tesouraria e da universalidade e existência de registos à margem da tesouraria e do orçamento.

No exercício de 2018, continua a não ser observado o princípio da unidade de tesouraria, previsto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro de 2018, existindo fundos movimentados à sua margem.

Existem registos na tesouraria da Administração Regional direta que se mantêm à margem do orçamento, em incumprimento do princípio da universalidade, estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente ([73]):

• Empréstimos de curto prazo no valor global de 30,7 milhões de euros concedidos ao Grupo SATA (28,7 milhões de euros), ao Fundo Regional do Emprego (1,3 milhões de euros) e à SINAGA, S.A. (700 mil euros), sendo que os respetivos reembolsos foram recebidos até 31-12-2018, com exceção de 5 milhões de euros provenientes do Grupo SATA, que foram repostos em 04-01-2019, no decurso do período complementar de execução orçamental.

Sobre esta matéria, é referido no relatório da Conta que «[e]stá-se a estudar com a ESPAP a solução adequada para proceder ao registo contabilístico das mesmas, enquanto não tivermos em funcionamento pleno a Entidade Contabilística Região» ([74]).

• Depósitos efetuados em várias contas bancárias que só após validação são transferidos para as contas com impacto na receita.

• Empréstimos de curto prazo contraídos para antecipação de receitas — operações especiais de tesouraria.

A regularização destes empréstimos não tem sido feita integralmente por via do orçamento da gerência em que tiveram lugar.

Saldo de disponibilidades negativo e não regularização das operações específicas de tesouraria no ano económico em que tiveram lugar.

Após o período complementar da gerência de 2018, o saldo de disponibilidades era negativo em 6 milhões de euros. Em 2017, era de –7,7 milhões de euros. A regularização integral das operações específicas de tesouraria continua a não ser efetuada por via do orçamento da gerência em que tiveram lugar, incluindo o período complementar de execução orçamental ([75]).

Utilização injustificada de um elevado número de contas bancárias e sucessivos movimentos a crédito e a débito, sem impacto na receita e na despesa.

Não se encontra justificação para a utilização de 39 contas bancárias, cujos movimentos realizados a crédito e a débito, sem impacto na receita e na despesa, atingiram os 1,9 mil milhões de euros, nem para a realização de sucessivos movimentos entre contas, que a crédito totalizaram 1,6 mil milhões de euros (86 % do total) e a débito 1,8 mil milhões de euros (95 % do total), o que impossibilita a confirmação dos movimentos apresentados na reconciliação bancária ([76]).

CAPÍTULO III

Execução orçamental

7 — A Conta da Região Autónoma dos Açores em grandes números

7.1 — Origem e aplicação de fundos

O relatório da Conta apresenta a conta do sector público administrativo regional ([77]), evidenciando os valores previstos e os realizados em operações orçamentais, após consolidação na ótica da contabilidade pública.

A demonstração consolidada da execução orçamental não divulga informação suficiente que permita elaborar a demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento ([78]).

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações e irregularidades assinaladas ([79]), a origem e a aplicação dos fundos do sector público administrativo regional, tal como constam da Conta, são as seguintes:

GRÁFICO 1

Operações orçamentais — Origem e aplicação de fundos do sector público administrativo regional

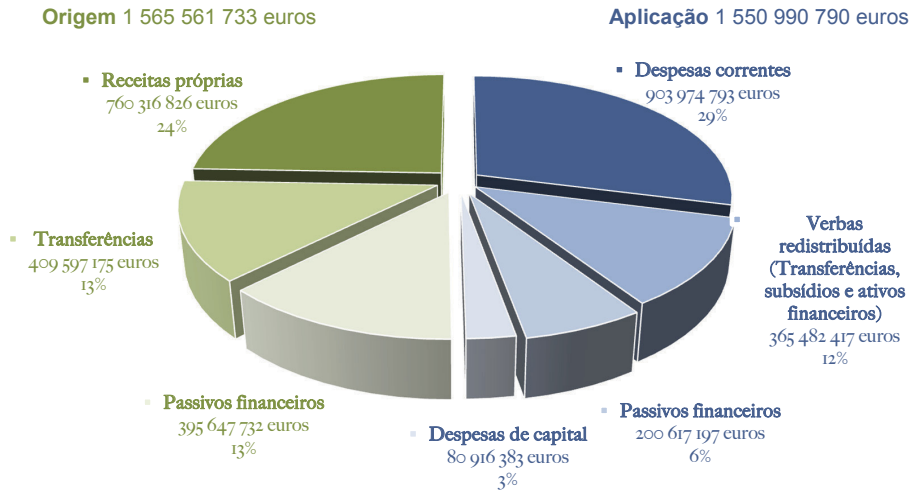

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, p. 42).

7.1.1 — Origem de fundos

Foram recebidos menos 159,9 milhões de euros do que o previsto no Orçamento, conduzindo a uma taxa de execução de 91%.

Ocorreu um desvio entre os fundos previstos e os recebidos, em resultado da execução das *transferências* (–101,2 milhões de euros) e das *receitas próprias* (–59,8 milhões de euros). Em *passivos financeiros,* o valor registado foi superior ao previsto em 1,1 milhões de euros.

Nas *receitas próprias,* destacam-se a *venda de bens e serviços correntes* (menos 19 milhões de euros), a *receita fiscal* (menos 18 milhões de euros) e as *outras receitas de capital* (menos 14,1 milhões de euros). É de referir que o valor inscrito no Orçamento revisto em *saldo do ano anterior* é inferior ao registado na Conta, em 14,1 milhões de euros.

Em sentido inverso, foram arrecadadas mais verbas do que as previstas em *taxas, multas e outras penalidades* (mais 2,5 milhões de euros) e em *outras receitas correntes* (mais 1,8 milhões de euros).

Comparativamente a 2017, foram recebidos mais 26,8 milhões de euros.

Relativamente à execução do ano anterior, registou-se um aumento das *receitas próprias* (mais 21,5 milhões de euros), das *transferências* (mais 2,1 milhões de euros) e dos *passivos financeiros* (mais 3,2 milhões de euros).

Em *receitas próprias*, salienta-se o incremento da *receita fiscal* (mais 36 milhões de euros), das *taxas, multas e outras penalidades* (mais 1,5 milhões de euros) e de *outras receitas de capital* (mais 1,5 milhões de euros). Pelo contrário, observou-se o decréscimo dos fundos provenientes da *venda de bens e serviços correntes* (menos 9,7 milhões de euros) e das *contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE* (menos 9,7 milhões de euros).

As receitas próprias foram constituídas em 89 % por receita fiscal.

As principais componentes das *receitas próprias* são a *receita fiscal* (675,4 milhões de euros — 89 %), a *venda de bens e serviços correntes* (34,9 milhões de euros — 5 %) e as *taxas, multas e outras penalidades* (24,4 milhões de euros — 3 %).

Na *receita fiscal*, constituída pelos impostos diretos e indiretos, ocorreu um aumento de 36 milhões de euros, face a 2017, em resultado da receita do *IVA* (mais 39 milhões de euros), do *IRS* (mais 4,7 milhões de euros) e do *imposto do selo* (mais 2,8 milhões de euros), em parte compensado pela diminuição da receita proveniente do *IRC* (menos 7,3 milhões de euros) e do *imposto sobre o tabaco* (menos 3,7 milhões de euros).

GRÁFICO 2

Receita fiscal — Principais impostos — 2017 e 2018

(em milhões de Euro)

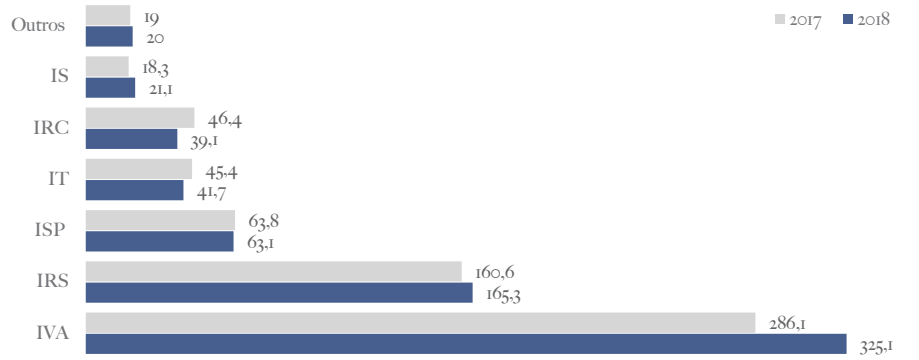

Fonte: Relatório da Conta de 2017 (volume 1, p. 38) e Relatório da Conta de 2018 (volume 1. p. 42).

Legenda: IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado; IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IT – Imposto sobre o tabaco; IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IS – Imposto do selo; Outros – inclui o Imposto sobre veículos (ISV); o Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA); o Imposto único de circulação (IUC); o Imposto do jogo, e os Impostos diretos e indiretos diversos.

72 % das transferências recebidas vieram da Administração Central e 28 % da União Europeia.

Sobre a origem das transferências realizaram-se análises específicas, onde foram identificadas e quantificadas as verbas recebidas ([80]).

QUADRO 6

Proveniência das transferências recebidas

(em Euro e em percentagem)

Proveniência		Transferências correntes	Transferências de capital	Total	
				Valor	%
Diferenças de consolidação			11 000,00	11 000,00	0
União Europeia		27 090 322,96	88 191 222,94	115 281 545,90	28
Administração Central		218 223 748,11	74 450 952,50	292 674 700,61	72
Segurança Social		967 485,32		967 485,32	0
Outras entidades dos sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional (1)		92 682,58		92 682,58	0
Outras		326 943,45	242 817.59	569 761,04	0
Total	**Valor**	**246 701 182,42**	**162 895 993,03**	**409 597 175,45**	
	%	**60**	**40**		**100**

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, p. 42) e relatórios das ações preparatórias 19-305PCR4 – *Conta consolidada*, 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*; e 19-310PCR2 – *Fluxos financeiros com a União Europeia.*

Nota: (1) Inclui os sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional, nomeadamente, subsectores da Administração Local, bem como sociedades não financeiras públicas e instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional.

7.1.2 — Aplicação de fundos

Foram despendidos menos 174,4 milhões de euros do que o previsto no Orçamento, conduzindo a uma taxa de execução de 90 %.

Em todas as componentes da despesa foram despendidas menos verbas do que as previstas, destacando-se os desvios ocorridos em *despesas correntes* (menos 80,8 milhões de euros), em *despesas de capital* (menos 44 milhões de euros), em *verbas redistribuídas* (menos 40,3 milhões de euros) e em *passivos financeiros* (menos 9,3 milhões de euros).

Comparativamente a 2017, despenderam-se mais 9,2 milhões de euros.

Relativamente a 2017, observou-se o aumento da despesa. Este aumento refletiu-se na *redistribuição de verbas* (mais 64 milhões de euros) e nas *despesas correntes* (mais 31,5 milhões de euros). As *despesas de capital* decresceram (menos 44,1 milhões de euros), assim como os *passivos financeiros* (menos 9,3 milhões de euros).

64 % dos fundos tiveram uma aplicação direta em despesas correntes (58 %) e de capital (5 %).

Excluindo as *verbas redistribuídas* e os *passivos financeiros*, os fundos aplicados diretamente foram na sua maioria de natureza corrente e dirigiram-se ao pagamento de *despesas com o pessoal* (514 milhões de euros — 57 %), *aquisição de bens e serviços correntes* (320,1 milhões de euros — 35 %), *juros e outros encargos (50,4 milhões de euros — 6 %)* e *outras despesas correntes (19,5 milhões de euros — 2 %).*

Os fundos com a natureza de capital dirigiram-se essencialmente à *aquisição de bens* (76,7 milhões de euros — 95 %).

Comparativamente a 2017, as *despesas correntes* tiveram um aumento de 31,5 milhões de euros e as *despesas de capital* um decréscimo de 2,8 milhões de euro, por via da variação ocorrida nas seguintes componentes:

GRÁFICO 3

Despesas correntes e de capital — Principais componentes — 2017 e 2018

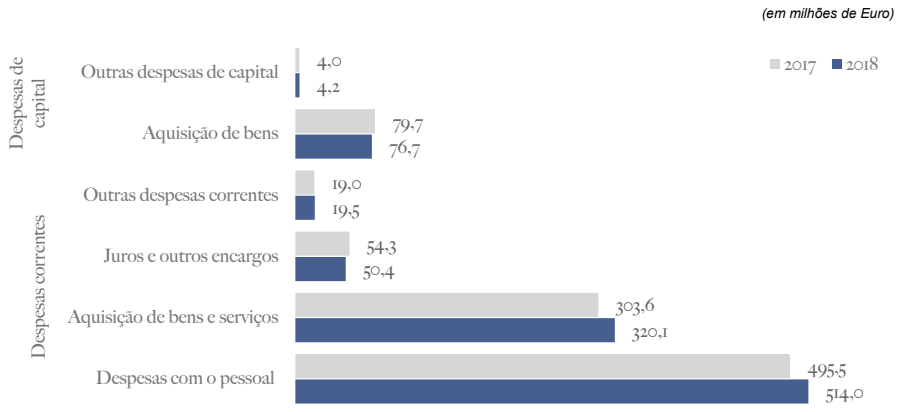

Fonte: Relatório da Conta de 2017 (volume 1, p. 38) e Relatório da Conta de 2018 (volume 1. p. 42).

42 % das verbas redistribuídas destinaram-se a entidades do sector privado e 19 % a outras entidades dos sectores públicos externos ao perímetro orçamental.

Sobre as *verbas redistribuídas*, através de *transferências correntes*, de *transferências de capital*, de *subsídios* e de *ativos financeiros*, realizaram-se análises específicas onde foram identificadas e quantificadas as verbas aplicadas ([81]).

QUADRO 7

Destino das verbas redistribuídas

(em Euro e em percentagem)

Destino		Transferências correntes	Transferências de capital	Subsídios	Ativos financeiros	Total	
						Valor	%
Entidades do perímetro orçamental		29 870,00	13 918 013,40			13 947 883,40	4
União Europeia		1 275 820,57				1 275 820,57	0
Administração Central		1 713 222,07	2 363 954,28	21 460,00		4 098 636,35	1
Outras entidades dos sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional (1)		4 126 447,31	52 250 367,90	296 019,76	10 977 430,50	67 650 265,47	19
Entidades do sector privado (2) - Subvenções		37 248 846,55	79 555 062,02	10 077 631,01	1 766 603,85	128 648 143,43	35
Entidades do sector privado (3)		25 026 460,48				25 026 460,48	7
Aquisição de serviços				6 643 498,72		6 643 498,72	2
Outras		32 768 017,91	313 414,43	461 999,82	84 648 276,18	118 191 708,34	32
Total	**Valor**	**102 188 684,89**	**148 400 812,03**	**17 500 609,31**	**97 392 310,53**	**365 482 416,76**	
	%	**28**	**41**	**5**	**27**		**100**

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, p. 42) e relatórios das ações preparatórias 19-305PCR4 – *Conta consolidada*, 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*; 19-310PCR2 – *Fluxos financeiros com a União Europeia* e 19-311PCR3 – *Subvenções públicas*.

Notas: (1) Inclui, nomeadamente, os subsectores da Administração Local, as sociedades não financeiras públicas e as instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional.

(2) Inclui empresas, empresários em nome individual, famílias e instituições sem fins lucrativos privadas.

(3) Inclui pagamentos efetuados através da rubrica de classificação económica 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*, mas não evidenciados no Anexo 1 da Conta.

Em relação a 2017, os fundos provenientes de passivos financeiros aumentaram 3,2 milhões de euros e os aplicados diminuíram 83,4 milhões de euros.

Na ótica da origem de fundos, os *passivos financeiros* (395,6 milhões de euros) tiveram uma execução superior ao valor em orçamento (mais 1,1 milhões de euros) e um aumento, em relação a 2017, de 3,2 milhões de euros.

Os fundos aplicados em *passivos financeiros* (200,6 milhões de euros), quando comparados com o ano anterior, diminuíram 83,4 milhões de euros (29 %).

7.2 — Utilização das fontes de financiamento

O sector público administrativo regional apresenta um baixo grau de autonomia financeira.

A análise à origem e aplicação de fundos do sector público administrativo regional conduz à conclusão de que o seu grau de autonomia é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros*, situação que se mantém inalterada, comparativamente aos anos anteriores.

Os recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano foram os seguintes:

• As *receitas próprias,* sem o valor em *saldo do ano anterior* (760 milhões de euros), financiaram 49 % da despesa total, sendo suficientes para pagar as *despesas com o pessoal* (513,9 milhões de euros).

• *As transferências correntes e de capital* (409,6 milhões de euros) cobriram 26 % da despesa total.

• Os *passivos financeiros* (395,6 milhões de euros) financiam 25 % da despesa total.

Relativamente às entidades públicas reclassificadas, 10 entidades, em 14, apresentam um grau de dependência quase total das transferências recebidas e do recurso ao crédito bancário para o desempenho das suas atividades.

No âmbito dos serviços e fundos autónomos, nem todas as entidades preenchem um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas *receitas próprias* cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, excluindo as despesas cofinanciadas pela União Europeia.

Nestes termos, justifica-se que o Governo Regional avalie o grau de cumprimento da missão e dos objetivos de cada instituto público ([82]) e reavalie a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, à luz dos requisitos legalmente fixados e da evolução entretanto ocorrida, salientando-se a atribuição de autonomia administrativa às direções regionais, que poderão estar capacitadas para prosseguir as mesmas atribuições, deixando de se justificar a manutenção daqueles serviços.

8 — Receita e despesa efetivas e desempenho orçamental

8.1 — A receita e a despesa efetivas

O total da receita efetiva foi de 1 167,8 milhões de euros (75 % da receita total) e da despesa efetiva de 1 253 milhões de euros (81 % da despesa total), o que evidencia necessidades líquidas de financiamento de 85,2 milhões de euros.

GRÁFICO 4

Receita e despesa efetivas e necessidades de financiamento

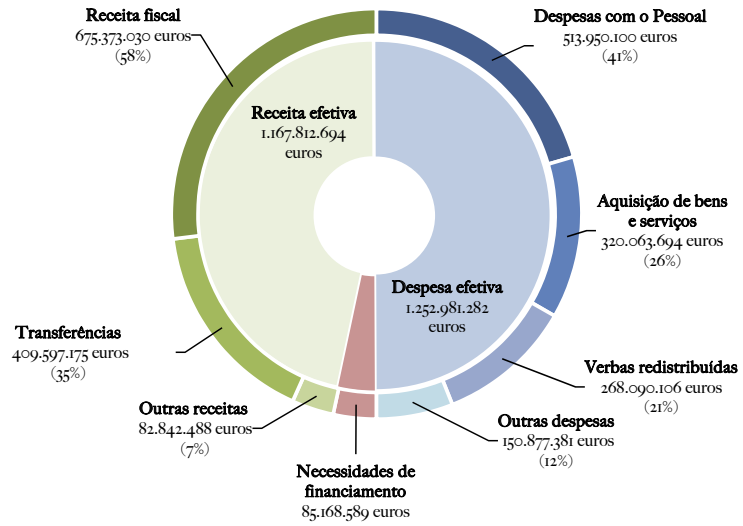

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, p. 42).

Em relação a 2017, a receita efetiva aumentou 23,2 milhões de euros (2 %) e a despesa efetiva 40 milhões de euros (3 %).

8.2 — Desempenho orçamental — Saldos e regras legais de equilíbrio orçamental

O relatório da Conta apresentou o *saldo global ou efetivo* na perspetiva do orçamento revisto e da execução, mas não evidenciou o saldo orçamental de acordo com a regra do equilíbrio corrente ([83]).

Para efeito de análise do desempenho orçamental, foram apurados os saldos orçamentais e avaliado o cumprimento das regras de equilíbrio de acordo com os critérios fixados na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas ([84]).

No cálculo da regra do equilíbrio, utilizando como critério o fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, consideraram-se os seguintes pressupostos:

• Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada. Neste sentido, considerou-se que o limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das

Finanças das Regiões Autónomas (5 % da receita corrente líquida cobrada), corresponde a 49 915 241,94 euros.

• As informações apresentadas no relatório da Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta ([85]) e das entidades públicas reclassificadas ([86]), complementadas com as informações recolhidas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2), nomeadamente as constantes dos mapas dos contratos de financiamento e garantias, remetidos pelas entidades públicas reclassificadas, e dos contratos de financiamento e respetivos aditamentos.

Com base nestas informações, apurou-se o montante de 277 191 647,02 euros para as amortizações médias de empréstimos calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas ([87]).

Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes saldos orçamentais:

QUADRO 8

Saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Dotação revista	Execução
Corrente	-91 050 480,00	-25 359 248,56
Capital	91 050 480,00	39 930 192,08
Global ou efetivo na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-100 945 574,00	-85 168 588,48
Corrente primário	-39 284 139,00	25 059 059,64
Primário	-49 179 233,00	-34 750 280,28
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-302 550 895,58
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-	-252 635 653,64

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 47 e 87 a 105), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2).
Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

A estrutura orçamental está desequilibrada.

Com expressão num *saldo corrente* negativo, a estrutura orçamental encontrava-se desequilibrada em termos de previsão em 91 milhões de euros e em termos de execução em 25,4 milhões de euros.

Não foi observada a regra do equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

A regra do equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (receitas efetivas pelo menos iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública) não foi respeitada, quer em termos previsionais, quer de execução.

Tal como consta do relatório da Conta e se confirma, o *saldo global ou efetivo* é negativo em 100,9 milhões de euros, no Orçamento revisto, e em 85,2 milhões de euros, na execução. Na proposta de Orçamento, o *saldo global ou efetivo* era de 2,3 milhões.

A justificação apresentada para o incumprimento da regra do equilíbrio foi a da «[n]ecessidade de prosseguir a política de reforço do investimento público, o qual registou uma significativa taxa de crescimento de 13,4 %, nomeadamente, os investimentos cofinanciados por fundos provenientes da União Europeia» ([88]).

Comparativamente a 2017, o *saldo global ou efetivo* reflete um agravamento de 16,9 milhões de euros, em consequência do aumento da despesa efetiva (40 milhões de euros — 3 %), que não foi compensado por idêntico aumento da receita efetiva (23,2 milhões de euros– 2 %).

Não foi observada a regra do equilíbrio corrente fixada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Com base nos valores apresentados no relatório da Conta, observou-se que o saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros.

Utilizando como critério a regra do equilíbrio fixada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, anualmente é admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5 % da receita corrente líquida cobrada ([89]).

Acontece que o défice corrente excedeu em 252,6 milhões de euros o limite anual de 5 % da receita corrente líquida cobrada fixado legalmente, apesar da ligeira melhoria no saldo corrente, de 9,6 milhões de euros, comparativamente a 2017.

Conforme se viu, é admitido anualmente um défice corrente, deduzido das amortizações, mas tal défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos, na medida em que a formulação da "regra de ouro" na Lei das Finanças das Regiões Autónomas exige que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional ([90]).

Atendendo à dimensão do desequilíbrio acumulado ao longo do mandato (–868,3 milhões de euros) ([91]), o Orçamento para 2020 — no limite, por corresponder ao último ano do mandato do Governo Regional — terá de incorporar um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento. Sem esse ajustamento, não ficam reunidas as condições para o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, com referência ao mandato do Governo Regional.

O impacto da opção de contabilizar as verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receitas correntes é significativo no desempenho orçamental.

A fim de avaliar o impacto no desempenho orçamental da opção de contabilizar as verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receitas correntes, quando deveriam ter sido registadas em receitas de capital, procedeu-se ao recálculo dos saldos orçamentais tendo em consideração a correção do referido registo.

Esta correção consistiu na diminuição das *receitas correntes* e no aumento das *receitas de capital* em 185,2 milhões de euros.

De acordo com este novo dado, o desempenho orçamental do sector público administrativo regional baixaria consideravelmente em 2018, verificando-se um agravamento dos *saldos corrente* e *corrente primário,* calculados quer ao nível da dotação orçamental revista quer ao nível da execução, assim como o agravamento do grau de incumprimento da regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conforme se expõe:

QUADRO 9

Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Segundo a Conta		Após correção		Diferença	
	Dotação revista	Execução	Dotação revista	Execução	Dotação revista	Execução
	(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)*	*(3)-(1)*	*(4)-(2)*
Corrente	-91 050 480,00	-25 359 248,56	-276 232 944,00	-210 541 712,56	-185 182 464,00	-185 182 464,00
Capital	91 050 480,00	39 930 192,08	276 232 944,00	225 112 656,08	-185 182 464,00	185 182 464,00
Global ou efetivo na ótica da LEORAA	-100 945 574,00	-85 168 588,48	-100 945 574,00	-85 168 588,48	0,00	0,00
Corrente primário	-39 284 139,00	25 059 059,64	-224 466 603,00	-160 123 404,36	185 182 464,00	-185 182 464,00
Primário	-49 179 233,00	-34 750 280,28	-49 179 233,00	-34 750 280,28	0,00	0,00
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-302 550 895,58	-	-487 733 359,58	-	-185 182 464,00
Equilíbrio orçamental anual na ótica da LFRA[(1)]	-	-252 635 653,64	-	-447 077 240,84	-	-194 441 587,20

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 47 e 87 a 105) e mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2).

Nota: [(1)] O limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada) é de 40 656 118,74 euros.

Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Seguindo este critério, o valor de desequilíbrio acumulado ao longo do mandato do Governo Regional atingiria 1 386,3 milhões de euros ([92]).

O saldo primário foi negativo.

A Conta apresenta um *saldo primário* negativo de 34,8 milhões de euros, registando um agravamento de 20,8 milhões de euros, em relação a 2017.

A diferença entre o défice primário e os compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida é de 85,2 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder satisfazer esta componente do serviço da dívida.

QUADRO 10

Relação entre o saldo primário e os juros e outros encargos decorrentes da dívida, em 2017 e 2018

(em Euro)

2017			2018		
Saldo primário	**Juros e outros encargos**	**Diferença**	**Saldo primário**	**Juros e outros encargos**	**Diferença**
-13 983 633,58	54 326 505,73	-68 310 139,31	-34 750 280,28	50 418 308,20	-85 168 588,48

Fonte: Relatórios das ações preparatórias dos Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 e 2018, referentes à Conta consolidada (18-305PCR4 e 19-305PCR4).

Em termos provisórios, o défice orçamental em percentagem do PIB foi de 3,2%.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental em percentagem do PIB de 3,2 %, o que corresponde a um agravamento em relação a 2017 ([93]).

Este valor considera o impacto dos ajustamentos efetuados em decorrência de aumento de capital e de concessão de garantia à SATA Air Açores, S.A., pelo Governo Regional, no montante global de 76 milhões de euros.

GRÁFICO 5

Défice do sector público administrativo regional de 2017 e 2018, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB)

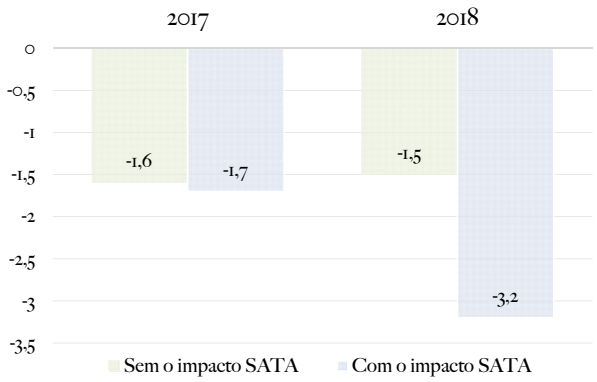

9 — Fluxos financeiros no âmbito do sector público

9.1 — Fluxos transferidos para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional

Com base na Conta, o sector público administrativo regional transferiu 71,7 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional, recebendo dessas entidades um total de 304 milhões de euros, em operações orçamentais.

GRÁFICO 6

Fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional

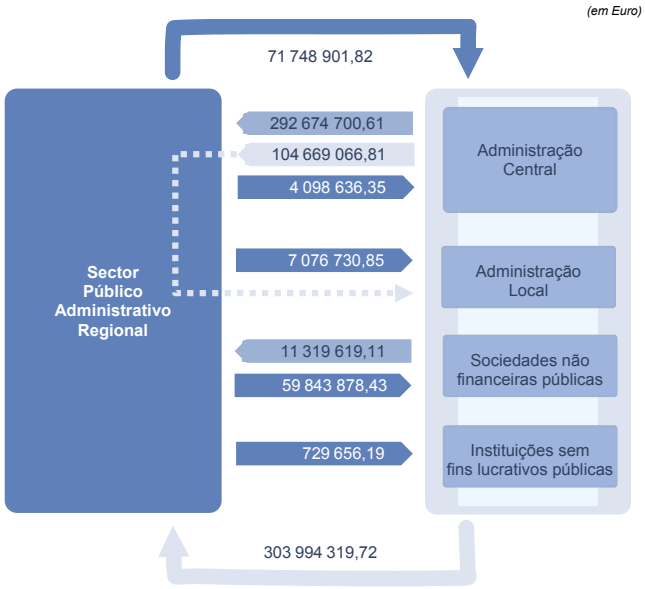

Fonte: Conta de 2018, volume 1, pp. 106 a 108, volume 2 – mapas de desenvolvimento da despesa e Anexo 1, Orçamento do Estado para 2018 – mapas XVIII, XIX e XX, com as transferências, respetivamente, para as regiões autónomas, municípios e freguesias, despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais.

As transferências para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental totalizaram 59,8 milhões de euros, mais 47,8 % (19,4 milhões de euros) do que em 2017. Tal decorre essencialmente do acréscimo de transferências para as seguintes entidades:

• Grupo SATA — 12,8 milhões de euros (+ 37,9 %);
• Portos dos Açores, S.A. — 3,6 milhões de euros (+ 561,4 %);
• Sinaga, S.A. — 1,7 milhões de euros (+ 170 %);
• Lotaçor, S.A. — 927 mil euros (+ 20,1 %).

Foram transferidos 46,6 milhões de euros para as empresas do grupo SATA.

As empresas do grupo SATA obtiveram 78 % dos fluxos, no montante de 46,6 milhões de euros. A parcela mais significativa destinou-se à SATA Air Açores, S.A., destacando-se os encargos decorrentes da concessão dos serviços aéreos regulares no interior dos Açores [30,4 milhões de euros ([94])] e o aumento do respetivo capital social (11 milhões de euros).

Os restantes 22 % transferidos para o sector público empresarial regional foram distribuídos: *i*) pela Lotaçor, S.A.– 5,5 milhões de euros, destinados basicamente à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca (5,3 milhões de euros); *ii*) pela Portos dos Açores, S.A. — 4,3 milhões de euros, destinados essencialmente à realização de obras em portos e à aquisição de equipamento e sua instalação (4,2 milhões de euros); *iii*) pela Sinaga, S.A. — 2,7 milhões de euros, para assegurar o seu funcionamento e apoio ao abastecimento de açúcar no mercado regional; *iv)* por outras entidades, no valor global de 674 mil euros.

Foram transferidos 4,1 milhões de euros para entidades da Administração Central.

O sector público administrativo regional transferiu ainda 4,1 milhões de euros para entidades da Administração Central, cabendo à Universidade dos Açores e entidades relacionadas 2,4 milhões de euros. As comparticipações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações totalizaram 848,4 mil euros.

Foram transferidos 7,1 milhões de euros para entidades do sector da Administração Local.

As transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 7,1 milhões de euros, mais 1,6 milhões de euros do que o transferido em 2017.

Os fluxos destinaram-se a objetivos diversos, destacando-se a habitação social (2,9 milhões de euros — 41 %). Advêm maioritariamente (5 milhões de euros — 70 %) de contratos ARAAL (acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local).

As autarquias locais dos concelhos de Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória e da Ribeira Grande absorveram 57,4 % (4,1 milhões de euros) dos fluxos.

A Conta regista ainda, em operações extraorçamentais, fluxos para a Administração Local, com origem no Orçamento do Estado, num total de 104,7 milhões de euros.

Foram transferidos 3,9 milhões de euros para os municípios.

Os fluxos transferidos para os municípios totalizaram 3,9 milhões de euros e tiveram origem, quase integral (94,5 %), em contratos ou acordos ARAAL ([95]).

Pouco menos de metade das verbas transferidas para os municípios (1,9 milhões de euros — 48 %) destinou-se aos municípios da Praia da Vitória (1,1 milhão de euros) e de Angra do Heroísmo (847 mil euros). No quadriénio 2015-2018, os referidos municípios foram também os principais beneficiários das transferências do sector público administrativo regional, com 2,8 milhões de euros e 3 milhões de euros, respetivamente.

De entre os principais beneficiários das transferências, o Município da Praia da Vitória é o único que regista aumentos sucessivos, designadamente, 85,6 mil euros em 2016, 310 mil euros em 2017 e 241 mil euros em 2018.

GRÁFICO 7

Evolução dos fluxos para os municípios

(em Euro)

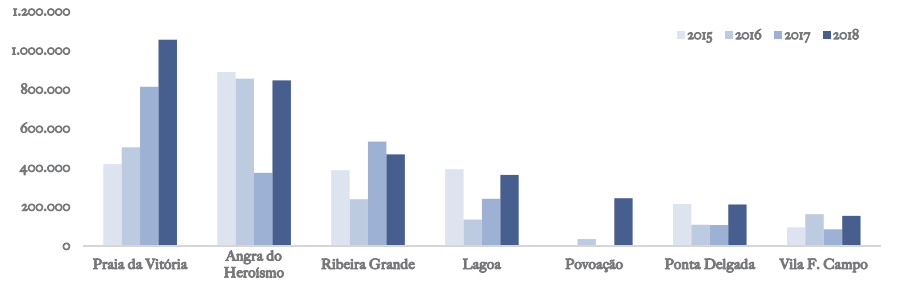

	Praia da Vitória	Angra do Heroísmo	Ribeira Grande	Lagoa	Povoação	Ponta Delgada	Vila F. Campo
2015	418.760	889.673	387.485	392.170	0	213.889	94.194
2016	504.422	855.518	238.748	134.317	35.000	107.674	161.927
2017	814.367	373.535	533.389	241.031	0	106.527	84.195
2018	1.055.363	846.947	468.492	362.974	243.700	211.648	153.146

Fonte: Pareceres sobre as Contas de 2015 a 2017 e Conta de 2018, anexo 1.

Foram transferidos ilegalmente 150 mil euros para o Município da Praia da Vitória.

Uma das transferências para o Município da Praia da Vitória, no montante de 150 mil euros, foi efetuada no âmbito de contrato de cooperação técnica e financeira que teve por objeto *projetos, ações e atividades enquadradas nas políticas regionais de juventude* ([96]).

Apesar de o contrato aparentar um objeto muito abrangente ([97]), a obrigação principal assumida pela Câmara Municipal da Praia da Vitória limita-se à execução do plano de atividades anexo ao contrato ([98]), que enumera um conjunto de festivais, festividades, cinema, lançamento de livros, exposições e diversos espetáculos ([99]).

Os documentos comprovativos apresentados pelo Município da Praia da Vitória ao Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, entidade responsável pelo acompanhamento e controlo da execução do contrato, reportam-se a despesas com espetáculos de música e dança, teatro, cinema, formação, festas e feiras, entre outros, com destaque para os encargos com passagens aéreas, alojamento e restauração, que atingiram 45,8 mil euros (30,5 % do contrato).

O Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares admitiu em contraditório que, para além das atividades definidas em anexo ao contrato, «decorrem regularmente outros eventos organizados em parceria com entidades públicas e privadas, por manifesto interesse das partes e do Município da Praia da Vitória. Os eventos não contemplados previamente […] são concretizados no âmbito da disponibilidade e do objeto de utilização da Academia de Juventude» ([100]).

Em contraditório, foi defendido também que «o aludido contrato ARAAL de colaboração […], encontra enquadramento legal, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto», referindo que «[n]o âmbito das atribuições e competências da Administração Regional […]», na área da juventude, «atendendo a que a Câmara Municipal da Praia da Vitória dispõe da Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, orientada para a promoção do empreendedorismo, da criatividade, da formação e da participação juvenil, bem como para a promoção de eventos direcionados aos jovens do Concelho, com recurso às Novas Tecnologias, propício ao desenvolvimento de ações e atividades promovidas pelos jovens e a eles destinadas, o Governo Regional […] decidiu que seria uma mais valia para os jovens do Concelho da Praia da Vitória, a celebração do Contrato […]».

Acontece que todas as atividades previstas no contrato são promovidas pelo Município da Praia da Vitória no desenvolvimento das atribuições municipais de cultura e de tempos livres ([101]), fora do âmbito das competências da Administração Regional.

Neste sentido, a matéria não pode ser objeto de contrato de colaboração, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, porque não envolve investimentos (ou mesmo outras despesas) no âmbito das competências da Administração Regional ([102]).

A ajuda financeira, como não observa o regime da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, **viola a proibição de quaisquer formas de subsídios ou comparticipações financeiras aos municípios**, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o artigo 67.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos termos do qual, «[q]ualquer forma de apoio financeiro regional às autarquias locais para além do já previsto na lei deve ter por objetivo o reforço da capacidade de investimento das autarquias».

Quanto ao controlo do apoio, o Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares informou que a execução do contrato «…foi acompanhada e monitorizada pelos serviços da Direção Regional da Juventude através das plataformas de divulgação utilizadas pela entidade promotora das atividades, bem como pela participação presencial em várias atividades», informação reiterada em sede de contraditório.

No entanto, os dados disponíveis demonstram um nível de controlo deficiente, sem comprovativos da realização das ações de acompanhamento e fiscalização previstas no Contrato, e sendo admitidas, como comprovativos, faturas que não se referem a despesas do Município da Praia da Vitória.

Uma amostra aleatória de comprovativos apresentados revela que as despesas foram faturadas à *Praia Cultural — Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada*, que não é parte contratante, pelo que **o Governo Regional pagou o apoio financeiro ao Município da Praia da Vitória para comparticipar despesas que não foram realizadas por este**.

O Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares alegou, em contraditório, que «a cooperação financeira com o Município da Praia da Vitória […], pode […] ser materializada através das estruturas e organismos detidos pelo Município da Praia da Vitória […]», mas o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local não prevê a intervenção de cooperativas, não sendo aquela, em qualquer caso, parte no contrato.

Oito freguesias beneficiaram de 30 % dos apoios destinados a estas entidades.

Os fluxos financeiros para as freguesias foram maioritariamente enquadrados em acordos de cooperação técnica e financeira (1,2 milhões de euros — 54 %) e nas normas dos decretos legislativos regionais que aprovam os orçamentos da Região Autónoma dos Açores, relativas à concessão de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas (902 mil euros — 42 %) ([103]).

Quase 30 % dos fluxos totais para as freguesias (cerca de 623 mil euros) foram concentrados em apenas oito freguesias ([104]), das 155 situadas no território da Região Autónoma dos Açores. Todas aquelas oito freguesias obtiveram valores superiores a 50 mil euros, sendo que as freguesias de São Roque (Ponta Delgada), com 148 mil euros, e da Maia (Ribeira Grande), com 130 mil euros, beneficiaram dos maiores fluxos.

Além das referidas freguesias, outras nove ([105]) auferiram um valor de transferências superior ao recebido por dez dos municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores ([106]).

Nos seis concelhos com maiores apoios governamentais, as transferências para as freguesias são significativamente inferiores às efetuadas para os respetivos municípios nos concelhos de Lagoa (11 %), Calheta (12,8 %) e Praia da Vitória (17 %). Contrariamente, no concelho de Ponta Delgada, os fluxos para as freguesias são claramente superiores (263 %) aos transferidos para o respetivo município ([107]). Nos concelhos de Angra do Heroísmo e da Ribeira Grande, os fluxos para a freguesias correspondem, respetivamente, a 44 % e 68 % dos efetuados para os respetivos municípios. A nível regional, as freguesias receberam o equivalente a 54 % das verbas auferidas pelos municípios ([108]).

Grande parte dos fluxos para as freguesias destinaram-se à construção e beneficiação de infraestruturas públicas (1,3 milhões de euros — 61 %), seguindo-se o ambiente (526 mil euros — 24 %) e a habitação social (245 mil euros — 11 %).

No quadriénio 2015-2018, a Freguesia de São Roque (Ponta Delgada) auferiu as maiores transferências do Governo Regional, somando na globalidade 923 mil euros. Seguiu-se a Freguesia da Maia, com 575 mil euros, e a dos Arrifes, com 315 mil euros.

Ficaram por pagar 278,6 mil euros de transferências contratadas.

As transferências que ficaram por pagar totalizavam 278,6 mil euros, em 31-12-2018.

Grande parte daquelas transferências destinava-se aos municípios de Ponta Delgada, com 106,1 mil euros (38 %), e da Ribeira Grande, com 83,1 mil euros (30 %), devendo-se a falta de liquidez.

O remanescente que ficou por pagar (89,3 mil euros — 32 %) deveu-se à não conclusão dos projetos por parte dos beneficiários.

9.2 — Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional

Foram recebidos 292,7 milhões de euros de entidades da Administração Central.

O sector público administrativo regional recebeu 292,7 milhões de euros provenientes de entidades da Administração Central, com destaque para as efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade (185,2 milhões de euros), do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (74 milhões de euros), de políticas de emprego e formação profissional (9,2 milhões de euros) e da comparticipação dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas (5,6 milhões de euros) ([109]).

O sector público administrativo regional recebeu ainda 15,8 milhões de euros da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pela participação nos resultados dos jogos sociais ([110]).

Foram recebidos 11,3 milhões de euros de sociedades não financeiras públicas.

O sector público administrativo regional recebeu de sociedades não financeiras públicas 11,3 milhões de euros, referentes a dividendos pela participação nos lucros da empresa pública

regional Eletricidade dos Açores, S. A. (EDA, S. A), que renderam 9 milhões de euros, e à contrapartida financeira prevista no contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 2,3 milhões de euros ([111]).

10 — Transferências da União Europeia

10.1 — Realizaram-se operações com inobservância dos princípios orçamentais da anualidade, da transparência orçamental e da universalidade

19,7 % das comparticipações comunitárias contabilizadas na Conta (22,7 milhões de euros) foram registados no período complementar da receita.

Em 2018, à semelhança do sucedido em anos anteriores, o período complementar da execução orçamental da receita proveniente de fundos comunitários foi alargado até ao final de março do ano seguinte. O fundamento invocado pelo Governo para o alargamento desse período foi, uma vez mais ([112]), «…o montante significativo da despesa comparticipada por fundos da União Europeia paga no final do ano económico de 2018», sendo «…essencial refletir, no exercício económico de 2018, a comparticipação comunitária da despesa executada no referido ano» ([113]).

No exercício de 2018, dos 115,3 milhões de euros de comparticipações comunitárias contabilizados na Conta, correspondente às importâncias arrecadadas pelas diversas entidades que integram o perímetro orçamental, cerca de 22,7 milhões de euros (19,7 %) foram registados no período complementar da receita, dos quais, 12,3 milhões de euros (10,7 %) foram contabilizados no alargamento do período complementar, ou seja, nos meses de fevereiro e março de 2019.

A situação descrita consubstancia a inobservância do princípio da anualidade legalmente fixado ([114]), o qual não pode ser afastado por ato da Administração sem fundamento na lei, matéria sobre a qual o Tribunal já se pronunciou no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, para onde se remete ([115]).

Por outro lado, a informação divulgada na Conta ([116]) relativa aos fluxos financeiros com a União Europeia não é completa nem fiável:

• No que respeita à execução orçamental ([117]), não foram apresentadas informações sobre as comparticipações comunitárias recebidas pelas entidades públicas reclassificadas ([118]), nem por alguns dos serviços e fundos autónomos, apesar de os mesmos terem inscrito nos seus mapas de execução orçamental receitas dessa proveniência ([119]).

• Também não é apresentada na Conta informação adicional sobre a despesa contabilizada pelos serviços e fundos autónomos, designadamente pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, na quantia de 903 mil euros, registada como «Transferências — União Europeia» ([120]), circunstância que afeta a sua compreensibilidade, dada a ausência de notas explicativas.

Ainda a propósito da matéria relacionada com a execução orçamental, verificou-se que o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, na qualidade de intermediário de operações de financiamento, contabilizou incorretamente em receita e despesa orçamental ([121]) movimentos de fundos comunitários destinados a outras entidades, procedimento que afetou o saldo da execução orçamental do exercício em apreciação. Sobre o assunto, a entidade informou em contraditório que irá alterar o procedimento descrito e passar a registar as referidas verbas em operações extraorçamentais ([122]).

É de assinalar igualmente que, à semelhança do constatado relativamente às Contas de anos anteriores, os fluxos financeiros associados à movimentação de verbas nas contas bancárias específicas dos fundos comunitários tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apesar de divulgados na Conta, não foram objeto de contabilização.

Está em causa a não evidenciação contabilística de receita na ordem dos 151 milhões de euros e de despesa no valor de cerca de 150,3 milhões de euros ([123]), omissões que afetam a fiabilidade da informação disponibilizada na Conta, a qual não reflete, de forma verdadeira e apropriada, a gestão conferida a estes recursos, face às distorções materialmente relevantes na

expressão da receita e da despesa contabilizada e no saldo global que transita para o ano económico seguinte.

Tal facto traduz o incumprimento dos princípios orçamentais da universalidade e da transparência ([124]).

Para além disso, continuam a não ser apresentados dados sobre o montante global dos fundos comunitários transferidos para os Açores. No relatório da Conta, foi apresentada uma síntese dos fundos comunitários FEADER, FEAGA e FEAMP transferidos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. ([125]). No entanto, não foram evidenciadas as transferências concretizadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P, relativas ao FEDER, ao FSE e ao Fundo de Coesão, nem as realizadas pela Autoridade de Gestão do POISE, referentes a comparticipações atribuídas no âmbito do FSE.

Sobre o assunto, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial esclareceu, em sede de contraditório, que «Apenas por falta de informação adicional daquelas entidades, não se encontram mencionados no Volume I os montantes detetados pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas», reiterando o compromisso de «…diligenciar para que a Conta contemple a totalidade dos fundos transferidos para a Região, provenientes de fundos da UE».

As situações descritas implicaram a inobservância do princípio da transparência orçamental ([126]).

10.2 — Evolução das transferências da União Europeia para os Açores

O volume financeiro dos fundos comunitários transferidos para os Açores registou uma redução face ao ano anterior (– 2,5 %), que foi mais acentuada ao nível das verbas destinadas a projetos da Administração Regional direta (– 10,9 %).

Com base na informação disponibilizada pelas entidades intervenientes na gestão das verbas provenientes de transferências da União Europeia, mas sem prejuízo dos eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários se não existissem as limitações descritas ([127]), os fundos comunitários transferidos para os Açores ascenderam a 292,5 milhões de euros, registando um decréscimo de 7,6 milhões de euros (– 2,5 %), comparativamente a 2017.

GRÁFICO 8

Fluxos financeiros da União Europeia para os Açores — 2015 a 2018

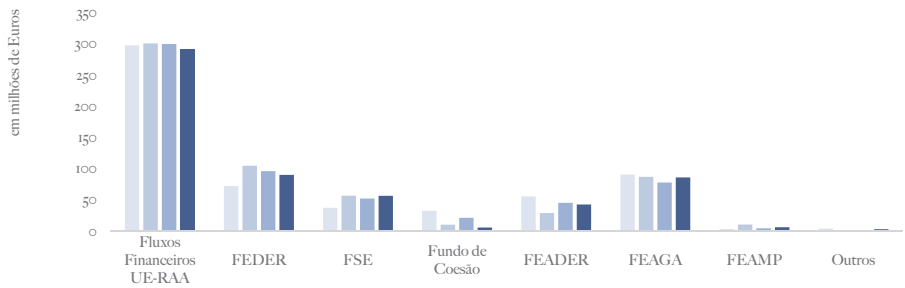

	Fluxos Financeiros UE-RAA	FEDER	FSE	Fundo de Coesão	FEADER	FEAGA	FEAMP	Outros
2015	298	73	38	33	56	91	4	4
2016	301	105	57	11	29	87	11	1
2017	300	96	52	22	46	78	5	1
2018	292	90	57	6	43	86	7	3

Fonte: Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, p. 208; Ação preparatória n.º 17-311PCR2 – Fluxos financeiros com a União Europeia, p. 11; Ação preparatória n.º 18-310PCR2 – Fluxos financeiros com a União Europeia, p. 7. Para detalhe sobre os valores e as fontes de informação dos dados de 2018, *cfr.* Apêndice II.

As comparticipações pagas aos beneficiários finais ascenderam a 291,3 milhões de euros, com um aumento residual de 0,3 % face ao ano anterior. Parte significativa daquela verba, totalizando 190,7 milhões de euros (65,5 % do total), foi atribuída a entidades privadas.

As verbas destinadas ao cofinanciamento de projetos executados pela Administração Regional direta totalizaram cerca de 68,8 milhões de euros, um decréscimo de 8,4 milhões de euros

(– 10,9 %) face a 2017, essencialmente motivado pela diminuição das transferências do FEDER relativas ao Programa Operacional Açores 2020.

11 — Subvenções públicas

As subvenções aqui consideradas correspondem às transferências sem contrapartida que a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos efetuam para o sector privado (*famílias*, *empresas privadas* e *instituições sem fins lucrativos privadas*).

Inclui todas as despesas classificadas nos agrupamentos económicos de *transferências*, *subsídios* e *ativos financeiros* que revistam as características de subvenção a entidades privadas, independentemente da rubrica com que foram registadas na Conta. Na mesma linha, excluíram-se do âmbito da análise as despesas classificadas como fluxos para entidades privadas que, na prática, não se destinaram a este tipo de entidades ([128]).

A temática das subvenções é apresentada de forma agregada no ponto VII do relatório da Conta (volume 1) e de forma pormenorizada no anexo 1 da Conta.

A análise efetuada tem por base essencialmente o anexo 1. Este documento é formado por listagens que apresentam para cada pagamento a identificação do beneficiário, o valor, a classificação económica e orgânica da despesa, a finalidade, o sector de atividade, o enquadramento legal e a publicação no *Jornal Oficial*, entre outros. O referido anexo está disponível no sítio da Direção Regional do Orçamento e Tesouro na *Internet*.

Destaca-se, pela positiva, a informação complementar prestada sobre os apoios reembolsáveis e a respetiva situação em 31-12-2018, organizada por entidade responsável pelo pagamento. Todavia, cada entidade estruturou a respetiva informação de modo diferente, o que dificulta a leitura do conjunto.

Como aspeto menos favorável, verifica-se que o anexo 1 continua a não discriminar convenientemente os beneficiários de alguns apoios. A título de exemplo, são feitas referências a *instituições financeiras* e *famílias* ([129]) sem identificar o beneficiário em concreto. Outro exemplo consiste na utilização de mais do que uma denominação para o mesmo beneficiário.

11.1 — Caracterização das subvenções

Volume financeiro de 128,6 milhões de euros.

A Administração Regional pagou, em 2018, 128,6 milhões de euros relativos a subvenções, o que corresponde à redistribuição por *famílias*, *empresas privadas* e *instituições sem fins lucrativos privadas* de 8 % da receita ou da despesa consolidadas ([130]). A Administração Regional direta transferiu 107 milhões de euros (83 %) e os serviços e fundos autónomos 21,6 milhões de euros (17 %) ([131]).

Subsídios reembolsáveis no montante de 1,8 milhões de euros.

Os apoios financeiros reembolsáveis, no montante de 1,8 milhões de euros, representam 1,4 % do total das subvenções. Referem-se quase na íntegra (99 %) a incentivos no âmbito do *Competir +* e do *SIDER,* geridos pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. O remanescente foi pago pelo Fundo Regional do Emprego, no âmbito de apoios à criação do próprio emprego.

Subsídios atribuídos e não pagos no montante de 2,2 milhões de euros.

Transitou para o ano de 2019 o montante de 2,2 milhões de euros de subsídios atribuídos e não pagos a privados ([132]). Metade por falta de liquidez e outra metade por situações imputadas aos beneficiários (atraso ou incumprimento parcial ou total das obrigações a que se vincularam).

As empresas privadas e as instituições sem fins lucrativos foram os principais beneficiários das subvenções.

A maior parte das subvenções destinou-se a *empresas privadas* e a *instituições sem fins lucrativos*, absorvendo, respetivamente, 58,9 e 49,8 milhões de euros (46 % e 39 %). Às *famílias e empresários em nome individual*, couberam 19,9 milhões de euros (15 %).

GRÁFICO 9

Subvenções atribuídas por tipo de beneficiário

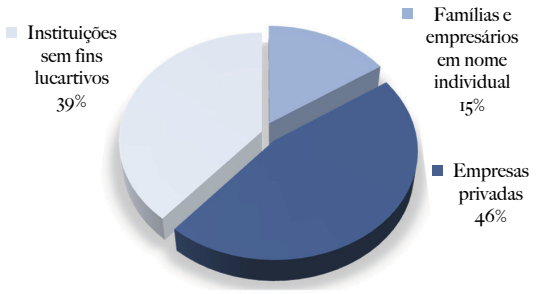

Fonte: Conta de 2018, anexo 1

Foram pagas subvenções a 16 939 beneficiários, mas 15 % do montante atribuído (19,8 milhões de euros) foi concentrado em apenas 13 beneficiários ([133]).

Os maiores beneficiários enquadram-se nos *sistemas de incentivos à atividade económica* (9,2 milhões de euros — 47 %) ([134]), na *ação social* (6,9 milhões de euros — 35 %) e na *agricultura e pecuária* (2,4 milhões de euros — 12 %).

37 % dos apoios enquadram-se no sistema de incentivos Competir + e em acordos de cooperação social.

Tomando como critério o enquadramento legal seguido, verifica-se que 64 % das subvenções, envolvendo a atribuição de 82,7 milhões de euros, têm subjacente nove regimes de apoio, evidenciando-se o sistema de incentivos *Competir +*, com 29,6 milhões (23 % do total dos apoios), e os acordos de cooperação social, com 18,3 milhões de euros atribuídos (representativos de 14 % do total dos apoios).

QUADRO 11

Principais regimes normativos

(*em Euro*)

Descrição		Valor
Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho (*alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio*)	Competir +	29 552 446,53
Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril	Acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS	18 266 516,01
Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro	Apoio ao movimento associativo desportivo	9 975 630,45
Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho (*com diversas alterações*)	SIDER (*incluindo todos os subsistemas*)	5 578 488,22
Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2018, de 24 de janeiro	Apoios nos domínios da agricultura, da pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção de animais de companhia	5 272 161,99
Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro	INTEGRA - integração de ativos	4 422 592,81
Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro	Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário	4 376 552,50
Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A de 11 de março	Regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada	2 728 745,19
Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro	Programa *Famílias com Futuro* - programa de acesso à habitação por via do arrendamento	2 544 492,87
		82 717 626,57

Fonte: Conta de 2018, anexo 1

11.2 — Avaliação dos resultados

Grande parte das entidades elaborou um relatório sobre a concessão de subvenções, mas sem incluir uma verdadeira avaliação do seu impacto.

A obrigação legal de as entidades responsáveis pela gestão de subvenções elaborarem anualmente um relatório de avaliação dos resultados da concessão dos apoios e de o integrar no respetivo processo de prestação de contas ([135]) foi observada por 20 das 40 entidades responsáveis, elencadas no anexo 1 da Conta da Região ([136]). Além destas, sete entidades incluíram a informação no relatório de gestão.

As restantes 13 entidades não incluíram a informação no processo de prestação de contas ([137]). Relativamente a estas, seis remeteram o relatório no âmbito do contraditório e cinco comprometeram-se a incluí-lo nas contas de 2019 ([138]). Neste âmbito, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial informou que iria tomar «medidas complementares, para que na próxima prestação de contas, esta situação esteja superada» ([139]).

De um modo geral, os relatórios limitam-se a descrever circuitos e controlos, sem incluir uma verdadeira avaliação do impacto dos apoios.

Falta também a avaliação global dos resultados da atribuição de subvenções públicas.

No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, o Tribunal reiterou a recomendação formulada pela primeira vez no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, quanto à apresentação na Conta da Região de análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da sua eficácia e eficiência ([140]).

Face ao exposto, conclui-se que estão a ser criadas condições para o acatamento da recomendação, com a obrigatoriedade de elaboração de relatórios parcelares sobre a avaliação dos resultados da concessão dos apoios. No entanto, a recomendação ainda não se mostra plenamente acolhida, na medida em que os relatórios existentes são em geral insuficientes em termos de conteúdo, faltando a base para ser feita na Conta uma avaliação global dos resultados da atribuição de subvenções públicas.

Desta forma, conforme foi referido no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, há ainda caminho a percorrer no sentido de:

• Melhorar o conteúdo dos relatórios, dos quais deverá constar a avaliação dos indicadores de resultados e o grau de consecução das metas e objetivos que fundamentaram a criação e atribuição dos apoios;

• Avaliar globalmente os resultados das políticas públicas de concessão de subvenções públicas, com base nos contributos de cada entidade responsável pela atribuição e pagamento de apoios.

CAPÍTULO IV

Dívida e outras responsabilidades

12 — Dívida do sector público administrativo regional

12.1 — Dívida financeira

A dívida fundada do sector público administrativo regional aumentou 6,5%, ascendendo a 1 736 milhões de euros.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas ([141]), verifica-se que, em 2018, **a dívida fundada** ([142]) **do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória ascendente**, tendo aumentado 106 milhões de euros (+6,5 %) em relação a 2017, **fixando-se no final do exercício em 1 736 milhões**

de euros ([143]). Neste contexto, a dívida do sector da saúde — 836 milhões de euros — continua a ser determinante (48,2 % do total), tendo registado um agravamento de 49,8 milhões de euros (+ 6,3 %) face ao ano anterior.

Recurso ao crédito pelos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas).

Embora o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2018 previsse a possibilidade dos serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito ([144]), estes (excluindo as entidades públicas reclassificadas) não contraíram empréstimos em 2018, com exceção de uma operação ocorrida dentro do perímetro orçamental ([145]).

Todavia, à semelhança do verificado no ano anterior, o Fundo Regional do Emprego incorreu em despesas relacionadas com juros e outros encargos, totalizando cerca de 1,6 milhões de euros, aspeto que seria indiciador do recurso ao crédito ([146]).

Em contraditório, o Fundo Regional do Emprego informou que as referidas despesas dizem essencialmente respeito aos encargos emergentes de operações creditícias contratadas pelas Escolas Profissionais, ao abrigo de um protocolo celebrado em 28-01-2014 entre estas entidades, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e a instituição de crédito financiadora ([147]).

Não foi prestada informação sobre o montante dos financiamentos contraídos pelas Escolas Profissionais, cujos encargos relativos a juros são suportados pelo Fundo Regional do Emprego. Para além disso, desconhecendo-se os termos em que foram celebrados aqueles contratos de empréstimo e o grau de responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, não foi possível apurar se as operações de crédito subjacentes deveriam relevar para o apuramento da dívida financeira do sector público administrativo regional, conforme indicia a classificação económica das despesas associadas aos referidos encargos.

O montante máximo acumulado de emissões de dívida flutuante pela Administração Regional direta atingiu 127 milhões de euros, não tendo sido prestada informação a este nível em relação às restantes entidades do perímetro orçamental.

Segundo o relatório da Conta, no âmbito da gestão da tesouraria, a Administração Regional direta contraiu dívida flutuante, cujo montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano atingiu 127 milhões de euros.

Os encargos suportados com juros e comissões ascenderam a cerca de 842,8 mil euros.

No final de 2018, o montante total dos empréstimos de curto prazo por liquidar ascendia a 68 milhões de euros.

As condições de financiamento voltaram a melhorar, reflexo da conjuntura favorável dos mercados financeiros.

Manteve-se a tendência evidenciada nos últimos anos, observando-se uma ligeira melhoria dos custos de financiamento do sector público administrativo regional, consubstanciada na redução em 37 pontos base da taxa de juro implícita na dívida financeira, que se fixou nos 3,0 % em 2018, ligeiramente superior à da dívida do Estado — 2,8 % ([148]).

12.2 — Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional — 2019-2023

As necessidades de financiamento para 2019 ascendiam a 410 milhões de euros.

Considerando o perfil de reembolso da dívida a 31-12-2018, constata-se que **as necessidades de financiamento para 2019 ascendiam a 410 milhões de euros** ([149]) — ou seja, 22,7 % da dívida financeira do sector público administrativo regional vence-se neste ano —, dos quais 231,1 milhões de euros respeitam à Administração Regional direta e indireta e 178,9 milhões de euros às demais entidades integradas no perímetro orçamental.

As necessidades de financiamento para o período 2019-2023 estimam-se em 1 455,4 milhões de euros.

No período 2019-2023, as necessidades de financiamento estimadas para amortização da dívida do sector público administrativo regional ascendem a 1 455,4 milhões de euros, dos quais 746 milhões de euros dizem respeito às entidades públicas reclassificadas e os restantes 709,4 milhões de euros à Administração Regional direta e indireta, conforme evidenciado no gráfico seguinte:

GRÁFICO 10

Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional — 2019 a 2023

(em milhares de Euro)

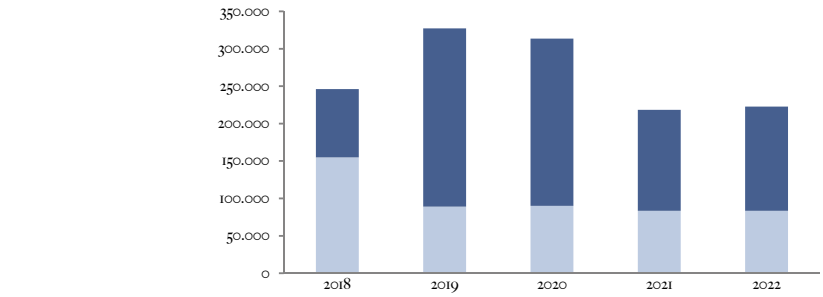

	2018	2019	2020	2021	2022
Entidades públicas reclassificadas	91.305	238.111	223.520	134.985	139.354
Administração Regional direta e indireta	154.758	89.050	90.133	83.383	83.383

Fonte: Conta de 2017; Direção Regional do Orçamento e Tesouro; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017.

O perfil de reembolso da dívida continua a caracterizar-se por uma elevada concentração temporal de amortizações.

Em relação à Administração Regional direta, e na linha do verificado em 2017, as condições subjacentes às operações de financiamento contratadas em 2018, que consubstanciaram o recurso a dívida fundada, continuam a refletir a opção de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto médio/prazo, em detrimento do alisamento do perfil de amortizações da dívida, face aos períodos de carência alargados que foram negociados e ao facto de parte substancial do capital ser amortizado na data de maturidade dos empréstimos.

Assim, o perfil de reembolso da dívida do sector público administrativo regional continua a apresentar uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para a financiar, aspeto suscetível de agravar o respetivo risco de refinanciamento e de condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Em contraditório, a propósito da estratégia subjacente à gestão da dívida pública regional, foi referido que «… é sempre tido em conta o princípio da equidade intergeracional, o qual é prosseguido, em articulação com outros critérios ...». Foi também assinalado que «Em 2019, exatamente para evitar a acumulação de amortizações nos próximos anos, a opção foi a de contrair empréstimos em regime *bullet* …».

Ora, como o empréstimo *bullet* se caracteriza por o capital mutuado ser reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento, dificilmente se alcança que através da intensificação do recurso a um instrumento de financiamento com estas características se consiga assegurar uma distribuição das «… amortizações da dívida de forma equitativa pelos diversos anos …», condição indispensável para uma gestão prudente do risco de refinanciamento e para a observância do princípio da equidade intergeracional.

12.3 — Dívida não financeira

A dívida não financeira do sector público administrativo regional poderá ter atingido 176,1 milhões de euros (– 2,6 %), mantendo-se a impossibilidade de certificar este valor.

Perante as limitações da informação disponibilizada pelas entidades ([150]), continua a não ser possível certificar a informação constante da Conta relativa à dívida não financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), a qual inclui apenas a dívida comercial, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades, aspeto relativamente ao qual a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial se comprometeu, em sede de contraditório «… a introduzir melhorias na informação prestada».

Deste modo, salvaguardando os efeitos dos eventuais ajustamentos decorrentes das situações descritas, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, reportada ao final de 2018, ascendia a 176,1 milhões de euros, registando-se um decréscimo de 4,6 milhões de euros (– 2,6 %) face ao ano anterior.

Em 2018, a dívida desta natureza originada pelo sector da saúde aumentou cerca de 12,2 milhões de euros (+ 9,1 %), atingindo os 146,2 milhões de euros (83 % do total), agravamento cujo impacto foi significativamente atenuado essencialmente por via da redução observada nos serviços integrados.

12.4 — Dívida total do sector público administrativo regional

A dívida total poderá ter atingido 1 912,1 milhões de euros (+5,6 %), prosseguindo a trajetória de crescimento evidenciada, pelo menos, nos últimos cinco anos.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas ([151]), a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2018, ascendia a 1 912,1 milhões de euros [44,5 % do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018 ([152])], refletindo um agravamento de 101,3 milhões de euros (+ 5,6 %) comparativamente ao ano anterior.

QUADRO 12

Dívida total do sector público administrativo regional

(em milhares de Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira				Não financeira				Total			
	31-12-2017		31-12-2018		31-12-2017		31-12-2018		31-12-2017		31-12-2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	804 244	49,3	867 270	50,0	18 369	10,2	20 241	11,5	822 612	45,4	887 511	46,4
Entidades públicas reclassificadas	825 755	50,7	868 691	50,0	162 359	89,8	155 856	88,5	988 113	54,6	1 024 548	53,6
Total	**1 629 998**	**100,0**	**1 735 961**	**100,0**	**180 727**	**100,0**	**176 097**	**100,0**	**1 810 725**	**100,0**	**1 912 059**	**100,0**

Fonte: Conta de 2018; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativos a 2018.

As condições de sustentabilidade da dívida degradaram-se nos últimos cinco anos.

A expansão do volume da dívida a um ritmo superior ao do crescimento das receitas efetivas determinou a degradação do correspondente indicador de sustentabilidade, tendência observada nos últimos cinco anos.

GRÁFICO 11

Evolução das receitas efetivas e da dívida total — 2014 - 2018

(em milhares de Euro)

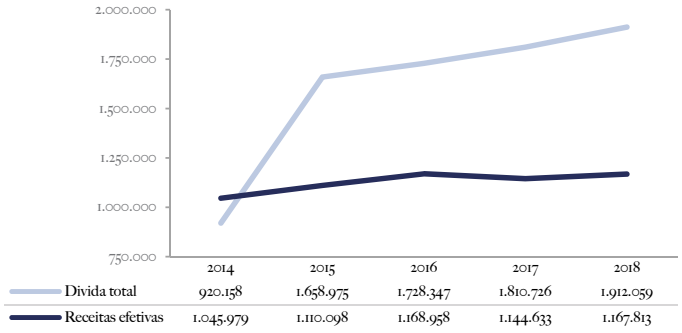

	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida total	920.158	1.658.975	1.728.347	1.810.726	1.912.059
Receitas efetivas	1.045.979	1.110.098	1.168.958	1.144.633	1.167.813

Fonte: Contas da Região e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, referentes aos exercícios em apreciação

Sobre a importância deste indicador, o Conselho de Finanças Públicas já teve oportunidade de enfatizar que «… os recursos reais para garantir a sustentabilidade da dívida são independentes da "ginástica" contabilística, sendo as receitas efetivas o que importa para este efeito» ([153]).

Neste contexto, o desempenho orçamental evidenciado pelo sector público administrativo regional nos últimos cinco anos determinou o agravamento das condições de sustentabilidade da dívida pública regional, face aos sucessivos défices registados e à consequente necessidade de recorrer a endividamento adicional para os financiar ([154]). Assim, a estabilização ou até mesmo a redução do *stock* da dívida só será possível encetando um processo de consolidação orçamental, com vista a adequar o nível da despesa pública à capacidade real de financiamento do sector público administrativo regional.

12.5 — Limites ao endividamento

12.5.1 — Limites à contração de novos empréstimos

O Governo Regional celebrou três novos contratos de empréstimo perfazendo o total de 141 milhões de euros.

Em 2018, o Governo Regional foi autorizado pela Assembleia Legislativa a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 141 258 000,00 euros, com as seguintes finalidades ([155]):

• Operações de refinanciamento — 81 258 000,00 euros;
• Financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) — 60 000 000,00 euros.

No uso desta autorização, o Governo Regional celebrou três contratos de empréstimo, no montante global de 141 milhões de euros ([156]).

Do montante contratado, 81 milhões de euros destinaram-se a financiar as amortizações de capital de empréstimos em curso vencidas em 2018, em cumprimento dos respetivos planos financeiros ([157])/([158]).

A informação prestada neste ponto do relatório da Conta é incompleta, pois abrange apenas uma parte do sector público administrativo regional, **omitindo a informação materialmente muito relevante relativa aos empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas**.

Assim, na Conta não é demonstrado o cumprimento do limite legal para a contração de empréstimos por parte do sector público administrativo regional, não tendo sido acolhida, nesta vertente, a recomendação sobre o assunto, já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas e reiterada por último no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 (18.ª recomendação).

Com base nos dados disponíveis, pode concluir-se que **o limite anual para a contração de empréstimos fixado pela Assembleia Legislativa foi largamente ultrapassado**.

Na realidade, só com os empréstimos contratados diretamente pela Região foi utilizado o montante de 141 milhões de euros, restando uma margem de 258 mil euros. Mas os empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas ascenderam a 253,3 milhões euros ([159]), sendo certo que neste valor estarão incluídos empréstimos geradores de dívida flutuante, que não relevam para o referido limite.

12.5.2 — Limites ao aumento do endividamento líquido

Mantém-se a impossibilidade de certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento.

A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permite o aumento do endividamento líquido em 60 milhões de euros, desde que os empréstimos que gerarem esse aumento se destinem ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários ([160]), o que está em consonância com a Lei do Orçamento do Estado para 2018 que, excecionalmente, também permite o aumento do endividamento líquido para a mesma finalidade ([161]).

A Conta não demonstra o cumprimento do limite de endividamento líquido, porquanto:

• Relativamente aos empréstimos contraídos diretamente pela Região identificados na Conta, não se demonstra que os 60 milhões de euros contratados foram efetivamente aplicados em ações com cofinanciamento comunitário ([162]);

• As informações prestadas na Conta relativamente à contratação de empréstimos bancários destinados ao financiamento de investimentos comparticipados por fundos comunitários indiciam que o produto dos mesmos assegura a cobertura integral das despesas associadas ao projeto e não apenas a parcela não cofinanciada ([163]), o que acaba por se traduzir no sobrefinanciamento das referidas despesas, permitindo, assim, a aplicação de tais verbas em finalidades distintas daquelas a que se destinavam, nomeadamente em ações sem cofinanciamento comunitário ([164]);

• Não estão identificados os empréstimos contratados pelas entidades públicas reclassificadas e a respetiva finalidade.

Do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, resultou o aumento do endividamento líquido no montante de, pelo menos, 60 milhões de euros, correspondente à diferença entre o valor global dos empréstimos contratados diretamente pela Região (141 milhões de euros) e a quantia aplicada em operações de refinanciamento da dívida (81 milhões de euros). Mas a estes valores acrescem os resultantes dos empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas, que não estão identificados na Conta.

Deste modo, o Governo Regional continua a não demonstrar a aplicação do produto dos empréstimos contraídos pelo conjunto das entidades que integram o perímetro orçamental, em incumprimento do disposto na subalínea 1) da alínea *V*) do artigo 27.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Em consequência do recurso ao crédito, o endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas aumentou 42,9 milhões de euros.

Na realidade, tendo por base os processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, verifica-se que o recurso ao crédito por parte destas entidades determinou, em termos agregados, um aumento do endividamento líquido na ordem dos 42,9 milhões de euros ([165]), desconhecendo-se a finalidade de tais recursos.

A omissão dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite, apesar do compromisso assumido pelo Governo Regional de já na Conta de 2016 incluir os elementos em falta ([166]), implica a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da citada Lei n.º 79/98 ([167]), bem

como o não acolhimento da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, sendo sucessivamente reiterada ([168]).

12.5.3 — Limites à dívida regional

Na Conta não é apresentada informação sobre a observância do limite da dívida regional, não tendo sido acolhida a recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, tal como já se referiu a propósito da omissão da informação sobre os limites da dívida flutuante, dos empréstimos e do endividamento líquido ([169]).

O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras também informou o Tribunal que «… solicitou, em fevereiro de 2018, à [Região Autónoma dos Açores] o envio de informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais [do equilíbrio orçamental e dos limites da dívida regional], não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito» ([170]).

Assim, face a esta omissão, procedeu-se à análise da dívida pública utilizando como critério a regra numérica de limite da dívida regional prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, «o total do passivo exigível das entidades [do sector público administrativo regional, incluindo as entidades públicas reclassificadas] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios» ([171]).

Com base no critério descrito, e tomando por referência os valores da receita corrente registados na Conta, bem como a informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, verifica-se que, **em 2018, o sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32 %) a capacidade de endividamento**, tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

QUADRO 13

Capacidade de endividamento

	Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)	2018
1	Dívida total do sector público administrativo regional	1 912 059
2	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	965 559
3	Limite da dívida = [(2) x 1,5]	1 448 338
4	**Capacidade utilizada = [(1) : (3)] x 100**	**132,02 %**

Fonte: Contas de 2015, 2016, 2017 e 2018 e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas relativas a 2018

Porém, se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta de acordo com a sua natureza, numa rubrica de classificação económica de capital em vez de corrente ([172]), tal teria um impacto muito significativo na receita corrente, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois nestas circunstâncias o excesso de endividamento atingiria os 732,8 milhões de euros (62 %).

O excesso de endividamento, se não for corrigido, pode sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções que consistem na retenção das transferências do Estado, em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetadas à amortização da dívida ([173]).

Sobre este assunto, é referido na Conta que «… em consequência do alargamento do perímetro de consolidação da Região resultante do SEC95 para o SEC2010, a Região está a trabalhar, junto das instâncias competentes, no sentido de adaptar e adequar os critérios de aferição do limite, ao atual universo contabilístico da Administração Pública Regional» ([174]).

Importa, no entanto, referir que a inobservância do limite da dívida não é uma consequência necessária do alargamento do perímetro orçamental ([175]). O alargamento do perímetro até po-

deria melhorar o rácio da dívida regional se a situação financeira das entidades reclassificadas o potenciasse. Tal não aconteceu, mas a situação que gerou a inobservância do limite da dívida não poderia deixar de ser conhecida, embora estivesse encoberta pela desorçamentação dessas entidades. Na realidade, o excesso de endividamento decorre da situação financeira das entidades que foram integradas no perímetro e do agravamento da situação financeira das entidades que já faziam parte do mesmo ([176]), consequência, em larga medida, da recorrente insuficiência dos recursos públicos alocados ao respetivo financiamento, com particular incidência no sector da saúde ([177]).

Pode ainda acrescentar-se que, dado o excesso de endividamento, a Região Autónoma dos Açores está numa situação que impede o recurso ao mecanismo previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas para fazer face ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública ou outras situações excecionais ([178]), como a que aconteceu recentemente, entre os dias 1 e 2 de outubro, em consequência do furacão «Lorenzo».

Este mecanismo consiste na possibilidade de contrair empréstimos, ultrapassando temporariamente o limite da dívida, mediante a fixação das medidas e do número de anos de ajustamento. Acontece que o limite legal de endividamento já foi largamente ultrapassado, não havendo margem realista para recorrer àquele mecanismo.

12.5.4 — Limites à dívida flutuante

A Conta não demonstra o cumprimento do limite legal para o recurso a dívida flutuante por parte do sector público administrativo regional.

Tal como foi assinalado, de acordo com o relatório da Conta, a Administração Regional direta contraiu dívida flutuante, cujo montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano atingiu 127 milhões de euros, concluindo-se que foi utilizado 42,34 % do limite legal, fixado em aproximadamente 300 milhões de euros, segundo os cálculos efetuados ([179]).

No entanto, esta informação não está correta, desde logo porque nos cálculos efetuados na Conta foi excluída a dívida das entidades públicas reclassificadas, apesar de também integrarem o perímetro orçamental.

Por outro lado, os valores da receita corrente líquida considerados para efeitos do cálculo do referido limite legal estão afetados pela indevida contabilização, em *transferências correntes*, das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, sem ter em conta o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta para a contabilização destas verbas em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos. Para além disso, a média da receita corrente líquida foi calculada, na Conta, com base nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e não com base nos últimos três exercícios, de acordo com o critério legal, ou seja, tendo por referência os exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Em suma, na Conta, continua sem ser demonstrado o cumprimento do limite legal para o recurso a dívida flutuante por parte do sector público administrativo regional, facto que traduz o não acolhimento, nesta vertente, da recomendação sobre o assunto já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas e reiterada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 (18.ª recomendação).

13 — Responsabilidades contingentes e riscos orçamentais

13.1 — Avales

Em 31-12-2018, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 958,1 milhões de euros (– 1,2 %).

Com base na informação apresentada na Conta, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas ([180]),

em 31-12-2018, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 958,1 milhões de euros (– 1,2 %).

Parte significativa destas responsabilidades, no montante de 758,3 milhões de euros (79,1 %), resulta de garantias de empréstimos contraídos por entidades integradas no perímetro orçamental, empréstimos estes que, por conseguinte, já constituem dívida pública regional.

Em 2018, foram concedidos 14 avales, no montante global de 239,7 milhões de euros, menos 19,5 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados, que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 73,3 milhões de euros.

No exercício em apreço, não ocorreu qualquer pagamento resultante da execução de avales.

13.2 — Cartas de conforto

No final de 2018, as garantias prestadas através de cartas de conforto ascendiam a 196,9 milhões de euros.

A informação divulgada na Conta ([181]) não é completa, uma vez que omite os dados relativos à emissão de quatro cartas de conforto ([182]) que têm como patrocinadas entidades privadas do sector dos lacticínios.

Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta ([183]), para além dos que resultaram da omissão descrita e dos esclarecimentos prestados pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, verifica-se que **as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 196,9 milhões de euros, dos quais 12,7 % (25,1 milhões de euros) diziam respeito às responsabilidades emergentes de empréstimos contraídos por diversas cooperativas de laticínios da Região**.

Face ao final do ano transato, registou-se um aumento de 1,3 milhões de euros das responsabilidades assumidas por esta via pela Região Autónoma dos Açores.

Em 2018, foram emitidas 16 cartas de conforto, todas sem a natureza de garantia pessoal.

Em 2018, foram emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, 13 cartas de conforto, destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 34,7 milhões de euros.

Para além destas, foram ainda emitidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas três cartas de conforto, tendo como patrocinadas entidades privadas do sector cooperativo dos laticínios, garantias que foram prestadas no âmbito de empréstimos bancários contraídos pelas mesmas, totalizando 25 milhões de euros, informação que não foi apresentada na Conta. Deste modo, ascendeu a 59,7 milhões de euros o volume da dívida garantida pela Região através das 16 cartas de conforto emitidas em 2018, todas sem a natureza de garantia pessoal.

De entre estas, duas destinaram-se a garantir financiamentos contraídos por empresas do grupo SATA, totalizando 31,4 milhões de euros (52,6 % da dívida garantida através deste instrumento em 2018), três têm como patrocinadas as referidas entidades privadas, que realizaram operações de crédito no citado montante de 25 milhões de euros (41,9 % do total), reportando-se as restantes 11 a sociedades comerciais do sector público empresarial regional.

Nenhuma das entidades patrocinadas integra o perímetro orçamental.

13.3 — Limites à concessão de garantias

A propósito dos limites à concessão de garantias, assinalam-se como positivas duas alterações ao regime introduzidas pelo diploma que aprovou o Orçamento para 2018:

• Em primeiro lugar, a lei enfatiza que o limite máximo não pode ser ultrapassado a qualquer título e que deve ser respeitado o regime legal de concessão de garantias no que se refere à com-

petência para a sua emissão ([184]), em acatamento expresso de uma recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser observado «… o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência e o limite máximo para a sua emissão» ([185]);

• Em segundo lugar, as responsabilidades decorrentes da emissão de cartas de conforto passaram a contar, juntamente com as dos avales, para o limite máximo anual de garantias pessoais a conceder pela Região Autónoma dos Açores ([186]), pressupondo que a sua emissão está subordinada ao restante regime legal de emissão de garantias, designadamente quanto à competência.

Para 2018, o limite máximo autorizado para o efeito foi de 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida ([187]).

Como referido anteriormente, nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2018 releva para o cálculo do referido limite.

Registou-se uma redução das responsabilidades assumidas por via da concessão de avales, na ordem dos 12 milhões de euros.

De acordo com a informação apresentada na Conta, registou-se, em termos líquidos, uma redução das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias sob a forma de aval, na ordem dos 12 milhões de euros.

Importa salientar que este resultado se atingiu porque foi considerado, nos cálculos apresentados no relatório da Conta, que a extinção da SPRHI, S.A., com a transmissão global do respetivo ativo e passivo para a Região, teve como consequência na prática uma redução de 169,2 milhões de euros do *stock* da dívida garantida, correspondente ao montante da dívida da SPRHI, S.A., coberto por avales ([188]). Esta diminuição de responsabilidades não decorreu da amortização da dívida — que se mantém –, mas por se terem reunido diretamente na Região Autónoma dos Açores, sem a intermediação da SPRHI, S.A., as qualidades de avalista e de devedor principal ([189]).

13.4 — Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

O valor atual dos encargos futuros com parcerias público-privadas totalizava 636,9 milhões de euros.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta ([190]), em 31-12-2018, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas ([191]) é de 636,9 milhões de euros ([192]) (14,8 % do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018), dos quais:

• 473,4 milhões de euros referentes à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo um agravamento de 7,5 milhões de euros (+1,6 %) dos encargos a suportar, comparativamente ao ano anterior;

• 163,5 milhões de euros respeitantes à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, ou seja, um decréscimo de 5,6 milhões de euros face a 2017 (–3,3 %).

As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira se prolongam até 2040 ([193]).

O valor atual dos encargos futuros com contratos ARAAL ascendia a 18,1 milhões de euros (–8,6 %).

Com base na informação divulgada na Conta, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar caso não existissem as limitações anteriormente descritas ([194]), no final de 2018, o valor atual dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL ([195]), até 2046, ascendia a 18,1 milhões de euros ([196]), menos 1,7 milhões de euros (–8,6 %) do que no anterior.

13.5 — Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

Como foi oportunamente assinalado, no período 2019-2023, observa-se uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais necessários para a amortização da dívida — as necessidades de financiamento atingem a sua expressão mais elevada já em 2019 (410 milhões de euros), baixam em 2020 (para 319,3 milhões de euros) e estabilizam até 2023 (entre os 241,2 e os 243,4 milhões de euros), prosseguindo depois uma acentuada trajetória descendente ([197]).

Por conseguinte, o perfil de maturidade da dívida continua a não assegurar uma distribuição intertemporal equilibrada do esforço financeiro associado ao seu reembolso, o que poderá condicionar a observância do princípio da equidade intergeracional, previsto no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações.

Nas circunstâncias descritas, tal propósito requer a adoção de uma estratégia de gestão da dívida pública regional que privilegie o alisamento do perfil de reembolsos, o que, por um lado, permite atenuar o risco de refinanciamento e, por outro, promove uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro para a servir.

Porém, como também foi assinalado, as condições subjacentes aos financiamentos bancários contraídos pela Administração Regional direta, em 2018, não contribuíram para este objetivo ([198]).

13.6 — Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

Com exceção do grupo EDA, a generalidade das entidades públicas fora do perímetro orçamental continua a consubstanciar riscos elevados para as finanças regionais, que se agravaram em 2018.

As entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental ([199]) podem, apesar disso, gerar riscos para o Orçamento, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar através das suas atividades os meios financeiros compatíveis com a solvência das responsabilidades contratadas.

Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial — como é o caso de algumas subsidiárias do grupo SATA —, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades ([200]).

Em 2018, voltou a registar-se uma degradação da posição e desempenho financeiros das entidades públicas fora do perímetro orçamental ([201]). Por conseguinte, e à exceção do grupo EDA, a generalidade daquelas entidades continua a consubstanciar riscos elevados para as finanças regionais, que se agravaram no exercício findo, aspeto que poderá condicionar ainda mais o acesso das mesmas aos mercados financeiros, de forma autónoma, para refinanciarem a sua dívida.

14 – Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional — 2019-2023

Tendo por referência as responsabilidades contratualizadas até 31-12-2018 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades de financiamento para o período 2019-2023.

Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como o valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das obrigações assumidas.

GRÁFICO 12

Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional — 2019 a 2023

(em milhares de Euro)

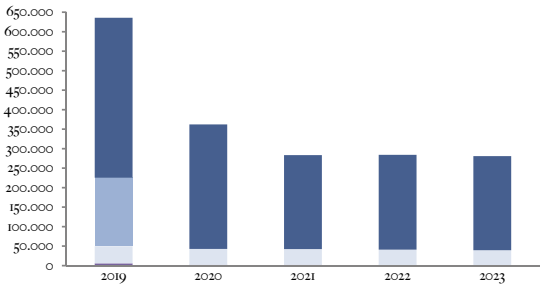

	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida financeira	409.962	319.284	241.242	243.360	241.520
Dívida não financeira	176.097	0	0	0	0
Parcerias público-privadas	43.690	40.563	40.184	39.204	38.206
ARAAL	5.980	2.203	2.132	1.809	1.320

Fonte: Conta de 2018 e processos de prestação de contas de 2018 dos municípios e dos parceiros privados

As necessidades de financiamento do sector público administrativo regional, para o período 2019-2023, foram estimadas em 1 846,8 milhões de euros, dos quais 635,7 milhões de euros dizem respeito às necessidades de financiamento para 2019, sendo por isso expectável que algumas destas entidades procedam ao refinanciamento das operações de crédito que atingem a maturidade neste exercício.

CAPÍTULO V

Património

15 — Património financeiro

No final de 2018, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 344,4 milhões de euros.

Os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores são constituídos por participações financeiras e por créditos resultantes de empréstimos concedidos.

A informação divulgada na Conta está incompleta, porque não contempla os créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas, limitando-se a apresentar os dados relativos às operações concretizadas pelas restantes entidades do perímetro ([202]).

À data de 31-12-2018, a carteira de participações financeiras tinha o valor nominal de 329 milhões de euros ([203]), mais 21 milhões de euros do que em 2017 ([204]). Os empréstimos concedidos pela Administração Regional direta e pelos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas) ascendiam a 15,4 milhões de euros. No total, os ativos financeiros perfaziam, assim, 344,4 milhões de euros.

Ao abrigo do plano de reestruturação do sector público empresarial regional aprovado em 2018, já se encontram executadas ou em fase de execução nove das 16 operações previstas.

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, o Governo Regional aprovou um plano de reestruturação do sector público empresarial regional.

Em resultado da reestruturação que tem vindo a ser executada, o sector público empresarial regional integrava, no final de 2018, 11 sociedades constituídas nos termos da lei comercial e quatro entidades públicas empresariais, participadas diretamente pela Região Autónoma

dos Açores, que detinha igualmente o controlo direto de sete instituições sem fins lucrativos públicas ([205])/([206]).

Entretanto, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, que regula a dissolução e liquidação da Saudaçor, S.A., mediante a transmissão global do património para a Região Autónoma dos Açores.

Assim, de acordo com a informação apresentada na Conta ([207]), mas levando já em consideração a extinção da Saudaçor, S.A. ([208]), conclui-se que, das 16 operações previstas no plano de reestruturação, nove já se encontram executadas ou em execução ([209]).

16 — Situação das entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores

16.1 — Síntese da posição e desempenho financeiros das entidades controladas

Com o propósito de facultar uma perspetiva sucinta acerca da posição e desempenho financeiros do universo das entidades controladas, apresentam-se, em termos agregados, alguns indicadores reportados ao final de 2018 ([210]).

Em 2018, as entidades do sector público empresarial regional e as instituições sem fins lucrativos públicas voltaram a registar um desempenho financeiro globalmente negativo.

Relativamente a indicadores de desempenho financeiro e a alguns dos parâmetros que os influenciam, verifica-se o seguinte:

• Gastos com o pessoal de 245 milhões de euros, mais 11,7 milhões de euros do que em 2017, respeitantes a 7 018 trabalhadores, mais 40 do que no ano anterior ([211]).

• EBITDA de 39,8 milhões de euros, face aos 70,6 milhões de euros gerados em 2017 (–43,7 %). Cabe notar que o valor do EBITDA inclui os rendimentos associados aos apoios financeiros públicos atribuídos pela Região Autónoma dos Açores à maioria destas entidades, no âmbito de contratos-programa e de outros instrumentos.

• Juros e gastos similares de 45,7 milhões de euros, menos 2,1 milhões de euros relativamente ao exercício anterior.

• Resultados líquidos negativos de 60,6 milhões de euros (em 2017, –50,6 milhões de euros).

No final de 2018, os indicadores evidenciavam a contínua degradação do desempenho financeiro das entidades do sector público empresarial regional e das instituições sem fins lucrativos públicas, que em termos agregados voltaram a registar uma redução do EBITDA, na ordem dos 30,8 milhões de euros, e um agravamento dos prejuízos de, aproximadamente, 10 milhões de euros.

A posição financeira das entidades controladas também se degradou de forma substancial.

No que concerne a indicadores de posição financeira, verifica-se o seguinte:

• Capitais próprios de 60,5 milhões de euros (em 2017, 86,5 milhões de euros);

• Dívida total de 1 772,1 milhões de euros, mais 99,8 milhões de euros do que em 2017 ([212]).

A expressão assumida por estes indicadores reflete a deterioração da posição financeira das entidades controladas, motivada, por um lado, pelo impacto nos capitais próprios dos recorrentes prejuízos registados e, por outro, pela intensificação do recurso ao crédito para suprir necessidades de financiamento.

Das oito entidades que no final de 2018 permaneciam em situação de falência técnica (ou seja, com capitais próprios/fundos próprios negativos, em virtude do valor dos passivos exceder o dos ativos), continuam a destacar-se os três hospitais E.P.E.R. (–304,1 milhões de euros) e os grupos SATA (–145,8 milhões de euros) e Lotaçor (–18,5 milhões de euros. Consequentemente, nas certificações legais de contas, foram reiteradas as *ênfases* efetuadas em exercícios anteriores

associadas ao princípio da continuidade das operações, já que se encontram dependentes do apoio financeiro da Região.

Em síntese, a generalidade dos indicadores evidencia que a posição e desempenho financeiros das entidades sob controlo da Região Autónoma dos Açores, em particular das que constituem o sector público empresarial regional, se deterioraram de forma significativa, mantendo a tendência observada em anos anteriores.

16.2 — Dívida total das entidades públicas fora do perímetro orçamental

No final de 2018, a dívida total das entidades controladas que não integram o perímetro orçamental ascendia a 747,6 milhões de euros.

A dívida total das entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores que não integram o perímetro orçamental manteve a trajetória ascendente já evidenciada em anos anteriores, aumentando 63,3 milhões de euros (+ 9,3 %), atingindo 747,6 milhões de euros no final de 2018.

Em contabilidade pública, **esta dívida** não está contabilizada na dívida pública regional, mas **é geradora de responsabilidades contingentes** para a Região Autónoma dos Açores, nomeadamente decorrentes da concessão de avales. No final de 2018, cerca de 200 milhões de euros de empréstimos contraídos por entidades públicas que não integram o perímetro orçamental estavam garantidos por avales da Região ([213]).

A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental está titulada, em 99,8 %, pelos grupos EDA (298,5 milhões de euros), SATA (292,3 milhões de euros), Portos dos Açores (78,5 milhões de euros) ([214]) e Lotaçor (50,5 milhões de euros), bem como pela Sinaga, S.A. (26,6 milhões de euros).

Os juros e outros encargos da dívida suportados por estas entidades públicas excedem, recorrentemente, os recursos obtidos através das atividades operacionais.

A maioria destas entidades consubstancia riscos elevados para as finanças regionais, face à insustentabilidade dos respetivos níveis de dívida, evidenciada pelo facto de os juros e demais encargos associados excederem, recorrentemente, os recursos obtidos através das atividades operacionais (EBITDA).

A situação agravou-se substancialmente no caso do grupo SATA, uma vez que registou um EBITDA de – 41,3 milhões de euros (– 21,4 milhões de euros, em 2017), num contexto em que os encargos da dívida ascenderam a 8,7 milhões de euros.

Perante tais circunstâncias, não restou ao grupo SATA outra alternativa senão a de intensificar o recurso ao crédito para colmatar as respetivas necessidades de financiamento, o que acabou por projetar a respetiva dívida total para os mencionados 292,3 milhões de euros — um agravamento de 38,7 milhões de euros (+ 15,3 %) face a 2017.

Acresce que o grupo SATA tinha contabilizado como dívida a receber da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, a 31-12-2018, a quantia de 27,9 milhões de euros, em grande parte relativa à compensação financeira por contrapartida de serviços públicos prestados pela SATA Air Açores, S. A.

Em vez de liquidar a dívida, o Governo Regional optou por conceder empréstimos ao grupo SATA, com o fundamento de que os mesmos visavam «permitir a antecipação de fundos provenientes dos contratos-programa celebrados entre o Governo Regional dos Açores e o Grupo SATA, sempre que se verifiquem inadiáveis necessidades de tesouraria», no montante global de 28,7 milhões de euros ([215]).

Esta opção levou a que o grupo SATA continuasse sem ver os seus créditos sobre a Região satisfeitos, sendo provável que tenha recorrido a endividamento adicional, suportando os correspondentes encargos, de modo a obter os recursos necessários para reembolsar os empréstimos concedidos pela Região ([216]).

17 — Operações ativas

17.1 — Créditos detidos

Continua a não ser possível apurar a expressão dos ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional referentes a empréstimos concedidos.

A este nível, registaram-se melhorias na informação prestada na Conta, pois pela primeira vez foram divulgados dados relativos à posição inicial dos créditos detidos pela Administração Regional direta, aos movimentos ocorridos no exercício e à respetiva posição no final do mesmo [(217)]. Porém, tal informação permanece incompleta, em virtude de não contemplar os elementos referentes às entidades públicas reclassificadas ([218]).

17.2 — Limite para a realização de operações ativas em 2018

O limite legal para a realização de operações ativas, fixado em 25 milhões para 2018, foi ultrapassado em pelo menos 17,1 milhões de euros, apenas com base nos elementos referentes à Administração Regional direta.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018, o Governo Regional foi autorizado a realizar operações ativas até 25 milhões de euros ([219]). Depois de terminado o ano económico de 2018, em janeiro do ano seguinte, quando já estava em vigor o Orçamento para 2019 ([220]), o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 16 de janeiro, alterou o limite das operações ativas ([221]).

De qualquer modo, a verificação do cumprimento do limite das operações ativas tem como critério o limite legal em vigor na data em que cada operação foi realizada.

Face ao exposto, as operações ativas realizadas pelo Governo Regional em 2018 estavam sujeitas ao limite de 25 milhões de euros, que esteve em vigor durante todo o exercício orçamental.

A informação prestada na Conta relativa à realização de operações ativas, incluindo o cálculo aí efetuado quanto à utilização do limite legal, abrange apenas parte das entidades que integram o perímetro orçamental — a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos ([222]). **Na Conta, não é prestada informação relacionada com as operações eventualmente realizadas pelas entidades públicas reclassificadas** ([223])**.**

Porém, apenas com base nestes elementos, verifica-se que o limite legal para a realização de operações ativas foi ultrapassado em pelo menos 17,1 milhões de euros ([224]), contrariamente ao afirmado na Conta ([225]).

18 — Património não financeiro

18.1 — Gestão dos bens patrimoniais

A Conta continua a não divulgar a verdadeira expressão do património não financeiro do sector público administrativo regional.

Apesar das importantes melhorias na informação reportada, os elementos constantes do volume 1 da Conta padecem ainda de algumas limitações, não refletindo a verdadeira expressão do património não financeiro do sector público administrativo regional.

Com efeito, o relatório da Conta de 2018 já inclui informação sobre o património não financeiro detido pelas entidades públicas reclassificadas, embora incompleta, pois algumas destas entidades não reportaram os seus dados. Para além disso, detetaram-se inconsistências na informação divulgada, aspeto que afeta a sua fiabilidade ([226]).

De acordo com a informação constante do volume 1 da Conta, «… encontram-se em processo de migração para a Entidade Contabilística Região (A 000) imóveis com um apreciável valor patrimonial.».

Por outro lado, no relatório da Conta, é referido que o Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores será desenvolvido para o período compreendido entre 2019-2022 e que simultaneamente será elaborado um Programa de Inventariação com o mesmo

intervalo temporal ([227]), nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Decreto Legislativo Regional n.º11/2008/A, de 19 de maio ([228]).

Refira-se ainda que a Conta não contém informação sobre as variações patrimoniais relativas aos bens imóveis, móveis e semoventes ocorridas durante o exercício de 2018, uma vez que grande parte dos registos foram efetuados neste ano.

Os factos descritos traduzem o não acolhimento pleno da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, reiterada desde 2007, no sentido de se concluírem os processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores ([229]), condição essencial para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas do sector público administrativo regional.

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial comprometeu-se a introduzir melhorias na informação a divulgar em futuras Contas da Região, de modo a que seja proporcionada «…uma visão integral de todo o património da Região» ([230]).

18.2 — Operações relativas a bens patrimoniais

De acordo com os dados divulgados na Conta, em 2018, a despesa paga pela Região Autónoma dos Açores no âmbito das operações com bens patrimoniais ascendeu a 76,6 milhões de euros, enquanto a receita arrecadada foi de 1,6 milhões de euros.

As operações de aquisição de bens de capital e venda de bens de investimento foram maioritariamente concretizadas pela Administração Regional direta, que para o efeito despendeu 57,3 milhões de euros com as aquisições concretizadas e arrecadou 1,6 milhões de euros com as alienações efetuadas.

18.3 — Regime jurídico da gestão de imóveis do domínio privado

O regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores impõe que o Governo Regional apresente à Assembleia Legislativa, nos noventa dias seguintes ao fim de cada ano civil, um relatório sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis do domínio privado da Região e dos institutos públicos regionais, bem como um relatório sobre a cedência, o arrendamento e a locação financeira de bens imóveis ([231]).

O Governo remeteu ao Tribunal, a seu pedido, o referido relatório, datado de março de 2019.

No relatório da Conta, não é efetuada qualquer menção ao referido documento.

PARTE II

I — Conclusões

Com base nas observações anteriormente feitas, incluindo as constantes dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, destacam-se as seguintes conclusões:

Fiabilidade da Conta e regularidade das operações

Limitações informativas

	A informação apresentada na Conta tem limitações que condicionam a confirmação e análise da execução orçamental do conjunto do sector público administrativo regional, designadamente:	*Ponto 5.1.*
Demonstração consolidada de desempenho orçamental	• Falta a demonstração consolidada de desempenho orçamental; a informação divulgada quanto ao *saldo do ano anterior* é parcelar e falta também o apuramento do *saldo para o ano seguinte*; as operações extraorçamentais realizadas não estão evidenciadas;	

Classificação funcional e estrutura da despesa	• Ausência da classificação funcional da despesa e de uma estrutura da despesa por programas e por funcionamento e investimento;	
Avaliação dos investimentos públicos	• Não é apresentada a avaliação da execução material e financeira do investimento e da eficácia, eficiência e rentabilidade das verbas aplicadas em investimento, existindo um risco elevado do seu empolamento;	
Regra do equilíbrio corrente	• A Conta não demonstra o cumprimento da regra do equilíbrio corrente;	
Limites do endividamento	• A Conta também não demonstra a observância dos limites ao endividamento;	*Ponto 12.5., §§ 215, 219, 224 e 238*
Operações ativas	• A Conta não apresenta informação sobre as operações ativas realizadas pelas entidades públicas reclassificadas.	*Ponto 17.2., § 297*
Cartas de conforto	Foram emitidas 16 novas cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias contraídas por empresas públicas regionais e por cooperativas de laticínios, totalizando cerca de 59,7 milhões de euros, mas a Conta omitiu a informação relativa às garantias prestadas às cooperativas, que envolveram responsabilidades no montante de 25 milhões de euros.	*Ponto 13.2., §§ 246 e 247*
Inventariação e avaliação do património incompletas	Apesar das importantes melhorias observadas a este nível, a informação divulgada na Conta sofre ainda de algumas limitações, nomeadamente quanto à fiabilidade dos elementos proporcionados pelas entidades públicas reclassificadas e quanto à falta de contabilização de parte do património não financeiro da Região, neste caso dada a circunstância de o processo de inventariação e avaliação do património da Administração Regional direta e indireta ainda não se ter concluído.	*Ponto 18.1., §§ 299 a 304*

Fiabilidade da Conta

Procedimentos que afetam a fiabilidade da Conta	Foram adotados procedimentos que afetam a correção dos registos e dos valores apresentados na Conta, designadamente:	*Ponto 5.2.*
	• Falta de homogeneização de estrutura e temporal no processo de consolidação;	
	• Saldo do ano anterior contabilizado pela Administração Regional indireta em valor diferente do saldo de encerramento de 2017, sem que tal tenha sido justificado;	
	• Transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade registadas na íntegra em receitas correntes, com impactos materialmente relevantes no cálculo da regra do equilíbrio corrente e do limite da dívida pública regional;	

- Registo indevido do montante de 9,2 milhões de euros em *passivos financeiros,* quando deveria ter sido registado em *outras receitas de capital*, o que afeta a quantificação das *receitas próprias, dos passivos financeiros* e da *receita efetiva*, e tem impactos significativos no cálculo do grau de autonomia e na apreciação do desempenho orçamental;
- Inconsistência do valor dos compromissos assumidos e não pagos.
- Ausência de registos contabilísticos relativos a operações envolvendo verbas provenientes de fundos comunitários.
- Despesas classificadas como sendo para entidades privadas, mas que não têm a natureza de subvenções ou não se destinam a privados.

Regularidade das operações

A Conta evidencia operações de execução orçamental irregulares, designadamente: *Ponto 6.1.*

- Falta de relevação contabilística de receita comunitária, na ordem dos 151 milhões de euros, e de despesa, no valor de cerca de 150,3 milhões de euros, com inobservância do princípio da universalidade; *Ponto 10.1., §§ 161 a 163*
- Recebimentos sem prévia inscrição orçamental no montante de 9,4 milhões de euros;
- Pagamentos que excederam a dotação orçamental no montante de 7,2 milhões de euros;
- Incumprimento do cativo de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*;
- Registo de valores negativos em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais e extraorçamentais;
- Realização de operações extraorçamentais, de descontos e retenções e entrega de descontos e retenções, sem a devida relevação contabilística na Conta e à margem da tesouraria, no valor de 61,8 milhões de euros.

Área da tesouraria

A função de tesouraria apresenta deficiências, designadamente: *Ponto 6.2.*

- Ausência de registo da atividade de tesouraria e violação dos princípios da unidade de tesouraria e da universalidade, existindo fundos que são movimentados à margem da tesouraria e à margem do orçamento;
- Saldo de disponibilidades negativo de 6 milhões de euros e falta de regularização das operações específicas de tesouraria no ano económico em que tiveram lugar;

- Utilização injustificada de um elevado número de contas bancárias, cujos movimentos a crédito e a débito, sem impacto na receita e na despesa, ascenderam a 1,9 mil milhões de euros, e sucessivos movimentos entre contas, que a crédito totalizaram 1,6 mil milhões de euros (86% do total) e a débito 1,8 mil milhões de euros (95% do total), impossibilitando a confirmação dos movimentos apresentados na reconciliação bancária.

Desenvolvimentos positivos

Salientam-se como desenvolvimentos positivos:

Implementação do SNC-AP	• Aplicação do SNC-AP pela generalidade das entidades que integram o perímetro orçamental, apesar de algumas delas terem prestado contas em POCP, por limitações do sistema informático utilizado. Apenas quatro entidades públicas reclassificadas não aplicaram o SNC-AP.	*Ponto 1.2., §§ 7 a 12, do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 – Conta consolidada*
Divulgação das subvenções	• Divulgação do anexo 1 da Conta de 2018, contendo os elementos essenciais das transferências e subsídios atribuídos, na página eletrónica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro na *Internet* em formato editável, o que permite uma consulta mais fácil.	*Ponto 11., §173*
Melhoria da informação e aspeto a rever	• Informação complementar prestada sobre os apoios reembolsáveis e a respetiva situação em 31-12-2018, organizada por entidade responsável pelo pagamento. Todavia, cada entidade estruturou a respetiva informação de modo diferente, o que dificulta a leitura do conjunto.	*Ponto 11., §174*

Orçamento e execução orçamental

Execução orçamental do sector público administrativo regional

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações e irregularidades assinaladas, destacam-se os seguintes aspetos quanto à execução orçamental do conjunto do sector público administrativo regional: *Pontos 5.e 6.*

Receita total	• Origem de fundos: 1 565,6 milhões de euros, mais 26,8 milhões de euros do que em 2017, sendo 760,3 milhões de euros de *receitas próprias*, 409,6 milhões de euros de *transferências* e 395,6 milhões de euros de *passivos financeiros*.	*Ponto 7.1.1., §§ 75 a 82*
Despesa total	• Aplicação de fundos: 1 551 milhões de euros, mais 9,2 milhões de euros do que em 2017, sendo 904 milhões de euros em *despesas correntes*, 265,5 milhões de euros em *redistribuição de verbas*, 200,6 milhões de euros em *passivos financeiros* e 80,9 milhões de euros em *despesas de capital*.	*Ponto 7.1.2., §§ 83 a 89*

Baixo grau de autonomia financeira

- Existe uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros*, dado que as *receitas próprias* apenas permitiram financiar 49% da despesa total, situação que se mantém inalterada, comparativamente a 2017.

Ponto 7.2., §§ 91 a 95

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Foram recebidos 304 milhões de euros

O sector público administrativo regional recebeu 304 milhões de euros de entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional:

Ponto 9.2., §§ 120, 153 e 155

Da Administração Central

- Da Administração Central, foram recebidos 292,7 milhões de euros, com origem quase exclusiva no Orçamento do Estado, principalmente no âmbito do princípio da solidariedade (185,2 milhões de euros) e do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (74 milhões de euros);

Ponto 9.2., § 153

Da União Europeia

- De comparticipações comunitárias, foram arrecadados pelas diversas entidades que integram o perímetro orçamental 115,3 milhões de euros, sendo que globalmente os fundos comunitários transferidos para os Açores ascenderam a 292,5 milhões de euros, menos 7,6 milhões de euros (-2,5%) do que em 2017;

Pontos 10.1., § 157, e 10.2., § 167

De dividendos e concessões

- De sociedades não financeiras públicas, concretamente da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A., foram recebidos 11,3 milhões de euros provenientes de dividendos (9 milhões de euros) e da concessão de exploração de recursos geotérmicos (2,3 milhões de euros).

Ponto 9.2., § 155

71,7 milhões de euros transferidos

O sector público administrativo regional transferiu 71,7 milhões de euros para entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional:

Ponto 9.1., § 120

Para empresas públicas regionais não incluídas no perímetro

- Para as empresas públicas regionais, foram transferidos 59,8 milhões de euros, sendo 46,6 milhões de euros para o grupo SATA, destacando-se a contrapartida da concessão do serviço público de transporte aéreo regular entre as ilhas dos Açores (30,4 milhões de euros);

Ponto 9.1., §§ 121 e 122

Para entidades da Administração Central

- Para entidades da Administração Central, foram transferidos 4,1 milhões de euros, em especial para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas(2,4 milhões de euros);

Ponto 9.1., § 124

Para a Administração Local

- Para as entidades do sector da Administração Local, foram transferidos 7,1 milhões de euros, a que acrescem 104,7 milhões de euros com origem no Orçamento do Estado, escriturados na Conta em operações extraorçamentais.

Ponto 9.1., §§ 125 e 128

Subvenções

As subvenções públicas totalizaram 128,6 milhões de euros	As subvenções públicas totalizaram 128,6 milhões de euros, sendo 107 milhões de euros (83%) suportados pela Administração Regional direta e 21,6 milhões de euros (17%) pagos por serviços e fundos autónomos.	*Ponto 11.1., § 176*
Apoios por pagar	Ficaram por pagar 2,2 milhões de euros de subsídios atribuídos.	*Ponto 11.1., § 178*
Apoios reembolsáveis de 1,8 milhões de euros	Os apoios reembolsáveis totalizaram 1,8 milhões de euros, referindo-se a incentivos no âmbito do *Competir +*, *SIDER* e a apoios à criação do próprio emprego.	*Ponto 11.1., § 177*
Principais beneficiários	De um total de 16 939 destinatários de apoios, um conjunto de 13 beneficiou, só por si, de 19,8 milhões de euros (15% do total), destinados ao desenvolvimento da competitividade empresarial, à ação social e à agricultura e pecuária.	*Ponto 11.1. §§ 180 e 181*

Riscos de sustentabilidade

Saldos orçamentais

Estrutura orçamental desequilibrada	A estrutura orçamental apresentou um *saldo corrente* negativo que, em termos previsionais, ascendeu a - 91 milhões de euros e, em termos de execução, a - 25,4 milhões de euros.	*Ponto 8.2., §§ 101 e 102*
Regra do equilíbrio orçamental (artigo 4.º, n.º 2, da LEORAA)	A receita efetiva (1 167,8 milhões de euros) ficou aquém da despesa efetiva (1 253 milhões de euros), pelo que não foi respeitada a regra equilíbrio orçamental, consagrada na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. O *saldo global ou efetivo* foi negativo, atingindo, em termos previsionais, - 100,9 milhões de euros e, em termos de execução, - 85,2 milhões de euros. Na proposta de orçamento, o saldo global ou efetivo era de 2,3 milhões de euros. Comparativamente a 2017, o *saldo global ou efetivo* apresentou um agravamento de 16,9 milhões de euros, em consequência do aumento da despesa efetiva (40 milhões de euros – 3%), que não foi compensado por idêntico aumento da receita efetiva (23,2 milhões de euros – 2%).	*Ponto 8.2., §§ 101 e 103 a 106*
Regra do equilíbrio orçamental (artigo 16.º da LFRA)	A regra do equilíbrio orçamental consagrada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas também não foi respeitada, dado que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros, excedendo em 252,6 milhões de euros o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada, o que sujeita a Região ao risco de sanções pelo incumprimento da regra.	*Ponto 8.2., §§ 100, 101 e 107 a 115*

Comparativamente a 2017, verifica-se uma ligeira melhoria no saldo corrente, de 9,6 milhões de euros.

Apesar de admitido anualmente um défice corrente, tal défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos para que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional. Atendendo à dimensão do desequilíbrio acumulado ao longo do mandato (-868,3 milhões de euros), o Orçamento para 2020 – no limite, por corresponder ao último ano do mandato do Governo Regional – teria de incorporar um forte ajustamento, sem o qual não ficarão reunidas as condições para o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.

Défice primário

O saldo *primário* foi negativo em 34,8 milhões de euros, registando um agravamento 20,8 milhões de euros em relação a 2017.

Ponto 8.2., §§ 101, 116 e 117

Défice em % do PIB

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental em percentagem do PIB de 3,2%, o que corresponde a um agravamento em relação a 2017 (1,7%).

Ponto 8.2., §§ 118 e 119

Dívida

Trajetória de crescimento da dívida

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a trajetória de crescimento observada nos últimos anos, tendo registado um aumento de 101,3 milhões de euros (+5,6%), atingindo 1 912,1 milhões de euros (44,5% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2018), dos quais 1 736 milhões de euros são referentes a dívida financeira.

Ponto 12.4., §§ 189 e 207.

Sustentabilidade da dívida pública regional

O desempenho orçamental evidenciado pelo sector público administrativo regional nos últimos cinco anos determinou o agravamento das condições de sustentabilidade da dívida pública regional, face aos sucessivos défices registados e à consequente necessidade de recorrer a endividamento adicional para os financiar.

Ponto12.4., §§ 208 a 210

Neste contexto, a estabilização ou até mesmo a redução do *stock* da dívida só será possível se o sector público administrativo regional atingir uma posição orçamental compatível com a obtenção de excedentes, cenário que não se tem verificado nos últimos cinco anos.

Perfil de reembolso da dívida

O perfil de reembolso da dívida do sector público administrativo regional continua a caracterizar-se pela elevada concentração temporal de amortizações, estimadas em 1 455,4 milhões de euros para o período 2019-2023, e por uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para as financiar, aspetos que poderão agravar o risco de refinanciamento da dívida e condicionar o princípio da equidade intergeracional, no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Ponto 12.2., §§ 199 a 201

Na linha do verificado em 2017, as condições subjacentes às operações de financiamento que consubstanciaram o recurso a dívida fundada por parte da Administração Regional direta continuam a refletir a opção de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, em detrimento do alisamento do perfil de amortizações da dívida.

O limite anual para a contração de empréstimos foi ultrapassado

Com base nos dados disponíveis, verifica-se que o limite anual para a contração de empréstimos, fixado em 141,3 milhões de euros, terá sido largamente ultrapassado, na medida em que o Governo Regional contratou diretamente empréstimos no montante de 141 milhões de euros e as entidades públicas reclassificadas contraíram empréstimos que ascenderam a 253,3 milhões de euros, embora neste valor possa estar incluída dívida flutuante, que não releva para o referido limite.

Ponto 12.5.1., §§ 216 e 217

O limite legal da dívida regional foi excedido

Tendo por suporte os processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, mas sem prejuízo dos eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas, em 2018, o sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32%) o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Ponto 12.5.3., §§ 228 e 229

E se as verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, fossem registadas na Conta de acordo com a sua natureza, numa rubrica de classificação económica de capital, tal agravaria o grau de incumprimento do referido limite legal, com o excesso de endividamento a atingir os 732,8 milhões de euros (62%).

Expansão da dívida das entidades públicas não incluídas no Orçamento

A dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental prosseguiu a trajetória ascendente evidenciada em anos anteriores, tendo registado um acréscimo de 63,3 milhões de euros, fixando-se em 747,6 milhões de euros no final de 2018, dos quais 292,3 milhões de euros (39,1%) diziam respeito ao grupo SATA.

Ponto 16.2., §§ 284 a 286

Responsabilidades futuras com as parcerias público-privadas e com contratos ARAAL

Com referência a 31-12-2018, estima-se que o valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito dos contratos ARAAL e das parcerias público-privadas ascendia a 655 milhões de euros, com incidência orçamental até 2046, montante sensivelmente idêntico ao apurado com referência ao final de 2017.

Ponto 13.4., §§ 255 e 257

Necessidades globais de financiamento (2019-2023)

Para o período 2019-2023, as necessidades de financiamento do sector público administrativo regional estimam-se em 1 846,8 milhões de euros, dos quais 635,7 milhões de euros já em 2019.

Ponto 14., § 269

Operações ativas

O limite para a realização de operações ativas foi excedido

Apesar das limitações informativas, tendo apenas por base os elementos referentes à Administração Regional direta, verifica-se que o limite legal para a realização de operações ativas foi ultrapassado em pelo menos 17,1 milhões de euros.

Em janeiro de 2019, numa altura em que já estava em vigor o Orçamento para este ano, o limite legal das operações ativas a realizar em 2018 foi alterado, mas a alteração, nos seus próprios termos e por força princípio da anualidade, não era apta a produzir efeitos, sendo certo que as operações que pretendia cobrir já tinham sido realizadas.

Ponto 3.2., §§ 41 a 47; e ponto 17.2., §§ 297 e 298

Desafios

Sustentabilidade

Principal desafio

Resulta do exposto que o principal desafio que as finanças públicas regionais enfrentam prende-se com a sustentabilidade da dívida pública regional, destacando-se neste contexto a necessidade de:

- Controlar o défice orçamental de modo a estabilizar e, numa fase subsequente, reduzir o endividamento regional. Para o efeito, é imprescindível encetar um esforço de consolidação orçamental, adequando o nível da despesa pública à capacidade de financiamento real do sector público administrativo regional, invertendo a dinâmica imprimida a este nível nos últimos cinco anos, geradora de sucessivos défices e do consequente recurso à dívida para os financiar.
- Atingir, a prazo, uma posição orçamental compatível com a obtenção de saldos primários positivos e suficientes para, pelo menos, satisfazer o serviço da dívida.
- Adotar uma estratégia de gestão da dívida pública regional que privilegie o alisamento do perfil de reembolsos, atenuando o risco de refinanciamento e promovendo uma distribuição intertemporal mais equitativa do esforço financeiro para a servir.

Ponto 8.2., §§ 104 a 106, 116 e 117; ponto 12.4., §§ 208 a 210; ponto 13.5., § 260; e ponto 13.6., §§ 262 a 264

- Controlar o crescente nível de endividamento das entidades fora do perímetro orçamental, cujas responsabilidades constituem em última instância encargo da Região, por via das garantias prestadas.

Orçamento e Conta

Quadro plurianual de programação orçamental

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 continuou sem ter subjacente um quadro plurianual de programação orçamental, elaborado de acordo com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Ponto 1.1., §§ 3 a 10

Infere-se da resposta dada em contraditório que, no Orçamento para 2020, o Governo Regional se propõe dar os primeiros passos no sentido da orçamentação por programas.

Estrutura do Orçamento

As despesas de *investimento* (Capítulo 50 - *Despesas do Plano*) continuam a não estar discriminadas no Orçamento por classificação económica, em violação do princípio da especificação.

Até agora, foi ignorada a recomendação formulada pela Assembleia Legislativa em 2012 e reiterada em 2015, no sentido de os mapas que integram a proposta do Orçamento serem detalhadamente desagregados, de acordo com o classificador económico em vigor.

Ponto 2., §§ 14 a 19

Mas, de acordo com o compromisso assumido pelo Governo Regional em contraditório, este aspeto será corrigido na preparação do Orçamento para 2021, sendo um desafio importante que pode envolver cerca de 40% da previsão da despesa.

Período complementar em violação da anualidade

A previsão, no regulamento que pôs em execução o Orçamento para 2018, de um período complementar de execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte, com a possibilidade de o mesmo poder ser alargado, também por via meramente administrativa, até 31 de março seguinte, vai muito para além do estritamente necessário ao fecho das operações, violando a regra da anualidade.

Ponto 3.3., §§ 50 a 54

Com referência à execução orçamental de 2019, o Governo Regional eliminou a possibilidade de o período complementar se prolongar para além de 31 de janeiro do ano seguinte. É um importante avanço, mas que carece de ser aprofundado, no sentido de a Região cumprir a regra da anualidade e se aproximar das práticas das restantes entidades do sector das Administrações Públicas.

Contas provisórias

A informação contida nas contas provisórias trimestrais não abrange os recebimentos e os pagamentos de todas as entidades que integram o perímetro orçamental, aspeto que o Governo Regional considera estar resolvido a partir de 2019.

Ponto 4., §§ 57 e 58

Sector público regional

Reestruturação do sector público empresarial regional	Em 2018, o Governo Regional aprovou um plano de reestruturação do sector público empresarial regional. Das 16 operações previstas, nove já se encontram executadas ou em execução.	*Ponto 15., §§ 273 a 276*
	Esse plano pode não ser suficiente, porquanto:	
Deterioração da situação das entidades sob controlo da Região	• A posição e o desempenho financeiros das entidades sob controlo da Região, em particular das que constituem o sector público empresarial regional, voltaram a deteriorar-se de forma significativa em 2018. Em termos agregados, os encargos da dívida foram superiores aos recursos obtidos através das respetivas atividades operacionais, acentuando-se o grau de descapitalização e o nível de endividamento.	*Ponto 16.1., §§ 278 a 283*
Dependência das transferências e do crédito bancário	• De entre as 14 entidades públicas reclassificadas existentes em 2018, dez apresentam um grau de dependência quase total das transferências recebidas e do recurso ao crédito bancário para o desempenho das suas atividades.	*Ponto 7.2., § 93*
Riscos das entidades públicas não reclassificadas	• A persistente deterioração da posição e desempenho financeiros evidenciada pela generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando o grupo EDA) poderá gerar dificuldades acrescidas no acesso destas entidades aos mercados financeiros, de forma autónoma, circunstância que incorpora riscos elevados para as finanças públicas regionais, que voltaram a agravar-se em 2018.	*Ponto 13.6., §§ 262 a 264*
Serviços e fundos autónomos não preenchem os requisitos do regime de autonomia	• Para além disso, nem todos os serviços e fundos autónomos preenchem um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas receitas próprias cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, excluindo as despesas cofinanciadas pela União Europeia.	*Ponto 7.2., §§ 94 e 95*

Relacionamento financeiro com as autarquias locais

O Estado está sujeito a regras que visam assegurar a igualdade no relacionamento financeiro com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais. Também alguns municípios desenvolvem boas práticas no sentido de tratar com igualdade as freguesias.

Atendendo a que se encontra num nível de administração superior, o Governo Regional também poderia criar mecanismos no sentido de assegurar uma distribuição equitativa de verbas pelas autarquias locais, corrigindo a prática até agora seguida:

Transferências para os municípios

- Em 2018, foram transferidos 3,9 milhões de euros para os municípios, mas quase metade desse valor foi atribuído a apenas dois dos 19 municípios: Praia da Vitória, com 1,1 milhão de euros, e Angra do Heroísmo, com 847 mil euros.

Ponto 9.1., §§ 129 e 130

Financiamento das atribuições municipais de cultura e de tempos livres

- Uma das transferências, que atingiu 150 mil euros, destinou-se a comparticipar o plano de atividades municipal no domínio de festivais, festividades, cinema, lançamento de livros, exposições e diversos espetáculos do Município da Praia da Vitória, em violação do regime legal da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local. Além disso, o Governo Regional transferiu o montante para o Município com base em comprovativos de despesas que não foram pagas pelo Município mas sim por uma cooperativa controlada pelo Município, a qual também recebeu diretamente mais 39 000 euros para finalidades similares.

Ponto 9.1., §§ 132 a 142, e apêndice VII do relatório da ação preparatória 19-309PCR3

Transferências para as freguesias

- Quanto às freguesias, foram transferidos 2,2 milhões de euros, sendo que só oito das 155 freguesias obtiveram 30% desse montante.

Ponto 9.1., §§ 144 e 145

Prestação de garantias

Diminuíram as responsabilidades emergentes da concessão de avales

Em 2018, foram concedidos 14 avales, no montante global de 239,7 milhões de euros.

De acordo com Conta, no final do ano, as responsabilidades assumidas por esta via ascendiam a 958,1 milhões de euros, menos 12 milhões de euros do que em 2017, observando-se o limite anual fixado para o efeito, que foi de 130 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* de dívida garantida.

Pontos 13.1. e 13.3., §§ 251 a 254

Este resultado beneficiou da extinção da SPRHI, S.A., que tinha dívidas garantidas por avales no montante de 169,2 milhões de euros. No entanto, a assunção pela Região da dívida garantida das empresas públicas dissolvidas deveria ser acompanhada da correspondente redução do limite dos avales; caso contrário, a extinção das empresas públicas é suscetível de permitir o aumento das responsabilidades contingentes.

Subvenções

Relatórios de avaliação dos resultados	Os relatórios sobre a avaliação dos resultados da concessão de subvenções, elaborados pelas entidades que as gerem, descrevem circuitos e controlos, sem incluírem uma verdadeira avaliação do impacto dos apoios, mas o Governo Regional informou em contraditório que iria tomar medidas complementares para que na próxima prestação de contas a situação esteja superada.	*Ponto 11.2., §§ 183 a 185*

II — Recomendações

Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento do conjunto de recomendações formuladas, anteriormente, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017.

No Apêndice I, para onde se remete, apresenta-se uma síntese dos resultados do acompanhamento das recomendações formuladas.

Relativamente às 20 recomendações formuladas, o grau de acolhimento foi o seguinte:

- Foi acolhida uma recomendação reiterada;
- Foram acolhidas parcialmente sete recomendações, todas elas reiteradas;
- Não foram acolhidas 10 recomendações, qualquer delas reiterada.
- Sem informação, encontram-se duas recomendações cujo acompanhamento, atendendo à data em que foram formuladas, só poderá ser efetuado no âmbito das Contas de 2019 e de 2020.

Recomendações

O Tribunal de Contas, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados ([232]).

Na sequência das observações efetuadas, incluindo as constantes dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório e o acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, o Tribunal entende formular explicitamente um número restrito de recomendações.

Esta opção procura contribuir para que sejam concentrados esforços em requisitos essenciais, cuja falta pode influenciar a emissão do juízo sobre a Conta.

Sem embargo, o Tribunal incentiva a Administração Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido da resolução das restantes situações que afetam a fiabilidade da Conta e do acatamento das recomendações anteriormente formuladas.

Recomendação dirigida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

1.ª	Tomar as providências legislativas tidas por adequadas a assegurar que a fixação do período complementar de execução orçamental do sector público administrativo regional, a considerar-se necessário, seja compatível com a regra da anualidade, não indo para além do estritamente necessário ao fecho das operações.	*Ponto 3.3.*

Recomendações dirigidas ao Governo da Região Autónoma dos Açores

2.ª	Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: *a)* Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação; *b)* Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental; *c)* Dotações orçamentais; *d)* Conceção de indicadores de economia, eficiência e eficácia; *e)* Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.	*Ponto 1.1.*
3.ª	Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.	*Pontos 5.1. e 18.1.*
4.ª	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento: *a)* Dos limites legais aplicáveis à dívida; *b)* Do limite legal aplicável à realização de operações ativas.	*Pontos 12.5. e 17.2.*
5.ª	Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.	*Ponto 6.2.*

III — Juízo sobre a Conta

O Tribunal de Contas emite, em conformidade com a sua Lei de Organização e Processo, um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas.

Considerando as observações, conclusões e recomendações anteriormente formuladas, bem como as limitações de âmbito expressas no ponto 5.1. *supra,* o Tribunal considera que a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 está afetada por erros e omissões materialmente relevantes, pelo que formula as reservas e ênfases seguintes:

Reservas

• A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 não teve subjacente um quadro plurianual de programação orçamental, elaborado em consonância com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. O documento existente não cumpre essa finalidade porque, designadamente, não abrange o conjunto do sector público administrativo regional, nem estabelece limites de despesa por programa ou por agrupamento de programas, não chegando sequer a prever programas.

• O alargamento do período complementar de execução orçamental da receita até 31-03-2019, operado por ato da Administração, sem fundamento legal, implicou a violação do princípio orçamental da anualidade, tendo envolvido a arrecadação de receita comunitária no montante de 12,3 milhões de euros.

• A incorreta inscrição e registo em *transferências correntes* da totalidade das verbas provenientes do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor aproximado de 185,2 milhões de euros, tem impactos materialmente relevantes ao nível do *saldo corrente*, aparentando criar margem para o acréscimo da *despesa corrente*, sem afetar a regra do *equilíbrio corrente*, e ao nível dos limites legais da dívida regional, aparentando aumentar os limites da dívida, que têm como referência a *receita corrente* cobrada.

• A Conta apresenta um volume de despesa na ordem dos 412,4 milhões de euros relativo ao investimento público concretizado ou financiado pela Administração Regional direta. Todavia, existe o risco de este montante estar empolado, já que foram imputados ao *investimento* 81,7 milhões de euros referentes à *aquisição de bens e serviços correntes* (19 % do total) e 3,2 milhões de euros de despesas com o pessoal (1 % do total), a que acrescem as verbas redistribuídas por vários subsectores institucionais, totalizando cerca de 270,5 milhões de euros (66 % do total), sem que se mostre assegurada a sua efetiva aplicação em *investimento* pelos beneficiários.

• A ausência de registos sobre a atividade da tesouraria da Região impossibilita a confirmação dos registos de execução orçamental, ao que acresce a circunstância de não estar a ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria legalmente estabelecido. Perante as limitações evidenciadas pelo atual modelo organizativo e funcional da tesouraria da Administração Regional direta, apenas foi possível certificar cerca de 1,5 % (22,4 milhões de euros) dos recebimentos evidenciados na Conta, que totalizaram 1 462,7 milhões de euros.

• Não foi relevada contabilisticamente receita comunitária na ordem dos 151 milhões de euros e a correspondente despesa associada, no valor aproximado de 150,3 milhões de euros.

• Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar as importâncias divulgadas na Conta relativas à dívida da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), ficando assim por confirmar uma importância na ordem dos 132,2 milhões de euros (6,9 % da dívida total).

• Continua a não ser possível certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, pois a informação divulgada na Conta é incompleta.

• As insuficiências e limitações da informação financeira relativa às entidades que integram o perímetro orçamental continuam a impossibilitar a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas que proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, bem como do desempenho financeiro e orçamental do sector público administrativo regional no período em apreciação.

Ênfases

• A previsão, em regulamento, de um período complementar de execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte, com a possibilidade de o mesmo poder ser alargado, também por via meramente administrativa, até 31 de março do ano seguinte, vai muito para além do estritamente necessário ao fecho das operações, pondo em causa o cumprimento da regra da anualidade e dificultando o processo de consolidação, por falta de homogeneidade temporal das contas das diversas entidades do perímetro.

• A regra do equilíbrio orçamental, na ótica da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi observada quer em termos previsionais quer de execução, apresentando, neste último caso, um *saldo global ou efetivo* negativo de 85,2 milhões de euros, o que representa um agravamento de 16,9 milhões de euros, face a 2017.

• As regras numéricas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida regional consagradas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas também não foram respeitadas, dado que:

i) O saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros, excedendo em 252,6 milhões de euros o limite legal anual de *défice corrente*;

ii) A dívida total do sector público administrativo regional pode ter excedido em cerca de 463,7 milhões de euros (32 %) o limite fixado para o efeito.

Nestas circunstâncias, a aplicação das referidas regras obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento.

• Apenas com base na informação relativa à Administração Regional direta, verificou-se que o limite legal para a realização de operações ativas, fixado em 25 milhões de euros para 2018, foi ultrapassado em pelo menos 17,1 milhões de euros.

Decisão

Face ao exposto e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2018, a ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Sublinha-se a colaboração prestada pelas diferentes entidades contactadas da Administração Regional, das Autarquias Locais, do sector público empresarial regional, das associações e fundações com participação da Região Autónoma dos Açores, bem como do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras e dos departamentos da Administração Central, destacando-se, em particular, todas as aquelas que se pronunciaram em sede de contraditório.

De acordo com o disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Relatório e Parecer será publicado na II série do *Diário da República* e, bem assim, na II série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Após a notificação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proceda-se à divulgação do Relatório e Parecer pela comunicação social e na página eletrónica do Tribunal de Contas, na Internet, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Proceda-se também à divulgação dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, acompanhados das respostas dadas em contraditório, na página do Tribunal de Contas na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2019. — O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, *Vítor Caldeira*. — O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *Araújo Barros*. — A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, *Laura Tavares da Silva*.

Fui presente

O Magistrado do Ministério Público, *José Ponte*.

ANEXOS

Extratos das respostas apresentadas em contraditório

Anexo A) Processo orçamental

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)

No seguimento da recomendação efetuada sobre esta matéria, pela primeira vez, em dezembro de 2017 (Parecer à Conta de 2016), o Governo Regional elaborou e apresentou à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma proposta de Decreto Legislativo Regional com o QPPO para os anos de 2019 a 2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro, aprovou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022, definindo os limites de despesa por departamento governamental. Assim, o orçamento para o ano de 2019, teve subjacente um QPPO devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Em 2019, de novo, foi apresentada uma proposta de Decreto Legislativo Regional com o QPPO para os anos de 2020 a 2023, o qual, inclui já, todo o perímetro de consolidação da administração pública regional, e que enquadrará o Orçamento da Região para 2020.
Informa-se, ainda, que a proposta de Orçamento para 2020, já inclui um Mapa com a despesa por programas orçamentais, bem como, procede à revisão do QPPO 2020 a 2023, adequando-o à estrutura por Programas Orçamentais.

Princípio da especificação orçamental

O Mapa IV anexo ao Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região e que apresenta a despesa por classificação económica tem mantido a mesma estrutura ao longo dos anos, sem qualquer reparo por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Face a esta conclusão, iremos diligenciar para que, na preparação do Orçamento para o ano de 2021, as despesas de investimento, constantes do Mapa IV, passem a ser desagregadas por classificação económica.

Período complementar

Relativamente a esta matéria, o Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/A, de 29 de julho, mediante uma alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º1/2019/A, de 24 de janeiro, eliminou a possibilidade do período complementar ser prorrogado para além de 31 de janeiro do ano seguinte, através de Resolução do Conselho do Governo.

Alterações ao Mapa X

Não se compreende a conclusão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na qual se considera que uma alteração entre Ações/Projetos do Plano da Região, que não pode naturalmente produzir qualquer aumento da despesa, necessite de ser refletida no Mapa I, que contem a receita da Região.

O Mapa I contempla as previsões de receita para o ano de 2018 e, salvo melhor opinião, não deve ser alterado pelo Governo Regional apenas porque uma qualquer dotação vai ficar aquém ou será excedida pela respetiva execução orçamental.

Limite legal das operações ativas

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 17 de janeiro, que consagra alterações ao Orçamento da Região para o ano 2018, corresponde à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XI. Esta proposta foi presente e aprovada em sessão do dia 13.12.2018[1], conforme publicação no *site* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
Verificou-se posteriormente um atraso extraordinário na publicação do diploma, superior a um mês, situação alheia e portanto que não se encontra no poder dispositivo dos órgãos de poder regional.

Por outro lado, ainda que, formalmente, se possa afirmar que a «*Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não prevê a existência de um período complementar*» (§ 67), a verdade é que o artigo 14.º, n.º 4, da Lei de Enquadramento Orçamental[2], que consagra o período complementar de execução do orçamento[3], é aplicável diretamente na elaboração e execução dos orçamentos das Regiões Autónomas, por força do artigo 2.º, n.º 2 do mesmo diploma.

Verifica-se assim que a alteração orçamental foi aprovada ainda no decurso do exercício orçamental a que respeita, tendo contudo a sua publicação e vigência vindo a ocorrer já no período complementar de execução do orçamento, o qual – nos termos do mencionado artigo 14.º, n.º 4 da LEO – constitui uma exceção legalmente prevista e reconhecida ao principio da anualidade.

Face ao exposto, em 2018, o limite das operações ativas é o fixado pelo DLR n.º 3/2019/A, de 17 de janeiro, ou seja, até €40.000.000, em termos de fluxos líquidos anuais, diploma aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 13 de dezembro de 2018 e publicado durante o período complementar de execução do orçamento de 2018.

[1] http://agenda.alra.pt/agendas/2018/Dezembro.html.

[2] Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, diploma de valor reforçado, nos termos do seu artigo 4.º.

[3] A mencionada norma jurídica, sob a epígrafe «o disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de existir um período complementar de execução orçamental, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental».

Conta provisória do segundo trimestre

Salvo melhor opinião, consideramos que a conta provisória relativa ao segundo trimestre foi entregue dentro do prazo, visto o dia 1 de outubro (segunda-feira) ter sido o primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo, 30 de setembro (domingo).

Contas provisórias trimestrais

Na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, as contas provisórias trimestrais relativas ao ano de 2019, já incluem os quadros VIII e IX, com a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.

Salienta-se que, relativamente ao ano de 2018, quer as contas provisórias trimestrais quer o boletim mensal de execução orçamental publicado no site da DROT, bem como, a síntese de execução orçamental da DGO, disponibilizaram informação consolidada de todo o perímetro da administração pública regional.

Anexo B) Execução orçamental da Administração Regional direta

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Sobre as principais limitações

Da componente comunitária envolvida na execução de ações

Não se compreende que seja considerada como limitação a componente comunitária envolvida na execução das ações do plano de investimentos da Região, face a toda a informação constante do Quadro XXIV, inserto no Volume I da Conta.

O referido quadro associa os fundos comunitários recebidos em 2018 às diversas ações do plano de investimentos, identificando os respetivos montantes, bem como, os Programas ou os fundos estruturais comunitários que os enquadram.

Assim, apenas por lapso, associado ao facto de no anteprojeto de parecer em causa não ser feita qualquer referência ao referido quadro, se pode entender o teor desta conclusão.

Dos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas

A programação contida no Plano Anual está estruturada em programas/projetos/ações, sendo, nos termos da legislação aplicável, fornecida informação sobre execução financeira, periocidade trimestral, e a material, em termos anuais. Em nenhum ponto da legislação aplicável são solicitados cronogramas físicos e financeiros, o que daria aliás uma complexidade desproporcionada num Plano com mais de 5 centenas de ações, em que, repetimos, não há base legal para este exercício.

Das metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração

Em matéria de acompanhamento / monitorização de um documento de programação anual com as caraterísticas e conteúdo do Plano Regional Anual, num contexto de médio prazo de 4 anos, não será muito apropriado fixar resultados e metas anuais. Aliás, a legislação não refere este aspeto.

Da avaliação da execução material e financeira das ações e da eficácia, eficiência e rentabilidade dos recursos financeiros aplicados

Haverá alguma matéria de alguma confusão e conflitualidade de conceitos, na legislação ainda em vigor, entre acompanhamento da execução e um processo avaliação, matérias diversas e diferenciadas. Questões de eficiência e eficácia são do foro de análise de processo, porventura menos relevantes e pertinentes neste contexto. Se por "rentabilidade dos recursos financeiros aplicados" se entende como pertinente uma primeira aproximação de avaliação de impacte em algumas variáveis de natureza económica e social, esta poderá ser feita no final do quadriénio de programação.

receitas de acordo com a sua natureza e exatamente, nos mesmos termos que são utilizados pelo Orçamento do Estado e pela Região Autónoma da Madeira.

No nosso entender, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas está a sustentar a sua posição num artigo do EPARAA, no artigo 17.º, o qual, tendo como epígrafe "Política de desenvolvimento económico e social da Região", não pode ir além do seu âmbito, contudo, e salvo melhor opinião, não esgotando o âmbito do princípio da solidariedade nacional.

Efetivamente, o princípio da solidariedade nacional está devidamente enquadrado no artigo 12.º do EPARAA, o qual, não estabelece qualquer tipo de ligação às despesas de investimento da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, não se pode concordar com o entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, quando afirma que a contabilização destas transferências afeta a fiabilidade da Conta, uma vez que consideramos que, se as mesmas fossem registadas de acordo com a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aí sim, a Conta da Região não era comparável, nem respeitava a necessária normalização, com as Contas do Estado e da Região Autónoma da Madeira.

Sobre a fiabilidade da Conta

Classificação de receitas provenientes do Orçamento do Estado

Como já se referiu em anos anteriores, o Governo Regional reafirma que está a registar estas receitas de acordo com a sua natureza e exatamente, nos mesmos termos que são utilizados pelo Orçamento do Estado e pela Região Autónoma da Madeira.

No nosso entender, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas está a sustentar a sua posição num artigo do EPARAA, no artigo 17.º, o qual, tendo como epígrafe "Política de

desenvolvimento económico e social da Região", não pode ir além do seu âmbito, contudo, e salvo melhor opinião, não esgotando o âmbito do princípio da solidariedade nacional.

Efetivamente, o princípio da solidariedade nacional está devidamente enquadrado no artigo 12.º do EPARAA, o qual, não estabelece qualquer tipo de ligação às despesas de investimento da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, não se pode concordar com o entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, quando afirma que a contabilização destas transferências afeta a fiabilidade da Conta, uma vez que consideramos que, se as mesmas fossem registadas de acordo com a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aí sim, a Conta da Região não era comparável, nem respeitava a necessária normalização, com as Contas do Estado e da Região Autónoma da Madeira.

Operações extraorçamentais

Como já foi formalmente comunicado à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, através de correio eletrónico com endereço sra@tcontas.pt, datado de 4 de outubro p.p., a partir de abril de 2018, as retenções dos vencimentos, deixaram de ser registadas na receita das tesourarias, em virtude das mesmas terem passado a ser pagas pelos respetivos serviços através de PAP especifico.

Assim, uma vez mais se informa que os registos constantes das tesourarias respeitam apenas às retenções efetuadas até março de 2018.

Apresentam-se de seguida, as principais razões justificadoras dos procedimentos adotados pela administração regional, os quais, no nosso entendimento, não põem em causa a fiabilidade da Conta:

- Deixou de se considerar como extraorçamental (a partir de abril, inclusive), as retenções dos vencimentos nas Tesourarias. Os valores apresentados reportam-se de janeiro a março de 2018, porque as transferências para as Tesourarias eram feitas pelo valor ilíquido dos vencimentos, sendo que a parte relativa às retenções era devolvida às contas da Região, altura em que era considerada receita extraorçamental pelas mesmas.

- Ao nível dos serviços, e porque ainda não foi implementada em GeRFiP a nova forma de registo preconizada pela NCP 26, as retenções continuam a ser consideradas como extraorçamentais, originando a diferença em apreço.

Registo de operações orçamentais

Salvo a rubrica R100202, todas as restantes rubricas estavam inscritas no Mapa I da receita da Região, com uma dotação residual, inferior à unidade utilizada (€), aliás, à semelhança dos anos anteriores, sem qualquer observação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre esta matéria.

No caso da rubrica especificada, a receita registada resultou da execução de uma garantia, constituída em dezembro de 2009 e que atendendo ao montante e à natureza da mesma se considerou mais adequado fazer o seu registo do que o deixar pendente.

Equilíbrio orçamental e limites à dívida pública

Como a Região tem vindo a defender nos últimos anos, os critérios fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas para aferir o equilíbrio orçamental e os limites à dívida pública estão desatualizados, necessitando de revisão.

Como já é do conhecimento público, o Governo da República já assumiu que a referida Lei irá ser objeto de revisão, aguardando-se que a mesma se concretize no decurso de 2020.

Anexo C) Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos

Fundo Regional do Emprego

Na sequência do referido por V. Exas. na ação mencionada em epígrafe, somos a informar que a não inscrição de rúbrica orçamental sobre a operação financeira decorrente do Protocolo Financeiro firmado entre a Vice-Presidência e o Fundo Regional do Emprego em março de 2018, assentou no seguinte:

1º - Aquando da preparação do orçamento do FRE para 2018, não era previsível que este fosse necessitar de recorrer a qualquer meio de liquidez oriundo da Vice-Presidência, a não ser que as submissões de candidaturas e análises dos pedidos de pagamentos, submetidos em sede de Balcão 2020 sofressem atrasos. Assim sendo, a avaliação respeitante a essa hipotética receita não chegou a ser feita, logo, não ocorreu a inscrição da respetiva rúbrica;

2º - Dada a maleabilidade que se encontra adstrita ao lado da receita, tal como se conclui da leitura do nº 2, art.º 17º da Lei nº 79/98 de 24/11, onde se refere que "*A cobrança pode, todavia, ser efetuada mesmo para além do montante inscrito no Orçamento.*" foi por este Fundo entendido, dado o seu cariz excecional, que esta era uma situação passível de aí ser enquadrável;

3º - Por contraposição, no que concerne à execução da despesa, as dotações orçamentais constituem o limite máximo para a realização das mesmas (nº 1, art. 18º da Lei nº 79/98 de24/11), por essa razão a Despesa mereceu a nossa maior atenção.

Foi nesse pressuposto, que este Fundo Regional procedeu do modo por Vós identificado, sendo certo, que para futuro iremos acautelar que o procedimento no que respeita ao registo da Receita, vai de encontro ao legalmente disposto, ainda que para situações de caráter excecional como era o caso.

Anexo D) Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas

IROA — Instituto Regional Ordenamento Agrário, S.A.

Vimos por este meio informar que as situações detetadas por WEsas, resultaram de lapsos e dificuldades técnicas decorrentes da difícil transição de normativo contabilístico, do SNC para o SNC-AP. Informamos igualmente que este tipo de situações já não constam da execução orçamental de 2019.

Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel

Considerando que a implementação do SNC – AP na Nonagon, se deu durante o ano de 2018, com as consequentes correções, adaptações, alteração do plano de contas, reclassificação e registos de rubricas e outras. Tendo sido o orçamento de 2018 preparado e elaborado ainda no ano de 2017, o mesmo não estava de acordo com o referencial que estava a ser implementado.

A situação identificada e descrita no ponto 3.1., §18, e quadro II.2 do Apêndice II deveu-se ao fato de, após concretizadas todas as alterações e verificadas as devidas condições para o efeito, foi então o orçamento de 2018 transcrito para o referencial SNC – AP. Embora tendo sido registada esta receita em operações orçamentais, por lapso, não se verificou a inscrição orçamental devida por alteração orçamental (crédito especial) relativa a esta verba.

Tratou-se de uma situação excecional, comprometendo-se a Nonagon, a tomar os devidos cuidados para que, situações desta natureza não voltem a ocorrer.

Atlânticoline, S.A.

1. O exercício de 2018 foi o primeiro ano de aplicação do SNC-AP às entidades reclassificadas, designadamente à Atlanticoline, que até 2018 se regia pelo SNC;
2. Em virtude de diversas limitações de ordem técnica e contabilística, na migração para o novo sistema, não foi possível contabilização integral das contas do exercício de 2018, em SNC-AP; assim, de forma a evitar divergências, incorreções e desvios substanciais, e garantir a fiabilidade da informação disponibilizada, a Atlânticoline apresentou as suas contas com base no sistema SNC, que vinha a aplicar nos anos transatos.
3. Ainda assim, quanto à *execução de despesa*, desde 2018, que a Atlânticoline tem implementado as operações de orçamentação, cabimentação, compromissos e realização de despesas, de acordo com as regras e princípios do SNC-AP.
4. Sem prejuízo do acima já exposto e reportando à recomendação projetada, cuja justeza e pertinência aceita-se na íntegra, **cumpre-nos informar que é objetivo da Atlânticoline, S.A., que as contas do exercício de 2019 e seguintes sejam já apresentadas no sistema SNC-AP**.
5. Em todo o caso, quanto à informação dos quadros em anexo ao anteprojeto, aproveitamos para esclarece-se o seguinte:
    a. **Quadro II.1** – *execução do saldo do ano anterior* – tratou-se de um mero lapso a não introdução do instrumento de dotação orçamental revista o valor do saldo de gerência do ano anterior (2017), no montante de 30.007,21€;

b. **Quadro II.1** – *receita cobrada sem inscrição orçamental* – o valor de 480.176,32€ correspondente a "*outras receitas correntes*" deveu-se a reembolso de IVA pela autoridade tributária, que não foi previsto no orçamento para o exercício de 2018; a receita não prevista com "*venda de bens de investimento*" resultou da oportunidade de alienação da embarcação "Expresso do Triângulo", ocorrida durante o ano de 2018; por último, a valor de receitas "*passivos financeiros*" está incorreto, por lapso na classificação de contas contabilísticas, que a seguir se explica.

Na verdade, o valor da rúbrica de 15.178.739,80€ deverá ser **repartido** em 9.178.920,63€ como "*outras receitas de capital*" conta do capitulo 13, proveniente do recebimento da indemnização da seguradora pela perda do navio "*Mestre Simão*"; o remanescente valor de 5.999.819,17€, resultada efetivamente de *passivos financeiros*, por utilização de conta-correntes caucionadas, sem prejuízo do explicado no ponto superior.

c. **Quadro II.3** – *Pagamentos contabilizados que excedem a dotação orçamental* – a diferença do valor entre a dotação orçamental revista e a execução orçamental, no montante de 5.877.615,28€, resultou de uma forma diversa de contabilização das verbas nos dois documentos.

No documento de dotação orçamental expressou-se um **valor líquido** entre a utilização e amortização de pagamentos de passivos financeiros (nomeadamente conta-correntes caucionadas). Ou seja, a Atlânticoline previu (na dotação orçamental) que, no final do exercício de 2018, iria amortizar 2.097.865,00€ (saldo líquido), depois de todas as operações de utilização e pagamento de capital mutuado; por outro lado, no documento de execução orçamental foram contabilizados todos os pagamentos efetuados ao longo do ano, desconsiderando-se os movimentos opostos (de mobilização/utilização de capital).

Na verdade, a utilização das verbas provenientes de conta-correntes caucionadas têm um dinamismo que acompanha as necessidades e realidades financeiras da Atlânticoline, ao longo de todo o exercício; ora ocorrendo diversos movimentos (positivos e negativos), em curtos espaços de tempo, os movimentos totais, a crédito ou a débito, acumulados resultam em valores muito superiores aos saldos/montantes efetivamente utilizados.

Ainda assim, a Atlânticoline nos seus documentos previsionais considera já todos os movimentos totais previstos, de forma a adequar os valores da dotação com a execução orçamental.

Teatro Micaelense, S.A.

as receitas identificadas são de natureza excecional, na medida em que não estavam previstas no orçamento inicial, à exceção do reembolso de IVA, o qual estava identificado com um classificador económico diferente, designadamente, o 0201022 (ver quadro 2).

Por lapso não foi efetuada nenhuma alteração orçamental, no final do exercício económico, por forma a acomodar, nos classificadores económicos respetivos, esta receita.

Quadro 1

Teatro Micaelense	Transferências correntes – RAA – Entre SFA/EPR	2 567,00
	Outras receitas correntes	32 049,94
	Venda de bens de investimento	3 500,00
	Reposições	856,33
	Total	38 973,27

Quadro 2

Classificador Económico	Valor	Observações
060401	2 567,00 €	Susídio "Ajuda Berço"
0801099	32 049,94 €	31.000 reembolso de iva +1.049,94 de dois recibos de cliente
090410	3 500,00 €	Alienação de viatura
150101	856,33 €	Reposição não abatida aos pagamentos - Reembolso da Seguradora relativamente a um pagamento a mais no ano anterior

Anexo E) Conta consolidada

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Orçamento inicial consolidado

O processo orçamental, como não poderia deixar de o fazer, contempla a totalidade das dotações orçamentais, nos mapas anexos ao Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, do qual fazem parte integrante.
O relatório que acompanha a proposta de orçamento entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta a proposta de orçamento consolidado de todo o Sector Público Administrativo.

Conta do Sector Público Administrativo Regional

O quadro com a Conta consolidada apresentado no Volume I, tem mantido a estrutura ao longo dos últimos anos, acrescentando mesmo mais informação do que a que constava até ao de 2016, sem qualquer reparo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, à não inclusão no mesmo, dos saldos de abertura e de encerramento, bem como, das operações extraorçamentais.

Efetivamente, a sua não inclusão no quadro em causa, salvo melhor opinião, não constitui qualquer limitação de análise, uma vez que a referida informação consta de outros quadros integrados na Conta, e tratam-se de valores sujeitos a mera agregação.

Naturalmente, face ao teor desta conclusão, efetuada pela primeira vez, informamos que este quadro, na próxima Conta da Região, já integrará os valores referidos, pelo que consideramos não se mostrar necessário efetuar recomendação sobre esta matéria.

Processo de consolidação

Salientamos com agrado o reconhecimento de que o processo de consolidação apresentou melhorias e desde já afirmamos que continuaremos a definir procedimentos atinentes à contínua melhoria da informação prestada, enquanto não estiverem reunidas todas as condições para o processo ser completamente automático através do S3CP.

Saldos orçamentais para aferir o equilíbrio orçamental

Não obstante as melhorias que a este nível têm constado nas últimas Contas da Região, informamos que todos os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, serão introduzidos na próxima Conta.

Anexo F) Tesouraria

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Unidade de tesouraria

No entendimento do Governo Regional, está a ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria nos serviços e fundos autónomos. As situações detetadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no que se refere a contas que se encontram à margem do SAFiRA, as mesmas em 2019, já foram encerradas. No que concerne às situações em que a listagem fornecida pela DROT indica um número superior de contas bancárias, em alguns serviços e fundos autónomos, informa-se que se tratam de contas que se encontram no sistema SCTR, mas que não são atualmente utilizadas, pertencem ao histórico do próprio sistema.

Relativamente às Entidades Públicas Reclassificadas, na sequência do que se referiu no contraditório à Conta de 2017, dada a natureza e dinâmica destas entidades, entendeu-se não as obrigar a entrar no referido sistema SAFiRA, tendo-se para o efeito, eliminado o n.º 3 do artigo que constava do Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2017, no correspondente artigo constante do Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2018.

Tesouraria da Administração Regional direta

As últimas contas da Região, nomeadamente, a Conta de 2018, já integra no seu Volume I, um relatório de gestão da tesouraria única, que inclui os registos de toda a receita cobrada em 2018, devidamente contabilizados na Entidade Contabilística Região, bem como, toda a reconciliação bancária associada aos respetivos movimentos bancários.

Nestes termos, entendemos que, em 2018, já prestamos contas de toda a receita da Região, tal como recomendado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, pelo que, salvo melhor opinião, consideramos que a recomendação efetuada sobre esta matéria já foi por nós acolhida.

Relativamente aos descontos e retenções, já foi esclarecido anteriormente, no documento que foi enviado à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas no dia 04 de outubro, através de correio eletrónico, e no Contraditório à Execução orçamental da Administração Regional direta, enviado no dia 12 de novembro, o motivo da diferença. Como se pode confirmar, estes movimentos não foram realizados à margem da Tesouraria, uma vez que os referidos montantes não constituíram receita das tesourarias.

De forma a dar cumprimento às sugestões da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, e com vista ao aperfeiçoamento da reconciliação bancária, será acrescido um mapa resumo com os movimentos bancários agregados por transferências entre contas, outros créditos e débitos, estornos e outros, das contas que não têm impacto na receita/despesa, nomeadamente as "Outras contas da região" e "Contas PO".

Operações de tesouraria

As operações de tesouraria realizadas pela Região no ano económico de 2018, foram integralmente cobertas pela receita global contabilizada, dado que a mesma cobriu a totalidade da despesa realizada, tal como se constata através da reconciliação efetuada quer à receita quer à despesa.

Anexo G) Dívida pública e outras responsabilidades

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

No que se refere à dívida não financeira, a Conta tem vindo a apresentar a dívida a fornecedores dos serviços integrados e dos fundos e serviços autónomos, tendo, pela primeira vez em 2018, apresentado também a correspondente dívida das entidades públicas reclassificadas. Continuaremos nas próximas contas da Região a introduzir melhorias na informação prestada.

Perfil de reembolso da dívida do Sector Público Regional

O atual perfil de amortização da dívida da região resulta da conjugação de diversos fatores, nomeadamente, prazos e taxas de juro. A opção pela maturidade mais adequada, para além de tentar diluir as amortizações da dívida de forma equitativa pelos diversos anos tomando em consideração as amortizações futuras já existentes, tem que entrar também em linha de conta com os encargos globais da operação.

Em 2018, na contratação de dívida, a escolha recaiu sobre empréstimos amortizáveis, de modo a diluir o encargo com as amortizações por diversos anos. Em 2019, exatamente para evitar a acumulação de amortizações nos próximos anos, a opção foi a de contrair empréstimos em regime *bullet*, tendo, também, em consideração a internalização da dívida financeira da Saudaçor e dos 3 hospitais, em 2020.

Na análise e gestão da dívida pública é sempre tido em conta o princípio da equidade intergeracional, o qual é prosseguido, em articulação com outros critérios, de modo a desenvolver medidas compatíveis com uma eficiente e eficaz gestão da dívida pública.

Fundo Regional do Emprego

a) A execução de €1.579.446,76 associada à rúbrica 03.00.00 contempla: €506,94 de custas relacionadas com a Autoridade Tributária e Aduaneira respeitantes à obrigação de substituição de uma DMRs em 2018; €10,44 de custas com a CGA respeitantes a uma diferença entre a data da ordem de transferência e a data valor do pagamento do respetivo desconto; €126,00 resultantes de um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos por Transferência Bancária para IBAN dedicado, estabelecido junto do Santander pela Inspeção Regional do Trabalho e, por ultimo, €1.578.803,38 de encargos com juros respeitantes à aplicação do Protocolo de 28/01/2014 citado no ofício referido em introito e de acordo com Despacho de 02/01/2014 de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional.

Anexo H) Património

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

4. Conclusões

À semelhança do que aconteceu em 2018, as próximas contas da Região irão continuar a introduzir melhorias na informação prestada, para além de acrescentar mais elementos que permitam dar uma visão integral de todo o património da Região.

Património não financeiro

Relativamente ao património não financeiro, informa-se o seguinte:

- O ofício-circular, a remeter às Entidades Públicas Reclassificadas no Perímetro Orçamental, relativo ao ano económico de 2019, será acompanhado de um anexo, por cada tipo de bens (Imóveis, Móveis e Equipamento de Transporte), para efeitos de preenchimento, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis;
- Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019, de 21 de outubro, foi aprovado o Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores (PGPI), com periodicidade plurianual. Presentemente, encontra-se em elaboração, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Programa de Inventariação do Património da Região Autónoma dos Açores, com vista à atualização do inventário existente;
- Na Conta de 2019, já constará informação sobre as variações patrimoniais, uma vez que existirá, então, um termo de comparação, designadamente com a Conta de 2018, elaborada de acordo com o SNC-AP.

Anexo I) Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Cooperação entre a Administração Regional e a Administração Local

Tal como já referido em anos anteriores, as transferências efetuadas para os municípios, ao abrigo de contratos ARAAL, designadamente, ao nível da realização de investimentos, carecem da apresentação de candidaturas por parte dos municípios.

Assim, as transferências efetuadas pela Administração Regional para os municípios, não resultaram de qualquer critério predefinido, mas sim das candidaturas apresentadas pelos respetivos municípios, as quais dependem das suas opções e das suas prioridades, não sendo de iniciativa do Governo Regional.

Face ao exposto, não nos parece fazer sentido objetivo a proposta constante deste anteprojeto de formular recomendações em matéria de transferências para as autarquias locais.

Enquadramento legal das transferências efetuadas pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico (FRACDE) e pelas dotações afetas ao Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Não obstante a resposta a apresentar diretamente pelos Serviços em causa, informa-se que nas duas situações relatadas, os respetivos organismos atuaram de boa fé, no pressuposto de que não estariam a violar qualquer normativo legal.

No caso do FRACDE, informa-se que este serviço, após ter tomado conhecimento do entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no final de 2018, sobre a legalidade do Protocolo celebrado com a Junta de Freguesia das Sete Cidades, não efetuou mais qualquer transferência, no âmbito do mesmo.

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

O aludido Contrato ARAAL de colaboração, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares e o Município da Praia da Vitória, em 25 de maio, encontra enquadramento legal, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

No âmbito das atribuições e competências da Administração Regional na matéria, atendendo a que a Câmara Municipal da Praia da Vitória dispõe da Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, orientada para a promoção do empreendedorismo, da criatividade, da formação e da participação juvenil, bem como para a promoção de eventos direcionados aos jovens no Concelho, com recurso às Novas Tecnologias, propício ao desenvolvimento de ações e atividades promovidas pelos jovens e a eles destinadas, o Governo Regional, no âmbito da implementação das políticas públicas de juventude, decidiu que seria uma mais valia para os jovens do Concelho da Praia da Vitória, a celebração do Contrato ARAAL n.º 7/2018, de 11 de junho.

Acresce salientar que na Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, para além das atividades definidas no Plano de Atividades anexo ao referido Contrato ARAAL e aprovado pelos órgãos diretivos, decorrem regularmente outros eventos organizados em parceria com entidades públicas e privadas, por manifesto interesse das partes e do Município da Praia da Vitória. Os eventos não contemplados previamente no plano de atividades são concretizados no âmbito da disponibilidade e do objeto de utilização da Academia de Juventude.

Foi, aquando da preparação do Contrato ARAAL n.º 7/2018, de 11 de junho, obtida a confirmação de que a Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira é propriedade da Câmara Municipal da Praia da Vitória e a comparticipação financeira a atribuir no âmbito daquele Contrato visa o desenvolvimento por esta Entidade, através daquela infraestrutura, das ações e atividades objeto do mesmo.

Além da Academia de Juventude, o Município da Praia da Vitória também detém a Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, estrutura que desenvolve várias atividades de âmbito cultural e de fomento da criatividade jovem, que têm lugar nos espaços da Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira, do Auditório do Ramo Grande, bem como em outros vários locais do Concelho.

Ou seja, a cooperação financeira com o Município da Praia da Vitória, enquadrada no objeto do Contrato ARAAL n.º 7/2018, de 11 de junho, pode, na nossa opinião, ser materializada através das estruturas e organismos detidos pelo Município da Praia da Vitória, desde que isso não ponha em causa os objetivos previamente definidos na celebração desse Contrato ARAAL.

Na nossa opinião, tal verificou-se através do cumprimento do plano de atividades, bem como através do desenvolvimento das ações levadas a cabo pela Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, cujos comprovativos de despesa foram remetidos pelo Município em causa e enviados a esse Tribunal. Assim, por estas razões e agindo de boa fé, considerámos que os comprovativos de despesa faturados à Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, se enquadram no objeto desta cooperação financeira.

No que se refere ao controlo e monitorização do cumprimento do Contrato ARAAL n.º 7/2018, de 11 de junho, reiteramos que a sua execução foi monitorizada e controlada pelos Serviços da Direção Regional da Juventude, pela metodologia já anteriormente explicada e justificada. No entanto, tendo em conta o alerta suscitado por esse Tribunal, estamos disponíveis para melhorar procedimentos que reforcem esse controlo e monitorização.

Direção Regional de Organização e Administração Pública

A elaboração das minutas dos Acordos entre a administração regional e as juntas de freguesia da Região é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria, assim como o acompanhamento, o processamento de verbas bem como o controlo de execução dos mesmos.

Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Informa-se que o valor pago em 2018 ocorreu em data anterior à tomada de conhecimento pelo Fundo Regional de Coesão do anteprojeto Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, não se tendo efetuado mais qualquer pagamento após a data mencionada.

Mais se informa que em 2019 não se efetuaram quaisquer pagamentos no âmbito do referido Protocolo.

Anexo J) Fluxos financeiros com a União Europeia

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Valor Global dos fundos da UE transferidos para a Região

Como já vem sendo hábito, a Conta, para além de registar todos fundos provenientes da UE entrados diretamente nos cofres da Região, tem procurado também contemplar toda informação dos fundos comunitários transferidos para a Região, diretamente para os beneficiários finais (p.e. os fundos provenientes do PRORURAL).

Neste sentido, os serviços da Vice-Presidência do Governo solicitam às entidades competentes a respetiva informação a fim de a mesma ser incluída na Conta da Região. Apenas por falta de informação adicional daquelas entidades, não se encontram mencionados no Volume I os montantes detetados pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Naturalmente, continuaremos a diligenciar para que a Conta contemple a totalidade dos fundos transferidos para a Região, provenientes de fundos da UE.

Registo contabilístico dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia

Tal como já referimos em sede de contraditório à Conta de 2017, reafirmamos que todos os movimentos a crédito e a débito, associados às contas bancárias específicas dos fundos comunitários, foram objeto de registo contabilístico na Entidade Contabilística Região (ECR).

Os movimentos a crédito são objeto de registo contabilístico no momento que é efetuada a transferência dos montantes provenientes da comparticipação de fundos da UE, na sequência da comunicação efetuada pelo Gestor do Programa.

Os movimentos a débito são objeto de registo contabilístico no momento em que são recebidas as ordens de pagamento ordenadas pelo Gestor do Programa, por contrapartida de movimentos a crédito na conta do tesouro da Região, os quais, dão origem a dois registos contabilísticos: operações orçamentais (R10) e operações extraorçamentais (R17).

Pelo exposto, consideramos que, exceto algum montante não utilizado no respetivo ano económico, todos os valores creditados nas contas bancárias especificas dos fundos comunitários foram objeto do devido registo contabilístico, pelo que, salvo melhor opinião, consideramos acatada a recomendação efetuada sobre esta matéria, tendo sido observados os princípios da universalidade e da transparência.

Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

Dito isto, e tendo em consideração a análise efetuada pelo TdC, vimos informar que iremos proceder conforme indicado por V.Exas., ou seja, proceder ao registo em operações extraorçamentais das verbas recebidas de Fundos Comunitários, no âmbito dos projetos em que o FRCT é parceiro\coordenador e que se destinam integral e exclusivamente a serem transferidas para outros parceiros, assumindo o FRCT apenas as funções de intermediário das operações de financiamento.
Mais informamos que, considerando que o exercício de 2019 já se encontra em fase final, iremos implementar o novo procedimento de registo no ano de 2020, de acordo com o indicado no vosso relatório.

Anexo L) Subvenções públicas

Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

Avaliação dos resultados da concessão das subvenções

Não obstante as diligências efetuadas pelos serviços da VPG para que todas as entidades dessem integral cumprimento ao estabelecido no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A de 5 de fevereiro, verificamos que ainda nem todos os serviços apresentaram a devida avaliação dos resultados da concessão das subvenções.

Assim, iremos continuar a diligenciar, nomeadamente, tomando medidas complementares, para que na próxima prestação de contas, esta situação esteja superada.

Gabinete da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas

Mais se acrescenta que, relativamente ao relatório da avaliação dos resultados das subvenções públicas atribuídas no decorrer do ano económico de 2019, o mesmo será tratado de forma independente por forma a fazer parte integrante da Conta de Gerência do Gabinete da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas desse ano.

Direção Regional dos Recursos Florestais

Todavia, verificou-se, um lapso por parte desta Direção Regional, dado que foi submetido um documento na conta de gerência com a designação "Relatório de Subvenções 2018", onde consta o relato das transferências efetuadas para o IFAP, sem que do mesmo constasse o esclarecimento quanto à avaliação dos resultados das subvenções, pelo que se remete o referido "relatório" em anexo

Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

O Fundo Regional de Coesão elaborou o Relatório de Subvenções Públicas relativo a 2018, não tendo por lapso integrado na Conta de Gerência de 2018, conforme preceituado pela DROT em circular para o efeito.

Fundo Regional do Emprego

Exercendo o direito ao contraditório vem o Fundo Regional do Emprego (FRE) informar que todos os meses submete, à sua tutela direta, Relatório de Atividade onde consta informação quantitativa (anual) sobre a avaliação dos resultados da concessão de apoios, nomeadamente quanto ao número de entidades envolvidas em Programas de Apoio à Contratação.

No entanto deveríamos tê-lo feito em sede própria aquando da submissão da conta de 2018, por lapso, tal não aconteceu.

RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão

No âmbito dos trabalhos de elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores para 2018, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro solicitou à RIAC, através do ofício Sai-Drot/2019/561/GB, datado de 12.03.2019, informação referente a subvenções atribuídas em 2018.

Devido a um lapso no entendimento daquilo que estava a ser solicitado, a RIAC indicou como subvenções uma série de transferências financeiras efetuadas para Juntas de Freguesia, Casas do Povo e outras entidades sem fins lucrativos onde se encontram a funcionar algumas lojas RIAC.

Estas transferências têm como única finalidade comparticipar uma parte do acréscimo de custos, como água e eletricidade, suportados por estas entidades e decorrentes do funcionamento das referidas lojas RIAC. Considerando que as lojas se encontram em espaços das instalações das referidas entidades e que esses custos são suportados diretamente por estas e tendo em conta que a responsabilidade da exploração dessas lojas é competência da RIAC, foram celebrados protocolos com cada uma dessas entidades no sentido de proceder a essa comparticipação.

Entendemos que estas transferências financeiras, efetuadas sobre estes pressupostos, não devem ser consideradas subvenções, tal como estas se encontram definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008.

Entendemos assim, não estar sujeitos ao cumprimento das determinações constantes do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, em virtude da natureza do objeto que está na base destas transferências.

Centro Regional de Apoio ao Artesanato

Com efeito, o CRAA poderia ter incorporado no documento de prestação de contas do respetivo Departamento o relatório, anexo ao presente ofício, que resulta da conjugação do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018 e no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, que executa o referido orçamento.

Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.

A informação financeira sobre as subvenções pagas foi comunicada, pelo ISSA, IPRA, na conta de 2018. Em relação ao relatório previsto no artigo 37º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018, uma vez que os apoios pagos pelo ISSA, IPRA tem a finalidade definida e são objeto de relatório, por parte da Direção Regional da Solidariedade Social, sobre as subvenções atribuídas no âmbito do Plano de Investimentos da RAA, a informação sobre a avaliação dos resultados das subvenções atribuídas foi devidamente acautelada.

Contudo, remete-se, em anexo, o relatório das subvenções públicas pagas pelo ISSA, IPRA, em 2018, tendo como fonte de financiamento o ORAA (atribuídas pela Direção Regional da Solidariedade Social), sendo que futuramente será integrada na conta do ISSA, IPRA.

Escola Profissional de Capelas

Na sequência da vossa comunicação, que agradecemos, confirmamos que de facto não integramos no processo da conta de gerência de 2018 um relatório sobre a avaliação dos resultados da concessão dos apoios atribuídos. Efetivamente, não estávamos devidamente elucidados sobre esta obrigação.

Estes apoios são exclusivamente verbas entregues a formandos (estudantes) que frequentam os nossos cursos, reguladas em legislação própria, cuja informação é enviada em documento próprio à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

De facto, por lapso, o FRCT não submeteu junto com a Conta de Gerência de 2018 o "Relatório de avaliação dos resultados da concessão de apoios".

Este lapso terá resultado das alterações internas que existiram no FRCT entre o final de 2018 e início de 2019, em simultâneo com uma substituição de dois membros do Conselho Administrativo.

Posto o descrito, vimos assumir, que junto com a Conta de Gerência de 2019 será submetido o respetivo relatório.

Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.R.P.A.

Mais se acrescenta que, relativamente ao relatório da avaliação dos resultados das subvenções públicas atribuídas no decorrer do ano económico de 2019, o mesmo será tratado de forma independente por forma a fazer parte integrante da Conta de Gerência do FRTT desse ano.

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Em resposta ao oficio remetido por V.Exª, com a referencia acima mencionada, vimos por este meio apresentar os elementos solicitados, que por lapso não foram adicionados, aquando da preparação da conta de gerência de 2018.

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)

No âmbito do principio do contraditório, e tendo em conta a notificação constante do vosso ofício com a referência 1561-ST, datado de 11-11-2019, e considerando o anteprojeto em anexo, informa-se que, efetivamente, e em relação ao conteúdo dos ponto 1.1, 1.2 e 3, bem como do anexo ao citado anteprojeto, o IAMA não deu cumprimento ao disposto no artigo 37.º do DLR n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, que aprova o orçamento da Região para 2018.

Mais se informa que relativamente aos apoios atribuídos em 2019 está a ser dado cumprimento ao disposto no DLR n.º 1/2009/A, de 7 de janeiro, concretamente no seu artigo 37.º que vem dispor que as subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de um relatório que integrará as respetivas contas de gerência, no caso a do ano de 2019.

APÊNDICES

I — Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	*Situação*	Observações
Recomendação dirigida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores			
1.ª	Tomar as providências legislativas tidas por adequadas por forma a assegurar que a fixação do período complementar de execução orçamental do sector público administrativo regional, a considerar-se necessário, seja compatível com a regra da anualidade, não indo para além do estritamente necessário ao fecho das operações.	*Sem informação*	O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016.

	Recomendações	*Situação*	Observações
Recomendações dirigidas ao Governo da Região Autónoma dos Açores			
2.ª	Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e elaborar o Orçamento para o ano seguinte com observância do quadro plurianual aprovado.	*Sem informação*	De acordo com o referido no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, o acompanhamento desta recomendação, apesar de reiterada, só será feito com referência ao processo orçamental de 2020, face ao compromisso assumido pelo Governo Regional de introduzir melhorias a partir daí. O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro, aprovou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020-2023. Sobre o assunto, *cfr.* §§ 7 a 10, *supra*. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo Orçamental*).
3.ª	Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, *à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.*	*Acolhida parcialmente* (1.ª parte) e *Sem informação* (2.ª parte)	O relatório que acompanhou a proposta de Orçamento passou a incluir informação relativa às transferências orçamentais para as autarquias locais. As restantes informações continuam omissas na proposta de Orçamento. A primeira parte da recomendação foi formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a conta de 2015. A segunda parte da recomendação foi introduzida no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, pelo que o seu acompanhamento será efetuado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020. (Relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo Orçamental*).
4.ª	Identificar e quantificar, por estrutura programática, o investimento público previsto e executado pelas entidades incluídas na componente *Outros Fundos*.	*Não acolhida*	Nem a Conta nem o Relatório anual de execução e avaliação material e financeira do Plano Regional apresentam informação sobre os investimentos realizados pelos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, que integram a componente *Outros Fundos*. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2005, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatórios das ações preparatórias 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*).
5.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa à componente comunitária envolvida na execução das ações, identificando os fundos estruturais e os programas comunitários envolvidos.	*Não acolhida*	A informação integrada no relatório da Conta sobre os fundos comunitários recebidos, por estrutura programática e por fundo estrutural e programa comunitário, não é efetuada numa perspetiva de fonte de financiamento, o que impossibilita uma análise conclusiva sobre a matéria. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2002, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*).

Recomendações		*Situação*	Observações
6.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa aos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas.	*Não acolhida*	A informação permanece por divulgar quer em termos previsionais, no Orçamento e no Plano Regional Anual, quer em termos de execução, na Conta e no Relatório de execução e avaliação material e financeira do Plano. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2013, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*).
7.ª	Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público e evidenciar uma adequada previsão plurianual dos programas de investimento público.	*Não acolhida* (1.ª parte) e *Acolhida* (2.ª parte)	No que concerne à 1.ª parte da recomendação, o Mapa I Receita da Região Autónoma dos Açores não refletiu as alterações efetuadas ao Mapa X Despesas de Investimento da Administração Pública Regional, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento realizado pela componente *Plano*. Relativamente à 2.ª parte da recomendação, no Orçamento foi prosseguida a previsão plurianual dos programas de investimento público. Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, para ser verificada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017. (Relatórios das ações preparatórias 19-301PCR1 – *Processo orçamental* e 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*).
8.ª	Evidenciar as dotações orçamentais do sector público administrativo regional nos documentos que integram o processo orçamental.	*Não acolhida*	O acatamento da recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019. Nos documentos previsionais, apenas a proposta de Orçamento integrou a previsão das receitas e das despesas do sector, matéria que não foi incluída no Orçamento aprovado, e nas alterações orçamentais realizadas ao longo do ano, nem no relatório da Conta. Todavia, aquele último documento integrou o Orçamento revisto do sector público administrativo regional. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatórios das ações preparatórias 19-301PCR1 – *Processo orçamental* e 19-305PCR4 – *Conta consolidada*).
9.ª	Prosseguir na eliminação das insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta, nomeadamente com a apresentação de demonstrações financeiras consolidadas (balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental e anexo às demonstrações financeiras).	*Acolhida parcialmente* (1.ª parte) e *Não acolhida* (2.ª parte)	Relativamente à primeira parte da recomendação, verificaram-se algumas melhorias, mas subsistem insuficiências informativas, divergências e incorreções que afetaram a fiabilidade da Conta, com especial evidência para o *saldo do ano anterior*. Relativamente às demonstrações financeiras consolidadas, a Conta permanece omissa. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2014, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303-PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos,* 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas* e 19-305PCR4 – *Conta consolidada*).
10.ª	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	*Não acolhida*	No Orçamento e na Conta de 2018, as referidas transferências continuaram a ser inscritas e registadas em receitas correntes e não em receitas de capital como seria correto, face à natureza das verbas envolvidas. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2013, mas para ser acompanhada no Relatório e parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada. (Relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta* e 19-305PCR4 – *Conta consolidada*).

Recomendações		*Situação*	Observações
11.ª	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	*Acolhida parcialmente*	O processo de consolidação apresenta melhorias ao nível da eliminação das operações internas, mas continua a carecer de aperfeiçoamento ao nível da homogeneização temporal e de estrutura, dado que as contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação foram prestadas em diferentes referenciais contabilísticos e não se encontrarem reportadas ao mesmo período temporal. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-305PCR4 – *Conta consolidada*).
12.ª	Evidenciar, na Conta, os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental de acordo com os critérios legalmente definidos.	*Acolhida parcialmente*	O relatório da Conta apresentou o *saldo global ou efetivo* na perspetiva do orçamento revisto e da execução – regra do equilíbrio orçamental definida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores –, mas não evidenciou o *saldo orçamental*, de acordo com a regra do equilíbrio corrente, definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-305PCR4 – *Conta consolidada*).
13.ª	Elaborar as reconciliações bancárias a 31 de dezembro, das contas centrais geridas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.	*Acolhida*	O relatório da Conta apresentou a conciliação entre os valores de execução orçamental apresentados na conta da Administração Regional direta e os fundos movimentados em 39 contas bancárias, incluindo pela primeira vez a desagregação dos fundos movimentados a débito, assim como os saldos apurados após os movimentos realizados no período complementar de 2017 e após o encerramento do exercício orçamental de 2018. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, tendo sido reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-306PCR4 – *Tesouraria*).
14.ª	Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.	*Não acolhida*	Durante os anos de 2017 e 2018, as alterações efetuadas à organização e funcionamento da tesouraria da Administração Regional direta foram meramente transitórias, até à aprovação do diploma que instituirá a nova orgânica da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, situação que se arrasta desde agosto de 2017. A obrigação legal de prestação de contas pela tesouraria da Administração Regional direta permanece sem cumprimento. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-306PCR4 – *Tesouraria*).
15.ª	Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.	*Não acolhida*	Não obstante o relatório da Conta referir, mas sem demonstrar, que a amortização dos empréstimos de curto prazo foi efetuada no exercício económico de 2018, à semelhança do observado nas gerências de 2015, 2016 e 2017, em 2018 as operações específicas de tesouraria não foram integralmente regularizadas por via do orçamento da gerência em que tiveram lugar, incluindo o período complementar de execução orçamental. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-306PCR4 – *Tesouraria*).

Recomendações		*Situação*	Observações
16.ª	Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	*Não acolhida*	Os movimentos associados às contas bancárias específicas dos fundos comunitários continuam a não ter expressão contabilística na Conta. Esta recomendação já tinha sido feita no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação formulada inicialmente no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006 e, desde então, sucessivamente reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-310FS2 – *Fluxos financeiros com a União Europeia*).
17.ª	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	*Não acolhida*	O diploma que aprovou o Orçamento para 2017 previu a obrigatoriedade dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, que atribuem subvenções, incluírem, nas respetivas contas de gerência, um relatório sobre a avaliação dos resultados da concessão dos apoios, matéria que foi regulamentada no diploma que pôs em execução o Orçamento para 2017, tendo a Direção Regional do Orçamento e Tesouro emitido uma circular alertando os serviços para aquela obrigatoriedade. Todavia, a avaliação do grau de observância daquele novo regime, conduziu à conclusão de que, à semelhança do verificado em 2017, os relatórios sobre a avaliação dos resultados da concessão de subvenções descrevem circuitos e controlo, sem incluir uma verdadeira avaliação do impacto dos apoios. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2006, e reiterada nos anos seguintes. (Relatório da ação preparatória 19-311PCR3 – *Subvenções públicas*).
18.ª	Incluir, na Conta, os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do sector público administrativo regional.	*Não acolhida*	O relatório da Conta não apresenta informação sobre a observância do limite da dívida regional, nem demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2014, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*).
19.ª	Incluir, na Conta, informação respeitante à totalidade das responsabilidade financeiras emergentes de contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas não integradas no perímetro orçamental, que envolvam encargos em exercícios orçamentais futuros.	*Acolhida parcialmente*	Não obstante o compromisso assumido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, a informação divulgada na Conta relacionada com os contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, embora tenha melhorado, continua a ser insuficiente para determinar a expressão das responsabilidades emergentes dos referidos instrumentos contratuais. O relatório da Conta continua a não divulgar informação reportada ao final do exercício, relativa à posição dos empréstimos contraídos, desconhecendo-se a expressão daquelas responsabilidades, que deveriam ser consideradas na dívida financeira da Região. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016. (Relatório da ação preparatória 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*).
20.ª	Promover a conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores.	*Acolhida parcialmente*	Apesar das melhorias assinaladas, a Conta de 2018 continua a omitir informação relevante, relacionada com o património financeiro e não financeiro das entidades públicas reclassificadas. Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2005, tendo sido sucessivamente reiterada. (Relatório da ação preparatória 19-308PCR2 – *Património*).

II — Sector público regional e perímetro orçamental

Perímetro orçamental
Sector público administrativo regional

Serviços integrados

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Presidência do Governo Regional (PGR)
Secretaria-Geral da Presidência (1)
Direção Regional da Juventude
Direção Regional das Comunidades

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE)
Gabinete do Vice-Presidente
Direção Regional do Orçamento e Tesouro
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
Direção Regional de Organização e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS)
Gabinete do Secretário
Direção Regional da Habitação
Direção Regional da Solidariedade Social

Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC)
Gabinete do Secretário
Direção Regional da Educação
Escola básicas integradas (17)
Escolas básicas e secundárias (13)
Escolas secundárias (8)
Conservatório Regional de Ponta Delgada
Direção Regional da Cultura
Direção Regional do Desporto

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT)
Gabinete do Secretário
Direção Regional dos Assuntos do Mar
Direção Regional das Pescas
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP)
Gabinete do Secretário
Direção Regional dos Transportes
Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações

Secretaria Regional da Saúde (SRS)
Gabinete do Secretário
Direção Regional da Saúde
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT)
Gabinete do Secretário
Direção Regional da Energia
Direção Regional do Ambiente
Direção Regional do Turismo

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF)
Gabinete do Secretário
Direção Regional dos Recursos Florestais
Direção Regional da Agricultura
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Serviços e fundos autónomos

Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA)
Escola Profissional de Capelas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (Fundopesca)
Fundo Regional de Ação Cultural
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico
Fundo Regional do Desporto
Fundo Regional do Emprego
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia
Fundos escolares (39)
Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)
Unidades de saúde de ilha (9)

Entidades públicas reclassificadas

Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (ATA)(2)
Atlânticoline, S.A.
GSU/Açores – Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L.da (3)
Hospital da Horta, E.P.E.R.
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
Ilhas de Valor, S.A.
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da
SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – Azorina, S.A.
Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.(4)
Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA, E.P.E.R.)
Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.

Sociedades não financeiras públicas
(empresas públicas não reclassificadas)

Azores Express INC (USA)
Companha – Sociedade Pesqueira, L.da (5)
Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L.da
EDA Renováveis, S.A.
Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)
Espada Pescas, Unipessoal, L.da(6)
Globaleda, S.A.
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.da
Norma Açores, S.A.
Portos dos Açores, S.A.
PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.
Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.
SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.
SATA Express, INC. (Canadá)
SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.
SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.
SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.(4)
SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.da
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.

Instituições sem fins lucrativos públicas
(não reclassificadas)

Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira(7)
Associação CERCA – Centro da Estratégia Regional para a carne dos Açores
Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel(8)
Associação Portas do Mar
Associação RAEGE AÇORES – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais
Centro Açoriano de Leite e Laticínios (CALL) – Associação
Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA)(7)
Fundação Engenheiro José Cordeiro
GEOAÇORES – Associação Geoparque Açores
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
O.T.A. – Observatório do Turismo dos Açores(7)

Notas

(1) A Secretaria-Geral da Presidência é a entidade responsável pela prestação de contas dos seguintes serviços: Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, Secretaria-Geral da Presidência e Direção Regional dos Assuntos Europeus (*cfr.* n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro).

(2) A Região Autónoma dos Açores desvinculou-se da condição de associado da Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (ATA), em 01-01-2019.

(3) A GSU/Açores – Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L.da, foi extinta em 19-12-2017, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2017, de 6 de dezembro.

(4) A SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., vieram a ser extintas na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, com o registo do encerramento da liquidação em 19-07-2019 e em 16-09-2019, respetivamente.

(5) A Companha – Sociedade Pesqueira, L.da, consta do Orçamento, no entanto, não estava incluída no sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais. A Companha, L.da, foi incorporada, por fusão, na Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., em 09-08-2018.

(6) A Espada Pescas, Unipessoal, L.da, foi incorporada, por fusão, na Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., em 05-09-2018.

(7) A Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, a Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA) e o O.T.A. – Observatório do Turismo dos Açores constam do Orçamento e da Conta, no entanto, não estavam incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais. A Região Autónoma dos Açores, desvinculou-se da condição de associado da Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA), em 16-11-2018.

(8) A Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel consta da Conta, mas não estava incluída no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais. Com referência às Contas Nacionais de 2017, a classificação da entidade foi corrigida, tendo passado a integrar o subsector S.131312A – *Administração Regional e Local – Administração Regional Serviços e Fundos Autónomos da Administração Regional dos Açores*, de acordo com a lista retificada publicada pelo INE, em setembro de 2018.

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-chefe
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora-chefe
	Rui Nóbriga Santos	Auditor-chefe
	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Aida Margarida Sousa	Auditora
	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Superior Principal
	Ana Cristina Medeiros	Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe
	Luís Francisco Borges	Técnico Verificador Superior de 1.ª classe
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior de 2.ª classe
	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 2.ª classe
	Pedro Ferreira da Silva	Técnico Superior
Apoio informático	Paulo Mota	Técnico superior

Glossário

A

Alteração orçamental — Mecanismo utilizado para ajustar o orçamento à dinâmica imprimida à execução orçamental e que se traduz no reforço e/ou anulação de uma previsão da receita ou de uma dotação orçamental da despesa. A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define as alterações orçamentais que são da competência da Assembleia Legislativa Regional e aquelas que competem ao Governo Regional.

Ativos financeiros (despesa) — Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

Ativos financeiros (receita) — Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

C

Conta consolidada — Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

D

Data de maturidade ou de vencimento — Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

Despesa corrente primária — Despesa corrente, excluindo *Juros e outros encargos*.

Despesa efetiva — Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

Despesa primária — Despesa efetiva, excluindo *Juros e outros encargos*.

Dívida bruta — Corresponde à soma dos passivos na conta do património do sector institucional das administrações públicas, sem dedução dos ativos detidos por esse mesmo sector.

Dívida consolidada — Dívida total do sector público administrativo regional, ou seja, das entidades que integram o perímetro orçamental, excluindo as dívidas entre essas mesmas entidades (débitos e créditos recíprocos).

Dívida flutuante — Dívida contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada (alínea *a)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida fundada — Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea *b)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida total — Corresponde ao conceito de passivo exigível utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, englobando os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. O passivo exigível relevante para este efeito reporta-se, assim, ao conjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, vencidos ou vincendos, excluindo-se, por conseguinte, as responsabilidades contingentes (contas de *Provisões* e de *Passivos por impostos diferidos*) e os saldos credores das contas do balanço que têm subjacente a aplicação do regime de acréscimo (*Credores por acréscimos de gastos* e *Rendimentos a reconhecer*), bem como os débitos a terceiros de natureza não orçamental. Todavia, em virtude de não se dispor de informação relativa às responsabilidades desta natureza assumidas pelas entidades que integram o perímetro orçamental, os valores referentes à dívida total apresentados ao longo do presente Relatório e Parecer incluem tais débitos.

E

EBITDA ajustado — Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através das suas operações.

Empréstimo *bullet* — Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

Empréstimo na modalidade de *amortizing* — Empréstimo em que o capital mutuado vai sendo periodicamente reembolsado através do pagamento de prestações (ou rendas, que normalmente incluem capital e juros), de modo a que na respetiva data de vencimento se encontre integralmente amortizado.

Encargos da dívida — Correspondem aos juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

Entidades públicas reclassificadas — Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

P

Passivos financeiros (despesa) — Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

Passivos financeiros (receita) — Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Perímetro orçamental — Conjunto de entidades que integra o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as entidades públicas reclassificadas.

R

Receita efetiva — Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

Receitas próprias (da Região Autónoma dos Açores) — Receita cobrada no exercício económico, subtraída das transferências e dos passivos financeiros.

S

Saldo global ou efetivo — Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental — Diferença entre receitas e despesas.

Saldo primário — Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

T

Taxa de juro implícita na dívida — Rácio entre o valor dos juros do ano e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2018, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo: [(*stock* dívida a 01-01-2018 + *stock* dívida a 31-12-2018) : 2] ([233]).

Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores**	
	Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.[os] 9/87 de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
	Regulamentação da movimentação e utilização das receitas próprias	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A de 16 de janeiro	Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio.
LBCP	**Lei de Bases da Contabilidade Pública**	
	Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro	
RAFE	**Regime da Administração Financeira do Estado**	
	Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Decretos-Leis n.[os] 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
	Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	**Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas**	
	Lei n.º 98/97 de 26 de agosto	Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.
	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública	
	Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro	Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.
LEORAA	**Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**	
	Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.os 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas	
	Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Decretos-Leis n.os 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril, e 33/2018, de 15 de maio.
SIRPA	**Regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores**	
	Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.os 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro.
ARAAL	**Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local**	
	Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.os 27/2005/A, de 10 de novembro, e 24/2015/A, de 10 de novembro.
	Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais	
	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.
	Regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores	
	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março	Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 20/2014/A, de 30 de outubro, e 3/2017/A, de 13 de abril.
LFRA	**Lei das Finanças das Regiões Autónomas**	
	Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
	Orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho	Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto.
RFAL	**Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**	
	Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro ([234]).
	Regime jurídico das autarquias locais	
	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 75/2013, de 12 de setembro.
LEO	**Lei de enquadramento orçamental** ([235])	
	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.os 2/2018, de 29 de janeiro, e 37/2018, de 7 de agosto.
SNC-AP	**Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**	
	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
OMP	**Orientações de Médio Prazo 2017-2020**	
	Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
ORAA/2018	**Orçamento do Estado para 2018** Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro **Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018** Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro **Plano Anual Regional para 2018** Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro **Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018** Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro **Execução do Orçamento do Estado para 2018** Decreto-Lei n.º 33/2018,de 15 de maio **Extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.** Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro. Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/A, de 16 de janeiro.

Siglas e abreviaturas (*)

ARAAL — Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local

cfr. — confrontar

Competir + — Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial

DROT — Direção Regional do Orçamento e Tesouro

EBITDA — *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ([236])

EPR — Entidade pública reclassificada

FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE — Fundo Social Europeu

GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado

INE — Instituto Nacional de Estatística

INTEGRA — Programa de Incentivos à Integração de Ativos

IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social

LEORAA — Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

LFRA — Lei das Finanças das Regiões Autónomas

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

ORAA — Orçamento da Região Autónoma dos Açores

p. — página

pp. — páginas

PPP — Parceria público-privada

RAA — Região Autónoma dos Açores

S.A. — Sociedade anónima

SEC 2010 — Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010

SFA — Serviços e fundos autónomos

SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

UE — União Europeia

(*) As siglas e abreviaturas utilizadas na identificação das entidades do sector público regional constam do Apêndice II.

([1]) O parecer sobre a Conta é emitido nos termos do disposto nos n.[os] 1, alínea *b*), e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sendo aprovado por um coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira (n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC).

([2]) A lei identifica, a título exemplificativo, alguns aspetos a considerar, designadamente: o cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação relativa à administração financeira; a comparação entre as receitas e

despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas; o inventário e o balanço, bem como as alterações patrimoniais, nomeadamente quando decorram de processos de privatização; os fluxos financeiros com o sector público empresarial, nomeadamente quanto ao destino legal das receitas de privatizações; a execução dos programas plurianuais, com referência especial à respetiva parcela anual; a movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações; as responsabilidades diretas, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas, designadamente a concessão de avales; os apoios concedidos direta ou indiretamente, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; os fluxos financeiros com a União Europeia, bem como o grau de observância dos compromissos com ela assumidos (*cfr*. n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, aplicável, com as devidas adaptações, ao relatório e parecer sobre as contas das Regiões Autónomas, por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da mesma Lei).

([3]) N.os 2 e 3 do artigo 41.º, por remissão do n.º 3 do artigo 42.º, da LOPTC.

([4]) As ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 abrangeram os seguintes domínios: *Processo orçamental* (19-301PCR1), *Execução orçamental da Administração Regional direta* (19-302PCR4), *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* (19-303PCR4), *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas* (19-304PCR4), *Conta consolidada* (19-305PCR4), *Tesouraria* (19-306PCR4), *Dívida pública e outras responsabilidades* (19-307PCR2), *Património* (19-308PCR2), *Fluxos financeiros no âmbito do sector público* (19-309PCR3), *Fluxos financeiros com a UE* (19-310PCR2) e *Subvenções públicas* (19-311PCR3).

([5]) Os relatórios das ações preparatórias encontram-se disponíveis na página eletrónica do Tribunal de Contas na Internet, em www.tcontas.pt, na ligação Produtos do Tribunal\Pareceres\Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores\2018.

([6]) *Cfr.* § 3 e ss. do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, e § 3 e ss. do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.

([7]) De acordo com a informação prestada pelo CAPF, o Governo Regional «enviou o documento com as suas previsões para a receita fiscal de 2018, e com a evolução mais recente de alguns indicadores macroeconómicos. Contudo, não identificou os pressupostos macroeconómicos para 2018 subjacente à previsão da receita fiscal. Também não constava do referido documento quaisquer valores para o período 2019-2021» e ainda que, «No parecer emitido pelo CAPF, e aprovado por unanimidade, concluiu-se que, da documentação distribuída pela RAA, não resultava informação quantificada sobre as perspetivas macroeconómicas específicas subjacentes à elaboração do Orçamento Regional para 2018, o que não permitiu ao CAPF proceder a uma análise crítica das mesmas».

([8]) *Cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, §§ 6 e 7.

([9]) Artigos 17.º, n.º 4, e 20.º, n.os 4, 5 e 6, da LFRA.

([10]) A Assembleia da República recomendou ao Governo que, «dando cumprimento à Lei das Finanças das Regiões Autónomas (…), designadamente quanto ao princípio da solidariedade nacional, previsto no n.º 6 do artigo 8.º daquela lei», cumpra, no decurso de 2018, o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), quanto ao processo de descontaminação e sua monitorização (Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio).

([11]) Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2018, de 21 de junho.

([12]) *Cfr.* mapas II e III do Orçamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([13]) *Idem,* mapa IV.

([14]) As despesas de *investimento* estão apenas especificadas, no Orçamento, por classificação orgânica e funcional e por estrutura programática (*Quadro 2 — Orçamento aprovado* versus *proposta de Orçamento*, *infra*). *Cfr.* mapas II, III, IV e X do Orçamento.

([15]) Artigos 7.º, n.º 1, e 8.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro. *Cfr.* ainda a estrutura do mapa orçamental *IV — Despesas da Região, especificadas segundo uma classificação económica*, previsto no artigo 12.º, n.º 1, do mesma Lei.

([16]) *Cfr.* Conta, volume 2, mapa da *Despesa (Desenvolvida*).

([17]) A recomendação foi inicialmente formulada através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, e, posteriormente, reiterada na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A, de 19 de março, quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. No entanto, a recomendação não foi seguida nas propostas de Orçamento para 2016 e para 2017, nem, pelo terceiro ano, quanto à proposta de Orçamento para 2018.

([18]) *Cfr.* Anexo A).

([19]) Capítulo VIII — Plano de Investimento, ponto VII.1 — Enquadramento.

([20]) Ponto 20. Programação plurianual e projeção financeira (§ 553).

([21]) *Cfr.* n.os 1, alíneas *c*) e *f*), 2, alíneas *b*), *e*) e *f*), e 3, do artigo 13.º da LEORAA.

([22]) No Apêndice II — *Sector público regional e perímetro orçamental,* identifica-se o conjunto das entidades incluídas no perímetro orçamental, sendo também referenciadas outras entidades pertencentes ao sector público regional, mas não incluídas no perímetro orçamental.

([23]) A saber, Companha — Sociedade Pesqueira, L.da, Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA) e O.T.A. — Observatório do Turismo dos Açores.

A Companha, L.da, foi incorporada, por fusão, na Santa Catarina — Indústria Conserveira, S.A., em 09-08-2018. Em 16-11-2018, a Região Autónoma dos Açores desvinculou-se da condição de associado da Escola de Novas Tecnologias dos Açores (ENTA).

([24]) O orçamento dos serviços e fundos autónomos inclui o das entidades públicas reclassificadas e o das outras quatro entidades que foram consideradas no Orçamento, mas que não fazem parte do sector institucional das Administrações Públicas, *cfr.* § 24, *supra*.

([25]) Declarações n.os 1/2018, de 6 de junho, 3/2018, de 30 de julho, 4/2018, de 17 de outubro, e 2/2019, de 4 de julho. *Cfr.* n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

([26]) Artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([27]) Artigo 11.º, alínea *5*), da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

([28]) O Orçamento para 2019 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, com efeitos a partir de 01-01-2019.

([29]) A medida foi justificada pela «recente melhoria do rating da Região Autónoma dos Açores» e pelo «processo de reestruturação do setor público empresarial regional encetado pelo Governo Regional, no âmbito do qual se considerou oportuno proceder a aumentos adicionais de capital social, nomeadamente, à SATA Air Açores», conforme consta do preâmbulo do diploma.

([30]) *Cfr.* artigo 106.º, n.º 1, da Constituição, artigo 14.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e artigo 17.º, n.[os] 1 e 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

([31]) *Cfr.* ponto 3.3., *infra.*

([32]) O artigo 2.º da LEORAA, emitido ao abrigo da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, não prevê a existência de um período complementar de execução orçamental.

([33]) *Cfr.* §§ 143 a 148.

([34]) *Cfr.* §§ 34 e 35.

([35]) *Cfr.* § 116 do Relatório n.º 8/2017-FS/SRATC.

([36]) *Idem*, § 117.

([37]) Ponto 1.3. do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*.

([38]) *Cfr.* Anexo E).

([39]) Pontos 1.3. e 2.2.1. do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*.

([40]) Ponto 3.2.3.do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*.

([41]) *Idem,* ponto 3.2.4.

([42]) *Cfr.* Anexo B).

([43]) *Idem*.

([44]) Ponto 3.2.3.1., §§ 51 a 53, do relatório da ação preparatória 19-302PCR4 — *Execução orçamental da Administração Regional direta.*

([45]) Pontos 3.2.3.1., § 54, e 3.2.3.2. do relatório da ação preparatória 19-302PCR4 — *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

([46]) Pontos 1.3. e 3.4.1. do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*.

([47]) *Cfr.* Anexo B).

([48]) *Cfr.* Anexo G).

([49]) Ponto 2.1. do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*.

([50]) Ponto 2. dos relatórios das ações preparatórias 19-303PCR4 — *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

([51]) *Cfr.* Anexo B).

([52]) Para além da resposta dada em contraditório, *cfr.* Conta, volume 1, p. 27. Mas nem sempre foi assim. Até 2015, as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade estavam classificadas no Orçamento do Estado como *transferências de capital*. Apesar disso, como já se referiu, no Orçamento e na Conta da Região foram classificadas em *receita corrente* e em *receita de capital*, em partes iguais (entre 2008 e 2012); 75 % em *receita corrente* e 25 % em *receita de capital* (em 2013); e, na íntegra, como receita corrente (a partir de 2014).

([53]) Com efeito, o n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece que, «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas».

([54]) Artigos 164.º, alínea *t*), e 229.º, n.º 3, da Constituição.

([55]) O artigo 12.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores afirma, como princípio fundamental, o princípio da solidariedade nacional, exemplificando áreas em que a Região tem direito a ser compensada financeiramente pelos custos das desigualdades derivadas da insularidade. Também aqui, a formulação do princípio abrange, sobretudo, matéria das relações financeiras entre a República e a Região Autónoma, que, como se referiu, é própria da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e não do Estatuto (artigos 164.º, alínea *t*), e 229.º, n.º 3, da Constituição). De qualquer modo, para o que aqui interessa, o princípio não afasta a regra de política financeira fixada no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto.

([56]) Ponto 2.2.2. do relatório da ação preparatória 19-305PCR4 — *Conta consolidada*, e ponto 3.2.2.2. do relatório da ação preparatória 19-302PCR4 — *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

([57]) *Cfr.* Anexo D).

([58]) Ponto 2. do relatório da ação preparatória 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

([59]) Ponto 3.2.5. dos relatórios das ações preparatórias sobre a execução orçamental da Administração Regional direta (19-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (19-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (19-304PCR4).

([60]) *Cfr.* Anexo J).

([61]) De qualquer modo, as alegações apresentadas contradizem a informação divulgada no volume 1, relatório da Conta, p. 115, segundo a qual «... à semelhança do ano de 2017, o pagamento efetivo às entidades beneficiárias [das comparticipações comunitárias], no exercício económico de 2018, ainda não foi efetuada pela Entidade Contabilística

Região, por esta não se encontrar configurada para assumir o registo de operações de despesa». Por conseguinte, os mapas da Administração Regional direta que constam do volume 2 da Conta não refletem, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da execução orçamental de 2018, na parte relativa às verbas provenientes de fundos comunitários.

([62]) *Cfr*. §§ 159 e 160, *infra,* e ponto 3.2.1. do relatório da ação preparatória 19-310PCR2 — *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

([63]) *Cfr*. § 175, *infra,* e § 11 do relatório da ação preparatória 19-311 PCR3 — *Subvenções públicas*.

([64]) *Cfr*. § 14 do relatório da ação preparatória 19-311 PCR3 — *Subvenções públicas*.

([65]) *Cfr.* ponto 3.1. de cada um dos relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4– *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 — *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

([66]) Sobre o assunto, *cfr.* as respostas dadas em contraditório, transcritas nos Anexos B), C) e D).

([67]) Ponto 3.1. do relatório da ação preparatória 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*. Sobre o assunto, *cfr.* a resposta dada em contraditório pela Atlânticoline, S.A., transcrita no Anexo D).

([68]) Ponto 3.2.5. de cada um dos relatórios das ações preparatórias 19-303PCR4 — *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

([69]) *Idem*, ponto 2.

([70]) Ponto 4.2.2. do relatório da ação preparatória 19-306PCR4 — *Tesouraria*.

([71]) Ponto 3.1. do relatório da ação preparatória 19-302PCR4 — *Execução orçamental da Administração Regional direta*. Sobre o assunto, *cfr.* as respostas dadas em contraditório, transcritas nos Anexos B) e F).

([72]) Pontos 2.2. e 4.1. do relatório da ação preparatória 19-306PCR4 — *Tesouraria*.

([73]) *Idem*, pontos 2.1. e 4.2.4.

([74]) *Cfr.* relatório da Conta (volume I, p. 48).

([75]) Ponto 4.2.4. do relatório da ação preparatória 19-306PCR4 — *Tesouraria*.

([76]) *Idem*.

([77]) *Cfr.* volume 1 (pp. 19 e 42).

([78]) *Cfr.* ponto 5.1., *supra*.

([79]) *Cfr.* pontos 5. e 6.*, supra*.

([80]) *Cfr.* pontos 9. e 10.*, infra*.

([81]) *Cfr.* pontos 9., 10. e 11., *infra*.

([82]) Artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.

([83]) *Cfr.* ponto 5.1., *supra*.

([84]) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir». Por seu turno, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada».

([85]) *Cfr.* volume 1 (p. 47).

([86]) *Idem* (pp. 87 a 105).

([87]) De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da LFRA, «… consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

([88]) *Cfr.* volume 1 (p. 21).

([89]) *Cfr.* n.º 3 do artigo 16.º da LFRA.

([90]) *Cfr.* n.º 2 do artigo 16.º da LFRA.

([91]) Durante os anos de 2017, de 2018 e até setembro de 2019, o valor acumulado do *saldo corrente* apurado é de – 868,3 milhões de euros, conforme se evidencia no quadro seguinte.

Para o cálculo daquele saldo até setembro de 2019, foram considerados os valores provisórios evidenciados na *Síntese da execução orçamental da conta consolidada*, de setembro de 2019, publicitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, assim como um valor de amortizações médias de empréstimos igual ao apurado para o ano de 2018, ou seja, de 277 191 647 euros.

(em Euro)

	Ano de 2017	Ano de 2018	Ano de 2019 (até ao mês de setembro)	Valores acumulados
Receita corrente	968 500 906	998 304 839	755 636 916	2 722 442 658
5% da receita corrente	48 425 045	49 915 242	37 781 846	136 122 133
Amortizações médias de empréstimos	280 814 357	277 191 647	277 191 647	835 197 651
Despesa corrente	999 801 686	1 023 664 087	732 043 821	2 755 509 594
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-312 155 140	-302 550 896	-253 598 552	-868 264 588
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-263 690 095	-252 635 654	-215 816 706	-732 142 455

Fonte: Relatório da Conta de 2017 (volume 1, pp. 43 e 70 a 75), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (18-307PCR2), Relatório da Conta de 2018 (volume 1, pp. 47 e 87 a 105), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2), e Síntese da execução orçamental de setembro de 2019, publicitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

([92]) Os valores relativos às transferências do Estado que foram objeto de reclassificação, deixando de integrar as *receitas correntes*, foram os seguintes: 175 157 063 euros, em 2017; 185 182 464 euros, em 2018; e 157 674 078 euros, até setembro de 2019.

([93]) *Cfr.* INE, Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2019) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, PDE — Apuramento do défice e dívida pública (2.ª Notificação de 2019). Na análise destes valores e na sua comparação com os relativos à Administração Central, importa ter em atenção, conforme refere o INE quando os divulga, que no apuramento da capacidade/necessidade de financiamento da Administração Regional foram consideradas nas receitas as transferências recebidas da Administração Central no montante de 250,5 e 259,3 milhões de euros, em 2017 e 2018, respetivamente. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas.

([94]) De acordo com a Conta de 2018, anexo 1, o valor refere-se a: compensação financeira relativa ao 1.º trimestre do 3.º ano de concessão —6 622 498,25 euros; compensação financeira relativa ao 2.º trimestre do 3.º ano de concessão — 6 622 498,25 euros; compensação financeira relativa à 1.ª tranche do 2.º trimestre do 2.º ano de concessão — 600 000,25 euros; compensação financeira relativa ao 3.º trimestre do 3.ª ano de concessão — 6 622 498,25 euros; compensação financeira relativa ao 4.ª trimestre do 3.ª ano de concessão — 6 622 498,25 euros; juros de mora do contrato de concessão 2009-2014 — 1 353 814,14 euros; juros de mora do contrato de concessão 2015-2020 — 480 438,52 euros; juros de mora do 1.º ajuste direto do contrato de concessão — 758 817,21 euros; juros de mora do 2.º ajuste direto do contrato de concessão — 737 527,07 euros.

([95]) *Cfr*. Apêndice V do relatório da ação preparatória 19-309PCR3 — *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*, para maior desenvolvimento.

([96]) O contrato ARAAL foi celebrado em 25-05-2018, entre a Presidência do Governo, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, por um lado, e o Município da Praia da Vitória, por outro (Contrato ARAAL n.º 7/2018).

([97]) Nos termos da cláusula 1.ª, o contrato tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, com especial acuidade nos vetores de *empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural*; *dinamização do associativismo estudantil*; *promoção da cidadania e da participação dos jovens e das associações juvenis*; *reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens*; *valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens*; e *promoção da inovação e da criatividade juvenil*.

([98]) *Cfr.* cláusula 4.ª, n.º 2, alínea *a*), do contrato ARAAL. As obrigações acessórias prendem-se com a apresentação dos documentos justificativos da despesa e com a publicitação do apoio do Governo Regional (alíneas *b*) e *c*) do mesmo n.º 2 da cláusula 4.ª).

([99]) Em concreto, exemplificam-se eventos referidos no contrato: Festas da Praia; Outono Vivo; Carnaval sénior e Carnaval convencional; apoio técnico e logístico à Conferência sobre o Mar, promovida pela Câmara de Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo; V Jornadas de Animação e Reflexão Turísticas, promovidas pela Associação Regional do Turismo, e Congresso Regional da Agricultura, promovido pela Federação Agrícola dos Açores; seminário Zonas Húmidas para um Futuro Urbano Sustentável; Workshop — A Arte de Criticar e Elogiar; concertos de António Bulcão, da Filarmónica União Praiense e de Luís Alberto Bettencourt; 13.ª edição de Vamos Cantar aos Reis; Festival de Petiscos da Filarmónica União Praiense; Praia Wine Festival; exposição de Maios; Festival Sol Menor, festival de música com a participação de crianças; Festival de Fado Amador; e até o Carnaval sénior e, genericamente, «… um vasto conjunto de atividades relacionadas com a época natalícia cujo agendamento e programação será tratado em momento oportuno».

([100]) *Cfr.* Anexo I).

([101]) Alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

([102]) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, prevê a modalidade de «[c]ontratos de colaboração das autarquias locais na realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional».

([103]) *Cfr*. Apêndice VI do relatório da ação preparatória n.º 19-309PCR3 — *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*, para maior desenvolvimento.

([104]) Trata-se das freguesias de São Roque (Ponta Delgada), da Maia (Ribeira Grande), da Candelária (Ponta Delgada), de São Bento (Angra do Heroísmo), de Santa Cruz (Praia da Vitória), dos Arrifes (Ponta Delgada), das Capelas (Ponta Delgada) e da Conceição (Ribeira Grande).

([105]) Trata-se, neste caso, das freguesias de Castelo Branco (Horta), de Santa Bárbara (Angra do Heroísmo), de Santa Cruz (Santa Cruz da Graciosa), do Porto Judeu (Angra do Heroísmo), da Feteira (Angra do Heroísmo), das Sete Cidades (Ponta Delgada), de Santa Bárbara (Ponta Delgada), da Ribeira das Tainhas (Vila Franca do Campo) e dos Remédios (Ponta Delgada).

([106]) *Cfr.* Apêndice IV do relatório da ação preparatória n.º 19-309PCR3– *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*, para maior desenvolvimento.

([107]) O Município de Ponta Delgada obteve 211 648,31 euros, enquanto as freguesias do concelho arrecadaram 556 739,92 euros.

([108]) *Cfr.* Apêndice IV do relatório da ação preparatória 19-309PCR3 — *Fluxos financeiros no âmbito do sector público*, para maior desenvolvimento.

([109]) *Cfr.,* respetivamente, artigo 48.º da LFRA, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, artigo 49.º da LFRA, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 114/2017, e artigos 118.º, n.º 2, e 73.º, n.º 2, da Lei n.º 114/2017. Sobre a classificação económica das transferências ao abrigo do princípio da solidariedade, *cfr.* ponto 5.2., *supra.*

([110]) O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/A, de 5 de julho, define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos à Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril.

([111]) Alínea *e*) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, publicado no *Jornal Oficial,* II série, n.º 70, de 10-04-2015.

([112]) *Cfr*. Resoluções do Conselho do Governo n.[os] 10/2017, de 21 de fevereiro, e 27/2018, de 9 de março.

([113]) Alargamento operado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2019, de 14 de março.

([114]) Artigo 17.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, artigo 2.º da LEORAA e artigo 14.º, n.º 1, da Lei de enquadramento orçamental.

([115]) Ponto 8, pp. 55 a 58. Tal como foi salientado em contraditório, com referência à execução do Orçamento para 2019, foi eliminada a possibilidade do período complementar ser prorrogado para além de 31 de janeiro do ano seguinte (*cfr.* § 54, *supra*).

([116]) No ponto relativo a Transferências da União Europeia (*cfr*. volume 1, relatório da Conta, pp. 27 a 32).

([117]) Capítulo III do volume 1, relatório da Conta, pp. 16 a 44.

([118]) *Cfr.* Apêndice VI do relatório da ação preparatória 19-310PCR2 — *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

([119]) Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (5,6 milhões de comparticipações do FEADER — PRORURAL+); Fundo Regional de Ação Cultural (30,4 mil euros de comparticipações FEDER — MAC); Fundo Regional do Emprego (20,3 milhões de euros de comparticipações FSE — PO Açores 2020 e 1,8 milhões de euros de comparticipações FSE — POISE); Escola Profissional de Capelas (1,3 milhões de euros de comparticipações FSE — PO Açores 2020) e Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (1,5 milhões de euros de comparticipações FSE — PO Açores 2020 e 5 mil euros de comparticipações FEDER — PO Açores 2020), *cfr.* Apêndice III do relatório da ação preparatória 19-310PCR2 — *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

([120]) Volume 1, relatório da Conta, p. 425 do ficheiro.

([121]) Na despesa orçamental, 1,1 milhões de euros, e, em receita orçamental, uma quantia que não foi possível determinar. *Cfr.* ponto 3.2.1. e Apêndices III e IV do relatório da ação preparatória 19-310PCR2 — *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

([122]) *Cfr*. Anexo J).

([123]) *Idem,* ponto 3.2.1. e Apêndices IX e X.

([124]) Artigo 3.º, n.º 1, da LEORAA e artigos 9.º, n.º 2, e 19.º, n.º 3, da Lei de enquadramento orçamental, respetivamente.

([125]) Volume 1, relatório da Conta, pp. 30 a 32.

([126]) *Cfr.* artigo 19.º, n.º 3, da Lei de enquadramento orçamental, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

([127]) *Cfr*. ponto 5.1., *supra*, e ponto 1.2. do relatório da ação preparatória 19-310PCR2 — *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

([128]) *Cfr*. § 2 do relatório da ação preparatória n.º 19-311PCR3 –*Subvenções públicas*.

([129]) *Idem,* § 11.

([130]) A receita e a despesa consolidadas da Administração Regional direta e indireta totalizam 1 565 561 733,12 euros e 1 550 990 789,60 euros, respetivamente.

([131]) Este cálculo do valor das subvenções pagas em 2018, inclui 10,4 milhões de euros destinados efetivamente a entidades do sector privado, apesar de não terem sido classificadas como tal na Conta; por outro lado, no montante considerado não se incluíram 13,5 milhões de euros classificados na Conta como destinados a entidades do sector privado, mas que não têm a natureza de subvenções ou não se destinam, efetivamente, a entidades privadas (*cfr.* §§ 13 e14 do relatório da ação preparatória n.º 19-311PCR3 *Subvenções públicas*). Do valor apurado, excluíram-se ainda 25 milhões de euros contabilizados em *Transferências correntes — famílias — outras* (Classificação económica 04.08.02.), por se desconhecerem as finalidades, os beneficiários e o enquadramento legal desses eventuais apoios. Este valor consta do volume 2 da Conta, mas não foi considerado nas listagens do anexo 1.

([132]) Os subsídios atribuídos e não pagos aqui tratados destinaram-se exclusivamente ao sector privado, pelo que o seu montante não corresponde ao valor global apresentado no volume 1 do relatório da Conta, pág. 207, e no anexo 1, que abrange as transferências para entidades do sector público.

([133]) Este conjunto de 13 beneficiários corresponde à seleção dos beneficiários com valor global de apoios superior a 1 milhão de euros, do anexo 1 da Conta de 2018.

([134]) Deste montante, 6 milhões de euros enquadraram-se no âmbito do *Competir* + e 3,2 milhões no âmbito do *SIDER*.

([135]) A referida obrigação consta da norma consagrada pela primeira vez no diploma que aprovou o Orçamento para 2017. Em 2018, o diploma que aprovou o Orçamento reiterou a obrigação e o decreto de execução orçamental regulamentou o conteúdo dos relatórios. *Cfr.*, respetivamente, artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro. No mesmo sentido, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro emitiu o ofício circular DROT/2019/364/MLS, de 19-02-2019, alertando os serviços para a obrigatoriedade de elaborarem o relatório com a avaliação dos resultados da atribuição de subvenções.

([136]) O regime em causa dirige-se, sobretudo, às entidades responsáveis pela atribuição de subvenções, podendo não coincidir com as responsáveis pelo pagamento. No anexo 1 da Conta, apenas consta informação sobre as entidades que realizam os pagamentos, pelo que se restringiu a análise a estas entidades.

([137]) *Cfr.* relatório da ação preparatória 19-311PCR3 –*Subvenções públicas*, Apêndice I.

([138]) *Idem,* § 33.

([139]) *Cfr.* Anexo L).

([140]) *Cfr.* 17.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.

([141]) *Cfr*. §§ 7 e 10 a 14 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([142]) Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida fundada corresponde à «dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada». Refira-se ainda que na análise efetuada se adotou o conceito de dívida bruta consolidada. Para este efeito, relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

([143]) O montante de 1 736 milhões de euros corresponde à dívida fundada no final do exercício, não incluindo, por conseguinte, as emissões vivas de dívida flutuante (*cfr.,* ponto 2.1.1. do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*).

([144]) *Cfr.* n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([145]) Trata-se do empréstimo de curto prazo, no montante de 1 300 000 euros, concedido pelo Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao Fundo Regional do Emprego, tendo em vista a antecipação de receitas provenientes do Programa Operacional Açores 2014-2020 (*cfr*. volume 1, relatório da Conta, pp. 48 e 49).

([146]) O Fundo Regional do Emprego registou despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», no montante de 1 579 446,76 euros (*cfr*. volume 2 da Conta, p. 427 do ficheiro).

([147]) *Cfr.* Anexo G).

([148]) *Cfr*. Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 10/2019 — *Finanças Públicas: Situação e Condicionantes 2019-2023* (Atualização), Quadro 4 — Cenário orçamental do CFP (em % do PIB), p. 23.

([149]) Quanto à Administração Regional direta e indireta, inclui os reembolsos de capital de quatro empréstimos obrigacionistas (63,2 milhões de euros) e dos restantes empréstimos contratados em regime de *amortizing* (99,9 milhões de euros), para além das emissões vivas de dívida flutuante (68 milhões de euros) liquidadas em janeiro de 2019.

No que concerne às entidades públicas reclassificadas, destacavam-se as necessidades de financiamento da Saudaçor, S.A. (135,6 milhões de euros), dos três hospitais da Região (28,9 milhões de euros) e da Ilhas de Valor, S.A. (3,8 milhões de euros). Os restantes 10,6 milhões de euros dizem respeito às demais entidades que tinham recorrido a dívida financeira.

([150]) *Cfr.* §§ 12 e 13 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([151]) *Cfr*. §§ 7, e 10 a 14 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([152]) O PIB da Região de 2018 (a preços de mercado) está estimado em 4 295 milhões de euros (valor provisório) — *cfr.* SREA, selecionando o ficheiro "SREA — Procedimento dos Défices Excessivos 2018 (2.ª Notificação de 2019)", sendo esta a informação disponível mais recente relativamente ao indicador.

([153]) *Cfr.* Conselho de Finanças Públicas, *Análise das Propostas de Lei de Finanças Subnacionais* (Relatório n.º 1/2013, p. 39 do ficheiro).

([154]) Sintetizam-se no quadro seguinte os resultados da execução orçamental do sector público administrativo, referentes ao período 2014-2018:

(*em milhões de Euro*)

Saldos	2014	2015	2016	2017	2018
Global	-34,7	-58,5	-38,4	-68,3	-85,2
Primário	28,3	2,4	24,5	-14,0	-34,8

Fonte: Contas da Região referentes aos exercícios em causa

([155]) *Cfr*. artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2018. Na Lei do Orçamento do Estado para 2018, previa-se ainda que as Regiões Autónomas pudessem contrair empréstimos até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do Ministro das Finanças (n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro). No entanto, a Assembleia Legislativa não concedeu esta autorização ao Governo Regional.

([156]) Em execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2018, de 4 de maio, ao abrigo da qual foram contraídos três empréstimos, nos montantes de, respetivamente, 40, 50 e 51 milhões de euros, perfazendo 141 milhões de euros.

([157]) De acordo com informação apresentada no volume 1, relatório da Conta, p. 46, em 2018 foram ainda utilizados na amortização de dívida 258 mil euros de receitas próprias.

([158]) Sobre os restantes 60 milhões de euros, *cfr.* ponto 12.5.2., *infra.*

([159]) *Cfr.* ponto 3.2.4. do relatório da ação preparatória 19-304PCR4 — *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas.*

([160]) *Cfr.* § 38 e artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([161]) N.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

([162]) O volume 1, relatório da Conta, pp. 259 a 265 do ficheiro, integra um "Quadro XXV — Execução do Plano de 2018 — Empréstimos utilizados no pagamento de investimentos comparticipados por fundos europeus, por Programa, Projeto e Ação". Porém, de acordo com informação prestada nesse mesmo volume da Conta (p. 37) «… o quadro XXV não pode ser analisado numa perspetiva de fontes de financiamento …», razão pela qual se desconhece a efetiva aplicação da verba em causa.

([163]) *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 37.

([164]) Esta situação poderia ser evitada caso os empréstimos revestissem a natureza de crédito intercalar, na modalidade de conta corrente, possibilitando a antecipação das receitas associadas aos fundos comunitários, as quais, uma vez arrecadadas, teriam necessariamente de ser aplicadas na amortização dos referidos empréstimos, o que não sucedeu.

([165]) *Cfr.* relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades,* quadro 1, p. 20.

([166]) *Cfr.* 14.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, p. 250, e § 755, p. 251.

([167]) Donde resulta que da Conta (tal como do Orçamento), «… devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

([168]) Trata-se da 9.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, reiterada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015 (14.ª recomendação), no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 (20.ª recomendação) e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 (18.ª recomendação).

([169]) *Cfr.* §§ 215 e 219, *supra,* e § 238, *infra.*

([170]) *Cfr.* n.º 3 do artigo 45.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, quanto à competência do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras relativamente ao acompanhamento do grau de cumprimento dos limites da dívida.

([171]) Para efeitos do respetivo cálculo, assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

([172]) *Cfr.* ponto 5.2., *supra.* Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2015-2017 encontra-se sobreavaliada em 179,4 milhões de euros, proporcionando, por esta via, um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional, na ordem dos 269 milhões de euros (importância que corresponde ao diferencial do excesso de endividamento apurado com base nos dois cenários descritos).

([173]) *Cfr.* artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

([174]) Volume 1, relatório da Conta, p. 47.

([175]) Um dos critérios determinantes para a reclassificação de entidades públicas no perímetro orçamental resulta do facto de as mesmas não conseguirem assegurar a cobertura de mais de metade dos seus custos totais através de receitas geradas por vendas e/ou prestações de serviços a preços economicamente significativos, formados em ambiente concorrencial (*cfr.* Regulamento (UE) n.º 549/2013, de 21 de maio, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia, pontos 20.05 a 20.22 e 20.29 a 20.31, pp. 445 a 449).

Por conseguinte, o equilíbrio operacional e financeiro destas entidades depende da adequação dos recursos públicos que lhes forem atribuídos para fazer face às respetivas necessidades de financiamento, que de outro modo serão supridas pelo recurso a endividamento.

([176]) *Cfr.* relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([177]) Com referência ao final de 2018, a dívida total do sector da saúde (considerando como tal a Saudaçor, os três hospitais da Região e os restantes serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde), ascendia a cerca de 982,2 milhões de euros, correspondendo a 51,4 % da dívida total do sector público administrativo regional.

([178]) N.ºs 2, 3 e 4 do artigo 40.º da LFRA.

([179]) *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 52 e 53.

([180]) *Cfr.* §§ 7 e 8 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*. Não se obteve confirmação externa dos dados divulgados na Conta relativamente à posição, no final de 2018, das operações de crédito subjacentes aos seguintes avales concedidos pela Região: n.º 2/05, na importância de 80 milhões de euros, em virtude da instituição financeira não ter remetido a respetiva certidão; n.ºs 03/12, 01/16 e 03/17, nos montantes de, respetivamente, 5,1 milhões de euros, 29,8 milhões de euros e 36,1 milhões de euros, operações que não constam das certidões emitidas pelas instituições financiadoras.

([181]) Volume 1, relatório da Conta, pp. 60 a 62.

([182]) *Cfr.* § 9 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*. De assinalar que esta informação foi obtida através do procedimento de confirmação externa efetuado junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores.

([183]) *Cfr.* § 8 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([184]) N.º 2 do mesmo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A.

([185]) *Cfr.*, por último, 16.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

([186]) N.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([187]) N.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([188]) Volume 1, relatório da Conta, p. 46.

([189]) Ressalve-se que na informação prestada no relatório da Conta não é feita qualquer referência ao modo como se operou a extinção da garantia nem à posição dos credores sobre o assunto.

([190]) *Cfr.* §§ 15 e 16 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([191]) Para o cálculo do valor atual das PPP´s, os fluxos de pagamentos anuais foram atualizados às taxas de desconto de 6,35 %, no caso da PPP rodoviária, e de 6,08 %, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

([192]) Montante que inclui o IVA à taxa de 18 %, em 2018.

([193]) A propósito do âmbito temporal das PPP´s, refere-se na Conta que os pagamentos relativos à concessão rodoviária terminam em 2037 e os relativos ao Hospital da ilha Terceira em 2039 (*cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 66).

([194]) *Cfr.* § 17 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([195]) Para cálculo do valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL adotou-se, como taxa de atualização dos fluxos nominais, a taxa de juro implícita na dívida financeira da Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos (excluindo entidades públicas reclassificadas), que se fixou, em 2018, em 2,62 %.

([196]) *Cfr.* Apêndice I, Quadro A.4, do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([197]) Em 2024 e 2025, as necessidades anuais de financiamento para amortização da dívida atingem cerca de 80 milhões de euros. A partir de 2026, essa redução é ainda mais notória, oscilando aqueles valores entre os 12,1 e os 65,5 milhões de euros.

([198]) *Cfr*. § 49 do relatório da ação preparatória 19-307PCR2 — *Dívida e outras responsabilidades*.

([199]) Sociedades constituídas nos termos da lei comercial que integram os grupos públicos SATA, Lotaçor, EDA e Portos dos Açores (neste caso, excluindo a subsidiária Atlânticoline, S.A., que foi reclassificada no perímetro orçamental), bem como a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., e as instituições sem fins lucrativos públicas Associação Portas do Mar (entretanto extinta, conforme escritura pública de 08-03-2019), Associação Geoaçores, Fundação Eng.º José Cordeiro, INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores e Associação RAEGE Açores.

([200]) Como manifestação do que acaba de ser dito, é de referir que a garantia concedida pela Região Autónoma dos Açores, à SATA Air Açores, S.A., no âmbito de uma operação de crédito contraída por esta empresa pública regional no final de 2018, no montante de 65 milhões de euros, teve impacto no défice e na dívida pública regional, apurados na ótica da contabilidade nacional em resultado da situação económica e financeira do grupo SATA. Para além desta operação, relevou igualmente para o apuramento do défice a transferência de uma verba na ordem dos 11 milhões de euros para a SATA Air Açores, S.A., no âmbito das operações de aumento do respetivo capital social que o Governo Regional deliberou promover em 2017 e 2018 (*cfr.* Procedimento dos défices excessivos — 1.ª notificação de 2019).

([201]) *Cfr*. pontos 2.3.2. e 2.3.3. do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([202]) *Cfr.* §§ 7 e 8 do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([203]) No relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património* (ponto 2.2.1., quadro 1), apresenta-se a composição da carteira de participações financeiras e dos empréstimos concedidos, refletindo a respetiva posição a 31-12-2018.

([204]) Acréscimo essencialmente determinado pela operação de aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A., que o Governo Regional deliberou promover em 2018, no montante de 27 milhões de euros, cuja realização foi diferida pelo prazo de seis anos, até 2023 (*cfr.* Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2018, de 18 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2018, de 29 de outubro).

([205]) Para além destas, a Região detém participações indiretas na ENTA — Escola de Novas Tecnologias dos Açores, através do INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, e na Fundação Engenheiro José Cordeiro, por intermédio da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A. (*cfr*. relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — Património, Apêndice I). Participa, ainda, nas associações Centro Açoriano de Leite e Laticínios e Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores, sobre as quais não se dispõe de informação sobre o grau de controlo público. No que concerne à AGESPI — Associação de Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira, a Portos dos Açores, S.A., desvinculou-se da condição de associada durante o exercício de 2018.

([206]) Na sequência do processo de reestruturação do sector público empresarial regional, a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores, S.A., desvincularam-se da qualidade de associadas da Associação Turismo dos Açores, entidade que, todavia, continuava a integrar o sector institucional das Administrações Públicas, em 2018, de acordo com a correspondente lista retificada publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, em setembro de 2019.

([207]) Volume 1, relatório da Conta, pp. 77 a 80.

([208]) O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, que determina a extinção da Saudaçor, S.A, entra em vigor em 23-12-2019 (artigo 13.º).

([209]) Nomeadamente, a alienação das participações na Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., na Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.[da], na Naval Canal, L.[da], na Santa Catarina, S.A., na Norma-Açores, S.A., na Oniaçores, S.A., e na NOS Açores, S.A.

([210]) No ponto 2.3.3. do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*, procedeu-se a uma análise, por sector, da evolução da posição e desempenho financeiros das entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores, que complementa a informação aqui apresentada.

([211]) *Cfr.* ponto 2.3.2.2. do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([212]) *Cfr.* ponto 2.3.2.1. do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([213]) *Cfr.* relatório da ação preparatória 19-307PCR2 –*Dívida e outras responsabilidades,* quadro 8.

([214]) Neste caso, excluindo a dívida total da Atlânticoline, S.A., no montante de 4,1 milhões de euros, em virtude de esta empresa integrar o sector público administrativo regional.

([215]) *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 48.

([216]) De acordo com informação divulgada no Anexo às demonstrações financeiras individuais da SATA Air Açores, S.A., p. 80, em dezembro de 2018, foi emitido um empréstimo obrigacionista, no montante de 65 milhões de euros, do qual resultou o dispêndio de cerca de 5 milhões de euros só em comissões iniciais. Por outro lado, com base nos elementos apresentados na Conta (volume 1, relatório da Conta, p. 49), a SATA Air Açores, S.A., reembolsou os 28,7 milhões de euros à Região, entre os dias 21-12-2018 e 04-01-2019, circunstância que sugere a utilização de parte do produto do empréstimo para a referida finalidade.

([217]) Anexo I da Conta.

([218]) *Cfr.* § 7 do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([219]) Artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

([220]) O Orçamento para 2019 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, com efeitos a partir de 01-01-2019.

([221]) Sobre o assunto, *cfr.* §§ 42 a 47, *supra.*

([222]) *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 48 e 49.

([223]) *Cfr.* §§ 7 e 8 do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([224]) As operações ativas realizadas com o Fundo Regional do Emprego não relevam para o cálculo do limite, por se operarem dentro do perímetro orçamental.

([225]) *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 48 e 49.

([226]) *Cfr*. ponto 3.1. do relatório da ação preparatória 19-308PCR2 — *Património*.

([227]) *Cfr*. volume 1 da Conta, pp. 200 e 201.

([228]) Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.

([229]) *Cfr.* 20.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 (p. 102).

([230]) Em contraditório, foi ainda prestada informação acerca dos procedimentos a adotar com vista à recolha de informação neste âmbito — *cfr.* Anexo H).

([231]) Artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, aditado pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.

([232]) Artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

([233]) Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta são apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integram o sector público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são contabilisticamente registados de acordo com o regime do acréscimo (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

([234]) Posteriormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 01-01-2019, e pelo artigo 341.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

([235]) A Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor em 12-09-2015, à exceção dos artigos 3.º e 20.º a 76.º, que apenas produzem efeitos a partir de 01-04-2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º desta Lei, com a redação conferida pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto.

([236]) Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

312873585

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extrato) n.º 1517/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — alteração de posicionamento remuneratório.

Em observância do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório operadas ao abrigo do artigo 156.º, n.º 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa àquela Lei, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos preconizados no artigo 18.º, n.os 1, alínea *a*), e 7, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas identificados no quadro *infra* reproduzido:

Nome	Categoria	Escalão/posição remuneratória a 31/12/2017	Índice/nível remuneratório a 31/12/2017	Escalão/posição remuneratória a 01/01/2018	Índice/nível remuneratório a 01/01/2018
Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques Sousa.	Especialista de Informática Grau 3/ Nível 1	1	720/Entre 39 e 40.	2	760/Entre 42 e 43.
Paulo Jorge Freitas Ornelas Silva	Técnico de Informática Grau 3/ Nível 2	3	710/39	4	750/Entre 41 e 42.

22 de janeiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

312948186

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1518/2020

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de janeiro de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

22 de janeiro de 2020. — A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

312949733

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 173/2020

Sumário: Nomeação de juiz desembargador para o Tribunal Central Administrativo Norte.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 20 de janeiro de 2020:

Dr. António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy, Juiz de Direito em exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — nomeado Juiz Desembargador e colocado no Tribunal Central Administrativo Norte, Secção de Contencioso Tributário.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312956561

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 77/2020

Sumário: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

A presente revisão do Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa tem por objetivo reforçar a componente qualitativa da avaliação de desempenho de docentes universitários e valorizar, para além da componente individual do trabalho dos docentes, a sua contribuição para o coletivo, a participação em cargos de gestão e a construção de equipas.

Assim, promovida a discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em articulação com os normativos consagrados sobre esta matéria nos artigos 100.º, n.º 3, alínea *c*), e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ouvidos os diretores dos departamentos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, a Comissão de Trabalhadores e as organizações sindicais; após pronúncia do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no uso da competência que me é consagrada pela alínea *s*), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa homologados por Despacho normativo n.º 20/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, elaborado nos termos dos artigos 74.ª e 83.ª do Estatuto da Carreira Docente Universitária e para os efeitos dos artigos 74.º-B e 74.º-C do referido Estatuto, publicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

30 de dezembro de 2019. — A Reitora do ISCTE, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual.

2 — Sem prejuízo da respetiva monitorização anualizada, a avaliação trienal do desempenho de docentes contratados a termo, apenas se realiza se se tiver verificado continuidade do vínculo contratual nesse período.

Artigo 2.º

Objetivos e princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento tem por objetivo a melhoria da qualidade do desempenho de docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e subordina-se aos princípios constantes do n.º 2, do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira

Docente Universitária (ECDU), na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

b) Obrigatoriedade, participação e celeridade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;

d) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

e) Flexibilidade, permitindo a adaptação à diversidade das áreas disciplinares do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade de docentes enunciadas no ECDU bem como outras que sejam consagradas em regulamentos internos, nomeadamente no Regulamento de Serviço de docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;

b) Renovação dos contratos a termo certo de docentes não integrados na carreira, tendo em atenção a sua especificidade.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos do Artigo 74.º-C do ECDU.

3 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de dois triénios consecutivos, a menção máxima.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório pode ainda ser determinada por ato gestionário, e está condicionada ao cumprimento, cumulativo das seguintes condições:

a) Obtenção de uma classificação mínima de dez pontos;

b) Cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despacho do Reitor;

c) Condicionantes legais decorrentes do caráter público da Instituição.

5 — As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta o total de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram, contados a partir da última alteração de posicionamento remuneratório efetuada, não devendo para esse efeito serem consideradas as alterações de posicionamento remuneratório que resultem da obtenção do título de agregado ou de provimento em categoria diferente, em virtude de concurso.

6 — Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO II

Sistema de avaliação

Artigo 4.º

Objeto e modo da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho de docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Gestão universitária;
d) Extensão universitária.

Artigo 5.º

Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações e projetos de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7.º

Gestão Universitária

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos em órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Extensão universitária

A vertente «*Extensão universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente cursos não conferentes de grau, ações de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho realiza-se em períodos trienais e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada, tendo por base objetivos anualizados.

2 — O processo de avaliação do desempenho de docentes decorre nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.

3 — No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego com o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa no decurso de um triénio, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.

4 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções por período superior a dezoito meses do triénio em avaliação, aplica-se o disposto no número anterior, podendo, excecionalmente e mediante requerimento dirigido ao Reitor devidamente fundamentado, ser-lhe aplicável o regime consagrado no artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — Nas situações referidas nos números 3 do presente artigo, os pontos obtidos pelo docente são corrigidos proporcionalmente ao triénio.

6 — A proporcionalidade referida no número anterior é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{T}{N}\right). D$$

em que:

P = Número de pontos a considerar no triénio

T = Total de pontos obtidos no período considerado, inferior ou superior a um triénio

N = Número total de dias úteis de trabalho em que obteve os T pontos

D = Número de dias úteis de um triénio. Este valor é calculado a partir do valor anual de horas de serviço definido no Artº11-1, *a*) do Regulamento de Serviço de docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (1575h), dividido pelo número de horas de trabalho diário (7h), e depois multiplicado por três para obter o valor para o triénio. O valor de referência é assim de 675 dias úteis no triénio.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido nos seus Anexos.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12.º, a avaliação do desempenho tem, por regra, natureza quantitativa, podendo, nos casos previstos no artigo 26.º do presente Regulamento, ter natureza qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

1 — O resultado da avaliação do desempenho do triénio é obtido de acordo com o método e critérios definidos no presente Regulamento e respetivos Anexos e é expresso numa classificação global com cinco níveis — Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente — sendo o nível "Inadequado" considerado avaliação negativa do desempenho e, os restantes, avaliação positiva.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 3.º, o nível "Inadequado" corresponde a zero pontos, o nível "Suficiente" corresponde a um ponto, o nível "Bom" corresponde a dois pontos", o nível "Muito Bom" corresponde a quatro pontos e o nível "Excelente" corresponde a seis pontos.

Artigo 12.º

Regimes excecionais de avaliação

1 — Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes de docentes que:

a) Exerçam funções previstas no artigo 73.º do ECDU, ou outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor como de elevada relevância no âmbito do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

b) Exerçam funções nos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

c) Exerçam funções nos cargos de Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico;

d) Exerçam funções em outros cargos de gestão universitária identificados no Anexo 4 deste regulamento;

e) Tenham beneficiado de licença sabática ou de equiparação a bolseiro no triénio em avaliação.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

3 — No caso de o período de exercício das funções referidas nos n.os 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se para efeitos de cálculo da pontuação, a fórmula constante no n.º 6 do artigo 9.º

4 — Os docentes abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo são apenas avaliados pelo período do triénio em que tenham exercido funções a tempo integral no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos do artigo 9.º n.º 3, n.º 5 e n.º 6. Se mantiverem funções a tempo parcial, aplica-se o disposto no artigo 22 n.º 4.

5 — Os docentes que ocupam os cargos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo, a que correspondem as cargas horárias descritas nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação calculada conforme se descreve no Anexo 4 do presente regulamento.

6 — Podem os docentes referidos na alínea *b*) do n.º 1 requerer, em alternativa ao número anterior, que lhes seja relevada a avaliação obtida no triénio imediatamente anterior, desde que devidamente homologada ou que sejam submetidos a um processo de avaliação qualitativa a realizar por um Painel de Avaliação especificamente constituído para o efeito.

7 — O Painel de Avaliação referido no número anterior é designado pelo Conselho Geral para o Reitor e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Docentes para os Vice-Reitores. É constituído por três ou cinco membros, que incluam sempre professores catedráticos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e membros externos do Conselho Geral, e o procedimento segue os trâmites definidos neste regulamento para a avaliação qualitativa.

8 — A avaliação de docentes que, no triénio em avaliação, beneficiem de uma licença sabática ou de uma equiparação a bolseiro é corrigida, adicionando, apenas na vertente "Ensino", a média mensal correspondente ao período em causa da pontuação por mês obtida nesta vertente, no último triénio avaliado.

9 — Sempre que requerido à CCADD, a pontuação final deverá ser majorada em função da situação familiar de docentes e do seu ciclo de vida da seguinte forma:

a) Em caso de incapacidade e/ou de doença crónica grave, a majoração corresponde à percentagem de incapacidade atribuída ou da avaliação efetuada pelo serviço de medicina do trabalho.

b) Quando os docentes tiverem a seu cargo filhos até 12 anos, filhos com necessidades de saúde especiais ou doenças incapacitantes/graves, ou quando os docentes forem cuidadores de ascendentes ou colaterais (em 1.º grau) em situação de incapacidade/dependência comprovada, será atribuída uma majoração até 15 %

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm diretamente no processo de avaliação do desempenho:

a) O Avaliado;
b) O Presidente da Comissão Científica do Departamento;
c) O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
d) O Painel de Avaliação;
e) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes;
f) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional, devendo ser-lhe garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

2 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, sendo igualmente responsável por preencher anualmente e lacrar os formulários nos períodos e prazos que os órgãos competentes tenham definido.

3 — Caso se verifique que não foi dado cumprimento ao referido no número anterior, é o docente notificado pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento para, no prazo de cinco dias inserir a informação relevante, e lacrar a avaliação.

4 — Salvaguardando-se eventual inoperância técnica no período em causa, a não introdução no sistema de informação, no prazo referido no número anterior, dos elementos relativos a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador, sendo a situação comunicada, pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes (CCADD) para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 18.º

5 — Em casos devidamente fundamentados, pode o docente solicitar ao Presidente do CCADD que lhe seja permitida a inserção da informação em falta.

Artigo 15.º

Presidente da Comissão Científica do Departamento

Cabe ao Presidente da Comissão Científica do Departamento:

a) Propor ao Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do Departamento, os membros dos Painéis de Avaliação para cada área científica, nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento;

b) Validar a informação de autoavaliação inserida pelos docentes;

c) Proceder, sempre que necessário, às notificações referidas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior;

d) Integrar o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes, podendo designar um representante;

e) Enviar, anualmente, informação ao CCADD de aspetos relevantes do processo de avaliação no âmbito do respetivo Departamento, com vista à avaliação do processo de avaliação do desempenho prevista na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete propor orientações gerais, tendo em atenção a especificidade das áreas científicas, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus Anexos.

2 — Cabe ao Conselho Científico:

a) Pronunciar-se sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores de avaliação;

b) Deliberar sobre a proposta dos Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos relativas à composição dos Painéis de Avaliadores;

c) Validar as propostas de avaliação do desempenho de docentes;

d) Apreciar as reclamações, interpostas em sede de audiência de interessados, das propostas de avaliação do desempenho de docentes.

Artigo 17.º

Painel de Avaliação

1 — O Painel de Avaliação é proposto pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ouvida a respetiva Comissão Científica, e aprovado pelo Conselho Científico.

2 — Os membros do Painel de Avaliação só podem avaliar docentes de categoria inferior àquela a que pertencem, ou igual quando se trate de Professor Catedrático.

3 — O Painel de Avaliação é composto por três ou cinco professores de carreira, incluindo o Presidente da Comissão Científica do Departamento.

4 — Caso o Presidente da Comissão Científica do Departamento não cumpra o estipulado no n.º 2 do presente artigo, deve ser substituído por um docente que o cumpra.

5 — Salvo casos devidamente fundamentados, os membros do Painel de Avaliação pertencem ao Departamento e área científica dos docentes a avaliar.

6 — Compete ao Painel de Avaliação realizar, sempre que tenha sido requerida, ou determinada pelo Reitor, a avaliação qualitativa do desempenho de docentes, nos termos do Artigo 26.º do presente Regulamento.

7 — Em caso de ausência ou impedimento de alguns dos elementos do Painel de Avaliação, deve proceder-se à respetiva substituição, nos moldes referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes é composto por:

a) Presidente do Conselho Científico, que preside;
b) Presidente do Conselho Pedagógico;
c) Presidentes das Comissões Científicas das Escolas;
d) Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos.

2 — O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, para assegurar com eficiência o cumprimento das suas competências, pode organizar-se em secções.

3 — Ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, compete:

a) Validar a informação da autoavaliação dos Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos;

b) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

c) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor, sobre os procedimentos a aplicar no início de cada período de avaliação;

d) Aprovar a composição do Painel de Avaliação referido no n.º 5 do artigo 12.º do presente Regulamento;

e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os Painéis de Avaliação que tenham tido intervenção no processo avaliativo;

f) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho de docentes, identificando situações de não inserção de informação no sistema, nomeadamente as que lhe forem reportadas nos termos do n.º 4 do artigo 14.º, e dar conhecimento ao Reitor das situações detetadas;

g) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada triénio;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação de docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — Estando em causa o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do presente artigo, o Presidente da Comissão Científica do Departamento a que pertença o reclamante ou recorrente, no caso de pertencer ao Painel de Avaliação, está impedido de participar na deliberação conducente à emissão do referido parecer.

5 — O reclamante ou recorrente pode solicitar, nos termos gerais de direito, a aplicação das regras de impedimento ou suspeição relativas aos membros do Painel de Avaliação.

Artigo 19.º

Reitor

1 — Compete ao Reitor:

a) Definir o objetivo geral nos termos do disposto no artigo 22.º do presente Regulamento;

b) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Departamento;

c) Apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes no âmbito das respetivas competências;

d) Homologar as avaliações bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento;

e) Decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes.

2 — O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Processo da avaliação

Artigo 20.º

Procedimentos prévios

1 — Até ao início do triénio a avaliar, o Reitor fixa o objetivo geral para o triénio.

2 — Até 15 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o Presidente da Comissão Científica do Departamento propõe ao Conselho Científico a composição dos Painéis de Avaliadores, caso se encontrem previstas avaliações qualitativas no respetivo Departamento.

3 — Até 30 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico aprova a composição dos Painéis de Avaliadores.

4 — Até 15 de dezembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes aprova a composição dos Painéis de Avaliadores a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º

5 — Até 31 de dezembro do ano em avaliação, o avaliado solicita ao Reitor, com conhecimento ao respetivo Presidente da Comissão Científica do Departamento, que lhe sejam consideradas, para efeitos da avaliação de desempenho, atividades que não se encontram previstas no presente Regulamento nem no Regulamento de Serviço de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, fundamentando o pedido e justificando a necessidade e relevância dessas atividades.

6 — Até 15 de janeiro do ano seguinte o Reitor, ouvido o Presidente da Comissão Científica do Departamento, emite despacho sobre o pedido referido no número anterior e da decisão é dado conhecimento ao avaliado, ao Presidente da Comissão Científica do Departamento e ao Presidente do CCADD.

7 — Os prazos referidos no presente artigo podem ser alterados pelo Reitor com base em fundamentação específica, dependendo da respetiva eficácia de publicidade conferida aos novos prazos com a antecedência necessária para obstar ao encurtamento dos prazos.

Artigo 21.º

Fases

O processo de avaliação de docentes compreende as seguintes fases:

a) Definição do objetivo geral para o triénio;
b) Autoavaliação;
c) Validação da autoavaliação;
d) Avaliação;
e) Validação da avaliação;
f) Audiência de interessados;
g) Homologação;
h) Notificação da avaliação.

Artigo 22.º

Definição do objetivo geral

1 — A definição do objetivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no triénio por cada docente.

2 — O objetivo geral é estabelecido pelo Reitor, até ao início de cada triénio, tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovados pelo Conselho Geral, bem como o histórico do desempenho e da avaliação na instituição.

3 — O objetivo geral pode refletir-se em objetivos específicos nas várias vertentes na percentagem acordada com cada docente, aquando da distribuição do serviço docente nos termos do Regulamento do Serviço Docente.

4 — Para docentes contratados a tempo parcial, o objetivo geral fixado tem em conta as vertentes de desempenho efetivamente abrangidas pelo seu contrato e a proporção do tempo de trabalho contratualizado.

Artigo 23.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

a) Inserção anual no I-MERITUS (ou ferramenta informática disponibilizada pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa para o efeito) dos elementos que o docente considere relevantes tendo em conta os objetivos acordados para o triénio;

b) Quando requerida a avaliação qualitativa, por Painel de Avaliação, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.

2 — A inserção dos elementos referidos na alínea *a*) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea *b*) do mesmo número, são efetuadas, por cada docente, até 15 de fevereiro do ano imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua obrigação em manter permanentemente atualizados os dados relevantes no sistema de informação de gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — Os docentes podem, dentro do prazo referido no número anterior, inscrever no espaço para o efeito disponibilizado no I-MERITUS, os comentários e apreciações que considerem relevantes sobre o seu desempenho, e os fatores que o influenciaram.

4 — O Reitor pode prorrogar, por despacho, os prazos fixados nos números anteriores.

Artigo 24.º

Validação da autoavaliação

1 — O Presidente da Comissão Científica do Departamento procede, de 16 de fevereiro a 15 de março do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD, notificando o avaliado.

2 — O CCADD procede, de 16 de fevereiro a 15 de março do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da autoavaliação inserida pelos Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos e dá conhecimento formal dessa validação aos avaliados.

3 — No caso de o Presidente da Comissão Científica do Departamento, ou o CCADD quando for o caso, considerar incorretos ou não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

Artigo 25.º

Avaliação

1 — Após a validação da informação nos termos do artigo anterior, o CCADD aciona o processo de cálculo da pontuação intermédia total obtida por cada docente no triénio. Esta pontuação deverá levar em consideração as correções previstas nos artigos 9.º e 12.º deste regulamento.

2 — A pontuação referida no número anterior obtém-se pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente, após as devidas correções.

3 — Depois de calculada a pontuação intermédia total de cada docente no triénio, o CCADD procede à respetiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A docentes com pontuação inferior a 95 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Inadequado”;

b) A docentes com pontuação igual ou superior a 95 % e inferior a 130 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Suficiente”;

c) A docentes com pontuação igual ou superior 130 % e inferior a 160 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Bom”;

d) A docentes com pontuação igual ou superior a 160 % e inferior a 190 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Muito Bom”;

e) A docentes com pontuação igual ou superior a 190 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Excelente”.

4 — Todos os avaliados devem ter contribuições de, pelo menos, 2 vertentes do desempenho (ensino, investigação, transferência de conhecimento, gestão universitária) sendo que a pontuação total obtida nas 3 vertentes com menor pontuação deve ser superior ou igual a 10 % do objetivo geral para o triénio.

5 — Nos casos em que o disposto no número anterior não seja observado, o docente deverá apresentar uma justificação no espaço disponibilizado no I-MERITUS e referido no n.º 3 do artigo 23.º-A sua avaliação será depois apreciada pela CCADD.

6 — A justificação referida no ponto anterior poderá incluir situações devidamente formalizadas e autorizadas pelo Reitor, designadamente ocupação de cargos de gestão e dedicação predominante à investigação, sendo a respetiva alteração especificada no despacho de autorização.

7 — Depois de obtidas as classificações, o CCADD remete as mesmas ao Conselho Científico para validação.

8 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei e na regulamentação aplicável apenas releva a classificação global final especificada nos artigos 3.º e 11.º deste regulamento, não sendo a pontuação intermédia nem o cálculo total dos pontos obtidos utilizável para seriar os docentes ou para quaisquer outros efeitos além da classificação global referida.

Artigo 26.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa realiza-se mediante requerimento devidamente fundamentado do docente ou por determinação do Reitor.

2 — O requerimento referido no número anterior é acompanhado de um relatório que evidencie explicitamente quais as vertentes em que o docente pretende ser avaliado qualitativamente bem como as justificações associadas a cada vertente, anexando-se todos os elementos que considere necessários.

3 — O requerimento é submetido ao Reitor até 30 de junho do último ano do triénio sujeito a avaliação, devendo ser objeto de despacho e enviado ao CCADD até 30 de setembro do mesmo ano.

4 — Após receção do requerimento:

a) Até 30 de abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, o CCADD remete aos Painéis de Avaliadores a avaliação quantitativa detalhada, nas diferentes vertentes obtidas pelo docente a avaliar, o relatório bem como os restantes elementos referidos no n.º 2 do presente artigo;

b) Até 15 de maio do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, os Painéis de Avaliadores deliberam, de forma fundamentada, sobre os pedidos de avaliação qualitativa que lhes foram submetidos e remetem as respetivas propostas ao CCADD;

c) O CCADD toma conhecimento da proposta de avaliação qualitativa e remete-a ao Conselho Científico para validação.

5 — Na avaliação qualitativa do desempenho de docentes devem os Painéis de Avaliação ter em consideração:

a) A atividade associada aos indicadores de desempenho definidos nos Anexos ao presente Regulamento;

b) A autoavaliação do docente efetuada nos termos do artigo 23.º deste Regulamento.

c) A inadequação da avaliação quantitativa às circunstâncias concretas.

6 — O Painel de Avaliação, em resultado da avaliação qualitativa do desempenho que efetuou, propõe a alteração ou não, da avaliação obtida por via quantitativa, estando esta alteração limitada a um nível.

7 — A deliberação do Painel de Avaliação deve constar de ata elaborada para o efeito, integrando pareceres fundamentados de cada um dos membros do Painel de Avaliação.

8 — A avaliação qualitativa pode ainda ser determinada pelo Reitor em casos de comprovado incumprimento reiterado dos procedimentos estabelecidos, designadamente os definidos no artigo 14.º do presente regulamento.

9 — O CCADD deve manter um registo atualizado dos pedidos de avaliação qualitativa existentes, elaborado de forma a permitir facilmente a verificação das decisões efetuadas, sendo o registo constituído por: data do pedido, triénio a que diz respeito, vertentes a analisar, síntese da

fundamentação, proposta da avaliação qualitativa do desempenho efetuada pelo Painel de Avaliação e deliberação do CCADD.

CAPÍTULO V

Processo de validação e homologação da avaliação

Artigo 27.º

Validação da avaliação

As classificações obtidas nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º são validadas pelo Conselho Científico, e remetidas aos Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos a quem cabe providenciar a notificação dos avaliados em sede de audiência dos interessados.

Artigo 28.º

Homologação da avaliação

1 — O Reitor deve proferir decisão (homologação) no prazo de 15 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor, fundamentadamente, não homologar as avaliações atribuídas, manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.

3 — Após homologação, as avaliações são remetidas aos serviços competentes que procedem à notificação dos interessados.

Artigo 29.º

Garantias

1 — O docente dispõe do direito de se pronunciar sobre a validação da sua avaliação em sede de audiência de interessados.

2 — O docente pode, igualmente, impugnar a homologação da sua avaliação através de:

a) Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação da avaliação;

b) Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 30.º

Audiência de interessados

1 — O docente dispõe de 10 dias, após a data da notificação, para se pronunciar, querendo, junto do Conselho Científico sobre a classificação que lhe foi comunicada nos termos do artigo 27.º

2 — Após o decurso daquele prazo, e caso ocorra reclamação, cabe ao Conselho Científico, no prazo máximo de 20 dias, apreciar as razões invocadas pelo docente e formular proposta final de avaliação de desempenho que remete ao Reitor para efeitos de homologação.

3 — Sempre que entenda necessário, o Conselho Científico pode ouvir o CCADD e/ou os Painéis de Avaliadores, quando estes tenham intervindo na avaliação.

Artigo 31.º

Reclamação

1 — Comunicado que seja o ato de homologação da avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, o docente dispõe de 15 dias para reclamar junto do Reitor, devendo a decisão sobre essa reclamação ser proferida no prazo de 30 dias após a receção do parecer referido no número seguinte.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Científico, o qual dispõe de 20 dias para o efeito.

3 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Científico pode ouvir o CCADD, os membros do Painel de Avaliação e/ou o Presidente da Comissão Científica do Departamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Delegação

O Reitor pode delegar no Presidente do Conselho Científico, sem poder de subdelegação, todas as funções e poderes que lhe são atribuídos neste Regulamento, com exceção da homologação dos resultados.

Artigo 33.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto:

a) No final de cada triénio de avaliação;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor, ouvido o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 34.º

Sistema informático da avaliação

Os procedimentos da avaliação bem como os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática no quadro do sistema de informação de gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e dos eventuais subsistemas associados.

Artigo 35.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis e, portanto, não correm em sábados, domingos, feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de atos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos docentes, começa a contar no dia útil imediatamente seguinte à notificação do docente.

Artigo 36.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 435/2014, (Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa), publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 196, de 10 de outubro.

Artigo 38.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a partir do triénio de avaliação 2020-2022.

Avaliação do desempenho de docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

ANEXO 1

Ponderadores

Consideram-se diversos critérios em cada uma das vertentes do serviço docente aos quais se atribui uma pontuação de base. Esses critérios podem ser qualificados com algum ou alguns dos ponderadores ou majoradores que seguidamente se definem:

I — Ponderador relativo à internacionalização da atividade. (I): internacional = 3; nacional = 1.

L — Ponderador relativo à língua. (L): português ou outra língua exceto a inglesa = 1; em língua inglesa = 2.

NS — Nível de satisfação dos estudantes com o desempenho do docente: à pontuação base adiciona -se o resultado do rácio entre o valor médio do item sobre satisfação global nos inquéritos de monitorização pedagógica e o valor máximo da escala (dez). O cálculo é feito por UC; no caso de o docente ter várias turmas da mesma UC, calcula-se a respetiva média.

OD — Pontuação base relativa à orientação de tese do 3.º ciclo concluída:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar — 10
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar — 8
Não entregue ou não aprovada — 0

OM — Pontuação base relativa à orientação de dissertação ou de projeto do 2.º ciclo:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar — 4
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar — 3
Não entregue ou não aprovada — 0

P — Ponderador relativo ao cumprimento de prazos, segundo controlo do sistema de informação e/ou dos serviços técnicos, (P): *cumpre o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumpre o prazo até oito dias= 0,5; não cumpre o prazo em mais de oito dias = 0.*

Q — Ponderador relativo ao quartil da revista à data da publicação. O quartil corresponde ao melhor valor nas diferentes categorias e bases de dados (WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago) na qual a revista é indexada:

1.º quartil (Q1) — 8
2.º quartil (Q2) — 6
3.º quartil (Q3) — 4
4.º quartil (Q4) — 2
Sem quartil — 1

R — Pontuação a definir caso a caso pelo Reitor

V — Ponderador relativo ao valor do orçamento do projeto submetido, (V): *entre 10.000 e 49.999 euros = 0,25; entre 50.000 e 99.999 euros = 0,5; entre 100.000 e 199.999 euros = 1; igual ou superior a 200.000 euros = 2.*

ANEXO 2

Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 2.1. e 2.2

TABELA 2.1

Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente «Ensino»

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Desempenho letivo:		
A — Gestão da UC ([1]):		
1) Disponibilização da FUC atualizada no prazo fixado	4	CP, P
2) Disponibilização do plano de aulas de cada UC no prazo fixado	2	CP, P
3) Disponibilização dos Sumários no prazo fixado	4	CP, P
4) Disponibilização dos RUC no prazo fixado	1	Não
B — Lecionação ([1]):		
5) Assiduidade do docente (n.º de aulas dadas HC_{dadas}/n.º de aulas previstas $HC_{previstas}$):		
5.1) Licenciaturas	15	Não
5.2) Mestrados ou Doutoramentos	20	Não
6) Satisfação com o docente ([2])	3 + NS	CP
7) Lecionação em língua inglesa	6	Não
8) Lecionação em universidades estrangeiras (por cada 6 horas)	4	L
C — Avaliação e coordenação de equipas ([1]):		
9) Avaliação e lançamento das classificações no Sistema no prazo fixado (por cada aluno avaliado):		
9.1) Licenciaturas	0,25	Não
9.2) Mestrados ou Doutoramentos	0,50	Não
10) Coordenação de UC em equipa com 2 ou mais docentes	2	Não

([1]) As pontuações dos indicadores relativos às subsecções A. e B. da secção 1 que contribuem para o cálculo do Desempenho Letivo (DL) são ajustados em função do coeficiente de ponderação (CP).

(CP: O coeficiente de ponderação é calculado tomando como base uma UC padrão de 36 horas diurnas não lecionadas pela primeira vez, de acordo com o Regulamento do Serviço de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. O coeficiente de ponderação CP é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = RU \times (0{,}5 + FR)$$

em que:

RU é o rácio entre as horas de contacto da UC em causa e as horas da UC padrão, RU = (HUC/HUC_PADRÃO).
FR é o fator de repetibilidade que pode ser 1, quando a UC é dada pela primeira vez ou 0,5 nos outros casos (Anexo 1 do Regulamento de Serviço Docente em vigor).

O desempenho letivo numa UC (DL) corresponde à soma dos três indicadores de gestão da UC ajustados pelo coeficiente de ponderação CP e pelo ponderador P, à satisfação dos estudantes ponderada por CP, acrescido da assiduidade ponderada pelo ciclo de estudos, mais a pontuação relativa à lecionação em inglês, à avaliação dos estudantes e à coordenação de equipas:

$$DL = CP \times (P^{B1} \times PB_1 + P^{B2} \times PB_2 + P^{B3} \times PB_3 + PB_6) + RC \times PB_{5.i} + PB_4 + PB_7 + PB_{9.i} + PB_{10}$$

em que:

P^{B1} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização da FUC
P^{B2} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização do plano de aulas
P^{B3} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização dos sumários
RC é o rácio entre as horas de contacto dadas e as previstas, RC = (HC_{dadas}/$HC_{previstas}$), cujo valor não pode exceder a unidade;
i é o ciclo de estudos em que se encontra a UC: i = 1: Licenciatura; i = 2: Mestrado; i = 3: Doutoramento

No caso de estarem envolvidos dois ou mais docentes, os pontos referentes à avaliação da totalidade dos estudantes são distribuídos por todos os docentes na proporção das suas horas de contacto coletivo.
([2]) Este indicador só deve ser calculado quando estiverem presentes as duas condições seguintes:

O número de estudantes que responde ao inquérito de satisfação for maior ou igual a 50 % do número de estudantes inscritos na UC
O valor da satisfação global dos estudantes nessa UC for igual ou superior a 5.

TABELA 2.2

Indicadores, métricas e ponderadores nas restantes componentes da vertente «Ensino»

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Orientações:		
a) Estágios de 1.º ciclo	1	L
b) Estágios de 2.º ciclo	2	L
c) Dissertação/projeto de mestrado ([1])	OM	L
d) Teses de 3.º ciclo em curso com avaliação anual ([1])	6	L
e) Teses de 3.º ciclo	OD	L
f) Orientação de pós-doc	0,5	L
2 — Materiais pedagógicos:		
a) Livro/manual correspondente a temas lecionados em UCs do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	6	L
b) Disponibilização, na plataforma de e-learning do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, de materiais didáticos e pedagógicos ([2])	1	L
c) Produtos inovadores em multimédia (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão)	2	L
d) Elaboração e publicação de caso/problema (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão)	2	L
e) Produção de outros materiais inovadores validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão e a homologar pelo Reitor	2	LR
3 — Participação em júris:		
a) Provas de agregação — arguente	6	I
b) Provas de doutoramento — arguente	4	I
c) Provas de Doutoramento e agregação — membro sem arguência	1	I
d) Provas de mestrado — arguente	1	
e) Presidente de provas de Mestrado, Doutoramento ou Agregação	0,5	
4 — Outras atividades ([3]):		
a) Organização e coordenação de cursos livres, escolas de Verão, etc., validados pelo Conselho Científico	4	I
b) Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com overheads: por €1000 de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	–

([1]) Pontuação a atribuir por cada estudante e por cada ano durante o prazo regulamentar. Nos casos de cossupervisão por dois ou mais docentes com vínculo contratual com o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, a pontuação base é dividida por todos.

([2]) Não se consideram cópias de acetatos/slides.

([3]) Nas situações não previstas ou em que não seja aplicável ou mensurável, por razões alheias ao docente, o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação será fixada pelo Reitor.

ANEXO 3

Extensão universitária

A vertente «*Extensão Universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, difusão e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente ações de formação/cursos de pós-graduação, ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 3.1 deste Anexo.

Nos casos não previstos ou em que não seja aplicável o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor em função do desempenho do docente na atividade considerada.

TABELA 3.1

Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente «Extensão Universitária»

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Difusão do conhecimento para a sociedade:		
a. Coordenação de evento de difusão do conhecimento: *a*) Para menos de 300 pessoas *b*) Para mais de 300 pessoas	 2 4	I
b. Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento: *a*) Para menos de 300 pessoas *b*) Para mais de 300 pessoas	 1 2	I
c. Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	2	I
d. Publicações de difusão geral para a sociedade (periódicos generalistas, jornais, etc)	2	I
e. Publicação de projeto (arquitetura) em edições de referência com avaliação	4	–
f. Participação em atividades de normalização internacional, revisão de projetos europeus e similares	3	–
g. Organização e curadoria de exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	4	I
h. Participação em exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	2	I
2 — Produtos:		
a. Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projetos de arquitetura e obras de arte. 1) Submissão nacional 2) Submissão internacional	 10+R 70+R	–
b. *Royalties*: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	–
c. Prestação de serviços: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	–
3 — Outros:		
a. Participação como presidente em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	2	L
b. Participação como vogal em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	3	L
c. Aspetos não previstos, mas oportunamente objeto de decisão por parte do Reitor (R) e do Conselho Científico (CC)	R+CC	–
d. Atividades ou acontecimentos não previstos, mas considerados relevantes pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento (PCCD), com validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Docentes (CCADD) e homologação pelo Reitor (R)	PCCD+ +CCADD+R	–
e. Participação em painéis de avaliadores no âmbito da Avaliação de Desempenho (Artigo 17.º) — por cada painel	1	–
f. Participação em painéis de avaliação institucional (por cada avaliação)	0,5	–

ANEXO 4

Gestão universitária

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1 — O desempenho de docentes que exercem qualquer dos cargos ou funções constantes do Anexo do Regulamento do Serviço Docente, ou atividades equivalentes determinadas em despacho pelo Reitor, para efeitos da avaliação objeto deste Regulamento, é avaliado conforme se estabelece nos pontos seguintes.

2 — Os docentes que ocupam os cargos de Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico obtêm uma pontuação na vertente de gestão correspondente a 1,30 do objetivo geral anual.

3 — Os docentes que ocupam cargos de gestão universitária nas escolas, unidades de investigação ou equiparadas, a que correspondem as cargas horárias descritas nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação igual à média de docentes/investigadores da respetiva Unidade, obtido nesse ano de gestão.

a) No caso dos diretores e subdiretores de escola a pontuação de referência é a relativa à vertente de ensino de docentes de carreira com cinquenta por cento ou mais de atividade letiva na respetiva escola;

b) No caso dos diretores e subdiretores de unidades de investigação a pontuação de referência é a relativa à vertente de investigação dos respetivos docentes/investigadores com vínculo ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e integrados na Unidade de Investigação;

c) No caso dos responsáveis das entidades participadas a pontuação de referência é a relativa à vertente de transferência de conhecimento de docentes/investigadores de carreira com vínculo ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

4 — O cálculo da pontuação referido nos números anteriores é realizado na proporção (percentagem) da carga horária atribuída ao cargo ou função desempenhada, sendo essa pontuação adicionada à pontuação obtida, na respetiva vertente, nas atividades e resultados não decorrentes dos respetivos cargos ou funções.

5 — Nos restantes órgãos de gestão e coordenação universitária, a pontuação para um dado cargo de gestão P_cargo obtém-se considerando o valor mais favorável calculado das duas seguintes formas, à data de 31 de dezembro de cada ano:

(a) Majorando em 30 % a pontuação obtida nas restantes vertentes e no tempo em que foi obtida, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{_cargo} = 1{,}30 \times H_{_cargo} \times P_{_outras_vertentes}/H_{_outras\ vertentes}$$

(b) Ou obtido através de uma pontuação direta indexada ao objetivo geral fixado para o triénio a que se aplica o ponderador 1,30, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{_cargo} = 1{,}30 \times H_{_cargo} \times \text{objetivo geral anual}/H_{_trabalho_anual}$$

em que:

$H_{_cargo}$ = Horas atribuídas ao cargo em questão nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente

$H_{_trabalho_anual}$ = Horas de trabalho total anual para docentes = 1575 horas atualmente

$H_{_outras_vertentes}$ = H_trabalho_anual — H_cargo

$P_{_outras_vertentes}$ = Pontuação obtida pelo docente nas restantes vertentes, exceptuando a de gestão, no tempo correspondente a H_outras_vertentes

6 — Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nos números anteriores, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor em função do desempenho do docente envolvido nessa atividade.

7 — Os diretores de curso têm ainda acesso aos pontos discriminados na tabela 4.1.

TABELA 4.1

Indicadores e métricas a avaliar na vertente «Gestão Universitária»

	Pontuação base (PB)
1 — Disponibilização dos RAC no prazo fixado	1
2 — Validação do corpo docente do curso no prazo fixado ([1])	4
3 — Preenchimento dos Guiões de Autoavaliação no prazo fixado ([1])	10
4 — Resposta, no prazo fixado, aos comentários da CAC aos Guiões de Autoavaliação ([1])	4

([1]) Apenas nos anos em que os cursos estiverem em avaliação.

ANEXO 5

Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores/agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 5.1 a 5.3.

Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nas tabelas 5.1 a 5.3, a pontuação é atribuída pelo Reitor em função do desempenho do docente envolvido nessa atividade.

TABELA 5.1

Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar nas publicações *WoS-JCR, A&HCI* ou *Scopus-Scimago*

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Publicações *WoS-JCR, A&HCI* ou *Scopus-Scimago* ([1])		
a. Artigos em revistas indexadas WoS, A&HCI ou Scopus-Scimago	10	Q
b. Máximo do total de citações registadas no *WoS-JCR ou Scopus-Scimago*: número total de citações dos artigos publicados ao longo do último ano do triénio e dos nove anos anteriores	2 por citação	–
c. Capítulo em Atas de conferência com avaliação científica indexadas no *WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago* (com ISBN) (equivalente a 3.º quartil)	10	Q3

([1]) Quando houver vários autores, a pontuação base, ponderada quando for o caso, relativa às publicações e comunicações é atribuída a todos os autores, independentemente da ordem e da filiação, do seguinte modo: 100 % da pontuação até 3 autores inclusive; 80 % de 4 a 6 autores; 40 % de 7 a 10 autores; 20 % 11 ou mais autores.

TABELA 5.2

Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar pela participação em encontros, projetos de investigação e em edição

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Participação em encontros científicos (com comissão científica):		
a. Comunicação oral ([1])	2	L
b. Comunicação em Poster ([1])	1	L
c. Conferencista *(keynote speaker)*	4	L
d. Comunicação em painel/mesa-redonda	2	L
e. Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica) no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa ou noutra Instituição do Ensino Superior		
a) Até 50 pessoas	2	I
b) Entre 50-300	6	
c) Mais de 300 pessoas	10	
f. Membro de comissão organizadora de encontro científico		
a) Até 50 pessoas	1	I
b) Entre 50-300	3	
c) Mais de 300 pessoas	5	
g. Membro de comissão científica de encontro científico	0,5	I
2 — Projetos de investigação:		
a. Responsável de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	4	–
b. Restantes membros da equipa de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	1	–
c. Investigador responsável por projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros ([2])		
a) Aprovado	40	I, V
b) Não aprovado mas avaliação superior a 75 %	20	
c) Não aprovado com avaliação entre 50-75 %	10	
d. Investigador responsável por uma parte de um projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o ISCTE ([2])		
a) Aprovado	20	I, V
b) Não aprovado mas avaliação superior a 75 %	10	
c) Não aprovado com avaliação entre 50-75 %	5	
e. Membro da equipa de projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o ISCTE ([2])		
a) Aprovado	4	I, V
b) Não aprovado, mas avaliação superior a 75 %	2	
c) Não aprovado com avaliação entre 50-75 %	1	
e. Prémios científicos (artigos, comunicações, concursos …) atribuídos por entidades externas ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa	2	I
3 — Edição:		
a. Editor de revista indexada WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (por cada 12 meses)	4	Q
b. Membro de equipa editorial de revista indexada WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (cada uma por cada 12 meses)	2	Q

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
c. Revisão de artigos para revistas indexadas WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (por cada artigo)	1	Q
d. Colocação de textos no Repositório do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (por cada)	1	

([1]) Quando houver vários autores, a pontuação base, ponderada quando for o caso, relativa às publicações e comunicações é atribuída a todos os autores, independentemente da ordem e da filiação, do seguinte modo: 100 % da pontuação até 3 autores inclusive; 80 % de 4 a 6 autores; 40 % de 7 a 10 autores; 20 % 11 ou mais autores.

([2]) Estes pontos referem-se à submissão de projetos e são contabilizados no ano em que fica disponível o resultado da avaliação do projeto.

TABELA 5.3

Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar em geral nas publicações por área científica

Publicações (1)	DA	DAU	DC	DCPPP	DCTI	DE	DEP	DF	DH	DM	DMOGG	DMQGE	DMPS	DPSO	DRHCO	DS
a. Artigos em revistas ou atas de conferência não indexadas na *WoS-JCR*, *A&HCI* ou *Scopus-Scimago* com revisão científica ou artigos de revistas indexadas na *Avery Index to Architectural Periodicals*	10	15	14	8	15	9	16	10	8	18	15	18	18	6	6	10
b. Autoria de livro com revisão científica (com ISBN)	15	16	12	18	16	21	14	18	18	4	15	8	13	14	13	15
c. Autoria de livro sem revisão científica (com ISBN)	5	5	7	10	0	5	4	10	6	2	8	6	5	6	8	6
d. Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN) ou organização de número temático de revista com revisão científica	5	7	10	6	10	9	5	4	6	5	5	6	6	12	10	5
e. Coordenação editorial de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	1	4	4	0	2	1	0	2	0	2	0	3	2	2	3
f. Capítulo de livro com revisão científica (com ISBN)	10	8	10	7	15	9	9	8	8	11	8	6	7	12	8	10
g. Capítulo de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	2	3	4	0	1	2	0	4	3	1	4	3	2	4	4
h. Editor de Atas de conferência com revisão científica (com ISBN)	3	3	0	0,5	4	1	0	2	2	2	2	4	2	3	2	3
i. Entrada/verbete em Obras de referência (com ISBN)	2	1	0	0,5	0	0	0	0	2	0	0	0	0,5	1	1	0,5
j. *Working paper* com revisão científica, com publicação *online**	3	1	0	0,5	0	2	8	8	3	10	3	8	2	0,5	5	3
k. Autor de livro sem ISBN/ISSN	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
l. Recensão de obra em revista com revisão científica	1	1	0	1	0	1	1	0	1	5	1	0	0,5	0,5	1	0,5

(1) Quando houver vários autores, a pontuação base, ponderada quando for o caso, relativa às publicações e comunicações é atribuída a todos os autores, independentemente da ordem e da filiação, do seguinte modo: 100 % da pontuação até 3 autores inclusive; 80 % de 4 a 6 autores; 40 % de 7 a 10 autores; 20 %, 11 ou mais autores.

312907678

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 174/2020

Sumário: Pena disciplinar de dois meses de suspensão aplicada ao Dr. Hercílio Ribeiro, cédula n.º 2130C.

Maria José Vicente, Advogada e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 142.º e 174.º do E.O.A., torna público que, por acórdão deste Conselho de 22 de novembro de 2019, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 200/2018-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Hercílio Azevedo Ribeiro, com o nome abreviado de Dr. Hercílio Ribeiro, Advogado com domicílio profissional na Praça de S. Pedro, Ladeira do Paixotão, 3, 1.º, Dtº, em Gouveia, portador da cédula profissional n.º 2130-C, a pena disciplinar de dois meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 88.º, 90.º n.º 2 *e*) e *g*) e 101.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena terá o seu início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

7 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia, *Maria José Vicente*.

312909062

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 175/2020

Sumário: Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria João Salzedas, CP 13976L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 853/2013-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Maria João Salzedas, com inscrição suspensa, que era titular da cédula profissional n.º 13976L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão em que se encontra, e manter-se-á até ao pagamento integral da multa.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312930665

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 60/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Cristina dos Ramos Simão Godinho, como assistente convidada, em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo.

Por despacho de 27 de novembro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Cristina dos Ramos Simão Godinho, na categoria de Assistente Convidada em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 27 de novembro 2019 a 26 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de janeiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

312921155

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1719/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para um posto de trabalho de especialista de informática para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Especialista de Informática para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho autorizador, de 07/01/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para admissão a estágio, para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, como estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

5.1 — O Especialista de Informática desempenhará funções no Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, competindo-lhe, designadamente:

a) Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação do sistema de informação académico (FénixEDU);

b) Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactos, organizacional e tecnológico, do sistema de informação académico (FénixEDU), garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

c) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação, no contexto do sistema de informação académico (FénixEDU);

d) Gerir projetos de implementação de processos e sistemas informáticos;

e) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados, em especial o sistema de informação académico.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado nos artigos 8.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o posicionamento efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º, num montante pecuniário de 1.647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º a que corresponde o montante pecuniário de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: Formação académica de nível de licenciatura na área de tecnologias, no domínio da informática (Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica, Sistemas e Tecnologias de Informação ou afins), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

É valorizada formação e experiência comprovadas em:

Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema académico implementado na ULisboa (FénixEDU);

Gestão de projetos de tecnologias da informação;

Formação e apoio a utilizadores de sistemas de informação académicos.

Sistema académico FénixEdu.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador, de 07/01/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário tipo, de candidatura, disponibilizado para o efeito no sitio da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt (separador Universidade/Recursos Humanos/Recrutamento/Concursos para Técnicos e Administrativos) ou, em alternativa, em suporte papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso ora aberto, entregue pessoalmente nos Serviços de Expediente da Universidade de Lisboa ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso para: Departamento de Recursos Humanos, Edifício da Reitoria, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);

b) Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal, telefone/telemóvel e *email*;

c) Identificação do concurso (mencionando o número do Aviso publicado no *Diário da República* e/ou o número da Oferta BEP), com referência à categoria e área a que concorre;

d) Outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.3 — O requerimento de admissão, datado e assinado, deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Certificados comprovativos das habilitações profissionais e das formações realizadas (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações).

9.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público para além dos elementos acima indicados, deverão, ainda, apresentar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

a) 1.ª Fase — provas de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;
b) 2.ª Fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório;
c) 3.ª Fase — entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): Provas de Conhecimentos gerais e específicos (PC) — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos, sendo apenas permitida a consulta de legislação não anotada, será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 50 %.

11.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Bibliografia/legislação recomendadas:

Matérias para a prova escrita:

As Instituições de Ensino Superior, a Universidade de Lisboa e a função de gestão e arquitetura de sistemas de informação, nomeadamente na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema de informação de gestão académica implementada na ULisboa.

Macroprocessos de gestão académica e a relação financeira com os alunos.

Exploração das funcionalidades do sistema de informação FénixEDU implementado para os macroprocessos referidos.

Sistema de Gestão de Pedidos de Suporte.

Bibliografia e legislação recomendadas:

Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Regime jurídico das instituições de ensino superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho Normativo n.º 14/2019, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 90 — 10 de maio de 2019;

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 10413/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 — 29 de novembro de 2017;

Código de Conduta e de Boas Práticas, Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho, retificado pela declaração n.º 650/2015, de 31 de julho (https://www.ulisboa.pt/documento/codigo-de-conduta-e-de-boas-praticas-da-universidade-de-lisboa);

Página Institucional da Universidade de Lisboa (https://www.ulisboa.pt/);

Página do Departamento de Informática da Universidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (https://informatica.ulisboa.pt/);

Sistema Fénix http://fenixedu.org;

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS)-Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho — Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;

Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro — Fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior, republicado pelo:

Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho incorporando as alterações introduzidas pelos:

Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março;
Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março;
Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho;
Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho;
Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de fevereiro.

Regulamento do Concurso Nacional — Portaria n.º 218-B/2019, de 15 de julho — Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2019-2020;

Graus e diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos:

Decreto-Lei n.º 107/2008;
Decreto-Lei n.º 230/2009;
Decreto-Lei n.º 115/2013;
Decreto-Lei n.º 63/2016;
Decreto-Lei n.º 65/2018.

Procedimentos de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos seus Ciclos de Estudo;

Guiões e Procedimentos disponíveis no portal da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) relativos a processos de avaliação/acreditação:

Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos;

Avaliação de Ciclos de Estudos em Funcionamento http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guiões-e-procedimentos.

11.2 — O programa da prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro de 2003, através do despacho conjunto n.º 924/2003.

12 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitações Literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular terá a ponderação de 25 %.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;

c) Capacidade de argumentação e afirmação;
d) Qualidade da experiência profissional;
e) Valorização e atualização profissional.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 25 %.

A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — A classificação final dos candidatos (CF) — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = PC \times 50\ \% + AC \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Publicitação dos resultados — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Maria Dulce Pedroso Domingos, Pró-reitora da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Ana Rute da Costa Ferreira Marques, Coordenadora da Área de Sistemas de Informação, do Departamento de Informática, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente do Júri, *Carlos Nuno da Cruz Ribeiro*.

312937072

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 1720/2020

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho de Técnico Superior para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para o Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, ou dispor da formação e/ou, experiência profissionais necessárias e suficientes ao nível habilitacional exigido, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Júri, *Carlos Nuno da Cruz Ribeiro*.

312953953

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1519/2020

Sumário: Criação do Mestrado em Design de Comunicação da Faculdade de Belas-Artes.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Design de Comunicação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 179/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Design de Comunicação.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00097, em 30 de julho de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 118/2018, em 16 de outubro de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Design de Comunicação.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Comunicação corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, a que correspondem 48 ECTS, e uma unidade curricular de apoio à sua elaboração, a que correspondem 12 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 11 de agosto, através do Despacho n.º 7024/2017.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

3 de janeiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de Estudos: Design de Comunicação.
5 — Área científica predominante: Design de Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Comunicação	DC	102	
Ciências da Arte e do Património	CAP	6	
Livre/Qualquer Área Científica	Opt (variável)		12
Subtotal		108	12
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Na realização de unidades curriculares optativas é ainda admitida a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade

com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Design de Comunicação

Grau de mestre

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório I	DC	Semestral	168	PL 42	6	
Projeto I	DC	Semestral	168	TP 84	6	
Teoria dos Media	DC	Semestral	168	T 21	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	
Optativa I	Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudo e Crítica dos Novos Media	DC	Semestral	168	T 21	6	
Estudos Contemporâneos em Design	DC	Semestral	168	T 21	6	
Laboratório II	DC	Semestral	168	PL 42	6	
Projeto II	DC	Semestral	168	TP 84	6	
Optativa II	Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	DC	Semestral	504	OT 21	18	
Seminário de Dissertação/Trabalho de Projeto	DC	Semestral	336	TP 84	12	(*a*)

(*a*) Unidade curricular de apoio à elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	DC	Semestral	840	OT 21	30	

Unidades curriculares optativas específicas do Mestrado em Design de Comunicação

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design Sonoro e Musical	AM	Semestral	168	TP 42	6	(*a*)
Game Design	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Design da Experiência do Utilizador.	DC	Semestral	168	TP 21	6	
Design de Informação	DC	Semestral	168	TP 21	6	
Design Editorial e Novos Media	DC	Semestral	168	TP 21	6	
Explorações Digitais Interativas e Tipografia	DC	Semestral	168	TP 28	6	
Linguagens de Programação Aplicadas ao Design.	DC	Semestral	168	TP 21	6	
Produção em Novos Media	DC	Semestral	168	TP 21	6	
Som e Imagem	DC	Semestral	168	TP 21	6	

(*a*) O presente elenco de unidades curriculares optativas específicas poderá ser alterado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

312896727

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1520/2020

Sumário: Criação do Mestrado em Pintura da Faculdade de Belas-Artes.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Pintura

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 183/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Pintura.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00099, em 26 de abril de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 51/2018, em 7 de junho de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Pintura.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Pintura corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 45 ECTS, e uma unidade curricular de apoio à sua elaboração, a que correspondem 15 ETCS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 11 de agosto, através do Despacho n.º 7024/2017.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

3 de janeiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de Estudos: Pintura.

5 — Área científica predominante: Pintura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Pintura	P	90	18
Ciência da Arte e do Património	CAP	6	
Livre/Qualquer Área Científica	Opt (variável)		6
Subtotal		96	24
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas de escolha em área científica livre será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Na realização da unidade curricular optativa de escolha livre é ainda admitida a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Pintura

Grau de mestre

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura e Projeto	P	Semestral	168	TP 84	6	
Teorias da Pintura	P	Semestral	168	T 28	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	
Optativa Condicionada I	P	Semestral	168		6	Optativa Condicionada.
Optativa Livre I	Opt (variável)	Semestral	168		6	Optativa Livre.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura	P	Semestral	336	TP 84	12	
Teorias da Pintura Contemporânea	P	Semestral	168	T 28	6	
Optativa Condicionada II	P	Semestral	168		6	Optativa Condicionada.
Optativa Condicionada III	P	Semestral	168		6	Optativa Condicionada.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário do Projeto de Dissertação	P	Semestral	420	OT 35	15	(*a*)
Dissertação	P	Semestral	420	OT 35	15	

(a) Unidade curricular de apoio à elaboração da Dissertação.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	P	Semestral	840	OT 70	30	

Unidades curriculares optativas condicionadas

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estúdio de Tecnologias de Pintura . . .	P	Semestral	168	TP 56	6	(*a*)
Pensamento e Obra	P	Semestral	168	T 28	6	
Projetos de Arte Pública	P	Semestral	168	TP 56	6	
Temas de Arte Contemporânea	P	Semestral	168	T 28	6	
Transtextualidades	P	Semestral	168	T 28	6	

(*a*) O presente elenco de unidades curriculares optativas de escolha condicionada poderá ser alterado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

312896824

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1521/2020

Sumário: Criação do Mestrado em Desenho da Faculdade de Belas-Artes.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Desenho

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 178/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Desenho.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00096, em 10 de abril de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 44/2018, em 2 de julho de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Desenho.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenho corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 66 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, a que correspondem 51 ECTS, e uma unidade curricular de apoio à sua elaboração, a que correspondem 3 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 11 de agosto, através do Despacho n.º 7024/2017.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

3 de janeiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de Estudos: Desenho.
5 — Área científica predominante: Desenho.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho	DES	102	
Ciências da Arte e do Património	CAP	6	
Livre/Qualquer Área Científica	Opt (variável)		12
Subtotal		108	12
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Na realização de unidades curriculares optativas é ainda admitida a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade

com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Desenho

Grau de mestre

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Analógico	DES	Semestral	168	TP 21	6	
Desenho Digital	DES	Semestral	168	TP 28	6	
Métodos de Representação Rigorosa	DES	Semestral	168	TP 21	6	
Retrato	DES	Semestral	168	TP 21	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Artístico	DES	Semestral	168	TP 42	6	
Desenho Editorial	DES	Semestral	168	TP 21	6	
Desenho Científico	DES	Semestral	168	TP 28	6	
Teoria do Desenho	DES	Semestral	168	T 21	6	
Optativa I	Opt (variável)	Semestral	168		6	Optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	DES	Semestral	588	OT 14	21	
Seminário de Projeto de Investigação	DES	Semestral	84	OT 14 + O28	3	(*a*)
Optativa II	Opt (variável)	Semestral	168		6	Optativa.

(*a*) Unidade curricular de apoio à elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	DES	Semestral	840	OT 28	30	

Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Desenho	DES	Semestral	168	T 21	6	Optativa Específica.
Anatomia Comparada.	DES	Semestral	168	T 21	6	Optativa Específica.

Observações:

O presente elenco de unidades curriculares opcionais são de escolha condicionada à definição da oferta em vigor, a qual poderá ser alterada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes, de acordo com as seguintes duas tipologias — (a) Específica; e (b) Externa:

a) Optativa Específica: é uma unidade curricular própria do plano de estudos do Mestrado em Desenho, integrante da sua oferta opcional. Contempla-se a possibilidade de se alargar ou rever a oferta das unidades curriculares optativas específicas integrantes do atual plano de estudos. Contempla-se igualmente a possibilidade de incluir outras unidades curriculares optativas integradas noutros programas de formação pós-graduada tutelados pela área científica de Desenho da FBA-ULisboa que estejam ou venham a estar em funcionamento, partilhando com estes a oferta de escolha opcional do atual plano de estudos.

b) Optativa Externa: é uma unidade curricular integrada noutro programa de formação pós-graduada tutelada por outra área científica, contemplando-se a possibilidade de funcionamento partilhado com a sua inclusão na oferta de escolha opcional do atual plano de estudos ou, em casos específicos, a possibilidade de escolha optativa livre após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso.

312896719

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1522/2020

Sumário: Criação do Mestrado em Arte Multimédia da Faculdade de Belas-Artes.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Arte Multimédia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 177/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Arte Multimédia.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00093, em 11 de julho de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 123/2018, em 10 de dezembro de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Arte Multimédia.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arte Multimédia corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 66 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, a que correspondem 30 ECTS, e duas unidades curriculares de apoio à sua elaboração, a que correspondem 24 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 11 de agosto, através do Despacho n.º 7024/2017.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

3 de janeiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de Estudos: Arte Multimédia.

5 — Área científica predominante: Arte Multimédia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Área de especialização em Artes Interativas; Área de especialização em Imagem em Movimento; Área de especialização em Práticas Transmédia.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte Multimédia	AM	102	0
Ciências da Arte e do Património	CAP	12	0
Livre/Qualquer Área científica	Opt (variável)	0	6
Subtotal		114	6
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Na realização da unidade curricular optativa é ainda admitida a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Arte Multimédia

Grau de mestre

Área de especialização em Artes Interativas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto I	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Realidades Virtual e Aumentada	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	
Teorias da Arte Contemporânea	CAP	Semestral	168	T 28	6	

Área de especialização em Artes Interativas

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto II	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Game Design	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Questões Transmédia	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Optativa	Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

Área de especialização em Artes Interativas

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Dissertação/Projeto	AM	Semestral	504	OT 42	18	(*a*)
Produção de Projeto	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	(*a*)
Seminário	AM	Semestral	168	T 21	6	

(*a*) Unidades curriculares de apoio à elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto.

Área de especialização em Artes Interativas

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	AM	Semestral	840	OT 21	30	

Área de especialização em Imagem em Movimento

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto I	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Espaço e Tempo no Audiovisual.	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	
Teorias da Arte Contemporânea.	CAP	Semestral	168	T 28	6	

Área de especialização em Imagem em Movimento

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto II	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Criação Audiovisual	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Questões Transmédia	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Optativa	Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

Área de especialização em Imagem em Movimento

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Dissertação/Projeto . . .	AM	Semestral	504	OT 42	18	(*a*)
Produção de Projeto	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	(*a*)
Seminário	AM	Semestral	168	T 21	6	

(*a*) Unidades curriculares de apoio à elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto.

Área de especialização em Imagem em Movimento

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	AM	Semestral	840	OT 21	30	

Área de especialização em Práticas Transmédia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto I	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Intermedia e Transmédia	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Metodologias de Investigação	CAP	Semestral	168	T 28	6	
Teorias da Arte Contemporânea.	CAP	Semestral	168	T 28	6	

Área de especialização em Práticas Transmédia

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto II	AM	Semestral	336	PL 42	12	
Laboratório de Métodos Trasmédia . .	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Questões Transmédia	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Optativa	Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre

Área de especialização em Práticas Transmédia

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Dissertação/Projeto . . .	AM	Semestral	504	OT 42	18	(*a*)
Produção de Projeto	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	(*a*)
Seminário	AM	Semestral	168	T 21	6	

(*a*) Unidades curriculares de apoio à elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto.

Área de especialização em Práticas Transmédia

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto	AM	Semestral	840	OT 21	30	

312896654

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1523/2020

Sumário: Criação do Mestrado em Design para a Sustentabilidade da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Design para Sustentabilidade

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 171/2018, de 18 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Design para a Sustentabilidade.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/18/0000005, em 23 de julho de 2019, pelo período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2019, em 03 de outubro de 2019.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre em Design para a Sustentabilidade.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design para a Sustentabilidade corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 78 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um relatório de estágio curricular de natureza profissional, a que corresponde 42 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior de Economia e Gestão aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, através do Despacho n.º 7024/2017.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2020/2021.

6 de janeiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Instituto de Ciências Sociais e Instituto Superior de Economia e Gestão

3 — Ciclo de Estudos: Design para a Sustentabilidade

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design de Equipamento

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Mínimos optativos
Design (FBA-ULisboa)	D	12	
Design de Equipamento (FBA-ULisboa)	DE	6	
Design de Equipamento/Design de Comunicação/Desenho/ Ciências da Arte e do Património (FBA-ULisboa)	DE/DC/DES/CAP		6
Ciências do Ambiente (FC-ULisboa)	CA	6	
Ciências do Ambiente/Ciências da Vida/Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente/Engenharia e Tecnologias da Geoinformação/Estatística/Informática (FC-ULisboa)	CA/CVIDA/ETEA/ETG/EST/INF		12
Economia e Gestão (ISEG-ULisboa)	E/G	6	12
Ciências Sociais (ICS-ULisboa)	CS	18	
Design e Ciências do Ambiente ou Ciências da Vida ou Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente ou Engenharia e Tecnologias da Geoinformação ou Estatística ou Informática; Design e Economia e Gestão; Design e Ciências Sociais *	D/CA ou CVIDA ou ETEA ou ETG ou EST ou INF; D/E/G; D/CS	42	
Subtotal		90	30
Total		120	

* A dissertação de natureza científica/ trabalho de projeto/ relatório de estágio curricular de natureza profissional deve ser realizada num dos três agrupamentos científicos identificados na presente estrutura curricular

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Instituto de Ciências Sociais e Instituto Superior de Economia e Gestão

Ciclo de estudos em Design para a Sustentabilidade

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Tronco Comum — 1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto I de Design para a Sustentabilidade	D	Semestral	168		84							6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Métodos de Design (*Design Thinking*)	DE	Semestral	168		42							6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Conceitos de Economia e Gestão para a Sustentabilidade	E/G	Semestral	168	28								6	A lecionar na FBA-ULisboa.
A Agenda 2030 e os Novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.	CS	Semestral	168	28								6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Introdução às Ciências do Ambiente	CA	Semestral	168		49							6	A lecionar na FBA-ULisboa.

QUADRO N.º 3

Tronco Comum — 1.º Ano /2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto II de Design para a Sustentabilidade	D	Semestral	168		84							6	A lecionar na FBA-ULisboa.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologias de Investigação	CS	Semestral	168		42							6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Sustentabilidade Espaço e Sociedade	CS	Semestral	168	28								6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Optativa I (FC-ULisboa)	CA/CVIDA/ETEA/ETG/EST/INF E/G	Semestral	168									6	A lecionar na FC-ULisboa.
Optativa II (ISEG-ULisboa)		Semestral	168									6	A lecionar no ISEG-ULisboa.

QUADRO N.º 4

Tronco Comum — 2.º Ano /1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação de Natureza Científica/ Trabalho de Projeto/ Relatório de estágio curricular de natureza profissional.	D/CA ou CVIDA ou ETEA ou ETG ou EST ou INF; D/E/G; D/CS	Semestral	336		84					21		12	A lecionar na FBA-ULisboa.
Optativa III (FBA-ULisboa)	DE/DC/DES/CAP	Semestral	168									6	A lecionar na FBA-ULisboa.
Optativa IV (FC-ULisboa)	CA/CVIDA/ETEA/ETG/EST/INF E/G	Semestral	168									6	A lecionar na FC-ULisboa.
Optativa V (ISEG-ULisboa)		Semestral	168									6	A lecionar no ISEG-ULisboa.

QUADRO N.º 5

Tronco Comum — 2.º Ano /2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação de Natureza Científica/ Trabalho de Projeto/ Relatório de estágio curricular de natureza profissional.	D/CA ou CVIDA ou ETEA ou ETG ou EST ou INF; D/E/G; D/CS	Semestral . . .	840							21		30	

312905466

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 1524/2020

Sumário: Consulta pública — Projeto de Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Consulta pública — Projeto de Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), torna público que o Conselho Pedagógico aprovou, em 15 de janeiro de 2020, a proposta de Regulamento Pedagógico da FMUL, submetendo-se o mesmo, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A proposta de Regulamento Pedagógico da FMUL pode ser consultada no sítio institucional da Escola (www.medicina.ulisboa.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Pedagógico da FMUL por correio eletrónico (cp.regpedagogico@medicina.ulisboa.pt).

24 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Fausto José da Conceição Alexandre Pinto*.

312956359

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 91/2020

Sumário: Retificação do concurso para professor associado, na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia.

Por ter sido publicado com inexatidão, informa-se que o Edital n.º 1544/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, referente à abertura de concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, é objeto de retificação nos seguintes termos:

1 — No ponto 7.2.b), onde se lê:

«*b*) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 15 publicações no âmbito da área disciplinar do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área disciplinar do concurso, e classificadas como, pelo menos, 'B' pelo CORE Ranking, ou, pelo menos, 'Q2' no SCImago/Scopus (ou equivalente no ISI Web of Science)»

deve ler-se:

«*b*) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 7 publicações no âmbito da área disciplinar do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área disciplinar do concurso, indexadas pelos serviços CORE Ranking, Scopus ou ISI Web of Science;»

2 — Considerando que a presente declaração de retificação poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos candidatos interessados, determino a concessão de novo prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

312931029

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 92/2020

Sumário: Retificação do concurso para professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia.

Por ter sido publicado com inexatidão, informa-se que o Edital n.º 1505/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2019, referente à abertura de concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, é objeto de retificação nos seguintes termos:

1 — No ponto 7.2.b), onde se lê:

«*b*) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 15 publicações no âmbito da área disciplinar do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área disciplinar do concurso, e classificadas como, pelo menos, 'B' pelo CORE Ranking, ou, pelo menos, 'Q2' no SCImago/Scopus (ou equivalente no ISI Web of Science)»

deve ler-se:

«*b*) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 7 publicações no âmbito da área disciplinar do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área disciplinar do concurso, indexadas pelos serviços CORE Ranking, Scopus ou ISI Web of Science;»

2 — Considerando que a presente declaração de retificação poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos candidatos interessados, determino a concessão de novo prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

312930851

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 1721/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de Gastrenterologia, das carreiras médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Gastrenterologia — das carreiras médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho da Senhora Ministra da Saúde, n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 14 de outubro, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, subjacente à autorização concedida através do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 19 de dezembro de 2019, faz -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Gastrenterologia — das carreiras médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a título subsidiário, se for o caso.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08/11/2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

a) Avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do(a) requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido(a) ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o(a) candidato(a) se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição e identificação do júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Helena Cortez Pinto, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Marie Isabelle Cremers, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

2.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Antónia Duarte, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. António José Banhudo, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

2.ª Vogal Suplente: Dr.ª Maria Isabel Cotrim, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração*, Marco António Franco Lopes Ferreira.*

312918531

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

Regulamento n.º 78/2020

Sumário: Republicação do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a Implementação do PART.

Considerando que:

O PART — Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos foi aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;

Este programa, visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Em 1 de maio de 2019, entrou em vigor na área da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa o regulamento intermunicipal das regras gerais para implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos transportes públicos na Beira Baixa; (Regulamento n.º 458/2019)

Nos termos do n.º 1 da cláusula 1.º do referido Regulamento publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 100 de 24 de maio de 2019, as medidas definidas seriam aplicadas durante o ano de 2019;

Até 30 de novembro de 2019, tem-se verificado um aumento progressivo de utilizadores nos transportes públicos;

Aproxima-se o final do ano e ainda não estão definidas pelo governo todas as regras a definir para o PART/2020;

A CIMBB recebeu para consulta uma proposta de decreto-lei que permitirá a continuidade do PART — Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos;

Torna-se urgente decidir sobre a manutenção dos descontos aos utilizadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros na região, uma vez que serão colocados à venda os passes para o mês de janeiro de 2020;

Em Conselho Intermunicipal do passado dia 5 de dezembro, foi deliberado proceder à prorrogação do PART e das medidas nele definidas até estarem definidas as regras para o próximo ano,

Face ao exposto, determino, que se proceda à republicação do Regulamento n.º 458/2019 de 24 de maio, que fica anexo ao presente despacho, alterando os seguintes artigos, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região da Beira Baixa de campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável aos serviços de transporte público para as deslocações que envolvam a CIMBB, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes, durante o ano de 2019, podendo ser prorrogado para além desta data desde que se mantenha a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

ANEXO I

Validade e abrangência geográfica

(acresce um novo ponto)

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — São abrangidos pelos descontos do PART os serviços rodoviários de passageiros com autorização provisória vigente ou atribuídos mediante procedimento de contratualização.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

ANEXO II

Termos e condições de utilização e comercialização

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O tarifário, considerando todas as opções de desconto a aplicar, é o aprovado anualmente pela autoridade de transportes competente, conforme preços de venda ao público (PVP), já incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

4 — Eliminar n.º 4 incluindo as tabelas

5 — Eliminar n.º 5 incluindo as tabelas

ANEXO IV

Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART

6 — As compensações, correspondentes ao défice de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART, são conferidas de acordo com a seguinte metodologia:

. . . . . .

É fixado um limite máximo de compensação a atribuir anualmente, tendo por referência os valores com assinaturas vendidas no ano anterior, acrescidos de 10 % estimados para aumento na procura, e valores tarifários praticados, em proporção para os meses de aplicação do PART;

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Republicação do Regulamento n.º 458/2019 de 24 de maio

Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos na Beira Baixa

Considerando que:

a) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado "RJSPTP"), determina que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) é a Autoridade de Transportes (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

c) Os municípios de Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, através dos contratos interadministrativos celebrados com a CIMBB, e publicados no sítio da

Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delegaram na CIMBB as competências de autoridade de transportes relativas à imposição de obrigações de serviço público e ao pagamento aos Operadores das compensações financeiras correspondentes;

d) O município de Castelo Branco, delega na CIMBB as competências de autoridade de transportes relativas à implementação do disposto no Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, referente ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, através de contrato interadministrativo a celebrar com a CIMBB;

e) O Programa de Apoio à Redução Tarifária, aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, é um programa de financiamento das Autoridades de Transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

f) Com esta medida, pretende-se apoiar a população, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social;

g) Pretende-se, do mesmo modo, alterar os padrões de mobilidade da população da Beira Baixa, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social;

h) A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 ("LOE 2019"), veio, no respetivo artigo 234.º, colocar à disposição das Autoridades de Transportes do país, por via das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, financiamento para concretização da redução das tarifas dos transportes públicos, através do Programa de Apoio à Redução Tarifária ("PART");

i) A implementação de medidas de apoio a redução tarifária deve obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

j) Assim, refira-se que a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que podem ser impostas às empresas que exploram atividades de transportes de serviço público obrigações específicas relativas à qualidade, quantidade e preço das respetivas prestações, alheias à prossecução dos seus interesses comerciais, e determina que os entes públicos competentes para o ordenamento dos transportes qualificados de serviço público devem compensar os encargos suportados pelas empresas em decorrência das obrigações específicas que a esse título lhes imponham;

k) Vigora também no ordenamento jurídico português, desde o dia 3 de dezembro de 2009, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, no qual se estabelece que a obrigação de serviço público corresponde à imposição definida ou determinada por uma autoridade competente, com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um Operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas;

l) Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 alínea c, e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;

m) Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, as obrigações de serviço público destinadas a estabelecer tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros podem ser objeto de regras gerais, como leis, decretos ou medidas regulamentares;

n) As regras gerais em causa devem definir claramente as obrigações de serviço público a cumprir e as zonas geográficas abrangidas, bem como definir, antecipadamente e de modo objetivo e transparente, os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação;

o) Do quadro jurídico vigente resulta, ainda, que as autoridades de transportes devem compensar os Operadores pelo cumprimento de obrigações de serviço público, de acordo com as regras

previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (cf. artigo 24.º do RJSPTP);

p) Assim, a compensação a atribuir aos Operadores não pode, de modo a evitar a respetiva sobrecompensação, exceder um montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido, positivo ou negativo, sobre os custos e as receitas decorrentes do cumprimento das obrigações tarifárias estabelecidas;

q) Adicionalmente, o método de compensação adotado deve incentivar a manutenção e desenvolvimento de uma gestão eficiente e eficaz por parte do Operador, que possa ser apreciada objetivamente, bem como incentivar uma prestação de serviços de transporte de passageiros com um nível de qualidade suficientemente elevado (cf. Anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007);

r) Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro de 2018, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo as referentes à atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar;

s) No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas consideradas neste Regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIMBB;

t) Foram promovidas reuniões com os Operadores de transportes e as Autoridade de Transportes contíguas, de modo a encontrar uma proposta de consenso que permita aplicação da campanha de desconto promocional associada ao "PART" na região da Beira Baixa.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.ºda Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas *c*)*, e*) e *f*), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, através de contratos interadministrativos, bem como das competências delegadas pelo Município de Castelo Branco, também através de contrato interadministrativo, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea *f*), e n.º 3, 90.º, n.º 1, alíneas *q*), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, bem como no estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Beira Baixa, o qual foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIMBB, na reunião de 04 de abril de 2019, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, dispensando a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo devido à urgência de entrada em vigor do presente Regulamento, com a seguinte redação integral:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região da Beira Baixa de campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável aos serviços de transporte público para as deslocações que envolvam a CIMBB, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes, durante o ano de 2019, podendo ser prorrogado para além desta data desde que se mantenha a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária, com aplicação na CIMBB.

2 — O âmbito territorial dos serviços abrangidos pelo presente Regulamento inclui os serviços de transportes de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional em operação na CIMBB.

3 — O presente Regulamento define as regras gerais relativas à atribuição da respetiva compensação financeira, de natureza tarifária, aos operadores de serviço público de transporte passageiros regular a operar no território da CIMBB.

4 — A obrigação de serviço público de aplicação das medidas previstas no presente Regulamento confere o direito ao pagamento de compensações financeiras aos Operadores que atuem no âmbito de autorização, concessão e/ou contratualização, em razão do interesse público que fundamenta a prestação dos respetivos serviços de transporte.

Cláusula 2. ª

Obrigação de Serviço Público

A disponibilização, pelos Operadores, da campanha de descontos promocional previsto no presente Regulamento, e dependente de acordos a celebrar com os mesmos, constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 3. ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Assinaturas de linha mensal

1 — Nas assinaturas de linha mensal (Passe de linha mensal para número ilimitado de viagens, Assinatura de linha para 44 viagens e Passe Urbano de Castelo Branco), para as deslocações que envolvam municípios da CIMBB, o valor do passe terá um desconto de 40 % sobre o PVP.

2 — O desconto mencionado no ponto anterior será de 75 % nas seguintes situações:

a) Quando o titular do passe tiver idade superior a 65 anos, apresentando a documentação necessária, nos termos definidos no presente Regulamento e nos acordos a estabelecer com os operadores;

b) Quando o titular do passe estiver em situação de desemprego, apresentando a documentação necessária, nos termos definidos no presente Regulamento e nos acordos a estabelecer com os operadores.

3 — Os descontos mencionados nos pontos 1 e 2 da presente cláusula também se aplicam ao Passe de linha mensal para número ilimitado de viagens e à Assinatura de linha para 44 viagens relativos a serviços inter-regionais com origem num dos 6 municípios da CIMBB, devidamente comprovada através da apresentação da documentação necessária nos termos definidos no presente Regulamento e nos acordos a estabelecer com os operadores.

Cláusula 4. ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Passe 4-18 e Passe Sub23

1 — No caso do Passe 4-18 e Passe Sub23, são aplicados os seguintes descontos para as deslocações que envolvam municípios da CIMBB:

a) Passe 4-18, para as deslocações em serviço urbano, o valor do passe terá um desconto de 40 % sobre o PVP.

b) No Passe Sub23, para as deslocações que envolvam municípios da CIMBB, o valor do passe terá um desconto de 40 % sobre o PVP.

c) O desconto mencionado na alínea *b*) do presente ponto também se aplica ao Passe Sub23 relativo a serviços inter-regionais com origem num dos 6 municípios da CIMBB, devidamente comprovada através da apresentação da documentação necessária nos termos definidos no presente Regulamento e nos acordos a estabelecer com os operadores.

2 — Aos descontos apresentados no ponto anterior, são adicionalmente aplicados os seguintes descontos definidos legalmente conforme legislação em vigor:

a) 4_18 A, com 60 % de desconto;
b) 4_18, com 25 % de desconto;
c) Sub23, com 60 % de desconto;
d) Sub23, com 25 % de desconto.

Cláusula 5. ª

Redução Tarifária aplicável a agregados familiares

1 — Os descontos previstos nesta cláusula apenas têm aplicação nos serviços explorados por operadores de serviço público de transporte regular de passageiros no modo rodoviário, a operar no território da CIMBB, designadamente os títulos de transporte a que se referem a Cláusula 3.ª (Passe de linha mensal para número ilimitado de viagens, Assinatura de linha para 44 viagens e Passe Urbano de Castelo Branco) e a Cláusula 4.ª (Passe 4-18 e Passe Sub23).

2 — Aos agregados familiares que possuam pelo menos 2 utilizadores com qualquer um dos passes de assinatura mensal mencionados no ponto anterior, válidos nos serviços de transporte público de passageiros rodoviário na área da CIMBB, será aplicado um desconto de 100 % aos passes adquiridos a partir do terceiro utilizador, inclusive.

3 — A forma de adesão ao desconto previsto no número anterior será estabelecida nos termos definidos no presente Regulamento e nos acordos a estabelecer com os operadores.

Cláusula 6.ª

Redução Tarifária no Serviço Ferroviário

1 — É aplicado 40 % de desconto nos passes de assinatura mensal, para as deslocações com origem num dos 6 municípios da CIMBB.

2 — O âmbito de aplicação e a forma de adesão ao desconto previsto no número anterior será estabelecida nos termos definidos no presente Regulamento e no acordo a estabelecer com o operador.

Cláusula 7.ª

Entidade Competente

1 — A CIMBB é a entidade competente para implementação, gestão, supervisão e fiscalização da aplicação das medidas de redução tarifária previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, neste âmbito, definir, calcular e liquidar as compensações financeiras devidas aos Operadores.

2 — Os atos da competência da CIMBB previstos no presente Regulamento, incluindo no que se refere às instruções técnicas, são praticados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

Cláusula 8.ª

Obrigações dos Operadores

1 — Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento, nos acordos a estabelecer individualmente com cada operador, conjugado com as condições previstas nos Anexos a este Regulamento (Anexo I — Validade e abrangência geográfica; Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização de passes; Anexo III — Informação a fornecer pelos Operadores; Anexo IV — Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART; Anexo V — Condições Gerais de Adesão).

2 — Constituem ainda obrigações dos Operadores, a divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre a campanha de desconto promocional associada ao "PART" aplicável na CIMBB.

3 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao "PART", os Operadores devem fornecer à CIMBB, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, com a informação constante do Anexo III ao presente Regulamento podendo disponibilizar informação para além da prevista naquele Anexo.

4 — Os dados previstos no número anterior são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIMBB, por via eletrónica em formato editável, de acordo com o estipulado no Anexo III.

5 — Em caso de omissão ou incorreção da informação enviada, a CIMBB devolve a informação recebida para efeitos de correção, devendo o Operador enviar a informação retificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6 — A CIMBB não procederá aos sucessivos pagamentos de compensações financeiras ao respetivo Operador até que a informação prevista no número anterior seja enviada ou retificada pelo Operador.

Cláusula 9.ª

Compensações financeiras

As receitas de venda dos passes são da titularidade dos Operadores, nos termos dos acordos a estabelecer com os operadores.

Cláusula 10.ª

Compensações Financeiras

1 — A CIMBB paga aos Operadores, pelo cumprimento das obrigações de serviço público previstas no presente Regulamento, as compensações financeiras de acordo com os pressupostos e metodologia previstas no Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — Os Operadores adquirem o direito ao recebimento das compensações financeiras após a aferição, pela CIMBB, do cumprimento pontual e integral das obrigações de serviço público em causa.

3 — Para o caso dos Operadores titulares das autorizações provisórias emitidas pela CIMBB e pelo Município de Castelo Branco nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o direito previsto no número anterior encontra-se condicionado ao prazo de vigência dessas autorizações, nos termos do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Cálculo do Pagamento

1 — O cálculo das compensações financeiras devidas aos Operadores é efetuado pela CIMBB, de acordo com as regras previstas no Anexo IV ao presente Regulamento com base na informação por aqueles disponibilizada.

2 — O pagamento das compensações previstas no presente artigo é feito por transferência bancária para a conta bancária a indicar por cada Operador, com periodicidade mensal e nos termos constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

3 — Para efeitos de pagamento, os operadores devem remeter à CIMBB informação relativa à respetiva situação contributiva na Administração Tributária e na Segurança Social.

Cláusula 12.ª

Incumprimentos

1 — O não cumprimento das obrigações de serviço público de natureza tarifária e de deveres de informação previstas no presente Regulamento dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

2 — Findas as situações de incumprimento previstas no número anterior, é retomado o pagamento das compensações financeiras.

3 — O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos do RJSPTP.

4 — Ao incumprimento do presente Regulamento aplicam-se ainda as regras relativas ao cumprimento de obrigações constantes da autorização, concessão ou contrato de serviço público do Operador em causa, nos termos do RJSPTP.

Cláusula 13.ª

Informação ao Público

Incumbe aos Operadores a divulgação da campanha de desconto promocional associada ao "PART" aplicável na Beira Baixa, prevista no presente Regulamento, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIMBB, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIMBB e/ou dos Municípios.

Cláusula 14.ª

Supervisão e Fiscalização

No exercício das suas competências de fiscalização, a CIMBB supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as auditorias tidas por convenientes, nos termos da lei.

Cláusula 15.ª

Anexos

Os Anexos I a V, conforme listagem abaixo, constituem parte integrante do presente Regulamento:

Anexo I — Validade e abrangência geográfica;

Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização de passes;

Anexo III — Informação a fornecer pelos Operadores;

Anexo IV — Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART;

Anexo V — Condições Gerais de Adesão.

Cláusula 16.ª

Revisão do Presente Regulamento

O presente Regulamento e respetivos anexos, podem ser revistos sempre que se conclua pela necessidade da respetiva reformulação, tendo em vista a atribuição da adequada compen-

sação financeira aos Operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como a reformulação do valor do desconto a atribuir ao passageiro.

Cláusula 17.ª

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBB.

Cláusula 18.ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, bem como as medidas nele contidas, entram em vigor no dia 1 de maio de 2019, sem prejuízo do previsto nos acordos a celebrar com os Operadores de serviço público de transportes.

ANEXO I

Validade e abrangência geográfica

1 — A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) procede à definição dos serviços em que são aplicáveis os descontos previstos no presente Regulamento, tendo em conta os limites geográficos dos municípios integrantes da CIMBB, em articulação com os operadores e as Autoridades de Transporte.

2 — Em caso de alteração de serviços, carreiras/linhas a CIMBB atualizará a listagem constante no presente Anexo.

3 — São abrangidos pelos descontos do PART os serviços rodoviários de passageiros com autorização provisória vigente ou atribuídos mediante procedimento de contratualização.

4 — Os limites dos 6 municípios que compõem a CIMBB, a saber, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, são os definidos oficialmente na Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor à data;

5 — A CIMBB identificou para cada operador a lista das carreiras/linhas onde os descontos serão aplicados, a qual foi transmitida a cada operador e será junta ao presente processo;

6 — Tendo em conta os pressupostos atrás referidos no presente Regulamento, os operadores de transporte público de passageiros da CIMBB abrangidos pelo mesmo são os seguintes:

a) CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP)
b) ATF — Auto Transportes do Fundão, S. A. (ATF)
c) Rodoviária da Beira Interior, S. A. (RBI)

7 — Identificam-se, por operador, os serviços em que se impõem as obrigações previstas no presente Regulamento:

a) CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP)

i) A totalidade dos serviços da linha da Beira Baixa.

b) ATF — Auto Transportes do Fundão, S. A. (ATF)

i) Ligações Municipais e Intermunicipais:

1 — SERVIÇO 101 ALCAINS (ESTAÇÃO) — TINALHAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0003/2018;

2 — SERVIÇO 117 CASTELO BRANCO — PARTIDA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0007/2018.

ii) Ligações Inter-Regionais:

1 — SERVIÇO 107 BENQUERENÇA — COVILHÃ, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;
2 — SERVIÇO 116 CASTELO BRANCO — FUNDÃO, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;
3 — SERVIÇO 129 FUNDÃO — PARTIDA (LAGAR FUNDEIRO), com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016.

c) Rodoviária da Beira Interior, S. A. (RBI)

i) Ligações Urbanas

1 — SERVIÇO 145 TERMINAL RODOVIÁRIO — TERMINAL RODOVIÁRIO (LINHA VERMELHA), correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018;
2 — SERVIÇO 146 SRA DE MERCOLES — ALEGRO (LINHA AZUL), correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018;
3 — SERVIÇO 147 AVENIDA DE ESPANHA — Z. INDUSTRIAL DELPHI (CIRCUITO ESPECIAL), correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018;
4 — SERVIÇO 148 TERMINAL RODOVIÁRIO — TERMINAL RODOVIÁRIO (LINHA LARANJA), correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018;
5 — SERVIÇO 149 R. E. PARANÁ — EB 2.3 PALMEIRAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018;
6 — SERVIÇO 150 EST V. ROMEIRO — EB23 (PALMEIRAS), correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0011/2018.

ii) Ligações Municipais e Intermunicipais:

1 — SERVIÇO 6 ALCAINS — CASTELO BRANCO EST, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0001/2018;
2 — SERVIÇO 8. ALCAINS EST. — S. VICENTE DA BEIRA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0002/2018;
3 — SERVIÇO 24 CARREGAIS — PROENÇA-A-NOVA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/M/0003/2018;
4 — SERVIÇO 31. CASTELO BRANCO — FRATEL, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0005/2018;
5 — SERVIÇO 32 CASTELO BRANCO — VALE DE RAMADAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0009/2018;
6 — SERVIÇO 36 CASTELO BRANCO — CEBOLAIS DE BAIXO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0004/2018;
7 — SERVIÇO 38 CASTELO BRANCO — MAXIAL DO CAMPO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0004/2018;
8 — SERVIÇO 42 CASTELO BRANCO EST. — VALE DE ÁGUA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0008/2018;
9 — SERVIÇO 43 CASTELO BRANCO — MONFORTE DA BEIRA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0005/2018;
10 — SERVIÇO 44 CASTELO BRANCO — MONFORTE DA BEIRA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0006/2018;
11 — SERVIÇO 45 CASTELO BRANCO EST. — MONFORTINHO TERMAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0008/2018;
12 — SERVIÇO 46 CASTELO BRANCO EST. — MONFORTINHO TERMAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0009/2018;

13 — SERVIÇO 47 CASTELO BRANCO EST. — OLEIROS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0006/2018;

14 — SERVIÇO 48 ALTO DA FOZ DO GIRANDO — ORVALHO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0001/2018;

15 — SERVIÇO 49 CASTELO BRANCO EST. — ROSMANINHAL, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0007/2018;

16 — SERVIÇO 51 CEBOLAIS DE CIMA — MONTE FIDALGO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0010/2018;

17 — SERVIÇO 72 FÓRNEAS — PROENÇA-A-NOVA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0013/2018;

18 — SERVIÇO 74 FOZ DO COBRÃO — VILA VELHA DE RÓDÃO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0014/2018;

19 — SERVIÇO 90 IDANHA-A-NOVA — LADOEIRO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0015/2018;

20 — SERVIÇO 91 MEDELIM — EUGÉNIA X, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0012/2018;

21 — SERVIÇO 92 IDANHA-A-NOVA — SEGURA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0016/2018;

22 — SERVIÇO 93 IDANHA-A-VELHA — MEDELIM, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0017/2018;

23 — SERVIÇO 108 MEIMÃO — PENAMACOR, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0018/2018;

24 — SERVIÇO 110 CARDOSA — SARNADAS S. SIMÃO X, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0002/2018;

25 — SERVIÇO 116 PORTELA DA LAMEIRA — RIBEIRA DE EIRAS, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CTB/M/0010/2018;

26 — SERVIÇO 121 PENAMACOR — SALVADOR, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0020/2018;

27 — SERVIÇO 125 CONQUEIROS — PROENÇA A NOVA, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0011/2018;

28 — SERVIÇO 126 PROENÇA-A-NOVA — PADRÃO S. PEDRO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0019/2018;

29 — SERVIÇO 127 PROENÇA-A-NOVA — VALE D'ÁGUA X, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0021/2018;

30 — SERVIÇO 135 VALE DA MUA — VERGÃO, correspondendo à Autorização Provisória (AP) CIMBB/IM/0022/2018.

iii) Ligações Inter-Regionais:

1 — SERVIÇO 7 ALCAINS — ORCA, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

2 — SERVIÇO 23 CARDIGOS — SOUTO, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

3 — SERVIÇO 30 CASTELO BRANCO — COVILHÃ (IP/2), com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

4 — SERVIÇO 39 CASTELO BRANCO — VILA DE REI, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

5 — SERVIÇO 40 CASTELO BRANCO — CERNACHE DO BONJARDIM, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

6 — SERVIÇO 50 CASTELO BRANCO EST. — SABUGAL, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

7 — SERVIÇO 50. CASTELO BRANCO — SABUGAL, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

8 — SERVIÇO 78 FUNDÃO — ORVALHO, com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016;

9 — SERVIÇO 112 OLEIROS — SERTÃ (P/MOSTEIRO), com certificado emitido ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 27 de junho de 2016.

ANEXO II

Termos e condições de utilização e comercialização

São definidos no presente anexo os seguintes elementos relativos à aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento.

1 — Para efeitos de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento consideram-se os seguintes títulos de transporte:

a) Serviço Público de Transporte de Passageiros Ferroviário: *i*) assinatura normal; *ii*) assinatura flex normal; *iii*) assinatura jovem; *iv*) assinatura flex jovem; *v*) assinatura Sub_23 A; *vi*) assinatura Sub_23

Sobre os títulos de assinatura mensal Sub_23 são aplicados os seguintes descontos definidos legalmente conforme legislação em vigor:

a) Sub23, com 60 % de desconto;
b) Sub23, com 25 % de desconto.

b) Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário: *i*) passes de linha mensais para número ilimitado de viagens; *ii*) assinatura de linha para 44 viagens; *iii*) passe Urbano de Castelo Branco; *iv*) passe 4-18; *v*) passe sub23.

Sobre os títulos de assinatura mensal Passe 4-18 e Passe Sub23 são aplicados os seguintes descontos definidos legalmente conforme legislação em vigor:

a) 4_18 A, com 60 % de desconto;
b) 4_18, com 25 % de desconto;
c) Sub23, com 60 % de desconto;
d) Sub23, com 25 % de desconto.

c) Os títulos de transporte mencionados nos pontos anteriores podem ser alterados nos termos a definir no acordo a estabelecer com o operador.

2 — Os títulos de assinatura mensal acima identificados, alvo de desconto, têm uma validade mensal fixa, sendo válidos desde o primeiro dia do mês ao último dia desse mesmo mês para o qual foram adquiridos;

3 — O tarifário, considerando todas as opções de desconto a aplicar, é o aprovado anualmente pela autoridade de transportes competente, conforme preços de venda ao público (PVP), já incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

ANEXO III

Informação a fornecer pelos operadores

1 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao "PART" na Beira Baixa, os Operadores devem fornecer à CIMBB, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, nos termos e com o detalhe identificados nos pontos seguintes.

2 — Esta informação será reservada e destinada apenas para efeitos das responsabilidades e atribuições da CIMBB no âmbito da aplicação do PART.

3 — Dados de vendas a fornecer:

ID.º do título;
Ano de venda do título;
Mês de venda do título;
Nome do passageiro;
Tipo de assinatura:

[Normal; 4_18; Sub23];

Paragem de origem do título;
Paragem de destino do título;
ID da carreira/linha;
Data de início da validade do título;
Data de fim da validade do título;
Preço de venda;
Desconto aplicado.

4 — Os dados previstos no número anterior são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIMBB, por via eletrónica em formato editável e podem ser alterados por acordo entre as partes a definir em acordos de execução.

5 — Numa perspetiva de monitorização e acompanhamento do processo de implementação do PART, quer no domínio financeiro, quer no domínio operacional, uma vez que se tratam de fundos públicos, a CIMBB poderá solicitar ao Operador o envio dos documentos comprovativos das situações previstas no Anexo V — Condições Gerais de Adesão.

ANEXO IV

Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART

1 — A compensação aos operadores de serviço público visa assegurar, nos termos legais, a adequada e suficiente compensação pelo diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART;

2 — As compensações conferidas no âmbito do PART não podem ser usadas para compensar descontos existentes à data de publicação do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;

3 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste Programa benefícios atribuídos pelos operadores de serviço público de transportes previstos em acordos laborais;

4 — A aplicação do PART pressupõe o cumprimento por parte de todos os envolvidos da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados e regras inerentes ao apoio financeiro por parte do Fundo Ambiental;

5 — A aplicação dos descontos consubstancia uma campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarifárias de base dos serviços;

6 — As compensações, correspondentes ao défice de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART, são conferidas de acordo com a seguinte metodologia:

É compensado o diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART sobre títulos comprovadamente vendidos no período de aplicação do PART, estando o apuramento destes valores condicionado à apresentação por parte dos Operadores de serviço público, em tempo útil, dos dados consolidados e documentação necessária, nos termos a definir em acordos de execução;

É fixado um limite máximo de compensação a atribuir anualmente, tendo por referência os valores com assinaturas vendidas no ano anterior, acrescidos de 10 % estimados para aumento na procura, e valores tarifários praticados, em proporção para os meses de aplicação do PART;

O pagamento aos Operadores de serviço público da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART será efetuado mensalmente, tendo por referência os dados reais disponibilizados pelos Operadores de serviço público, relativos às assinaturas vendidas no mês a que respeita a realização dos serviços de transporte;

Entre os dias 10 e 20 do mês a que respeita a realização dos serviços de transporte, o Operador de serviço público emite faturação no valor dos descontos a suportar pela CIMBB;

A faturação emitida pelo Operador de serviço público deverá ser acompanhada pela informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes definidos no presente Regulamento;

Após a receção da informação referida no ponto anterior, a CIMBB procederá à validação e pagamento num prazo máximo de 10 dias úteis, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação ao operador de esclarecimentos ou informação em falta;

Excecionalmente, até ao dia 5 do primeiro mês de aplicação do PART, o operador poderá emitir faturação no valor dos descontos a suportar pela CIMBB, referentes às vendas realizadas até aquela data, mantendo-se a exigência de acompanhamento da informação desagregada sobre as assinaturas vendidas;

A prestação de informação e o fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à CIMBB até ao dia 15 de dezembro;

A operacionalização da redução tarifária é efetuada através de acordos de execução a celebrar com os Operadores de serviço público, podendo ser faseada em função da formalização do acordo individualmente com cada Operador.

ANEXO V

Condições gerais de adesão

a) O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo;

b) A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), em conformidade com o Despacho n.º 1234-A/2019, aprovou medidas de desconto tarifário aos utilizadores dos serviços de transportes públicos de passageiros da sua área de competência;

c) Fazem parte da área de abrangência da CIMBB os seguintes municípios: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão;

d) Os utentes dos serviços de transporte público, para aderir às medidas com enquadramento no PART aprovadas pela CIMBB deverão cumprir com as seguintes condições de acesso:

1 — Redução de 40 % nos passes de assinatura mensal:

A quem se destina: a todos os utilizadores do serviço público de transporte de passageiros possuidores de passe de assinatura mensal com local de origem num dos 6 municípios da CIMBB;

Documentos necessários: N/A (Desconto aplicado diretamente ao utilizador no ato de carregamento).

2 — Redução de 40 % nos passes assinatura mensal 4-18:

A quem se destina: a todos os utilizadores de serviço público de transporte urbano de passageiros na área da CIMBB, possuidores de passe de assinatura mensal;

Documentos necessários: N/A (Desconto aplicado diretamente ao utilizador no ato de carregamento).

3 — Redução de 40 % nos passes assinatura mensal sub23:

A quem se destina: a todos os utilizadores do serviço público de transporte de passageiros possuidores de passe de assinatura mensal Sub23 com local de origem num dos 6 municípios da CIMBB;

Documentos necessários: N/A (Desconto aplicado diretamente ao utilizador no ato de carregamento).

4 — Redução de 75 % nos passes sociais assinatura mensal para desempregados:

A quem se destina: a todos os utilizadores do serviço público de transporte rodoviário de passageiros possuidores de passe de assinatura mensal com local de origem num dos 6 municípios da CIMBB, que se encontrem na situação de desempregado;

Documentos necessários: declaração comprovativa da situação, emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que comprove a inscrição para emprego na modalidade de desempregado à procura de 1.º emprego ou na modalidade de desempregado à procura de novo emprego (declaração têm a validade de 2 meses) + Cartão do Cidadão para comprovar identidade do requerente;

5 — Redução de 75 % nos passes sociais assinatura mensal para idosos (≥ 65 anos):

A quem se destina: a todos os utilizadores do serviço público de transporte rodoviário de passageiros possuidores de passe social de assinatura mensal com local de origem num dos 6 municípios da CIMBB, com idade igual ou superior a 65 anos;

Documentos necessários: desconto aplicado diretamente ao utilizador, após apresentação do Cartão do Cidadão;

6 — Adoção de benefícios para as famílias, com desconto 100 % a partir do 3.º utilizador com passe de assinatura mensal, inclusive:

A quem se destina: aos agregados familiares que possuam pelo menos 2 utilizadores com passe de assinatura mensal válidos no serviço público de transporte rodoviário de passageiros com origem num dos 6 municípios da CIMBB, independentemente do número de elementos do agregado familiar;

Documentos necessários:

a) Apresentação de declaração comprovativa do agregado familiar, emitida no Portal das Finanças (Serviços > Situação Fiscal > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar), ou em alternativa na Junta de Freguesia da área de residência, no ato de carregamento dos passes do agregado familiar nos pontos de venda dos operadores de serviço público a atuar na área da CIMBB;

b) A adesão a este desconto apenas é possível se o carregamento dos passes dos vários elementos do agregado familiar ocorrer no mesmo momento;

c) Se no mesmo agregado familiar forem requisitados passes de diferentes operadores (Rodoviária da Beira Interior, S. A. e ATF — Auto Transportes do Fundão, S. A.), a adesão deve ser efetuada nas instalações da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (Edifício dos Emblemas) ou na Câmara Municipal da área de residência;

d) Caso os passes requeridos no âmbito do agregado familiar apresentem um custo diferenciado, os 2 passes ao encargo dos utilizadores serão os de valor mais baixo.

Notas:

A adesão ao desconto implica a validação de documentação, pelo que o carregamento do(s) passe(s) pode não ser possível nesse ato.

Os descontos são aplicáveis aos possuidores de um título de transportes alvo de desconto (passe de assinatura mensal ou passe de assinatura mensal 4-18 ou passe de assinatura mensal Sub23).

Não sendo utilizador frequente do transporte público, o utente deve adquirir um dos títulos de transporte alvo de desconto. Esse pedido é efetuado no balcão do operador de transporte aderente.

Para usufruir dos descontos aplicáveis aos serviços inter-regionais (apenas para serviços com origem num dos 6 municípios da CIMBB), o utilizador deverá apresentar comprovativo que ateste a sua residência.

Cada título têm uma validade mensal, isto é, do primeiro ao último dia do mês para o qual foi adquirido.

16 de dezembro de 2019. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Hélder Henriques.*

312924785

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 79/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2019, aprovou a Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se também disponível no Boletim Municipal e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares.*

Preâmbulo

A população idosa merece especial atenção na promoção de políticas sociais ativas, uma vez que corresponde já em 2017, a 32,04 % da população residente, refletindo-se num índice de envelhecimento, muito superior ao índice de envelhecimento nacional com, 384,04 % para, 153,2 % respetivamente.

O mesmo sucede com o índice de dependência total de idosos/as, relativo ao ano de 2017, que em Portugal é de 32,09 % e, no nosso concelho é de 54,08 %.

A maioria dos nossos/as idosos/as sobrevivem com baixas pensões e em situação de isolamento social contribuindo, assim, para seja os mais afetados pelos fenómenos de pobreza e exclusão social.

O Cartão Municipal Sénior que, agora se regulamenta, pretende ser um instrumento que permite uma melhoria das condições de vida da população idosa residente no Concelho de Alfândega da Fé, ao apoiar na aquisição de medicamentos, água e transporte.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do registo jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A lei das atribuições, que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos, não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida lei.

Alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Este Regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal.

Artigo 2.º

Âmbito

Estabelecer as regras de adesão e utilização do cartão municipal sénior no concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 3.º

Objetivos

O Cartão Municipal Sénior tem por objetivo facultar, à população mais desfavorecida, apoio em diversas áreas, traduzida em regalias e benefícios que lhes propiciem melhores condições de vida.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, atribui e regulamenta o Cartão Municipal Sénior, tendo em consideração as necessidades sociais dos/as idosos/as, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os/as cidadãos/ãs, com residência fixa e eleitores no concelho de Alfândega da Fé, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal *per capita*, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social;

b) Ser pensionista por invalidez ou beneficiário da pensão social para a inclusão, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas com a pessoa portadora de deficiência.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao cartão municipal sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.

3 — O cartão municipal sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

4 — A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 7.º

Benefícios

Aos titulares do Cartão Municipal Sénior serão atribuídos os seguintes benefícios:

a) Comparticipação de 25 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.

b) Isenção no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 5 m^3;

c) Isenção do pagamento de bilhetes de cinema e de outros espetáculos e iniciativas sujeitas a pagamento de entrada, organizadas pela Câmara Municipal;

d) Passe gratuito nos transportes públicos dentro do concelho de Alfândega da Fé;

e) Outros descontos de acordo com os protocolos que forem sendo estabelecidos entre a Câmara Municipal e as empresas, firmas, casas comerciais e entidades aderentes ao cartão municipal sénior.

f) Pequenos arranjos de reparação nas habitações próprias permanentes.

Artigo 8.º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

1 — A comparticipação nos medicamentos, prevista no artigo anterior, será paga ao beneficiário mediante entrega, no sector de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da receita médica;

b) Fotocópia autenticada do recibo emitido pela farmácia, em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos.

2 — Reserva-se o direito ao Sector de Ação Social e Saúde de, em caso de dúvida, solicitar aos beneficiários desta comparticipação relatórios médicos que justifiquem a necessidade da prescrição de medicamentos.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Sector de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos do agregado familiar:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia do cartão de eleitor;

c) Fotocópia do cartão da segurança social;

d) Fotocópia do último recibo da pensão e ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;

e) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhadas da nota de liquidação;

f) Documento emitido pela junta de freguesia, atestando a residência.

2 — Sempre que haja alteração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Sector de Ação Social e Saúde, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura, depois de devidamente analisado pelo Sector de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, será remetido para o órgão executivo do município para efeitos de deliberação.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Sénior.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé da mudança de residência;
b) Informar, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 12.º

Cessação do direito a utilização do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
b) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de forca maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
d) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — No caso da verificação de algum dos factos vertidos no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º

Validade

1 — O Cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano, devendo ser renovado pelo beneficiário.
2 — A renovação será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé de um selo referente ao ano em curso, o qual deve ser colocado no cartão.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que, de imediato, deverá suspender a validade do respetivo cartão, promovendo a sua anulação.
2 — A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Municipal Sénior.
3 — Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312916652

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 80/2020

Sumário: Regulamento de Apoio ao Ensino Superior.

Regulamento de Apoio ao Ensino Superior

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56 da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2019, aprovou o Regulamento de Apoio ao Ensino Superior.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se também disponível no Boletim Municipal e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

A lei das atribuições, que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos, não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida lei.

Alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Este regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal — Lei n.º 50/2018 de 16/08.

Artigo 2.º

Objetivos

Atribuição de Bolsas de Estudo aos/as estudantes naturais e/ou residentes, no concelho de Alfândega da Fé, inscritos num estabelecimento de ensino superior através das seguintes modalidades:

1 — Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha)

2 — Curso Técnico Superior Profissional (CET)

Artigo 3.º

Natureza, Valor e Pagamento das bolsas de estudo

1 — As bolsas de estudo, cuja gestão será assegurada pelo Município de Alfândega da Fé, consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.

2 — Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a material escolar deslocações e alojamento, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.

3 — A título excecional, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.

4 — O montante anual de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico não pode exceder o montante de 500€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões.

5 — O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes/as mensalmente, mediante transferência bancária a efetuar pelo Município diretamente para a conta bancária dos mesmos.

6 — Os/as estudantes deverão apresentar, junto dos serviços da ação social, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade

1 — Para os fins do presente regulamento consideram-se que os critérios de elegibilidade:

a) Frequentem um estabelecimento de Ensino Superior Público ou uma Escola Pública;

b) No ano letivo anterior tenham obtido aprovação em pelo menos metade das disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular antecedente;

c) Não sejam já detentores de uma primeira licenciatura, mestrado ou doutoramento;

d) A informação proveniente do estabelecimento de ensino é essencial devendo conter as notas finais do ano.

2 — Sem prejuízo no disposto no numero anterior, não é exigido o requisito previsto na alínea *b*) aos/as alunos estudantes que:

a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez;

b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares isoladas;

c) Que comprovem não terem obtido aproveitamento por motivos de doença ou outros de força maior.

3 — Para efeitos de prova da situação económica, os candidatos devem entregar o formulário de candidatura, devidamente preenchido, ao qual devem anexar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino;

c) Documento comprovativo de aproveitamento e causa de reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;

d) Plano de pagamento em prestações das propinas do respetivo estabelecimento de ensino público para o ano letivo a frequentar;

e) Declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos do agregado familiar relativamente ao ano anterior ao do curso;

f) Extratos bancários integrados e correspondentes ao ano de apresentação da candidatura — património mobiliário — de todas as instituições em que o agregado familiar possua contas bancárias;

g) Declaração emitida pela Repartição das Finanças onde constem os bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;

h) Declaração da Junta de Freguesia a certificar a composição do agregado familiar e a respetiva residência no concelho;

i) No caso de desemprego e no caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir de prestações sociais deverá ser apresentada Declaração do Instituto de Segurança Social a comprovar essa mesma situação e onde conste a data de início da prestação e do valor recebido, se for caso disso;

j) No caso de pais separados, deverá apresentar-se um documento do tribunal a confirmar a situação e o valor da pensão de alimentos, se for o caso. Na ausência de documentação, a apresentação de uma declaração de compromisso de honra a atestar a conformidade da situação;

k) Declaração das finanças a comprovar o domicílio fiscal.

4 — O prazo de submissão das candidaturas será efetuado de setembro a dezembro.

5 — A entrega dos documentos fora do prazo definido pode conduzir à exclusão do candidato.

Artigo 5.º

Requisitos específicos do agregado familiar do candidato

1 — O rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser superior a 70 vezes (30.503 €) o valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo.

2 — O património mobiliário, a 31 de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo, não pode ser superior a 46 vezes (20.045 €) o valor do IAS.

3 — O não cumprimento de qualquer um destes fatores é motivo de exclusão.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da Capacitação:

$$C = (40\ \%*R) + (30\ \%*AF) + (30\ \%*PM)$$

em que:

C — Capacitação do Agregado Familiar;
R — Rendimento Anual do agregado familiar;
AF — N.º de filhos estudantes Agregado Familiar;
PM — Património Mobiliário.

1 — Rendimento Anual do agregado familiar (IAS):

Até 15 — 5 pontos;
> 15 e ≤ 30 — 10 pontos;
> 30 e ≤ 40 — 20 pontos;
> 40 e ≤ 50 — 30 pontos;
> 50 e ≤ 70 — 40 pontos.

2 — Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado familiar com número de filhos estudantes — ≤ 2 — 15 pontos;
Agregado familiar com número de filhos estudantes — > 2 e ≤ 5 — 10 pontos;
Agregado familiar com número de filhos estudantes — > 5 — 5 pontos.

3 — Património Mobiliário (contas à ordem, Poupanças):

0 € até 2.500 € — 10 pontos;
> 2.500 € até 5.000 € — 20 pontos;

> 5000 € até 10000 € — 30 pontos;
> 10.000 € até 20.045 € — 35 pontos.

Artigo 7.º

Percentagem de pagamento em relação ao valor da bolsa

Escalão	Capitação média do agregado familiar	Percentagem atribuída
1	0-10	100 %
2	10-15	75 %
3	15-20	50 %
4	20-31	25 %

A capacitação média do agregado familiar resulta da fórmula determinada no artigo 6.º

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfandega da Fé da mudança de residência;
b) Informar, a Câmara Municipal de Alfandega da Fé, de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 9.º

Cessação do Apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do apoio:

a) A prestação, de falsas declarações;
b) A não apresentação de comprovativo de pagamento da última prestação das propinas;
c) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 — No caso da verificação de algum dos factos vertidos no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 12.º

Declaração de Compromisso

1 — Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento terão de assinar uma "Declaração de Compromisso", na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 14.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 — O Município de Alfândega da Fé procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2 — Ao abrigo do disposto no número anterior, o Município de Alfândega da Fé procede ao tratamento dos dados necessários, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.

3 — Por força do disposto nos n.os 1 e 2 deste artigo, Município de Alfândega da Fé disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no site do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt, que deverá ser preenchida nos termos do n.º 1 *c*) do artigo 8.º do presente Regulamento, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

312916709

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Declaração de Retificação n.º 93/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com dois assistentes técnicos — nadador-salvador — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento — aviso de retificação.

Abertura de procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com dois assistentes técnicos
Nadador-salvador — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento — Aviso de retificação

Para os devidos efeitos e de acordo com a competência delegada pelo presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19/2018, de 5 de abril, torna-se público que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, o Aviso n.º 382/2020, com as seguintes incorreções, que agora se retificam e têm efeito retroativo à data da publicação do referido aviso, não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo.

Onde se lê:

«2 — O Conteúdo funcional dos postos de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal do Município de Aljezur:

Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, vigiando e zelando pela segurança dos utentes das piscinas municipais, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;

Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;

Zelar pela conservação, tratamento e higiene das piscinas, instalações anexas e respetivo equipamento;

Proceder à abertura e encerramento de instalações desportivas e controlar a utilização das mesmas;

Realizar outras atividades de caráter geral.»

deve ler-se:

«2 — O conteúdo funcional dos postos de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal do Município de Aljezur:

Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, vigiando e zelando pela segurança dos utentes das piscinas municipais;

Informar, apoiar, prevenir, socorrer e prestar suporte básico de vida adaptado ao meio aquático, em qualquer circunstância, aos utentes das piscinas municipais;

Utilizar as técnicas de salvamento aquático específicas para salvamento em piscinas e recintos aquáticos;

Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;

Zelar pela conservação, tratamento e higiene das piscinas, instalações anexas e respetivo equipamento;

Utilizar as técnicas de operações de sistemas de comunicação;

Promover e participar em ações de prevenção de acidentes em locais públicos;
Garantir a existência permanente de meios necessários para assistência aos utentes da piscina;
Realizar outras atividades de caráter de apoio geral.»

10 de janeiro de 2020. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312917932

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 1722/2020

Sumário: Revogação da estrutura interna organizativa dos Serviços do Município e revogação do atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e publicação do novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e da nova estrutura interna organizativa dos Serviços do Município de Almeirim.

Revogação da estrutura interna organizativa dos Serviços do Município e revogação do atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e publicação do novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e da nova estrutura interna organizativa dos Serviços do Município de Almeirim.

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, faz público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2019, da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2019 e por seu despacho de 2 de janeiro de 2020 foi aprovada a revogação da estrutura interna organizativa e do regulamento de organização dos serviços do município de Almeirim e a aprovação do novo regulamento de organização dos serviços do Município de Almeirim, nos termos dos artigos 6.º, alínea *c*), 7.º alínea *a*) e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com a redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e de acordo com as regras e critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e ainda nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro tendo sido definido pelos referidos órgãos:

I — Revogação da atual estrutura interna organizativa do Município de Almeirim;
II — Revogação do atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim;
III — Aprovação do Novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim e nova estrutura interna organizativa dos Serviços Municipais;

Deixa assim de existir uma estrutura nuclear (departamento municipal) e 4 divisões municipais para passarem a existir 5 divisões municipais, continuando a existir a Unidade 3.º grau de gestão financeira a que acrescem mais 4 unidades orgânicas flexíveis, bem como a criação de 2 Subunidades orgânicas e as respetivas competências/atribuições, de acordo com o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais aprovado, que se anexa como Anexo I e da nova estrutura organizativa, como Anexo II.

ANEXO I

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim

Nota Justificativa

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal no uso das competências definidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou o modelo de Estrutura Municipal e definiu a correspondente Unidade Orgânica Nuclear e o máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, que quantificou em 4 unidades possíveis.

A Estrutura Orgânica do Município de Almeirim foi publicada sob o Despacho n.º 16414-D/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2012 e alterada pelo Despacho n.º 13042/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 208 de 28 de outubro de 2016.

Atualmente, em resultado das atuais e novas competências transferidas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e atribuídas aos municípios, estes são forçados a adaptarem e a organizarem a sua atividade, adotando melhores modelos organizativos, bem como adotar melhores condições para prosseguimento das suas atribuições e competências, como garante de uma maior racionalidade e operacio-

nalidade dos serviços autárquicos, assegurando dessa forma uma maior autonomia de decisão, pelo que tem de ser proposto novo regulamento de organização dos serviços do município de Almeirim;

Desta forma, o Município de Almeirim tem uma constante e permanente adaptação dos seus vários serviços municipais, às necessidades da população do concelho e às necessidades de funcionamento e de otimização dos seus recursos.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar próprio das autarquias locais), da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018 de 16/08), propôs à Assembleia Municipal que, em cumprimento do fixado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovasse o presente "Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim" em projeto e procedesse à sua publicação no *Diário da República,* de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 10.º do referido diploma legal.

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, devidamente conjugado com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), sem prejuízo das demais disposições legais habilitantes genéricas identificadas no Preâmbulo.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Almeirim aprova, sob proposta da Câmara Municipal de Almeirim, a alteração da atual estrutura orgânica existente no município de Almeirim, procedendo à revogação do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim atualmente em vigor, o que se efetua de acordo com os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Âmbito, estrutura orgânica, objetivos e princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços do Município de Almeirim, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços do Município de Almeirim.

Artigo 2.º

Visão

O Município de Almeirim, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho, aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos.

Artigo 3.º

Missão

O Município de Almeirim tem como missão planear, definir e aplicar estratégias e linhas orientadoras que promovam o crescimento do concelho, assegurando a evolução dos índices de

bem-estar e qualidade de vida, através da execução de políticas públicas inovadoras e de uma aplicação rigorosa de recursos, e apostando na qualidade da prestação de serviços, orientando a ação municipal no sentido de garantir o reforço da competitividade do concelho e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional, promovendo a valorização e a coesão social e territorial, em diálogo com instituições e agentes de intervenção local.

Artigo 4.º

Modelo de Estrutura Orgânica

1 — Os serviços do Município de Almeirim organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e posteriores alterações.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a 5 divisões municipais, a criar por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, 5 Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º e 5.º graus, 1 Subunidade de Desporto e 1 Subunidade de Cultura.

3 — São 5 as Divisões Municipais, tituladas por cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Divisão de Administração Geral e Atendimento;
Divisão de Administração Interna e Finanças;
Divisão de Ambiente e Obras;
Divisão de Habitação e Urbanismo;
Divisão Sócio Cultural e Educativa.

4 — São 5 as Unidades Orgânicas Flexíveis, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 5.º Graus:

De 3.º Grau de Gestão Financeira
De 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento
De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública
De 5.º Grau de Recursos Humanos
De 3.º Grau de Desporto

5 — No âmbito da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Desporto:

Subunidade Orgânica de Desporto, coordenada por um coordenador técnico.

6 — No âmbito da Divisão Sócio Cultural e Educativa:

Subunidade Orgânica de Cultura, coordenada por um coordenador técnico.

Artigo 5.º

Objetivos

No desempenho das funções em que ficam investidos por força deste Regulamento e daquelas que, posteriormente, lhes forem atribuídas, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

a) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações, de forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos face à autarquia e a satisfação das suas necessidades;

b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se os princípios da eficiência, desburocratização e da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos cidadãos;

c) Utilização racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
d) Responsabilização, motivação e valorização profissional dos seus colaboradores;
e) Aumento do prestígio e dignificação da administração local.

Artigo 6.º

Direção, Superintendência e Coordenação, Descentralização de decisões

1 — A direção, superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstos na legislação em vigor.

2 — Os vereadores exercerão, nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas, ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser delegadas ou subdelegadas competências nos dirigentes máximos das unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Estão dependentes hierárquica e diretamente, da Divisão de Administração Geral e Atendimento:

a) A Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento (e estão ainda dependentes desta e por si englobadas, as áreas do Balcão Único, do Expediente e Arquivo Municipal, do Apoio a Reuniões e Sessões, das Feiras e Mercados e da Receção e Central Telefónica).

5 — Estão dependentes hierárquica e diretamente, da Divisão de Administração Interna e Finanças:

a) A Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira (engloba as áreas de contabilidade, tesouraria e património);
b) A Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Recursos Humanos;
c) Os Sistemas de Informação;
d) Serviço de Seguros;
e) Serviço Jurídico, de Fiscalização Municipal e de Contraordenações;
f) Relações Públicas e Comunicação Social;
g) Higiene e Segurança do Trabalho;
h) Fundos Comunitários;
i) Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública (engloba ainda a área do economato).

6 — Está dependente hierárquica e diretamente da Divisão de Ambiente e Obras:

a) Serviço Médico-Veterinário;
b) Obras Municipais e Serviço Técnico;
c) Trânsito;
d) Obras Municipais e Fiscalização;
e) Ambiente e Serviços Urbanos;
f) Oficinas;
g) Transportes, Máquinas e Viaturas;

7 — Está dependente hierárquica e diretamente da Divisão de Habitação e Urbanismo:

a) A área de Auditoria de Processos;
b) A área de Planeamento;
c) A área de Licenciamento Técnico;
d) A área das Obras Particulares;
e) A área dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
f) A área de Desenho.

8 — Está dependente hierárquica e diretamente da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Desporto, a Subunidade Orgânica de Desporto, a qual é coordenada por um coordenador técnico;

9 — Está dependente hierárquica e diretamente da Divisão Sócio Cultural e Educativa:

a) A área de Educação;
b) A área de Ação Social;
c) A área de Saúde;
d) O EMIC (Equipa Multidisciplinar de Intervenção Comunitária);
e) A área de Turismo;
f) A Subunidade Orgânica da Cultura (engloba ainda a Biblioteca Municipal e a atividade cultural do Cine Teatro e Museu) a qual é coordenada por um coordenador técnico.

10 — Está dependente hierárquica e diretamente da Divisão Sócio Cultural e Educativa:

A Subunidade Orgânica de Cultura, a qual é coordenada por um coordenador técnico.

11 — As divisões municipais serão tituladas por pessoal dirigente intermédia de 2.º grau, conforme artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004 por remissão da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

12 — As Unidades Flexíveis de 3.º e 5.º graus são tituladas por dirigentes intermédios de 3.º ou inferior, com funções de natureza técnica de apoio à Unidade Flexível onde se integram.

13 — Os dirigentes intermédios de 3.º e 5.º graus, auferirão a remuneração correspondente, respetivamente, à 4.ª posição para os de 5.º grau e 6.ª posição remuneratória para os de 3.º grau da carreira técnica superior, detendo pelo menos 4 anos em funções, cargos, carreiras e categorias na área a prover podendo ser detentores de grau académico correspondente a licenciatura, ou grau académico equivalente a Bacharelato, desde que o trabalhador esteja integrado na carreira técnica superior com o mínimo de 4 anos.

14 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia obedece ao disposto nos artigos 4 n.os 2 e 3, 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

15 — Sem prejuízo das competências delegadas e próprias e da área de atuação previstas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, são atribuídas aos dirigentes intermédios referidos no número anterior, as áreas e competências previstas para cada Divisão Municipal ou Unidade Orgânica Flexível.

16 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 5.º Graus são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhadores (as) designados (as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Princípios orientadores e de gestão

1 — Em conformidade com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e ainda da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços do Município de Almeirim orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da qualidade e desempenho do serviço público, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, além bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — No exercício das suas competências, os serviços municipais deverão colaborar entre si, desenvolvendo a sua atividade com respeito pelos princípios e cultura da polivalência, multidisciplinaridade, compatibilizando as ações atribuídas.

Artigo 8.º

Princípio do Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos ou estratégias de atuação globais ou setoriais, previamente aprovados pelos órgãos municipais, onde se definam de forma integrada e articulada as medidas e ações a empreender para o desenvolvimento sustentável do concelho e a melhoria das condições de vida das populações.

2 — Esses planos visam o estabelecimento de princípios e objetivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de atuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem a afetá-los aos objetivos e metas de atuação municipal.

3 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

4 — Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objetivos e metas de atuação municipal e quantificarão o conjunto de atividades, projetos e ações que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado, de acordo com as respetivas áreas funcionais.

Artigo 9.º

Princípio da Gestão

A gestão municipal deve observar os seguintes princípios fundamentais:

a) Gestão por objetivos;

b) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades a desenvolver de forma permanente;

c) Desenvolvimento de um sistema de informação de gestão moderno e flexível;

d) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver;

e) Flexibilização estrutural em função das tarefas a realizar e da coordenação entre diferentes divisões, unidades orgânicas flexíveis e subunidades;

f) Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência, economia e qualidade;

g) Desconcentração progressiva de serviços e delegação de competências.

Artigo 10.º

Competências do Pessoal dirigente, Coordenadores técnicos, Encarregados Gerais e ou Operacionais e outros responsáveis dos serviços municipais

1 — As competências dos cargos de direção intermédia, no cumprimento das suas atribuições, são as explanadas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a última alteração da Lei n.º 114/2017, de 29/12.

2 — Os coordenadores técnicos têm como competências assegurar a direção das subunidades orgânicas onde estão inseridos, sendo responsável pelos resultados produzidos, quer a nível técnico como administrativo, coordenando e organizando o trabalho do pessoal de si dependente na subunidade orgânica, seguindo orientações e diretivas superiores, executando ainda trabalhos de natureza técnica e administrativa, com relativo grau de autonomia, dificuldade e responsabilidade.

3 — Os dirigentes, coordenadores e encarregados deverão fornecer aos restantes serviços das unidades e subunidades orgânicas, as informações e esclarecimentos de que careçam para o bom andamento dos processos, mantendo boas relações entre os serviços, auxiliando na medida das suas competências.

4 — Os Encarregados Gerais Operacionais e Operacionais deverão assegurar a direção e coordenação do serviço por cujos resultados são responsáveis e orientar o pessoal do serviço ou da área a seu cargo, mantendo a ordem e disciplina das instalações e do pessoal respetivo, devendo

ainda advertir todo o pessoal que desempenhe funções de modo pouco diligente ou zeloso, bem como controlar a assiduidade dos mesmos, devendo ainda desenvolver serviço de forma diligente, eficiente e eficaz, de forma a cumprir prazos e metas preestabelecidas.

5 — Além de todas as competências genéricas e específicas do pessoal dirigente, coordenador e encarregado, no exercício das suas funções são estes responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos gabinetes e das unidades orgânicas

Artigo 11.º

Estrutura Flexível

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixou em 5 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis denominadas de "Divisões Municipais" e criou 5 Unidades Orgânicas Flexíveis e 2 Subunidades Orgânicas;

De 3.º Grau de Gestão Financeira;
De 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento;
De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública;
De 5.º Grau de Recursos Humanos;
De 3.º Grau de Desporto;
Subunidade Orgânica de Desporto;
Subunidade Orgânica de Cultura.

2 — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

3 — Estabelece ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a possibilidade de constituição de um gabinete de apoio pessoal.

4 — O Município de Almeirim, para o exercício das atribuições e competências que legalmente lhe competem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços é composta pelos Gabinetes e pelas unidades orgânicas flexíveis — Divisões Municipais e Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º e 5.º Graus e duas Subunidades Orgânicas, que seguidamente se discriminam:

a) Gabinetes:

1) Gabinete de Apoio Pessoal;
2) Serviço Municipal de Proteção Civil.

b) Divisões Municipais:

1) Divisão de Administração Geral e de Atendimento;
2) Divisão de Administração Interna e Finanças;
3) Divisão de Ambiente e Obras;
4) Divisão de Habitação e Urbanismo;
5) Divisão Sócio Cultural e Educativa.

c) Unidades Orgânicas Flexíveis:

1) De 3.º Grau de Gestão Financeira;
2) De 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento;

3) De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública;
4) De 5.º Grau de Recursos Humanos;
5) De 3.º Grau de Desporto.

d) Subunidade Orgânica de Desporto.
e) Subunidade Orgânica de Cultura.

CAPÍTULO III

Das atribuições e competências comuns

Artigo 12.º

Competências e funções comuns a todos os serviços municipais

1 — É competência comum de todos os serviços municipais:

a) Assegurar a execução das deliberações e dos despachos municipais, assim como das diretrizes emanadas dos seus dirigentes, nas respetivas áreas funcionais;
b) Colaborar ativamente na elaboração dos documentos previsionais — Orçamento e Grandes Opções do Plano — e de prestação de contas do Município;
c) Adotar os procedimentos necessários à permanente qualificação e atualização dos respetivos trabalhadores, nomeadamente pela frequência de ações de formação;
d) Introduzir mecanismos de avaliação tendentes a valorizar o mérito e a dedicação funcionais;
e) Assegurar o rigoroso respeito pelos e dos princípios da ética pública, designadamente, pelo cumprimento dos deveres de imparcialidade, de isenção e defesa do interesse público na sua relação com os cidadãos e empresas, participando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer violações desses deveres;
f) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, participando as ausências, em conformidade com as normas aplicáveis;
g) Manter a disciplina do pessoal e informar os seus requerimentos e petições;
h) Assegurar a eficácia e a eficiência dos métodos e processos de trabalho, visando a rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
i) Promover as medidas necessárias à redução das despesas com bens consumíveis;
j) Elaborar e submeter à aprovação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
k) Formular propostas tendentes à melhoria do seu funcionamento;
l) Recolher, fornecer e tratar informação, designadamente, de natureza estatística, sobre o desenvolvimento das suas atividades e elaborar os respetivos relatórios;
m) Assegurar a circulação e permuta, em tempo útil, da informação sobre os vários serviços;
n) Participar em estudos e trabalhos de âmbito plurissetorial, sempre que tal seja do interesse do Município;
o) Remeter ao arquivo geral os processos e outra documentação, de acordo com as normas estabelecidas;
p) Garantir o adequado atendimento ao público, quer pela via do esclarecimento direto e imediato, quer pelo encaminhamento para o serviço competente;
q) Prestar, a quem mostrar interesse legítimo, todas as informações não confidenciais que lhes sejam solicitadas e respeitem a assuntos do respetivo serviço.

2 — Sem prejuízo dos deveres legais de cada trabalhador, os titulares dos cargos de direção e chefia são direta e pessoalmente responsáveis pelo desempenho da competência de cada serviço, dispondo para o efeito dos poderes hierárquicos que a lei lhes confere.

CAPÍTULO IV

Das atribuições e competências específicas

SECÇÃO I

Das divisões municipais

Artigo 13.º

Divisão de Administração Geral e Atendimento

1 — A Divisão de Administração Geral e Atendimento tem como missão a organização, coordenação, gestão e apoio instrumental à atividade dos órgãos e demais serviços municipais.

2 — É parte integrante da Divisão de Administração Geral e Atendimento e dela depende hierarquicamente, a Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento.

3 — São competências da Divisão de Administração Geral e Atendimento:

a) Organizar e gerir o serviço de receção de pedidos de licenciamento e de autorização administrativa de obras de edificação e urbanização, comunicação prévia, comunicação de inicio de trabalhos, de pedidos de licenciamento de instalação, designadamente dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos destinados à atividade de alojamento turístico e da atividade industrial;

b) Executar todas as funções na área do urbanismo, garantindo a conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, designadamente as relativas à organização e encaminhamento dos processos urbanísticos;

c) Promover a disponibilização, aos interessados, da informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, assim como o estado dos seus processos;

d) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação;

e) Promover a agilização de procedimentos suportados num sistema de informação adequado, assim como, implementar um modelo de atendimento e tratamento das sugestões e reclamações relativas à urbanização e edificação;

f) Emitir e registar os títulos de autorização e de licenciamento de operações urbanísticas decorrentes dos processos aprovados;

g) Emitir certidões e outros documentos solicitados;

h) Assegurar a receção, o registo e tratamento do expediente;

i) Promover o controlo da validade administrativa e financeira dos alvarás de autorização e de licenciamento;

j) Elaborar certidões e cópias autenticadas dos projetos e cartografia em geral, incluindo os referentes ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

k) Emitir e registar os títulos de autorização e de licenciamento de operações urbanísticas decorrentes dos processos aprovados;

l) Organizar os processos relativos à toponímia e numeração de polícia;

m) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação técnica e projetos;

n) Gerir o arquivo sob sua guarda;

o) Promover, nos termos legais e regulamentares e assegurar todas as tarefas de natureza administrativa e respetivo processamento informático, para efeitos de licenciamento/ autorização, mera comunicação prévia ou quaisquer outros atos permissivos, relacionados com as seguintes atividades: Publicidade; Ocupação da Via Pública, Máquinas de Diversão, Táxis, Venda Ambulante, Concessão de Alargamento de Horários de Estabelecimentos, Ocupação nos Mercados Municipais, festas ou espetáculos públicos, Atividades Ruidosas — Licença Especial de Ruído, Atividades Desportivas e Eventos Culturais, prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias,

Licenciamento de Recintos Improvisados e Itinerantes, Arborização e Rearborização, queimas e queimadas, Ciclomotores, e concessão ou renovação de quaisquer outras licenças;

p) Emissão de faturas e respetivos documentos de receita relativos a licenciamentos/ autorizações/ Meras Comunicações Prévias;

q) Formular propostas de atualização de taxas e licenças ou outras receitas legalmente previstas;

r) Gerir o atendimento e a informação municipal, numa lógica integrada de processo, assegurando a coordenação dos espaços, recursos e demais canais afetos a este fim, com exceção do atendimento especificamente atribuído aos outros serviços;

s) Implementar um atendimento integrado, através da disponibilização de atendimento presencial e a criação de uma multiplicidade de canais complementares de atendimento não presencial, via telefone, correio, correio eletrónico e tecnologia web;

t) Promover uma visão integrada dos vários contactos feitos pelo cidadão/munícipe no âmbito de qualquer processo e independentemente do canal de atendimento utilizado, prestando informações, garantindo a existência de mecanismos que permitam um conhecimento célere das solicitações e a evolução do estado dos processos;

u) Potenciar a utilização dos portais eletrónicos como complemento e, preferencialmente, como alternativa ao atendimento presencial;

v) Assegurar a gestão dos locais de receção/acolhimento de munícipes;

w) Organização e gestão da Feira mensal de Almeirim;

x) Organizar e gerir feiras e mercados;

y) Proceder ao registo e elaboração de mapas dos lugares atribuídos mensalmente nas feiras;

z) Liquidar e cobrar taxas e emitir licenças a pagar pelos vendedores;

aa) Gerir e atribuir as áreas livres nos mercados e feiras;

bb) Colaborar com os serviços de inspeção e fiscalização das atividades económicas, saúde pública e autoridades administrativas e policiais;

cc) Promover e assegurar a limpeza e manutenção das áreas de feiras e mercados.

dd) Secretariar e dar apoio administrativo direto às reuniões do executivo municipal, bem como registar e minutar as atas das respetivas reuniões;

ee) Assegurar, atender, preparar e promover o apoio logístico e a articulação do presidente do município e o presidente da assembleia municipal e membros e dos presidentes das juntas de freguesia.

ff) Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento do correio postal e correio eletrónico, bem como a expedição de todo correio para o exterior;

gg) Assegurar a difusão das decisões e diretivas dos órgãos e serviços municipais, pelos meios adequados;

hh) Proceder à elaboração de editais;

ii) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos;

jj) Executar as tarefas administrativas de caráter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de certidões e autenticações;

kk) Assegurar a gestão do arquivo;

ll) Promover e sensibilizar para a aplicação de boas práticas administrativas;

mm) Definir e implementar um sistema de gestão documental;

nn) Elaborar, após consulta aos serviços, proposta de eliminação da documentação produzida, no respeito pela legislação em vigor;

oo) Proceder à recolha, conservação, tratamento e divulgação de informação produzida pelos órgãos e serviços municipais cujo valor justifique a sua conservação;

pp) Garantir o serviço de atendimento telefónico e o bom funcionamento da central telefónica do município;

qq) Realizar outras tarefas, no âmbito do atendimento ao público, que não estejam cometidas a outros serviços e de acordo com o artigo 22.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto em conformidade com o legalmente estabelecido na rede Espaço Cidadão;

rr) Garantir, assegurar e executar a atividade relacionada com o controlo metrológico nos termos legais e regulamentares;

ss) Desenvolver os atos e as ações necessárias para realização de referendos ou eleições.

4 — Compete, ainda, à Divisão de Administração Geral e Atendimento praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

Artigo 14.º

Divisão de Administração Interna e Finanças

1 — A Divisão de Administração Interna e Finanças tem como missão promover a transversalidade articulada e auditoria dos diferentes serviços municipais, prestando o respetivo apoio técnico, jurídico e administrativo, de modo a garantir a execução das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, e contribuir para a prestação de um serviço eficaz, eficiente e de qualidade aos munícipes, visando a consolidação de uma administração acessível, transparente, responsável e participativa.

2 — É parte integrante da Divisão de Administração Interna e Finanças e dela dependem hierarquicamente, as Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º Grau Gestão Financeira, de 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública e de 5.º Grau de Recursos Humanos.

3 — Compete, designadamente, à Divisão de Administração Interna e Finanças:

a) Promover medidas de política económica e financeira;

b) Preparar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, as suas revisões e alterações, bem como controlar e acompanhar a sua execução;

c) Elaborar análises e informações de âmbito financeiro, bem como relatórios de gestão e relatórios periódicos da atividade financeira;

d) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos;

e) Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos;

f) Acompanhar a evolução e cumprimento dos limites de endividamento;

g) Acompanhar as informações financeiras a prestar às diversas entidades de tutela;

h) Assegurar a liquidação de taxas e preços nos termos da legislação em vigor e respetivos regulamentos municipais;

i) Coordenar e acompanhar a elaboração dos documentos de prestação de contas;

j) Assegurar a gestão da tesouraria;

k) Coordenar e acompanhar todos os procedimentos de aquisição de bens destinados aos diferentes serviços municipais e gestão de stocks;

l) Promover, organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis, de acordo com o POCAL e o regulamento e cadastro do património municipal;

m) Proceder à cabimentação e compromissos de verbas disponíveis em matéria de realização das despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas e obras públicas;

n) Assegurar a gestão patrimonial do Município;

o) Assegurar o registo contabilístico de todas as variações patrimoniais;

p) Assegurar os registos inerentes à execução dos documentos previsionais;

q) Emitir os documentos de receita e os de processamento da despesa, nos termos legais;

r) Manter atualizadas as contas correntes de entidades, incluindo instituições de crédito;

s) Elaborar balancetes mensais;

t) Verificar diariamente as folhas diárias de caixa e os resumos diários de tesouraria;

u) Verificar o estado da responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, conforme regulamento em vigor;

v) Manter à sua guarda, fundos, valores e documentos pertencentes ao município;

w) Promover a entrada e saída de fundos de operações não orçamentais;

x) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas;

y) Acompanhar os processos de transferência, abate, permuta e venda de bens mantendo atualizadas as respetivas fichas de inventário;

z) Propor, elaborar e acompanhar os regulamentos internos da área financeira, nomeadamente, as normas de controlo interno;

aa) Proceder ao estudo de mercado de bens e serviços e organizar os respetivos processos de fornecimento, devidamente autorizados, quando correspondam aos procedimentos da sua responsabilidade.

bb) Centralizar propostas dos diversos serviços para aquisição previamente autorizadas pelo superior hierárquico.

cc) Gerir as requisições internas através da definição de prioridades, em função dos diferentes tipos de urgência.

dd) Centralizar, elaborar e organizar os procedimentos administrativos de fornecimentos e aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

ee) Solicitar a cabimentação prévia de todas as despesas a realizar e controlo das diferentes contas correntes dos fornecedores, no âmbito dos processos desenvolvidos pela Secção.

ff) Proceder à publicação no "Portal dos Contratos Públicos" dos atos e contratos decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

gg) Proceder à publicação, no "Portal do *Diário da República*", dos atos e contratos decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

hh) Administrar a Plataforma das Compras Públicas.

ii) Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente quanto ao cumprimento dos prazos e condições de fornecimento acordados.

jj) Rececionar as faturas e providenciar o seu registo e conferência.

kk) Instruir os correspondentes processos e submete-los a visto do Tribunal de Contas, quando for caso disso.

ll) Manter atualizados os ficheiros dos fornecedores de bens e serviços, bem como dos respetivos preços e restantes condições de venda, designadamente, no que concerne aos materiais de consumo corrente;

mm) Manter registos das entradas/saídas e das quantidades existentes em armazém, de cada material;

nn) Proceder periodicamente ao controlo físico das existências e ao apuramento de responsabilidades quando se detetem anomalias ou discrepâncias nos stocks;

oo) Administrar o material de economato e propor medidas de racionalização de aquisições e consumos;

pp) Elaborar o inventário anual e às inventariações periódicas devidas;

qq) Implementar os serviços informáticos necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais, mantendo e promovendo as aplicações de gestão e arquitetura dos sistemas de informação municipais, indispensáveis para o efeito;

rr) Aplicar e desenvolver os serviços informáticos adequados à atividade dos serviços, promovendo a simplificação e agilização de procedimentos e a modernização administrativa;

ss) Manter e administrar o equipamento informático municipal e software de exploração em condições operacionais, e gerir os domínios e os websites do município;

tt) Desenvolver os programas informáticos ao nível operativo, nos diversos serviços municipais e colaborar nos processos de aquisição de serviços e equipamentos informáticos municipais;

uu) Elaborar estudos no âmbito do serviço;

vv) Assegurar a segurança dos sistemas de informação e dados respetivos, conforme regulamento da proteção de dados pessoais;

ww) Identificar e providenciar a eficiente utilização dos sistemas informáticos, para a resolução das anomalias e melhoria da produtividade dos circuitos informáticos e de telecomunicações do município;

xx) Assegurar o cumprimento eficaz de todo o serviço de informática, em estreita articulação com os demais serviços municipais;

yy) Proceder, identificar e executar/gerir, depois de devidamente organizada, a carteira de seguros municipais, em estreita colaboração com os restantes serviços municipais;

zz) Assegurar e manter o equipamento afeto à reprografia do município, e fornecimento de todas as cópias e plantas, topográficas ou outras que lhes sejam solicitadas pelo superior hierárquico e demais serviços municipais;

ab) Zelar pela legalidade da atuação do Município, prestando assessoria jurídica e acompanhamento sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de natureza jurídica, zelando pela conformidade normativa nos procedimentos administrativos;

ac) Assegurar serviços jurídicos de apoio ao órgão executivo e aos demais serviços que o solicitem;

ad) Colaborar na elaboração dos projetos de regulamentos municipais, normas e despachos internos;

ae) Elaboração das diversas minutas de contratos a celebrar pela Câmara Municipal de Almeirim;

af) Emitir informações e pareceres de índole técnico-jurídica, sobre todas as questões e processos que lhes sejam solicitados;

ag) Dar apoio ao município nas relações estabelecidas com outros órgãos e entidades;

ah) Analisar e divulgar a legislação publicada com interesse para a autarquia, pelos vários serviços municipais e membros do executivo municipal;

ai) Promoção e informação, encaminhamento das queixas e reclamações, das exposições de natureza jurídica e administrativa, formulada pelos particulares e outras entidades;

aj) Assegurar o controlo do prazo de resposta e de cumprimento dos prazos de resposta às solicitações oriundas dos tribunais, das autoridades judiciárias e de outras entidades de inspeção e tutela, sob a sua responsabilidade;

ak) Elaborar e analisar os contratos, acordos e protocolos em que a Câmara Municipal de Almeirim seja parte outorgante, em que tenha qualquer interesse, e lhes sejam solicitados;

al) Assegurar a organização e envio de processos para o Tribunal de Contas, quando lhes seja solicitado;

am) Preparar e acompanhar os serviços, na obtenção de elementos que se revelem necessários para a realização e celebração de escrituras públicas e de hastas públicas e de declaração utilidade pública;

an) Obter, quando solicitado pela Câmara Municipal, do seu Presidente ou Vereadores com competência delegada e subdelegada, os pareceres jurídicos externos considerados necessários;

ao) Acompanhamento de processos de contratação pública e assegurar a elaboração de questões de natureza jurídica que se revelem nos procedimentos da formação e execução dos contratos públicos;

ap) Acompanhar o desenvolvimento dos processos de contraordenação, assegurando a tramitação processual dos mesmos com vista a assegurar o efetivo pagamento da receita devida;

aq) Assegurar a coordenação dos processos contenciosos do Município e colaborar com mandatários judiciais do Município no estudo e preparação dos processos contenciosos em que intervenha o Município;

ar) Coordenar e promover a fiscalização municipal e colaborar com a fiscalização de obras particulares;

as) Zelar, esclarecer e prevenir e divulgar, para o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais, instruções, diretivas e ordens superiores quanto ao interesse municipal;

at) Prevenir e proteger a utilização dos solos de forma abusiva de forma a proteger o ambiente urbano e natural do concelho de Almeirim;

au) Fiscalizar, detetar e participar em termos superiores, obras e outras atividades não licenciadas, de cariz económico e outros;

av) Colaborar nos processos de demolição de obras e de construções não licenciadas;

aw) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação da Câmara Municipal ou despacho do seu Presidente;

ax) Definir políticas de estratégia, de comunicação e imagem a nível interno e externo, em linha com as orientações do representante do município, de forma a garantir o fluxo de informação institucional e a promover a notoriedade das atividades de relevante interesse do município de Almeirim, junto da sociedade;

ay) Coordenar e apoiar a organização de sessões solenes, conferências, seminários e exposições e outros eventos de caráter científico e culturais, promovidos pelo executivo municipal, no Cineteatro e Salão Nobre;

az) Registar em suporte de vídeo ou fotografia sessões solenes, conferências, seminários, exposições e outros eventos, promovidos pelo executivo municipal.

Unidade 5.º grau Área de Recursos Humanos

aaa) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos e serviços do Município em matéria de direito disciplinar, nomeadamente, assegurando, de forma preferencial, a condução de processos e inquéritos disciplinares;

bbb) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, mobilidade, promoção, progressão, suspensão e cessação de funções do pessoal ao serviço do Município;

ccc) Elaborar o Balanço Social do município e toda e qualquer estatística solicitada no âmbito legal;

ddd) Proceder à estimativa anual de verba a orçamentar para despesas com pessoal e alterações que se mostrem necessárias ao enquadramento, elaborar e manter organizado o processo referente ao mapa de pessoal do município;

eee) Acompanhamento enquanto entidade promotora dos processos referentes à Medida Contrato Emprego Inserção, nomeadamente, a candidatura, integração e acompanhamento administrativo;

fff) Organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal ao serviço do Município;

ggg) Realizar estudos com o objetivo de aplicar a legislação relativa às carreiras profissionais dos trabalhadores;

hhh) Lavrar os contratos de pessoal, assegurando toda a tramitação legalmente exigida à sua realização;

iii) Instruir todos os processos relativos a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a abono de família e prestações complementares, assistência na doença e aposentações;

jjj) Gerir e assegurar o processo de comunicação com as entidades externas, nomeadamente, ADSE, CGA, DGAL, SS, AT, PORTAL AUTÁRQUICO e outros que se venham a revelar obrigatórios;

kkk) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo da respetiva assiduidade;

lll) Elaborar Plano de Férias;

mmm) Processar os vencimentos, abonos e descontos dos eleitos locais, dos trabalhadores ao serviço do Município;

nnn) Proceder à elaboração das listas de antiguidade;

ooo) Assegurar o processo de avaliação de desempenho de todos os trabalhadores ao serviço do Município;

Identificar as necessidades de formação e atualização profissional, propor o consequente plano anual de formação e proceder à respetiva avaliação;

ppp) Assegurar atendimento ao público e demais trabalhadores;

qqq) Assegurar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou deliberação da Câmara Municipal ou decisão do seu Presidente;

rrr) Cumprir e fazer cumprir as normas de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;

sss) Coordenar a realização anual de exames médicos aos trabalhadores do Município, com vista a assegurar as suas condições de saúde face às exigências do respetivo posto de trabalho;

ttt) Implementar medidas de sensibilização e prevenção de acidentes de trabalho em obras municipais;

uuu) Identificar e avaliar os riscos profissionais para a segurança e saúde no trabalho, para os locais de trabalho, nos termos da lei em vigor;

vvv) Propor medidas corretivas, preventivas e de proteção para evitar acidentes de trabalho, a serem cumpridas pelos vários serviços municipais, definindo as normas e os procedimentos relacionados com utilização de fardamento, equipamentos de proteção individual e equipamentos de trabalho;

www) Pronunciar-se sobre as necessidades existentes de equipamentos e suas especificações técnicas;

xxx) Avaliar e controlar de forma periódica, as condições de segurança, higiene e saúde dos colaboradores;

yyy) Informar os colaboradores sobre os riscos para a segurança e saúde, promovendo de igual forma ações de sensibilização;

zzz) Promover a elaboração de plantas de emergência internas, a sinalética de segurança, bem como a atualização dos planos de prevenção internos para os edifícios municipais;

aab) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos de segurança e saúde no trabalho, por parte do município, comunicando qualquer incumprimento que detete às autoridades e entidades competentes para o efeito;

aac) Promover a medicina do trabalho, de forma a se evitarem acidentes de trabalho e doenças profissionais;

aad) Pesquisar e propor programas e instrumentos de financiamento, provenientes da administração central, fundos comunitários e outros que se destinem ao município, procedendo à sua divulgação;

aae) Coordenar a elaboração de candidaturas para a obtenção dos fundos que provenham de programas de apoio, sendo coadjuvado em estreita colaboração com os outros serviços;

aaf) Assegurar, em articulação com os diferentes serviços, a taxa de execução, a gestão financeira e os procedimentos administrativos dos projetos com candidaturas aprovadas.

4 — A Divisão enquadra a ação das unidades orgânicas flexíveis que a integram, no âmbito das suas áreas de intervenção.

Artigo 15.º

Divisão de Ambiente e Obras

1 — A Divisão de Ambiente e Obras tem como missão promover a conceção, construção e manutenção de edifícios e infraestruturas municipais, obras municipais e a melhoria da qualidade de vida da população, no que concerne ao ambiente e gestão integrada do espaço público.

2 — Compete à Divisão de Ambiente e Obras:

a) Executar ou coordenar a execução de estudos e projetos que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes;

b) Assegurar, organizar e executar todos os procedimentos administrativos relativos a processos de obras municipais a executar por empreitadas, sempre de acordo com as superiores orientações e opções do plano, colaborando na adjudicação dos procedimentos e elaboração dos cadernos de encargos;

c) Colaborar na organização dos processos de candidatura a financiamento da União Europeia e outros financiamentos para a área das obras municipais;

d) Elaborar os autos de medição de trabalhos e de revisão de preços;

e) Fiscalizar as obras realizadas por empreitada;

f) Elaborar as contas correntes e finais das empreitadas;

g) Instruir os processos de vistoria, receção provisória e definitiva, emitindo os respetivos autos;

h) Gerir, organizar e manter atualizado um ficheiro de empreiteiros de obras públicas que trabalhem para o Município e das obras municipais;

i) Participar na elaboração de programas de procedimento, para efeitos de procedimentos de adjudicação, em articulação com o serviço que realiza o caderno de encargos, quanto às empreitadas/concessão de obras públicas;

j) Colaborar com a área da contratação pública e financeira, na vertente da elaboração de estudos económicos e financeiros, que permitam sustentar a contratação de serviços externos ao município no âmbito da área de intervenção da divisão, e elaboração dos documentos necessários ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais, prestando toda a colaboração técnica necessária e com vista a sustentar eventuais decisões de adjudicação de empreitadas e outros relativos às obras municipais;

k) Gerir os contratos de empreitadas de obras públicas e propor a designação do gestor do contrato;

l) Realizar todos os trabalhos próprios da sua especialidade, nomeadamente, levantamentos topográficos, medições de áreas e planos de alinhamento;

m) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e obras, sejam ou não de novas instalações municipais, seja para remodelar ou beneficiar as obras já existentes;

n) Assegurar toda a tramitação processual após a adjudicação das empreitadas e até à receção definitiva destas;

o) Registar e cartografar qualquer alteração a projetos, planos e à cartografia base com implicações para o futuro;

p) Efetuar as ligações domiciliárias de esgotos pluviais.

q) Promover ações de defesa do meio ambiente;

r) Promover a construção, conservação e proteção dos espaços verdes públicos, bem como a sua arborização;

s) Organizar e manter em condições de operacionalidade os viveiros municipais;

t) Proceder ao levantamento dos recursos naturais existentes no município, propor e promover o seu aproveitamento e ou reabilitação;

u) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública na dependência dos cemitérios;

v) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública em matéria de abastecimento público.

w) Executar as obras de beneficiação, manutenção e reparação dos equipamentos públicos sob administração municipal que se mostrem necessárias, no que diz respeito à componente eletromecânica, instalações semafóricas e de sinalização da via pública, rede de iluminação pública, bem como as demais instalações elétricas e estações elevatórias e fontes ornamentais seja por solicitação interna ou externa aos serviços;

x) Zelar pelo bom e regular funcionamento, mantendo e conservando os edifícios e as instalações municipais, designadamente, as instalações elétricas, deteção e de intrusão e incêndio;

y) Manter a colaboração com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, fazendo a respetiva ligação entre essas entidades;

z) Acompanhar e apoiar no cumprimento do contrato de concessão de energia elétrica;

aa) Manter, no que diz respeito às instalações elétricas, as estações elevatórias, as fontes ornamentais, centrais de deteção, intrusão e de incêndio;

bb) Acompanhar e apoiar a execução e conservação da rede de iluminação pública, da responsabilidade municipal e conservar as instalações sonoras;

cc) Verificar a evolução energética e dos seus custos, a nível dos diversos edifícios municipais, dos equipamentos e da iluminação pública, conferindo sempre a respetiva faturação desses custos;

dd) Assegurar a limpeza dos espaços e edifícios públicos e vias, das instalações sanitárias públicas, propondo a aquisição e instalação dos equipamentos de higiene e limpeza;

ee) Assegurar a limpeza das vias;

ff) Propor alterações em matéria de trânsito urbano e estacionamento;

gg) Organizar e manter atualizado um cadastro das rodovias municipais ou sob responsabilidade do Município;

hh) Promover as ações necessárias à conservação e reparação da sinalização de trânsito, vertical e horizontal, bem como das obras de arte situadas em arruamentos, estradas e caminhos municipais, seja por solicitação interna ou externa aos serviços;

ii) Executar obras e promover as ações necessárias à conservação e reparação dos arranjos exteriores e edifícios municipais ou sob a responsabilidade do Município;

jj) Organizar e manter atualizado um cadastro dos prédios municipais ou sob responsabilidade do Município;

kk) Garantir o funcionamento e operacionalidade das máquinas e viaturas do Município, assegurando a sua conservação e manutenção em bom estado e nas devidas condições de segurança do parque de máquinas, equipamento mecânico e eletromecânico e das instalações municipais;

ll) Coordenar o serviço das oficinas e fiscalizar a assistência dos veículos quando esta se processe em oficinas exteriores;

mm) Gerir as máquinas e viaturas municipais, promovendo a sua distribuição pelos diversos serviços e o controlo da sua utilização, mantendo e garantindo a sua permanente operacionalidade, através de política de manutenção preventiva que articule os períodos em que os veículos se encontram em manutenção/reparação, com os períodos da sua utilização menos intensiva;

nn) Propor medidas tendentes a uma melhor rentabilização do parque existente e informar da rentabilidade das viaturas e máquinas;

oo) Organizar e manter atualizado um cadastro das máquinas e veículos e respetiva documentação;

pp) Assegurar o funcionamento das comunicações telefónicas e das instalações elétricas;

qq) Controlar os custos de funcionamento do parque automóvel;

rr) estudar e propor medidas a seguir nas aquisição, renovação e substituição da frota existente;

ss) Manter e assegurar o seguro e inspeção das máquinas e viaturas, bem como das participações para as seguradoras, em caso de sinistro;

tt) Elaborar requisições de combustível e lubrificantes, para assegurar o funcionamento do parque automóvel, elaborando mapa mensal referente ao combustível consumido e quilometragem percorrida;

uu) Colaborar nos processos de aquisição, de retoma e de abate das máquinas, viaturas e demais equipamento;

vv) Promover a recolha de veículos em fim de vida, elaborando uma listagem do mesmo, de forma a serem abatidos;

ww) Elaborar o registo de acidentes, elaborar os respetivos relatórios nos quais se contenham os custos das reparações de danos próprios e de terceiros, bem como do apuramento das causas dos sinistros;

xx) Recolher os discos de tacógrafo, diariamente, proceder à sua leitura e análise, nomeadamente, quanto aos tempo de paragem/pausas e formas de condução dos veículos;

yy) Acompanhar a assiduidade dos trabalhadores, elaborando para o efeito, escalas de pessoal a atribuir às máquinas e viaturas existentes;

zz) Sempre que superiormente despachado, deverá apoiar as freguesias, coletividades, associações, bem como outros organismos, na sua área de atividade e garantir a execução das deliberações dos órgãos deliberativo e executivo;

ab) Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, mercados e feiras e exposições ou concursos de animais;

ac) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

ad) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento necrológico dos animais;

ae) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;

af) Emitir guias sanitárias de trânsito;

ag) Assegurar o cumprimentos das disposições legais, nomeadamente no quadro das transferências de competências plasmadas no DL 20/2019 de 30 janeiro;

ah) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do Município;

ai) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

3 — Compete, ainda, à Divisão de Ambiente e Obras praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

Artigo 16.º

Divisão de Habitação e Urbanismo

1 — A Divisão de Habitação e Urbanismo tem como missão desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo de acordo com a legislação e os instrumentos de gestão territorial, à recuperação e requalificação urbanística e à habitação.

2 — Compete à Divisão de Habitação e Urbanismo:

a) Promover a execução e atualização dos diversos planos municipais de ordenamento do território;

b) Participar nas Comissões Consultivas dos instrumentos de gestão territorial dos concelhos limites.

c) Elaborar pareceres, estudos, projetos e planos, no âmbito do planeamento e do urbanismo;

d) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

e) Informar e acompanhar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território no tocante aos aspetos relacionados com a estrutura viária, infraestruturas de estacionamento e de transporte público, padrões determinantes de ocupação do solo e demais opções estratégicas com reflexos diretos no funcionamento dos sistemas viários, de estacionamento e de transporte;

f) Promover e cumprir as orientações estabelecidas no Plano Diretor Municipal e outros instrumentos de gestão urbanística;

g) Promover a elaboração de regulamentos de urbanização e edificação, bem como a revisão dos existentes;

h) Emitir parecer sobre a adequação dos pedidos de licenciamento de obras particulares e loteamentos relativamente aos instrumentos de planeamento em vigor à face da lei e acompanhamento das mesmas até à sua finalização em conjunto com a fiscalização;

i) Fornecer as plantas topográficas para instrução obrigatória dos pedidos de licenciamento de obras particulares e loteamentos;

j) Colaborar na elaboração e atualização do cadastro da propriedade municipal e dos prédios rústicos e urbanos;

k) Organizar o Serviço de Informação Geográfica e promover as ações de coordenação com o SNIG e restantes departamentos intervenientes relativamente à instalação local do SNIG;

l) Assegurar o Sistema de Informação Geográfica — Atualização da cartografia e execução e manutenção do cadastro do território municipal, incluindo o cadastro das infraestruturas e estrutura viária do concelho;

m) Colaborar com o serviço de finanças na atualização da informação matricial do edificado;

n) Propor a aquisição de cartografia nos tipos e escalas necessários para a cabal satisfação dos interesses do município e manter a sua atualização;

o) Colaborar com Sistemas de Informação na proposta de aquisição da necessária tecnologia informática para o desenvolvimento do sistema;

p) Propor as áreas temáticas prioritárias em completa articulação com os serviços que utilizem o SIG;

q) Promover a divulgação e atualização da informação relativa ao SIG e às iniciativas intermunicipais que se relacionem com o mesmo;

r) Produzir e atualizar a estrutura da base de dados gráficas e alfanuméricas, em estrita colaboração com outros serviços e utilizadores e mediante os necessários levantamentos de campo;

s) Validar todos os dados inseridos na estrutura da base de dados e criadas pelos restantes serviços, apoiando a conceção da cartografia do município nas diversas vertentes e escalas;

t) Garantir que a cartografia existente será disponibilizada para a instrução de processos de licenciamento de obras e outros;

u) Elaborar os trabalhos de desenho e de topografia necessários ao desenvolvimento de infraestruturas, arranjos urbanísticos, edifícios e outras construções, que sejam da iniciativa ou do interesse municipal e lhe sejam cometidos;

v) Promover análise estatística, estudos de prospetiva e estudos de avaliação do desenvolvimento económico e social;

w) Coordenar os programas e projetos municipais destinados a garantir acessibilidade, a bens, produtos, serviços e edifícios, a todos os cidadãos, nomeadamente promover estudos e medidas que favoreçam a mobilidade urbana;

x) Acompanhar a execução de projetos de paisagismo;

y) Emitir parecer sobre os projetos de obras de urbanização, em consequência dos processos de loteamento particulares ou das obras da iniciativa do Estado, de empresas públicas, institutos públicos ou das autarquias e garantir o seu acompanhamento;

z) Dar pareceres sobre todos os pedidos de informação e licenciamento, comunicação prévia ou autorização e/ou alteração de utilização, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação no espaço físico do concelho;

aa) Registar e cartografar os elementos constantes dos pedidos apresentados, a fim de fundamentar os respetivos pareceres;

bb) Pôr em prática e fazer respeitar todos os instrumentos de planeamento, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal;

cc) Propor e implementar medidas tendentes à simplificação de procedimentos e celeridade de processos, sem prejuízo do respeito pela legalidade.

dd) Vistoriar toda e qualquer alteração do espaço físico, quer por construção, reconstrução, conservação ou reparação em prédios urbanos, quer por urbanização do espaço e ainda propor medidas para a manutenção e conservação desse mesmo espaço, nomeadamente, no que se refere a reabilitação urbana e habitação degradada, no sentido de verificar e assegurar a qualidade do espaço construído e não construído;

ee) Verificar in loco/vistoria as premissas expostas nos diversos pedidos em apreciação;

ff) Fazer cumprir alinhamentos e cotas de soleira fixados;

gg) Auditar e Fiscalizar o cumprimento das deliberações camarárias no âmbitos dos processos de licenciamento e comunicação prévia de obras particulares bem como dos embargos superiormente despachados;

hh) Fiscalizar as obras particulares, em conformidade com a lei, e participar superiormente qualquer violação existente no âmbito de impedir construções clandestinas e cumprir as decisões de embargo superiormente despachadas;

ii) Elaborar informações no âmbito da fiscalização de obras, bem como no âmbito de queixas e averbamentos e prestar esclarecimentos aos munícipes.

3 — Compete, ainda, à Divisão de Habitação e Urbanismo praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

Artigo 17.º

Divisão Sócio Cultural e Educativa

1 — A Divisão Sócio Cultural e Educativa tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios do desenvolvimento sócio cultural e educativo e na gestão das atividades do município.

2 — É parte integrante da Divisão Sócio Cultural e Educativa e dela depende hierarquicamente, a Subunidade Orgânica de Cultura.

3 — São competências da Divisão Sócio Cultural e Educativa:

a) Propor e implementar a política de programação cultural e de animação para o Município, coordenando, designadamente, as atividades museológicas, Culturais e da Biblioteca Municipal na qual se integra o Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;

b) Promover as artes plásticas, as artes do espetáculo e a leitura pública;

c) Cooperar com as escolas e com todas as instituições de caráter cultural e recreativo na promoção de ações que estas pretendam levar a efeito;

d) Promover a gestão, salvaguarda e conservação, estudo e publicação do património documental do Município;

e) Proceder ao levantamento do património natural, arquitetónico e artístico, propondo as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação;

f) Promover todas as ações relativas à gestão, salvaguarda e conservação, estudo e apresentação do património museológico local;

g) Implementar ações ligadas ao turismo, que visem o seu desenvolvimento, integradas nas políticas definidas superiormente;

h) Promover a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas e a coordenação da promoção interna e externa do Município como destino turístico;

i) Planear, coordenar e executar a política de promoção do Município e suas marcas, como destino turístico e assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação turística;

j) Garantir equidade e acesso universal à Educação a todas as crianças e jovens do Município;

k) Acompanhar o funcionamento das ações, no âmbito da educação de adultos e da formação ao longo da vida;

l) Propor apoios aos planos de atividades das escolas, no âmbito de ações socioeducativas, projetos educativos específicos e de intercâmbio escolar;

m) Preparar e implementar programas, medidas e ações de educação artística, ambiental, físico motor, de conhecimento do meio, entre outros, no âmbito do Projeto Educativo Municipal;

n) Proceder aos estudos que se tornem necessários para a implantação e construção de novos edifícios escolares;

o) Assegurar o apetrechamento e manutenção do parque escolar;

p) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

q) Garantir o cumprimento das atribuições do Município, em matéria de Educação;

r) Organizar e coordenar as atividades desportivas, em estrita ligação com os clubes desportivos do concelho;

s) Propor o plano de apoio à juventude e garantir a respetiva execução

t) Assegurar os serviços de ação social escolar;

u) Coordenar as relações com os estabelecimentos assistenciais;

v) Organizar o processo de atribuição de bolsas de estudo;

w) Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade;

x) Realizar e responder a inquéritos socioeconómicos ou outros solicitados ao município;

y) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social, nomeadamente, em parceria com a rede local no sentido de apurar as situações de carência habitacional;

z) Apoiar socialmente as instituições de assistência, educativas e outras, existentes na área do Município;

aa) Coordenar e dinamizar a Rede Social do Município;

bb) Representar o Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e no que respeita ao Rendimento Social de Inserção;

cc) No âmbito do Gabinete de Inserção Profissional este prossegue as orientações do Instituto de Emprego e Formação Profissional, nomeadamente, procedendo ao atendimento do público, informando-o e encaminhando-o de forma diligente e eficiente, apoiando na elaboração dos necessários "curriculum vitae" e demais candidaturas que lhe sejam submetidas, instruindo e acompanhando candidaturas a atividades ocupacionais e estágios e atualizar informações no âmbito do emprego e formação profissional;

dd) Coordenar e participar em projetos de prevenção primária das dependências;

ee) Participar e promover em ações e em medidas de prevenção, tratamento e reinserção social dos indivíduos e suas famílias com as mais variadas dependências de substâncias nocivas e aditas;

ff) O EMIC tem como objetivo apoiar os agrupamentos de escolas existentes no concelho de Almeirim, no âmbito do Plano de Ação Estratégica de acordo com o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar;

gg) O EMIC Promove o acompanhamento direto à família e ao aluno para que em conjunto sejam encontradas estratégias de mudança quer no apoio no contexto do estudo organizado em contexto casa/família e quer na organização familiar face à escola;

hh) O EMIC está inserido no Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Lezíria do Tejo.

SECÇÃO II

Dos gabinetes

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio Pessoal

1 — O Gabinete de Apoio Pessoal é uma das estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal e vereadores, encontrando-se regulada a sua criação pelos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação preconizada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao qual compete prestar assessoria política, técnica e administrativa, designadamente:

a) Assegurar o secretariado, agenda, expediente e ligação entre eleitos, gabinetes e serviços;

b) Preparar o atendimento dos munícipes e outras entidades pelo presidente e vereadores.

2 — No âmbito da promoção e desenvolvimento, o Gabinete tem como missão promover o desenvolvimento económico e a competitividade do concelho, através da fixação de empresas, com especial apreço pelo setor do turismo, competindo-lhe:

a) Assegurar a área de relações públicas, quer internamente, quer relativamente aos munícipes e comunicação social;

b) Promover as atividades municipais;

c) Produzir e difundir informação do Município;

d) Preparar reuniões e entrevistas;

e) Assegurar o protocolo;

f) Difundir, junto dos agentes económicos do concelho, a informação relativa a assuntos do seu interesse, quer individualmente, quer através das Associações e Coletividades;

g) Promover a elaboração de estudos, programas, planos estratégicos e pareceres que contribuam para o desenvolvimento sustentável do concelho, incluindo a recolha e tratamento da informação necessária;

h) Analisar, com as demais unidades orgânicas, as oportunidades de investimento do Município nas suas diferentes áreas de atuação, bem como identificar os projetos estruturantes de iniciativa de outras entidades com reflexo no Município;

i) Assegurar a elaboração de estudos que permitam o diagnóstico da atividade empresarial do Município, assegurando a ligação com as associações socioprofissionais representativas;

j) Programar e promover, por iniciativa municipal ou com a colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente, feiras e exposições;

k) Apoiar as iniciativas municipais e particulares tendentes à implantação, no Município, de empresas, contribuindo para uma estratégia global de desenvolvimento;

l) Mediar os contactos entre os agentes económicos, disponibilizando e tratando a informação necessária.

3 — Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal e vereadores podendo ser afetos outros trabalhadores do município, com funções de apoio, administrativo e operacional.

Artigo 19.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil é o serviço responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, exercendo as competências fixadas no artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações mais recentes preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril e ainda do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — Desenvolver ações de sensibilização da população de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta e cumprir o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

SECÇÃO III

Das unidades orgânicas flexíveis

Artigo 20.º

De 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento

1 — São competências da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Administração Geral e Atendimento, as elencadas nos números 3 e 4 do artigo 13.º do presente regulamento e atribuídas de igual forma à Divisão de Administração Geral e Atendimento no artigo 13.º

Artigo 21.º

De 3.º Grau de Gestão Financeira

1 — Não obstante já existir um elencado de funções e competências atribuídas à Divisão de Administração Interna e Finanças no artigo 14.º do Regulamento, são competências específicas da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, as previstas nas alíneas *a*) a *z*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 14.º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, exercidas em apoio à referida Divisão.

Artigo 22.º

De 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública

1 — São competências da Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Aprovisionamento e Contratação Pública, as elencadas nas alíneas *aa*) a *zz*) do n.º 3 do artigo 14.º, do presente regulamento e atribuídas de igual forma à Divisão de Administração Interna e Finanças, que será sempre coadjuvada e apoiada pela Unidade 5.º Grau aprovisionamento e contratação pública.

Artigo 23.º

De 5.º Grau de Recursos Humanos

1 — São competências da Unidade Orgânica Flexível de 5.º Grau de Recursos Humanos, as elencadas nas alíneas *aaa*) a *aac*) do n.º 3 do artigo 14.º do presente regulamento e atribuídas de igual forma à Divisão de Administração Interna e Finanças.

Artigo 24.º

Da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Desporto e Subunidade Orgânica Desporto

1 — A Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Desporto tem como missão planear e executar as políticas desportivas municipais, designadamente tendo em vista estimular a atividade física e a prática desportiva, melhorando as condições da vida da população, direcionado para estilos

de vida saudável, bem como o desenvolvimento e a gestão das atividades municipais de âmbito desportivo.

2 — Incumbe à Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Desporto:

a) Promover e desenvolver atividades físicas e desportivas dirigidas à população do Concelho;

b) Superintender as atividades físicas e desportivas desenvolvidas pelo Município;

c) Fomentar a divulgação das atividades desportivas realizadas no Município;

d) Estimular atividades de natureza desportiva nos vários níveis competitivos, desenvolvidos por entidades oficiais e particulares, no sentido da generalização da prática desportiva;

e) Apreciar os pedidos de cedências de espaços municipais e apresentar as respetivas propostas de atribuição;

f) Administrar as instalações desportivas e equipamentos cuja gestão lhe esteja arremetida, assegurando a manutenção, limpeza e segurança dos mesmos;

g) Acompanhar e colaborar com os serviços de planeamentos e ordenamento do território na elaboração da Carta de Equipamentos Desportivos;

h) Propor a adoção de medidas de conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações sob a gestão municipal, indicando as especificações necessárias;

i) Prestar apoio à organização de manifestações desportivas promovidas por juntas de freguesia, escolas, coletividades, federações e associações desportivas, com impacto municipal, regional, nacional ou internacional, realizadas no concelho;

j) Gerir os recursos humanos da unidade garantindo a sua racional utilização;

k) Apresentar propostas com o objetivo de fomentar a prática da atividade física junto da população sénior do concelho;

l) Promover e coordenar a atividade de ocupação de tempos livres no âmbito do desporto,

m) Participar na aplicação da atribuição de comparticipações à Prática Desportiva e apresentar propostas de financiamento e apoio ao movimento associativo;

n) Prestar a informação técnica necessária à elaboração de Programas Preliminares destinados à execução de projetos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos desportivos;

o) Propor, promover e apoiar a realização de encontros, seminários, ações de formação ou outros no âmbito da educação física e desporto.

3 — Incumbe à subunidade Orgânica de Desporto:

a) Proceder à promoção e divulgação do desporto em geral, conceber, executar e distribuir a informação municipal;

b) Acompanhar e executar as atividades desportivas programadas pelo Município;

c) Apoiar as associações e coletividades desportivas ou de outra natureza, em atividades na sua área de atuação;

d) Acompanhar o desenvolvimento e fazer cumprir as obrigações decorrentes dos contratos -programa no domínio desportivo;

e) Assegurar a disponibilidade dos espaços desportivos para realização de treinos, competições, estágios ou mera utilização recreativa, elaborando um calendário global de utilização das instalações;

f) Assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos e instalações desportivas municipais, nomeadamente no que concerne à sua cedência, conforme o regulamento, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais;

g) Providenciar e assegurar o expediente e todo o arquivo dos documentos da unidade desportiva;

h) Conceder apoio técnico e coordenar a concessão de apoio logístico aos clubes e associações que organizem e realizem eventos desportivos no concelho;

i) Providenciar a adequada divulgação das provas desportivas a realizar no concelho;

j) Assegurar contactos com entidades relacionadas com o sistema desportivo e promover a realização conjunta de iniciativas neste âmbito;

k) Proceder à realização de levantamentos e estudos de diagnóstico da situação desportiva no concelho, nomeadamente a elaboração e atualização da Carta Desportiva Municipal, da Carta de Equipamentos Desportivos, da Carta do Associativismo Desportivo;

l) Apoiar e colaborar com as associações e clubes nas iniciativas de âmbito desportivo sempre que as circunstâncias o imponham bem como na parceria administrativa.

Artigo 25.º

Competências e Funções da Subunidade Orgânica Cultura

1 — São competências da Subunidade Orgânica de Cultura, as elencadas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3 do artigo 17.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Organograma

O organograma que representa a estrutura dos serviços do Município de Almeirim consta do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 27.º

Integração de lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente Regulamento, no que se refere às relações e à gestão a realizar entre o pessoal municipal, bem como ao dirigente serão supridas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, todas as restantes lacunas e omissões serão resolvidas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 28.º

Alteração de atribuições e competências

As atribuições e competências das unidades orgânicas estabelecidas no presente Regulamento podem ser transitoriamente afetas a outro serviço, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia, boa gestão dos recursos humanos e ou eficiente prestação de serviços públicos o justifiquem, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Artigo 29.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento dos Serviços do Município de Almeirim, publicado pelo Despacho n.º 2889/2011, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 28, de 9 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações e versões.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, bem como o Organograma anexo, entram em vigor à data da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

16 de outubro de 2019. — O Presidente do Município de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

ANEXO II

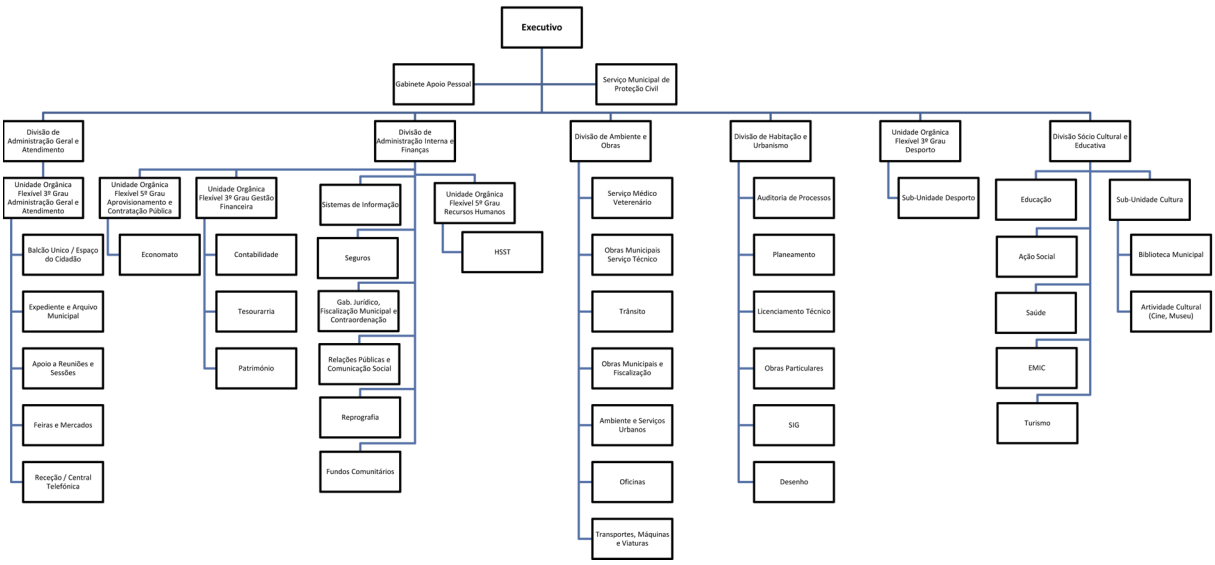

312896451

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 1723/2020

Sumário: Retificação ao aviso já publicado de procedimento concursal de reservas de recrutamento em engenharia civil.

Pelo presente se informa que o texto publicado no Aviso n.º 20796/2019 de 30 de dezembro de 2019 no *Diário da República,* para a apresentação de candidaturas para procedimento concursal de reservas de recrutamento em Engenharia Civil e cujo texto integral se encontra publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt com o n.º OE201912/0917 é retificado nos seguintes termos:

«É necessária a licenciatura em Engenharia Civil e não é possível substituir as habilitações literárias por adequada formação ou experiência profissional, devendo ter inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos, devendo possuir pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área.

Prazo — 15 dias úteis contados da data da publicação da presente retificação ao Aviso n.º 20796/2019 de 30 de dezembro, no *Diário da República,* para a apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 21.º por remissão do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.»

13 de janeiro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312922468

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Declaração de Retificação n.º 94/2020

Sumário: Retificação que procede à correção do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo.

José Gabriel do Álamo de Meneses, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, torna público que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, na sua reunião de 20 de setembro de 2019, deliberou proceder à primeira correção material ao Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, por forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 265, de 11 de novembro de 2004.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 265, de 11 de novembro de 2004, a declaração da primeira correção material do Regulamento do PDMAH foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Através da presente declaração, procede-se aos seguintes acertos de cartografia por terem sido detetadas discrepâncias entre plantas de condicionantes e a planta de ordenamento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, conjugada com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe deu o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

a) Consideram-se desafetadas das áreas de infiltração máxima e das zonas húmidas identificadas como Reserva Ecológica Regional na planta de condicionantes II as áreas que se sobrepõem às identificadas na planta de ordenamento como espaços industriais e aterro sanitário localizadas no Biscoito da Achada;

b) Consideram-se desafetadas das zonas de infiltração máxima e das zonas húmidas identificadas como Reserva Ecológica Regional na planta de condicionantes V as áreas que se sobrepõem às identificadas na planta de ordenamento como espaços industriais e aterro sanitário localizadas no Biscoito da Achada.

Procede-se ainda à correção da planta de ordenamento por apresentar uma incongruência com a área desafetada do regime florestal parcial localizada a sul do aterro municipal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março, para efeitos de instalação do aterro sanitário municipal e do parque industrial, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Deliberação

Primeira correção material ao Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo

José Gabriel do Álamo de Meneses, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, declara que o Executivo Municipal deliberou, a 20 de setembro de 2019, ao abrigo do n.º 2 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 265, de 11 de novembro de 2004, aprovar, por unanimidade, a primeira correção material ao Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, conforme plantas de ordenamento em anexo.

10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53284 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53284_4310_Carta8.jpg

53284 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53284_4310_Carta8_RI.jpg

53285 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53285_4310_Carta4.jpg

53285 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53285_4310_Carta4_RI.jpg

53285 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53285_4310_Carta7.jpg

53285 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53285_4310_Carta7_RI.jpg

612930551

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 176/2020

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja.

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de novembro de 2019, o Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município:

www.cm-azambuja.pt.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja

Nota justificativa

Consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 2.º, que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

A Orçamento Participativo de Azambuja (OP) é reconhecido pela Câmara Municipal de Azambuja (CMA) como um importante instrumento de uma cultura de participação ativa por parte dos cidadãos na elaboração do principal documento de gestão do seu município — o Orçamento Municipal.

O Orçamento Participativo de Azambuja (OP) visa assegurar o envolvimento dos munícipes na definição anual das prioridades de investimento público da autarquia, pretendendo-se, por esta via, reforçar os mecanismos de diálogo com a população, assegurar maior transparência na gestão municipal e aprofundar os mecanismos de democracia a nível local. Para o OP, a autarquia disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba para a implementação dos projetos que forem aprovados com vista ao desenvolvimento do concelho e a melhoria da sua qualidade de vida. Em suma, os cidadãos passarão a ser codecisores das políticas públicas ao contribuírem para o enriquecimento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções no seu território.

Este é um processo de caráter evolutivo que estará assente numa estratégia de monitorização e avaliação permanentes, com vista ao seu aperfeiçoamento, procurando beneficiar, em simultâneo, de uma dinâmica de aprendizagem coletiva de todos os envolvidos sobre o exercício da democracia participativa.

O Orçamento Participativo funda-se nos valores da democracia participativa consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e dá cumprimento ao compromisso do Município de desenvolver uma estratégia de reforço da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Nestes termos, e com base no disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, após submissão a período de consulta publica, foi o presente regulamento aprovado pela Assem-

bleia Municipal em sessão realizada em 10 de janeiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 19 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Município de Azambuja adota o orçamento participativo (OP), com o intuito de promover uma cidadania mais participativa, onde o cidadão está no centro das decisões da gestão pública, de acordo com os artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente regulamento define o quadro de criação e funcionamento do OP.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP funda-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e tem como objetivos:

a) Incentivar a participação ativa e construtiva dos cidadãos;

b) Promover o debate de ideias, a reflexão e a construção coletiva de consensos em torno de prioridades e dos projetos que mais interessam à comunidade;

c) Ampliar os espaços de diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, que ajudem a reforçar a confiança nas instituições, criar um ambiente mais propício à cooperação entre todos os atores do território e melhorar a qualidade de vida de todos;

d) Reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da democracia;

e) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática;

f) Permitir aos órgãos municipais um mais completo conhecimento sobre expectativas e necessidades dos munícipes.

Artigo 3.º

Modelo de participação

1 — O OP assenta num modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores que se enquadrem nas normas e no valor anualmente definidos pela autarquia.

2 — O Município de Azambuja compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Componente orçamental

1 — Ao OP será atribuído um montante global anual a definir pela Câmara Municipal de Azambuja (CMA) para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.

2 — A CMA deliberará anualmente sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do OP.

Artigo 5.º

Território

1 — O OP incide sobre a totalidade do concelho.

2 — Para efeitos de operacionalização serão definidos, anualmente, por deliberação da CMA, os locais do concelho onde deverão decorrer ações presenciais de participação dos cidadãos nas fases de apresentação de propostas e de votação de projetos.

Artigo 6.º

Coordenação

A gestão dos processos do OP está a cargo do Presidente da Câmara ou do Vereador com a competência delegada, sendo apoiado por equipa constituída para o efeito.

Artigo 7.º

Recursos humanos

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do OP, a CMA nomeará as seguintes equipas:

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;

b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas, materializando-as em projetos.

Artigo 8.º

Participantes

1 — Podem participar, com apresentação de propostas, cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, comprovadamente residentes ou naturais do Município de Azambuja.

2 — Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras pessoas coletivas.

3 — Cada participante pode apresentar duas propostas.

4 — Ficam inibidos de participar na fase de apresentação de propostas os cidadãos eleitos em órgãos autárquicos da área do concelho de Azambuja, bem como os elementos que integram as Equipas Técnicas referidas no artigo anterior.

Artigo 9.º

Áreas temáticas elegíveis

São elegíveis para o OP propostas enquadráveis nas seguintes áreas:

a) Educação e juventude;
b) Cultura e património;
c) Turismo e promoção económica;
d) Desporto;
e) Saúde e ação social;
f) Espaços públicos;
g) Infraestruturas viárias, acessibilidade e mobilidade;

h) Proteção ambiental, energia e sustentabilidade;
i) Reabilitação e requalificação urbana;
j) Segurança e proteção civil.

Artigo 10.º

Propostas

1 — As propostas têm de ser apresentadas em nome individual e para cada uma deve ser preenchido, obrigatoriamente, um formulário próprio, podendo os proponentes adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização), por forma a apoiar a sua fundamentação.

2 — As propostas do OP podem ser apresentadas para cada uma das freguesias, podendo ser igualmente apresentadas propostas de âmbito municipal, abrangendo duas ou mais freguesias.

3 — Cada proposta submetida ao OP deverá conter obrigatoriamente os seguintes campos:

a) Nome do Projeto
b) Localização
c) Descrição
d) Identificação e contactos do proponente
e) Orçamento aproximado

4 — São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias, delegadas ou delegáveis da CMA, ou ainda, aquelas que, sendo competências ou atribuições de outros, se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a CMA e a Entidade detentora dessas competências e atribuições;
b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
c) Sejam suficientemente específicas para uma análise e orçamentação concreta, sob pena de a falta de indicação de dados que permitam a orçamentação poder impedir a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais;
d) Não excedam o montante determinado pela CMA;
e) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio — com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses;
f) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais ou, pelo menos, que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa das Grandes Opções do Plano do Município (GOP);
g) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
h) Não constituam investimentos previstos nas GOP e Orçamento do Município.

5 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

6 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que as mesmas, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

7 — A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, com a concordância dos proponentes.

8 — Não se consideram elegíveis as propostas que:

a) Não sejam tecnicamente exequíveis;
b) Configurem pedidos de apoio ou venda de bens e serviços;

c) Não seja possível à Câmara assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;

d) A sua execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente documento para a execução das respetivas propostas;

e) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;

f) Estejam previstas ou a ser executadas no âmbito das GOP;

g) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;

h) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

i) Sendo submetidas como de âmbito municipal tenham impacto numa única freguesia.

9 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou grupos políticos.

10 — Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais de participação definidos pela CMA, sendo que as propostas submetidas por quaisquer outras vias não serão consideradas para efeitos do OP.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 11.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1 — Os ciclos do Orçamento Participativo são os seguintes:

a) Avaliação do ano anterior;
b) Divulgação;
c) Recolha de propostas;
d) Análise técnica;
e) Votação das propostas;
f) Apresentação pública.

2 — A CMA deliberará, anualmente, a calendarização dos ciclos do OP.

Artigo 12.º

Avaliação do ano anterior

1 — Esta fase corresponde à avaliação do OP do ano anterior, podendo ser introduzidas, na metodologia e nas normas, as alterações entendidas como pertinentes, que visem o seu progressivo alargamento e aperfeiçoamento.

2 — Os resultados obtidos pelo OP serão objeto de avaliação por parte da CMA, nas seguintes dimensões:

a) Adesão ao projeto;
b) Dinâmica participativa;
c) Resultados alcançados;
d) Aperfeiçoamento do processo.

3 — No processo de avaliação participam o executivo, os técnicos da autarquia, os participantes, bem como outros interessados em partilhar as suas opiniões.

Artigo 13.º

Divulgação

Neste ciclo proceder-se-á à mais ampla divulgação das fases, formas de participação e calendários do OP.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas através da plataforma digital de participação e nas Assembleias Participativas (AP), mediante formulário próprio, acordo com o calendário a definir anualmente.

2 — Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente, por correio eletrónico ou em suporte papel.

3 — Cada pessoa poderá apresentar duas propostas: uma proposta através da plataforma digital e outra numa AP.

4 — Na apresentação de propostas, se um texto integrar mais que uma, apenas a primeira será considerada.

5 — As AP funcionam nos termos definidos no artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Análise técnica

1 — A análise técnica das propostas será realizada pela equipa criada para o efeito e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 10.º do presente Regulamento;

b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;

c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2 — A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão.

3 — A CMA torna pública a lista das propostas admitidas e das propostas excluídas, com indicação do fundamento de exclusão, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

4 — Havendo reclamações, as propostas serão reapreciadas pelos serviços municipais, aprovando-se posteriormente a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

5 — Não havendo reclamações a lista converter-se-á, automaticamente, em definitiva.

6 — Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

7 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais poderão incluir ajustamentos técnicos que permitam a elegibilidade e exequibilidade das propostas.

8 — Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade do Município, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação.

Artigo 16.º

Votação das propostas finalistas

1 — A CMA assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, estabelecendo anualmente um período para o exercício de votação.

2 — Podem votar cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, comprovadamente residentes ou naturais do Município de Azambuja.

3 — Cada participante terá direito a três votos em projetos diferentes, dois obrigatoriamente em projetos de freguesias diferentes e um de âmbito municipal.

4 — A votação poderá ser efetuada através da plataforma digital de participação ou via SMS.

5 — No período destinado à votação os participantes poderão utilizar os meios postos à disposição, para o efeito, nos Espaços Cidadão, Juntas de Freguesia e Bibliotecas Municipais.

6 — Em qualquer das modalidades, os participantes deverão efetuar um registo que assegure a veracidade da sua identidade.

7 — Os projetos serão graduados, por ordem decrescente do número de votos, até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

8 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a CMA poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;

b) Reforçar a dotação do OP até contemplar o valor em falta para viabilizar o projeto seguinte mais votado.

9 — A CMA reserva-se no direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.

10 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 17.º

Assembleias Participativas

1 — As AP são sessões públicas presenciais organizadas durante o período de apresentação de propostas, que visam reforçar a promoção da participação dos munícipes, a dinamização do debate público e a prestação de esclarecimentos sobre o OP.

2 — As AP realizam-se nas sete freguesias do concelho de Azambuja e terão lugar em data e local a fixar em calendarização publicitada na plataforma publica de participação e nos demais canais de comunicação da CMA, nas sedes das juntas de freguesia e nos locais de afixação de informação municipal.

3 — Nas AP estarão presentes técnicos da CMA que darão apoio aos participantes na formulação das propostas.

4 — As propostas apresentadas nas AP, que reúnam as condições necessárias serão inseridas na plataforma pública de participação pelos técnicos afetos ao projeto, para posterior análise.

Artigo 18.º

Apresentação pública

Os resultados da votação serão apresentados em cerimónia pública, a promover pela CMA, em data a anunciar anualmente pela autarquia.

Artigo 19.º

Aprovação do orçamento

O OP é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Artigo 20.º

Execução dos projetos

O Presidente da CMA, ou o Vereador com competência delegada, definirá a unidade orgânica responsável pela fase de execução de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

Artigo 21.º

Desenho do projeto de execução

1 — A execução dos projetos consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à fase de inauguração.

2 — Para a concretização dos projetos, a CMA recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 22.º

Inauguração

1 — Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da CMA, pelo(s) proponente(s) do projeto e Presidente da Junta correspondente

2 — Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do OP e o respetivo ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Direito à informação

1 — A CMA garante uma regular prestação de informação em todas as fases do OP.

2 — Serão disponibilizadas para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

3 — Os pedidos de esclarecimento poderão ser submetidos para o endereço de *e-mail* op@cm-azambuja.pt.

Artigo 24.º

Monitorização e avaliação contínua

1 — O OP é um processo de caráter evolutivo, razão pela qual a CMA assegurará a monitorização e avaliação contínua da iniciativa, através da organização de uma base de dados de informação sobre todas as fases.

2 — No final de cada edição do OP, a CMA tornará público um relatório de avaliação e ponto de situação face ao desenvolvimento do processo, contendo:

a) A fundamentação conceptual do processo de OP dinamizado;

b) Os dados, estatísticas e informações relativas ao processo, garantindo uma avaliação quantitativa e qualitativa do mesmo.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas por deliberação da CMA.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

312919114

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 177/2020

Sumário: Regulamento do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja.

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 17 de dezembro de 2019, o Regulamento do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município: www.cm-azambuja.pt.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Preâmbulo

O Vinho e a Vinha são, sem qualquer dúvida, elementos identificativos do território do Município de Azambuja, que de norte a sul possui vinhas, em pequena e grande escala de produção, sendo os vinhos aqui produzidos de reconhecida qualidade, quer nacional quer internacionalmente.

A própria génese do Município se representa nas adegas, nos produtores de vinhos, na atividade das coletividades e das associações locais, nas instituições públicas e na própria comunidade, sendo que a produção do vinho continua a ser a subsistência de uma considerável parcela da população do Município.

A realização anual do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja, aberto a todos os produtores de vinhos da área do Município, é atualmente inserida na ÁVINHO — Festa do Vinho e das Adegas, e atendendo à crescente participação, urge uniformizar procedimentos através da criação de um Regulamento do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja.

O presente regulamento tem como objetivos:

Estimular a produção de Vinhos de qualidade;

Valorizar o nível técnico e comercial dos Vinhos participantes;

Potenciar sinergias que ajudem à promoção dos Vinhos do Concelho de Azambuja nos diferentes canais nacionais e internacionais, integrando os parceiros institucionais e entidades privadas, ligados ao sector;

Dar a conhecer aos consumidores os melhores vinhos produzidos na região;

Desenvolver ações promocionais, em Portugal e no estrangeiro, dos Vinhos com melhores avaliações em Concurso;

Contribuir para a expansão da Cultura do Vinho, através de iniciativas ligadas aos programas de turismo e gastronomia;

Incentivar ao seu consumo moderado.

O Município de Azambuja, no uso das suas atribuições e as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o presente regulamento aprovado pelo órgão executivo e deliberativo.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 30/01/2018 (Proposta n.º 03/VAJM/2018) e publicitado no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro designadamente a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Regulamento define a organização e as candidaturas do Concurso de Vinhos do Município de Azambuja, iniciativa organizada pelo Município de Azambuja, com o apoio das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Concorrentes/Participantes

1 — O Concurso de Vinhos do Município de Azambuja, doravante designado por «Concurso», é aberto a todos os produtores de Vinhos Tintos, Brancos e Rosés do Município de Azambuja.

2 — É obrigatória a apresentação da Declaração de Colheita e Produção da Campanha do ano anterior, quando solicitada, implicando a sua falta a exclusão do vinho apresentado a Concurso.

3 — Cada Concorrente apenas poderá apresentar a Concurso um Vinho por espécie: Tinto, Branco ou Rosé, podendo por isso concorrer com os três tipos de vinhos, uma amostra por cada.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição dos Concorrentes deverá ser efetuada durante o mês de fevereiro nas Juntas de Freguesia ou na Câmara Municipal, ocorrendo a recolha das amostras durante o mês de março.

2 — Na eventualidade de qualquer um dos concorrentes pretender vender o seu vinho, ou por razão superveniente (rotura de vasilha) ou outra, que justifique a recolha das amostras antes do período estipulado, deverá contactar a Organização do Concurso, a qual, analisado o solicitado e mediante disponibilidade no momento, determinará a sua concretização.

3 — A recolha será efetuada pela entidade organizadora, durante o mês de março, conforme calendário que será previamente divulgado.

Artigo 5.º

Amostra

1 — Serão presentes a Concurso os Vinhos Tintos, Brancos e Rosés da Campanha Vinícola do ano anterior.

2 — De cada espécie de vinho será recolhida 1 (uma) amostra, constituída por 4 (quatro) garrafas de 0,75 l, ficando 3 (três) em posse da Organização, destinadas às diversas fases do Concurso e 1 (uma) ficará em poder do concorrente.

3 — A colheita será efetuada pela Organização.

4 — Será atribuído um código a cada amostra recolhida, sendo que a amostra que fica na posse do produtor concorrente e a que segue para análise terá um código divergente daquela que será apresentada para a prova cega.

Artigo 6.º

Júri

1 — Os vinhos admitidos a concurso serão apreciados e classificados em prova cega por um júri composto por enólogos de competência reconhecida, utilizando-se a ficha de provas habitualmente usada pela Comissão Vitivinícola do Tejo, devidamente adaptada para o concurso.

2 — O Júri será constituído por um máximo de 7 jurados e um mínimo de 5, de acordo com o número seguinte.

3 — O Júri será composto por técnicos de reconhecido valor dentro do setor, designadamente:

i) Um elemento da C.V.R. Tejo — Comissão Vitivinícola da Região Tejo;
ii) Um elemento da A.M.P.V. — Associação de Municípios Portugueses do Vinho;
iii) Um elemento da A.P.E. — Associação Portuguesa de Enologia;
iv) Um elemento da A.E. P. — Associação dos Escanções Portugueses;
v) Um Enólogo — Antiguidade de participação no Concurso;
vi) Dois Enólogos — convidados pelo Município de Azambuja.

4 — Não é permitido a qualquer membro do Júri concorrer.

5 — Em caso de falta ou cancelamento da participação por parte de um membro do Júri, a Organização indicará um outro que cumpra os requisitos do disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 — Das decisões do Júri não cabe recurso.

Artigo 7.º

Classificação

1 — Os vinhos cujas características físico-químicas obedeçam às disposições legais e que se apresentem sem defeitos serão apreciados organoleticamente e classificados.

2 — A Organização mandará promover a análise físico-química de todos os vinhos.

3 — Qualquer determinação analítica fora dos limites legais, implica a imediata exclusão do vinho do concurso.

4 — A classificação será feita separadamente por cada espécie e terá em atenção os resultados das análises físico-químicas e da prova organolética.

5 — Em caso de empate será realizada uma nova votação ou as necessárias até encontrar um vencedor.

6 — Serão retirados os extremos da pontuação atribuída pelos 7 membros do Júri.

Artigo 8.º

Ficha de Prova

As fichas de prova utilizada pela Comissão Vitivinícola do Tejo encontram-se em anexo (I, II, III).

Artigo 9.º

Prémios

1 — Os prémios serão atribuídos por ordem da classificação final obtida.

2 — A todos os participantes será atribuído um diploma de participação.

3 — Os prémios de cada espécie de vinho (Tinto, Branco ou Rosé) serão os seguintes:

1.º Prémio — Troféu + 750 €;
2.º Prémio — Troféu + 500 €;
3.º Prémio — Troféu + 250 €.

4 — Por decisão do Júri poderão ainda ser atribuídas Menções Honrosas (Troféu).

5 — Todos os Prémios serão entregues a título definitivo, acompanhados do respetivo diploma.

6 — O júri das provas reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios acima mencionados, caso a qualidade dos vinhos apresentados a concurso não mereça a sua distinção.

7 — A soma total das distinções a atribuir não deve ultrapassar 30 % do número total de vinhos apresentados por espécie.

8 — Das decisões do júri cabe recurso.

9 — Após a atribuição dos prémios e nos meses subsequentes, poderão ser desenvolvidas — por decisão da Organização — ações de promoção e divulgação dos vinhos vencedores em colaboração com os respetivos produtores.

Artigo 10.º

Considerações Finais

1 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A divulgação da classificação e a atribuição dos respetivos prémios realizar-se-á por ocasião da ÁVINHO — Festa do Vinho e das Adegas, em Aveiras de Cima, a decorrer no mês de abril.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

azambuja
Município

(a preencher pela CMA) Data da recolha

FICHA DE INSCRIÇÃO

Colheita do ano _____

Nome	
Morada	
Freguesia	
Telefone	

Vinho a concurso (colocar uma cruz)

Tinto		Branco		Rosé	

Litros produzidos

Tinto		Branco		Rosé	

Vinha

Área	
Castas Tintas	
Castas Brancas	

azambuja Município

Concurso de Vinhos do Município de Azambuja
Colheita/produção do ano: _____

		Excelente	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	OBS.
VISÃO	LIMPIDEZ	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	☐ 1	
	COR	☐ 10	☐ 8	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
AROMA	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 16	☐ 14	☐ 12	☐ 10	☐ 8	
GOSTO	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 22	☐ 19	☐ 16	☐ 13	☐ 10	
	PERSISTÊNCIA	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 5	☐ 4	
APRECIAÇÃO GLOBAL		☐ 11	☐ 10	☐ 9	☐ 8	☐ 7	
TOTAL							=

Amostra N.º _____ | Vinho Tinto

DATA : _____ / _____ / _____

PROVADOR _____

azambuja Município

Concurso de Vinhos do Município de Azambuja
Colheita/produção do ano: _____

		Excelente	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	OBS.
VISÃO	LIMPIDEZ	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	☐ 1	
	COR	☐ 10	☐ 8	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
AROMA	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 16	☐ 14	☐ 12	☐ 10	☐ 8	
GOSTO	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 22	☐ 19	☐ 16	☐ 13	☐ 10	
	PERSISTÊNCIA	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 5	☐ 4	
APRECIAÇÃO GLOBAL		☐ 11	☐ 10	☐ 9	☐ 8	☐ 7	
TOTAL							=

Amostra N.º _____ | Vinho Branco

DATA : _____ / _____ / _____

PROVADOR _____

azambuja
Município

Concurso de Vinhos do Município de Azambuja
Colheita/produção do ano: _____

		Excelente	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	OBS.
VISÃO	LIMPIDEZ	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	☐ 1	
	COR	☐ 10	☐ 8	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
AROMA	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 16	☐ 14	☐ 12	☐ 10	☐ 8	
GOSTO	INTENSIDADE	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 4	☐ 2	
	GENUINIDADE	☐ 6	☐ 5	☐ 4	☐ 3	☐ 2	
	QUALIDADE	☐ 22	☐ 19	☐ 16	☐ 13	☐ 10	
	PERSISTÊNCIA	☐ 8	☐ 7	☐ 6	☐ 5	☐ 4	
APRECIAÇÃO GLOBAL		☐ 11	☐ 10	☐ 9	☐ 8	☐ 7	
TOTAL							=

Amostra N.º	Vinho Rosé
_____	

DATA : _____ / _____ / _____

PROVADOR

_____

312918961

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1724/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Sandra Isabel Ventura Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, na categoria de Encarregado Operacional, da trabalhadora Sandra Isabel Ventura Gomes, ficando a mesma afeta à Divisão de Ambiente e Sustentabilidade/Serviço de Ambiente, Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos — Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercategorias, no valor de 837,60€, 1.ª posição da categoria de encarregado operacional e nível 8 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312928105

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1725/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador António José Correia Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, do trabalhador António José Correia Gomes, ficando o mesmo afeto ao Gabinete de Comunicação, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, o trabalhador mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 892,53€, 4.ª posição da categoria de assistente técnico e nível 9 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312927206

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1726/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Margarida Banza Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Maria Margarida Banza Martins, ficando a mesma afeta à Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social/Serviço de Informação Autárquica ao Consumidor, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 683,13€, 1.ª posição da categoria de assistente técnico e nível 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312927377

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1727/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Fernanda Janeiro Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, na carreira e categoria de Técnico Superior, da trabalhadora Maria Fernanda janeiro Almeida, ficando a mesma afeta à Divisão Administrativa e Financeira/Serviço de Compras e Aprovisionamento, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade na categoria, no valor de 1.613,42€, 4.ª posição da categoria de técnico superior e nível 23 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312928081

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1728/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Deolinda Maria Palma Dias Palma.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Deolinda Maria Palma Dias Palma, ficando a mesma afeta à Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social/Serviço de Gestão de Equipamentos Sociais Municipais, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 1.201,48€, 2.ª posição da categoria de técnico superior e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312927855

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1729/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador Hugo Filipe Charrua Felício.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, na carreira e categoria de Técnico Superior, do trabalhador Hugo Filipe Charrua Felício, ficando o mesmo afeto à Divisão de Educação, Desporto e Juventude/Serviço de Desporto, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, o trabalhador mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade na categoria, no valor de 1.613,42€, 4.ª posição da categoria de técnico superior e nível 23 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312928057

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 1730/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria José Cláudio Batista Gato.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Maria José Cláudio Batista Gato, ficando a mesma afeta à Divisão de Turismo e Património/Serviço de Turismo — Gestão de Equipamentos Turísticos — Parque de Campismo, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 683,13€, 1.ª posição da categoria de assistente técnico e nível 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312927311

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1731/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração da assistente operacional Ermelinda Manuela Silva Castro Lage, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), autorizei o regresso ao serviço, nos termos do artigo 281.º da LTFP aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional — Ermelinda Manuela Silva Castro Lago, a qual se encontra de Licença Sem Remuneração.

A trabalhadora reinicia funções em 02-01-2020, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª da categoria de Assistente Operacional, entre o nível 04 e 05 da TRU (atualmente no valor de € 648,81).

2019-12-30. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312931012

MUNICÍPIO DE GÓIS

Regulamento (extrato) n.º 81/2020

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência previstas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após decorrido o período de consulta pública previsto no 101.º do mesmo decreto-lei, e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 05.12.2019, aprovou o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais que se constitui como anexo ao presente Aviso.

9 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

ANEXO

Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, em conjunto com Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) constituem uma verdadeira reforma legislativa que instituiu um conjunto de princípios e regras a que uniformemente terão que obedecer as taxas e as outras receitas cobradas pelas autarquias locais.

Nestes diplomas, estão consagrados, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas e das outras receitas municipais deve ser fixado segundo o referido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, nomeadamente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O regime das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local ao regulamentar as incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

A estrutura formal adotada pela Autarquia pretende, com as alterações ora introduzidas, adequar a tabela de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos munícipes, assegurando, simultaneamente, o cumprimento da lei e uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação, pelos serviços e pelos sujeitos passivos.

Neste instrumento regulamenta-se a base objetiva e subjetiva das taxas e das outras receitas municipais, o seu valor e a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações. Pretende ainda compilar, num único documento, as taxas e outras receitas municipais, excetuando as decorrentes da urbanização e edificação que constam como anexo do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *k*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Góis aprova o Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao Município, sem prejuízo da aplicação de outros regulamentos específicos.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município e vincula, direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Direito Subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente Regulamento de acordo com a natureza dos casos omissos:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) O Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
e) O Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
g) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
h) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
i) O Código de Procedimento Administrativo;
j) O Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 3.º

Interpretação

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente Regulamento.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente Regulamento que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos Essenciais

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas e outras receitas municipais são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais — de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais — que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais é o Município de Góis.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentas total ou parcialmente do pagamento de taxas municipais:

a) O Estado, as Autarquias Locais, as associações de Municípios e de desenvolvimento local e regional, nas quais o Município participa, os fundos e serviços autónomos, sempre que se considerem de interesse municipal o ato ou os atos sobre os quais incidam as taxas a cobrar;
b) As instituições particulares de solidariedade social, as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas e humanitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem a direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
c) As entidades ou pessoas, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade;
d) As entidades ou pessoas que demonstrem uma comprovada insuficiência económica;
e) As empresas sediadas no Concelho que possuam pelo menos 5 postos de trabalho efetivo;
f) As entidades ou pessoas que pretendam implementar projetos de interesse municipal na área do Concelho.

2 — A Câmara Municipal poderá também isentar ou reduzir do pagamento de taxas ou outras receitas municipais os portadores do cartão jovem municipal de acordo com o Regulamento específico em vigor.

3 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores fundamentam-se nos objetivos de política de promoção e desenvolvimento económico e social do Município e no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e ainda estimular as atividades locais de interesse económico, social e cultural.

4 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção ou redução prevista na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui será aplicada com as devidas adaptações.

5 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções e reduções previstas no artigo anterior serão concedidas pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá conter a identificação completa do interessado, a indicação das taxas de que requer isenção ou redução, a fundamentação e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade e cópia do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a pretensão e outras provas julgadas necessárias.

2 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal nos 15 dias seguintes deliberar sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem de redução no caso de não ser deferida uma isenção total.
3 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 8.º

Fator gerador

As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público ou a respetiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPÍTULO III

Liquidação e Autoliquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelos serviços municipais mediante solicitação dos interessados, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.
2 — As taxas e outras receitas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial do interessado, quando devidas pela entrega ou apreciação do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal;
b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal.

Artigo 10.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas ou outras receitas municipais tem como suporte uma guia de recebimento ou fatura.

Artigo 11.º

Regras de liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas ou outras receitas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, o mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — A falta de pagamento das taxas ou outras receitas suspende os atos subsequentes do procedimento, salvo nos casos expressamente previstos na lei em contrário.

Artigo 12.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente Regulamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

3 — O direito ao reembolso da taxa paga só pode ser exercido no prazo de cinco anos, contados a partir do pagamento e desde que se demonstre que foi paga taxa superior à devida.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

5 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa ou outra receita municipal quando o valor se mostre inferior a 5,00 €.

Artigo 13.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas em vigor no Município, designadamente as previstas no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei e consiste na determinação pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.

3 — Nos casos expressamente previstos na lei em que se pode verificar a autoliquidação de taxas não preclude o direito do Município de Góis verificar o valor prestado pelo interessado e conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

4 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, e demais legislação aplicável.

5 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque, vale postal ou transferência através da entidade bancária para conta expressamente indicada pelo Município de Góis, devendo, nesta última situação, ser sempre entregue nos serviços Municipais o comprovativo adequado sob pena de o pagamento não ser considerado por impossibilidade de identificação do sujeito passivo.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, o cheque e o vale postal devem ser emitidos à ordem de ou ter como beneficiário o Município de Góis e a transferência deve concretizar-se para a conta bancária titulada pelo Município junto da Caixa Geral Depósitos com o IBAN PT50 0035 0345 00000001930 25.

7 — Se o pagamento não for efetuado no prazo de 15 dias, será o procedimento considerado extinto, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo. Caso o procedimento se enquadre no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e caso se venha a verificar que a obra foi iniciada, será lavrado, de imediato, auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.

8 — A cobrança coerciva da quantia em divida efetua-se através de processos de execução fiscal, nos termos da lei.

9 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Publica, o Município deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

10 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1 — As taxas e as outras receitas municipais deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, por regra, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam, salvo se outro prazo for ficado em regulamento especial.

2 — Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais externos, o pagamento das taxas ou outras receitas deverá ser feito no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido.

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o valor das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.

4 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de atos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas ou outras receitas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia nos termos da lei tributária.

Artigo 15.º

Forma de pagamento

O pagamento das taxas e de outras receitas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, multibanco, vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado poderá a Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento em prestações mensais.

2 **—** O pagamento em prestações só é admissível nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia de 100,00 €.

3 **—** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze meses, nem o valor de cada prestação inferior a ¼ da unidade de conta judicial.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações e eventuais penalizações previstas na tabela anexa.

5 — Desde que devidamente fundamentado, pode ser autorizado, nos termos previstos no n.º 1, o pagamento em prestações de valores em dívida, mesmo que não seja cumprido o disposto nos n.os 2 e 3, no que respeita ao valor da dívida admissível e ao valor e número de prestações.

6 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou de outras receitas devidas nos termos do presente Regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou outras receitas municipais devidas nos termos do presente Regulamento determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as mesmas constituam contrapartida, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da liquidação de todas as despesas daí decorrentes a imputar ao sujeito passivo.

Artigo 18.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 19.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas e outras receitas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas e outras receitas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas e outras receitas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas e outras receitas respeitem.

Artigo 20.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas ou outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 90 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na Lei Geral Tributária.

7 — A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa ou outra receita municipal em matéria conexa com o presente Regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente Regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

TÍTULO II

Parte Especial

CAPÍTULO I

Procedimento Administrativo

Artigo 21.º

Iniciativa procedimental

Ressalvados os casos especialmente previstos na lei ou regulamentos, a atribuição de autorizações, licenças, ou a prestação de serviços pelo Município, deverá, em regra, ser precedida de requerimento de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamentos, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*), do artigo 279.º, do Código Civil.

Artigo 23.º

Renovação das Licenças

1 — As licenças, registos e demais atos podem ser renovados, nos termos e dentro dos prazos previstos na legislação e regulamentos municipais em vigor, considerando-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Os pedidos de renovação de licenças serão feitos por escrito.

Artigo 24.º

Averbamentos das Licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licenças ou autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente certidão de registo, escritura ou contrato autenticado.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transmitam a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações referidas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 25.º

Cessação das Licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do órgão ou órgãos competentes do Município;
c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 26.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, sempre que esteja em causa o interesse público, podendo, neste caso e com a devida fundamentação, o Município fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 27.º

Remessa de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos através de via postal simples, registada com aviso de receção ou via internet, conforme opção do interessado.

2 — A responsabilidade pelo eventual extravio de correspondência não poderá será imputada aos serviços municipais.

3 — Os encargos de expedição serão da responsabilidade do requerente.

4 — Sempre que haja lugar à remessa de certidões, atestados ou outros documentos meramente declarativos, destinados aos cidadãos, a mesma far-se-á sem encargos de expedição.

Artigo 28.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos destinados a comprovarem declarações ou factos de interesse poderão ser devolvidos aos interessados, quando dispensáveis e solicitados pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa de fotocópia da tabela anexa.

3 — O trabalhador que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição ou no documento a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

4 — A cobrança de taxas ou outras receitas, bem como as despesas de remessa, poderá ser efetuada através dos correios, desde que o interessado o solicite.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Valor das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 29.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

As taxas e outras receitas municipais possuem o valor resultante da aplicação da tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 30.º

Arredondamento de medidas

Para efeitos de determinação do valor da taxa a cobrar, as medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

Artigo 31.º

Arredondamento de valores

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco e por defeito, caso contrário.

Artigo 32.º

Impostos

1 — As taxas e outras receitas municipais que estejam sujeitas a IVA, acresce sempre a valor constante na tabela, a percentagem prevista na lei.

2 — A tabela de identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

a) IVA à taxa normal
b) IVA à taxa intermédia
c) IVA à taxa reduzida
d) IVA isento
e) IVA não sujeito

3 — Sempre que a lei o exija, será retido o imposto que incide sobre os honorários devidos a peritos.

Artigo 33.º

Atualização ordinária

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação, constante no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do or-

çamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode fazer aprovar, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente Regulamento, tabelas de equiparação de atos e atividades.

Artigo 34.º

Atualização extraordinária

1 — O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatoriamente, no máximo de cinco em cinco anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 35.º

Fundamentação económico-financeira

1 — São os seguintes os critérios de fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do presente Regulamento:

a) Custo da atividade pública local;

b) Benefício auferido pelo particular;

c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações tendo em consideração, nomeadamente, razões de políticas económica, ambiental e cultural;

d) Custo social, que não é um critério de fundamentação, mas antes uma opção de ajustamento entre o custo da atividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.

e) Incentivo à prática de certos atos ou operações, tendo em consideração, nomeadamente razões de política económica, ambiental e cultural.

2 — A constantes do Anexo I faz parte integrante do presente Regulamento, constituindo o seu Anexo II.

CAPÍTULO II

Fiscalização

Artigo 36.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo delegar tais poderes, em conformidade com a delegação de competências prevista na lei.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contraordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 37.º

Contraordenação

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação ao disposto no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, desde que não prevista em regulamento ou lei própria.

2 — Constitui ainda contraordenação o fornecimento aos serviços municipais, de elementos inexatos ou falsos para liquidação das licenças ou taxas, determinando assim a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas.

Artigo 38.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima variável entre um quarto e cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo o montante das coimas reduzido a metade.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

4 — Nas contraordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior, o pagamento da coima não invalidada o pagamento do valor da taxa ou outra receita municipal que ficou em falta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento constam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação no *Diário da República* e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município (www.cm-gois.pt).

Artigo 41.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 29 de maio de 2017 e respetivas alterações.

Artigo 42.º

Normas transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — A norma de incidência e os valores e fórmulas de cálculo das taxas e das outras receitas previstas aplicam-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação das mesmas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As Secções I (Fornecimento de água) e II (Saneamento e resíduos sólidos urbanos) do Capítulo X (Ambiente, higiene e salubridade) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se constitui como anexo I do presente Regulamento, entra em vigor no dia 01.01.2020, ou no dia seguinte ao da sua publicação, caso esta ocorra em data posterior.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

		Designação	IVA	Valor
		CAPÍTULO I		
		Atos de Administração Geral		
		Artigo 1.º		
		Prestação de serviços e concessão de documentos		
1		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	(*e*)	7,20
2		Certidões/Declarações:		
	a)	Não excedendo uma lauda de 25 linhas	(*e*)	6,47
	b)	Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	(*e*)	1,83
3		Buscas por cada ano, excetuando o corrente, ainda que não se encontre o objetivo de busca	(*e*)	4,00
4		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
	a)	Não excedendo uma lauda:		
		Em formato A4.	(*e*)	10,00
		Em formato A3	(*e*)	10,02
	b)	Por cada lauda além da primeira:		
		Em formato A4	(*e*)	0,74
		Em formato A3	(*e*)	0,76
5		Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	(*e*)	4,14
6		Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada:		
	a)	Primeira lauda:		
		Formato A4 — a preto/branco.	(*a*)	0,30
		Formato A4 — a cores	(*a*)	0,35
		Formato A3 — a preto/branco.	(*a*)	0,32
		Formato A3 — a cores	(*a*)	0,42
	b)	Laudas seguintes:		
		Formato A4 — a preto/branco.	(*a*)	0,02
		Formato A4 — a cores	(*a*)	0,07
		Formato A3 — a preto/branco.	(*a*)	0,04
		Formato A3 — a cores	(*a*)	0,14
7		Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	(*a*)	Orçamento
8		Acesso mediado em processos relacionados com o licenciamento zero	(*a*)	2,60
9		Emissão de passes escolares:		
	a)	Inicial.	(*e*)	3,12
	b)	Segundas vias	(*e*)	7,81
		Artigo 2.º		
		Processos de Contraordenação		
1		Instauração de processo de contraordenação.	(*e*)	38,85
2		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Por cada notificação de testemunha.	(*e*)	4,90
	b)	Por deslocação ao local, após notificação da decisão	(*e*)	26,61
	c)	Por notificação de envio de processo ao Tribunal	(*e*)	2,72
	d)	Envio de processo para Tribunal	(*e*)	7,70
		Nota. — Estão isentos do pagamento das custas indicadas no presente artigo as seguintes situações:		
		Quando o processo contraordenacional se encerra com o pagamento voluntário;		

		Designação	IVA	Valor
		Quando a decisão é a admoestação; Quando a decisão é de perdão genérico (insuficiência económica).		
		CAPÍTULO II		
		Ocupação de Domínio Público		
		Artigo 3.º		
		Ocupação do espaço aéreo da via pública		
1		Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo:		
	a)	Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	(*e*)	11,39
	c)	Licenciamento	(*e*)	29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por ano	(*e*)	2,92
2		Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, com publicidade:		
	a)	Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	(*e*)	11,39
	c)	Licenciamento	(*e*)	29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por ano	(*e*)	4,38
		Artigo 4.º		
		Ocupação de solo ou subsolo		
1		Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio, industria ou qualquer outra atividade	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Por semana e por m^2 ou fração	(*e*)	2,92
	b)	Por mês e por m^2 ou fração	(*e*)	4,38
	c)	Por dia e por m^2 ou fração	(*e*)	1,46
2		Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por metro cúbico ou fração e por ano	(*e*)	7,30
3		Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por mês e por m^2 ou fração	(*e*)	5,84
		Artigo 5.º		
		Ocupações diversas		
1		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fração e por mês:		
	a)	Com diâmetro até 20 cm	(*e*)	1,75
	b)	Com diâmetro superior a 20 cm	(*e*)	3,79
2		Autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por mês:		
	a)	Por cada veículo ligeiro	(*e*)	14,59
	b)	Por cada veículo pesado	(*e*)	21,89
3		Outras ocupações da via pública	(*e*)	29,18
	a)	Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fração e por mês	(*e*)	8,76
4		Taxa Municipal de Direitos de Passagem — taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre a totalidade da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.		

		Designação	IVA	Valor
5		Dispositivos destinados a anúncios e reclamos	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fração e por mês	(*e*)	2,92
6		Esplanadas, mesas, cadeiras e guarda sóis:		
	a)	Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	(*e*)	11,39
	c)	Licenciamento	(*e*)	29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por mês	(*e*)	1,46
7		Ocupação para outros fins (estrados, guarda-ventos, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, floreiras e contentores para resíduos):		
	a)	Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	(*e*)	11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por mês	(*e*)	1,46
8		Suporte publicitário para os casos de dispensa de licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:		
	a)	Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	(*e*)	11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por mês	(*e*)	1,46

CAPÍTULO III

Publicidade

Artigo 6.º

Publicidade sonora

1		Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por dia	(*e*)	2,04

Artigo 7.º

Publicidade gráfica

1		Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), ocupando a via pública	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por m^2 e por mês	(*e*)	2,92
2		Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), não ocupando a via pública	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por m^2 e por mês	(*e*)	2,92
3		Impressos publicitários distribuídos na via pública	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior, por dia	(*e*)	4,38
4		Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção	(*e*)	29,18
		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Por mês	(*e*)	7,30
	b)	Por ano	(*e*)	35,02

CAPÍTULO IV

Condução e Registo de Veículos

Artigo 8.º

Licenças de condução

1		Cada, incluindo impresso	(*e*)	6,98
2		Segundas vias, revalidação ou outros averbamentos	(*e*)	11,67

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 9.º		
		Transporte de táxis (por unidade)		
1		Licenciamento por automóvel, através de concurso público	(*e*)	551,80
2		Transmissão da licença	(*e*)	57,67
3		Alteração do local de estacionamento (definitivo)	(*e*)	85,13
4		Alteração do local de estacionamento (temporário)	(*e*)	30,21
5		Pedidos de admissão ao concurso	(*e*)	19,06
6		Pedidos de substituição do veículo	(*e*)	30,21
7		Pedido de cancelamento	(*e*)	7,55
8		Segundas vias dos documentos	(*e*)	30,21
		CAPÍTULO V		
		Mercados e Feiras		
		Artigo 10.º		
		Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos **Lugares de terrado**		
1		Até 3 m de fundo, até 3 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(*d*)	32,75
2		Até 3 m de fundo, de 3 a 6 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(*d*)	62,23
3		Vendedores exclusivos de produtos criados por Artesãos e pelos Produtores Agrícolas do Concelho de Góis	(*d*)	0,00
		CAPÍTULO VI		
		Florestação		
		Artigo 11.º		
		Florestação		
1		Emissão de licença/parecer de realização de queimadas para a renovação de pastagens, por hectare:		
	a)	De 0 a 1 ha	(*e*)	26,72
	b)	De 1 a 3 ha	(*e*)	27,85
	c)	Superior a 3 ha	(*e*)	28,69
2		Mapa de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta	(*e*)	5,79
		Nota. — Um requerimento abrange o número de parcelas que sejam visíveis na mesma carta de condicionantes naturais do PDM à escala 1:25 000.		
		CAPÍTULO VII		
		Caça, Pesca e Apicultura		
		Artigo 12.º		
		Cinegética		
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal.		
1		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Caça Menor:		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*e*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*e*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*e*)	

		Designação	IVA	Valor
	d)	Tipo de Caçador: C	(*e*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*e*)	
2		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Javali:		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*e*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*e*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*e*)	
	d)	Tipo de Caçador: C	(*e*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*e*)	
3		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Veado:		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*e*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*e*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*e*)	
	d)	Tipo de Caçador: C	(*e*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*e*)	
4		Importâncias adicionais relacionadas com veado de aproximação (troféu) são as definidas para a zona de caça nacional da Serra da Lousã (despacho do Ministério competente)	(*e*)	
		Artigo 13.º		
		Concessões de Pesca		
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com os despachos relativos às concessões de pesca desportiva do concelho de Góis emitidos por entidade competente.		
1		Licença de pesca especial diária:		
	a)	Pescadores residentes no concelho de Góis	(*e*)	
	b)	Pescadores não residentes no concelho de Góis.	(*e*)	
		Artigo 14.º		
		Apicultura		
1		Emissão de licença para instalação de apiários em propriedade do Município.	(*e*)	6,14
		CAPÍTULO VIII		
		Licenciamentos e Atividades Diversas		
		Artigo 15.º		
		Competências transferidas para os Municípios		
1		Exercício das seguintes atividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (Licença válida até Dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):		
	a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
		1) Licença anual e por cada máquina	(*e*)	99,67
		2) Licença mensal e por cada máquina	(*e*)	13,05
		3) Registo de cada máquina	(*e*)	111,53
		4) Averbamentos ou segundas vias	(*e*)	26,29
2		Atividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:		
	a)	Provas desportivas	(*e*)	2,50
	b)	Outros divertimentos públicos.	(*e*)	11,49

		Designação	IVA	Valor
3		Por cada Inspeção, reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	(*e*)	80,99
4		Realização de acampamentos ocasionais, por dia	(*e*)	27,64
5		Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar	(*e*)	51,61
		Artigo 16.º		
		Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água		
1		Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano:		
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(*e*)	106,78
	b)	Instalados em propriedade particular	(*e*)	90,35
	c)	Por m^2 de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio		1,81
2		Licença para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e de água, por cada e por ano	(*e*)	
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(*e*)	106,78
	b)	Instalados em propriedade particular	(*e*)	90,35
	c)	Por m^2 de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio	(*e*)	1,81
3		Vistorias	(*e*)	92,33
		Artigo 17.º		
		Alojamento Local		
1		Mera comunicação prévia	(*e*)	6,31
2		Vistorias	(*e*)	42,38
		Artigo 18.º		
		Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos		
1		Instalação e modificação de estabelecimentos:		
	a)	Mera comunicação prévia.	(*e*)	6,31
	b)	Autorização.	(*e*)	11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração	(*e*)	1,46
2		Mera comunicação prévia de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público	(*e*)	6,31
		Acresce ao montante anterior:	(*e*)	
	a)	Por dia.	(*e*)	2,92
	b)	Por semana.	(*e*)	14,59
	c)	Por mês.	(*e*)	43,78
	d)	Por ano	(*e*)	262,66
3		Mera comunicação prévia de alteração de dados de mudança de nome ou insígnia ou alteração de entidade titular de exploração.	(*e*)	6,31
		CAPÍTULO IX		
		Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição		
		Artigo 19.º		
		Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição		
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Despacho do Ministério competente).	(*e*)	

		Designação	IVA	Valor
		CAPÍTULO X		
		Ambiente, Higiene e Salubridade		
		SECÇÃO I		
		Fornecimento de água		
		Artigo 20.º		
		Termos contratuais		
1		Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo	(*e*)	3,63
		Artigo 21.º		
		Tarifário de abastecimento de água		
1		Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
		Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):		
	a)	Até 25 mm	(*c*)	3,4985
	b)	Superior a 25 mm	(*c*)	5,2478
		Utilizadores Finais Não Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):		
	a)	Até 20 mm	(*c*)	4,1982
	b)	De 21 a 30 mm	(*c*)	5,2478
	c)	De 31 a 50 mm	(*c*)	7,8716
	d)	De 51 a 100 mm	(*c*)	11,8075
	e)	De 101 a 300 mm	(*c*)	17,7112
		Tarifa social para utilizadores domésticos	(*c*)	0,0000
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos:		
	a)	Até 25 mm	(*c*)	3,4985
	b)	Superior a 25 mm	(*c*)	5,2478
2		Tarifa Variável (por m^3 do consumo de água):		
		Utilizadores Finais Domésticos:		
	a)	Até 5 m^3	(*c*)	0,5895
	b)	De 6 a 15 m^3	(*c*)	0,7664
	c)	De 16 a 25 m^3	(*c*)	1,1495
	d)	Superior a 25 m^3	(*c*)	2,2991
		Utilizadores Finais Não-Domésticos	(*c*)	1,1495
		Tarifa Familiar:		
	a)	Até 5+(*n*)*2 m^3	(*c*)	0,5895
	b)	De 6+(*n*)*2 a 15+(*n*)*2 m^3	(*c*)	0,7664
	c)	De 16+(*n*)*2 a 25+(*n*)*2 m^3	(*c*)	1,1495
	d)	Superior a 25+(*n*)*2 m^3	(*c*)	2,2991
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(*c*)	0,7664
3		Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m^3 do consumo de água)	(*c*)	0,0196
		(*n*) n.º de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos.		
		Artigo 22.º		
		Serviços Auxiliares		
1		Instalação de ramais de água:		
	a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fração)	(*a*)	0,00

		Designação	IVA	Valor
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração	(*a*)	0,00
	c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares.		Orçamento prévio
2		Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:		
	a)	Após interrupção por falta de pagamento	(*a*)	78,73
	b)	Outras situações	(*a*)	36,37
3		Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	(*a*)	22,25
4		Aferição de contadores	(*e*)	41,05
5		Alteração do local do contador:		
	a)	Até 5 metros	(*a*)	64,87
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	(*a*)	12,77
		SECÇÃO II		
		Saneamento e resíduos sólidos urbanos		
		Artigo 23.º		
		Tarifário de Saneamento de Águas Residuais		
1		Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
		Utilizadores Finais Domésticos	(*d*)	2,4795
		Utilizadores Finais Não Domésticos	(*d*)	4,9590
		Tarifa social para utilizadores domésticos	(*d*)	0,0000
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(*d*)	2,4795
2		Tarifa Variável (por m^3 do consumo de água):		
		Utilizadores Finais Domésticos:		
	a)	Até 5 m^3	(*d*)	0,5703
	b)	De 6 a 15 m^3	(*d*)	0,7414
	c)	De 16 a 25 m^3	(*d*)	1,1122
	d)	Superior a 25 m^3	(*d*)	2,2243
		Utilizadores Finais Não Domésticos	(*d*)	1,1122
		Tarifa Familiar:		
	a)	Até 5+(*n*)*2 m^3	(*d*)	0,5703
	b)	De 6+(*n*)*2 a 15+(*n*)*2 m^3	(*d*)	0,7414
	c)	De 16+(*n*)*2 a 25+(*n*)*2 m^3	(*d*)	1,1122
	d)	Superior a 25+(*n*)*2 m^3	(*d*)	2,2243
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(*d*)	0,7414
3		Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m^3 do consumo de água)	(*d*)	0,0181
		Artigo 24.º		
		Tarifário de Resíduos Sólidos		
1		Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
		Utilizadores Finais Domésticos	(*d*)	1,7151
		Utilizadores Finais Não Domésticos	(*d*)	2,9157
		Tarifa social para utilizadores domésticos	(*d*)	0,0000
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(*d*)	1,7151
2		Tarifa Variável (por m^3 do consumo de água):		
		Utilizadores Finais Domésticos	(*d*)	0,2398
		Utilizadores Finais Não Domésticos	(*d*)	0,4077
		Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(*d*)	0,2398
3		Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m^3 do consumo de água)	(*d*)	0,0482

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 25.º		
		Serviços Auxiliares		
1		Limpezas de fossas ou coletores particulares, por cada remoção:		
	a)	Tarifa Fixa — por cada remoção de 6m^3 ou fração.	(*d*)	32,64
	b)	Tarifa Variável — por cada m^3 de lamas recolhidas ou fração	(*d*)	0,59
2		Instalação de ramais de saneamento:		
	a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fração)	(*a*)	0,00
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração	(*a*)	0,00
	c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares.	(*a*)	Orçamento prévio
3		Aluguer de contentores, por unidade e por mês	(*a*)	5,10
		SECÇÃO III		
		Licença especial de ruído para realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
		Artigo 26.º		
		Licença especial de ruído		
1		Licença especial de ruído.	(*e*)	8,84
		CAPÍTULO XI		
		Cemitérios		
		Artigo 27.º		
		Inumações, exumações e transladações		
1		Inumações:		
	a)	Em sepulturas temporárias	(*e*)	86,66
	b)	Em sepulturas perpétuas	(*e*)	101,39
	c)	Em jazigos particulares.	(*e*)	50,47
2		Exumação/Transladação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	(*e*)	72,59
		Artigo 28.º		
		Ocupação de ossários municipais		
1		Sem carácter de perpetuidade:		
	a)	Primeiro ano	(*e*)	153,36
	b)	Anos seguintes, por cada ano ou fração	(*e*)	16,20
2		Com carácter de perpetuidade	(*e*)	813,29
		Artigo 29.º		
		Concessão de terrenos		
1		Para sepultura perpétua	(*e*)	2 629,56
2		Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m^2 da sepultura perpétua) . . .	(*e*)	

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 30.º		
		Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)		
1		Para jazigos	(*e*)	149,10
2		Para sepulturas perpétuas	(*e*)	78,10
		Artigo 31.º		
		Averbamento de transmissão para terceiras pessoas		
1		Para jazigos	(*e*)	369,20
2		Para sepulturas perpétuas	(*e*)	198,80
		Artigo 32.º		
		Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos		
1		Emissão de alvará	(*e*)	61,64
	a)	Acresce ao montante anterior:		
		Por m^2 ou fração de área bruta de construção	(*e*)	3,08
		Por mês ou fração	(*e*)	6,16
		CAPÍTULO XII		
		Viaturas e Equipamentos Municipais		
		SECÇÃO I		
		Aluguer de viaturas da Câmara Municipal		
		Artigo 33.º		
		Transporte coletivo		
1		Entrada do pedido	(*e*)	11,56
2		Transporte:		
	a)	Em autocarro, por quilómetro	(*a*)	0,88
	b)	Em miniautocarro, por quilómetro	(*a*)	0,69
	c)	Em carrinha, por quilómetro	(*a*)	0,51
3		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Motorista, por hora ou fração	(*a*)	10,31
		SECÇÃO II		
		Pavilhão gimnodesportivo		
		Artigo 34.º		
		Utilização do pavilhão gimnodesportivo		
1		Atividades, por hora ou fração:		
	a)	Clubes/associações com atividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	(*a*)	6,76
	b)	Clubes/associações com atividades regulares de recreio e manutenção	(*a*)	7,88

		Designação	IVA	Valor
	c)	Atividades competitivas sem entradas pagas	(*a*)/(*d*)	7,88
	d)	Atividades competitivas com entradas pagas	(*a*)/(*d*)	22,52
	e)	Clubes/associações com atividades pontuais	(*a*)	10,13
	f)	Escolas de ensino secundário, profissional e superior em atividades curriculares/extracurriculares	(*a*)/(*d*)	3,38
	g)	Utilização individual	(*d*)	1,35
	h)	Grupos organizados não oficiais	(*d*)	12,39
2		Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em atividades curriculares e extracurriculares.		
3		Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoa	(*a*)/(*d*)	
4		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Presidente da Câmara	(*a*)/(*d*)	Orçamento prévio
		Notas		
		As diversas modalidades desportivas de prática continuada terão um pagamento mensal no valor correspondente ao somatório das aulas previstas para cada mês. O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).		
		SECÇÃO III		
		Residência de Estudantes		
		Artigo 35.º		
		Cedência/Utilização das Instalações da Residência de Estudantes		
1		Serviços prestados a grupos indiferenciados:		
	a)	Alojamento	(*c*)	17,92
	b)	Refeições: almoço ou jantar	(*b*)	8,41
	c)	Refeições: pequeno-almoço	(*b*)	2,66
2		Serviços prestados a estudantes e estagiários:		
	a)	Alojamento	(*c*)	8,96
	b)	Refeições: almoço ou jantar	(*b*)	5,31
	c)	Refeições: pequeno-almoço	(*b*)	2,66
3		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Presidente da Câmara		Orçamento prévio
		Nota. — Os estudantes e estagiários devem fazer prova dessa situação para poderem ser contemplados no ponto 2 do presente artigo.		
		SECÇÃO IV		
		Campo de Futebol		
		Artigo 36.º		
		Utilização do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira		
1		Treino (90 min.)	(*a*)/(*d*)	67,36
2		Jogo (90 min.)	(*a*)/(*d*)	102,39
3		Suplemento de eletricidade, por hora ou fração	(*a*)	10,92
4		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal		Orçamento prévio
		Nota. — O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).		

		Designação	IVA	Valor
		SECÇÃO V		
		Casa da Cultura de Góis		
		Artigo 37.º		
		Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis		
1		Auditório, por hora ou fração:		
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(*a*)	40,25
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(*a*)	30,66
2		Salão multiusos, por dia ou fração:		
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(*a*)	195,98
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(*a*)	148,94
3		Bar/cafetaria e terraço, por dia ou fração:		
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(*a*)	70,75
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(*a*)	48,64
4		Redução de 50 % dos preços praticados nos n.os anteriores, no caso de entidades sem fins lucrativos.		
5		Bilhetes de espetáculos e outros eventos — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	(*a*)	Orçamento prévio
		Nota. — O tarifário previsto no presente artigo é aplicado aquando da entrada em vigor do Regulamento de funcionamento/utilização desta infraestrutura.		
		SECÇÃO VI		
		Parquímetros		
		Artigo 38.º		
		Parquímetros		
1		Pelo estacionamento em zona demarcado com parquímetro:		
	a)	Por 15 minutos de estacionamento ou fração	(*e*)	0,10
	b)	Por 30 minutos de estacionamento ou fração	(*e*)	0,30
	c)	Por 1 hora de estacionamento ou fração	(*e*)	0,60
	d)	Por 1 hora e trinta minutos de estacionamento ou fração	(*e*)	0,90
	e)	Por 2 horas de estacionamento ou fração	(*e*)	1,20
	f)	Por 2 horas e trinta minutos de estacionamento ou fração	(*e*)	1,50
	g)	Por 3 horas de estacionamento ou fração	(*e*)	1,80
2		Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste tempo limite, como nova contagem de tempo.	(*e*)	Orçamento prévio
		CAPÍTULO XIII		
		Registo de Cidadãos da União Europeia		
		Artigo 39.º		
		Registo de cidadãos da União Europeia		
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual)	(*e*)	

(*a*) IVA à taxa normal.
(*b*) IVA à taxa intermédia.
(*c*) IVA à taxa reduzida.
(*d*) IVA isento.
(*e*) IVA não sujeito.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

I — Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

1 — Introdução e objetivo

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, em primeira instância, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, principalmente após as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Relativamente aos preços em geral e aos tarifários aqui em análise em particular, dispõe o n.º 1 do artigo 21.º do RFALEI que os "preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios [...] não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento desses bens", ou seja, o valor dos preços a praticar devem ser pelo menos iguais aos custos suportados com a disponibilização desse serviço.

O RGTAL dispõe no artigo 4.º que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular" e ainda que "o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações". Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que "as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo", o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + …	Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No entanto, importa destacar que a presente fundamentação tem também por enquadramento a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), em consonância com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), em que se verifica na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.ª da Lei da Água que a gestão da água deve observar o "princípio do valor económico da água, por força do qual se consagra (.) a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, (.) tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador".

Por fim, interessa ainda referir que foram tidos como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Recomendação Tarifária), adiante designada "Recomendação da

ERSAR", a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de Cálculo), a Recomendação ERSAR 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos) (conjugado com o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), republicada pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, o Regulamento n.º 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 23 de julho de 2018, o Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 4 de setembro de 2018. As referidas recomendações surgiram no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, onde a ERSAR vem salientar o facto de existir atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão. A Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que veio alterar e aditar o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados sendo sujeitas a atualizações anuais. Já a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, estabelecendo as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, revisto pela publicação do Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro. Em 2018, foram ainda publicados os Regulamentos n.os 446/2018 e 594/2018, em que, o primeiro, estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências e o segundo, o estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

2 — Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a elaboração do estudo de fundamentação económico-financeira do tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água (AA), de saneamento de águas residuais (AR) e de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2018.

B) Em conformidade com as recomendações e deliberações da ERSAR supra referidas, foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo.

C) Foram levados em consideração os consumos históricos, tendo com referência o ano de 2018 e o número de utilizadores existentes à data de 31/12/2018.

D) Tendo por base os proveitos totais de 2018, considerando os consumos históricos de 2018 e o tarifário aplicado em 2018 e ainda os custos totais do ano económico de 2018, ou seja, os valores que constam do reporte de contas de 2018, submetido à ERSAR em 15.05.2019, verifica-se que a percentagem de cobertura dos custos totais é a seguinte:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€)	406 803	134 599	177 353
Custos Totais (€)	540 547	267 212	214 997
% Cobertura	75,26 %	50,37 %	82,49 %

Nota. — Para os custos totais existentes no ano de 2018 com os serviços em análise, apenas estão considerados os custos diretos, uma vez que os custos indiretos (custos que refletem a utilização de recursos com a prestação de dois ou mais serviços objeto de análise ou outras atividades levadas a cabo pela entidade em questão) apresentam de ano para ano valores bastante voláteis, o que influencia significativamente o valor dos custos totais, não se revelando ajustado à realidade e desvirtuando a informação dos serviços em análise.

Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo, a recuperação total dos custos (para o ano de 2019, que definia um prazo de 1 ano para a recuperação de custos) apresentando como meta as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	100,00 %	100,00 %	100,00 %

No entanto, tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos, mas atendendo a que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente e dada a realidade do Concelho de Góis, propõe-se assim como objetivo a alcançar para o ano de 2020, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	76,45 %	51,88 %	85,29 %

E) A presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2020, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2019.

Assim, para 2020, propõe-se que sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam, bem como a atualização do tarifário relativo aos serviços auxiliares dos serviços em análise, em consonância com a atualização extraordinária do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

F) Relativamente aos serviços auxiliares, a Recomendação da ERSAR define-os como serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, propondo a sua inclusão no tarifário correspondente.

Para o Município de Góis, consideraram-se, assim, como serviços auxiliares afetos aos serviços de águas e resíduos: a limpeza de fossas ou coletores particulares, a construção de ramais

de ligação de água e de saneamento, o aluguer de contentores e o restabelecimento da ligação de água, a aferição e transferência do contador de água, a penalização devida pela faturação em dívida (além de 30 dias após a data limite de pagamento) e outros que eventualmente haja necessidade de serem efetuados.

Importa destacar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos neste estudo, apresentam uma natureza análoga à dos processos relativos às restantes taxas e preços constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a apresentação de fundamentação no documento de Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexo ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

G) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor = TC + BPART + DESINC - CSOCIAL - INCENT$$

sendo:

TC = Total do Custo;
BPART = Benefício auferido pelo particular;
DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;
INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.

H) Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), em que os municípios podem aderir voluntariamente (artigo 3.º), mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, à isenção das tarifas fixas e/ou à redução das tarifas variáveis (artigo 5.º), em que são elegíveis (artigo 2.º) os utilizadores domésticos que se encontrem na condição de situação de carência económica, quando lhes seja atribuída, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: complemento solidário para idosos, rendimento Social de Inserção, subsídio Social de Desemprego, abono de Família, pensão social de invalidez e pensão social de velhice, bem como os utilizadores domésticos, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social e ainda outros consumidores que o Município pretenda beneficiar, para além dos referidos anteriormente.

Propõe-se assim que o âmbito de aplicação da tarifa social para utilizadores domésticos seja alargado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, a situações de comprovada carência económica, relacionada com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, e aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, concretizando-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, da isenção da tarifa fixa.

De referir, que para os utilizadores não-domésticos, nos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, é considerada uma tarifa social (a aplicar às pessoas coletivas de declarada utilidade pública), com uma redução da tarifa variável, aplicando-se, ao consumo total, o 2.º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos e uma redução da tarifa fixa, adotando o valor aplicável aos utilizadores domésticos. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos é também considerada uma redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.

Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, apresenta-se a informação justificativa do financiamento do tarifário social, que deve ser assegurado pelo Município:

Utilizadores domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
N.º potenciais beneficiários	499	203	499
Impacto financeiro	21 240 €	6 124 €	10 413 €

Utilizadores não-domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
N.º potenciais beneficiários	10	8	10
Água consumida	7 505 m^3	7 498 m^3	7505 m^3
Impacto financeiro	2 935 €	3 022 €	1 406 €

Financiamento do tarifário social	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Impacto financeiro	24 175 €	9 146 €	11 819 €

A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática (artigo 6.º), não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, tendo, os municípios, que solicitar a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de setembro de cada ano, com informação o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, que, por sua vez, para, este efeito, procede à consulta dos serviços competentes da Segurança Social (SS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Após a disponibilização da informação por parte da SS e da AT, a DGAL presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada.

A solicitação à DGAL foi efetuada em 14.06.2019 através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, não tendo sido, até ao momento, prestada qualquer informação por parte da Entidade. Neste sentido, propõe-se que se considere neste estudo a informação reportada pela DGAL em 06.11.2018, relativa ao ano anterior, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, em que foram considerados elegíveis 592 consumidores. No entanto, de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º (Fixação da tarifa social) do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, considera-se que a tarifa social apenas pode ser aplicada a clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal. Assim, dos 592 consumidores que foram considerados elegíveis, apenas devem ser considerados 487 consumidores (apenas 194 são consumidores do serviço de saneamento de águas residuais), pois correspondem ao número de consumidores elegíveis com domicílio fiscal no concelho de Góis.

Relativamente aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, aos quais se pretende

beneficiar com a adesão da tarifa social, o número de potenciais beneficiários elegíveis, ascende 12 consumidores, para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos e de 9, para o serviço de saneamento de águas residuais.

3 — Metodologia adotada de apuramento de custos

Tendo por base os seguintes custos incorridos no ano de 2018 com os diversos serviços:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Custos Totais (€)	540 547	267 211	214 997

a metodologia de apuramento dos custos que serve de base de cálculo dos tarifários dos serviços em apreço, foi a seguinte:

A) Componente fixa:

Para a determinação da componente fixa das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente a amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT) e os custos com manutenção constantes, que não variam em função do consumo (MANF), assim como custos com a mão de obra direta (MOD) e custos indiretos imputados (CIND) a cada serviço.

Deste modo, a fórmula utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MANF + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos custos anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores existente a 31/12/2018, obteve-se o custo fixo mensal por utilizador para cada um dos três tipos de serviços referidos, conforme quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Fixos Totais (€)	331 229	125 019	138 944
(2)	N.º de utilizadores	4 269	1 584	4 269
(3)=[(1)/(2)]/12	CF mensal (€/mês)	6,4658 €	6,5772 €	2,7123 €

B) Componente variável:

Relativamente ao apuramento dos custos para o cálculo da componente variável das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos que sejam variáveis em função dos consumos, nomeadamente custos com viaturas, com aquisição de materiais diversos e fornecimentos e serviços externos.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m^3 de água faturada no ano de 2018, o custo variável mensal por unidade (m^3) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Variáveis Totais (€) . . .	209 318	142 192	76 053
(2)	Água consumida (m^3)	187 296	88 685	187 296
(3)=(1)/(2)	CV mensal (€/m^3)	1,1176 €	1,6033 €	0,4061 €

C) Taxa de Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos:

A Taxa de Recursos Hídricos é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos) "…visa compensar o

benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.".

A Taxa de Gestão de Resíduos aplica-se ao serviço de gestão de resíduos sólidos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas alterações visa "…compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.".

Em consonância, no primeiro caso, com o n.º 2 do artigo 5.º do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e, no segundo caso, com o n.º 7 da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, com as devidas alterações, os encargos económicos que as supra mencionadas taxas representam, devem ser repercutidas sobre o utilizador final juntamente com os preços ou tarifas que praticam, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m^3 de água faturada no ano de 2018, o custo variável mensal por unidade (m^3) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos com as Taxas Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos (€)	3 662,82	1 614,03	9 028,92
(2)	Água consumida (m^3)	187 296	89 007	187 296
(3)=(1)/(2)	TRH/TGR (€/m^3)	0,0196	0,0181	0,0482

D) Serviços Auxiliares:

Em relação ao apuramento do custo dos serviços auxiliares e de acordo com o referido na alínea F) do ponto 2. da presente Fundamentação, este foi realizado de forma análoga ao constante na Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou seja, procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) + + outros custos diretos (materiais utilizados)

De referir que as descrições de todas as componentes do cálculo das referidas taxas/preços podem ser consultadas na mencionada Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo II do Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Pretende-se com a presente fundamentação económico-financeira apresentar uma fundamentação racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria e com a finalidade de transmitir aos utilizadores finais orientações no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo ainda a equidade e universalidade no acesso a esses serviços, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Fundamentação económico-financeira

Seguindo a estrutura da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados relativamente às taxas e preços dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

CAPÍTULO X

Ambiente, Higiene e Salubridade

SECÇÃO II

Fornecimento de água

Os custos associados ao tarifário de abastecimento de água foram apurados tendo por base o ano de 2018, de acordo com a Recomendação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água (dados de dezembro de 2018), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m^3) de água faturado no ano de 2018.

No que respeita à tarifa fixa de abastecimento de água mencionada no n.º 1 do artigo 21.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva por forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 46 % dos custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 35 % para utilizadores não-domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de abastecimento de água, esta é calculada em função dos custos variáveis associados ao serviço, em que o Município decidiu não suportar nenhum custo associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não-domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma idêntica ao que acontece no serviço de saneamento de águas residuais e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

A taxa de recursos hídricos é apresentada tendo em consideração o volume em m^3 de água faturada no ano de 2017 e é aplicada ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis.

Em concordância com as Recomendações da ERSAR, são aplicadas nesta secção as tarifas sociais que se concretizam, no caso dos utilizadores domésticos, na aplicação da isenção da tarifa fixa e, no caso dos utilizadores não-domésticos, pela redução da tarifa fixa e variável, aplicando, no primeiro caso, a tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e, no segundo caso, na aplicação do valor correspondente ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao serviço de saneamento de águas residuais.

À semelhança ao que sucede no serviço de saneamento de águas residuais, também está disponível no serviço de abastecimento de água tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m^3, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Os custos imputados à penalização administrativa devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo, do artigo 20.º (termos contratuais) são exclusivamente de índole administrativa, descritos anteriormente e foi calculada em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio). Relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos, pelo que o Município se propõe suportar 20 % do custo, como um custo social.

Nas restantes tarifas enumeradas no artigo 22.º, os cálculos foram efetuados tendo por base, para além do ato administrativo também os custos com máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de água fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80 % dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Nos restantes preços do artigo 22.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva, exceto no n.º 2, correspondente ao restabelecimento da ligação de água por facto imputável ao utilizador e na alínea *b*) do n.º 5, correspondente à alteração do local do contador para além de 5 metros, em que o Município decidiu adotar uma componente de desincentivo, como intenção de que este tipo de procedimento seja evitado.

Artigo 20.º

Termos Contratuais

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo	1,41	3,13		4,54					20 %	0,91			3,63

Artigo 21.º

Tarifário de Abastecimento de Água

				Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação			Valor
				Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m³)				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009	Recomendação ERSAR n.º 02/2010	
1			Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):									
	1.1		Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):									
		a)	Até 25 mm	6,4658			46 %	2,97	A)	N.º 1 do Ponto 3.2.2.1	Alínea *a*) do Ponto 5.1	3,4985
		b)	Superior a 25 mm	6,4658					B)	N.º 2 do Ponto 3.2.2.1	Alínea *b*) do Ponto 5.1	5,2478
	1.2		Utilizadores Finais Não-Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):									
		a)	Até 20 mm	6,4658		1,20	35 %	2,27	C)	N.os 1, 2 e 3 do Ponto 3.2.3.1	Alínea *a*) do Ponto 5.2	4,1982
		b)	De 21 a 30 mm	6,4658		1,25			B)	N.º 2 do Ponto 3.2.3.1	Alínea *a*) do Ponto 5.2	5,2478
		c)	De 31 a 50 mm	6,4658		1,50			B)	N.º 2 do Ponto 3.2.3.1	Alínea *a*) do Ponto 5.2	7,8716
		d)	De 51 a 100 mm	6,4658		1,50			B)	N.º 2 do Ponto 3.2.3.1	Alínea *a*) do Ponto 5.2	11,8075
		e)	De 101 a 300 mm	6,4658		1,50			B)	N.º 2 do Ponto 3.2.3.1	Alínea *a*) do Ponto 5.2	17,7112
	1.3		Tarifa Social para Utilizadores Domésticos	6,4658			100 %	6,47	D)	Recomendação ERSAR n.º 02/2018.	Ponto 8.5	0,0000
	1.4		Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos:									
		a)	Até 25 mm	6,4658			46 %	2,97	D)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		3,4985
		b)	Superior a 25 mm	6,4658					D)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		5,2478
2			Tarifa Variável (por m³ do consumo de água):									
	2.1		Utilizadores Finais Domésticos:									
		a)	Até 5 m³		1,1176		47 %	0,53	A)	N.º 1 do Ponto 3.2.2.2	Alínea *c*) do Ponto 5.1	0,5895
		b)	De 6 a 15 m³		1,1176	1,30			E)	N.º 2 do Ponto 3.2.2.2	Alínea *c*) do Ponto 5.1	0,7664
		c)	De 16 a 25 m³		1,1176	1,50			E)	N.º 2 do Ponto 3.2.2.2	Alínea *c*) do Ponto 5.1	1,1495
		d)	Superior a 25 m³		1,1176	2,00			E)	N.º 2 do Ponto 3.2.2.2	Alínea *c*) do Ponto 5.1	2,2991

				Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação			Valor
				Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m³)				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009	Recomendação ERSAR n.º 02/2010	
	2.2		Utilizadores Finais Não-Domésticos:		1,1176				E)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		1,1495
	2.3		Tarifa Familiar:									
		a)	Até 5+(*n*)*2 m³		1,1176		47 %	0,53	A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,5895
		b)	De 6+(*n*)*2 a 15+(*n*)*2 m³		1,1176	1,30			A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,7664
		b)	De 16+(*n*)*2 a 25+(*n*)*2 m³		1,1176	1,50			A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	1,1495
		c)	Superior a 25+(*n*)*2 m³		1,1176	2,00			A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	2,2991
	2.4		Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		1,1176				D)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		0,7664
3			Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m³ do consumo de água).	0,0196					—	—	0,0196	

(*n*) Número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos.
A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço.
B) Coeficiente de diferenciação entre níveis.
C) Diferenciação entre tipo de utilizadores.
D) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública.
E) Desincentivo progressivo ao consumo.
F) Recuperação de custos.

Artigo 22.º

Serviços Auxiliares

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Instalação de ramais de água:	.												
	a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem													0,00
	b)	Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração — Além dos 5 e até aos 20 metros lineares . . .													0,00
	c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares													Orçamento prévio
2		Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:													
	a)	Após interrupção por falta de pagamento	54,90	1,34	4,32	60,56			30 %	18,17					78,73
	b)	Outras situações	27,38	0,77	2,16	30,31			20 %	6,06					36,37
3		Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	27,09	0,41	2,16	29,66					25 %	7,42			22,25
4		Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador	18,20	42,63	2,33	63,16					35 %	22,11			41,05
5		Alteração do local do contador a pedido do utilizador:													
	a)	Até 5 metros	72,72	20,70	6,38	99,80					35 %	34,93			64,87
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	7,58	2,24		9,82			30 %	2,95					12,77

SECÇÃO III

Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Relativamente ao tarifário de saneamento de águas residuais, apuraram-se os custos tendo por base o ano de 2018, conforme indicações da Recomendação e Deliberação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento, consumo de reagentes, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água, que possuem rede de saneamento (dados de dezembro de 2018), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m^3) de água faturado no ano de 2018.

No que respeita à tarifa fixa de saneamento de águas residuais mencionada no n.º 1 do artigo 23.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 62 % dos custos efetivos, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 2, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, esta é apresentada seguindo as anotações da Recomendação da ERSAR, em que 90 % do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica foi calculada tendo por base as tarifas variáveis de abastecimento de água multiplicado por um coeficiente de custo específico de saneamento de 107,5 % (calculado pela proporção dos custos variáveis totais do saneamento de águas residuais pelos custos variáveis totais do abastecimento de água) e pelos 90 %, que correspondem a um coeficiente de recolha, de referência de âmbito nacional, dando assim um coeficiente de cerca de 97 %. Ainda relativamente à componente variável, o Município decidiu suportar uma parte do custo (aproximadamente 59 %) no 1.º escalão, associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao que sucede nas tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos relativas ao sistema de abastecimento de água e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

Relativamente ao tarifário de gestão de resíduos urbanos foi seguido o mesmo raciocínio do serviço de saneamento de águas residuais, sendo calculada a componente variável em função do consumo de água faturado no ano de 2018, uma vez que, e por sugestão na Recomendação da ERSAR, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzidos por utilizador, a efetiva produção de resíduos apresenta uma correlação direta com o consumo de água.

Relativamente à tarifa fixa de resíduos sólidos apresentada no n.º 1 do artigo 24.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva em 37 % no sentido de assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não-domésticos um coeficiente de 1,70, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

No que respeita à componente variável, o Município decidiu não suportar qualquer parte do custo inerente à componente objetiva para o 1.º escalão associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, aplicando um coeficiente, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de desincentivo ao consumo.

A taxa de recursos hídricos para o serviço de saneamento de águas residuais e a taxa de gestão de resíduos aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos são apresentadas tendo em consideração o volume em m^3 de água faturada no ano de 2018 e são aplicadas ao utilizador

final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis pelas entidades competentes do Estado.

Em consonância com as Recomendações e com a Deliberação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais para utilizadores domésticos que se concretizam na aplicação, para o serviço de saneamento de águas residuais e para serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e as tarifas sociais para utilizadores não-domésticos, para entidades coletivas de declarada entidade pública, que se concretiza, para o serviço de saneamento de águas residuais, na redução da tarifa fixa, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos e da tarifa variável, aplicando o valor correspondente ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma análoga ao serviço de abastecimento de água e para o serviço de gestão de resíduos, na redução das tarifas fixa e variável, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos.

Para o serviço de saneamento de águas residuais, existe ainda a tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m^3, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, também esta tarifa de forma análoga ao serviço de abastecimento de água.

No terceiro artigo desta secção encontram-se os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção. Desta forma, o rol de custos tidos em conta para além do ato administrativo respeitam a: máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, de mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial até 20 metros, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80 % dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Na tarifa fixa da limpeza de fossas ou coletores particulares, o Município decidiu suportar 65 % do custo inerente à componente objetiva, de forma a que o pagamento do serviço seja equivalente ao pagamento da tarifa fixa de saneamento durante um ano.

Artigo 23.º

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

				Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação			Valor
				Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m³)				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009	Recomendação ERSAR n.º 02/2010	
1			Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):									
	1.1		Utilizadores Finais Domésticos	6,5772			62 %	4,10	A)	Ponto 3.3.2.1	Alínea *a*) do Ponto 6.1	2,4795
	1.2		Utilizadores Finais Não-Domésticos	6,5772		2,00			B)	Ponto 3.3.3.1	Alínea *a*) do Ponto 6.2	4,9590
	1.3		Tarifa social para Utilizadores Domésticos	6,5772			100 %	6,58	C)	Recomendação ERSAR n.º 02/2018.	Ponto 8.5	0,0000
	1.4		Tarifa social para Utilizadores Não-Domésticos	6,5772			62 %	4,10	C)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		2,4795
2			Tarifa Variável (por m³ do consumo de água):									
	2.1		Utilizadores Finais Domésticos:									
		a)	Até 5 m³		1,6033	0,97	59 %	0,94	A)	N.os 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do Ponto 6.1.	0,5703
		b)	De 6 a 15 m³		1,6033	1,30			D)	N.os 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do Ponto 6.1.	0,7414
		c)	De 16 a 25 m³		1,6033	1,50			D)	N.os 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do Ponto 6.1.	1,1122
		d)	Superior a 25 m³		1,6033	2,00			D)	N.os 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do Ponto 6.1.	2,2243
	2.2		Utilizadores Finais Não-Domésticos		1,6033	0,97			B)	N.os 1 e 2 do Ponto 3.3.3.2	Alínea *b*) do Ponto 6.2	1,1122
	2.3		Tarifa Familiar:									
		a)	Até 5+(*n*)*2 m³		1,6033	0,97	59 %	0,94	A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,5703
		b)	De 6+(*n*)*2 a 15+(*n*)*2 m³		1,6033				A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,7414
		c)	De 16+(*n*)*2 a 25+(*n*)*2 m³		1,6033				A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	1,1122
		d)	Superior a 25+(*n*)*2 m³		1,6033				A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	2,2243
	2.4		Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		1,6033				C)	N.º 3 do Ponto 3.1.3		0,7414
3			Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m³ do consumo de água).	0,0181					–	—	0,0181	

(*n*) — número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos
A) — Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
B) — Diferenciação entre tipo de utilizadores
C) — Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
D) — Desincentivo progressivo ao consumo
E) — Recuperação de custos

Artigo 24.º

Tarifário de Resíduos Sólidos

			Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação			Valor
			Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m³)				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009	Recomendação ERSAR n.º 02/2010	
1		Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):									
	1.1	Utilizadores Finais Domésticos	2,7123			37 %	1,00	A)	Ponto 3.4.2.1	Alínea *a*) do Ponto 7.1	1,7151
	1.2	Utilizadores Finais Não-Domésticos	2,7123		1,70			B)	Ponto 3.4.3.1	Alínea *a*) do Ponto 7.2	2,9157
	1.3	Tarifa Social para Utilizadores Domésticos	2,7123			100 %	2,71	C)	Recomendação ERSAR n.º 02/2018.	Ponto 8.5	0,0000
	1.4	Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos	2,7123					C)	—	—	1,7151
2		Tarifa Variável (por m³ do consumo de água):									
	2.1	Utilizadores Finais Domésticos		0,4061		41 %	0,17	A)	Ponto 3.4.2.2	Alínea *b*) do Ponto 7.1	0,2398
	2.2	Utilizadores Finais Não-Domésticos		0,4061	1,70			B)	Ponto 3.4.3.2	Alínea *b*) do Ponto 7.2	0,4077
	2.3	Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		0,4061				C)	—	—	0,2398
3		Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m³ do consumo de água).		0,0482				D)	—	—	0,0482

A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço.
B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
D) Recuperação de custos

Artigo 25.º

Serviços Auxiliares

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Limpeza de fossas ou coletores particulares:													
	a)	Tarifa Fixa — por cada remoção de 6m³ ou fração	26,02	0,63	66,61	93,26					65 %	60,62			32,64
	b)	Tarifa Variável — por cada m³ de lamas recolhidas ou fração		0,59		0,59									0,59
2		Instalação de ramais de saneamento:													
	a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem													0,00
	b)	Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração — Além dos 5 e até aos 20 metros lineares													0,00
	c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares													Orçamento prévio
3		Aluguer de contentores, por unidade e por mês	2,17	12,39		14,56					65 %	9,46			5,10

II — Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Restantes Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — Introdução e Objetivo

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações), que levam esta Câmara Municipal a dar cumprimento às exigências criadas, dotando todos os regulamentos municipais de regras especificamente orientadas para a realidade autárquica e para a realidade tributária local, orientada pelos princípios da transparência nos fundamentos geradores das taxas e preços a cobrar aos munícipes.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do RFALEI e no que concerne às taxas, é determinado que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.". Já no que respeita aos preços, o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma estabelece que os mesmos "não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens".

O RGTAL dispõe no artigo 4.º que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular" e ainda que "o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações". Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respetivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º).

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + …	Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública (componente económica) de cada uma das taxas/preços dos vários regulamentos existentes no Município onde estas existam, com exceção das taxas respeitantes às operações urbanísticas, que são alvo de regulamentação e tabela próprias e respetiva fundamentação económico-financeira, bem como do tarifário inerente aos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e

Gestão de Resíduos Urbanos, que constitui o anexo II ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Pressupostos do Estudo e Condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2018. No entanto, para determinação da generalidade dos valores das taxas/preços procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

B) A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) + + outros custos diretos (materiais utilizados)

em que:

Mão de obra direta:

Para o cálculo dos custos de mão de obra direta foram considerados o custo por minuto médio de cada categoria profissional, tendo em conta os valores registados no ano de 2018, o subsídio de refeição, os encargos com a segurança social e os seguros com pessoal. Para o cálculo do número de horas de trabalho foi considerada, por analogia, a fórmula inscrita no ponto 12.3.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais):

N.º horas de trabalho anual = 52*(n-*y*)

sendo:

52 — Número de semanas do ano;
n — Número de horas de trabalho semanais;
y — Número de horas perdidas por semana, tendo em consideração férias, feriados e percentagem de faltas por atestado médico.

O n.º de horas considerado para a elaboração do presente estudo foi de 1664 (52*(35-3)).

Custo de utilização de máquinas e viaturas

O cálculo dos custos com as máquinas e viaturas tem em consideração o número de horas/minutos despendidos por cada máquina/viaturas para a produção de determinado produto/serviço. O apuramento dos custos com as máquinas e viaturas incorpora a amortização correspondente, o custo associado aos pneus, as despesas com combustível, com manutenções e reparações, o seguro correspondente e o custo com o operador, em conformidade, por analogia, com o ponto 12.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais). Depois de apurados todos os custos anuais de 2018 enumerados anteriormente, de cada máquina, dividiu-se pelo número de horas anuais de trabalho (as mesmas horas anuais de trabalho consideradas para a mão de obra direta) para se chegar ao custo de utilização por hora.

Custos com materiais consumíveis, amortizações e outros custos diretos

Os custos diretos de materiais e outros custos foram apurados considerando os custos (de 2018) com a impressão e elaboração de documentos (artigos de economato), impressos diversos, pesando também a amortização, calculada ao minuto de bens móveis, *hardware* e *software,* afetos a cada taxa. Quanto às amortizações, foram considerados valores refletidos na contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril), sendo o seu cálculo efetuado tendo em conta a amortização anual dos bens a dividir pelo número de minutos anuais de trabalho. Relativamente aos materiais consumíveis e outros custos diretos, foi tido em conta o custo de aquisição dos mesmos.

C) A fórmula de cálculo dos preços teve em conta duas situações: os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção ou prestação de serviço e ainda os que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), onde é efetuado um arrolamento dos custos diretos anuais dos equipamentos, que posteriormente são reduzidos a indicadores de utilização à unidade de medida aplicável. De referir que para os preços que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), o respetivo arrolamento dos custos diretos anuais dos equipamentos foram efetuados tendo por base os dados obtidos da Contabilidade de Custos do ano financeiro de 2018.

D) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor = TC + BPART + DESINC — CSOCIAL — INCENT$$

sendo:

TC = Total do Custo (indicado nos pontos 2 e 3);
BPART = Benefício auferido pelo particular;
DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;
INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão. Foram também aplicados acréscimos aquando de taxas que envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas atividades.

E) Nas taxas/preços que tenham deslocação ao local para a execução de trabalho específico, o número de quilómetros tidos em consideração foi de 50 km (ida e volta). Estes quilómetros foram calculados tendo em conta o ponto mais próximo e o mais longínquo da sede de concelho, local onde se encontram todos os meios humanos e técnicos afetos à Câmara Municipal. O tempo médio considerado para esta deslocação foi de 50 minutos.

F) Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as devidas alterações, o valor final da taxa, em casos específicos poderá incorporar um valor correspondente ao benefício

auferido pelo particular (n.º 1 do artigo 4.º). Em face desta situação o Município definiu intervalos de 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

Quando o benefício privado gera externalidades negativas
Quando o benefício privado resulta da utilização de domínio público
Quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional fixado em termos percentuais entre 0 e 100 %, tendo em conta critérios de desincentivo à prática de certos atos e operações como forma de adequação ao interesse público prosseguido pelo Município e da realização da sua política urbanística. O objetivo fundamental prende-se com o desincentivo de algumas práticas, nomeadamente à realização de determinadas operações.

Tabela de desincentivo		Tabela de benefício do particular	
5 % 10 % 15 % 20 %	Pouco ou nenhum desincentivo.	[0-0,5[[0,5-5[[5-10[[10-15[[15-20]	Pouco ou nenhum benefício auferido. Baixo benefício auferido. Médio benefício auferido. Elevado benefício auferido. Muito elevado benefício auferido.
25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Baixo desincentivo.		
50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Médio desincentivo.		
75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Elevado desincentivo.		

Refere ainda o artigo 5.º do mesmo diploma que o valor das taxas deve também ter em conta critérios de qualificação urbanística e impacto social e ambiental, que serão traduzidos em incentivos a determinados comportamentos.

De acordo com o estipulado, o Município definiu percentagens entre 0 e 100 % como forma a incentivar a realização de determinadas práticas aplicando para tal um fator de redução à taxa fixa do procedimento.

Tabela do custo social suportado		Tabela do incentivo	
5 % 10 % 15 % 20 %	Custo social baixo.	5 % 10 % 15 % 20 %	Incentivo baixo.
25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Custo social médio.	25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Incentivo médio.

Tabela do custo social suportado		Tabela do incentivo	
50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Custo social alto.	50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Incentivo alto.
75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Custo social muito alto.	75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Incentivo muito alto.

3 — Fundamentação Económico-Financeira

Seguindo a estrutura da tabela de taxas, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida, passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados.

CAPÍTULO I

Atos de Administração Geral

As taxas correspondentes à prestação de serviços e concessão de documentos são as que decorrem exclusivamente de atos administrativos, ou seja, as taxas foram calculadas em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

Neste capítulo e relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos. Em relação a alguns atos, o custo da atividade pública local é superior ao valor desta taxa, pelo que o Município se propõe suportar parte desse aumento, como um custo social. Nos casos em que se utilizou este instrumento, o Município suportou entre 40 % e 65 % do custo inerente aos atos.

De referir ainda que para as taxas correspondentes aos processos de contraordenação, os valores apresentados também correspondem aos custos estimados de apreciação dos processos, que incorpora a análise e elaboração técnica, com deslocação ao local.

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	10,41	1,59		12,00					40 %	4,80			7,20
2		Certidões/Declarações:													
	a)	Não excedendo uma lauda de 25 linhas	9,68	1,10		10,78					40 %	4,31			6,47
	b)	Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	1,45	0,38		1,83									1,83
3		Buscas por cada ano, excetuando o corrente, ainda que não se encontre o objetivo de busca	10,41	1,01		11,42					65 %	7,42			4,00
4		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:													
	a)	Não excedendo uma lauda:													
		Em formato A4	8,96	1,04		10,00									10,00
		Em formato A3	8,96	1,06		10,02									10,02
	b)	Por cada lauda além da primeira:													
		Em formato A4	0,72	0,02		0,74									0,74
		Em formato A3	0,72	0,04		0,76									0,76
5		Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	2,90	1,24		4,14									4,14
6		Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada:													
	a)	Primeira lauda:													
		Formato A4 — a preto/branco	0,12	0,18		0,30									0,30
		Formato A4 — a cores	0,12	0,23		0,35									0,35
		Formato A3 — a preto/branco	0,12	0,20		0,32									0,32
		Formato A3 — a cores	0,12	0,30		0,42									0,42
	b)	Laudas seguintes:													
		Formato A4 — a preto/branco	0,01	0,01		0,02									0,02
		Formato A4 — a cores	0,01	0,06		0,07									0,07
		Formato A3 — a preto/branco	0,01	0,03		0,04									0,04
		Formato A3 — a cores	0,01	0,13		0,14									0,14

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
7		Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso													Orçamento
8		Acesso mediado em processos relacionados com o licenciamento zero	4,35	0,37		4,72					45 %	2,12			2,60
9		Emissão de passes escolares:													
	a)	Inicial	1,45	6,36		7,81					60 %	4,69			3,12
	b)	Segundas vias	1,45	6,36		7,81									7,81

Artigo 2.º

Processos de Contraordenação

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Instauração de processo de contraordenação	53,01	21,17	3,51	77,69					50 %	38,85			38,85
2		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Por cada notificação de testemunha	5,26	3,64		8,90					45 %	4,01			4,90
	b)	Por deslocação ao local, após notificação da decisão	41,67	1,30	5,41	48,38					45 %	21,77			26,61
	c)	Por notificação de envio de processo ao Tribunal	1,69	3,25		4,94					45 %	2,22			2,72
	d)	Envio de processo para Tribunal	3,14	4,56		7,70									7,70

Nota. — Estão isentos do pagamento das custas indicadas no presente artigo as seguintes situações:

Quando o processo contraordenacional se encerra com o pagamento voluntário;
Quando a decisão é a admoestação;
Quando a decisão é de perdão genérico (insuficiência económica).

CAPÍTULO II

Ocupação de Domínio Público

No que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público, estas incorporam o valor dos tempos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, bem como a todas as ações implicadas na prestação deste serviço. Assim, para além da mão de obra direta afeta ao ato administrativo propriamente dito levado a cabo por um administrativo, também há a considerar a análise técnica efetuada pelo pessoal técnico-profissional (fiscal municipal) que normalmente incorre em deslocação ao local em cerca de 50 % dos requerimentos registados. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) assim como outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

A utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar em consequência de ocupações por longos períodos de tempo/dimensão da ocupação.

Em alguns atos, teve-se ainda em consideração o benefício auferido pelo particular, que corresponde a um agravamento em função do tempo e da dimensão da ocupação do domínio público.

Os agravamentos a título de benefício auferido pelo particular enquadram-se em “pouco ou nenhum benefício auferido” e os agravamentos a título de desincentivo enquadram-se, na sua maioria, em “pouco ou nenhum desincentivo”, pelo que o acréscimo das taxas decorrente deste facto não é significativo.

Apenas as taxas correspondentes à ocupação do espaço do solo ou subsolo por longos períodos de tempo e por área alargada e à autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas para veículos pesados, apresentam um agravamento a título de desincentivo de “baixo desincentivo”.

Neste capítulo o Município suportou parte do custo da componente objetiva das taxas correspondentes à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao licenciamento, que no caso em apreço se traduziu num “custo social médio” suportado para os dois primeiros casos e num “custo social baixo” suportado para último caso.

Artigo 3.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo:													
	a)	Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
	c)	Licenciamento	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por ano							10 %	2,92					2,92
2		Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, com publicidade:													
	a)	Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
	c)	Licenciamento	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por ano							15 %	4,38					4,38

Artigo 4.º

Ocupação de solo ou subsolo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio, indústria ou qualquer outra atividade	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Por semana e por m^2 ou fração							10 %	2,92					2,92
	b)	Por mês e por m^2 ou fração							15 %	4,38					4,38
	c)	Por dia e por m^2 ou fração							5 %	1,46					1,46
2		Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por metro cúbico ou fração e por ano							25 %	7,30					7,30

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
3		Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por mês e por m² ou fração							20 %	5,84					5,84

Artigo 5.º

Ocupações diversas

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fração e por mês:													
	a)	Com diâmetro até 20 cm					0,06	1,75							1,75
	b)	Com diâmetro superior a 20 cm					0,13	3,79							3,79
2		Autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por mês:													
	a)	Por cada veículo ligeiro					0,30	8,76	20 %	5,84					14,59
	b)	Por cada veículo pesado					0,30	8,76	45 %	13,13					21,89
3		Outras ocupações da via	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
	a)	Acresce ao montante anterior, por m² ou fração e por mês					0,20	5,84	10 %	2,92					8,76
4		Taxa Municipal de Direitos de Passagem — taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre a totalidade da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo.													
5		Dispositivos destinados a anúncios e reclamos	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por m² ou fração e por mês					0,05	1,46	5 %	1,46					2,92
6		Esplanadas, mesas, cadeiras e guarda sóis:													
	a)	Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
	c)	Licenciamento	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce aos montantes anteriores, por m² ou fração e por mês					0,05	1,46							1,46

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
7		Ocupação para outros fins (estrados, guarda-ventos, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, floreiras e contentores para resíduos):													
	a)	Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por mês					0,05	1,46							1,46
8		Suporte publicitário para os casos de dispensa de licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:													
	a)	Mera comunicação prévia.	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Comunicação prévia com prazo	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração e por mês					0,05	1,46							1,46

CAPÍTULO III

Publicidade

Para o cálculo das taxas deste capítulo, seguiu-se o mesmo raciocínio das taxas do capítulo anterior, de ocupação de domínio público, isto é, são considerados os custos diretos associados à realização da atividade de licenciamento, que incorpora o simples processo administrativo de emissão da licença e a vistoria e análise técnica.

Em termos genéricos, as taxas deste capítulo sofreram agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário e o tempo em que esse instrumento está exposto. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

Artigo 6.º

Publicidade sonora

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custo	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por dia					0,02	0,58	5 %	1,46					2,04

Artigo 7.º

Publicidade gráfica

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), ocupando a via pública	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por m^2 e por mês					0,10	2,92							2,92
2		Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), não ocupando a via pública	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por m^2 e por mês					0,05	1,46	5 %	1,46					2,92
3		Impressos publicitários distribuídos na via pública	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior, por dia					0,15	4,38							4,38
4		Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção	25,49	5,58	5,41	36,48					20 %	7,30			29,18
		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Por mês					0,05	1,46	20 %	5,84					7,30
	b)	Por ano					0,55	16,05	65 %	18,97					35,02

CAPÍTULO IV

Condução e Registo de Veículos

Neste capítulo, as taxas decorrem apenas de elementares atos administrativos de receção do pedido e de licenciamento, à exceção da taxa correspondente aos pedidos de admissão ao concurso de transporte de táxis, que é composta por um processo mais complexo de publicitação do concurso e do seu resultado no *Diário da República,* jornal regional e edital, e de análise técnica exaustiva das diferentes candidaturas, conforme regulamento em vigor. Para além do custo da mão de obra do pessoal administrativo foram também considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), a amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) assim como outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

Relativamente a este capítulo, os agravamentos ocorridos à componente objetiva, tiveram em consideração apenas o benefício individual auferido, uma vez que não se pretende desincentivar nenhuma atividade constante neste capítulo.

Estes agravamentos decorrem do facto do particular obter um benefício, que não é quantificável mas que é claramente superior ao valor da taxa calculado apenas tendo por base a componente objetiva.

Artigo 8.º

Licenças de condução

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Cada, incluindo impresso	3,62	1,55		5,17	0,35	1,81							6,98
2		Segundas vias, revalidação ou outros averbamentos	9,68	1,99		11,67									11,67

Artigo 9.º

Transporte de táxis (por unidade)

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Licenciamento por automóvel, através de concurso público . . .	16,93	38,25		55,18	9,00	496,62							551,80
2		Transmissão da licença	11,13	2,60		13,73	3,20	43,94							57,67
3		Alteração do local de estacionamento (definitivo)	11,13	2,60		13,73	5,20	71,40							85,13
4		Alteração do local de estacionamento (temporário)	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48							30,21
5		Pedidos de admissão ao concurso	29,71	65,60		95,31					80 %	76,25			19,06
6		Pedidos de substituição do veículo	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48							30,21
7		Pedido de cancelamento	11,13	2,60		13,73					45 %	6,18			7,55
8		Segundas vias dos documentos	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48							30,21

CAPÍTULO V

Mercados e Feiras

Neste capítulo apenas são considerados os preços relativos à ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos, que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, onde são considerados todos os custos de funcionamento (eletricidade, limpeza, etc.), bem como as amortizações anuais das infraestruturas, reduzidos a uma unidade de medida de superfície ocupada (metro), por semestre.

Os preços praticados obedecem ao critério do custo do serviço prestado ou contrapartida. Assim, e relativamente ao artigo 10.º da tabela, o valor do preço, foi calculado tendo em conta o total dos custos obtidos pela soma dos custos de funcionamento referidos e as amortizações anuais das infraestruturas, tendo em consideração o número total de feirantes inscritos à data de 2018.

Relativamente à taxa constante no n.º 3 do artigo 10.º o Município concedeu um alto incentivo (100 %), que se traduziu no facto da ocupação de lugares em mercados e feiras por vendedores exclusivos de produtos criados por artesãos e pelos produtores agrícolas do Concelho de Góis ser gratuita.

Artigo 10.º

Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos — Lugares de terrado

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Até 3 m de fundo, até 3 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	32,05	0,70		32,75									32,75
2		Até 3 m de fundo, de 3 a 6 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	32,05	0,70		32,75	0,90	29,48							62,23
3		Vendedores exclusivos de produtos criados por Artesãos e pelos Produtores Agrícolas do concelho de Góis	32,05	0,70		32,75							100 %	32,75	0,00

CAPÍTULO VI

Florestação

No que concerne às taxas de regulamentação da florestação, como nas restantes, correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que incluem a mão de obra direta afeta ao ato administrativo propriamente dito, levado a cabo por um administrativo, a análise técnica efetuada por um técnico superior e a fiscalização do solicitado, pelo pessoal técnico-profissional (fiscal municipal), existindo a respetiva deslocação ao local. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) assim como outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

No entanto, existem custos diferenciados, consoante a área a que se destina a licença, facto que ocorre sobretudo da complexidade das operações que exigem, quer a presença de técnicos especializados em áreas diferenciadas ou um maior tempo para a realização da análise no terreno.

Neste capítulo e no seguimento de uma política de ordenamento do território, foi introduzido um alto incentivo à realização de queimadas para a renovação de pastagens.

Artigo 11.º

Florestação

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Emissão de licença/parecer de realização de queimadas para a renovação de pastagens, por hectare:													
	a)	De 0 a 1 ha	90,06	14,15	2,67	106,88							75 %	80,16	26,72

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
	b)	De 1 a 3 ha	94,56	14,15	2,67	111,38							75 %	83,54	27,85
	c)	Superior a 3 ha	97,94	14,15	2,67	114,76							75 %	86,07	28,69
2		Mapa de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta	4,83	0,96		5,79									5,79

Nota. — Um requerimento abrange o número de parcelas que sejam visíveis na mesma carta de condicionantes naturais do PDM à escala 1:25 000.

CAPÍTULO VII

Caça, Pesca e Apicultura

Neste capítulo, e no que respeita às taxas de cinegética e da concessão de pesca, estas são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Ministério competente).

Os montantes das taxas de cinegética são os constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal e com referência às taxas definidas para a zona de caça nacional da Serra da Lousã. As taxas das concessões de pesca são as constantes nos despachos relativos às concessões de pesca desportiva do concelho de Góis emitidos por entidade competente, que estabelece como limite máximo das licenças especiais diárias as indicadas no artigo 13.º da presente tabela.

No que diz respeito à taxa de emissão de licença para instalação de apiários, esta decorre apenas de atos administrativos resultante da receção do pedido e do licenciamento, bem como de análise técnica a efetuar e deslocação ao local para delimitação da área a licenciar.

Numa política de incentivo à produção apícola, de um produto de reconhecido interesse regional e nacional, o Município introduziu a possibilidade das autorizações para instalação de apiários em propriedade do Município serem alvo de um “incentivo muito alto”.

Artigo 12.º

Cinegética

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal													
1		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Caça Menor:													
	a)	Tipo de Caçador: A.													

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário.													
	c)	Tipo de Caçador: B.													
	d)	Tipo de Caçador: C.													
	e)	Tipo de Caçador: D.													
2		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Javali:													
	a)	Tipo de Caçador: A.													
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário.													
	c)	Tipo de Caçador: B.													
	d)	Tipo de Caçador: C.													
	e)	Tipo de Caçador: D.													
3		Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Veado:													
	a)	Tipo de Caçador: A.													
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário.													
	c)	Tipo de Caçador: B.													
	d)	Tipo de Caçador: C.													
	e)	Tipo de Caçador: D.													
4		Importâncias adicionais relacionadas com veado de aproximação (troféu) são as definidas para a zona de caça nacional da Serra da Lousã (despacho do Ministério competente).													

Artigo 13.º

Concessões de Pesca

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com os despachos relativos às concessões de pesca desportiva do concelho de Góis emitidos por entidade competente.													
1		Licença de pesca especial diária:													
	a)	Pescadores residentes no concelho de Góis.													
	b)	Pescadores não residentes no concelho de Góis.													

Artigo 14.º

Apicultura

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Emissão de autorização para instalação de apiários em propriedade do Município, por apiário	48,11	2,43	10,81	61,35							90 %	55,22	6,14

CAPÍTULO VIII

Licenciamentos e Atividades Diversas

Para este capítulo de licenciamentos e atividades diversas são consideradas taxas que decorrem de atos administrativos. Em termos de mão de obra direta há que mencionar que o pessoal interveniente é maioritariamente administrativo, havendo, no entanto, situações que há intervenção de pessoal técnico-profissional e técnico superior, quando a emissão da respetiva taxa obriga a analise técnica e/ou deslocação ao local. Relativamente aos custos com materiais, custos com máquinas e viaturas e outros custos, são considerados os mesmos que se encontram descritos em capítulos anteriores.

Importa ainda referir que relativamente ao n.º 3 do artigo 15.º o Município recorre a uma entidade externa para efetuar a inspeção ou reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, custo este que também é imputado ao valor da taxa a cobrar.

No que respeita à componente subjetiva deste capítulo e relativamente às atividades a realizar em vias, jardins e outros lugares públicos, o Município pretendeu introduzir um alto/muito alto incentivo à prática de provas desportivas e à realização de outros divertimentos públicos.

Foi ainda considerado um benefício auferido pelo particular, que se fixou entre o "pouco ou nenhum benefício" e o "baixo benefício", nas taxas relacionadas com a exploração de máquinas, com as inspeções de ascensores ou outros equipamentos similares e ainda na autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar. No caso da taxa correspondente à mera comunicação da prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, foi considerado um benefício auferido pelo particular de "pouco ou nenhum benefício" e de "baixo benefício auferido", para longos períodos de tempo.

O licenciamento de instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água, quando as mesmas forem instaladas inteira ou parcialmente na via pública foi alvo de aplicação de pouco desincentivo.

Foi ainda, à semelhança do capítulo de Ocupação do Domínio Público e de Publicidade, suportado parte do custo da componente objetiva das taxas correspondentes à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao licenciamento, que no caso em apreço se traduziu num "custo social médio" suportado para os dois primeiros casos e num "custo social baixo" suportado para último caso. No que respeita às vistorias associadas ao alojamento local, o Município de Góis decidiu suportar uma parte do valor total do seu custo, considerando um "custo social muito alto".

Artigo 15.º

Competências transferidas para os Municípios

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Exercício das seguintes atividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (Licença válida até dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):													
	a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:													
		1) Licença anual e por cada máquina	19,51	4,22		23,73	3,20	75,94							99,67
		2) Licença mensal e por cada máquina	19,51	4,22		23,73					45 %	10,68			13,05
		3) Registo de cada máquina	19,51	4,22		23,73	3,70	87,80							111,53
		4) Averbamentos ou segundas vias	10,41	1,54		11,95	1,20	14,34							26,29
2		Atividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:													
	a)	Provas desportivas	20,23	4,80		25,03							90 %	22,53	2,50
	b)	Outros divertimentos públicos	18,06	2,83		20,89							45 %	9,40	11,49
3		Por cada Inspeção, reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	11,03	59,40		70,43	0,15	10,56							80,99
4		Realização de acampamentos ocasionais, por dia	23,47	4,17		27,64									27,64
5		Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar	41,05	3,83		44,88	0,15	6,73							51,61

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano:													
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	78,72	3,42		82,14			30 %	24,64					106,78
	b)	Instalados em propriedade particular	78,72	3,42		82,14	0,10	8,21							90,35

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
	c)	Por m^2 de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio					0,02	1,81							1,81
2		Licença para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e de água, por cada e por ano:													
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	78,72	3,42		82,14			30 %	24,64					106,78
	b)	Instalados em propriedade particular	78,72	3,42		82,14	0,10	8,21							90,35
	c)	Por m^2 de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio					0,02	1,81							1,81
3		Vistorias	157,02	5,45	5,41	167,88					45 %	75,55			92,33

Artigo 17.º

Alojamento local

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
2		Vistorias	156,29	7,81	5,41	169,51					75 %	127,13			42,38

Artigo 18.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Instalação e modificação de estabelecimentos:													
	a)	Mera comunicação prévia	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
	b)	Autorização	13,60	1,58		15,18					25 %	3,80			11,39
		Acresce aos montantes anteriores, por m^2 ou fração					0,05	1,46							1,46

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
2		Mera comunicação prévia de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31
		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Por dia					0,10	2,92							2,92
	b)	Por semana					0,50	14,59							14,59
	c)	Por mês					1,50	43,78							43,78
	d)	Por ano					9,00	262,66							262,66
3		Mera comunicação prévia de alteração de dados de mudança de nome ou insígnia ou alteração de entidade titular de exploração	6,84	1,57		8,41					25 %	2,10			6,31

CAPÍTULO IX

Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 19.º

Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Despacho do Ministério competente).													

CAPÍTULO X

Ambiente, Higiene e Salubridade

Nota. — A fundamentação correspondente às Secções II e III do presente Capítulo (artigos 20.º a 25.º) consta da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, que integra o anexo II ao Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO III

Licença especial de ruído para realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

Na secção correspondente ao licenciamento de ruído, o cálculo da taxa foi efetuado tendo em conta o processo administrativo puro de receção do pedido e de licenciamento.

Nesta secção e no que respeita à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos administrativos, introduzindo um alto incentivo à realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.

Artigo 26.º

Licença especial de ruído

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Licença especial de ruído	11,86	4,22		16,08							45 %	7,24	8,84

CAPÍTULO XI

Cemitérios

Neste capítulo, os preços decorrem por um lado de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e por outro da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado, resultado da soma das duas componentes.

Os custos totais do cemitério por cada tipo de infraestrutura foram calculados tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, designadamente, as amortizações anuais das mesmas (para uma utilização de 50 anos) e os custos de funcionamento onde foram englobados os custos com mão de obra, com fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, material de decomposição, material de limpeza e ferramentas e utensílios diversos).

Para o artigo 27.º, os custos tidos em consideração são os custos administrativos acrescidos dos custos com a prestação do serviço propriamente dito, nomeadamente no que respeita à imputação da mão de obra adequada à realização da operação (coveiro) e tendo em consideração o tempo médio e os materiais indispensáveis para execução da mesma.

Relativamente às taxas dos artigos 28.º e 29.º (ocupação de ossários e concessão de terrenos) há a necessidade de adicionar a componente relacionada à gestão e manutenção do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas, jazigos e ossários). Para esta situação teve-se em consideração a ocupação média de cada tipo de infraestrutura e calculou-se o seu custo em proporção da área ocupada.

No caso das ocupações com carácter de perpetuidade considerou-se o tempo de ocupação médio de 50 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de uma taxa de 2,5 % por cada ano, relativa à inflação prevista durante esse período.

Para apurar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários foi efetuada uma estimativa do valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério correspondente à área de ocupação de cada tipo de infraestrutura. Em relação aos averbamentos constantes nos artigos 30.º e 31.º, estes incorporam apenas custos administrativos já referenciados por várias vezes no decurso do presente estudo.

Os custos incorporados na emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos (artigo 32.º) coincidem com os custos da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução, demolição e conservação (obras de edificação), constante no Regulamento de Urbanização e Edificação deste Município. Tendo como referencial o valor do m^2 de área bruta de construção, foram considerados os custos com mão de obra para a operação administrativa e a análise técnica (administrativo e técnico superior), que inclui a deslocação ao local por parte do técnico numa média de 50 % das situações, os custos com todos os materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo) e as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*).

Em relação a este capítulo, verifica-se de uma forma genérica, o elevado desincentivo que o Município pretende introduzir em todas os atos que impliquem um carácter de perpetuidade, ou seja, dada a limitação de espaço e a limitação de expansão dos cemitérios municipais, pretende-se desincentivar a ocupação de ossários, as concessões de terrenos ou a construção de jazigos com carácter de perpetuidade.

Por outro lado, introduziram-se vários graus de benefício auferido pelo particular, uma vez que o custo da atividade pública local é inferior ao benefício que o particular auferirá pela prática de determinados atos, decorrentes, por exemplo de averbamentos.

É ainda considerado um custo social suportado pelo Município quando a taxa corresponde a inumações temporárias e exumações de forma a proporcionar aos munícipes a universalidade do serviço.

Artigo 27.º

Inumações, exumações e transladações

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Inumações:													
	a)	Em sepulturas temporárias	69,66	26,63		96,29					10 %	9,63			86,66
	b)	Em sepulturas perpétuas	69,66	5,44		75,10			35 %	26,29					101,39
	c)	Em jazigos particulares	29,37	5,44		34,81			45 %	15,66					50,47
2		Exumação/Transladação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	70,38	2,21		72,59									72,59

Artigo 28.º

Ocupação de ossários municipais

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Sem carácter de perpetuidade:													
	a)	Primeiro ano	11,86	141,50		153,36									153,36
	b)	Anos seguintes, por cada ano ou fração	11,86	4,34		16,20									16,20
2		Com carácter de perpetuidade	11,86	275,52		287,38	0,83	238,53	100 %	287,38					813,29

Artigo 29.º

Concessão de terrenos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Para sepultura perpétua	13,31	546,17		559,48	2,70	1.510,60	100 %	559,48					2.629,56
2		Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m^2 da sepultura perpétua)	13,31	1.707,59		1.720,90									

Artigo 30.º

Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão e obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Para jazigos	11,13	3,07		14,20	9,50	134,90							149,10
2		Para sepulturas perpétuas	11,13	3,07		14,20	4,50	63,90							78,10

Artigo 31.º

Averbamento de transmissão para terceiras pessoas

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Total do custo		Incentivo		Valor
			Mão . de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	3,07									
1		Para jazigos	11,13	3,07		14,20	25,00	355,00							369,20
2		Para sepulturas perpétuas	11,13	3,07		14,20	13,00	184,60							198,80

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Total do custo		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	6,28									
1		Emissão de alvará	83,14		5,41	94,83					35%	33,19			61,64
	a)	Acresce ao montante anterior:													
		Por metro quadrado ou fração de área bruta de construção							5 %	3,08					3,08
		Por mês ou fração							10 %	6,16					6,16

CAPÍTULO XII

Viaturas e Equipamentos Municipais

SECÇÃO I

Aluguer de viaturas da Câmara Municipal

A secção aluguer de viaturas da Câmara Municipal inclui a cobrança de taxas e preços. A entrada do pedido de aluguer de viatura é uma taxa em que para o seu cálculo apenas há a considerar os custos administrativos resultantes dessa operação. Para o cálculo do preço do transporte, por quilómetro, dos vários tipos de viatura (autocarro, miniautocarro e carrinha) procedeu-se ao agrupamento das viaturas da mesma tipologia e efetuou-se um arrolamento de todos os custos diretos afetos às mesmas relativamente ao ano de 2018 (amortizações anuais, combustível, pneus,

pequenas reparações e seguros), assim como o total de quilómetros percorridos no mesmo ano. O custo por quilómetro e por tipologia encontrado é o resultado dos custos recolhidos pelo número médio de quilómetros percorridos por cada viatura.

Ao valor do preço proposto para o quilómetro é adicionado o valor do custo/hora da mão de obra (motorista), que foi calculado de acordo com os pressupostos apresentados no início deste estudo.

Na componente subjetiva desta secção, considerou-se um custo suportado pelo Município na entrada do pedido referido no artigo 33.º em 35 %.

Foi ainda considerada uma política de desincentivo ao pedido de cedência de viaturas da autarquia, de forma a que a sua utilização para fins alheios às suas atribuições e competências seja reduzido, em detrimento do recurso a serviços de empresas do setor de transportes.

Artigo 33.º

Transporte coletivo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Entrada do pedido	13,52	4,27		17,79					35 %	6,23			11,56
2		Transporte:													
	a)	Em autocarro, por quilómetro				0,73			20 %	0,15					0,88
	b)	Em miniautocarro, por quilómetro				0,63			10 %	0,06					0,69
	c)	Em carrinha, por quilómetro				0,35			45 %	0,16					0,51
3		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Motorista, por hora ou fração				7,11			45 %	3,20					10,31

SECÇÃO II

Pavilhão gimnodesportivo

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo, nomeadamente as amortizações anuais das infraestruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, a assistência técnica relacionada com diversos equipamentos e gás) e a segunda relacionada com a lotação máxima dos vários espaços (em n.º de utilizadores), onde foram considerados para o efeito os utilizadores livres e os grupos das várias modalidades praticadas, assim como os alunos das escolas, tendo em conta o número de horas anuais em consonância com o horário de funcionamento respetivo.

Para o cálculo da utilização individual por hora teve-se em conta as duas componentes mencionadas anteriormente. O cálculo da utilização coletiva por hora foi efetuado tendo em consideração o número médio de utilizadores em atividades coletivas multiplicado pelo custo hora individual, obtido no primeiro cálculo. Os dados utilizados para o cálculo do custo total foram os custos diretos efetivos de 2018.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se fatores de incentivo à utilização do pavilhão gimnodesportivo. Os incentivos considerados variam entre o "médio" e "muito alto" incentivo de forma a que seja promovida e utilização destas instalações.

Artigo 34.º

Utilização do pavilhão gimnodesportivo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Atividades, por hora ou fração:													
	a)	Clubes/associações com atividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição				22,52							70 %	15,76	6,76
	b)	Clubes/associações com atividades regulares de recreio e manutenção				22,52							65 %	14,64	7,88
	c)	Atividades competitivas sem entradas pagas				22,52							65 %	14,64	7,88
	d)	Atividades competitivas com entradas pagas				22,52								0,00	22,52
	e)	Clubes/associações com atividades pontuais				22,52							55 %	12,39	10,13
	f)	Escolas de ensino secundário, profissional e superior em atividades curriculares/extracurriculares				22,52							85 %	19,14	3,38
	g)	Utilização individual				1,41							5 %	0,06	1,35
	h)	Grupos organizados não oficiais				22,52							45 %	10,13	12,39
2		Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em atividades curriculares e extracurriculares.													
3		Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoas.													
4		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal													Orçamento prévio

Notas

As diversas modalidades desportivas de prática continuada terão um pagamento mensal no valor correspondente ao somatório das aulas previstas para cada mês.

O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).

SECÇÃO III

Residência de Estudantes

Nesta secção, o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento da Residência de Estudantes, nomeadamente, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a lotação máxima em período não letivo.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores (refeições e alojamento), sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por dia e por utilizador é de 8,76 €.

Artigo 35.º

Cedência/Utilização das Instalações da Residência de Estudantes

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Serviços prestados a grupos indiferenciados:													
	a)	Alojamento													17,92
	b)	Refeições: almoço ou jantar													8,41
	c)	Refeições: pequeno-almoço													2,66
2		Serviços prestados a estudantes e estagiários:													
	a)	Alojamento													8,96
	b)	Refeições: almoço ou jantar													5,31
	c)	Refeições: pequeno-almoço													2,66
3		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal													Orçamento prévio

Nota. — Os estudantes e estagiários devem fazer prova dessa situação para poderem ser contemplados no ponto 2 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Campo de Futebol

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento do Campo de Futebol, nomeadamente as amortizações anuais das infraestruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a lotação máxima.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por hora é de 35,92 €.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar.

Artigo 36.º

Utilização do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo	Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo								
1		Treino (90 min.)				53,89	0,25	13,47						67,36
2		Jogo (90 min.)				53,89	0,90	48,50						102,39
3		Suplemento de Eletricidade, por hora ou fração				5,46	1,00	5,46						10,92
4		Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal												Orçamento prévio

Nota. — O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).

SECÇÃO V

Casa da Cultura de Góis

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento da Casa da Cultura, nomeadamente as amortizações anuais das infraestruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a área total de cada espaço a ceder/utilizar, calculando-se o seu custo em proporção da área ocupada.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total dos espaços em análise, por dia é de 168,37 €.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar. No entanto, é suportado parte do custo da componente objetiva do preço correspondência à cedência do auditório a entidades ou pessoas do concelho de Góis, que no caso em apreço se traduziu num “custo social baixo” suportado.

Artigo 37.º

Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Auditório, por hora ou fração:													
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	34,95	3,38		38,33	0,05	1,92							40,25
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	34,95	3,38		38,33					20 %	7,67			30,66
2		Salão multiusos, por dia ou fração:													
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	14,29	64,10		78,39	1,50	117,59							195,98
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	14,29	64,10		78,39	0,90	70,55							148,94
3		Bar/cafetaria e terraço, por dia ou fração:													
	a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	14,29	29,93		44,22	0,60	26,53							70,75
	b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	14,29	29,93		44,22	0,10	4,42							48,64
4		Redução de 50 % dos preços praticados nos n.os anteriores, no caso de entidades sem fins lucrativos.													
5		Bilhetes de espetáculos e outros eventos — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso													Orçamento

Nota. — O tarifário previsto no presente artigo é aplicado aquando da entrada em vigor do Regulamento de funcionamento/utilização desta infraestrutura.

SECÇÃO VI

Parquímetros

Nesta secção, custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento, nomeadamente as amortizações anuais dos próprios equipamentos e da infraestrutura onde estão instalados, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a área total de cada estacionamento em zona demarcado com parquímetro.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta, por analogia, os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por cada lugar de estacionamento, por hora é de 0,22 €.

Artigo 38.º

Parquímetros

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1		Pelo estacionamento em zona demarcado com parquímetro:													
	a)	Por 15 minutos de estacionamento ou fração				0,06			60 %	0,04					0,10
	b)	Por 30 minutos de estacionamento ou fração				0,12	0,50	0,06	100 %	0,12					0,30
	c)	Por 1 hora de estacionamento ou fração				0,24	0,50	0,12	100 %	0,24					0,60
	d)	Por 1 hora e trinta minutos de estacionamento ou fração				0,36	0,50	0,18	100 %	0,36					0,90
	e)	Por 2 horas de estacionamento ou fração				0,48	0,50	0,24	100 %	0,48					1,20
	f)	Por 2 horas e trinta minutos de estacionamento ou fração				0,60	0,50	0,30	100 %	0,60					1,50
	g)	Por 3 horas de estacionamento ou fração				0,72	0,50	0,36	100 %	0,72					1,80
2		Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste tempo limite, como nova contagem de tempo.													

CAPÍTULO XIII

Registo de Cidadãos da União Europeia

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 39.º

Registo de cidadãos da União Europeia

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual).													

MUNICÍPIO DE MAFRA

Declaração de Retificação n.º 95/2020

Sumário: Retificação da redação do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.

Declara-se que o Regulamento n.º 956/2019, do Município de Mafra, que publicitou, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, a aprovação da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, foi publicado com inexatidão relativamente ao texto original aprovado, pelo que pela presente declaração se retifica que onde, no n.º 2 do artigo 23.º da referida alteração regulamentar publicada, se lê «para os estabelecimentos inseridos nos grupos II e II, já existentes e devidamente licenciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento» deve ler-se «para os estabelecimentos inseridos nos grupos II e III, já existentes e devidamente licenciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento».

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312962506

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1732/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras de Rui Filipe Laranjeiro Rodrigues.

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação de Câmara de 12/11/2019 foi consolidada a mobilidade interna intercarreiras de Rui Filipe Laranjeiro Rodrigues, da carreira de Assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar Técnico de campismo, para a carreira /categoria de Assistente Técnico, na área de atividade de Assistente administrativo, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, Nível remuneratório 7, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 789,54 € com efeitos reportados a 01/12/2019.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

312925457

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1733/2020

Sumário: Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais.

Conclusão do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), referente ao Aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Zélia Filipa Gervásio Carrilho, contratada por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 01 de abril de 2017, concluiu com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria, com a avaliação final de 18,72 valores. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

312931961

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1734/2020

Sumário: Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais.

Conclusão do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), referente ao Aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Nuno Rodrigo Valério dos Reis, contratado por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 02 de maio de 2017, concluiu com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria, com a avaliação final de 16,22 valores. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

312931929

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1735/2020

Sumário: Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais.

Conclusão do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), referente ao Aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Nédia Viana Abel Jesus, com a avaliação final de 17,05 valores e Maria Isabel Conceição Alexandre Fernando, com a avaliação final de 15,05 valores, contratadas por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 15 de maio de 2018, concluíram com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

312931856

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1736/2020

Sumário: Conclusão de período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro.

Conclusão do período experimental

Na sequência de Procedimento Concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro), referente ao aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torna-se público que António José Rosa, com a avaliação final de 15,33 valores e Carlos Manuel Palma Gonçalves Matos, com a avaliação final de 15,61 valores, contratados por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 01 de junho de 2018, concluíram com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

312932455

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 1737/2020

Sumário: Conclusão de período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro.

Na sequência de Procedimento Concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro), referente ao aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Filipe André Duarte Gervásio, com a avaliação final de 19 valores, Rui Manuel da Conceição Nunes, com a avaliação final de 18,44 valores, José Joaquim Águas Isaque, com a avaliação final de 14,78 valores, Fernando Manuel Afonso Marques, com a avaliação final de 16,72 valores, Isabel do Carmo Penteado Fonseca, com a avaliação final de 17,89 valores, Pedro José da Ascenção André Viola, com a avaliação final de 15,89 valores e Carlos André de Jesus Francisco, com a avaliação final de 19 valores, contratados por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 01 de abril de 2017, concluíram com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

312932074

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Louvor n.º 45/2020

Sumário: Louvor atribuído ao Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares.

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara foi prestado público louvor ao Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares, oficial distinto, revelador de nobreza de caráter e notável espírito de missão, sempre se evidenciou pelas excecionais virtudes militares, continuada afirmação da sua profunda competência profissional, abnegação, sólida vontade de bem servir e grande dedicação em serviço da segurança e bem-estar das populações.

Assumindo as funções de Diretor da Proteção Civil Municipal, desempenhou o cargo de forma pragmática, com inexcedível competência, sentido do dever e provado esforço, sempre demonstrou permanente disponibilidade, reconhecida cultura geral e militar. Sem nunca perder de vista o superior interesse Municipal, assumiu a coordenação dos meios ao dispor na resolução de diferentes situações relacionadas com a proteção de pessoas e bens, no estrito cumprimento da tão abrangente missão da Proteção Civil.

Oficial detentor da mais elevada responsabilidade e sentido do dever, elevados conhecimentos profissionais e competência técnica, o Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares evidenciou total dedicação ao serviço de segurança pública do Município de Oeiras, além de arreigado espírito de bem servir, pautando a sua conduta com sentido de missão e de empenho pessoal na restruturação da Proteção Civil do Município, demonstrando uma permanente disponibilidade para cooperar com os seus colaboradores e demais serviços, evidenciando um forte espírito de equipa e de excelente relacionamento humano.

Pelas extraordinárias capacidades e qualidades reiteradamente evidenciadas no cumprimento das suas funções como Diretor da Proteção Civil, tendo sempre por suprema orientação o interesse público e a missão do Município de Oeiras, o Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares é justo credor de público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados como distintíssimos e relevantes.

Dando pública expressão ao profundo reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Coronel Albino Fernando Quaresma Tavares, da Guarda Nacional Republicana, pela forma notável muito digna e altamente prestigiante como exerceu as funções de Diretor da Proteção Civil deste Município.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

312929564

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 1738/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente.

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), torna-se público que, na sequência das propostas n.º 146/2019, de 15 maio e n.º 270/2019 de 13 agosto, do Senhor Presidente, aprovadas por deliberação da câmara municipal de 12 de junho e 21 agosto do mesmo ano, respetivamente, cujo júri foi nomeado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 13 de agosto e de 26 de setembro de 2019, se encontra aberto o seguinte procedimento concursal com vista à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Policia Municipal.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de dois dias a contar da publicitação do presente aviso.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na BEP.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

312931312

MUNICÍPIO DE PINHEL

Despacho n.º 1525/2020

Sumário: Organização dos Serviços do Município de Pinhel.

Regulamento de Organização dos Serviços

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Pinhel, aprovou em 27 de dezembro de 2019, o novo Modelo de Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Pinhel, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguir se publica em texto integral.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

Proposta

Na sequência da deliberação emanada pela assembleia municipal, no passado dia 27 de dezembro e considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à câmara municipal, sob proposta do Presidente da Câmara:

A criação de unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Pinhel aprove, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

a) A criação da Unidade Flexível, ao nível da Divisão de Administração e Finanças e respetivas competências;

b) A criação da Unidade Flexível, ao nível da Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento e respetivas competências;

c) A criação da Unidade Flexível, ao nível da Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários e respetivas competências;

d) A criação da Unidade Flexível, ao nível da Divisão de Educação e Desporto e respetivas competências

e) A manutenção dos gabinetes de Relações Públicas, Jurídico, Autárquico, de Apoio à Presidência, de Apoio à Vereação, de Proteção Civil e de Ação Social;

f) A criação do serviço de Polícia Municipal e respetivas competências;

g) A criação da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Desporto e respetivas competências;

h) A manutenção da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Cultura e Turismo e respetivas competências, com as alterações resultantes da passagem de competências na área do Desporto para a Unidade Orgânica de 3.º Grau a ser criada;

i) A manutenção das subunidades Orgânicas de Licenciamento Urbanístico, Tesouraria, Aprovisionamento, Controlo e Gestão, Arrecadação de Receitas e Serviços de Apoio e de Atendimento ao Cidadão e, Recursos Humanos e respetivas competências;

j) A Criação das subunidades orgânicas de Saúde e Bem Estar Animal, Planeamento, Equipamentos e Fundos Comunitários, Ambiente, Educação, Águas e Saneamento, Apoio aos Órgãos Autárquicos e respetivas competências,

Tendo presente os princípios da celeridade e economia processual, apresenta-se, em anexo, o Regulamento de organização dos serviços do município de Pinhel, que contempla a estrutura orgânica que resulta da aprovação deliberada pela assembleia municipal e da aprovação da presente proposta, por forma a que o referido Regulamento possa ser objeto de publicação, conforme disposto na lei.

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pinhel

Nota justificativa

A proximidade do poder local aos cidadãos determina uma necessidade de adaptação frequente da estrutura orgânica, por forma a que, os serviços municipais possam estar aptos a responder às solicitações dos munícipes, com a maior celeridade possível e capacitados para implementar a estratégia política definida pelo Executivo Municipal.

A estrutura prevista na reorganização que agora se preconiza, fundamentada, nomeadamente pela assunção de novas competências ocorrida na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é composta por quatro unidades orgânicas flexíveis, por doze subunidades orgânicas flexíveis, por duas unidades orgânicas de 3.º grau, e sete gabinetes/ um serviço.

Atento o exposto, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na última parte da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n. 2 do artigo 5.º e com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, remete-se o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pinhel, bem como a sua representação por intermédio de organograma para publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços do Município de Pinhel orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos munícipes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas funções e tendo em vista o desenvolvimento económico e social do Município de Pinhel, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) A realização plena das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes do Plano Plurianual de Investimentos;

b) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviço às populações;

c) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

d) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Superintendência

1) A superintendência e a coordenação geral dos Serviços Municipais competem ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

2) Os vereadores exercem nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.

3) O Presidente da Câmara ou os vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Artigo 4.º

Modelo

Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os Serviços Municipais adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada, constituída por:

A) 4 Unidades Orgânicas Flexíveis;
B) 12 Subunidades Orgânicas Flexíveis;
C) 2 Unidades Orgânicas (dirigidas por Cargos de direção intermédia de 3.º grau);
D) 8 Gabinetes/Serviços.

Artigo 5.º

Estrutura Flexível

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, que constituem uma componente variável da organização dos Serviços Municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito instrumental e operativo, integradas na mesma área funcional, se traduzem em unidades técnicas de organização e execução, definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Subunidades Orgânicas

No âmbito das unidades orgânicas e quando estejam predominante em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

A estrutura flexível dos Serviços Municipais é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1) Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento;
2) Divisão Administrativa e Finanças;
3) Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;
4) Divisão de Educação e Desporto.

Artigo 8.º

Dirigentes Intermédios de 2.º grau

1) A Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento é dirigida por um Chefe de Divisão, que, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2) A Divisão Administrativa e Finanças é dirigida por um Chefe de Divisão, que, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3) A Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários é dirigida por um Chefe de Divisão, que, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4) A Divisão de Educação e Desporto é dirigida por um Chefe de Divisão, que, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

5) O Chefe de Divisão é globalmente responsável pela área de atividade correspondente ao serviço que dirige.

Artigo 9.º

Competências dos Dirigentes Intermédios de 2.º Grau

Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

1) Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou, do vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados os assuntos que dependam da sua resolução;

2) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

3) Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse dos órgãos da autarquia;

4) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

5) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e propor soluções adequadas;

6) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara e das deliberações da Câmara Municipal, mas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

7) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

8) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

9) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

10) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e, adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e, promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

11) Assegurar a qualidade técnica do trabalho na sua unidade orgânica e, garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

12) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

13) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

14) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

15) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e, propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

16) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

17) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

18) Prestar informação aquando da preparação da proposta do Plano Anual de Investimentos e do orçamento municipal, das eventuais alterações nas subunidades orgânicas, bem como o respetivo mapa de pessoal.

19) Prestar informação sobre o número de postos de trabalho de que carece para o desempenho das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou, atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou, categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e, ou, categoria quando imprescindível, da área académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

20) Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

21) Os titulares de cargos de direção podem delegar ou, subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

22) A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 10.º

Dirigentes Intermédios de 3.º grau

As Unidades orgânicas de 3.º grau, são, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dirigidas por Cargos de direção intermédia de 3.º grau, cujas competências, área e requisitos de recrutamento foram determinadas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Divisão de Licenciamento Urbanístico Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento

À Unidade orgânica de Licenciamento Urbanístico Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento compete:

1) Assegurar o cumprimento das competências municipais legalmente previstas em matéria de ordenamento do território, urbanização e edificação;

2) Coordenar o processo de revisão ou atualização do Plano Diretor Municipal e apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas nele vertidas;

3) Coordenar o Plano Diretor Municipal com os planos de nível superior e, com os planos intermunicipais;

4) Elaborar ou coordenar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, de medidas preventivas ou normas provisórias e, proceder à sua alteração ou revisão quando necessário;

5) Executar ou colaborar na elaboração, avaliação e revisão de planos, estudos e projetos de âmbito municipal ou supramunicipal;

6) Executar ou colaborar na elaboração de programas urbanísticos que envolvam a compatibilização de soluções com outras entidades públicas, nomeadamente no respeitante a infraestruturas, equipamentos e, ocupação do espaço público;

7) Definir os parâmetros e o desenho urbano necessários à qualificação urbana do território, providenciando a informação necessária à correta apreciação dos processos e informação dos requerentes;

8) Apreciar os projetos de operações urbanísticas, nomeadamente referentes a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, remodelação de terrenos, submetendo-os à decisão final;

9) Apreciar os processos abrangidos pelo regime jurídico da urbanização e edificação, com vista a autorização administrativa ou licenciamento, procedendo às medidas e cálculos de taxas a pagar;

10) Definir as condições técnicas a estabelecer em contratos de urbanização e alvarás de loteamento e, de obras de urbanização;

11) Apreciar e informar os pedidos de informação, pedidos de informação prévia, comunicações prévias de obras isentas de licenciamento ou de autorização;

12) Elaborar os autos de receção definitiva dos trabalhos de urbanização dos loteamentos urbanos com vista à respetiva homologação;

13) Proceder à fiscalização da execução de projetos de operações urbanísticas;

14) Proceder aos levantamentos topográficos, medições de áreas, planos de alinhamentos e projetos de vias municipais;

Esta Divisão integra três subunidades de conteúdo funcional diferente

a) À subunidade orgânica flexível de Licenciamento Urbanístico compete:

1) Organizar e manter atualizados os respetivos processos nos termos e condições previstos na legislação em vigor;

2) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à subunidade;

3) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4) Organizar os processos e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de ocupação do subsolo do domínio público municipal com condutas ou instalações;

5) Organizar os processos de licenciamento e de autorização das operações urbanísticas abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e edificação, designadamente de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação e as de utilização de edifícios ou suas frações, bem como os processos de informação prévia, com todas as autorizações, aprovações e pareceres legalmente exigíveis;

6) Apreciar à luz dos regulamentos e planos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável todos os processos referidos na alínea anterior, emitindo o respetivo parecer, devidamente fundamentado, com vista à decisão final;

7) Organizar os processos e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de publicidade comercial e de ocupação da via pública;

8) Promover a fiscalização administrativa das operações urbanísticas, de modo a assegurar a conformidade dessas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desencadear as medidas necessárias de tutela de legalidade urbanística e acompanhar os respetivos processos de embargo e de demolição;

9) Organizar os processos necessários à formação de contratos celebrados com a autarquia;

10) Promover a adjudicação de obras por empreitada, fiscalizar a sua execução e zelar pelo cumprimento dos contratos;

11) Elaborar os programas de procedimento e cadernos de encargos necessários à adjudicação das obras;

12) Desenvolver os procedimentos necessários à locação e aquisição de bens e serviços dos serviços municipais, até à fase da adjudicação, de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis, tendo por base os cadernos de encargos ou documentos equivalentes fornecidos por aqueles serviços;

13) Organizar e manter atualizados os respetivos processos nos termos e condições previstos na legislação em vigor;

14) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

b) À subunidade orgânica flexível de Saúde e Bem Estar Animal compete:

1) Inspecionar, fiscalizar e desenvolver uma ação pedagógica nas indústrias e comércios de carne ou produtos derivados, bem como de todos os produtos alimentares; Assegurar a sanidade pública veterinária, promovendo as ações necessárias ao respetivo fim, nos termos previstos na legislação aplicável;

2) Assegurar a vacinação de canídeos e promover as ações necessárias no âmbito da luta antirrábica, bem como colaborar com o serviço de higiene e limpeza nas várias ações de desinfeção, bem como promover a recolha de animais que se encontrem a vaguear na via pública;

3) Colaborar com outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras em tudo o que disser respeito à sanidade e higiene pública veterinária e da qualidade de vida da população do concelho.

4) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

5) Garantir a inspeção hígio-sanitária aos produtos alimentares em venda nas feiras e nos mercados municipais, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como dos veículos utilizados no transporte de produtos de origem animal;

6) Assegurar a gestão do canil municipal e proceder à vacinação de animais;

7) Coordenar e executar campanhas sanitárias de profilaxia e de vigilância epidemiológica;

8) Fiscalizar feiras, mercados, exposições e concursos que envolvam animais;

9) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

c) À subunidade orgânica flexível de Águas e Saneamento compete:

1) Desenvolver os procedimentos administrativos relativos ao fornecimento de água e de saneamento;

2) Elaborar o cadastro das redes de água e saneamento sua inserção no Sistema de Informação Geográfica;

3) Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, no que diz respeito à água e saneamento;

4) Proceder à colocação de contadores de água, a pedido dos interessados, e em todos os locais públicos servidos pelas redes de abastecimento;

5) Analisar os dados das leituras nos pontos de entrega e os relativos à faturação aos consumidores;

6) Identificar padrões de desvio e/ou perdas;

7) Recolha de amostras de água para análise nas várias zonas de abastecimento;

8) Colaborar e reportar toda a informação relevante às entidades reguladoras;

9) Elaborar o Programa de Controlo da Qualidade da Água e submete-lo às entidades competentes;

10) Contabilizar o número de ramais de esgoto com serviço disponível e efetivo;

11) Recolher e proceder ao tratamento dos dados relativos à população servida por redes de esgotos;

12) Proceder ao controlo de ruturas de condutas de água e de redes de esgotos;

13) Reabilitar ou substituir de condutas de água e de tubagens de esgotos;

14) Proceder à manutenção das infra estruturas municipais de abastecimento de água e saneamento;

15) Garantir o abastecimento de água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro;

16) Gerir o funcionamento das estações elevatórias da captação de água e, das estações de tratamento de águas residuais;

17) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 12.º

Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários

À Unidade orgânica de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários compete:

1) Garantir a manutenção das instalações municipais;
2) Apreciar, previamente à abertura do concurso, os projetos elaborados por entidades externas ao Município;
3) Coordenar a conceção, construção e, manutenção dos equipamentos municipais;
4) Coordenar a conceção e, construção e manutenção de novas vias municipais;
5) Garantir o ordenamento do espaço público;
6) Garantir a gestão e manutenção das máquinas e viaturas;
7) Garantir a gestão dos trabalhadores afetos à Divisão;
8) Proceder ao acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente elaborar condições técnicas gerais e especiais, medidas e, orçamentos das empreitadas postas a concurso, bem como assegurar as fases de qualificação dos concorrentes e análise de propostas;
9) Elaborar estudos e projetos das diversas especialidades, ou emitir parecer sobre os mesmos, no âmbito da construção de novas vias municipais e da reabilitação das existentes;
10) Coordenar as áreas de construção civil, no sentido de otimizar a gestão de obras realizadas por administração direta;
11) Elaborar o cálculo dos custos de mão-de-obra, equipamento e materiais em obras realizadas por administração direta;
12) Elaborar estudos e projetos de requalificação de espaço público ou emitir parecer sobre os mesmos;
13) Emitir parecer sobre pedidos de intervenção na via pública relativos à construção de infraestruturas;
14) Promover a elaboração de estudos e, apreciar propostas que permitam a implementação de sinalização horizontal, de sinalização vertical, de sinalização direcional e de sinalização luminosa automática de tráfego;
15) Coordenar todas as matérias referentes a estacionamento;
16) Promover a retirada de veículos automóveis abandonados na via pública;
17) Assegurar o funcionamento do cemitério municipal, nomeadamente no que diz respeito a inumações;
18) Proceder à fiscalização de obras municipais executadas por empreitada, bem como de obras de construção de equipamentos coletivos que devam ser executados por particulares em loteamentos urbanos;
19) Instrução de processos de expropriação por utilidade pública de bens imóveis;
20) Atualizar a proposta de preços unitários;
21) Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia e outros agentes sociais locais quando determinado pela Câmara Municipal;
22) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Esta Divisão integra duas subunidades de conteúdo funcional diferente.

a) À subunidade orgânica flexível de Planeamento, Equipamentos e Fundos Comunitários compete:

1) Organizar os processos necessários à formação de contratos celebrados com a autarquia;
2) Executar os serviços que lhe forem determinados pelo notário privativo;
3) Promover a adjudicação de obras por empreitada, fiscalizar a sua execução e zelar pelo cumprimento dos contratos;
4) Elaborar os programas de procedimento e cadernos de encargos necessários à adjudicação das obras;

5) Desenvolver os procedimentos necessários à locação e aquisição de bens e serviços dos serviços municipais, até à fase da adjudicação, de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis, tendo por base os cadernos de encargos ou documentos equivalentes fornecidos por aqueles serviços;

6) Organizar e manter atualizados os respetivos processos nos termos e condições previstos na legislação em vigor;

7) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior

8) Assegurar a preparação de candidaturas para a obtenção de financiamentos nacionais e comunitários;

9) Acompanhar e gerir os processos de candidaturas;

10) Efetuar os pedidos de comparticipação;

11) Propor as reprogramações financeiras;

12) Elaborar relatórios finais de aplicação dos financiamentos;

13) Informar o executivo sobre o ponto de situação dos processos;

14) Zelar pela boa aplicação dos financiamentos e elaborar os relatórios sobre a sua execução;

15) Propor a divulgação de programas de apoio económico;

16) Colaborar com as diversas unidades orgânicas com vista ao estudo do enquadramento de eventuais projetos;

17) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

18) Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

19) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

b) À subunidade orgânica flexível de Ambiente compete:

1) Desenvolver as ações relacionadas com o ambiente e qualidade de vida do Município, nomeadamente no âmbito da sensibilização da população para as questões de ambiente sustentável;

2) Assegurar a recolha, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos sólidos urbanos na área do Município, bem como promover a retirada de veículos automóveis abandonados na via pública;

3) Assegurar a coordenação das ações cometidas à autarquia em matéria de proteção ambiental e de zonas de interesse ecológico;

4) Desenvolver estudos e incentivar projetos com o objetivo de identificar e combater situações atentatórias do meio ambiente e da qualidade de vida das populações;

5) Programar e desenvolver ações de educação e sensibilização das populações, alertando contra situações atentatórias do meio ambiente;

6) Proceder à divulgação de leis, normas e regulamentos que visem a qualidade de vida das populações e a defesa do meio ambiente;

7) Participar a nível local, regional e nacional em reuniões de trabalho ou ações cujo objetivo seja a proteção ambiental e a qualidade de vida das populações;

8) Colaborar com outras entidades vocacionadas para intervir nestes domínios.

9) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

10) Prestar apoio e esclarecimento ao agricultor, nomeadamente no aconselhamento da nutrição vegetal e tratamentos de pragas e doenças das plantas;

11) Informar sobre produtos fitofarmacêuticos;

12) Elaborar cadernos de campo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2013 de 13 de março, e apoio no preenchimento dos mesmos;

13) Elaborar e apoiar o preenchimento de tabela de "registo de aplicação de produtos fitofarmacêuticos";

14) Apoiar a recolha de amostras para análise de solo, foliar e água de rega;

15) Prestar esclarecimentos relativos à elaboração de candidaturas;

16) Monitorização de pragas e respetivo encaminhamento;

17) Elaborar o Plano Anual de Exploração Cinegética;

18) Elaborar resultados da exploração cinegética e financeira;

19) Gestão do espaço exterior (colocação de placas sinalizadoras, repovoamentos, colocação de comedouros/bebedouros);

20) Elaborar/ atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

21) Acompanhar os programas de ação previstos no PMDFCI;

22) Elaborar o Plano Operacional Municipal (POM);

23) Informar/sensibilizar os munícipes no que diz respeito a queimas, queimadas, período crítico e índice diário de risco;

24) Emissão de licenças especiais diárias de pesca;

25) Promover a criação, arborização e conservação de jardins e outros espaços verdes, providenciando a seleção e plantio das espécies mais convenientes, bem como proceder à sua gestão técnica;

26) Assegurar a recolha, transporte e, destino final dos resíduos sólidos urbanos na área do Município.

Artigo 13.º

Divisão Administrativa e Finanças

À Unidade orgânica de Administração e Finanças compete:

A) No âmbito de administração:

1) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao bom funcionamento da Assembleia e Câmara Municipal;

2) Zelar pela regularidade administrativa dos processos para decisão e, a legalidade dos atos decisórios dos órgãos municipais;

3) Dar parecer ou informação, em processos administrativos, tendo em vista a fundamentação das decisões proferidas pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara e, vereadores com competências delegadas;

4) Assegurar o controlo do cumprimento dos prazos de resposta às solicitações dos tribunais, autoridades judiciárias ou, outras entidades inspetivas e de tutela, em articulação com as restantes unidades orgânicas e demais entidades participadas pelo Município, envolvidas na prestação das informações e, ou, elementos solicitados por aquelas entidades, no âmbito do dever de colaboração;

5) Dar parecer e acompanhar em todos os seus trâmites as reclamações e os recursos hierárquicos de atos administrativos;

6)Elaborar e analisar minutas de contratos, protocolos e demais instrumentos jurídicos a submeter à Câmara Municipal ou, a despacho do Presidente da Câmara;

7) Instruir os processos de expropriação por utilidade pública de bens imóveis;

8) Assegurar o expediente geral, designadamente, receção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e de outros documentos, dentro dos prazos respetivos;

9) Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara Municipal;

10) Promover o processo para a gestão de qualidade dos Serviços Municipais, na ótica da sua posterior certificação, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

11) Assegurar o exercício de funções de carácter técnico-administrativo necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços do Município, bem como a prestação de serviços administrativos que não caibam especificamente às outras unidades orgânicas;

12) Assegurar a gestão dos trabalhadores municipais;

13) Promover o recrutamento e seleção de trabalhadores para o município;

14) Elaborar anualmente o Balanço Social;

15) Coordenar as áreas de abonos, vencimentos, aposentações, assiduidade e formação dos trabalhadores municipais;

16) Elaborar, gerir e manter atualizado o mapa de pessoal;

17) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores municipais;

18) Organizar e controlar toda a informação relativa à assiduidade dos trabalhadores;

19)Realizar todas as ações necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal dirigente, bem como de pessoal de acordo com a legislação em vigor;

20)Redigir contratos de trabalho em funções públicas;

21) Efetuar o diagnóstico de necessidades em termos de formação e aperfeiçoamento profissional;

22) Gerir o processo de avaliação de desempenho;

23) Promover o bem-estar físico dos trabalhadores através da interação com empresa externa de medicina do trabalho;

24) Coordenar os processos técnico-administrativos relativos aos atos eleitorais;

25) Assegurar a gestão dos mercados e feiras;

B) No âmbito de finanças:

1) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e, supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;

2) Promover a correta gestão financeira da Autarquia;

3) Velar pelo cumprimento da norma de controlo interno;

4) Assegurar a arrecadação de receitas municipais e, o pagamento das despesas de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;

5) Efetuar as operações de liquidação, cobrança e, pagamento de taxas e outras receitas municipais;

6) Organizar, instruir e, executar, todos os processos de execução fiscal destinados à cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e outras receitas municipais;

7) Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais, nomeadamente em matéria de IVA, Imposto de Selo, Caixa Geral de Aposentações, ADSE e Taxa Social Única;

8) Elaborar um plano estratégico para as áreas de Planeamento Financeiro e Controlo de Gestão e Contratação Pública;

9) Acompanhar os programas de fundos estruturais no Município desenvolvidos no âmbito dos Programas Operacionais Regionais;

10) Instruir os processos tendentes à contratação de empréstimos, assegurando o cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis;

11) Identificar desvios orçamentais e, sugerir ações corretivas;

12) Promover a elaboração dos planos plurianuais de investimentos, dos planos das atividades mais relevantes, de orçamentos e, respetivas modificações, bem como dos restantes documentos contabilísticos de acordo com as normas aplicáveis, de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados;

13) Elaborar e organizar os documentos de prestação de contas e preparar o respetivo relatório, de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados;

14) Assegurar a gestão do património municipal;

15) Centralizar e uniformizar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais;

16) Gerir os stocks e encomendas de materiais;

17) Tramitar todos os processos de empreitadas, aquisição de bens e serviços;

18) Elaborar anúncios, programas de concurso e cadernos de encargos, bem como assegurar a tramitação dos processos, sob o ponto de vista legal até à consignação da empreitada;

19) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no âmbito dos processos de contratação pública;

20) Manter atualizado e em dia os seguros dos trabalhadores municipais;

Esta Unidade integra seis subunidades de conteúdo funcional diferente:

a) À subunidade orgânica flexível de Recursos Humanos compete:

1) Assegurar o expediente necessário ao recrutamento, seleção, provimento e contratação de pessoal, para preenchimento de lugares previstos no mapa de pessoal;
2) Realizar todos os procedimentos e registos decorrentes da modificação ou extinção da relação jurídica de emprego;
3) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na secção;
4) Dar execução às deliberações ou despachos de nomeação, contratação, transferência, requisição, promoção, reclassificação ou permuta, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos.
5) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
6) Manter o mapa de pessoal atualizado, de modo a refletir o número de lugares previstos, ocupados e vagos por cada carreira e categoria;
7) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à subunidade;
8) Assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade e elaborar as listas de antiguidade;
9) Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
10) Promover a organização dos procedimentos e assegurar o processamento dos vencimentos, subsídios, abonos e quaisquer outros rendimentos a que trabalhadores e membros dos órgãos autárquicos tenham direito, nos termos da lei;
11) Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;
12) Prestar o apoio necessário no processo de avaliação do desempenho do pessoal ao serviço do Município;
13) Prestar o apoio administrativo que lhe for solicitado no âmbito de processos de inquérito, de averiguações e disciplinares;
14) Recolher, organizar e tratar a informação socioprofissional relativa aos recursos humanos e elaborar, anualmente, o balanço social;
15) Distribuir pelos serviços competentes os documentos objeto de deliberação;
16) Promover a divulgação pelos serviços das instruções e normas internas;
17) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na secção;
18) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

b) À subunidade orgânica flexível de Arrecadação de receitas e Serviços de apoio e atendimento ao Cidadão compete:

1) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, digitalização, classificação, tramitação e distribuição de correspondência e de outros documentos;
2) Organizar os processos de contraordenações e dar-lhes o respetivo andamento nos termos legais;
3) Organizar os processos de registo ou de licenciamento, cuja competência não esteja atribuída a qualquer outra secção;
4) Manter devidamente organizado o arquivo de documentos da secção;
5) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;
6) Assegurar a gestão e funcionamento do cemitério municipal no respeito pelas disposições legais e regulamento aplicáveis;
7) Promover a liquidação e cobrança das taxas e preços devidos pela utilização dos serviços prestados pela Divisão;
8) Coordenar a gestão e funcionamento das feiras e mercados sob administração municipal;

9) Assegurar o atendimento na Loja do Munícipe na respetiva área competente.

10) Prestar assistência informática aos serviços;

11) Manter permanentemente atualizada toda a informação relativamente a procedimentos a ter pelos serviços e zelar pelas condições do funcionamento do equipamento;

12) Conceber, analisar, desenvolver e manter base de dados, bem como racionalizar os equipamentos de hardware e software;

13) Propor o sistema de gestão de documentos (gestão de processos, de documentos e de informação) desde o momento da sua produção ou receção até à sua incorporação no serviço de arquivo e colaborar com os restantes serviços na sua implementação, definindo assim os circuitos documentais;

14) Pronunciar-se sobre o funcionamento geral do sistema de arquivo da Câmara Municipal e sobre a aquisição, alienação ou empréstimo de documentação;

15) Elaborar, implementar e acompanhar a aplicação do plano de classificação;

16) Coordenar as operações envolvidas nas remessas de documentação dos serviços, bem como as referentes aos ingressos de outros arquivos;

17) Supervisionar os procedimentos de seleção e proceder à eliminação de documentos ao abrigo da legislação em vigor;

18) Disponibilizar a documentação para consulta, empréstimo e leitura por parte da comunidade em geral e dos serviços;

19) Proceder a pesquisas documentais de cariz pontual de acordo com as possibilidades do serviço, solicitadas por escrito;

20) Avaliar e selecionar, em conjunto com os serviços produtores, a documentação cujo prazo de conservação administrativa tenha terminado, que detém valor secundário e se destina a conservação permanente;

21) Definir e aplicar planos de conservação documental;

22) Fomentar a divulgação do acervo documental, interna e externamente, através da promoção de iniciativas de natureza sociocultural;

23) Incrementar o conhecimento sobre os acervos documentais, através da elaboração dos respetivos guias, inventários e catálogos e da realização de diagnósticos à situação arquivística;

24) Propor a adesão a redes de cooperação entre arquivos e participar nas suas atividades;

25) Colaborar no âmbito de processos de modernização ou de simplificação administrativas;

26) Promover a proteção do património arquivístico através da inventariação e da instrução de processos de classificação como bens de interesse municipal, público e nacional e da emissão de alertas ou da tomada de medidas de conservação de documentação em perigo.

27) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes, bem como valorizar e divulgar o património documental do concelho;

28) Estabelecer ligações com departamentos do Estado com competência na área dos arquivos;

29) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

c) À subunidade orgânica flexível de Controlo de Gestão compete:

1) Reunir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, do plano das atividades mais relevantes, do plano plurianual de investimentos e respetivas alterações e revisões;

2) Proceder à cabimentação, compromisso e liquidação das despesas, confirmando os respetivos registos;

3) Conferir diariamente a exatidão das operações de arrecadação de receitas e pagamento das despesas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débito e crédito de valores em documentos à guarda do tesoureiro;

4) Fornecer os elementos estatísticos necessários a um efetivo controlo da gestão;

5) Promover a arrecadação das receitas e liquidação e pagamento das despesas nos termos da Lei;

6) Conferir e controlar os documentos da receita cobrados fora da tesouraria municipal;

7) Verificar as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, bem como assegurar a coordenação e controlo das guias de receita e de anulação;

8) Organizar o processo de prestação de contas anual e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório;

9) Cumprir as regras e procedimentos da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, nos termos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;

10) Executar outros serviços, mapas, relatórios, estatísticas, análises e informações inerentes à contabilidade municipal;

11) Manter atualizadas as contas-correntes de todas as contas bancárias titulados pelo Município, bem como promover reconciliações mensais dessas contas com os respetivos registos da contabilidade patrimonial;

12) Promover a contagem física do numerário e documentos sob a responsabilidade do tesoureiro, nos termos e com a periodicidade estabelecida nas normas em vigor;

13) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na secção;

14) Dar conhecimento à Câmara, em cada uma das suas reuniões ordinárias, do resumo diário da tesouraria relativo ao dia útil imediatamente anterior ao da sua realização;

15) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;

d) À subunidade orgânica flexível de Aprovisionamento compete:

1) Proceder ao apuramento de custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, tendo por base a informação dos serviços municipais, designadamente no que se refere à afetação de mão-de-obra e de máquinas e viaturas do Município e, ainda, aos movimentos de armazém.

2) Tratar e manter devidamente atualizada toda a informação contabilística;

3) Manter devidamente organizado o arquivo da subunidade;

4) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na subunidade;

5) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

6) Proceder à verificação física periódica dos bens do imobilizado, conferindo os respetivos registos e promovendo as diligências necessárias à regularização a que eventualmente haja lugar;

7) Proceder aos registos de aquisição, transferência, abate, permuta, venda e outros atos que possam alterar o valor do património do Município;

8) Executar todo o expediente relacionado com o património, nomeadamente promover a inscrição matricial e predial dos bens imobiliários do município;

9) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;

10) Organizar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores dos principais bens e serviços com interesse para a Autarquia;

11) Assegurar todas as tarefas administrativas no âmbito das atividades desenvolvidas por esta subunidade;

12) Assegurar a gestão e conservação do parque de máquinas e viaturas municipais e das ferramentas e equipamentos de utilização comum;

13) Gerir e controlar o posto de abastecimento de combustíveis e o depósito de peças, acessórios, lubrificantes e outros materiais necessários à manutenção das máquinas e viaturas municipais;

14) Dirigir as oficinas e os serviços de reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos;

15) Assegurar a gestão de stocks em armazém, promover a aquisição de bens de acordo com as necessidades dos serviços e manter atualizados os inventários e registos respetivos;

e) À subunidade orgânica flexível de Tesouraria compete:

1) Arrecadar as receitas virtuais e eventuais, bem como os fundos contabilizados em operações de tesouraria, liquidando e cobrando os juros de mora a que eventualmente haja lugar;

2) Efetuar os pagamentos autorizados depois de verificadas as condições legais exigidas;

3) Efetuar depósitos, levantamentos e transferências bancárias, quando devidamente autorizadas;

4) Entregar diariamente na secção de contabilidade a folha de caixa e o diário de tesouraria acompanhados de todos os documentos de receita e despesa referentes ao respetivo dia;

5) Manter devidamente escriturados e ordenados os documentos e registos da tesouraria;

6) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;

7) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

f) À subunidade orgânica flexível de Apoio aos Órgãos Autárquicos compete:

1) Acompanhar todas as tarefas que se mostrem necessárias no âmbito do recenseamento eleitoral;

2) Organizar e acompanhar o processo eleitoral;

3) Prestar o necessário apoio aos membros dos órgãos do Município, designadamente organizar a agenda de trabalhos das reuniões e promover a sua convocação e publicitação;

4) Elaborar as atas dos órgãos do Município e Assembleia Municipal e dar publicidade às respetivas deliberações;

5) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;

Artigo 14.º

Divisão de Educação e Desporto

A esta unidade orgânica cabe promover o desenvolvimento educacional e desportivo das populações, designadamente:

1 — Na área do Desporto:

1) Assegurar o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas, promovendo a participação ativa dos munícipes das coletividades e/ou grupos desportivos e recreativos;

2) Promover e apoiar o desporto escolar;

3) Planear e desenvolver projetos e atividades de natureza desportiva, tendo em vista promover na população, a criação de hábitos de prática regular da atividade física;

4) Apoiar a realização e colaborar na organização de atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo e ou outros agentes desportivos ou de promoção de atividades desportivas;

5) Elaborar propostas de regulamentação dos apoios a atribuir às atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo;

6) Elaborar propostas de normas e regulamentos de utilização e funcionamento das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer;

7) Assegurar a gestão das instalações desportivas municipais, promovendo a coordenação e a uniformização de métodos e procedimentos de gestão;

8) Sensibilizar e promover a participação ativa dos clubes e coletividades na organização de projetos e atividades de fomento e generalização da atividade física e desportiva;

9) Elaborar estudos e projetos no âmbito da psicologia do desporto complementando e contribuindo para o desenvolvimento e melhoria qualitativa do trabalho e desempenho do movimento associativo;

10) Fomentar e apoiar o desenvolvimento desportivo das entidades desportivas e recreativas;

11) Apoiar e dinamizar o desporto em ambiente escolar;

12) Apoiar, organizar e colaborar na realização de eventos desportivos;

13) Identificar e operacionalizar atividades que potenciem a inclusão e a prática desportiva de populações especiais;

14) Colaborar com os organismos regionais, nacionais e internacionais, promovendo o acesso à participação desportiva da população em geral;

15) Dinamizar programas de animação desportiva;

16) Apoiar o associativismo desportivo, através do apoio ao desporto federado, às entidades desportivas, a eventos desportivos, ao alto rendimento e à prática de atividade física informal;

17) Gerir e coordenar os equipamentos desportivos municipais, perspetivando o desenvolvimento desportivo local;

18) Promover a criação de infraestruturas e serviços desportivos e, participar no planeamento e conceção das infraestruturas desportivas municipais;

19) Garantir o cumprimento de todas as normas legais em vigor, relativamente à utilização das diversas instalações desportivas;

20) Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações desportivas municipais;

21) Zelar pela boa conservação das instalações desportivas municipais, condições de higiene e de utilização das mesmas;

22) Propor e organizar planos de animação desportiva de acordo com os fins específicos de cada uma das instalações desportivas municipais, de forma a rentabilizar a sua utilização;

23) Promover e potenciar a gestão em rede das infraestruturas desportivas existentes no concelho, municipais e não municipais.

2 — Na área da Educação:

1) Garantir a representação da Câmara Municipal em comissões, delegações e/ou outros grupos, constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;

2) Colaborar com a comunidade educativa municipal em projetos e iniciativas que potenciem a função social da Escola;

3) Promover a elaboração e revisão da Carta Educativa do Município;

4) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos dos estabelecimentos do ensino;

5) Colaborar e executar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da ocupação de tempos livres e ação escolar;

6) Colaborar na deteção de carências educativas propondo medidas adequadas e executando as ações programadas;

7) Apoiar as componentes do complemento curricular do sistema educativo e as ações educativas em meio aberto;

8) Executar as ações no âmbito da competência administrativa do Município;

9) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;

10) Garantir a administração das refeições nos estabelecimentos de educação;

11) Assegurar a execução das competências municipais na área da ação social escolar.

Esta Unidade integra uma unidade orgânica dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau e uma subunidade orgânica:

A) Unidade Orgânica de Desporto

Esta unidade orgânica flexível é dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, que coadjuva o titular de cargo de direção intermédia tendo como competências todas as previstas no ponto 1 deste artigo.

B) Subunidade Orgânica de Educação

1) Assegurar a organização e o funcionamento do parque escolar e a prossecução das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;

2) Acompanhar a execução da carta educativa do Município e propor as alterações que se mostrem adequadas;

3) Promover a reparação, conservação e apetrechamento dos edifícios escolares municipais, tendo em vista o seu bom funcionamento;

4) Promover o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico;

5) Executar programas de ação social escolar da responsabilidade do município, designadamente no domínio dos refeitórios, do alojamento em agregado familiar e dos auxílios económicos;

6) Elaborar o plano de transportes escolares, propor as alterações que se mostrem adequadas e acompanhar a sua execução;

7) Organizar e promover o funcionamento dos transportes escolares de acordo com o plano aprovado, quer diretamente quer através da adjudicação dos serviços a terceiros, bem como assegurar a sua boa execução;

8) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, designadamente no que se refere à ação social escolar e ao transporte coletivo de crianças;

9) Colaborar com os agrupamentos de escolas e demais parceiros sociais na definição de estratégias e ações que visem a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação;

10) Assegurar o cumprimento das competências transferidas para o Município no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

11) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 15.º

Unidade orgânica de 3.º grau de Cultura e Turismo

A esta unidade orgânica cabe promover o desenvolvimento cultural das populações, bem como difundir e potenciar a oferta turística do concelho, designadamente:

1) Promover medidas de natureza cultural, turística e de lazer, no âmbito das políticas definidas pelo Município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento sócio cultural do Município;

2) Definir, propor, organizar e coordenar ações de dinamização nos diversos domínios de atividade, designadamente no âmbito da animação cultural, da leitura, da divulgação do património histórico-cultural, das atividades arqueológicas e artísticas e de atividades de lazer e de promoção turística do Município.

3) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento da biblioteca municipal, suas extensões e biblioteca itinerante;

4) Promover ações de divulgação do livro e da leitura e incrementar programas tendentes ao aumento do gosto pela leitura, principalmente junto da população mais jovem;

5) Proceder ao registo, catalogação e classificação dos fundos bibliográficos e documentais e do património museológico colocado à sua guarda, bem como promover a sua conservação e restauro;

6) Assegurar a gestão, a organização e o funcionamento do museu municipal e promover a sua animação e a divulgação;

7) Superintender na gestão do arquivo geral do município, propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos nos termos legais;

8) Colaborar, nos termos definidos superiormente, nas atividades promovidas por associações e outras instituições que promovam ações no âmbito da cultura, do lazer e do turismo;

9) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento de todas as instalações culturais de lazer ou de turismo que se encontrem sob administração municipal;

10) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da divisão;

11) Inventariar as potencialidades turísticas do Município, designadamente no domínio patrimonial, cultural, ambiental e gastronómico e promover a sua divulgação;

12) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município na área do turismo e colaborar na definição dos respetivos estudos e planos estratégicos;

13) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à Divisão;

14) Garantir a gestão dos trabalhadores afetos à Unidade Orgânica;

15) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior

CAPÍTULO IV

Artigo 16.º

Gabinetes

1 — Gabinete de Apoio à Presidência

Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência:

1) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da sua atuação política administrativa, fornecendo elementos para elaboração das suas propostas aos órgãos municipais ou para as suas decisões próprias;
2) Assegurar a representação que lhe seja concedida;
3) Assessorar no âmbito de funções de secretariado;
4) Organizar a agenda e as audiências públicas do Presidente da Câmara;
5) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente.
6) Definir e aplicar as regras que devem presidir ao cerimonial, etiqueta e pragmática de acordo com o protocolo;
7) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao Município;
8) Organizar dossiês temáticos para distribuição pelos membros da Câmara Municipal e ou pela comunicação social, na sequência de intervenções do Presidente da Câmara.
9) Efetuar o registo de todas as medalhas municipais e chaves da cidade entregues, bem como os averbamentos de proibição ou suspensão de uso;
10) Elaborar os diplomas de entrega das medalhas municipais;
11) Dar parecer em todas as questões que se prendam com o protocolo.
12) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2 — Gabinete de Apoio à Vereação

Compete ao Gabinete de Apoio à Vereação:

1) Assessorar os Vereadores da Câmara nos domínios da sua atuação política e administrativa, fornecendo elementos para elaboração das suas propostas aos órgãos municipais ou para as suas decisões próprias;
2) Assessorar os Vereadores no âmbito de funções de secretariado.
3) Organizar a agenda e as audiências públicas dos Vereadores
4) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

3 — Gabinete Autárquico

Compete ao Gabinete Autárquico:

1) Efetuar o atendimento às Juntas de Freguesia, de modo a promover a melhoria das relações e parceria entre aquelas e a Câmara Municipal;
2) Apoiar as Juntas de Freguesia no esclarecimento das dúvidas relacionadas com o exercício da sua atividade;
3) Manter o Presidente da Câmara informado, relativamente a todos os procedimentos desenvolvidos pelo gabinete, relacionados com as Juntas de Freguesia;
4) Reportar ao Presidente da Câmara todas as solicitações efetuadas pelas Juntas de Freguesia;

5) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4 — Gabinete Jurídico

Compete ao Gabinete Jurídico:

1) Assegurar a prestação de apoio jurídico à administração e aos diversos serviços que o solicitem;
2) Colaborar na elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas;
3) Instruir e tratar de processos de contraordenação e execução fiscal;
4) Promover a compilação e distribuição pelos serviços interessados de legislação, posturas, regulamentos e outros elementos de caráter normativo;
5) Assegurar o controlo de cumprimento dos prazos de respostas às solicitações dos Tribunais, autoridades Judiciárias ou outras entidades inspetivas e de tutela.
6) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

5 — Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

Compete ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas:

1) Coordenar a edição de quaisquer boletins e comunicados e proceder ao recolha, na Imprensa nacional e regional de artigos relativos para o interesse do Concelho;
2) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social local, regional e nacional com vista à difusão da informação Municipal;
3) Colaborar na elaboração e divulgação da agenda cultural do Concelho, bem como noutros documentos;
4) Coordenar o sitio oficial da Autarquia na internet, bem como perfis do Município em redes sociais, garantindo a atualização e adequação dos seus conteúdos;
5) Divulgar as atividades da Câmara, zelando e promovendo a sua boa imagem, bem como a de todos os órgãos Municipais e seus titulares.
6) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

6 — Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC)

Compete ao Gabinete de Proteção Civil:

1) Exercer as competências previstas nas leis especiais que regem a proteção civil, nomeadamente a respetiva lei de base;
2) Exercer e coordenar as funções que se enquadram no âmbito da proteção civil municipal;
3) Assegurar as ligações funcionais com outros organismos e entidades, de forma a existir permanentemente a informação adequada à função da proteção civil, sendo este serviço superiormente dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal;
4) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
5) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do GMPC;
6) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o GMPC;
7) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
8) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer

face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

9) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

10) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

11) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

12) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

a) Nos domínios da Prevenção e Segurança, compete ao GMPC:

1) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

2) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

3) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;

4) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

5) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

6) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

7) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

b) No que se refere à matéria da Informação Pública, compete ao GMPC:

1) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

2) Divulgar a missão e estrutura do GMPC;

3) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o GMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

4) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de auto proteção;

5) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

6) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

7 — Serviço de Policia Municipal

De acordo com o exposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, a polícia municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do município e é organizada na dependência hierárquica do presidente da câmara.

A coordenação entre a ação da polícia municipal e as forças de segurança é assegurada, em articulação, pelo presidente da câmara e pelos comandantes das forças de segurança com jurisdição na área do município.

De acordo com o exposto no art 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio:

A polícia municipal exerce funções de polícia administrativa dos respetivos municípios, prioritariamente nos seguintes domínios:

1) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;

2) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;

3) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

A polícia municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:

1) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;

2) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;

3) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;

4) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

5) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

6) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

7) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;

8) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

9) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;

10) Ações de polícia ambiental;

11) Ações de polícia mortuária;

12) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

A polícia municipal, por determinação da câmara municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

A polícia municipal procede ainda à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o município.

A polícia municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.

8 — Gabinete de Ação Social

Compete ao Gabinete de Ação Social:

1) Realizar estudos caracterizadores das carências sociais da comunidade local, elaborar planos de intervenção e propor medidas adequadas para a sua resolução;

2) Identificar, acompanhar e mediar relações sociais de risco, estudar as razões que lhes são subjacentes e propor medidas adequadas à sua debelação;

3) Executar os projetos, programas ou ações de cariz social aprovados pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do Município;

4) Instruir os processos de apoio de natureza social e dar pareceres sobre os respetivos pedidos;

5) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos e ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da divisão;

6) Cooperar com as instituições de solidariedade social, públicas e privadas, na conceção e desenvolvimento de ações de luta contra a pobreza e de promoção da inclusão social;

7) Estudar e propor a celebração de protocolos e contratos-programa com entidades públicas e privadas, tendo em vista a organização e o financiamento das atividades levadas a cabo no âmbito do sistema educativo e da ação social;

8) Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondem a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas de 3.º grau.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúnam ainda e cumulativamente os seguintes requisitos:

Unidade Orgânica de 3.º grau de Cultura e Turismo

a) Bacharelato ou Licenciatura em Turismo;

b) Experiência profissional de 2 anos no exercício de funções de coordenação, gestão ou controlo na área da unidade orgânica.

c) A remuneração do dirigente de 3.º grau corresponde à da 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

d) A delegação de competências e demais poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Unidade Orgânica de 3.º grau de Desporto

a) Bacharelato ou Licenciatura em Ciências do Desporto;

b) Experiência profissional de 2 anos no exercício de funções de coordenação, gestão ou controlo na área da unidade orgânica.

c) A remuneração do dirigente de 3.º grau corresponde à da 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

d) A delegação de competências e demais poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O modelo de estrutura orgânica hierarquizada, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 19.º

Revogação

Com a publicação referida no número anterior, fica revogada a organização dos serviços do Município de Pinhel, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226 de 18 de novembro de 2015.

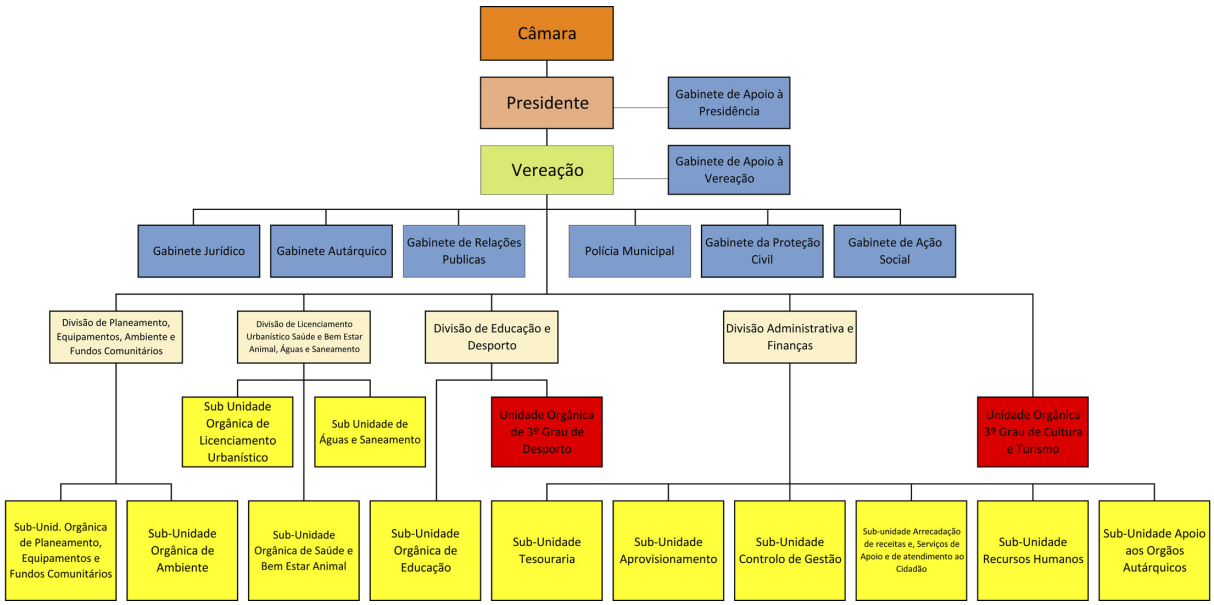
Câmara
Presidente
Gabinete de Apoio à Presidência
Vereação
Gabinete de Apoio à Vereação
Gabinete Jurídico
Gabinete Autárquico
Gabinete de Relações Publicas
Polícia Municipal
Gabinete da Proteção Civil
Gabinete de Ação Social
Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários
Divisão de Licenciamento Urbanístico Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento
Divisão de Educação e Desporto
Divisão Administrativa e Finanças
Sub Unidade Orgânica de Licenciamento Urbanístico
Sub Unidade de Águas e Saneamento
Unidade Orgânica de 3º Grau de Desporto
Unidade Orgânica 3º Grau de Cultura e Turismo
Sub-Unid. Orgânica de Planeamento, Equipamentos e Fundos Comunitários
Sub-Unidade Orgânica de Ambiente
Sub-Unidade Orgânica de Saúde e Bem Estar Animal
Sub-Unidade Orgânica de Educação
Sub-Unidade Tesouraria
Sub-Unidade Aprovisionamento
Sub-Unidade Controlo de Gestão
Sub-unidade Arrecadação de receitas e, Serviços de Apoio e de atendimento ao Cidadão
Sub-Unidade Recursos Humanos
Sub-Unidade Apoio aos Orgãos Autárquicos

312953945

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1739/2020

Sumário: Resultados do 3.º método de seleção e lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior

Resultados do 3.º método de seleção e Lista Unitária de Ordenação Final

1) Na sequência da realização do 3.º método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS), notificam-se os candidatos dos resultados obtidos nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso (extrato) n.º 8570/2019, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 17-05-2019, Ref.ª 44/19.

2) Os resultados do 3.º método de seleção e a Lista Unitária de Ordenação Final, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guiatematico/edu_emp/Paginas/educacaoeemprego.aspx.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

23 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312954188

MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 82/2020

Sumário: Regulamento do Mercado do Bolhão e alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto, artigo D/4, 1.º, n.º 4.

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2019 e por deliberação da Assembleia Municipal 13 de janeiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Mercado do Bolhão e a Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto, no que se refere ao artigo D/4 — 1.º, n.º 4, que para os devidos efeitos legais a seguir se publicam.

21 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

Regulamento do Mercado do Bolhão e Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

Nota justificativa

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi estabelecido o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), diploma legal que procedeu a profundas alterações no quadro legislativo vigente, nomeadamente, ao nível dos mercados municipais, pelo que se impõe que seja realizada a adaptação de todo o normativo regulamentar aplicável aos mercados municipais, no caso concreto ao Mercado do Bolhão, no Município do Porto.

O artigo 70.º do diploma legal anteriormente referido prevê que os mercados municipais devem dispor de um Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Porto, no qual são estabelecidas as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança do Mercado do Bolhão.

Neste sentido impõe-se estabelecer um regime específico para o Mercado do Bolhão, subtraindo-o à disciplina da parte D-4 do Código Regulamentar do Município do Porto.

A necessidade deste novo Regulamento decorre, também, da profunda intervenção de restauro e modernização no edifício do Mercado do Bolhão, a execução de novas infraestruturas e equipamentos, as melhorias significativas na rede elétrica, gás, águas e esgotos, a criação de cave logística, as condições de acessibilidade, e ainda no intuito da revitalização do comércio retalhista tradicional de proximidade, o que motiva a que se proceda à disciplina e regulamentação da ocupação e utilização deste edifício.

Foi assegurado um regime de exceção para todos os comerciantes históricos, arrendatários históricos e utilizadores de espaço de restaurante históricos, pessoa singular ou coletiva, que exerciam a sua atividade no Mercado do Bolhão antes do processo de reabilitação e modernização.

Para os comerciantes históricos, arrendatários históricos e utilizadores de espaço de restaurante históricos, foram mantidos os direitos adquiridos historicamente e a continuidade no Mercado do Bolhão.

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal do Porto, em sua reunião de 22 de julho de 2019, foi determinado dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento do Mercado do Bolhão, tendo a sua publicitação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o projeto de Regulamento, o qual foi objeto de audiência prévia pelas entidades representativas dos interesses em causa e dos consumidores e consulta pública, em cumprimento

do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR, bem como sujeita a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

O presente Regulamento foi posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal do Porto, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento consagra, deste modo, um justo equilíbrio entre os custos acrescidos da atividade privada refletidos na pressão exercida na gestão da coisa pública local e o benefício auferido pelos particulares, balizados pela prossecução do interesse público local, em termos de gestão do património municipal e o princípio constitucional da livre iniciativa económica.

ANEXO I

Alteração ao Título D-4 do Código Regulamentar do Município do Porto

O n.º 4 do artigo D-4/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto passa a ter a seguinte redação:

"4 — O presente Título não se aplica:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Ao Mercado do Bolhão."

ANEXO II

Regulamento do Mercado do Bolhão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea. *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ainda de acordo com as disposições previstas do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização, ocupação, exploração e gestão do Mercado do Bolhão, sito nas Ruas Sá da Bandeira, Formosa, Alexandre Braga e Fernandes Tomás, com a área global de 8.156 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob

o n.º 7302, e inscrito com o artigo matricial n.º 10038 da União de freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória.

2 — A estrutura física do Mercado do Bolhão prevê a existência:

a) Piso -1;
b) Piso 0;
c) Piso intermédio;
d) Piso 1;
e) Lojas exteriores.

3 — O Mercado do Bolhão está organizado em:

a) Bancas;
b) Bancas históricas;
c) Bancas de exposição;
d) Arrumos;
e) Restaurantes;
f) Esplanada;
g) Cozinhas;
h) Administração;
i) Cave logística;
j) Zonas de apoio;
k) Zonas comuns;
l) Lojas exteriores.

4 — O Município do Porto ou a entidade gestora poderá ainda, se assim o entender, proceder à modificação das zonas de apoio e zonas comuns.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à universalidade que constitui o Mercado do Bolhão, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, nomeadamente os comerciantes, comerciantes históricos, auxiliares, carrejões, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante histórico, funcionários de restaurante, arrendatários e arrendatários históricos que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

2 — O presente Regulamento não isenta o comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário e arrendatário histórico do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Mercado do Bolhão: edifício identificado no artigo 2.º do presente Regulamento que se destina à venda de produtos, cujo planeamento e gestão compete ao Município do Porto ou à entidade gestora, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser delegados;

b) Entidade gestora: entidade em quem a Câmara Municipal do Porto delega os seus poderes de gestão, direção, exploração, administração e fiscalização do Mercado do Bolhão;

c) Banca: espaço de venda cuja ocupação é titulada por licença;

d) Banca histórica: espaço de venda que preserva as características físicas das barracas originais, quer na estrutura, quer nas dimensões, cuja ocupação é titulada por licença;

e) Banca de exposição: espaço destinado a ocupação temporária titulada por licença temporária;

f) Arrumo: espaço destinado ao armazenamento de bens de acordo com a licença ou contrato de utilização de espaço de restaurante;

g) Cozinhas de apoio: espaço destinado à confeção de alimentos;

h) Restaurante: espaço cuja ocupação é titulada por contrato de utilização de espaço de restaurante;

i) Loja Exterior: espaço autónomo localizado no exterior do Mercado do Bolhão com entrada independente e cuja ocupação é titulada por contrato de arrendamento;

j) Comerciante: pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade nas bancas e que é titular de licença de ocupação;

k) Comerciante histórico: pessoa singular ou coletiva que exercia atividade no Mercado do Bolhão antes da Reabilitação e Modernização do edifício;

l) Auxiliar: pessoa singular que auxilia o comerciante e se encontra sob a sua responsabilidade;

m) Carrejão: pessoa singular que presta tarefa esporádica de carregamento e distribuição;

n) Utilizador de espaço de restaurante: pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade no restaurante;

o) Utilizador de espaço de restaurante histórico: pessoa singular ou coletiva que exercia atividade de restaurante no Mercado do Bolhão antes da reabilitação e modernização do edifício;

p) Arrendatário: pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade na loja exterior;

q) Arrendatário histórico: pessoa singular ou coletiva que exercia atividade na loja exterior no Mercado do Bolhão antes da reabilitação e modernização do edifício;

r) Zonas de apoio: zona para a instalação dos equipamentos complementares de apoio ao Mercado do Bolhão, nomeadamente arrumos, câmaras de frio, zona de resíduos, vestiários e balneários e outros;

s) Zonas comuns: zonas destinadas à circulação de pessoas e bens;

t) Cave logística: zona destinada às cargas e descargas;

u) Familiar: cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, descendente ou ascendente em primeiro grau da linha reta.

Artigo 5.º

Competência

1 — É da competência do Município do Porto ou da entidade gestora o planeamento e a gestão do Mercado do Bolhão.

2 — O Município do Porto ou a entidade gestora pode, através de delegação de competências, delegar os seus poderes de gestão, direção, exploração, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir o presente Regulamento;

b) Fiscalizar as atividades exercidas;

c) Assegurar a gestão das zonas de apoio e zonas comuns, a respetiva limpeza, conservação e manutenção;

d) Proceder à verificação higiossanitária, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento das bancas e restaurantes e as condições da instalação em geral;

e) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

f) Orientar, licenciar e coordenar toda a comunicação;

g) Promover e divulgar a marca “Bolhão”.

CAPÍTULO II

Atribuição das bancas, restaurantes e lojas exteriores

Artigo 6.º

Ocupação

A ocupação de qualquer banca, restaurante ou loja exterior do Mercado do Bolhão, para venda de produtos ou para qualquer outro fim, carece sempre de autorização do Município do Porto ou da entidade gestora.

Artigo 7.º

Natureza da ocupação

1 — O direito de ocupação das bancas é titulado por licença e é sempre concedida a título precário, pessoal e oneroso, sendo condicionada nos termos previstos no presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — A licença é atribuída pelo prazo de 20 anos.

3 — As licenças são renováveis por períodos idênticos.

4 — O comerciante que pretenda a renovação da licença deve requerer a respetiva renovação ao Município do Porto ou à entidade gestora com 180 dias de antecedência em relação à data de caducidade.

5 — O direito de ocupação dos restaurantes é titulado por contrato de utilização de espaço de restaurante, sendo condicionado nos termos previstos no presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

6 — O contrato de utilização de espaço de restaurante é atribuído pelo prazo de 12 anos.

7 — O contrato de utilização de espaço de restaurante é renovável por períodos de 8 anos.

8 — O utilizador de espaço de restaurante ou utilizador de espaço de restaurante histórico que pretenda a renovação do contrato deve requerer ao Município do Porto ou à entidade gestora com 60 dias de antecedência em relação à data de caducidade.

9 — O direito de ocupação das lojas exteriores é titulado por contrato de arrendamento, sendo condicionado nos termos previstos no presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

10 — O contrato de arrendamento das lojas exteriores é atribuído pelo prazo de 6 anos.

11 — O contrato de arrendamento das lojas exteriores é renovável por períodos de 4 anos.

12 — O arrendatário ou arrendatário histórico que pretenda a renovação do contrato de arrendamento das lojas deve requerer ao Município do Porto ou à entidade gestora, nos termos previstos no respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 8.º

Atribuição dos espaços

1 — A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, através de um procedimento concursal que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade, imparcialidade e transparência.

2 — O direito atribuído é pessoal e transmissível, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — A atribuição de espaços de venda no Mercado do Bolhão é efetuada pelo prazo determinado no edital que publicita o procedimento de seleção e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a atividade, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 9.º

Procedimentos Concursais

1 — O procedimento concursal referido no artigo anterior é publicitado em edital, no sítio na internet do Município do Porto ou da entidade gestora, num dos jornais com maior circulação no Município, e ainda, no «Balcão do Empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Município do Porto ou entidade gestora, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Modo de apresentação das candidaturas/propostas;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas/ propostas;
d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
f) Valor base por metro quadrado e por mês a pagar pelos espaços de venda;
g) Cauções a apresentar, quando aplicável;
h) Documentação exigível aos candidatos;
i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas/ propostas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o interessado deve declarar qual a atividade que pretende exercer.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade de um Júri, composto por um presidente e dois vogais.

5 — Independentemente do número de espaços vagos e natureza de ocupação, é proibida a atribuição ao mesmo comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico de mais de 1 (um) lugar da mesma natureza.

6 — Os comerciantes terão de revestir a forma de pessoas singulares ou Sociedade Unipessoal por Quotas.

7 — O pagamento da taxa, preço e renda pela atribuição do espaço é efetuado nos termos previstos nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável subsidiariamente, nomeadamente no Código Regulamentar do Município do Porto com exceção do Título IV.

CAPÍTULO III

Condições gerais de ocupação

Artigo 10.º

Licença

1 — O pagamento do valor de emissão da licença será devido após notificação, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2 — A licença deve ser levantada no local referido na notificação.

3 — Na licença consta o respetivo número, identificação da banca, arrumo e cozinha, áreas, designação comercial, atividade e identificação do titular e auxiliares.

4 — Qualquer alteração ou averbamento é devida a respetiva taxa.

5 — O Município do Porto ou a entidade gestora emite uma licença em nome do comerciante ou comerciante histórico, conforme modelo em vigor.

6 — Os espaços indexados a cada licença não poderão ser individualizados pelo comerciante ou comerciante histórico, à exceção dos casos devidamente autorizados.

7 — Ao ser-lhe emitida a licença, o comerciante ou comerciante histórico subscreve os termos previstos no presente Regulamento e aceita as condições.

8 — A licença referida no número anterior é emitida em duplicado, ficando um original no processo individual do comerciante ou comerciante histórico e o outro original na posse do comerciante ou comerciante histórico.

Artigo 11.º

Cadastro

O Município do Porto ou a entidade gestora organizará um processo individual de todos os comerciantes, comerciantes históricos, auxiliares, carrejões, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante histórico, funcionários de restaurante, arrendatários e arrendatários históricos, devidamente atualizado, nomeadamente para efeitos de inscrição no processo individual, conforme modelo em vigor.

Artigo 12.º

Cartão de Identificação

1 — Todos os comerciantes, comerciantes históricos, auxiliares, carrejões, utilizadores do espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante histórico e funcionários de restaurante devem estar devidamente identificados com o cartão de identificação durante a sua permanência no Mercado do Bolhão, a emitir conforme modelo em vigor.

2 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível.

3 — A emissão do cartão de identificação é solicitada pelo comerciante, comerciante histórico, utilizador do espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico ou carrejão, conforme modelo em vigor.

4 — Pela emissão, perda, danificação ou extravio do cartão, é devida a respetiva taxa.

Artigo 13.º

Início da atividade nas bancas

1 — O comerciante é obrigado a iniciar a sua atividade na banca atribuída no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de emissão da licença.

2 — O comerciante e o comerciante histórico deve celebrar e manter atualizado o contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado do Bolhão, nas suas instalações, equipamentos e a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço.

3 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários comerciantes e comerciantes históricos interessados.

Artigo 14.º

Interrupção da atividade nas bancas

1 — As bancas podem encerrar durante 30 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — O período de encerramento deve ser solicitado ao Município do Porto ou à entidade gestora com uma antecedência de 30 dias, conforme modelo em vigor, de forma a poderem ser calendarizados os períodos de encerramento das bancas de modo a garantir, a todo o momento, um nível mínimo de atividade no Mercado do Bolhão.

3 — A interrupção da exploração da banca é obrigatoriamente comunicada ao Município do Porto ou à entidade gestora até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

4 — Quando o comerciante ou comerciante histórico por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente a sua banca, deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao Município do Porto ou à entidade gestora, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome do auxiliar que o substitui, assegurando o exercício da atividade.

5 — Poderão ainda ser autorizados outros períodos de encerramento da banca em situações de doença ou outras de natureza excecional, devidamente comprovadas, ponderado caso a caso.

Artigo 15.º

Transmissão da licença

1 — O comerciante ou comerciante histórico que pretenda transmitir a sua posição, apenas o pode fazer a familiares com pelo menos 2 anos como auxiliares no Mercado do Bolhão ou a auxiliares com pelo menos 10 anos no Mercado do Bolhão, sob a alçada do titular da licença.

2 — Os transmissários devem preencher os requisitos de assiduidade no Mercado do Bolhão de pelo menos 20 % do horário de abertura da banca, a ser verificado, trimestralmente, pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, cumprindo o prazo referido do número anterior.

3 — O transmissário deve demonstrar que a sua situação se encontra regularizada perante o Município do Porto ou entidade gestora, Autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da pessoa singular ou coletiva, no âmbito do exercício da sua atividade e demais legislação em vigor.

4 — O comerciante ou comerciante histórico deve requerer a transmissão da licença por escrito ao Município do Porto ou à entidade gestora, conforme modelo em vigor, indicando as razões pelas quais pretende transmitir a licença e o nome da pessoa a quem pretende transmitir a licença.

5 — O comerciante ou comerciante histórico que pretenda transmitir a sua posição para uma Sociedade Unipessoal, deve requerer a transmissão da licença por escrito ao Município do Porto ou à entidade gestora, conforme modelo em vigor, indicando as razões pelas quais pretende transmitir a licença e o comprovativo da Certidão Permanente.

6 — Apenas serão autorizadas transmissões para uma Sociedade Unipessoal detida na totalidade pelo comerciante ou comerciante histórico.

7 — O pagamento do valor de transmissão da licença de comerciante ou comerciante histórico será devido após notificação, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

8 — Os direitos adquiridos pelos comerciantes históricos findam aquando da transmissão da sua licença.

9 — A transmissão da titularidade implica a aceitação pelo transmissário de todos os direitos e obrigações relativos à licença que decorrem nos termos previstos no presente Regulamento.

10 — Por morte do comerciante ou comerciante histórico a licença não caduca se lhe suceder familiares com pelo menos 2 anos como auxiliares no Mercado do Bolhão ou auxiliares com pelo menos 10 anos no Mercado do Bolhão, sob a alçada do titular da licença.

11 — A transmissão da licença por morte do comerciante ou comerciante histórico deve se reclamada pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos subsequentes ao decesso.

12 — Só será efetivada a transmissão após o interessado ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante o Município do Porto ou entidade gestora, Autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da pessoa singular ou coletiva, no âmbito do exercício da sua atividade e demais legislação em vigor.

13 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após qualquer transmissão, a transmissão subsequente só poderá acontecer após 5 anos.

14 — Aquando da transmissão da licença, a taxa a pagar pelo transmissário será atualizada mediante a aplicação do coeficiente anual de atualização de renda.

15 — O prazo da licença não se interrompe por transmissão da mesma.

16 — O previsto nos números 14 e 15 não se aplica às transmissões efetuadas por comerciantes históricos.

17 — Ao transmissário cuja titularidade seja transmitida por um comerciante histórico, o valor da taxa por metro quadrado e por mês será correspondente ao valor base de licitação do último procedimento concursal por metro quadrado e por mês;

Artigo 16.º

Permuta das bancas

A qualquer altura o Município do Porto ou a entidade gestora pode alterar a distribuição das bancas, bem como introduzir as modificações que se revelarem necessárias.

Artigo 17.º

Caducidade do direito de ocupação das bancas

1 — Verifica-se caducidade e consequente reversão para o Município do Porto ou a entidade gestora do respetivo direito e benfeitorias, sempre que se verifique:

a) A transmissão da banca sem autorização do Município do Porto ou da entidade gestora;
b) Quando o comerciante ou comerciante histórico não cumprir o pagamento das taxas devidas por período igual ou superior a 3 meses, seguidos ou interpolados;
c) O não exercício da atividade por período superior a 30 dias seguidos ou interpolados,
d) A alteração da atividade sem autorização do Município do Porto ou da entidade gestora;
e) A morte do comerciante ou comerciante histórico, salvo o disposto n.º 10 e 11 do artigo 15.º;
f) Pelo decurso do prazo fixado para o exercício do direito de utilização, referido no n.º 1 do artigo 13.º;
g) A conduta do comerciante ou comerciante histórico seja lesiva para o interesse público Municipal e coletivo, após a elaboração de processo de averiguações interno.

2 — Ocorrendo a caducidade, o comerciante ou comerciante histórico não tem direito a qualquer indemnização e deve proceder à desocupação da banca, livre de pessoas e bens, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município do Porto ou da entidade gestora para a morada constante no processo individual.
3 — Quando o comerciante ou comerciante histórico não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado nos termos do número anterior, os bens removidos revertem para o erário Municipal.
4 — Quando o comerciante não iniciar a sua atividade na banca atribuída no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de emissão da licença, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 18.º

Renúncia

1 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico poderá renunciar voluntariamente ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Município do Porto ou à entidade gestora, com uma antecedência não inferior a 6 meses.
2 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas, preço, renda e demais obrigações que lhe couberem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

Artigo 19.º

Realização de Obras

1 — Todas as obras ou modificações a realizar nas bancas, arrumos, cozinhas, restaurantes e lojas exteriores dependem de prévia autorização e são da inteira responsabilidade do comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico, e serão por estes integralmente custeadas.

2 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico deve apresentar o pedido de obra, por escrito ao Município do Porto ou à entidade gestora, conforme modelo em vigor e respetivos documentos anexos.

3 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico só pode iniciar a obra depois de estar na posse da respetiva autorização escrita, da qual constarão obrigatoriamente, as condições a observar e o prazo para o seu início e conclusão.

4 — Serão recusadas as obras que causem prejuízo a terceiros, não cumpram os requisitos técnicos necessários ou que não se integrem de forma adequada na estrutura geral ou no estilo arquitetónico do Mercado do Bolhão.

5 — Se o comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico tiver efetuado obras sem autorização, ou em desrespeito do projeto aprovado, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções, o Município do Porto ou a entidade gestora pode ordenar, quando entenda que tal medida é necessária, a demolição das obras realizadas e a reposição das bancas, arrumos, cozinhas, restaurantes ou lojas exteriores nas condições em que se encontravam antes do início das obras e serão pelo comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico, integralmente custeadas.

6 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico informará da conclusão da obra, para que se possa efetuar a respetiva verificação e conformidade da mesma com o projeto aprovado.

7 — As obras e benfeitorias efetuadas que fiquem materialmente e de modo permanente ligadas ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício ficarão propriedade do Município do Porto ou da entidade gestora, sem que confira ao comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico o direito a qualquer indemnização ou de retenção.

8 — Entende-se que tais obras estão unidas permanentemente, quando não se possam separar dos elementos fixos da banca, arrumo, cozinha, restaurante ou loja, sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

9 — É da responsabilidade do Município do Porto ou da entidade gestora a conservação e a realização de obras nas zonas de apoio e zonas comuns.

10 — Durante o período de obra, serão sempre devidas as taxas, preços e rendas.

Artigo 20.º

Intimação para a realização de obras

1 — O Município do Porto ou a entidade gestora, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higiossanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de espaços.

2 — As obras referidas no número anterior serão pelo comerciante, comerciante histórico utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico, integralmente custeadas.

3 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

4 — Caso o comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico, não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, o Município do Porto ou a entidade gestora pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra em falta aos mesmos.

Artigo 21.º

Suspensão por parte do Município do Porto ou da entidade gestora

1 — Por motivos de força maior ou nos casos em que sejam urgentes as necessidades de manutenção, limpeza ou outras, poderá o direito de ocupação ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer direito de indemnização do comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico devendo tal suspensão ser comunicada com a antecedência mínima possível, devendo ainda ser mencionada a duração provável dessa suspensão.

2 — Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de taxas, preços ou rendas.

Artigo 22.º

Extinção

Os direitos de ocupação cessam em caso de desativação do mercado ou da sua transferência para outro local.

CAPÍTULO IV

Taxas, preços e rendas

Artigo 23.º

Taxas

1 — O pagamento da taxa correspondente à utilização da banca, do arrumo, da cozinha e de equipamentos complementares de apoio, deverá ocorrer até ao final do mês a que respeita.

2 — A falta de pagamento das taxas e outros encargos devidos no prazo referido no número anterior implica o pagamento de juros de mora a partir do primeiro dia de não pagamento, acrescida do valor referente à taxa do mês seguinte.

3 — Pela prática dos atos referidos nos termos previstos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, averbamentos e emissão de cartão de identificação, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, conforme definido no Código Regulamentar do Município do Porto

4 — As taxas estão sujeitas a atualização de acordo com o coeficiente de atualização, por aplicação Taxa de Inflação, verificada no ano anterior, calculada com base no índice de preços ao consumidor ou por outro indicador que o venha a substituir.

Artigo 24.º

Preços

1 — O pagamento do preço correspondente à utilização do restaurante deverá ocorrer até ao final do mês a que respeita.

2 — A falta de pagamento do preço e outros encargos devidos no prazo referido no número anterior implica o pagamento de juros de mora a partir do primeiro dia de não pagamento, acrescida do valor referente ao mês seguinte.

3 — Os preços estão sujeitos a atualização de acordo com o coeficiente anual de atualização de rendas não habitacionais.

Artigo 25.º

Rendas

1 — O pagamento da renda correspondente à utilização das lojas exteriores deverá ocorrer até ao final do mês a que respeita.

2 — A falta de pagamento das rendas e outros encargos devidos no prazo referido no número anterior implica o pagamento de juros de mora, acrescida do valor referente do mês seguinte.

3 — As rendas estão sujeitas a atualização de acordo com o coeficiente anual de atualização de rendas não habitacionais.

CAPÍTULO V

Do exercício da atividade

Artigo 26.º

Espaços e Equipamentos

1 — Todas as bancas, arrumos, cozinhas, restaurantes e lojas exteriores terão contadores de água, eletricidade e/ou gás próprio e cada comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário ou arrendatário histórico terá que executar o contrato com a respetiva entidade.

2 — Cada banca e cozinha apresenta um conjunto de equipamentos para apoio à atividade, sendo que cada comerciante ou comerciante histórico é responsável pela gestão e manutenção dos mesmos.

3 — O Município do Porto ou a entidade gestora reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à utilização de espaços e equipamentos.

Artigo 27.º

Condicionantes

1 — A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nas bancas e restaurantes, terão de obedecer à legislação em vigor.

2 — As bancas, restaurantes e lojas exteriores que vendam ou disponibilizem bebidas alcoólicas devem respeitar as proibições e obrigações de acordo com a legislação em vigor.

3 — A publicidade às bebidas alcoólicas deve respeitar as restrições previstas no regime jurídico da publicidade.

Artigo 28.º

Arrumos

O acesso aos arrumos é efetuado através de chave própria, entregue a cada comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante ou utilizador de espaço de restaurante histórico, sendo da sua responsabilidade a segurança dos bens e o seu acesso.

Artigo 29.º

Cozinhas

1 — O acesso às cozinhas é efetuado através de chave própria, entregue a cada comerciante ou comerciante histórico, sendo da sua responsabilidade a segurança dos bens e o seu acesso.

2 — Cada cozinha apresenta um conjunto de equipamentos para apoio à preparação e/ou confeção de alimentos.

3 — O Município do Porto ou a entidade gestora, reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à utilização dos espaços e equipamentos.

Artigo 30.º

Cacifos

O acesso aos cacifos é entregue a cada comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante ou utilizador de espaço de restaurante histórico, sendo da sua responsabilidade a segurança dos bens e o seu acesso.

O Município do Porto ou a entidade gestora, reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à utilização dos cacifos.

Artigo 31.º

Lojas exteriores

As lojas exteriores que ficaram ou venham a ficar vagas, serão sempre destinadas ao comércio de produtos alimentares, excluindo expressamente as atividades de café ou restaurante.

Artigo 32.º

Publicidade e decoração

A colocação de toldos, reclamos, decorações, anúncios e outros dispositivos análogos nas bancas, restaurantes e lojas exteriores carece sempre de aprovação do Município do Porto ou da entidade gestora.

Artigo 33.º

Dos produtos comercializáveis no Mercado do Bolhão

1 — A definição do programa do Mercado do Bolhão assenta num mercado de produtos alimentares frescos, com exceção de flores, plantas, artesanato e amolador.

2 — Os produtos autorizados no Mercado do Bolhão estão agrupados de acordo com as seguintes categorias:

a) Peixe
b) Marisco
c) Peixe e Marisco processado
d) Peixe e Marisco congelado
e) Carne
f) Aves
g) Salsicharia
h) Cereais e Leguminosas
i) Pão e Bolos
j) Massas
k) Ovos e Laticínios
l) Vegetais, Raízes e Plantas

m) Fruta
n) Fruta Seca, Nozes e Sementes
o) Algas e Cogumelos
p) Chá e Café
q) Temperos, Condimentos e Especiarias
r) Açúcares
s) Produtos Naturais e Dietéticos
t) Bebidas Alcoólicas
u) Cafés/Cafetaria
v) Flores
w) Plantas
x) Artesanato
y) Amolador

3 — As categorias referidas no número anterior poderão ser revistas pelo Município do Porto ou pela entidade gestora.

Artigo 34.º

Transporte, exposição e acondicionamento

1 — O transporte de produtos alimentares destinados a serem comercializados no Mercado do Bolhão, deve ser feito em boas condições higiénicas e de acordo com a legislação em vigor, para o acondicionamento e embalagem.

2 — Os produtos devem ser expostos e acondicionados de modo adequado à preservação do seu bom estado, e em condições higiossanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores, observando a legislação específica sobre o comércio e higiene dos produtos alimentares, com as exceções próprias dos mercados previstas na Lei.

Artigo 35.º

Afixação de preços

1 — Em todos os géneros e produtos expostos ao público para venda, é obrigatória a exibição do respetivo preço ou unidade de medida, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A indicação do preço deverá ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de material apropriado para o efeito.

Artigo 36.º

Nome, Marca e Logótipo do Mercado do Bolhão

1 — Ao Mercado do Bolhão está associada uma marca e logótipo, os quais constituirão sua propriedade.

2 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurante histórico pode usar, nos termos previstos no número seguinte, o nome, marca ou logótipo do Mercado do Bolhão nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos que vendam ou das atividades que exerçam.

3 — A utilização pelo comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurante histórico do nome, marca ou logótipo do Mercado do Bolhão depende da autorização expressa do Município do Porto ou da entidade gestora, no seguimento de requerimento apresentado pelos mesmos, conforme modelo em vigor, onde se identifique o fim para o qual aqueles elementos serão utilizados.

4 — Os comerciantes ou comerciantes históricos que comercializem produtos que a marca não seja a sua, nunca poderão exceder em 49 % da mesma marca de produtos expostos e comercializados na banca.

5 — O comerciante ou comerciante histórico pode utilizar a denominação "Bolhão" apenas associada ao nome do titular.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

SECÇÃO I

Horários

Artigo 37.º

Horário de Funcionamento do Mercado do Bolhão

1 — O horário de funcionamento do Mercado do Bolhão é o período compreendido entre as 08:00 e as 24:00, de segunda-feira a sábado.

2 — Os horários de funcionamento das Lojas, Bancas e Restaurantes deverão ser afixados no Mercado do Bolhão, em lugar bem visível, bem como devem ser publicitadas as suas alterações excecionais.

3 — O horário de funcionamento poderá ser objeto de alteração, por parte do Município do Porto ou da entidade gestora, através de normas de funcionamento.

Artigo 38.º

Especificidade dos horários

1 — Ao comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurantes histórico é concedida, para além do horário de funcionamento do Mercado do Bolhão, uma tolerância de 1 hora, para operações de arrumação, higienização e limpeza.

2 — Em período fora do horário de funcionamento do Mercado do Bolhão as zonas de apoio e zonas comuns apenas poderão ser utilizadas para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento das bancas, arrumos, cozinhas e restaurantes, remoção de resíduos e limpeza geral, sendo que todo o pessoal que acederá às bancas e restaurantes, deverá estar devidamente autorizado e identificado.

3 — Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos, fora do horário de funcionamento do Mercado do Bolhão.

4 — Os comerciantes históricos e utilizadores de espaço de restaurante históricos, que assim o pretendam, podem manter o horário conforme os acordos celebrados entre o Município do Porto e os mesmos.

5 — Os comerciantes históricos e utilizadores de espaço de restaurante históricos que tenham um horário diferente do geral deve afixar à entrada na sua banca ou restaurante o respetivo horário.

Artigo 39.º

Horário de Funcionamento das lojas exteriores

As lojas exteriores podem promover o seu próprio horário não lhes sendo aplicáveis as disposições do presente capítulo.

Artigo 40.º

Alargamento de horário

1 — O Município do Porto ou a entidade gestora poderá alterar os horários previstos no n.º 1 do artigo 37.º, quando o entender por conveniente.

2 — No início do ano civil, o Município do Porto ou a entidade gestora definirá os dias de abertura e encerramento aos domingos e feriados, no todo ou em parte do Mercado do Bolhão.

SECÇÃO II

Logística

Artigo 41.º

Funcionamento da cave logística

1 — A cave logística será autónoma e gerida integralmente pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, sendo o seu acesso efetuado pela Rua do Ateneu Comercial do Porto, n.º 2.

2 — O planeamento do horário de realização de cargas e descargas será definido pelo Município do Porto ou pela entidade gestora.

3 — Pode ser autorizado um horário distinto, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados e aceites pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, conforme modelo em vigor, sendo os custos operacionais imputados ao requerente.

4 — O Município do Porto ou a entidade gestora reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento.

Artigo 42.º

Abastecimento

1 — A entrada de mercadorias e equipamentos para o interior do Mercado do Bolhão far-se-á, exclusivamente pela cave logística, à exceção dos casos devidamente autorizados.

2 — O aprovisionamento das bancas é feito pelas zonas de apoio indicadas para o efeito, à exceção dos casos devidamente autorizados.

3 — O Município do Porto ou a entidade gestora reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes ao abastecimento.

Artigo 43.º

Saída de mercadorias

A saída de mercadorias e equipamentos para o exterior do Mercado do Bolhão far-se-á, exclusivamente pela cave logística, à exceção dos casos devidamente autorizados.

O Município do Porto ou a entidade gestora, reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à saída de mercadorias.

Artigo 44.º

Limpeza

1 — A limpeza das bancas, arrumos, cacifos, cozinhas, restaurantes e esplanada dos restaurantes é da inteira responsabilidade do comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurante histórico, a quem compete manter as bancas, arrumos, cacifos, cozinhas, restaurantes, esplanadas e espaços envolventes sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurante histórico são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A limpeza geral deve ser efetuada imediatamente após o encerramento da banca e restaurante.

Artigo 45.º

Gelo

1 — É proibida a entrada de gelo de outras proveniências, à exceção dos casos devidamente autorizados.

2 — Sempre que necessitarem de utilizar o gelo, o comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante ou utilizador de espaço de restaurante histórico deve solicitar aos funcionários do Mercado do Bolhão.

3 — A utilização do gelo está sujeita ao pagamento da respetiva utilização.

4 — O Município do Porto ou a entidade gestora reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à utilização do gelo.

Artigo 46.º

Balneários e vestiários

Os arrendatários históricos podem utilizar os balneários e vestiários, mediante solicitação ao Município do Porto ou à entidade gestora.

O Município do Porto ou a entidade gestora reserva-se no direito de elaborar normas de funcionamento referentes à utilização dos balneários e vestiários.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações

Artigo 47.º

Direitos do comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, arrendatário e arrendatário histórico

O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante, utilizador do espaço de restaurante histórico, arrendatário e arrendatário histórico tem direito a:

a) Exercer a atividade na banca, restaurante ou loja;

b) Expor, de forma correta, as suas pretensões ao Município do Porto ou à entidade gestora, conforme modelo em vigor;

c) Formular sugestões, conforme modelo em vigor;

d) Apresentar reclamações, conforme modelo em vigor;

e) Aceder a quaisquer elementos de carácter normativo ou informativo respeitante ao Mercado do Bolhão;

f) Receber informação quanto às decisões do Mercado do Bolhão e medidas que possam interferir com o desenvolvimento da sua atividade comercial;

Artigo 48.º

Obrigações do comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador de espaço de restaurante histórico

1 — O comerciante, comerciante histórico, utilizador de espaço de restaurante e utilizador do espaço de restaurante histórico é obrigado a:

a) Conhecer o presente Regulamento, respeitando-o e fazendo-o cumprir;

b) Cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

c) Cumprir as indicações e instruções dos funcionários do Mercado do Bolhão;

d) Tratar com correção, urbanidade e respeito as pessoas com quem, a qualquer título, tenham de privar, não sendo permitido alterar ou usar termos e gestos considerados inconvenientes ou ofensivos;

e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;

f) Adotar apresentação e vestuário adequado, de acordo com os produtos a comercializar;

g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares ao controlo metrológico, afixação de preços e apresentação de documentos;

h) Cumprir as normas de higiene e salubridade e segurança, de acordo com a legislação em vigor;

i) Manter a banca, restaurante, arrumos, cozinhas, cacifos, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

j) A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade dos comerciantes, comerciantes históricos, utilizadores de espaço de restaurante e utilizadores de espaço de restaurante histórico, a quem compete manter os locais de venda e espaços envolventes sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;

k) Manter as zonas de apoio e zonas comuns limpas e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, volumes ou géneros, qualquer que seja a sua natureza;

l) Recolher, separar e encaminhar todos os resíduos para os recipientes de recolha adequados, de acordo com a legislação em vigor;

m) Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal, de acordo com a legislação em vigor;

n) A limpeza geral deve ser efetuada imediatamente após o encerramento da banca;

o) Utilizar a banca, restaurante, arrumo, cacifo e cozinha apenas para os fins objeto e nos termos estabelecidos nos mesmos;

p) Não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;

q) Permitir o acesso à banca, arrumos, cacifos e cozinhas aos funcionários do Mercado do Bolhão ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que seja necessário;

r) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado do Bolhão, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

s) Proceder ao pagamento atempado das taxas, preços e rendas devidas;

t) Assumir responsabilidade pelas infrações e prejuízos causados no mercado provocados pelo próprio ou pelos seus auxiliares ou funcionários;

u) Assegurar a presença do auxiliar no Mercado do Bolhão, pelo menos 20 % do tempo de abertura da banca;

v) Não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado do Bolhão para a prevenção e combate a incêndios;

w) Não se ausentar da banca sem motivo justificado;

x) Todos os comerciantes, comerciantes históricos, auxiliares, utilizadores de espaço de restaurante, utilizador de espaço de restaurante histórico, funcionários de restaurante e carrejões devem estar devidamente identificados com o cartão de identificação durante a sua permanência no Mercado do Bolhão;

y) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da atividade respetiva;

z) Obedecer à legislação específica aplicável ao exercício da atividade;

aa) Apresentar, mensalmente, o volume das vendas;

bb) Apresentar, mensalmente, o Livro de Reclamações;

cc) Afixar preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

dd) Utilizar dentro do Mercado do Bolhão carros de mão ou outros meios de mobilização, dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e autorizados;

ee) Utilizar embalagens ou recipientes que se adequam às disposições vigentes;

ff) Utilizar os arrumos para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos apenas destinados à sua atividade.

gg) Utilizar a cozinha para a confeção dos produtos apenas destinados à sua atividade;

hh) Utilizar os cacifos apenas para a guarda de objetos pessoais;

ii) Requerer a autorização prévia do Município do Porto ou da entidade gestora, para a colocação de toldos, reclamos, decorações, anúncios e outros dispositivos análogos nas bancas, restaurantes e lojas exteriores.

2 — Não é permitido:

a) Negociar fora da banca ou restaurante;

b) Acender lume ou cozinhar, exceto nas zonas preparadas para o efeito;

c) Dificultar a circulação de pessoas;

d) Venda ambulante.

Artigo 49.º

Obrigações do Município do Porto ou da entidade gestora

O Município do Porto ou a entidade gestora é obrigada a:

a) Assegurar o cumprimento do disposto nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Assegurar o planeamento e gestão do Mercado do Bolhão;

c) Assegurar os funcionários necessários ao funcionamento do Mercado do Bolhão;

d) Assegurar a gestão das zonas de apoio e zonas comuns;

e) Através das autoridades competentes, assegurar a fiscalização e inspeção higiossanitária das bancas, equipamentos e produtos alimentares;

f) Organizar e manter um processo individual de todos os comerciantes, comerciantes históricos, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante históricos, carrejões, arrendatários e arrendatários históricos, devidamente atualizado;

g) Assegurar a manutenção do edifício do Mercado do Bolhão;

h) Aplicar as coimas e sanções acessórias previstas nos termos previstos no presente Regulamento;

i) Encaminhamento dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor;

j) Zelar pela segurança, ordem e disciplina dentro das instalações;

k) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

l) Coordenar e orientar a publicidade e promoção do Mercado do Bolhão;

m) Prestar os esclarecimentos que sejam solicitados pelos comerciantes, comerciantes históricos, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante históricos, carrejões, arrendatários e arrendatários históricos, do Mercado do Bolhão;

n) Receber e dar encaminhamento a todas as reclamações apresentadas;

o) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e contraordenações

Artigo 50.º

Fiscalização sanitária

1 — A inspeção higiossanitária das bancas, equipamentos e produtos alimentares são da responsabilidade das autoridades competentes.

2 — A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resultam do critério das autoridades competentes.

3 — O Município do Porto ou a entidade gestora deverá promover a articulação com a autoridade concelhia da saúde da região e com a autoridade veterinária, quando esteja em causa a sanidade animal, podendo ainda promover a colaboração com as restantes autoridades de fiscalização, policiais e ASAE.

4 — O Município do Porto ou a entidade gestora assegurará controlo higiossanitário com a regularidade adequada, de modo a garantir a qualidade dos produtos e a promover junto dos comerciantes e comerciantes históricos o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 51.º

Fiscalização

A fiscalização da atividade das bancas, arrumos, cozinhas, cacifos, equipamentos, zonas de apoio e zonas comuns são da competência do Município do Porto ou da entidade gestora.

Artigo 52.º

Disposições Comuns

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Código constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos no presente capítulo.

2 — O processo de contraordenações nos termos previstos no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

4 — As molduras previstas no presente Código são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

5 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

7 — O pagamento das coimas previstas no presente Código não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 53.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constituem contraordenações puníveis com coima, as seguintes contraordenações classificadas em leves, graves e muito graves.

2 — Contraordenação leve:

a) Não cumprir os horários de funcionamento;

b) A limpeza geral da banca e restaurante durante o horário de funcionamento do Mercado do Bolhão, à exceção dos casos devidamente autorizados;

c) A permanência de géneros, volumes e taras nas zonas de apoio e zonas comuns;

d) A utilização dentro do Mercado do Bolhão de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e não autorizados;

e) Falta de asseio pessoal e regras de urbanidade;

f) A utilização de embalagens ou recipientes que não se adequam às disposições vigentes;

g) A não identificação dos comerciantes, comerciantes históricos, auxiliares, carrejões, utilizadores do espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante histórico e funcionários de restaurante durante a sua permanência no Mercado do Bolhão;

h) A não apresentação, mensal, do volume de vendas;

i) A não apresentação, mensal, do Livro de Reclamações.

3 — Contraordenação grave:

a) A ocupação de área superior à da licença e contrato de utilização de espaço;

b) A ocupação de banca, arrumo, cozinha, cacifo e restaurante, para quaisquer fins, sem autorização ou para fins diferentes dos que se encontram licenciados e contratualizados;

c) A utilização do arrumo, cacifo e cozinha para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que não se destinem a ser comercializados no Mercado do Bolhão;

d) A prática de atos que ponham em causa a manutenção dos equipamentos fornecidos pelo Município do Porto ou pela entidade gestora a conservação das bancas, arrumos e zonas de apoio e zonas comuns;

e) A instalação de mensagens publicitárias, à exceção dos casos devidamente autorizados;

f) A utilização do nome, marca ou logótipo do Mercado do Bolhão, à exceção dos casos devidamente autorizados;

g) Exceder 49 % da mesma marca de produtos expostos e comercializados na banca;

h) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os comerciantes, comerciantes históricos, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante históricos e carrejões no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral e demais comerciantes, comerciantes históricos, utilizadores de espaço de restaurante, utilizadores de espaço de restaurante históricos, carrejões*;*

i) O não acatamento das indicações e instruções dos funcionários do Município do Porto ou da entidade gestora, bem como a pronúncia de insultos e a ofensa à sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

j) Não recolher, separar e encaminhar todos os resíduos para os recipientes de recolha adequados, de acordo com a legislação em vigor;

k) Confeção de alimentos nas bancas e arrumos;

l) A realização de obras não autorizadas;

m) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros;

n) Negociar fora da banca ou restaurante.

4 — Contraordenação muito grave:

a) O encerramento da banca por um período superior a 30 dias

b) O não início da atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos previstos no presente Regulamento;

c) Faltas injustificadas;

d) A venda, exposição ou armazenamento de produtos não autorizados;

e) A recusa do acesso à banca, arrumo, cozinha, cacifo e restaurante;

f) O exercício da atividade por qualquer pessoa para além das devidamente autorizadas pelo Município do Porto ou da entidade gestora, presume-se que a banca ou restaurante foi irregularmente cedida;

g) Não cumprimento de legislação em vigor em matéria de higiene e segurança;

h) A falta de limpeza da banca, arrumos, cozinha, cacifo e restaurante

5 — Às Contraordenações previstas são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 20 a 80 UCM no caso das contraordenações leves;

b) De 30 a 300 UCM no caso das contraordenações graves;

c) De 50 a 600 UCM no caso das contraordenações muito graves.

6 — O produto da aplicação das coimas constitui receita exclusiva do Município do Porto ou da entidade gestora.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município do Porto ou da entidade gestora;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
d) Encerramento da banca ou restaurante por um período até dois anos;
e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — A licença ou contrato de utilização de restaurante poderão ser extintos caso existam penalidades resultantes das ações fiscalizadoras das autoridades de fiscalização, policiais e ASAE.
3 — A extinção da licença poderá resultar na interdição do exercício da atividade no mercado do Bolhão por um período de 10 anos.
4 — A resolução do contrato por facto imputável ao arrendatário, arrendatário histórico, utilizador de espaço de restaurante ou utilizador de espaço de restaurante histórico poderá resultar na interdição do exercício da atividade no Mercado do Bolhão por um período de 10 anos.
5 — A aplicação da sanção acessória é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da conduta anterior e posterior do agente.

Artigo 55.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.
2 — A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
3 — Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 56.º

Apreensão

No caso das infrações que originem a aplicação do n.º 1, do artigo 46.º, é da responsabilidade das entidades competentes.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento emitidas pelo Município do Porto ou pela entidade gestora estarão disponíveis para todos os interessados no sítio na internet do Mercado do Bolhão.

Artigo 58.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo Município do Porto ou pela entidade gestora.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Normas supletivas

Em tudo quanto não se encontre definido no presente documento são aplicáveis as normas do Código Regulamentar do Município do Porto, Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação.

312946347

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1740/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 28.ºda Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, ficam notificados os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados nos procedimentos concursais, publicados sob o aviso n.º 9610/2019, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 31 de maio de 2019 e ofertas de emprego público publicitadas na Bolsa de Emprego Público, que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, podem exercer o direito de audiência dos interessados, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, através do preenchimento do formulário de audiência de interessados, disponibilizado na página eletrónica do Município, em www.povodelanhoso.pt, remetido aos serviços de recursos humanos, da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sito Av.ª da Republica, 4830-513 Póvoa de Lanhoso, ou no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, no horário de expediente.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312954958

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1741/2020

Sumário: Exoneração do coordenador municipal de Proteção Civil.

Exoneração do coordenador municipal de Proteção Civil

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que pelo seu Despacho n.º 20/GP/2019, de 19/12/2019, proferido ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, foi exonerado o licenciado João José Salgado Roma, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, com efeitos a 19 de dezembro de 2019.

Publique-se e divulgue-se nos termos legais.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

312897083

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1742/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, de coordenador municipal de Proteção Civil.

Designação, em comissão de serviço, de coordenador municipal de Proteção Civil

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que pelo seu Despacho n.º 21/GP/2019, de 20/12/2019, proferido ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, foi designado em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado João José Salgado Roma, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, com efeitos a 20 de dezembro de 2019, com a remuneração correspondente a cargo de intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal), ou seja 2.613,84€, acrescido de despesas de representação no montante fixado para o mesmo cargo dirigente, ou seja 194,79 €.

Breve Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João José Salgado Roma
Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 23/2/1969

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora, com a classificação final de 14 valores.

Ação de formação "A Proteção Civil Municipal", pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

Ação de formação "Organização do Posto de Comando Operacional Conjunto — Operações de Socorro no âmbito do DIOPS e do DECIF", pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

Curso de "Formação Essencial em Proteção Civil", pela Universidade Lusófona do Porto.

Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica/Escola Nacional de Bombeiros.

3 — Experiência Profissional

De 1 de março de 2019 até à presente data — Coordenador Municipal de Proteção Civil no Município de Reguengos de Monsaraz;

De 1 março de 2013 até 28 de fevereiro de 2019 — Comandante Operacional Municipal no Município de Reguengos de Monsaraz.

De 1 de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 — Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sendo responsável pelo exercício das funções cometidas ao Comandante Operacional Municipal. Coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano de Emergência e Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz.

De 2 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 — Secretário da Vereação, assumindo a responsabilidade da coordenação dos serviços operacionais do Município de Reguengos de Monsaraz.

De 1 de fevereiro de 2007 a 30 de novembro de 2009 — Responsável Operacional no âmbito da Proteção Civil, com competências de coordenação com as entidades competentes das medi-

das e ações de caráter preventivo com vista a salvaguarda de infraestruturas e equipamentos da responsabilidade do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora.

De 1 de setembro de 2001 a 31 de dezembro de 2003 — Coordenação/planificação de trabalhos topográficos/cartográficos no âmbito da "Empreitada de desmatação e desarborização da área reservada da Albufeira da Barragem de Alqueva", "Empreitada de reflorestação da área reservada da Albufeira da Barragem de Alqueva" e "Empreitada de desmatação e desarborização da área reservada da Albufeira do Açude de Pedrógão".

De 1 de fevereiro de 1999 a trinta de novembro de 2009 — Docente Universitário, desempenhando atividades académicas no âmbito topografia, análise cartográfica, Sistemas de Informação Geográfica e Tecnologias de Informação Geográfica.

De 1 de fevereiro de 1997 a 31 de janeiro de 1999 — Técnico Superior da Direção de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico da EDIA, S. A.

De 1 de maio de 1995 a 31 de janeiro de 1997 — Técnico Superior da Direção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR).

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

312897107

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1743/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo meu despacho datado de 13 de dezembro de 2018 foi consolidada em definitiva a mobilidade intercategorias, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, de Vítor Manuel Figueira Batista, do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz no Serviço de Produção e Manutenção, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que o trabalhador fica posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €837,60.

A consolidação produziu efeitos em 20 de dezembro de 2018, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma data.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

312889623

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 1744/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo meu despacho datado de 18 de dezembro de 2018 foi consolidada em definitiva a mobilidade intercategorias, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, de Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz no Serviço de Produção e Manutenção, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que o trabalhador fica posicionado na 3.ª posição remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nível 10, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €944,02.

A consolidação produziu efeitos em 20 de dezembro de 2018, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma data.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

312889591

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1745/2020

Sumário: Renovação de cargos dirigentes.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, observado o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, foram renovadas as comissões de serviço por mais três anos dos seguintes cargos dirigentes:

Francisco Miguel Pinto Mota, Chefe Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito, renovada a comissão de serviço até 9 de janeiro de 2023;

Sónia Maria Lopes Azevedo, Diretora Departamento de Administração e Finanças, renovada a comissão de serviço até 27 de outubro de 2022;

Maria Manuela Henriques Coelho Silva, Chefe Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida, renovada a comissão de serviço até 28 de fevereiro de 2022;

Andreia Daniela Coelho Santos, Chefe Divisão de Educação, renovada a comissão de serviço até 15 de dezembro de 2021;

Maria Graça Coelho Santos, Chefe Divisão de Administração Geral, renovada a comissão de serviço até 01 de janeiro de 2022;

Rosa Maria Santos Rocha, Chefe Divisão Saneamento Básico e Ambiente, renovada a comissão de serviço até 13 de maio de 2022;

Paulo Jorge Anes Andrade Silva, Chefe Divisão de Sistemas de Informação, renovada a comissão de serviço até 15 de novembro de 2021;

Cláudia Sofia Pereira Gonçalves, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Económico, renovada a comissão de serviço até 12 de outubro de 2020;

Gilda Maria Azevedo Sá, Chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, renovada a comissão de serviço até 10 de setembro de 2020;

Etelvina Maria Mendonça Araújo, Chefe Divisão de Bibliotecas e Arquivo, renovada a comissão de serviço até 01 de janeiro de 2022;

Ana José Alves Coelho Oliveira, Chefe Divisão Património Cultural, renovada a comissão de serviço até 14 de novembro de 2021;

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

312893576

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1746/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi por meu despacho de 30 de outubro de 2019, autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, com efeitos desde de 01 de novembro de 2019, dos seguintes trabalhadores:

Dulce Maria Soares Pinto e Luis Manuel Dias Murteira, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13€;

Joaquim Jorge Moreira Fernandes, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1201,48€;

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

312893884

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Declaração de Retificação n.º 96/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior com n.º 979/2019, procede-se à sua retificação:

Assim:

No artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), onde se lê:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º;»

No artigo 8.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião, com um mínimo de 2 folhas A4;»

No artigo 8.º, n.º 1, alínea *f*), onde se lê:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

f) Ter concluído o 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

f) Ter concluído o 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19.º do presente regulamento;»

No artigo 8.º, n.º 1, alínea *g*), onde se lê:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — . . . . . .

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir, sendo atribuída uma única candidatura por cada licenciatura ou mestrado, por candidatura;»

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

2 — Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50 % em cada candidatura.»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Condições de acesso

2 — Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50 % do valor fixado nos termos da deliberação anual da Câmara Municipal em cada candidatura.»

No artigo 10.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê:

«Artigo 10.º

Candidatura

1 — . . . . . .

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Candidatura

1 — . . . . . .

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvaguardando o disposto na norma transitória contida no artigo 19.º do presente Regulamento;»

No artigo 10.º, n.º 1, alínea *g*), onde se lê:

«Artigo 10.º

Candidatura

1 — . . . . . .

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Candidatura

1 — . . . . . .

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo de vencimento, do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;»

No artigo 14.º, n.º 1, alínea *c*), onde se lê:

«Artigo 14.º

Critérios de seleção

1 — . . . . . .

c) Distância ao estabelecimento de ensino;»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

Critérios de seleção

1 — . . . . . .

c) Distância ao estabelecimento de ensino em km;»

No artigo 14.º, n.º 3, onde se lê:

«Artigo 14.º

Critérios de seleção

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

Critérios de seleção

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino em km de rede viária, que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.»

No artigo 16.º, n.º 6, onde se lê:

«Artigo 16.º

Audiência prévia

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º»

deve ler-se:

«Artigo 16.º

Audiência prévia

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea *a*) do artigo 9.º»

No artigo 19.º, onde se lê:

«Artigo 19.º

Norma transitória

O requisito constante da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.»

deve ler-se:

«Artigo 19.º

Norma transitória

O requisito constante da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.»

7 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sílvia Fonseca Silva*.

312919025

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1747/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de um técnico superior e de três assistentes operacionais.

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração dos contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental para integração na:

Carreira/categoria de Técnico Superior:

Maria Isabel Figueiredo da Silva

Carreira/categoria de Assistente Operacional (Área de Educação):

Fátima Cristina Tavares da Silva, Filipa da Costa Santos e Tânia Natalina dos Anjos Martins

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

312930965

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 1748/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho.

Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Torre de Moncorvo, sendo:

Referência A: 1 Técnico superior na área de Serviço Social
Referência B: 1 Técnico superior na área da Engenharia Florestal
Referência C: 1 Técnico superior na área da Filosofia
Referência D: 1 Técnico superior na área dos Estudos Europeus
Referência E: 1 Assistente Operacional para funções de vigilância e manutenção de Parques
Referência F: 2 Assistentes Operacionais para funções de cabouqueiro
Referência G: 2 Assistentes Operacionais para funções de vigilante de piscinas
Referência H: 1 Assistente Operacional para funções de cozinheiro

1 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) na sua redação atualizada; Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) na sua redação em vigor; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) na sua redação vigente; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria 125-A/2019, de 30 de abril; e Código do Procedimento Administrativo

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: 1 Técnico Superior com Licenciatura em Serviço Social para desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á efetuar atendimento individual ao munícipe; elaborar diversos documentos, nomeadamente informações e relatórios sociais; promover e organizar eventos no âmbito da Ação Social direcionados para as diversas faixas etárias; operacionalizar medidas municipais de apoio social a extratos específicos de munícipes em situação de carência e/ou exclusão social; estudar, programar e executar projetos e programas especiais de intervenção social; manter atualizado o estudo relativo às carências habitacionais do Município, propondo medidas concretas aos problemas identificados e assegurar o desenvolvimento e a gestão do conjunto de respostas definidas, no âmbito do realojamento social; fomentar e apoiar o

desenvolvimento da atividade social por outros agentes e entidades do concelho; apoiar socialmente as instituições sociais, educativas e outras existentes na área do município; promover a integração, desenvolvimento e bem-estar social através da implementação de medidas, programas e ações de cariz preventivo, em áreas e problemáticas diversificadas, com ações dirigidas nomeadamente à infância e juventude, à família, aos idosos, à deficiência e à toxicodependência; instruir e analisar processos que decorram da implementação das competências municipais no âmbito dos vários programas de intervenção social;

Referência B: 1 Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia Florestal para desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios; coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações; elaborar candidaturas aos apoios nacionais no âmbito da defesa da floresta contra incêndios; operacionalizar e acompanhar os financiamentos nacionais e comunitários; a emissão de propostas e de pareceres no âmbito de medidas e ações de Defesa da Floresta contra Incêndios; acompanhar e emitir pareceres sobre as ações de (re)florestação no Município; dinamizar ações de sensibilização e elucidação da população sobre medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais; planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da poluição, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate; centralizar da informação e legislação relativa aos incêndios e apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Referência C: 1 Técnico Superior com Licenciatura em Filosofia complementada com curso de especialização em ciências documentais mestrado em educação e biblioteca, para desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á desenvolver e formalizar sistematicamente procedimentos relacionados com o setor, de forma a desenvolver o respetivo manual de procedimentos, numa filosofia de melhoria contínua, Proceder à classificação e indexação alfabética de documentos na biblioteca, garantindo a coordenação destas tarefas junto da restante equipa, proceder à gestão da coleção bibliográfica, prevendo a incorporação de novos títulos fazendo a manutenção das ofertas de publicações, dar apoio a todas de caráter bibliotecário que o concelho desenvolve.

Referência D: 1 Técnico Superior na área dos Estudos Europeus, com licenciatura em Estudos Europeus, para desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação

comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores competir-lhe-á desempenhar funções ao nível do planeamento e execução de estudos, pesquisas, informações, participação e organização de eventos, e na preparação e elaboração de *dossiers* técnicos no âmbito dos Assuntos Europeus e Política Internacional, bem como procederá ao levantamento de dados/realização de iniciativas em diversas áreas, tais como migrações, política migratória, integração social, entre outros. Prestará assessoria e consultadoria, emitindo pareceres e informações.

Referência E: 1 Assistente Operacional na área da vigilância de parques para desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamento à sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, para além das funções atribuídas aos assistentes operacionais competir-lhe-á: exercer a vigilância de instalações e assegurar a conservação das instalações.

Referência F: 2 Assistentes Operacionais para desempenharem as funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro). Na ocupação deste posto de trabalho, compete ao Assistente Operacional assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho de cabouqueiro, nomeadamente executar tarefas de apoio a obras municipais; apoio na montagem de estruturas; abrir caboucos, procedendo à remoção dos resíduos derivados da execução da tarefa; realizar a abertura, enchimento e compactação de pequenas valas e fundações; zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas.

Referência G: 2 Assistentes Operacionais na área da vigilância de piscinas para desempenharem as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamento à sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Para além das funções atribuídas aos assistentes operacionais competir-lhe-á: executar tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços da piscina; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; colaborar na segurança e vigilância dos utilizadores das piscinas, assegurando o encaminhamento dos utilizadores e controlando as entradas e saídas do equipamento; apoiar, sempre que solicitado, nas demais atividades desenvolvidas no equipamento; vigiar e zelar pela conservação das instalações das Piscinas Municipais; assegurar a limpeza das mesmas; e controlar a entrada e saída das pessoas.

Referência H: 1 Assistente Operacional na área da cozinha para funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: exercer funções de cozinheiro de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da alimentação, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento das refeições, designadamente organizando, executando e supervisionando as tarefas necessárias à preparação das refeições a confecionar, garantindo o fornecimento das refeições, preparação dos géneros e confeção das refeições, equipamento, utensílios e loiça. Para além das funções atribuídas aos assistentes operacionais competir-lhe-á: confecionar e servir as refeições e outros alimentos; cozinhar os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos; vigiar a evolução dos cozinhados; preparar e guarnecer pratos e travessas; elaborar ementas de refeições; efetuar trabalhos

de escolha, pesagem e preparação de géneros a confecionar; orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; orientar e, eventualmente, colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas.

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da LGTFP.

3 — Local de Trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Torre de Moncorvo.

4 — Posicionamento Remuneratório:

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos por Lei do Orçamento de Estado em vigor, sendo a remuneração de referência para as Referências A, B, C e D, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros, quarenta e oito cêntimos), correspondendo à 2.ª posição nível 15, da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas; e, para as referências E, F, G e H a remuneração de referência é de 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória nível 2 da carreira de Assistente Operacional.

5 — Âmbito do Recrutamento: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa

b) 18 anos de idade completos

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Referência A: Licenciatura em Serviço Social

Referência B: Licenciatura em Engenharia Florestal

Referência C: Licenciatura em Filosofia

Referência D: Licenciatura em Estudos Europeus

Referências E, F, G e H: Escolaridade Obrigatória [4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e o 12.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995] ou de curso que lhe seja equiparado, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido.

6 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

6.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, conforme artigo 19.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril e disponível na pagina da Internet do Município de Torre de Moncorvo.

A Candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias legíveis de documento comprovativo das habilitações académicas, do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, e currículo vitae que não exceda três folhas A4 datilografadas, devidamente datado e assinado, bem como, declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Torre de Moncorvo não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento da admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %

6.2 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas por correio, registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo, ou entregues pessoalmente no serviço de atendimento desta Câmara Municipal e ainda por correio eletrónico para o seguinte *e-mail*: geral@torredemoncorvo.pt.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

Prova de conhecimentos (PC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1 — Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Para as referências A, B, C, e D, assumirá a natureza escrita, de natureza teórica, com a duração de 90 minutos de caráter eliminatório e valorada de 0 a 20 valores e versará sobre as temáticas abaixo descritas:

Referência A:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação;
Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua atual redação;
Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais, disponível em http://www.cm-moncorvo.pt;
Regulamento para atribuição de subsídios e comparticipações do Município de Torre de Moncorvo, disponível em http://www.cm-moncorvo.pt;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;
Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.

Referência B:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de agosto, na sua atual redação;

Regulamento de Queimas, Queimadas e Fogo-de-artifício da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, disponível em http://www.cm-moncorvo.pt;

Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto;

Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro;

Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro;

Referência C:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Referência D:

Sistema institucional, jurídico e jurisdicional da União Europeia;

Princípios Fundamentais da União Europeia;

Tratado da União Europeia;

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Migrações;

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional — Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação;

Regulamento do Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional — Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua atual redação;

Lei da Nacionalidade — Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua atual redação;

Regulamento da Nacionalidade Portuguesa — Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria 14/2007, de 15 de março — Regime de apoios a conceder na área da imigração;

Portaria 68/2008, de 11 de agosto — Regime de apoios nas áreas das comunidades emigradas e regressadas;

Portaria n.º 25/2000, de 6 de abril — Regime de apoios no âmbito da realização de visitas de estudo;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Para as Referências E, F, G e H a prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, assumirá a natureza prática onde os concorrentes executarão as tarefas que lhe forem ordenadas pelo júri, tarefas que simularão situações em tudo semelhantes às do trabalho que irá ser desempenhado nas funções a que concorre, sendo avaliados a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, tendo a duração máxima de 30 minutos, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando os parâmetros de perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados.

7.2 — Avaliação psicológica

A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — Entrevista Profissional de seleção

A entrevista Profissional de seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista profissional de seleção será avaliada com observância do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. Os parâmetros a avaliar neste método de seleção são os seguintes:

a) Qualidade da experiência profissional;
b) Capacidade de comunicação;
c) Capacidade de relacionamento interpessoal;
d) Motivações e interesse.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF= PC (50 %) + AP (25 %) + EPS (25 %)

em que:

OF — Ordenação final
PC — Prova de conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de seleção (método complementar)

8 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de avaliação de competência (EAC)

8.1 — A Avaliação Curricular (AC)

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho de acordo com a seguinte fórmula:

AC = HAB (15 %) + FP (30 %) + AD (25 %)

em que:

AC — Avaliação Curricular
HAB — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

A Avaliação Curricular (AC) integra os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores

FP — formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser inferior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, correspondendo cada unidade de crédito a uma duração mínima de 4 horas de formação.

EP — Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores
Entre um e dois anos — 10 valores
Entre três e quatro anos — 12 valores
Entre cinco e seis anos — 14 valores
Entre sete e oito anos — 16 valores
Entre nove e dez anos — 18 valores
Mais de 10 anos — 20 valores

No caso de ultrapassar um período cai no imediatamente seguinte.

Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer a qual deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar a qual será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente — Mérito Excelente: 20 valores
4 a 4,4 — Muito Bom — Desempenho Relevante: 15 valores
3 a 3,9 — Bom — Desempenho Adequado: 12 valores
2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento — Desempenho Inadequado; 8 valores
1 a 1,9 — Insuficiente — Desempenho Inadequado; 6 valores

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a ponderação equivalente a Desempenho Adequado

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função

8.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (55 %) + EAC (45 %)

9 — Critérios de desempate

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção, candidato com avaliação superior no segundo método de seleção, candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção, candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura)

10 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Município

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo e na página eletrónica do Município de Torre de Moncorvo (http://www.cm-moncorvo.pt/).

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Em cumprimento com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada a quota de emprego de acordo com o número de lugares a preencher por cada concurso, desde que o candidato comprove que é portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

13 — Composição dos Júris:

Referência A:

Presidente: Maria do Rosário Moutinho Assunção (Técnica Superior do serviço local da Segurança Social em Torre de Moncorvo)

1.º Vogal efetivo: Joaquim Victor Bento Pereir, (Licenciado em Sociologia, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal suplente: Helena Maria Mano Pontes (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal suplente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

Referência B:

Presidente: Hélia Maria Rafael Pimenta Guerra (Engenheira Florestal do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza, IP)

1.º Vogal efetivo: Ana Paula Pinto Morais Rodrigues (Engenheira Florestal do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza, IP)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Torre de Moncorvo)

1.º Vogal suplente: Helena Maria Mano Pontes (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

2.º vogal suplente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

Referência C:

Presidente: António do Nascimento Pinto (Licenciado em Filosofia, Técnico Superior do Município de Macedo de Cavaleiros)

1.º Vogal efetivo: António Joaquim Soares da Silva (Licenciado em Filosofia, Professor no agrupamento de escolas Dr. Ramiro Salgado em Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Torre de Moncorvo)

1.º Vogal suplente: Maria João Moita (Arquivista, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal suplente: Rui Emanuel Leal Leonardo (Arqueólogo, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

Referência D:

Presidente: Vítor José Freixinho Brilhante Sobral (Técnico Superior de Estudos Europeus — Secretário executivo da Associação de Municípios do Baixo Sabor)

1.º Vogal efetivo: Elisabete Amaral Fontes Ribeiro de Pinho Carvalho (Licenciada em Estudos Europeus, Técnica Superior do Município de Castelo de Paiva, Coordenadora da DOMA — Divisão Obras Municipais e Ambiente)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Torre de Moncorvo)

1.º Vogal suplente: Helena Maria Mano Pontes (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal Suplente: Maria João Moita (Arquivista, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

Referência E:

Presidente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Henrique Nogueira (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal Suplente: Telmo Seromenho (Arquiteto, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal Suplente: António Manuel Castro Gonçalves (Encarregado — assistente operacional do Município de Torre de Moncorvo)

Referência F:

Presidente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Henrique Nogueira (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel Gonçalves Almendra (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal Suplente: António Manuel Castro Gonçalves (Encarregado — assistente operacional doo Município de Torre de Moncorvo)

Referência G:

Presidente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Henrique Nogueira (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal Suplente: Telmo Seromenho (Arquiteto, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal Suplente: António Manuel Castro Gonçalves (Encarregado — assistente operacional do Município de Torre de Moncorvo)

Referência H:

Presidente: Jorge Manuel Jordão Afecto (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Henrique Nogueira (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal efetivo: José Eduardo dos Santos Dixo (Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo)

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel Gonçalves Almendra (Engenheiro civil, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo)

2.º Vogal Suplente: António Manuel Castro Gonçalves (Encarregado — assistente operacional do Município de Torre de Moncorvo)

Os Júris podem socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o presente aviso será publicado no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na sítio da Internet do Município de Torre de Moncorvo (http://www.torredemoncorvo.pt), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP e num jornal de expansão nacional por extrato.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

16 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação em vigor.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

312954496

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 1749/2020

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2019-2028 — consulta pública.

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, no uso da faculdade que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de dezembro de 2019, aprovou a abertura de consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Vendas Novas (PMDFCI 2019-2028) pelo período de 15 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O PMDFCI (2019-2028) de Vendas Novas foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta em 30 de setembro de 2019 e de parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) em 28 de novembro de 2019, conforme ofício n.º 57898/2019/DGFR/DAGFR, de 04 de dezembro de 2019.

Durante o período de consulta pública, o PMDFCI 2019-2028 de Vendas Novas, nas componentes não reservadas, encontra-se disponível na página eletrónica da internet do Município de Vendas Novas (http://www.cm-vendasnovas.pt/), no Centro de Atendimento da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Avenida da República, 7800-099 Vendas Novas todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h00 às 17h30) e na Junta de Freguesia de Landeira, Rua da Vinha Grande, n.º 15, 2965-421 Landeira, disponível nos dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, dentro do prazo de participação pública (15 dias a contar da data de publicação em *DR*), mediante exposição escrita, devidamente identificada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de via postal para o endereço Avenida da República, 7800-099 Vendas Novas, por entrega presencial no Centro de Atendimento da Câmara Municipal de Vendas Novas ou na Junta de Freguesia de Landeira, ou, ainda, através do envio para o endereço de correio eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

312900727

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 1750/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (área de som e imagem) — referência TS/15/2019.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (área de som e imagem) — referência TS/15/2019

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2019, e do Despacho n.º 002/2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, de recrutamento, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Som e Imagem.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a concurso, caracteriza-se pelo exercício de funções, descritas no Mapa de Pessoal para o ano de 2020 da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Som e Imagem), conjugado com o que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Grau de complexidade funcional 3).

3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória na área de Som e Imagem, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em http://www.famalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

312944824

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 1751/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (educação) — referência TS/14/2019.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (educação) — referência TS/14/2019

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2019, e do Despacho n.º 001/2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, de recrutamento, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Educação.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a concurso, caracteriza-se pelo exercício de funções, descritas no Mapa de Pessoal para o ano de 2020 da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Educação), conjugado com o que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Grau de complexidade funcional 3).

3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória na área de Educação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em https://www.famalicao.pt/avisos-e-editais-recursos-humanos-recrutamento.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

312944654

FREGUESIA DE BEATO

Aviso n.º 1752/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de Vanda Rute dos Santos Sousa.

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público a tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8999/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Vanda Rute dos Santos Sousa (Ref. D), foi cumprido o período experimental (180 dias). Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião, a 9 de dezembro de 2019, a sua conclusão com sucesso.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, *Silvino Esteves Correia*.

312925481

FREGUESIA DE BEATO

Aviso n.º 1753/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Ref. C), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8999/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo Ferreira Baptista da Cunha Laureano, na sequência da decisão do órgão Executivo de 9 de dezembro de 2019, em recorrer às reservas, com início a 01 de janeiro de 2020, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 683,13 euros.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 01 de janeiro de 2020, terá a duração de 180 dias, de acordo com o referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, *Silvino Esteves Correia*.

312925676

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Regulamento n.º 83/2020

Sumário: Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, torna público e, para efeitos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o "Regulamento dos Cemitérios da Freguesia", que foi presente à reunião da Junta de Freguesia de 30 de agosto de 2019 e aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de dezembro de 2019.

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia

Preâmbulo

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2.º, alínea *m*) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigos 9.º n.º 1, alínea *f*) e 16.º n.º 1 alínea *h*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16.º, n.º 1, alínea *gg*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios da Freguesia de Castelo de Penalva destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.

2 — Podem ainda ser aqui inumados:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

Os Cemitérios funcionam todos os dias das 9:00 às 17:00 horas (Horário de Inverno) e das 9:00 às 19:00 horas (Horário de Verão).

Artigo 3.º

Receção e Inumação de Cadáveres

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.

2 — A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

3 — Compete ainda ao(s) coveiro(s):

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento[1] ou boletim de óbito[2], que será arquivado na Secretaria da Junta.

2 — A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei[3] e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 — São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5.º

Serviços de Registo e Expediente

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam no Edifício Sede da Freguesia, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Artigo 6.º

Inumação no Cemitério

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados[4].

Artigo 7.º

Locais de Inumação

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos[5]/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm[6].

Artigo 8.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º
2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei[7].

Artigo 9.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4.º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao Coveiro, procedendo-se então à inumação.
2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 10.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5.º

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 11.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos[8], salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 12.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13.º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 14.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos[9].

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio[10], que consta do Anexo II deste Regulamento.

2 — A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 17.º

Averbamento

1 — No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito[11].

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

Artigo 19.º

Requerimento

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

2 — No caso dos interessados não serem familiares diretos em 1.º grau dos inumados, serão publicados nos lugares de estilo da freguesia editais pelo período de 30 dias para que os familiares diretos em 1.º grau requeiram a concessão se assim o entenderem.

3 — Se no período referido no número anterior os familiares diretos em 1.º grau requererem a concessão, o requerimento inicial será diferido.

4 — Decorrido o período referido no número anterior sem que os familiares diretos em 1.º grau requeiram a concessão é dado seguimento ao requerimento inicial.

5 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para efetuarem o pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, no prazo de 8 dias.

6 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido efetuado o pagamento, a concessão torna-se sem efeito.

Artigo 20.º

Escolha e demarcação

1 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 8 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3 — A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância corres-

pondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 24 e 12 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 23.º

Autorização dos Atos

1 — As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 24.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da trasladação à Junta de Freguesia.

3 — A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25.º

Trasladação de Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 26.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 27.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — Os projetos serão enviados à Junta de Freguesia.

Artigo 28.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

i) Comprimento — 2 m
ii) Largura — 0,65 m
iii) Profundidade — 1,40 m

b) Para crianças

i) Comprimento — 1 m
ii) Largura — 0,55 m
iii) Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 29.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 30.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m
b) Largura — 0,75 m
c) Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 31.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 32.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m
b) Largura — 0,50 m
c) Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 33.º

Manutenção

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 34.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 35.º

Noção

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 36.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte

incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 37.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 38.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36.º ou após a notificação judicial do artigo 37.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36.º n.º 1.

Artigo 39.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de carácter político;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 41.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;
b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 42.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

a) A entrada de força armada;
b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 44.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 45.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2 — A infração da alínea *f*), do artigo 40.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros[12].

Artigo 46.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.*

ANEXO I

Requerimento para inumação ou cremação

Nome

Estado Civil Profissão

Morada

Documento de Identificação[13]

Número Fiscal

Vem, na qualidade de[14] _____ e nos termos dos artigos 3° e 4° do Decreto-Lei n° ____/98, de ____ de _____, requerer[15] _____ a inumação de cadáver:

_ em sepultura
_ jazigo
_ local de consumação aeróbia

A cremação:

_ de cadáver
_ de ossadas

No Cemitério de

Nome

Estado Civil à data da morte

Residência à data da morte

_____, ____ de _____ de ____
(local e data)

_____
(assinatura)

Despacho
Inumação efetuada em ____ de _____ de ____
Cremação efetuada em ____ de _____ de ____

ANEXO II

Requerimento para trasladação de cadáveres ou ossadas

Nome

Estado Civil Profissão

Morada

Documento de Identificação[16]

Número Fiscal

Vem, na qualidade de[17] _____ e nos termos dos artigos 3° e 4° do Decreto-Lei n° ____/98, de ____ de _____, requerer[18] _____ a transladação de: _ cadáver inumado em jazigo
_ ossadas
de
Nome

Estado Civil à data da morte

Residência à data da morte

que se encontra no Cemitério de

e se destina ao Cemitério de

a fim de ser: _ inumado em jazigo
_ colocado em ossário
_ cremado

_____, ____ de _____ de ____
(local e data)

_____
(assinatura)

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas

Data de efetivação da trasladação ____ de _____ de ___

[1] Assento (ou auto de declaração) de óbito — realizado na Conservatória do Registo Civil

[2] Boletim de óbito — realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

[3] Art. 4.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro

[4] Art. 11.º do DL 411/98 de 30 de dezembro

[5] Art. 21.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

[6] Atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

[7] Nos termos do art. 8.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

[8] Período legal de inumação — art. 21.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

[9] antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22.º, n.º 2)

[10] art. 4.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro

[11] Art. 23.º do DL 411/98 de 30 de dezembro

[12] Art. 29.º e 21.º, alínea *b*) da LFL (Lei das Finanças Locais)

[13] Bilhete de Identidade ou Passaporte

[14] Qualquer das situações previstas no art. 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

[15] Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação

[16] Bilhete de Identidade ou Passaporte

[17] Qualquer das situações previstas no art. 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

[18] Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação

312930479

FREGUESIA DE ESTRELA

Aviso n.º 1754/2020

Sumário: Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (um) e técnico superior (um) previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (um) e técnico superior (um) previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, e após deliberação da Junta de Freguesia, datada de 13 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, para preenchimento dos postos de trabalho infra, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela:

Ref.ª A: Carreira e categoria de Assistente Técnico (1 posto de trabalho) — Área de Educação
Ref.ª B: Carreira e categoria de Técnico Superior (1 posto de trabalho) — Área de Desenvolvimento Social

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia da Estrela.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Ref.ª A

Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Junta de Freguesia da Estrela, às quais corresponde o grau dois de complexidade funcional.

Ref.ª B

No desenvolvimento das suas funções, os Técnicos Superiores atuam em conformidade com o processo de intervenção ao nível do planeamento, organização, execução e avaliação do processo profissional no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo de promover o bem-estar pessoal/social e da melhoria das condições de vida de cidadãos, grupos e comunidades. Colaborar em programas de parceria com outras entidades. Promover a participação da sociedade civil em ações de voluntariado. Propor e executar projetos e programas especiais integrados na intervenção social. Avaliação, aconselhamento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco.

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do art. 38.º da LTFP, a posição remuneratória:

Ref.ª A: 5.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €683,13
Ref.ª B: 15.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €1201,48

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Específicos:

Ref.ª A: Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade.
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Registo Criminal com a indicação de trabalho em funções públicas em contacto com crianças.
Ref.ª B: Nível habilitacional: Licenciatura em Psicologia Clínica.
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 3 e 4 da LTFP e da Portaria). Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Freguesia na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto dos presentes procedimentos concursais por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

9 — De acordo com o disposto nos termos do disposto no art. 11.º n.º 1 alínea *k*) da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Métodos de seleção (n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º e 6.º da Portaria):

Prova de Conhecimentos (PC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
Exame Médico (EM)

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

10.1.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e em suporte papel, com consulta dos diplomas legais, desde que não comentados e anotados e que sejam apresentados em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla e ou resposta direta, com a duração de 90 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. A valoração será expressa numa escala até 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

10.1.2 — Programa e legislação:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I;

Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Reorganização Administrativa de Lisboa — Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Anexo;

Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

Programas educativos levados a cabo pela Junta de Freguesia

Caracterização da Junta de Freguesia da Estrela

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria.

10.3 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

10.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria.

11 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do art. 36.º, da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a

ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

OF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS
OF = 40 % EAC + 30 % AC + 30 % EPS

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso. Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria.

14 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria.

15 — As candidaturas devem ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia da Estrela, em www.jf-estrela.pt, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste Aviso, para Junta de Freguesia da Estrela, sita na Rua Almeida Brandão n.º 39 1200-602 Lisboa, durante o horário normal de funcionamento (09h00 às 17h00), dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 11 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

15.1 — O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido e assinado.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

17 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 11 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos;

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem, ainda, apresentar, declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Moreira, Técnica Superior;

1.º Vogal Efetivo — Mafalda Cambeta, Chefe Intermédia de 3.º Grau; que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Ana Carina Figueiredo, Chefe Intermédia de 3.º Grau;

Vogais Suplentes — Liliana Dias, Técnica Superior e Anna Patrício, Chefe de Divisão.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são publicitadas na página eletrónica www.jf-estrela.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Portaria.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º — candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — "Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função"; 2.º — candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EPS: "Motivação e interesse para a função".

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada nas instalações da Freguesia e divulgada na página eletrónica www.jf-estrela.pt.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º da Portaria.

28 — Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

312900184

FREGUESIA DE ESTRELA

Aviso n.º 1755/2020

Sumário: Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente técnico (dois lugares) e técnico superior (dois lugares) previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (dois lugares) e técnico superior (dois lugares) previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, e após deliberação da Junta de Freguesia, datada de 13 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho infra, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela:

Referência A: Carreira e categoria de Assistente Técnico (2 postos de trabalho) — Área de Educação

Referência B: Carreira e categoria de Técnico Superior (1 posto de trabalho) — Área da Educação

Referência C: Carreira e categoria de Técnico Superior (1 posto de trabalho) — Área de Desenvolvimento Social

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia da Estrela.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Ref.ª A

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Junta de Freguesia da Estrela, às quais corresponde o grau dois de complexidade funcional.

Ref.ª B

No desenvolvimento das suas funções, o Técnico Superior atua em conformidade com o processo de intervenção ao nível do planeamento, organização, execução e avaliação do processo profissional no âmbito da respetiva profissão. Promover o desenvolvimento global dos participantes, quer a nível pessoal, social e escolar tendo em conta os diversos contextos em que se encontram. Propor, executar e elaborar relatórios de avaliação dos projetos e programas integrados na área da Educação.

Ref.ª C

No desenvolvimento das suas funções, o Técnico Superior atua em conformidade com o processo de intervenção ao nível do planeamento, organização, execução e avaliação do processo profissional no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo de promover o bem-estar pessoal/social e da melhoria das condições de vida de cidadãos, grupos e comunidades. Colaborar em programas de parceria com outras entidades. Propor e executar projetos e programas especiais integrados na intervenção social. Avaliação, aconselhamento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco. Estimar necessidades de habitação social. Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional. Habitação Social ao nível do acompanhamento de candidaturas a procedimentos concursais.

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do art. 38.º da LTFP, a posição remuneratória:

Ref.ª A: 5.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €683,13
Ref.ª B: 15.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €1201,48
Ref.ª C: 15.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €1201,48

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Específicos:

Ref.ª A: Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade.
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Registo Criminal com a indicação de trabalho em funções públicas em contacto com crianças.
Ref.ª B: Nível habilitacional: Licenciatura em Educação Básica ou similar;
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Registo Criminal com a indicação de trabalho em funções públicas em contacto com crianças.
Ref.ª C: Nível habilitacional: Licenciatura em Serviço Social.
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 3 e 4 da LTFP e da Portaria). Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Freguesia na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto dos presentes procedimentos concursais por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o

recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

9 — De acordo com o disposto nos termos do disposto no art. 11.º n.º 1 alínea *k*) da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Métodos de seleção (n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º e 6.º da Portaria):

Prova de Conhecimentos (PC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
Exame Médico (EM)

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

10.1.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e em suporte papel, com consulta dos diplomas legais, desde que não comentados e anotados e que sejam apresentados em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla e ou resposta direta, com a duração de 90 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. A valoração será expressa numa escala até 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

10.1.2 — Programa e legislação:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I;
Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril;
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Reorganização Administrativa de Lisboa — Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro;
Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Anexo;
Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
Programas educativos levados a cabo pela Junta de Freguesia
Caracterização da Junta de Freguesia da Estrela

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria.

10.3 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

10.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de co-

municação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria.

11 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do art. 36.º, da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

OF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS
OF = 40 % EAC + 30 % AC + 30 % EPS

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso. Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria.

14 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade

especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria.

15 — As candidaturas devem ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia da Estrela, em www.jf-estrela.pt, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste Aviso, para Junta de Freguesia da Estrela, sita na Rua Almeida Brandão n.º 39 1200-602 Lisboa, durante o horário normal de funcionamento (09h00 às 17h00), dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 11 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

15.1 — O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

17 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 11 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos;

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem, ainda, apresentar, declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente

atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — O Júri para a referência A, B e C terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Moreira, Técnica Superior;

1.º Vogal Efetivo — Mafalda Cambeta, Chefe Intermédia de 3.º Grau, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Ana Carina Figueiredo, Chefe Intermédia de 3.º Grau;

Vogais Suplentes — Liliana Dias, Técnica Superior e Anna Patrício, Chefe de Divisão.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são publicitadas na página eletrónica www.jf-estrela.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Portaria.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º — candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — "Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função"; 2.º — candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EPS: "Motivação e interesse para a função".

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada nas instalações da Freguesia e divulgada na página eletrónica www.jf-estrela.pt.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º da Portaria.

28 — Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

312900232

FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Aviso (extrato) n.º 1756/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional

1 — Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Pampilhosa em reunião de 31 de dezembro de 2019, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (designada Portaria) em conjugação com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (designada LTFP), se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional previsto no Mapa de Pessoal da Freguesia de Pampilhosa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — as funções a exercer são as enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho: limpeza e manutenção dos espaços públicos; pequenas obras e reparações; trabalhos de coveiro; apoio a atividades diversas; outras tarefas inerentes à categoria.

3 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório será efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo o posicionamento de referência a 4.ª posição e nível 4 da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o montante pecuniário de 635,07 €, de acordo com a Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro em conjugação com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Nível habilitacional exigido — de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP e em função do grau de complexidade 1 da carreira de Assistente Operacional, é exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento (aos indivíduos nascidos até 31/12/1966 é exigido o 4.º ano; aos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido o 6.º ano; e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, sem prejuízo das situações em que é exigido o 12.º ano nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto). O nível habilitacional exigido não pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do Aviso na Bolsa de Emprego Público.

6 — A publicação integral do Aviso do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, e no sítio da internet da Freguesia acessível em www.jf-pampilhosa.pt.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rosalina Maria Rodrigues Nogueira*.

312958538

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)

Edital n.º 178/2020

Sumário: Regulamento de esplanadas na freguesia.

Consulta pública de projeto de Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Esplanadas na Freguesia

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia deliberou, na sua reunião realizada em 11 de setembro de 2019, aprovar o projeto de Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Esplanadas na Freguesia e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços da Junta de Freguesia, situada na Rua dos Fanqueiros, n.º 170-178, 1100-232 Lisboa, durante as horas normais de expediente 9:00h-12:30h e 14:00h-17.30h, bem como no sítio eletrónico desta Freguesia www.jf-santamariamaior.pt.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos até ao termo do período referido, devendo ser dirigidas à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e poderão ser apresentadas por escrito e entregues em mão na Sede, ou enviadas, por correio para o endereço acima identificado ou, como alternativa, enviado por *e-mail* para: gabinete@jfsantamariamaior.pt.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, no sítio da Freguesia em www.jf-santamariamaior.pt e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de setembro de 2019. — O Presidente, *Miguel Coelho*.

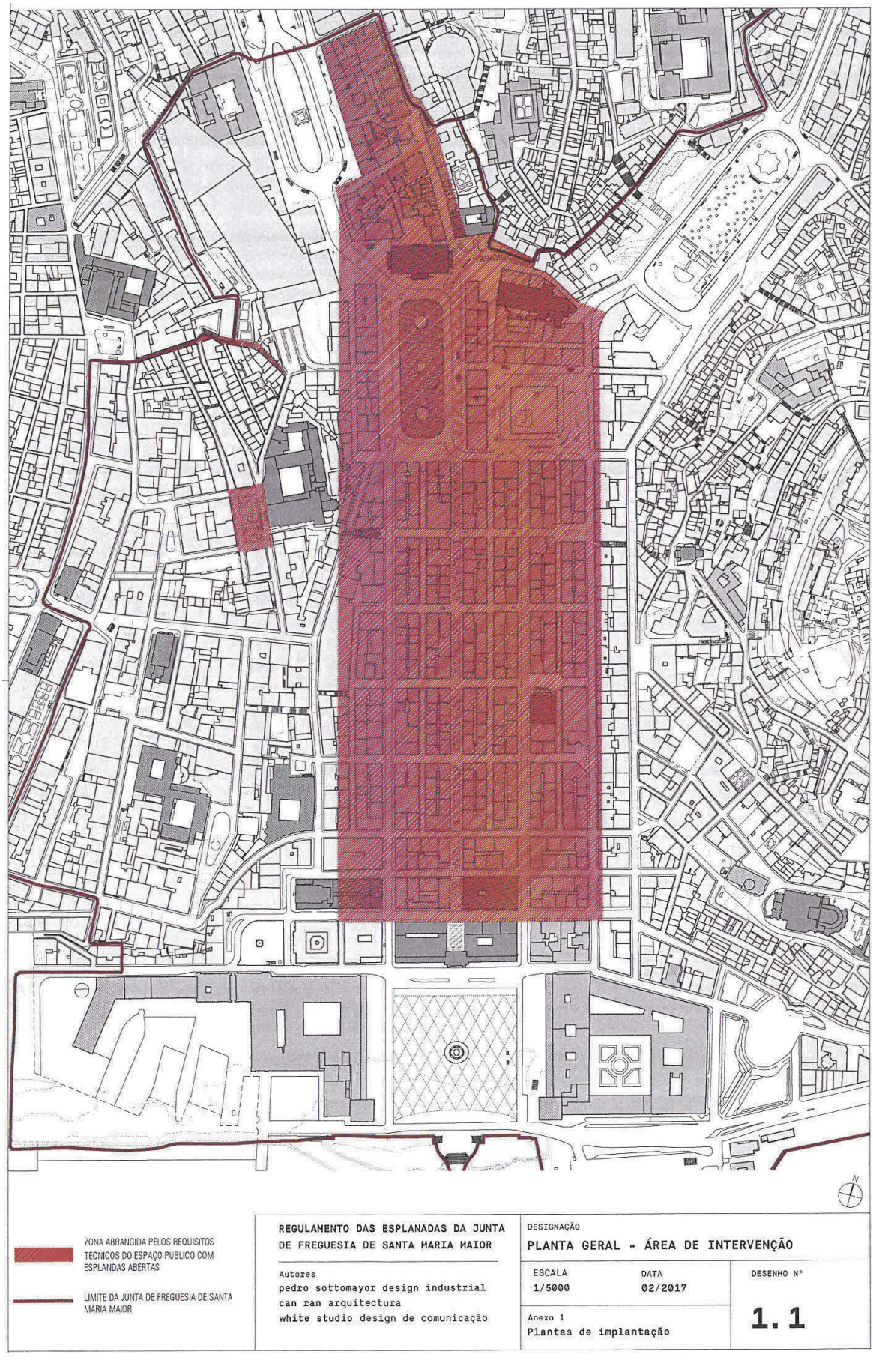
ZONA ABRANGIDA PELOS REQUISITOS TÉCNICOS DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS ABERTAS
LIMITE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can ran arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
PLANTA GERAL - ÁREA DE INTERVENÇÃO
ESCALA
1/5000
DATA
02/2017
DESENHO Nº
1.1
Anexo 1
Plantas de implantação

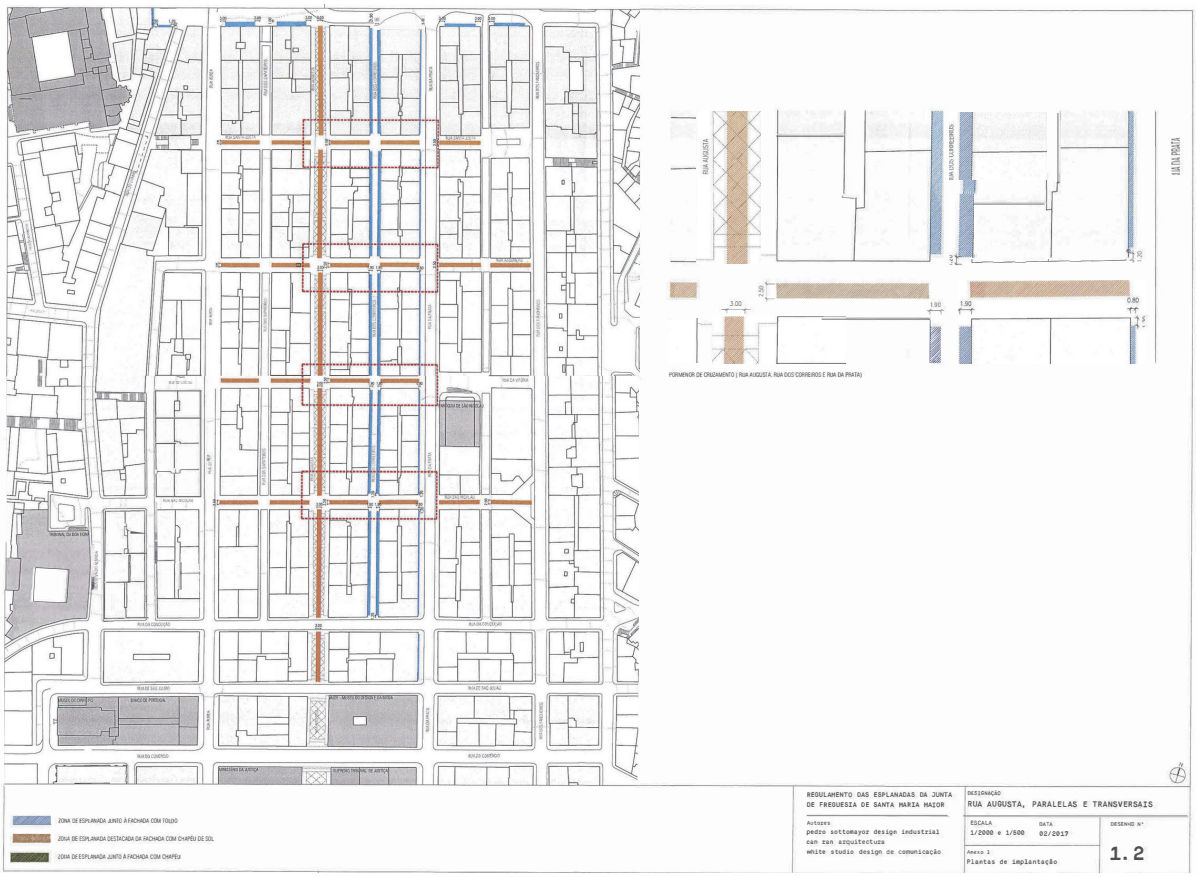
RUA AUGUSTA
RUA DOS CORREIROS
RUA DA PRATA
3.00
2.50
1.90
1.90
0.80
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM TOLDO
ZONA DE ESPLANADA DESTACADA DA FACHADA COM CHAPÉU DE SOL
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM CHAPÉU
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can zan arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
RUA AUGUSTA, PARALELAS E TRANSVERSAIS
ESCALA
1/2000 e 1/500
DATA
02/2017
Anexo 1
Plantas de implantação
DESENHO Nº
1. 2

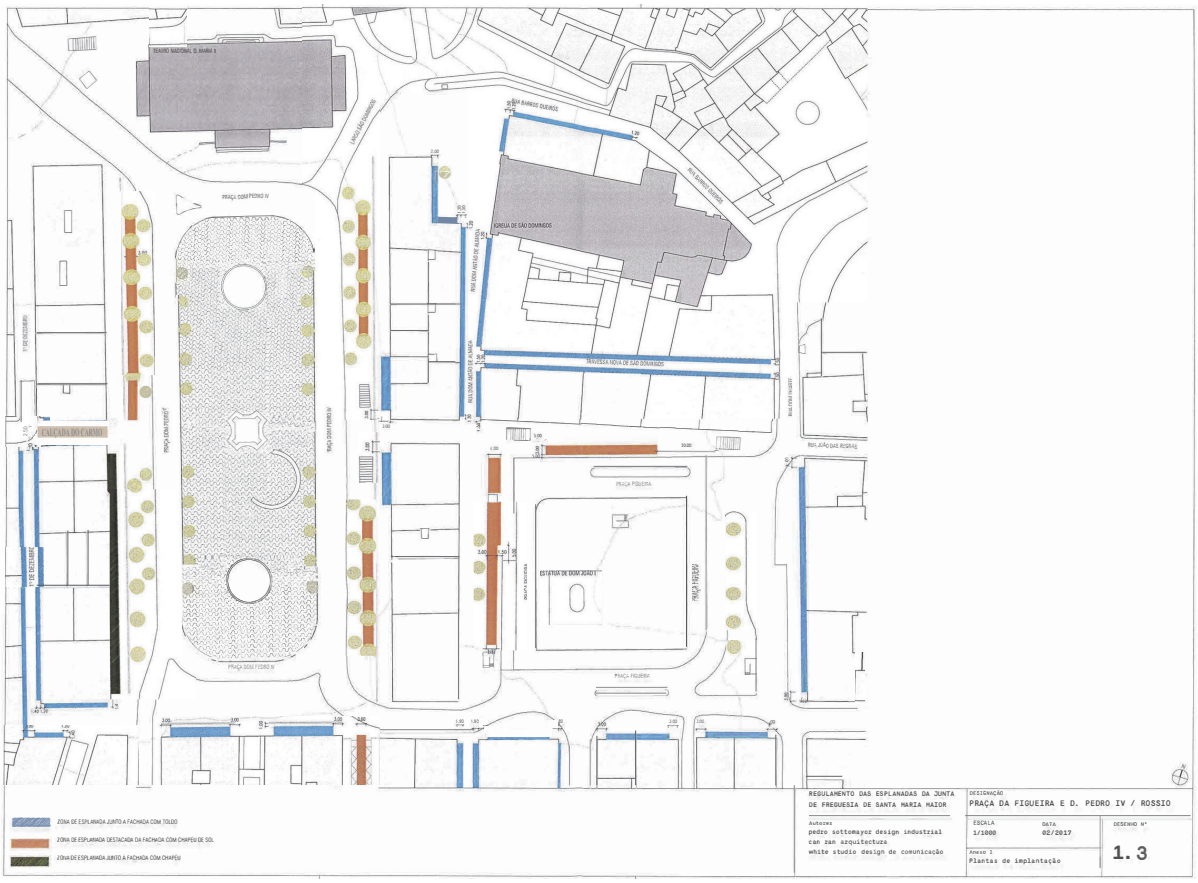
TEATRO NACIONAL D. MARIA II
PRAÇA DOM PEDRO IV
IGREJA DE SÃO DOMINGOS
TRAVESSA NOVA DE SÃO DOMINGOS
CALÇADA DO CARMO
PRAÇA FIGUEIRA
ESTÁTUA DE D. JOÃO I
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM TOLDO
ZONA DE ESPLANADA DESTACADA DA FACHADA COM CHAPÉU DE SOL
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM CHAPÉU
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can zan arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
PRAÇA DA FIGUEIRA E D. PEDRO IV / ROSSIO
ESCALA
1/1000
DATA
02/2017
Anexo 1
Plantas de implantação
DESENHO Nº
1. 3

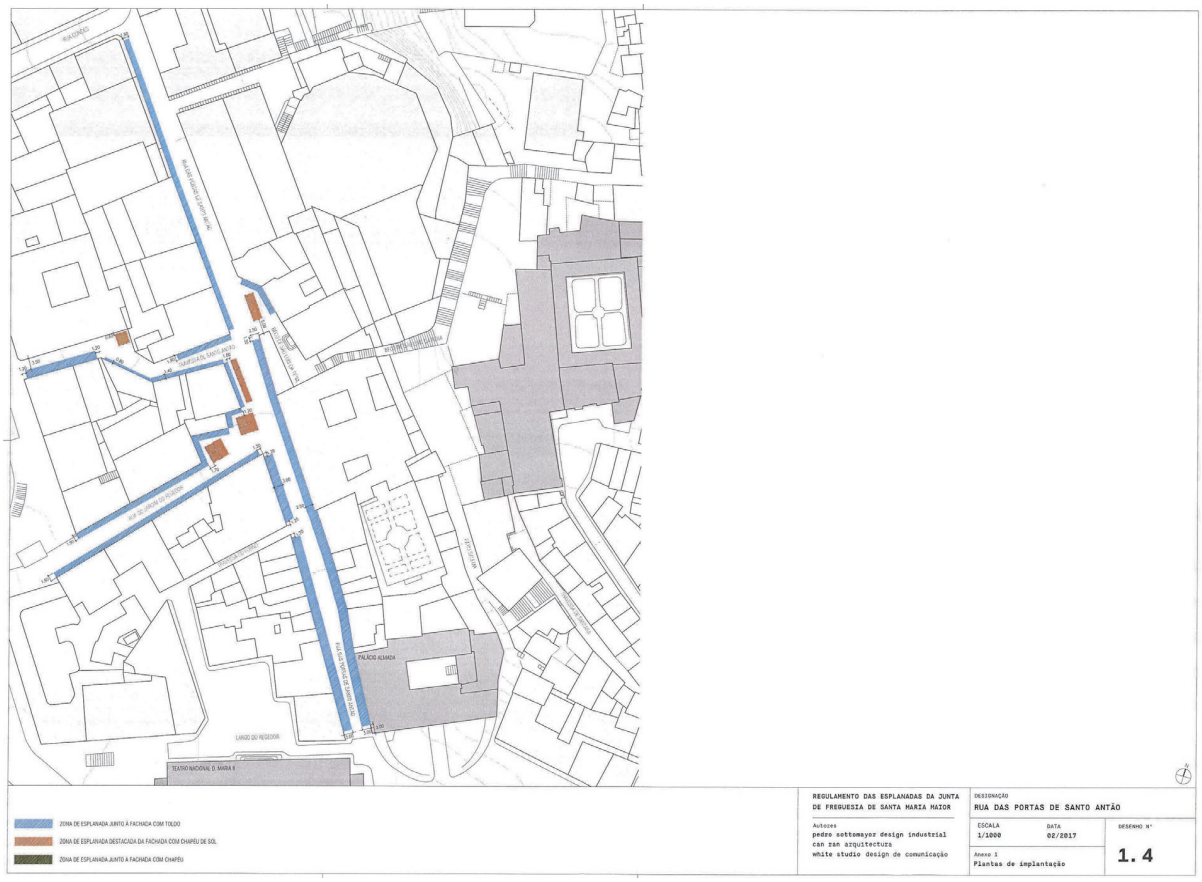
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM TOLDO
ZONA DE ESPLANADA DESTACADA DA FACHADA COM CHAPÉU DE SOL
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM CHAPÉU
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can zan arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
RUA DAS PORTAS DE SANTO ANTÃO
ESCALA
1/1000
DATA
02/2017
DESENHO Nº
1. 4
Anexo 1
Plantas de implantação

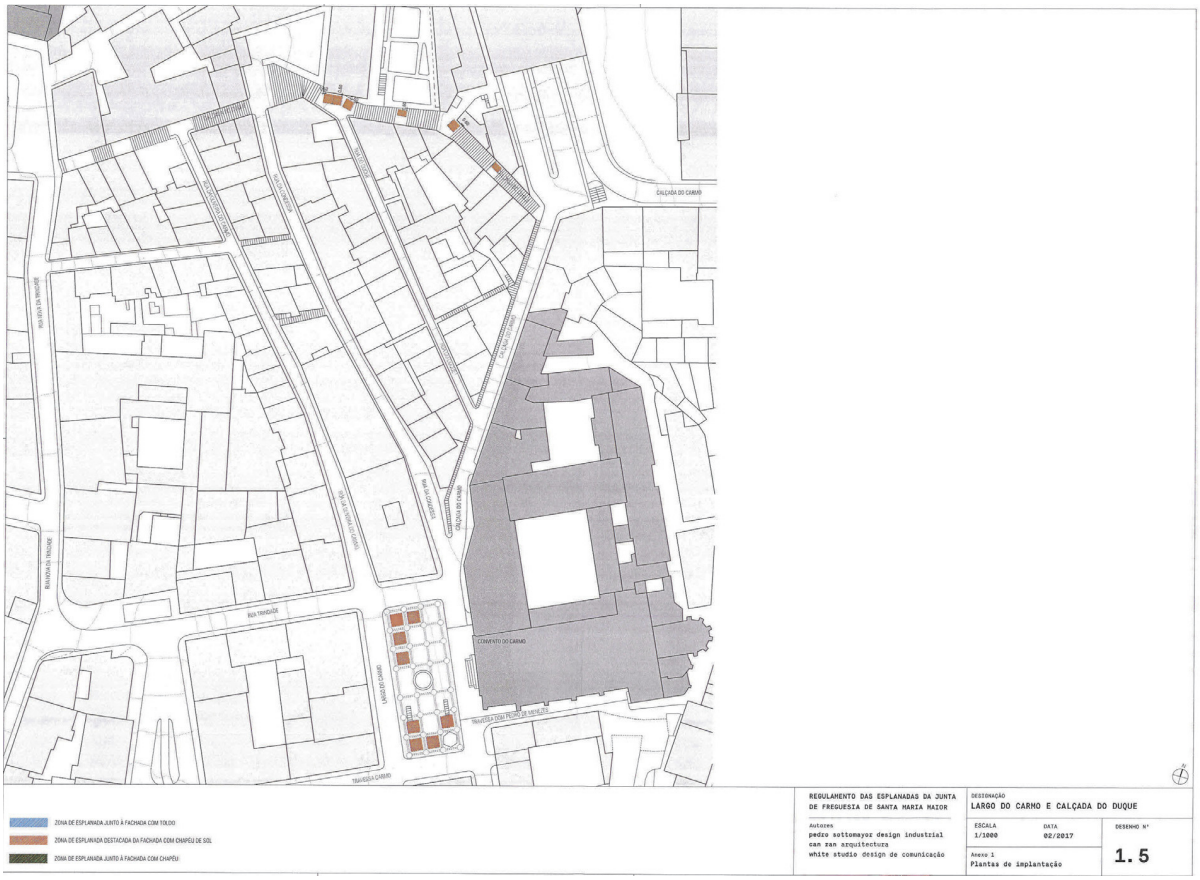
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM TOLDO
ZONA DE ESPLANADA DESTACADA DA FACHADA COM CHAPÉU DE SOL
ZONA DE ESPLANADA JUNTO À FACHADA COM CHAPÉU
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can zan arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
LARGO DO CARMO E CALÇADA DO DUQUE
ESCALA
1/1000
DATA
02/2017
DESENHO Nº
1. 5
Anexo 1
Plantas de implantação

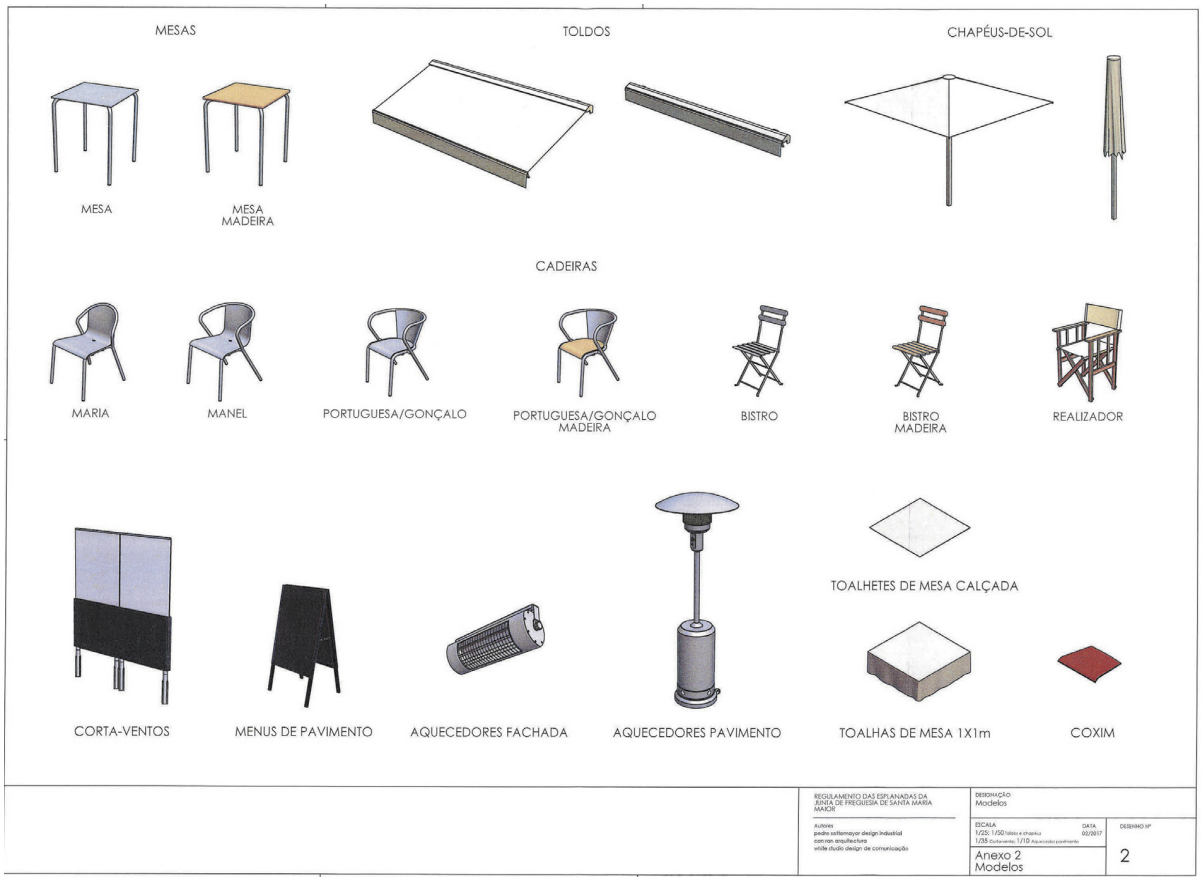
MESAS
TOLDOS
CHAPÉUS-DE-SOL
MESA
MESA MADEIRA
CADEIRAS
MARIA
MANEL
PORTUGUESA/GONÇALO
PORTUGUESA/GONÇALO MADEIRA
BISTRO
BISTRO MADEIRA
REALIZADOR
TOALHETES DE MESA CALÇADA
CORTA-VENTOS
MENUS DE PAVIMENTO
AQUECEDORES FACHADA
AQUECEDORES PAVIMENTO
TOALHAS DE MESA 1X1m
COXIM
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can rani arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
Modelos
ESCALA
1/25; 1/50 Tabiio e chapéu
1/35 Corta-vento; 1/10 Aquecedor pavimento
DATA
02/2017
DESENHO Nº
2
Anexo 2
Modelos

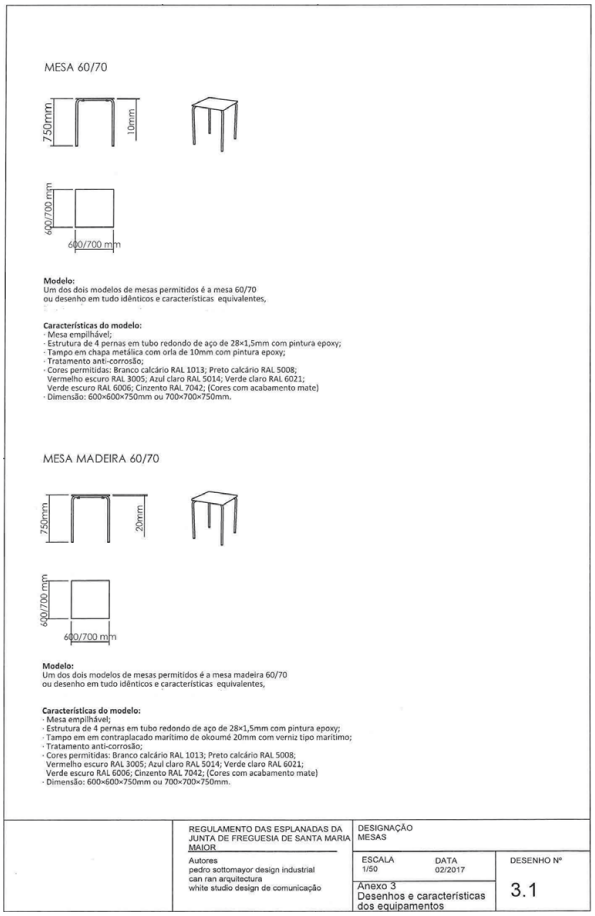
MESA 60/70
750mm
10mm
600/700 mm
600/700 mm
Modelo:
Um dos dois modelos de mesas permitidos é a mesa 60/70
ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes,
Características do modelo:
· Mesa empilhável;
· Estrutura de 4 pernas em tubo redondo de aço de 28×1,5mm com pintura epoxy;
· Tampo em chapa metálica com orla de 10mm com pintura epoxy;
· Tratamento anti-corrosão;
· Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008;
Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021;
Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
· Dimensão: 600×600×750mm ou 700×700×750mm.
MESA MADEIRA 60/70
750mm
20mm
600/700 mm
600/700 mm
Modelo:
Um dos dois modelos de mesas permitidos é a mesa madeira 60/70
ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes,
Características do modelo:
· Mesa empilhável;
· Estrutura de 4 pernas em tubo redondo de aço de 28×1,5mm com pintura epoxy;
· Tampo em em contraplacado marítimo de okoumé 20mm com verniz tipo marítimo;
· Tratamento anti-corrosão;
· Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008;
Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021;
Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
· Dimensão: 600×600×750mm ou 700×700×750mm.
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro sottomayor design industrial
can rani arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
MESAS
ESCALA
1/50
DATA
02/2017
DESENHO Nº
3.1
Anexo 3
Desenhos e características dos equipamentos

CADEIRA MARIA

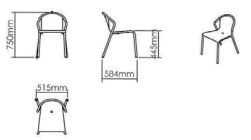

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é o modelo Maria ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes;

Características do modelo:
- Cadeira empilhável;
- Estrutura em tubo redondo de aluminio 22×2mm, com pintura epoxy;
- Assento em chapa de aluminio 2mm com pintura epoxy;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 515×584×750mm.

Notas:
A cadeira Maria é um modelo exclusivo da marca Adico.

CADEIRA MANEL

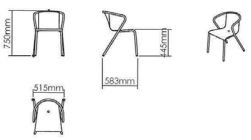

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é o modelo Manel ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes;

Características do modelo:
- Cadeira empilhável;
- Estrutura em tubo redondo de aluminio 22×2mm, com pintura epoxy;
- Assento em chapa de aluminio 2mm com pintura epoxy;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 515×583×750mm.

Notas:
A cadeira Manel é um modelo exclusivo da marca Adico.

CADEIRA PORTUGUESA / GONÇALO

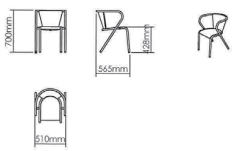

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é a cadeira Portuguesa/Gonçalo ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes

Características do modelo:
- Cadeira empilhável;
- Estrutura em tubo redondo de aço 25×1,25mm, com pintura epoxy;
- Encosto em chapa metálica 0,8mm, com pintura epoxy;
- Assento em chapa metálica 1,5mm com pintura epoxy;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 510×565×700mm;

CADEIRA PORTUGUESA / GONÇALO MADEIRA

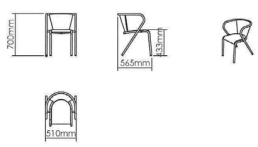

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é a cadeira Portuguesa/Gonçalo madeira ou desenho em tudo idênticos e características equivalentes

Características do modelo:
- Cadeira empilhável;
- Estrutura em tubo redondo de aço 25×1,25mm, com pintura epoxy;
- Encosto em chapa metálica 0,8mm, com pintura epoxy;
- Assento moldado em contraplacado marítimo de okoumé 10mm;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 510×565×700mm;

CADEIRA BISTRO

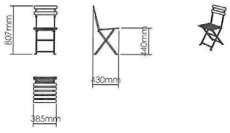

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é a cadeira Bistro ou desenho em tudo idênticos e caracteristicas equivalentes,

Caracteristicas do modelo:
- Cadeira desmontável;
- Estrutura em barra de aço com 20×6mm com pintura epoxy;
- Assento e encosto em réguas de chapa com pintura epoxy;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 385×430×810mm

CADEIRA BISTRO MADEIRA

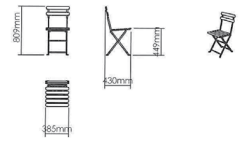

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é a cadeira Bistro madeira ou desenho em tudo idênticos e caracteristicas equivalentes,

Caracteristicas do modelo:
- Cadeira desmontável;
- Estrutura em barra de aço com 20×6mm com pintura epoxy;
- Assento e encosto em réguas de madeira izombé com verniz tipo marítimo;
- Tratamento anti-corrosão;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 385×430×810mm

CADEIRA REALIZADOR

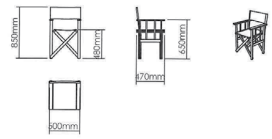

Modelo:
Um dos cinco modelos de cadeiras permitido é a cadeira Realizador ou desenho em tudo idênticos e caracteristicas equivalentes,

Caracteristicas do modelo:
- Cadeira desmontável;
- Estrutura em madeira de Eucalipto;
- Componentes em aço Inoxidável;
- Tecido tipo Canvas 100% algodão (490gr/ m2);
- Cores tecido permitidas: PANTONE 9226 U; PANTONE 2767 U; PANTONE 1817 U;PAN-TONE 2166 U; PANTONE 2262 U; PANTONE BLACK 2U; PANTONE COOL GRAY 7 U;
- Dimensão: 500×470×850mm;

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores: pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO: CADEIRAS ESCALA 1/50 — DATA 02/2017 — DESENHO Nº 3.2 Anexo 3 Desenhos e caraterísticas dos equipamentos

TOLDO

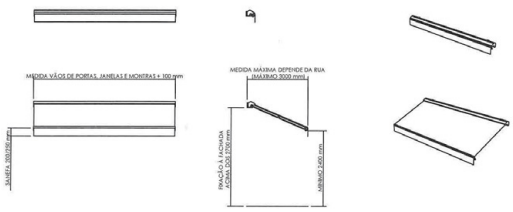

Características do modelo:
- Toldo semicofre (a tela fica protegida dentro de caixa);
- Braços articulados com corrente;
- Suportes de parede ou de tecto;
- Barra de carga em aluminio;
- Manuseamento manual mediante manivela ou como opcional motorizado;
- Kit de iluminação led integrado nos braços do toldo opcional;
- Toldo com sanefa (máximo 250mm altura);
- Tela Acrílica tipo Sauleda 300gr/m2;
- Lacagem homologada pelas normas EAA com certificação Qualicoat;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013 MATE (com tela tipo Sauleda 2926 Natural), Preto calcário RAL 5008 MATE (com tela tipo Sauleda 2051 Admiral);
- Dimensões:
  Largura - comprimento vão de portas, janelas e montras + 100mm;
  Comprimento - medida máxima depende da rua (máximo 3m);
  Altura - A fixação dos toldos deve ser efectuada a uma distância do solo mínima de 2,70m
  A instalação de toldos na sua máxima abertura, deve garantir uma distância livre ao solo mínima de 2,40m, medida no seu ponto rigido mais afastado da fachada e mais próximo do solo;

Kit de iluminação para toldo Eurosol Semicofre 40/50
- 4 Tiras de led flexível do comprimento dos braços;
- Led de cor quente 24v., 2.700k;
- Regulador de iluminação ON/OFF;

Kit para motorização de toldo Eurosol Semicofre 40/50
- Motor Somfy com comando à distância;

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico e regras de comunicação.

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO TOLDOS ESCALA 1/100 — DATA 02/2017 — DESENHO Nº 3.3 Anexo 3 Desenhos e caracteristicas dos equipamentos

CHAPÉU-DE-SOL 3x2m / 3x2,5m / 3x3m / 4x4m

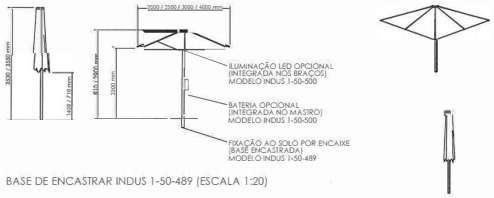

BASE DE ENCASTRAR INDUS 1-50-489 (ESCALA 1:20)

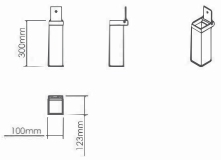

Características do modelo:
- Estrutura termolacada em alumínio e aço inoxidável;
- Parafusos e fixações em aço inoxidável;
- Abertura fácil através de manípulo (alavanca) com sistema de tensionamento;
- Mastro Telescópico quadrado 71x71mm;
- Varetas em alumínio 20x30mm;
- Todas as peças podem ser substituídas, incluindo a tela;
- Kit de iluminação led integrado nos braços do chapéu,
com bateria de alimentação integrada, opcional;
- Chapéu de sol sem sanefa;
- Tela em tecido acrílico tipo Sauleda 300gr/m2, resistente aos raios UV;
- Tela resistente a não alastrar pequenos rasgos;
- Lacagem homologada pelas normas EAA com certificação Qualicoat;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013 MATE (com tela tipo Sauleda 2926 Natural),
Preto calcário RAL 5008 MATE (com tela tipo Sauleda 2051 Admiral);
- Dimensão: 3x3m, 4x4m, 3x2.5m ou 3x2m, dependendo do permitido por zona;
- Base de encastrar para chapéu-de-sol modelo INDUS 1-50-489:
Caixa quadrada de aço galvanizado, com tampa de protecção em aço inoxidável; Dimensão:
90×90×300mm;

Opcional:
Kit de iluminação para chapéu-de-sol INDUS (varetas) modelo INDUS 1-50-500
- Kit de bateria de litio portátil de 12V com suporte de fixação ao mastro;
- Autonomia: Aproximadamente 8H;
- 4 Tiras de led flexível de 50cm. LED de cor quente 24v., 2.700k Regulador de iluminação;

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO CHAPÉUS-DE-SOL ESCALA 1/100 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e caracteristicas dos equipamentos DESENHO Nº 3.4

CORTA-VENTO 1,2m / 1,5m /1,8m - 0,6m / 0,75m / 0,9m

Características do modelo:
- Estrutura inteiramente em alumínio;
- Chapas das almofadas com termolacagem epoxy de alta resistência;
- Painel em acrílico cristal transparente de 10 mm, com resistência UV;
- Bases encastradas em ferro galvanizado;
- Cores permitidas: Preto calcário RAL 5008 MATE;
- Dimensão: 1200/1500/1800mm x 65mm x 1700mm ou 60/75/90mm x 65mm x 1700mm;

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico
e regras de comunicação.

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO CORTA-VENTOS ESCALA 1/50 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e caracteristicas dos equipamentos DESENHO Nº 3.5

MENU DE PAVIMENTO

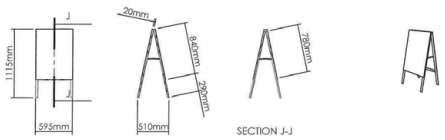

Características do modelo:
- Peça desmontável;
- Estrutura em tubo rectangular de aço 30×20mm com pintura epoxy;
- Chapa em PVC preta de 5mm, com impressão UV a quadricomia + branco a 1000 dpi, com laminação a vinil tipo whiteboard cristal mate;
- Chapa aplicada com fita tipo 3M VHB no verso, a todo o perímetro;
- Tacos em poliamida;
- Cores permitidas: Branco calcário RAL 1013; Preto calcário RAL 5008; Vermelho escuro RAL 3005; Azul claro RAL 5014; Verde claro RAL 6021; Verde escuro RAL 6006; Cinzento RAL 7042; (Cores com acabamento mate)
- Dimensão: 595×510×1115mm;

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico e regras de comunicação.

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO MENU DE PAVIMENTO ESCALA 1/50 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos DESENHO Nº 3.6

AQUECEDOR FACHADA

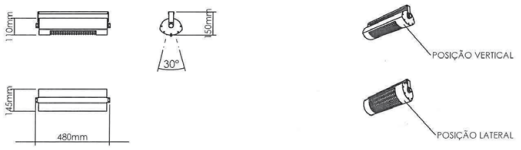

Características do modelo:
- Painéis de infravermelhos (1,4kW - 230V);
- Regulação de direcção;
- Cabo de ligação à corrente com aproximadamente 200mm (comprimento);
- Área aproximada de incidência, até 12m2;
- Instalação permitida: parede;
- Cores permitidas: cinzento;
- Dimensões: 480×150x145mm;

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO AQUECEDOR DE FACHADA ESCALA 1/20 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos DESENHO Nº 3.7

AQUECEDOR PAVIMENTO

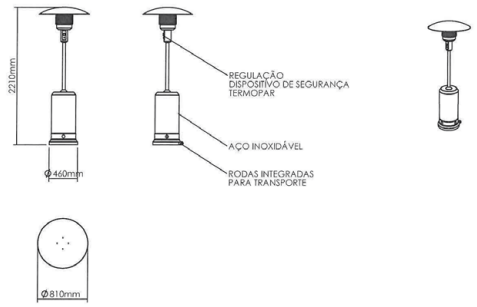

Características do modelo:
- Rodas integradas para transporte;
- Ignição eléctrica;
- Potência 5000/13000W;
- Superfície de aquecimento 35m2;
- Consumo combustível 450/870 gramas/hora;
- Alimentação gás Butano/Propano;
- Autonomia 15 horas;
- Dispositivo de segurança Termopar;
- Construção em aço inoxidável;
- Cores permitidas: aço inoxidável;
- Dimensões: Ø10×Ø10×2210mm;

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO AQUECEDOR DE PAVIMENTO ESCALA 1/50 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos DESENHO Nº 3.8

TOALHETE DE MESA CALÇADA

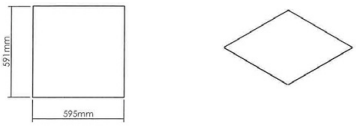

Características do modelo:

Toalhete de mesa descartável
- Toalhete descartável em papel branco não revestido offset 80gr;
- Dimensões: 595×595mm;
- Cores permitidas: PANTONE 9226 U (C0,M3,Y9,K8), PANTONE 2767 U (C78,M70,Y40,K34), PANTONE COOL GRAY 7 U (C31,M24,Y23,K4), em 1 de 15 soluções gráficas disponíveis;
- Impressão offset em quadricomia, com tintas alimentares.

Toalhete de mesa reutilizável
- Toalhete reutilizável em Polipropileno Cristal de 500 microns;
- Dimensões: 595×595mm;
- Cores permitidas: PANTONE 9226 U (C0,M3,Y9,K8), PANTONE 2767 U (C78,M70,Y40,K34), PANTONE COOL GRAY 7 U (C31,M24,Y23,K4), em 1 de 15 soluções gráficas disponíveis;
- Impressão LED UV invertida em quadricomia, mais branco.

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico e regras de comunicação.

	REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO TOALHETES ESCALA 1/20 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos DESENHO Nº 3.9

TOALHA DE MESA 1X1m

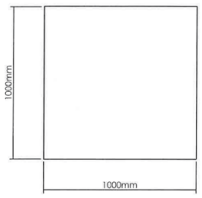

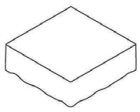

Características do modelo:
- Toalha 100% algodão;
- Dimensões: 1000×1000mm;
- Cores permitidas: Branco calcário PANTONE 9226 U; Preto calcário PANTONE 2767 U; Vermelho escuro PANTONE 1817 U; Azul claro PANTONE 2166 U; Verde claro PANTONE 2262 U; Verde escuro PANTONE BLACK 2U; Cinzento PANTONE COOL GRAY 7 U.

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico e regras de comunicação.

REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO TOALHAS ESCALA 1/20 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos	DESENHO Nº 3.10

COXIM

Características do modelo:
- Pele cosida;
- Dimensões: 430×358mm;
- Cores em pele natural

Notas:
Consultar Guia de normas de produção para desenhos técnicos, Layout gráfico e regras de comunicação.

REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR Autores pedro sottomayor design industrial can ran arquitectura white studio design de comunicação	DESIGNAÇÃO COXIM ESCALA 1/20 DATA 02/2017 Anexo 3 Desenhos e características dos equipamentos	DESENHO Nº 3.11

ESPLANADAS DESTACADAS DA FACHADA
COM CHAPÉUS-DE-SOL

3m

D 2 2m

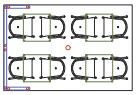

1x CHAPÉU-DE-SOL 2 x 3m
4x MESAS 0,7 x 0,7m
8x CADEIRAS
1x CORTA-VENTO 2m (OPCIONAL)
2x CORTA-VENTO L 0,6m (OPCIONAL)

D 2,5 2,5m

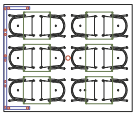

1x CHAPÉU-DE-SOL 2,5 x 3m
6x MESAS 0,7 x 0,7m
12x CADEIRAS
2x CORTA-VENTO 1,2m (OPCIONAL)
2x CORTA-VENTO L 0,6m (OPCIONAL)

D 3 3m

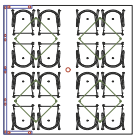

1x CHAPÉU-DE-SOL 3 x 3m
4x MESAS 0,7 x 0,7m
16x CADEIRAS
2x CORTA-VENTO 1,5m (OPCIONAL)
2x CORTA-VENTO L 0,75m (OPCIONAL)

4m

D 4 4m

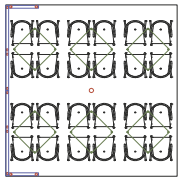

1x CHAPÉU-DE-SOL 4 x 4m
6x MESAS 0,7 x 0,7m
24x CADEIRAS
2x CORTA-VENTO 2m (OPCIONAL)
2x CORTA-VENTO L 0,9m (OPCIONAL)

CORTA-VENTO
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS E JUNTO ÀS FACHADAS

CORTA-VENTO L
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS, APENAS QUANDO O COMPRIMENTO DESTA É IGUAL OU SUPERIOR AO DOBRO DA SUA LARGURA.

FUNDAÇÃO PARA CORTA-VENTO E CHAPÉU-DE-SOL

1 MESA + 2 CADEIRAS
1 MESA + 4 CADEIRAS

REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Autores:
pedro sottomayor design industrial
carsten arquitectura
white studio design de comunicação

DESIGNAÇÃO: LAYOUT DAS ESPLANADAS ABERTAS
ESCALA: 1/100
DATA: 02/2017
DESENHO Nº: 4.1

Anexo 4
Layout da Esplanadas Abertas

ESPLANADAS CONTÍGUAS À FACHADA
COM TOLDOS

		3m	4,5m	6m	7,5m
F 75	75cm	**1x** TOLDO 3m x 75cm **1x** MESAS 0,6 x 0,6m **2x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 75cm	**1x** TOLDO 4,75m x 75cm **2x** MESAS 0,6 x 0,6m **4x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 75cm	**1x** TOLDO 6m x 75cm **3x** MESAS 0,6 x 0,6m **6x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 75cm	**1x** TOLDO 7,5m x 75cm **4x** MESAS 0,6 x 0,6m **8x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 75cm
F 90	90cm	**1x** TOLDO 3m x 90cm **1x** MESAS 0,6 x 0,6m **2x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 90cm	**1x** TOLDO 4,5m x 90cm **2x** MESAS 0,6 x 0,6m **4x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 90cm	**1x** TOLDO 6m x 90cm **3x** MESAS 0,6 x 0,6m **6x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 90cm	**1x** TOLDO 7,5m x 90cm **4x** MESAS 0,6 x 0,6m **8x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 90cm
F 120	120cm	**1x** TOLDO 3m x 120cm **2x** MESAS 0,6 x 0,6m **4x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 120cm	**1x** TOLDO 4,5m x 120cm **4x** MESAS 0,6 x 0,6m **8x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 120cm	**1x** TOLDO 6m x 120cm **6x** MESAS 0,6 x 0,6m **12x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 120cm	**1x** TOLDO 7,5m x 120cm **8x** MESAS 0,6 x 0,6m **16x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 120cm
F 150	150cm	**1x** TOLDO 3m x 150cm **2x** MESAS 0,6 x 0,6m **4x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 150cm	**1x** TOLDO 4,5m x 150cm **4x** MESAS 0,6 x 0,6m **8x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 150cm	**1x** TOLDO 6m x 150cm **6x** MESAS 0,6 x 0,6m **12x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 150cm	**1x** TOLDO 7,5m x 150cm **8x** MESAS 0,6 x 0,6m **16x** CADEIRAS **2x** CORTA-VENTOS 150cm

CORTA-VENTO
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS E JUNTO ÀS FACHADAS

CORTA-VENTO L
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS, APENAS QUANDO O COMPRIMENTO DESTA É IGUAL OU SUPERIOR AO DOBRO DA SUA LARGURA.

FUNDAÇÃO PARA CORTA-VENTO E CHAPÉU-DE-SOL

1 MESA + 2 CADEIRAS
1 MESA + 4 CADEIRAS

REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Autores:
pedro sottomayor design industrial
carsten arquitectura
white studio design de comunicação

DESIGNAÇÃO: LAYOUT DAS ESPLANADAS ABERTAS
ESCALA: 1/100
DATA: 02/2017
DESENHO Nº: 4.2

Anexo 4
Layout da Esplanadas Abertas

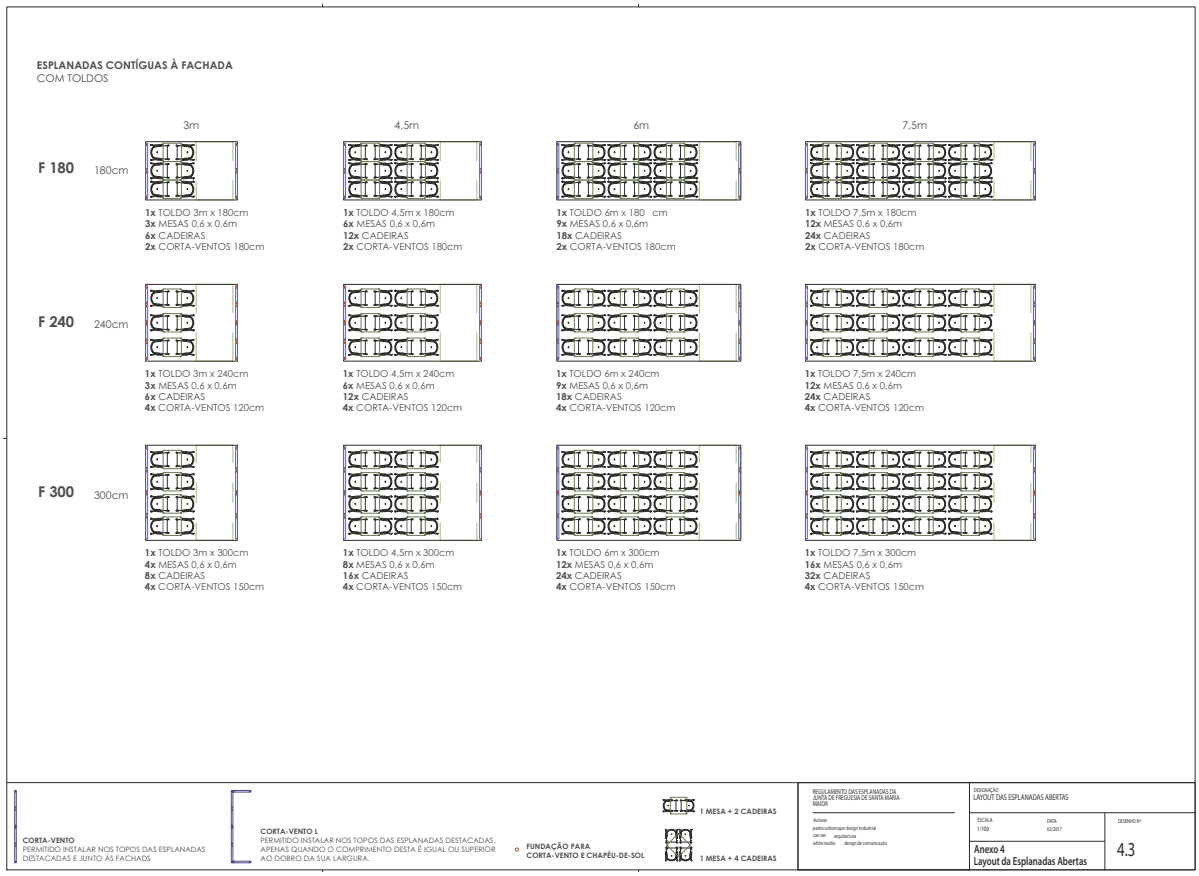
ESPLANADAS CONTÍGUAS À FACHADA
COM TOLDOS
3m
4,5m
6m
7,5m
F 180
180cm
1x TOLDO 3m x 180cm
3x MESAS 0,6 x 0,6m
6x CADEIRAS
2x CORTA-VENTOS 180cm
1x TOLDO 4,5m x 180cm
6x MESAS 0,6 x 0,6m
12x CADEIRAS
2x CORTA-VENTOS 180cm
1x TOLDO 6m x 180 cm
9x MESAS 0,6 x 0,6m
18x CADEIRAS
2x CORTA-VENTOS 180cm
1x TOLDO 7,5m x 180cm
12x MESAS 0,6 x 0,6m
24x CADEIRAS
2x CORTA-VENTOS 180cm
F 240
240cm
1x TOLDO 3m x 240cm
3x MESAS 0,6 x 0,6m
6x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 120cm
1x TOLDO 4,5m x 240cm
6x MESAS 0,6 x 0,6m
12x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 120cm
1x TOLDO 6m x 240cm
9x MESAS 0,6 x 0,6m
18x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 120cm
1x TOLDO 7,5m x 240cm
12x MESAS 0,6 x 0,6m
24x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 120cm
F 300
300cm
1x TOLDO 3m x 300cm
4x MESAS 0,6 x 0,6m
8x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 150cm
1x TOLDO 4,5m x 300cm
8x MESAS 0,6 x 0,6m
16x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 150cm
1x TOLDO 6m x 300cm
12x MESAS 0,6 x 0,6m
24x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 150cm
1x TOLDO 7,5m x 300cm
16x MESAS 0,6 x 0,6m
32x CADEIRAS
4x CORTA-VENTOS 150cm
CORTA-VENTO
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS E JUNTO ÀS FACHADS
CORTA-VENTO L
PERMITIDO INSTALAR NOS TOPOS DAS ESPLANADAS DESTACADAS, APENAS QUANDO O COMPRIMENTO DESTA É IGUAL OU SUPERIOR AO DOBRO DA SUA LARGURA.
FUNDAÇÃO PARA CORTA-VENTO E CHAPÉU-DE-SOL
1 MESA + 2 CADEIRAS
1 MESA + 4 CADEIRAS
REGULAMENTO DAS ESPLANADAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR
Autores
pedro cattonyer design industrial
carvalho arquitectura
white studio design de comunicação
DESIGNAÇÃO
LAYOUT DAS ESPLANADAS ABERTAS
ESCALA
1/100
DATA
02/2017
DESENHO Nº
4.3
Anexo 4
Layout da Esplanadas Abertas

312927506

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)

Edital n.º 179/2020

Sumário: Regulamento AMBIJOVEM.

Regulamento de Funcionamento do AMBIJOVEM

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior, sob proposta da Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *f)* do n.º 1 do artigo 9.º e alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Funcionamento do AMBIJOVEM, na sua Sessão de Assembleia de 30 de Dezembro de 2019, que a seguir se transcreve:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços do AMBIJOVEM Santa Maria Maior, designadamente:

Acolhimento — Receção das crianças que chegam ao espaço sozinhas ou acompanhadas pelos Encarregados de Educação;

Transporte — Transporte da escola até ao AMBIJOVEM para as crianças do 1.º ciclo que frequentam os seguintes estabelecimentos escolares: Escola Básica Santa Clara; Jardim-de-Infância Centro Social Menino de Deus; Escola Básica Lisboa n.º 1; Escola Básica E/B1 Castelo;

Monitorização das crianças e desenvolvimento de diversas atividades: auxílio na realização dos trabalhos; apoio ao estudo; atividades artísticas e desenvolvimento de competências sociais e pessoais;

Interrupções Letivas — Acompanhamento e supervisão das crianças, que durante as interrupções letivas frequentam o estabelecimento, com o desenvolvimento de um programa de atividades lúdicas específico.

Artigo 2.º

Destinatários

Crianças entre os 4 e os 17 anos com encarregados de educação eleitores, residentes ou que trabalhem na área geográfica de Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, tendo prioridade de admissão as crianças inscritas pela ordem indicada.

Artigo 3.º

Responsabilidade

Os serviços do AMBIJOVEM Santa Maria Maior são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior que enquanto entidade executara se compromete a: determinar o horário, calendário e as normas de funcionamento do espaço; disponibilizar os recursos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do espaço; assegurar a manutenção e limpeza do espaço.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — No decorrer do período de funcionamento do AMBIJOVEM Santa Maria Maior, os pais, encarregados de educação, crianças e jovens estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas no regulamento interno. Esclarecimentos e informações relativamente ao AMBIJOVEM Santa Maria Maior deverão ser solicitados junto dos monitores, coordenadora ou do Departamento de Intervenção da Comunidade da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

2 — Durante o ano letivo, as atividades de exterior serão sujeitas ao consentimento informado dos pais ou encarregados de educação que deverá ser assinado e entregue aos monitores do Ambijovem Santa Maria Maior.

3 — Durante as interrupções letivas, as informações sobre as atividades de exterior serão entregues aos encarregados de educação.

4 — Durante as interrupções letivas os encarregados de educação têm a responsabilidade de procurar a informação sobre o programa de atividades e cumprir os horários indicados.

Artigo 5.º

Alimentação

1 — O lanche é fornecido pelo AMBIJOVEM Santa Maria Maior, se alguma criança tiver restrições/alergias alimentares, as mesmas devem ser comprovadas com um atestado/papel do médico.

2 — As crianças e jovens podem almoçar no espaço desde que tragam comida devidamente acondicionada e que se possa aquecer no micro-ondas (só é permitida comida confecionada).

Artigo 6.º

Horários de funcionamento

1 — Período Escolar:

Nível de ensino	Horário
Jardim de Infância e 1.º Ciclo	11h00 — 19h30
2.º e 3.º Ciclo	11h00 — 20h00

Nos dias de atividades, as crianças e jovens que as frequentam não podem sair do Ambijovem Santa Maria Maior antes das 19h, de forma a não perturbar o seu funcionamento. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação informarem, com antecedência, os técnicos do espaço sempre que as crianças e jovens tenham de sair mais cedo.

2 — Interrupções letivas:

Horário para todas as crianças e jovens — 09h00 — 19h00.

3 — No decorrer das interrupções letivas devem ser respeitados os horários de início das atividades e de saída para as mesmas (caso sejam de exterior).

Artigo 7.º

Inscrições

1 — No ato da inscrição e/ou renovação, os encarregados de educação devem ser informados das normas de funcionamento do AMBIJOVEM Santa M aria Maior.

2 — A inscrição é válida por um ano letivo.

3 — Anualmente, no ato de inscrição ou de renovação, deve ser preenchida uma autorização para a participação em todos os passeios realizados no período de interrupção letiva.

4 — No ato de inscrição deve ser entregue a autorização de divulgação de imagem das crianças/jovens pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

5 — Se no ato de inscrição/ renovação o Encarregado de Educação indicar que a criança/jovem pode sair sozinha/o (a partir dos 12 anos) do espaço deve ser assinada a respetiva autorização.

Documentos necessários da criança:

Cédula, Cartão de Cidadão da criança ou outro documento de identificação.

Documentos necessários do encarregado de educação:

B.I. ou Cartão de cidadão;
Comprovativo de Morada.

6 — A inscrição/renovação no AMBIJOVEM Santa Maria Maior implica inexistência de dívidas de anos anteriores.

7 — Na falta de comprovativo de morada a criança será colocada no grupo dos não residentes pagando a mensalidade.

8 — As inscrições estão limitadas ao número de lugares disponíveis.

9 — Ordem de atribuição de inscrição no AMBIJOVEM é em primeiro lugar para eleitores, todos os outros estão em lista de espera.

Artigo 8.º

Comparticipação familiar

1 — É dever dos pais e/ou encarregados de educação pagar a mensalidade do AMBIJOVEM Santa Maria Maior.

2 — O valor mensal da comparticipação tem por base ser eleitor, ou não, na freguesia e está estipulado no Anexo 1.

3 — Os funcionários da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior que possuem filhos entre os 4 e os 17 anos e que necessitam de frequentar o espaço apenas no período de interrupções letivas podem fazê-lo mediante pagamento da mensal idade pagamento total das atividades desenvolvidas.

4 — Os pagamentos são efetuados na tesouraria da junta de freguesia de Santa Maria Maior.

5 — Não poderá ser aceite dinheiro das crianças no AMBIJOVEM Santa Maria Maior.

6 — O custo associado aos transportes durante as interrupções letivas será suportado pelos Encarregados de Educação.

7 — As crianças que têm irmãos a frequentar o AMBIJOVEM Santa Maria Maior têm a seguinte redução da mensalidade:

1.º irmão — 30%;
2 ou mais irmãos — 50%.

8 — Poderão estar isentos de pagamento da frequência do espaço todas as crianças e jovens cujos Encarregados de Educação sejam acompanhados pelo DIC e/ou com aval do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 9.º

Prazo de pagamento

1 — As comparticipações deverão se efetuadas até dia 15 de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o prazo terminar num feriado ou fim de semana.

2 — O atraso do pagamento por mais de 30 dias poderá implicar a avaliação da situação.

3 — Para efeitos de IRS (despesas com educação), a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior emite mensalmente recibo com o valor pago.

4 — O pagamento das mensalidades é feito na tesouraria da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior após a inscrição/renovação.

Artigo 10.º

Desistência e faltas

1 — A desistência do AMBIJOVEM Santa Maria Maior deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 dias. O não cumprimento implicará o pagamento integral do mês de referência.

2 — No decorrer do ano letivo, as faltas das crianças da Pré e 1.º ciclo deverão ser sempre comunicadas de forma a gerir o transporte das escolas, para prevenir eventuais falhas na semana seguinte.

3 — Em caso de doença infetocontagiosa (varicela, sarampo, rubéola e outras previstas no plano nacional de saúde) é dever do encarregado de educação informar a coordenação do AMBIJOVEM Santa Maria Maior. A criança/jovem apenas poderá voltar a frequentar o espaço após a apresentação de documento médico que comprove que já não existe risco de contágio.

Artigo 11.º

Entradas e saídas

1 — As crianças e jovens menores de 12 anos não podem sair sozinhos, apenas podem sair do espaço acompanhadas dos Encarregados de Educação ou alguém devidamente autorizado por escrito desde que sejam maiores de idade.

2 — Todas as crianças e jovens que saiam sozinhos do espaço, mesmo que para ir ao encontro dos Encarregados de Educação devem ter uma autorização assinada para o efeito.

Artigo 12.º

Medicação

No período de funcionam e nt o só serão ministrados medicamentos mediante autorização preenchida pelo Encarregado de Educação onde deva constar o nome do medicamento e respetiva dosagem.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

Eleitores	Não eleitores
0 Euros	5 Euros

Para constar se publica o presente edital no Diário da República, 2.ª série, no sítio da Freguesia em www.jf-santamariamaior.pt e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente*, Miguel Coelho*.

312924396

FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 1757/2020

Sumário: Projeto de regulamento do mercado diário e projeto de regulamento de funcionamento e utilização dos balneários públicos e lavadouros públicos da Freguesia de V. N. da Rainha.

Projeto de regulamento do mercado diário e projeto de regulamento de funcionamento e utilização dos balneários públicos e lavadouros públicos da Freguesia de V. N. da Rainha

Mário Jorge Soares Parruca, Presidente da Freguesia de Vila Nova da Rainha, torna público que a Freguesia de Vila Nova da Rainha, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2020, deliberou submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento do Mercado Diário e o Projeto de Regulamento de funcionamento e utilização dos Balneários Públicos e Lavadouros Públicos da Freguesia de Vila Nova da Rainha, nos termos do estabelecido no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Os textos estão disponíveis para serem consultados no Portal da Freguesia, em www.freguesia--vnrainha.pt e na sede da freguesia, sita na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, n.º 41, em Vila Nova da Rainha, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões, que possam ser relevantes para os procedimentos, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Freguesia e que poderão ser entregues na secretaria da freguesia, enviadas para: Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, n.º 41, 2050-510 Vila Nova da Rainha, ou através do mail geral@freguesia-vnrainha.pt

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Mário Jorge Soares Parruca.*

312925724

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1758/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1021_CReSAP_55_07/19 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor-geral da Política de Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1021_CReSAP_55_07/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-01-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

312929459

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1759/2020

Sumário: Procedimento concursal 1053_CReSAP_15_02/19 — repetição do procedimento concursal n.º 973_CReSAP_15_02/19 de recrutamento e seleção para o cargo de presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal 1053_CReSAP_15_02/19 repetição do procedimento concursal n.º 973_CReSAP_15_02/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

17-01-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

312952065

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1760/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1051_CReSAP_78_12/19 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1051_CReSAP_78_12/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20-01-2020. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

312952105

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 9/2020

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o SINTAP.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo ao artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Empregador Públicos para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, carreiras especiais e subsistentes, que exercem funções na União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, doravante designado por Empregador Público.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação que durante a vigência do mesmo se vierem a filiar nos sindicatos subscritores, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da LTFP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 71 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho, a determinação das horas de início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita logo que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajusta-

mentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa de horário de trabalho em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Trabalho por turnos.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 14 horas e 00 minutos às 16 horas e 00 minutos;

c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre, em regra, das 9 horas e 00 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 00 minutos às 17 horas e 30 minutos e, para as carreiras operacionais da área da higiene urbana, das 8 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 16 horas e 00 minutos.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente, nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados, devendo ser ouvidas as associações sindicais.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias.

Cláusula 10.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso do indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência;

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário.

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 12.ª

Suplemento remuneratório de turno

1 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotados, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço.

2 — O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base, é calculado de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 % — Regime permanente e total — (7 dias/semana — 2/turnos);

Cláusula 13.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado. 4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar, nos termos do n.º 2 do artigo 162.º da LTFP.

Cláusula 14.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 15.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 16.ª

Limites ao trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar, superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação de trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos dos artigos 102.º, n.º 2, e 101.º da LTFP, conjugado com o artigo 197.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de segurança e saúde no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

O registo de assiduidade e pontualidade é objeto de regulamentação mediante Regulamento Interno de Horário de Trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Ao período de férias referido no número anterior acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Os trabalhadores em regime de horário por turnos, com plataformas noturnas, poderão optar pelo gozo da dispensa no dia seguinte ao do seu aniversário.

3 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

4 — A fim de poder ser utilizado em assuntos de carácter particular, a cada trabalhador será concedido um crédito de 49h anuais, não podendo ultrapassar as sete horas mensais gozados em dois períodos até 3,5h.

5 — Os trabalhadores não podem utilizar este tempo à segunda ou à sexta-feira, exceto em dia de aniversário.

6 — A utilização de horas ao abrigo do crédito referido no número anterior, deverá ser requerida pelo trabalhador, em impresso próprio, com 48 horas de antecedência, excetuando casos especiais, devidamente aprovados pelo executivo.

7 — Na modalidade de jornada contínua a duração máxima de dispensa é proporcional.

8 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

9 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 21.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 22.ª

Período Experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e Saúde no Trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 23.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Empregador Público/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, uma relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Empregador Público ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados ou intermunicipalizados;

Representante dos trabalhadores (RT): pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou fator de risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade do empregador público, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/ saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 15.º da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24.ª

Deveres do empregador público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção das convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam riscos para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e o fardamento necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 25.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente, os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática.

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adoção de nova tecnologia;
e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 27.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurada formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 28.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) O empregador público;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior desta cláusula e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à comissão eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao presidente da comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral; *d*) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 31.ª

Crédito de horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior, são comunicadas por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior, torna as faltas injustificadas.

Cláusula 32.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste ACEP e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de proteção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33.ª

Outros direitos dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 23.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada,

concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os representantes dos trabalhadores podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações no decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante dos trabalhadores não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde só pode ser decretada pelo Tribunal, nos termos legais.

10 — Do uso abusivo dos direitos consagrados nesta cláusula por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 21.ª (Deveres do empregador público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 29.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 35.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho:

a) Apoiar o representante legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da segurança e saúde no trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de medicina do trabalho.

Cláusula 36.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos quinze dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 37.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço no empregador público, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 38.ª

Ficha de aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 39.ª

Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — O EP em caso de acidente de trabalho ou recaída, suportará, mediante posterior reembolso, todos os encargos com exames e medicação, ausências ao serviço, desde que prescritos e determinados pela medicina do trabalho.

3 — Em caso de acidente de trabalho, o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina do trabalho.

4 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 40.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou por processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira daqueles;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o EPI só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos a utilizar.

Cláusula 41.ª

Vestiários, lavabos e balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por homens e mulheres.

Cláusula 42.ª

Locais para refeição

O EP coloca à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 43.ª

Primeiros socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, o EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Formação profissional

Cláusula 44.ª

Princípios gerais

1 — O Empregador Público deve proporcionar ao trabalhador o acesso a formação profissional, disponibilizando ferramentas e formação adequadas à sua qualificação, em linha com as necessidades dos serviços e com a evolução profissional.

2 — O Empregador Público deve promover e facilitar a formação dos seus trabalhadores, nomeadamente:

a) Fomentar a frequência de cursos de formação profissional, de forma a permitir a adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias ou a métodos e processos de trabalho;
b) Promover ações de aperfeiçoamento profissional, destinado a atualizar, desenvolver ou aprofundar conhecimentos, aptidões e atitudes específicos adquiridos em processos de aprendizagem prévios;

3 — O Empregador Público deve elaborar planos anuais ou plurianuais de formação profissional, após a realização de diagnóstico de necessidades e ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.
4 — O Empregador Público deve assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.
5 — Constitui dever do trabalhador frequentar as ações de formação que o Empregador Público promova ou suporte, devendo estas ocorrer durante o horário laboral.
6 — Por efeito da frequência de ações de formação profissional, os trabalhadores não serão privados ou diminuídos nos seus direitos e regalias, sendo considerado como tempo de serviço o despendido em formação.
7 — As ações de formação e aperfeiçoamento profissional devem ser programadas e executadas por forma a salvaguardar o normal funcionamento dos serviços municipais, a que estejam afetos os trabalhadores que nelas participem.
8 — O Empregador Público poderá incluir metas de aproveitamento nos cursos de formação interna que proporcione aos trabalhadores.
9 — O Empregador Público assegurará aos trabalhadores que participem nas ações de formação, o fornecimento do respetivo certificado de frequência e/ou aproveitamento.
10 — O Empregador Público pode acordar condições favoráveis aos trabalhadores, junto de entidades que ministrem formação profissional ou académica.

Cláusula 45.ª

Formação interna

A formação no local de trabalho poderá ser computada no número mínimo de horas de formação exigida pela lei desde que conste de registo próprio, contendo os elementos necessários à identificação das competências adquiridas, duração de formação e seja entregue ao trabalhador certificado da formação proporcionada.

Cláusula 46.ª

Autoformação

1 — O Empregador Público não pode impedir a frequência de ações de autoformação quando estas tenham lugar fora do período laboral.
2 — O trabalhador terá direito a utilizar, dentro do período laboral, um crédito de 100 horas por ano civil para a autoformação, podendo, quando tal se justifique, em função da especial relevância para as atividades inerentes ao posto de trabalho, a apreciar pelo dirigente máximo do serviço, ser ultrapassado até ao limite da carga horária prevista para a formação profissional que o trabalhador pretende realizar.
3 — No caso de autoformação a realizar durante o período laboral, o trabalhador deve formular pedido de autorização ao dirigente máximo do órgão ou serviço, devidamente fundamentado e com indicação da data de início, do local de realização, natureza e programa, duração e, quando aplicável, a entidade formadora.
4 — A autoformação, quando realizada no período laboral, corresponde ao exercício efetivo de funções.

5 — A recusa do acesso a autoformação deve ser sempre fundamentada.

6 — O pedido de autoformação apresentado por trabalhador que não tenha sido contemplado no plano de formação ou ações de formação do órgão ou serviço só pode ser indeferido com fundamento no prejuízo do normal funcionamento do serviço.

7 — O pedido de autoformação apresentado pelo trabalhador nas condições do número anterior não pode ser indeferido mais do que duas vezes consecutivas.

8 — O trabalhador a quem for concedida a autorização para autoformação deve, no final da mesma, apresentar junto do órgão ou serviço relatório e, quando aplicável, o respetivo certificado de formação

Cláusula 47.ª

Deslocações para formação

O Empregador Público suportará as despesas determinadas pela deslocação e alojamento fora do domicílio necessário do trabalhador para obtenção de formação interna e/ou externa, nos termos e conforme o disposto na lei, bem como o pagamento de trabalho suplementar que resulte da necessidade de prolongamento do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 48.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, sendo divulgado pelos meios adequados.

Cláusula 49.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — A associação sindical tem direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 50.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da comissão paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 51.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Loures, 23/10/2019.

Pelo Empregador Público:

Renato Joaquim Alves, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

Pela Associação Sindical:

Carlos Miguel Dias Moreira, na qualidade de Mandatário do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

António Gabriel Caires Sousa, na qualidade de Mandatário.

Depositado em 13 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 90/2019, a fl. 16 do livro n.º 3.

20 de dezembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312918767

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750